

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 2 a 30 de outubro de 1922

VOLUME VIII



RIO DE JANEIRO

IMPrensa NACIONAL

1925

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Urgencia para discussão da proposição n. 62, de 1922 (empréstimo do Banco do Brasil ao Governo). Páginas 20 e 37.

Responde ao artigo do Sr. Custodio Coelho, director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, publicado no *Jornal do Commercio*, sobre a valorização do café. Pags. 127 e 176.

Sobre uma carta do Sr. Custodio Coelho, publicada no *Jornal do Commercio*, em que é aggreddido o Congresso Nacional. Pags. 242 a 256.

Fazendo considerações em relação a uma *varia* do *Jornal do Commercio*, sobre um discurso do orador em defesa do Congresso Nacional, aggreddido pelo Sr. Custodio Coelho. Pag. 314.

Adolpho Gordo:

Sobre o projecto n. 35, de 1922 (liberdade de imprensa). Pags. 329 e 384.

Locação de predios. (Projecto n. 58, de 1922.) Pag. 420.

Alfredo Ellis:

Sobre urgencia da discussão da proposição n. 62, de 1922, (empréstimo feito pelo Banco do Brasil ao Governo Federal). Pags. 41 e 54.

Prorogação da sessão legislativa (urgencia para discussão e votação da proposição). Pag. 442.

Alvaro de Carvalho:

Empréstimos do Banco do Brasil ao Governo. (Proposição n. 62, de 1922.) Pag. 50.

Bernardino Monteiro:

Veto do Prefeito, n. 47, de 1921. (Reintegração do agente da Prefeitura J. J. Silva Monteiro.) Pag. 131.

Francisco Sá:

Sobre declaração feita em discurso pelo Senador Irineu Machado de haver escripto o orador, de Bello Horizonte, uma carta ao Senador Nilo Peçanha, referente á prorrogação do estado de sitio. Pag. 298.

Gonçalo Rotemberg:

Emprestimo do Banco do Brasil ao Governo Federal. (Proposição n. 62, de 1922.) Pag. 13.

Irineu Machado:

Emprestimo ao Governo Federal pelo Banco do Brasil. (Proposição n. 62, de 1922.) Pags. 14 e 36.

Veto do Prefeito, n. 78, de 1922 (pagamento de differença de gratificação). Pag. 30.

Veto do Prefeito, n. 47, de 1921 (reintegração de agente da Prefeitura). Pag. 145.

Justificando o projecto que considera feriado o dia 5 de outubro, em homenagem á Republica Portuguesa. Pags. 180 e 321.

Sobre a proposição que releva prescripção em que cahiram os saldos de subvenções da Faculdade de Direito do Recife. Pags. 183, 196 a 238.

Redacção do projecto n. 53, de 1922. (Reforma do alferes Edgard Doemon.) Pags. 241.

Sobre o projecto n. 225, de 1922. Pag. 300.

Regulamentação da liberdade de imprensa. Pags. 302, 307, 312, 340 e 389.

Sobre a acta. Pag. 383.

Locação de predios. (Projecto n. 58, de 1922.) Pag. 419.

João Lyra:

Sobre a acta. Aparte ao discurso do Senador A. Azeredo, attribuido ao Senador José Eusebio. Pag. 259.

Sobre o projecto que regulamenta a liberdade de imprensa. Pag. 310.

José Eusebio:

Sobre a urgencia na discussão da proposição n. 62, de 1922. (Emprestimo ao Governo Federal pelo Banco do Brasil.) Pag. 11.

Rectificação na acta, sobre um aparte ao discurso do Senador Azeredo, attribuido ao orador. Pag. 259.

Justo Chermont:

Urgencia para a discussão e votação da proposição n. 69, de 1922. (Retribuição das gentilezas das missões estrangeiras, que vieram assistir ás festas do centenario.) Pag. 421.

Lopes. Gonçalves:

Urgencia para a discussão e votação da proposição n. 62, de 1922. (Empréstimo ao Governo Federal pelo Banco do Brasil.) Pags. 11 e 32.

Véto do Prefeito n. 78, de 1922. (Pagamento de diferença de gratificação.) Pag. 34.

Véto do Prefeito, n. 6, de 1918. (Aproveitamento de fidei do thesoureiro da Prefeitura.) Pag. 113.

Véto do Prefeito, n. 47, de 1921. (Reintegração de agente da Prefeitura.) Pags. 135 e 146.

Miguel de Carvalho:

• Justificando uma indicação no sentido da Comissão de Policia, examinando os arts. do Titulo IX do Regimento do Senado, se manifeste sobre o criterio a seguir na votação, quando, havendo 32 Senadores no recinto, um pedir verificação de votação e em seguida retirar-se do recinto. Pag. 111.

Véto do Prefeito, n. 47, de 1921. (Reintegração do agente da Prefeitura.) Pag. 141.

Rosa e Silva:

Sobre a proposição n. 62; de 1922. (Empréstimo do Banco do Brasil ao Governo.) Pag. 44.

Sampaio Corrêa:

Empréstimo do Banco do Brasil ao Governo. Proposição n. 62, de 1922.) Pag. 19.

Véto do Prefeito, n. 47 de 1921. (Reintegração de agente da Prefeitura.) Pag. 140.

Vespucio de Abreu:

Encampações das obras da barra do Rio Grande do Sul e da Viação Ferrea no mesmo Estado. Pag. 290.

Materias contidas neste volume

Acta da reunião da Comissão de Justiça e Legislação (liberdade de imprensa. Pag. 396.

Adjunctas de 1ª classe: augmenta o quadro. (*Vêto* do Prefeito.) Pag. 283.

Agente da Prefeitura: reintegração de José Joaquim da Silva Monteiro. (*Vêto* do Prefeito n. 47, de 1921.) Páginas 131 a 147.

Aguas medicinaes naturaes: taxa para garrafa. (Proposição n. 93, de 1922.) Pag. 338.

Antiguidade de posto para reforma do alferes Edgard Eurico Doemon. (Projecto n. 53, de 1922.) Pags. 56, 117, 130 e 167.

Aposentadorias:

Do Dr. João Mendes de Almeida. (Proposição n. 80, de 1921.) Pag. 29.

Do magistrado federal e o do Districto Federal que se invalidar no serviço publico. (Projecto n. 59, de 1922.) Pag. 110.

De Asterio Leandro dos Santos. (Projecto n. 66, de 1922.) Pags. 152 e 153.

Dos funcionarios publicos com mais de 35 annos de serviço. (Projecto n. 48, de 1921.) Pag. 329.

Associação Brasileira de Pharmaceuticos: declara de utilidade publica. (Projecto n. 94, de 1922.) Pag. 359.

Associações de utilidade-publica: estabelece regras para considerar de utilidade publica. (Projecto n. 98, de 1922.) Pags. 59, 61, 149, 329, 441 e 444.

Associação do Fóro do Districto Federal: considera de utilidade publica. (Parecer e projecto n. 55, de 1922.) Pag. 261.

Asylo de N. S. de-Lourdes: considera de utilidade publica. (Proposição n. 51, de 1922.) Pag. 9.

Avaliadores da Fazenda Municipal: reintegração. (*Vêto* do Prefeito.) Pag. 277.

Campeonato de football: premio a equipe que jogar no Rio de Janeiro, com a estrangeira. (Projecto n. 70, de 1922.) Pag. 442.

- Casa da Moeda:** augmento na despeza com o pessoal. (Proposição n. 91, de 1922.) Pag. 357.
- Circulo de Imprensa:** considera de utilidade publica. (Projecto n. 51, de 1922 e parecer.) Pag. 168.
- Club Nautico "Marcelio Dias":** considera de utilidade publica. (Proposição n. 51, de 1922.) Pag. 9.
- Collegio Santa Euphrasia:** considera de utilidade publica. (Proposição n. 51, de 1922.) Pag. 9.
- Codigo Penal Militar:** modifica artigos. (Proposição n. 68, de 1922.) Pags. 10, 119 e 131.

Creditos:

- De 291:307\$500, para pagamento de juros de apolices. (Proposição n. 62, de 1922.) Pags. 36, 113 e 130.
- De 033:849\$650, para despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros, desta capital. (Proposição numero 53, de 1922. Parecer.) Pags. 123 e 124.
- De 30:785\$, para diversos pagamentos do Ministerio da Justiça. (Proposição n. 58, de 1922. Parecer.) Pags. 124 e 125.
- De 19:638\$346, 5:278\$748 e 4:800\$, para pagamentos no Ministerio da Justiça. (Proposição n. 60, de 1922.) Paraceres.) Pags. 125, 126 e 118.
- De 1:426\$209, para pagamento ao Sr. Octavio Kelly, ac- Ministerio da Justiça. (Proposição n. 60, de 1922.) Parecer.) Pags. 126 e 127.
- De 300\$, para restituição a D. Rosa Luz. (Proposição n. 57, de 1922 e Parecer.) Pags. 165 e 119.
- De 16:616\$512, para pagamento a D. Marianna de Castilho Barata, em virtude de sentença judicial. (Proposição n. 81, de 1922.) Pag. 260.
- De 407\$790, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Leopoldo Marques de Oliveira. (Proposição n. 93, de 1922.) Pag. 355.
- De 1:516\$218, para pagamento aos Srs. José Tavares Bastos e Antonio F. Leite Pindahiba, juizes federaes. posição n. 83, de 1922.) Pag. 355.
- De 4:404\$, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a José Nicolau. (Proposição n. 85, de 1922.) Pag. 356.
- De 13:289\$ e 6:235\$920, para pagamento no Hospital de e Deputados. (Proposição n. 87, de 1922.) Pag. 356.
- De 62:400\$220, para pagamento de passagens a Senadores e Deputados. (Proposição n. 87, de 1922.) Pag. 356.
- De 200:000\$, applicação dada ao supprimento feito pelo Ministerio da Agricultura. (Proposição n. 88, de 1922.) Pag. 356.

- De 354:348\$186, para pagamento a fornecedores do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (Proposição n. 89, de 1922.) Pag. 357.
- De 3.928:375\$451, para pagamento de locomotivas adquiridas pela Estrada de Ferro Central do Brasil. (Proposição n. 90, de 1922.) Pag. 357.
- De 311:857\$100, para pagamento de salarios aos operarios da Imprensa Nacional. (Projecto n. 66, de 1922.) Pag. 369.
- De 1:800\$, para pagamento de differença de vencimentos a Amasyles Coelho. (Proposição n. 443, de 1922 e parecer.) Pag. 370.
- De 126:874\$385, para pagamento ao Dr. Graciliano Marques Pereira de Freitas, em virtude de sentença judiciaria. (Proposição n. 52, de 1922 e parecer.) Pagina 371.
- De 52:398\$987, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a João Baptista Marini. (Proposição n. 59, de 1922 e parecer.) Pag. 372.
- De 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a José Baptista de Oliveira. (Proposição n. 61, de 1922 e parecer.) Pag. 373.
- De 1:017\$, para pagamento a D. Deolinda C. Soares Guimarães. (Proposição n. 66, de 1922 e parecer.) Pagina 373.
- De 466:551\$377, especial, para as verbas 14^a, 18^a e 27^a do art. 46, da lei n. 4.242, de 1921. (Proposição n. 76, de 1922 e parecer.) Pag. 374.
- De 127:564\$516, para pagamento de alugueis dos armazens da Alfandega de Porto Alegre. (Proposição n. 79, de 1922 e parecer.) Pag. 375.
- De 20:000\$, para restituição de direitos á Escola de Engenharia de Belo Horizonte. (Projecto n. 67, de 1922.) Pag. 386.
- De 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem a Israel Pinheiro da Silva. (Proposição n. 97, de 1921.) Pag. 429.
- De 4:703\$322, para pagamento aos magistrados federaes Drs. Sergio T. L. de Barros Loreto e Henrique Vaz Pinto Coelho. (Proposição n. 98, de 1922.) Pag. 429.
- De 4:947\$108, para pagamento a Alexandre Cazzani de fornecimentos ao Instituto Electrotechnico. (Proposição n. 99, de 1922.) Pag. 429.
- De 5:112\$, para pagamento a Aphrodisio Coelho & C., por transporte de moveis. (Proposição n. 100, de 1922.) Pag. 430.
- De 3:545\$299, para pagamento a Demetrio de Souza Teixeira, em virtude de sentença judiciaria. (Proposição n. 101, de 1922.) Pag. 430.

De 9:050\$201, para pagamento do Dr. Augustô Haddock Lobo, em virtude de sentença judiciaria. (Proposição n. 102, de 1922.) Pag. 430.

De 47:610\$714, para pagamento a Luiz Meirelles Vianna, em virtude de sentença judiciaria. (Proposição numero 103, de 1922.) Pag. 431.

De 53:938\$665, para pagamento aos credores de Carlos Alegre. (Proposição n. 104, de 1922.) Pag. 431.

Declaração de voto:

Do Sr. Justo Chermont, sobre a votação da proposição n. 62, de 1922. Pag. 58.

Dia 5 de outubro: feriado. (Projecto n. 63, de 1922.) Páginas 182, 321 e 432.

Edifício para o Senado Federal. Pag. 240.

Effectividade de funções dos auxiliares technicos da Directoria de Obras. (Vêto do Prefeito, n. 90, de 1922.) Pag. 56.

Emendas:

Dos Sr. Eloy de Souza, Carlos Cavalcanti e Tobias Monteiro.

Ao projecto n. 68, de 1922 (modificação da lei n. 4.403, de 1921.) Pag. 119.

Do Sr. Irineu Machado:

Ao projecto n. 225, de 1922. Pag. 257.

Do Sr. Paulo de Frontin:

Ao projecto n. 98, de 1922 (estabelece regras para se considerar sociedade de utilidade publica). Pag. 329.

Equiparação de vencimentos:

Dos inspectores escolares. (Vêto do Prefeito, n. 93, de 1922.) Pags. 22 e 36.

Dos instructores agricolas da Superintendencia da Colonia Agricola e Granja de Criação. (Vêto do Prefeito, n. 22, de 1922.) Pags. 22 e 36.

Do director do Hospital Veterinario Municipal. (Vêto do Prefeito, n. 31, de 1922.) Pags. 116 e 130.

Da professora D. Cadma Souto Mucury. (Vêto do Prefeito, n. 102, de 1922.) Pag. 288.

Do chefe da Limpeza Publica. (Vêto do Prefeito, n. 68, de 1922.) Pag. 289.

Do administrador do Matadouro de Santa Cruz. (Vêto do Prefeito, n. 33, de 1922.) Pag. 435.

Dos fiscaes dos estabelecimentos de ensino. (*Véto* do Prefeito, n. 42, de 1922.) Pag. 436.

Da professora de instrucção primaria da Escola Rivadavia Corrêa. (*Véto* do Prefeito, n. 89, de 1922.) Pagina 438.

Escola de Contabilidade "Moraes Barros": considera de utilidade publica. (Proposição n. 51, de 1922.) Pag. 9.

Escola de Engenharia de Bello Horizonte: considera officiaes seus diplomas. (Projecto n. 68, de 1922.) Pag. 381.

Escola Normal: vantagens dos docentes. (*Véto* do Prefeito.) Pag. 281.

Estrada de rodagem: construcção de uma no Estado de Goyaz. (Projecto n. 50, de 1922.) Pags. 25, 156 e 418.

Extradicação de criminosos: tratado entre o Brasil e o Paraguay. (Proposição n. 72, de 1922.) Pag. 380.

Faculdade de Direito do Recife: releva prescripção para receber saldos de subvenções. (Parecer sobre a proposição n. 49, de 1922.) Pags. 122, 183, 195, 257 e 299.

Favores aos officiaes generaes e capitães de mar e guerra: concede os do art. 54, do decreto n. 4.555, de 1922. (Projecto n. 65, de 1922.) Pag. 290.

Fiscal de imposto de consumo:

Reintegração de Alvaro Moreira Fraga. (Projecto n. 45, de 1922.) Pags. 22, 36 e 57.

Reintegração de Antonio Siqueira Cavalcanti. (Projecto n. 69, de 1922.) Pag. 442.

Fieis do Thesoureiro da Prefeitura: seu aproveitamento (*Véto* do Prefeito, n. 6, de 1918.) Pags. 113 e 130.

Frequencia de aulas: dispensa nos institutos de ensino superior e secundario. (Proposição n. 20, de 1922.) Pags. 5 e 35.

Fronteira dos Estados de S. Paulo e Paraná: approva. (Parecer sobre a proposição n. 77, de 1922.) Pag. 439.

Gratificação a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa. (*Véto* do Prefeito.) Pags. 5, 29, 30 e 35.

Indicação:

N. 3, de 1922, sobre votação do Senado em pedido de verificação, havendo 32 Senadores presentes, e retirando-se o que solicitar a verificação. Pag. 112.

Industria de madeiras; auxilio (Proposição n. 33, de 1922 e parecer.) Pags. 164 e 418.

Instituto de Protecção á Infancia: considera de utilidade publica. (Proposição n. 51, de 1922.) Pag. 9.

Insubmisso (Vide — Pena para —).

Liberdade de Imprensa: regula. (Projecto n. 35, de 1922.)
Pags. 25, 62 a 110, 302 a 312, 329, 384, 389, 396 e 422.

Liga Nacional contra o Alcoolismo: considera de utilidade publica. (Proposição n. 51, de 1922.) Pags. 9 e 148.

Liga das Nações: approva resoluções. (Parecer n. 71, de 1922.)
Pag. 379.

Locação de predios (Lei do inquilinato): altera o § 1º do decreto legislativo n. 1.403, de 1921. (Projecto n. 58, de 1922.) Pags. 4, 119, 174 e 419.

Metereologia Agricola: crêa cadeira desta materia na Escola Superior de Agricultura. (Projecto n. 49, de 1922.)
Pag. 29.

Ministro do Supremo Tribunal Federal: vencimentos (Proposição n. 141, de 1921.) Pags. 162 e 168.

Montepio dos Artistas Ferrenses: considera de utilidade publica. (Proposição n. 51, de 1922.) Pag. 9.

Museus commerciaes: subvenciona. (Projecto n. 48, de 1922.)
Pag. 29.

Palmares de Coqueiros: concede premio. (Projecto n. 39, de 1922 e parecer.) Pag. 433.

Pareceres:

Da Comissão de Constituição:

N. 244, de 1922, sobre o projecto n. 55, de 1922, que declara de utilidade-publica a Associação do Fóro, no Districto Federal. Pag. 261.

N. 245, de 1922, sobre o projecto n. 57, de 1922, sobre licenças concedidas pelo decreto n. 14.663, de 1921. Pag. 275.

N. 246, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 37, de 1921, á resolução municipal, que reintegra Rodrigo Viçtor de Lamare São Paulo e outros avaliadores da Fazenda Municipal. Pag. 277.

N. 247, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 64, de 1922, á resolução municipal, que concede vantagens aos docentes da Escola Normal. Pag. 281.

N. 248, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito n. 91, de 1922, á resolução municipal que augmenta de mais 50 logares o numero de adjuntas. Pag. 283.

N. 249, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 102, de 1922, á resolução municipal que equipara vencimentos da professora D. Cadma Souto Mucury. Pagina 287.

N. 250, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 68, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos do chefe do escriptorio da Limpeza Publica. Pag. 288.

N. 263, de 1922, sobre o projecto n. 63 de 1922, que declara feriado nacional o dia 5 de outubro, em homenagem á Republica Portuguesa. Pag. 432.

N. 264, de 1922, sobre o projecto n. 39, de 1922, premiando o lavrador que prove haver constituido palmares de coqueiros. Pag. 433.

N. 265, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 33, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos do administrador do Matadouro de Santa Cruz, aos de igual categoria do Entrepосто de São Diogo. Pag. 435.

N. 266, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 42, de 1922, á resolução municipal, equiparando os vencimentos dos fiscaes dos estabelecimentos de ensino aos dos inspectores escolares. Pag. 436.

N. 267, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 89, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos da professora primaria da Escola Rivadavia Corrêa aos das Escolas Paulo de Frontin e Orsina da Fonseca. Pag. 438.

N. 268, de 1922, sobre a proposição n. 77, de 1922, que approva o laudo do Presidente da Republica, referente á fronteira entre os Estados de S. Paulo e Paraná. Pag. 439.

Da de Finanças:

N. 225, de 1922, sobre a proposição n. 49, de 1922, relevando a prescripção em que cahiram as subvenções da Faculdade de Direito do Recife. Pag. 122.

N. 226, de 1922, sobre a proposição n. 53, de 1922, que abre credito para o Corpo de Bombeiros, desta capital. Pag. 123.

N. 227, de 1922, sobre a proposição n. 58, de 1922, que abre credito para o pagamento que determina. Pag. 124.

N. 228, de 1922, sobre a proposição n. 60, de 1922, que abre credito para pagamento no Ministerio do Interior. Pag. 125.

N. 229, de 1922, sobre a proposição n. 63, de 1922, que abre credito para pagar ao Dr. Octavio Kelly, acrescimo de vencimentos. Pag. 126.

N. 230, de 1922, sobre o requerimento em que Antonio Leandro dos Santos, carteiro, pede contagem de tempo de serviço. Pag. 152.

N. 231, de 1922, sobre o requerimento em que D. Rosa da Cunha e Silva pede differença de pensão de montepio. Pag. 154.

N. 232, de 1922, sobre o requerimento em que Manoel Machado, ex-cabo da Policia Militar, pede uma pensão. Pag. 155.

N. 233, de 1922, sobre o projecto n. 28, de 1911, relativo pensões graciosas. Pag. 156.

N. 234, de 1922, sobre o projecto n. 50, de 1922, mandando construir uma estrada de rodagem no Estado de Goyaz. Pag. 156.

N. 235, de 1922, sobre a proposição n. 147, de 1921, que augmenta os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Pag. 162.

N. 236, de 1922, sobre a proposição n. 18, de 1922, que autoriza a contar, pelo dobro, o tempo de serviço do tenente-coronel reformado, Antonio Piedade de Mattos. Pag. 163.

N. 237, de 1922, sobre a proposição n. 33, de 1922, que autoriza o Governo a auxiliar a industria da madeira. Pag. 164.

N. 238, de 1922 sobre a proposição n. 57, de 1922, que abre credito para pagar a D. Maria da Luz, Pag. 165

N. 239, de 1922, sobre a proposição n. 73, de 1922, que concede pensão á viuva do Dr. Urbano Santos Costa Araujo. Pag. 165.

N. 243, de 1922, solicitando audiencia da Commissão de Justiça e Legislação acerca do projecto n. 48, de 1921. (Licenças a funcionarios publicos com mais de 35 annos de serviço). Pags. 195 e 329.

N. 251, de 1922, sobre o-requerimento em que Alfredo Napoleão de Figueiredo pede reintegração no cargo de amanuense dos Correios. Pag. 359.

N. 252, de 1922, sobre o projecto n. 120, de 1920, que abre credito para pagamento de salarios dos operarios da Imprensa Nacional. Pag. 367.

N. 253, de 1922, sobre emendas ao projecto n. 33, de 1922, que estabelece uma recompensa nacional ao Sr. Ruy Barbosa. Pag. 369.

N. 254, de 1922, sobre a proposição n. 43, de 1922, que abre credito para pagamento a Amasyles Coelho. Pag. 370.

N. 255, de 1922, sobre a proposição n. 52, de 1922, que abre credito para pagamento ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas. Pag. 371.

N. 256, de 1922, sobre a proposição n. 59, de 1922, que abre credito para pagamento a João Baptista Maragini. Pag. 372.

N. 257, de 1922, sobre a proposição n. 61 de 1922, que abre credito para pagamento a José Baptista de Oliveira. Pag. 373.

N. 258, de 1922, sobre a proposição n. 66, de 1922, que abre credito para pagamento a D. Deolinda Claudiana Soares, Guimarães. Pag. 373.

N. 259, de 1922, sobre a proposição n. 76, de 1922, que abre credito especial para serviços decorrentes das verbas 14ª, 18ª, e 27ª do art. 46, da lei n. 4.242, de 1921. Pag. 374.

N. 260, de 1922, sobre a proposição n. 79, de 1922, que abre credito para pagamento de alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre. Pag. 375.

N. 261, de 1922, sobre a proposição n. 71, de 1922, que approva resoluções do pacto da Liga das Nações. Pag. 376.

N. 262, de 1922, sobre a proposição n. 72, de 1922, que approva o tratado de extradição de criminosos entre o Brasil e o Paraguay. Pag. 379.

Da Justiça e Legislação:

N. 217, de 1922, sobre a proposição n. 51, de 1922, que considera de utilidade publica varias res-tituições. Pag. 8.

N. 218, de 1922, sobre a proposição n. 68, de 1922, que estabelece pena para o sorteado que se tornar insubmisso. Pag. 9.

N. 222, de 1922, sobre emenda ao projecto n. 98, de 1921, que considera de utilidade publica a sociedade que determinarem a realização de um objectivo util á collectividade. Pag. 59.

N. 223, de 1922, sobre o projecto n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura. Pag. 62.

N. 224, de 1922, sobre o substitutivo ao projecto n. 35, de 1922, da lei de imprensa. Pags. 62 a 110.

N. 241, de 1922, sobre o projecto n. 51, de 1922, considerando de utilidade publica o Circulo de Imprensa. Pag. 168.

N. 242, de 1922, sobre emenda ao projecto n. 58, de 1922, relativo á locação de predios no Districto Federal. Pag. 174.

Da de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas:

N. 219, de 1922, sobre o projecto n. 50, de 1922, mandando construir estrada de rodagem no Estado de Goyaz. Pag. 25.

Da de Redacção:

N. 220, de 1922, da emenda do Senado á proposição n. 54, de 1922, permitindo o reengajamento de sargentos no Exército. Pags. 28 e 131.

N. 221, de 1922, do projecto n. 45, de 1922, re-integrando Alvaro Fraga Moreira no cargo de fiscal de consumo. Pag. 57.

N. 240, de 1922, do projecto n. 53, de 1922, que melhora a reforma do alferes Edgard Eiras Doeman. Pags. 167, 241 e 329.

N. 269, de 1922, do projecto n. 44, de 1922, declarando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura. Pags. 440 e 444.

N. 270, de 1922, do projecto n. 98, de 1922, estabelecendo regras para que as associações ou sociedades possam ser consideradas de utilidade publica. Pags. 441 e 444.

Pensão:

Ao ex-cabo Manoel Machado. (Projecto n. 62, de 1922.) Pags. 155 e 156.

A D. Maria Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo. (Projecto n. 63, de 1922.) Pags. 166 e 418.

Pensões gratuitas: estabelece o modo de concessão. (Projecto n. 28, de 1911 e parecer.) Pag. 156.

Pena para insubmisso: estabelece. (Parecer sobre a proposição n. 68, de 1922.) Pags. 9, 119 e 131.

Pharmaceuticos da Armada Nacional: reorganiza o quadro. (Proposição n. 96, de 1922.) Pag. 428.

Posse de Senador pelo Estado do Paraná, do Dr. Affonso Alves de Camargo. Pag. 11.

Predios para Escolas Municipaes: determina o modo de construção. (*Vêto* do Prefeito.) Pags. 5 e 35.

Prescrição: releva a em que incorreu o direito de D. Rosa da Cunha e Silva para receber differença de montepio. (Projecto n. 61, de 1922.) Pag. 154.

Professor de Disciplinas: dispõe um para cada materia. (*Vêto* do Prefeito, n. 35, de 1922.) Pag. 131.

Projectos:

N. 58, de 1922, determina que o § 1º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.403, de 22 de dezembro de 1921 deve ser applicado de modo a não permitir no Districto Federal, nos casos de locação verbal, nenhuma elevação de aluguel. Pags. 4, 119, 174 e 419.

N. 45, de 1922, reintegra Alvaro Moreira Fraga no cargo de fiscal de consumo. Pags. 22, 36 e 57.

N. 50, de 1922, mandando construir uma estrada de rodagem no Estado de Goyaz. Pags. 28, 156 e 418.

N. 48, de 1922, subvencionando museus commerciaes. Pag. 29.

N. 49, de 1922, creando cadeira de meteorologia agricola na Escola Superior de Agricultura. Pag. 29.

N. 53, de 1922, transfere de arma o alferes Edgard Eurico Doeman. Pags. 56, 117, 130 e 329.

N. 98, de 1921, considerando de utilidade publica as sociedades civis e as fundações que se determinarem a realização de um objectivo util á collectividade. Pags. 59 a 61, 149, 329, a 441 e 444.

- N. 44, de 1921, considera de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura. Pags. 62, 182, 328, 419, 440 e 444.
- N. 35, de 1922, regulando o exercicio da imprensa. Pags. 62, 302, 329 e 422.
- N. 59, de 1922, aposentando o magistrado federal e do Districto Federal que se invalidar no servico publico. Pag. 110.
- N. 60, de 1922, melhora a aposentadoria de Asterio Leandro dos Santos, careiro dos Correios. Pag. 153.
- N. 61, de 1922, releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa da Cunha e Silva, para receber differença de montepio. Pag. 154.
- N. 62 de 1922, concede ao ex-cabo da Policia Militar Manoel Machado, uma pensão mensal. Pag. 156.
- N. 28, de 1921, estabelecendo o modo de concessão de pensões graciosas. Pag. Pag. 156.
- N. 62, de 1922, concede pensão viuva do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo. Pag. 166.
- N. 51, de 1922, considera de utilidade publica o Circulo de Imprensa. Pag. 168.
- N. 63, de 1922, considera feriado o dia 15 de outubro. Pags. 182 e 482.
- N. 55, de 1922, reconhece de utilidade publica a Associação do Foro do Districto Federal. Pag. 261.
- N. 57 de 1922, determina que o funcionario publico civil ou militar, que não houver gosado dos favores concedidos pelo decreto n. 14.663, de 1921, receberá em dobro as vantagens pecuniarias do exercicio. Pagina 276.
- N. 65, de 1922, estende aos officiaes generaes e aos ex-capitães de mar e guerra que contarem mais de 40 annos de servico, a disposiçāo constante do art. 54, do decreto n. 4.555, de 1922. Pag. 290.
- N. 65 de 1922, reintegra no cargo de amanuense dos Correios, a Alfredo Napoleão de Figueiredo. Pag. 360.
- N. 66, de 1922, abre credito para pagamento de salarios aos operarios da Imprensa Nacional. Pag. 369.
- N. 67, de 1922, abrindo credito para restituir direitos aduaneiros pagos pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte. Pag. 380.
- N. 68, de 1922, reconhece oficialmente os diplomas conferidos pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte. Pag. 381.
- N. 39, de 1922, premiando o lavrador que constituir palmares de coqueiros. Pag. 434.
- N. 69, de 1922, reintegra no cargo de agente fiscal de consumo, o Sr. Antonio de Siqueira Cavalcanti. Pag. 442.

N. 70, de 1922, concede premio aos membros da equipe brasileira que, no campeonato de football, no Rio de Janeiro, se medirem com os estrangeiros. Pag. 442.

Proposições:

N. 20, de 1922, dispensando da frequencia das aulas, durante os dias 1 a 20 de setembro, os alumnos dos institutos de ensino superior e secundario. Pags. 5 e 35.

N. 51, de 1922, que considera de utilidade publica diversas instituções. Pags. 9 e 148.

N. 68, de 1922, que estabelece pena para o sorteado que se tornar insubmisso. Pags. 10, 119 e 131.

N. 80, de 1922, aposenta Dr. João Mendes de Almeida no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 29.

N. 62, de 1922, abre credito para pagamento de juros de apolices e aquipara lettras e promissorias do art. 15 do decreto n. 14.685, de 1921, aos titulos contractados pelo Thesouro com o Banco do Brasil. Pags. 36 a 56, 113 e 130.

N. 49, de 1922, releva a prescripção em que cahiram os saldos das subvenções para a Faculdade de Direito do Recife. Pags. 123 e 299.

N. 53, de 1922, abre credito para o Corpo de Bombeiros desta capital. Pag. 124.

N. 58, de 1922, abre creditos para varios pagamentos pelo Ministerio da Justiça. Pag. 125.

N. 60, de 1922, abre credito especial para o Ministerio da Justiça. Pags. 126 e 418.

N. 63, de 1922, abre credito para pagamento ao Dr. Octavio Kelly. Pag. 127.

N. 147, de 1921, que fixa os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Pag. 169.

N. 18, de 1922, que conta tempo de serviço prestado pelo tenente-coronel reformado Antonio Piedade de Mattos. Pag. 164.

N. 33, de 1922, que autoriza auxilio a industria de madeira. Pags. 165 e 418.

N. 57, de 1922, abre credito para restitução a D. Maria da Luz. Pags. 165 e 419.

N. 73, de 1922, concede pensão á viuva do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo. Pags. 167 e 418.

N. 82, de 1922, abre credito para pagamento a D. Marianna de Castilho Barata. Pag. 260.

N. 83, de 1922, abre credito para pagamento a Leopoldo Marques de Oliveira. Pag. 355.

N. 84, de 1922, abre credito para pagamento aos juizes federaes da Espirito Santo e Alagoas. Pag. 355.

- N. 85, de 1922, abre credito para pagamento a José Nieclau. Pag. 356.
- N. 86, de 1922, abre credito para pagamento de despesas feitas no Hospital de S. Sebastião. Pag. 356.
- N. 87, de 1922, abre creditos para pagamento de passagens de Senadores e Deputados. Pag. 356.
- N. 88, de 1922, abre credito para supprimento feito pelo Ministerio da Agricultura. Pag. 356.
- N. 89, de 1922, abre credito para pagamento a fornecedores do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Pagina-357.
- N. 90, de 1922, abre credito para pagamento de locomotivas adquiridas pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 357.
- N. 91, de 1922, autoriza a augmentar a despeza com o pessoal da Casa da Moeda. Pag. 357.
- N. 92, de 1922, conta tempo de serviço a José Francisco Kahl e outros. Pag. 358.
- N. 93, de 1922, fixa as taxas para garrafas de aguas medicinaes naturais. Pag. 358.
- N. 94, de 1922, declara de utilidade publica a Associação Brasileira de Pharmaceuticos. Pag. 359.
- N. 43, de 1922, abre credito para pagamento a Amasyles Coelho. Pag. 371.
- N. 59, de 1922, abre credito para pagamento a João Baptista Mangini. Pag. 372.
- N. 61, de 1922, abre credito para pagamento a José Baptista de Oliveira. Pag. 373.
- N. 66, de 1922, abre credito para pagamento a Deolinda Soares-Guimarães. Pag. 373.
- N. 76, de 1922, abre credito para serviços das verbas 14ª, 18ª e 37ª do art. 46, da lei n. 4.242, de 1921. Pag. 375.
- N. 79, de 1922, abre credito para pagamentos do aluguel de armazens da Alfandega de Porto Alegre. Pag. 376.
- N. 71, de 1922, approva resoluções da Pacto da Liga das Nações. Pag. 379.
- N. 72, de 1922, approvando o tratado de extradição de criminosos entre o Brasil e Paraguay. Pag. 380.
- N. 95, de 1922, prorogando a sessão legislativa até o dia 31 de dezembro de 1922. Pag. 428.
- N. 96, de 1922, reorganizando o quadro do corpo de pharmaceuticos da Armada Nacional. Pag. 428.
- N. 97, de 1922, abrindo credito para pagamento a Israel Pinheiro da Silva. Pag. 249.

- N. 98, de 1922, abrindo credito para pagamento a varios magistrados federaes. Pag. 429.
- N. 99, de 1922, abrindo credito para pagamento a Alexandre Cazzani. Pag. 429.
- N. 100, de 1922, abrindo credito para pagamento a Aphrodisio Coelho & C. Pag. 430.
- N. 101, de 1922, abrindo credito para pagamento a Demetrio de Souza Teixeira. Pag. 430.
- N. 102, de 1922, abrindo credito para pagamento ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros. Pag. 430.
- N. 103, de 1922, abrindo credito para pagamento a Luiz Meirelles Vianna. Pag. 430.
- N. 104, de 1922, abrindo credito para pagamento aos credores de Carlos Alegre. Pag. 431.
- N. 77, de 1922, approva o laudo sobre a fronteira dos Estados de S. Paulo e Paraná. Pag. 440.
- Prorrogação da sessão legislativa até 31 de dezembro de 1922. (Proposição n. 95, de 1922.) Pags. 428 e 444.
- Recompensa nacional ao Senador Ruy Barbosa: estabelece. (Emenda ao projecto n. 33, de 1922 e parecer.) Pagina 369.

Reforma:

- Do tenente Camillo Augusto de Medeiros Costa. (Melhoria.) Pag. 29.
- Regimento do Senado: interpretação de artigos do Titulo IX. (Indicação n. 3, de 1922.) Pags. 111 e 112.
- Regulamentação do exercicio da imprensa. Vide Liberdade de Imprensa.
- Reintegração de Alfredo Napoleão de Figueiredo. (Projecto n. 65, de 1922.) Pag. 360.

Requerimentos:

- Do Sr. Lopes Gonçalves — urgencia, discussão e votação da proposição n. 62, de 1922. Pags. 14 a 21 e 36.
- Da Comissão de Marinha e Guerra, solicitando informações ao Governo sobre o pedido de melhoria de reforma do tenente Camillo Augusto de Medeiros Costa. Pag. 29.
- Do Sr. Carlos Cavalcanti para que volte á Comissão de Marinha e Guerra a proposição n. 68, de 1922. Pagina 131.
- Do Sr. Jeronymo Monteiro para volta á Comissão de Justiça e Legislação do projecto n. 251, de 1922. Pags. 257 e 300.
- Do Sr. Irineu Machado para volta á Comissão de Legislação e Justiça do projecto n. 35, de 1922. Pag. 422.

- Do Sr. Jeronymo Monteiro para adiamento da discussão do requerimento de volta á Commissão de Legislação e Justiça do 35, de 1922. Pag. 422.
- Revalidação do decreto municipal n. 1.362, de 19 de julho de 1919. (*Vêto do Prefeito.*) Pags. 280 e 418.
- Santa Casa das cidades da Barra; de Feirões de Sant'Anna; de Bomfim, e de Joazeiro; considera de utilidade publica. (Proposição n. 51 de 1922.) Pag. 9)
- Sargentos do Exército: reengajamento. (Redacção de emenda á proposição n. 54, de 1922.) Pags. 28 e 131.
- Sociedade de Agricultura: considera de utilidade publica. (Proposição n. 51, de 1922.) Pag. 9.
- Sociedade Paulista de Agricultura: considera de utilidade publica. (Projecto n. 44, de 1921.) Pags. 62, 149, 182, 328, 419, 440 e 444.
- Substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação ao projecto n. 35, de 1922. (Liberdade de imprensa.) Pag. 76.
- Telegramma da Maçonaria maranhense protestando contra o projecto de lei de imprensa. Pag. 25.

Tempo de serviço (contagem de):

- Do tenente-coronel reformado Antonio Piedade de Mattos. (Proposição n. 18, de 1922 e parecer.) Pag. 163.
- De José Francisco Kahl, Oscar Oriando Moreira e Luciano Augusto de Oliveira, addidos do Ministerio do Interior. (Proposição n. 92, de 1922.) Pag. 358.
- Transferencia de arma do alferes Edgard Eurico Doeman. (Projecto n. 53, de 1922.) Pags. 56, 117, 130 e 429.
- Utilidade publica: considera as sociedades civis e fundações que se determinarem á realizacão de um objectivo util á collectividade. (Projecto n. 98, de 1921 e parecer.) Pags. 59 a 61, 149, 441 e 444.
- Vantagens aos funcionarios publicos civis ou militares que não tiverem gosado os favores concedidos pelo decreto n. 14.663, de 1921. (Projecto n. 57, de 1922 e parecer.) Pag. 275.

"Vêtos" do Prefeito:

- N. 78, de 1922, á resolução municipal que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa differença de gratificação. Pags. 5, 29, 30 e 35.
- N. 62, de 1922, a resolução municipal, determinando que nenhum predio poderá ser construido para escola sem as condições que estabelece. Pags. 5 e 35.
- N. 93, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos dos inspectores escolares aos dos engenheiros-chefes de districto. Pags. 22 e 36.
- N. 22, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos dos instructores agricolas aos do jardineiro-chefe da Inspectoria de Mattas. Pags. 22 e 36.

- N. 90, de 1922, á resolução municipal que effectiva nos cargos de auxiliares técnicos da Directoria de Obras os auxiliares interinos. Pag. 56.
- N. 6, de 1918, á resolução municipal que dispõe sobre o aproveitamento dos fiéis do thesoureiro da Prefeitura. Pags. 113 e 130.
- N. 31, de 1922, á resolução municipal, equiparando os vencimentos do director do Hospital Veterinario Municipal aos dos inspectores técnicos do Departamento da Assistencia Publica. Pags. 116 e 130.
- N. 35, de 1922, á resolução municipal, estabelecendo que o ensino das diversas materias, será ministrado por um professor para cada uma. Pag. 131.
- N. 47, de 1921, á resolução municipal que reintegra José Joaquim da Silva Monteiro no cargo de agente da Prefeitura. Pags. 131 a 147.
- N. 38, de 1922, á resolução municipal que reintegra avaliadores da Fazenda Municipal. Pags. 118 e 280.
- N. 64, de 1922, á resolução municipal que concede vantagens aos docentes da Escola Normal. Pag. 282.
- N. 91, de 1922, á resolução municipal que augmenta o numero de adjuntas. Pag. 287.
- N. 162, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos da professora D. Cadma Santos Mucury. Pag. 289.
- N. 68, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos do chefe de Limpeza Publica. Pag. 289.
- N. 33, de 1922, á resolução municipal, que equipara os vencimentos do administrador do Matadouro de Santa Cruz aos do de S. Diogo. Pag. 436.
- N. 42, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos dos fiscaes dos estabelecimentos de ensino aos das inspectoras escolares. Pag. 428.
- N. 98, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos de professora de instrucção primaria da Escola Rivadavia Corrêa, aos das Escolas Paulo de Frontin e Orsina da Fonseca. Pag. 439.

Votos em separado:

- Do Sr. Jeronymo Monteiro ao parecer sobre o substitutivo ao projecto n. 35, de 1922 (liberdade de imprensa). Pag. 65.
- Do Sr. Manoel Borba, subscripto pelo Sr. Irineu Machado, ao parecer sobre o substitutivo ao projecto n. 35, de 1922 (liberdade de imprensa). Pag. 72.
- Do Sr. Lopes Gonçalves ao parecer n. 248, de 1922. (Veto do Prefeito) sobre augmento de adjuntas de 1.ª classe). Pag. 264.

SENADO FEDERAL

1922

Segunda sessão da décima primeira legislatura do Congresso Nacional

ACTA DA REUNIÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Cunha Pedrosa, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, José Euzébio, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzébio de Andrade, Graccho Cardoso, Irineu Machado, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa. (20)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonio Freire, João Thomé, Francisco Sá, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Eacerta, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murтинho, Ramos Caiado, Lauro Müller, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (41).

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados communicando haver a Camara accedido ao convite do Senado, no sentido de serem fundidas as Comissões de Instrução Publica para, como comissão mixta, elaborar um pro-

jecto de lei tornando obrigatorio o ensino primario no territorio da Republica. — Inteirado.

O Sr. José Eusebio (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1922, que concede aposentadoria com todas as vantagens do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal ao Dr. João Mendes de Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 110, de 1922. Incluída em virtude de urgencia*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1922, reconhecendo de caracter official os diplomas expedidos pela Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria «Baptista Novaes», de S. Paulo, e pela Escola Pratica de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 198, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 48, de 1922, subvencionando com 50:000\$ cada um dos museus commerciaes que forem creando nos Estados, de accordo com as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 200, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1922, creando na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, uma cadeira de Meteorologia Agricola, que será professada pelo director desse serviço no Ministerio da Agricultura (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 201, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra solicitando informações ao Governo relativamente ao requerimento em que o 1º tenente reformado Camillo Augusto de Medeiros Costa pede melhoria de reforma allegando contar mais de trinta annos de serviço militar (*parecer n. 216*);

Votação, em discussão unica da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1920, organizando o registro publico instituido pelo Código Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos;

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa differença de gratificação a que se julga com direito (*com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição, nos 175 e 196, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1922, dispensando da frequencia das aulas, durante os dias 1 a 20 de setembro, os alumnos dos institutos de en-

sino superior e secundario, subordinados ao Ministerio da Justiça (com parecer contrario da Commissão de Instrução Publica, n. 204, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 62, de 1922, á resolução do Conselho Municipal determinando que nenhum predio poderá ser construido ou adaptado para escola sem o cumprimento rigoroso das condições que estabelece (com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 194, de 1922);

3ª discussão do projecto do Senado mandando vigorar, para os predios situados no Districto Federal, os alugueis que vigoravam em 31 de dezembro de 1919.

97ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIYA, PRESIDENTE

Às 13 e $\frac{1}{2}$ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murtinho, Ramos Calado, Lauro Müller e Soares dos Santos (30).

São lidas, postas em discussão, e sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 2.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos da resolução legislativa, publicada, que proroga a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 3 de novembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões dos vetos que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que:

Manda contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo guarda da Inspectoria de Mattas e Jardins, Jacintho da Rosa Pereira; e

Reune em uma só classe, com os vencimentos que actualmente percebem os de 1.^a classe, os adjuntos das escolas primarias de lettras. — A Comissão de Constituição.

Telegrammas:

Do Sr. Hercilio Luz, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Governador do Estado de Santa Catharina, para o qual foi eleito em 6 de agosto ultimo, afim de servir no novo periodo constitucional que se inicia. — Inteirado.

Da directoria do Centro Mackenzie, agradecendo em nome dos seus associados, a approvação da proposição que equipara a Escola de Engenharia «Mackenzie College» aos estabelecimentos federaes de ensino superior. — Inteirado

O Sr. 4.^o Secretario (*servindo de 2.^o*) declara que não ha pareceres.

E' lido, e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 58.— 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O § 1.^o do art. 1.^o do decreto legislativo n. 1.403, de 22 de dezembro de 1921, deve ser applicado de harmonia com o disposto nos arts. 6.^o e 10 da mesma lei, de modo a não ser permittida no Districto Federal, nos casos de locação verbal, nenhuma elevação de aluguel pelo espaço de tres annos, contados da data em que ella entrou em vigor, nem admittido qualquer despejo sinão nos dous casos estabelecidos no citado art. 6.^o

Art. 2.^o Fica elevado a um anno o prazo de seis mezes estatuido no art. 11 da citada lei n. 1.403, permittida ao inquilino a prova de que o senhorio não necessita da casa para sua morada.

Art. 3.^o Quando o senhorio se recusar a receber o aluguel do primeiro mez devido, o inquilino requererá ao juiz competente o deposito judicial da quantia devida, podendo a petição ser assignada pelo proprio interessado.

§ 1.^o O escrivão deduzirá, ao expedir a guia respectiva, as custas judiciaes de deposito, sendo depositado em favor do senhorio o saldo liquido.

§ 2.^o Nos mezes subsequentes, observada a regra antecedente, o deposito será feito mediante simples petição do inquilino, independentemente de intimação do inquilino.

§ 3.^o Todas as petições e papeis relativos aos depositos de alugueres serão isentos de qualquer sello, taxa ou imposto.

Art. 4.^o Quando na acção de despejo tiver de ser citado

qualquer sublocatorio, *ex-vi*, § 1º do art. 8º, da citada lei n.º 4403, será elle admittido a defender-se no curso e em todos os termos da acção.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1922. — *Irineu Machado*. — *Eusebio de Andrade*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Manoel Borba*. — *Godofredo Vianna*. — *Marcilio de Lacerda*.

O Sr. Antonio Massa — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e ao Senado que a Comissão nomeada por V. Ex. para representar o Senado nas solemnidades religiosas promovidas pelo Congresso Eucharistico, nesta cidade, se desempenhou da sua missão.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ODDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á matéria em discussão:

DIFFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO

Continuação da discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa, diferença de gratificação a que se julga com direito.

Encerrada e adiada a votação.

DISPENSA DE FREQUENCIA DE AULA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 20, de 1922, dispensando da frequência das aulas, durante os dias 14 a 20 de setembro, os alumnos dos institutos de ensino superior e secundario subordinados ao Ministerio da Justiça.

Encerrada e adiada a votação.

PREDIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAES

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 62, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, determinando que nenhum predio poderá ser construido ou adaptado para escola, sem o supprimento rigoroso das condições que estabelece.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Retiro da ordem do dia o projecto do Senado em 3ª discussão, mandando vigorar, para os predios situados no Districto Federal, os alugueis que vigoravam em 31 de dezembro de 1919, porque não está em condições de nella figurar.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 80, de 1922, que concede aposentadoria com todas as vantagens do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal ao Dr. João Mendes de Almeida (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 110, de 1922. Incluída em virtude de urgência*):

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1922, reconhecendo de character official os diplomas expedidos pela Escola de Agricultura e Medicina Veterinária "Baptista Novaes", de S. Paulo, e pela Escola Prática de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira (*com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 198, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1922, subvencionando com 50:000\$ cada um dos museus commerciaes que forem creando nos Estados, de accôrdo com as condições que estabeleça (*com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 200, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1922, creando na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, uma cadeira de Meteorologia Agricola, que será professada pelo director desse serviço no Ministerio da Agricultura (*com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 201, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra solicitando informações ao Governo relativamente ao requerimento em que o 1º tenente reformado Camillo Augusto de Medeiros Costa pede melhoria de reforma allegando contar mais de trinta annos de serviço militar (*parecer n. 216*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Câmara dos Deputados numero 188, de 1920, organizando o registro publico instituido pelo Código Civil Brasileiro para a authencidade, segurança e validade dos actos juridicos.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa differença de gratificação a que se julga com direito (*com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, ns. 175 e 196, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 20, de 1922, dispensando da frequencia das aulas, durante os dias 1 a 20 de setembro, os alumnos dos institutos de ensino superior e secundario, subordinados ao Ministerio da Justiça (*com parecer contrario da Comissão de Instrucção Publica, n. 204, de 1922*);

Votação, em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 62, de 1922, á resolução do Conselho Municipal determinando que nenhum predio poderá ser

construído ou adaptado para escola sem o cumprimento rigoroso das condições que estabelece (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 194, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a reintegrar no logar de agente fiscal do imposto de consumo na 23ª circumscripção de S. Paulo, Alvaro Moreira Fraga, sem direito á percepção de vencimentos atrasados (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 154, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito, n. 93, de 1922, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos dos inspectores escolares aos dos engenheiros chefes de districto da Directoria Geral de Obras da Prefeitura (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 214, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito, n. 22, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos dos instructores agricolas da Superintendencia da Colonia Agricola e Granja de Criação aos do jardineiro chefe da Inspectoria de Mattas e Jardins (com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 134, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

96ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1922

PREZIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

As 18 e 19 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Charmont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampalo Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Indio do Brasil, Francisco Sá, João Lyra, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murtinho, Ramos Caiaido, Lauro Müller e Soares dos Santos (20).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que declara instituições de utilidade publica o Jockey Club do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, em Minas Geraes. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, concedendo á viuva e filhos do engenheiro Edgard Gordilho, fallecido em serviço de seu cargo na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, a pensão mensal de 500\$000. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Annibal Duarte, communicando que a applicação do seu preparado «Pecuarina» contra a febre aphtosa tem produzido resultados satisfactorios, cabendo ao Brasil a victoria de poder dominar essa endemia que tantos prejuizos tem causado á pecuaria. — Inteirado.

Requerimentos:

Do Sr. director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, pedindo que seja o Governo autorizado a mandar resvitur á mesma Escola a importancia por ella paga de direitos aduaneiros em 1921, pela importação do material, machinas, accessorios e drogas, destinados ao curso de chimica industrial, installado em virtude de contracto celebrado com o Ministerio da Agricultura. — A Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor director, pedindo a decretação de uma lei reconhecendo de character official, para todos os effeitos, os diplomas de engenheiro civil e industrial, expedidos por aquella Escola, já equiparada ás congengeres federaes por acto do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 de março de 1917. — A Commissão de Instrucção Publica.

Do Sr. João Cancio dos Santos, sargento quartel-mestre asylado, solicitando que seja autorizado o Governo a mandar considerar a sua reforma como sendo no posto de segundo tenente, tendo em consideração o seu tempo de serviço militar. — A Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECERES

N. 217 — 1922

A proposição da Camara n. 51, de 1922, considerará de utilidade publica doze instituições pias, beneficentes e recreativas, situadas em varios pontos do paiz.

Esta Commissão não tem elementos para julgar do merecimento das mesmas sociedades, o que vem mais uma vez

demonstrar a necessidade de uma lei que, regulamentando o assumpto, colloque os poderes publicos em condições de apreciar de um modo justo o contingente de serviços que as candidatas áquellas prerogativas possam prestar á collectividade, e poder, portanto, conceder-lhes com sabedoria e justiça. Emquanto, porém, isso não acontecer, continuemos a louvar-nos em informações prestadas pelos interessados e a conceder aquelle titulo a torto e a direito, cegamente e rapidamente para se conseguir dar vasão á avalanche que augmenta de dia a dia.

Deante destas considerações, a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer seja approvada pelo Senado a referida proposição.

Sala das Commissões, 30 de setembro de 1922. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Godofredo Vianna*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Manoel Borba*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 51, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São considerados de utilidade publica: a Liga Nacional contra o Alcoolismo, desta Capital; a Santa Casa, da cidade da Barra; o Collegio Santa Euphrasia, da mesma cidade; a Santa Casa, de Feira de Sant'Anna; o Asylo de N. S. de Lourdes, da mesma cidade; a Santa Casa, da cidade de Bomfim; a Santa Casa de Misericordia, de Joazeiro; o Montepio dos Artistas Ferrenses, no Estado da Bahia; a Escola de Contabilidade «Moraes Barros», de Piracicaba, no Estado de São Paulo; a Sociedade de Agricultura e o Instituto de Protecção á Infancia, no Estado da Parahyba; e o Club Nautico «Marcilio Dias», com séde em Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1922. — *Afonso Alves de Camargo*, Presidente em exercicio. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretário. — *Costa Rego*, 2º Secretário.

N. 218 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1922, modifica as penas dos arts. 116 e 117 do Código Penal Militar, os quaes definem e punem os crimes de insubmissão dos sorteados e de deserção, respectivamente.

A pena do art. 116 do Código Penal Militar é de um a dous annos de prisão com trabalho; a qual, pela modificação proposta, pela Camara, em tempo de paz, ficará convertida em prestação de serviço militar por mais dous, cinco e oito mezes, além do periodo regulamentar.

A Commissão de Constituição e Justiça da Camara justifica tal modificação por julgar excessiva, em numerosos casos de condemnação, em tempo de paz, a pena imposta, além de

obrigar o Governo a despesas forçadas com sustento e manutenção de grande numero de insubmissos que, as mais das vezes, incorrem em tal falta por deficiencia de divulgação dos editaes e sorteios nas localidades do interior e tambem ainda por ignorancia das prescripções da lei.

Substituindo a prisão pela prestação de maior tempo de serviço é attenuar os efeitos da repressão, como se faz mistér, com vantagem evidente para o serviço militar.

De igual modo excessiva considera a referida Comissão da Camara a sancção do delicto de deserção, que por exagerado raramente é applicado pelos Tribunaes; pelo que manda punil-o com a pena de quatro mezes a dous annos, conforme as circumstancias.

A Comissão de Justiça e Legislação do Senado, de pleno accôrdo com taes fundamentos, opina pela approvação da proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1922. — *Eusebio de Andrade*, Presidente, interino, e Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Manoel Borba*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Godofredo Vianna*. — *Irineu Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 68, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARCER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A pena do sorteado, que se tornar insubmissos (art. 116 do Código Penal Militar, em tempo de paz, será a da prestação de mais dous, cinco ou oito mezes de serviço militar, além do periodo regulamentar).

§ 1.º Esta pena será imposta pelo commandante da região ou circumscripção militar, com recurso voluntario para o Ministro da Guerra; O recurso será interposto no prazo de 30 dias, contados da publicação, em boletim, do acto do commandante.

§ 2.º O tempo adicional de serviço, maximo, médio ou minimo, será fixado á vista dos motivos de defesa apresentados pelo sorteado e das circumstancias peculiares do facto caracterizador da insubmissão.

Art. 2.º O crime previsto no art. 117, ns. 1 a 7, inclusive, do Código Penal Militar, será punido com a pena de prisão com trabalho de seis mezes a dous annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 2 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azêvedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretário. — *Costa Rego*, 2º Secretário.

O Sr. Carlos Cavalotti — Sr. Presidente, achando-se na ante sala o Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo, Senador eleito, reconhecido e proclamado, pelo Estado do Paraná, venho requerer a V. Ex. se digne providenciar, afim de que S. Ex. seja introduzido no recinto para prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio, para introduzir no recinto o Sr. Affonso Alves Camargo os Srs. Carlos Cavalcanti, Olegario Pinto e Venancio Neiva.

(O Sr. Affonso Alves Camargo é introduzido no recinto, onde presta o compromisso regimental e toma assento.)

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer urgencia, afim de ser immediatamente discutida e votada a proposição da Camara dos Deputados n. 62, deste anno.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lopes Gonçalves, requer urgencia para que seja discutida e votada a proposição da Camara dos Deputados n. 62, deste anno.

O Sr. José Euzebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. José Euzebio (pela ordem) — Sr. Presidente, a proposição a que se refere o requerimento que o meu distincto amigo, Sr. Senador Lopes Gonçalves, acaba de formular, está submettida á apreciação da Commissão de Finanças e me foi distribuida para relatal-a. Devo, porém, communicar ao Senado que ainda não conclui o exame da materia nem os estudos necessarios á interposição do parecer á respeito. Reconheço, entretanto, que se trata de uma medida de governo, que, sendo resolvida com urgencia, melhor attenderá aos fins que collima.

Não me opponho, por isso, ao requerimento apresentado, e antes lhe dou o meu voto, de accordo, aliás, com o que já tive occasião de communicar a diversos membros da Commissão de Finanças e ao seu illustre Presidente, Sr. Alfredo Ellis.

E' minha opinião, portanto, que esse urgencia deve ser approvada.

O Sr. Alfredo Ellis — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Alfredo Ellis (*) (pela ordem) — Pedi a palavra. Sr. Presidente, apenas para completar as informações trazidas ao plenário pelo meu illustre collega e amigo, membro da Commissão de Finanças, Sr. José Euzebio.

O projecto para o qual foi pedido urgencia refere-se ao empréstimo ou á somma dada ao Governo Federal pelo Banco do Brasil, em virtude de autorizações e projectos votados pela Camara dos Deputados e pelo Senado. Trata-se apenas de regularizar actos praticados pelo Governo, em virtude de leis

(*) Não foi revisto pelo orador.

anteriores, decretadas pelo poder competente; que é o Poder Legislativo.

Nada mais teria necessidade de acrescentar, Sr. Presidente, a não ser que estou de perfeito accôrdo com o parecer favoravel do digno relator do projecto. Entretanto, peço permissão para fazer uma observação que talvez venha esclarecer o voto do Senado, que, espero, não deixará de ser favoravel á proposição vinda da Camara, attendendo á circumstancia principal de que essas verbas foram destinadas a defender e amparar a produção nacional.

Para contrabalançar o debito do Banco do Brasil existe um grande deposito de café finissimo, que o Governo tem á sua disposição e que, liquidado o *stock*, como da outra vez, por uma operação semelhante, deverá resultar grande beneficio e lucro para a União.

E' escusado lembrar que em época anterior o Thesouro forneceu ao Estado de S. Paulo, em virtude de um projecto de lei autorizando a emissão de 150 mil contos para a defesa do nosso principal producto, 110 mil. A tanto montou a quantia emprestada ao Estado de S. Paulo. Na applicação verificou-se o lucro liquido de 130 mil contos, cabendo, pela divisão de lucros, 65 mil contos á União e outro tanto ao Estado de S. Paulo.

Aproveito a occasião para responder a um aparte que ha poucos dias me foi dado quando orava, de que S. Paulo tinha recebido favores da União. Não é verdade.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não disse "favor"; disse "auxilio".

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Paulo faz parte da Federação. Amparando-se uma produção de S. Paulo, como o café, não se ampara um producto paulista; ampara-se um producto nacional, porque S. Paulo não é o unico productor de café.

Entretanto, Sr. Presidente, corre por ahi, e sempre com caracter de invectiva, que café é S. Paulo e que S. Paulo é café, quando os Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo e mesmo a Bahia produzem café.

Entretanto, quando se trata de amparar um producto que é nacional, só se atira á face de S. Paulo, como um favor feito ao Estado, qualquer quantia destinada ao amparo desse producto, que não é sómentet paulista.

Nessa occasião, Sr. Presidente, eu disse a S. Ex., contestando-lhe o aparte, que estaria disposto a discutir quaes os auxilios que têm sido dados a S. Paulo, não só em relação á produção nacional, como ás estradas de ferro.

Em relação ao da valorização do café, já declarei que a União lucrou 65.000 contos. Operações desta natureza, de amparo desse quilate, quem nos dera que a União as repetisse annualmente!

Trata-se, Sr. Presidente, neste momento, de um facto semelhante.

Applaudo mais uma vez a acção do Poder Executivo, lançando mão dos recursos que o Banco do Brasil lhe forneceu para amparar esse producto, porquanto, pela estatística publicada ha dias, se verifica que, entre o preço do café da safra de 1920 e o actual, já a União, e, portanto, a Nação, está auferindo lucro superior a 250.000 contos de réis.

Feliz o chefe de Estado que póde apresentar um balanço desta natureza entre o emprego de uma somma destinada ao amparo de um producto, que, em poucos mezes, traz um augmento para a fortuna publica da communhão nacional, e, portanto, para a Nação, de 250.000:000\$000!

Nada mais creio, Sr. Presidente, ser necessario dizer.

Estou de perfeito accôrdo com o honrado relator do projecto, e peço ao Senado, como medida de urgencia e de patriotismo, a approvação do projecto como veiu da Camara, *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Gonçalo Rollemberg — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Já se acha inscripto o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, cedo minha vez ao Sr. Senador Gonçalo Rollemberg.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Gonçalo Rollemberg.

O Sr. Gonçalo Rollemberg (*) *(pela ordem)* — Sr. Presidente, a proposição de que se trata não é, ultima analyse, que uma autorização para uma nova emissão de papel-moeda.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Não apolado.

O Sr. GONÇALO ROLLEMBERG — Em um paiz que tem a sua moeda depreciada como nunca o teve, emittir uma grande somma de papel-moeda, em uma occasião como esta, affigura-se a mim, obscuro representante da Nação, uma verdadeira calamidade.

Portanto, declaro a V. Ex. e ao Senado que, não querendo contribuir para isso, deixo de votar e retiro-me do recinto.

O Sr. ANTONIO MASSA — Vote contra, o mas fique no recinto.

O Sr. ALFREDO ELLIS — V. Ex. assim trahe o seu mandato.

O Sr. GONÇALO ROLLEMBERG — Entretanto, assim procedendo, estou convencido de que presto um grande serviço ao paiz. O que se pretende, repito, é fazer uma nova emissão, o que, no meu fraco entender, representa uma calamidade publica.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Essa declaração é humilhante para V. Ex.

O Sr. GONÇALO ROLLEMBERG — S. Ex. póde julgar como quizer; eu não me submetto ao seu juizo!

O Sr. ALFREDO ELLIS — Mas além do meu juizo, ha o da Nação.

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — É para esse que appello. Garanto ao nobre Senador que a maioria da Nação não concorda com esse dispaüterio, qual o de emittir tão grande somma de papel-moeda nas actuaes circumstanças. É um crime!

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas não se trata de emittir papel moeda.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Então autorizar o redescuento pela carteira respectiva do Banco do Brasil o que é sinão autorizar nova emissão de papel moeda, emissão que virá para a circulação monetaria do paiz, quando já tem a sua moeda depreciada de mais de 300 % ? ! (Muito bem; muito bem.) (O Sr. Gonçalo Rollemberg retira-se do recinto.)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, os honrados Srs. Senadores estão se pronunciando desde já sobre a medida em si.

Devo dizer á Casa que o meu ponto de vista é diverso. Acho que não podemos, quando os casos são controvertidos e quando a opinião do Senado não é geralmente favoravel a uma medida, dispensar a intervenção das Commissões.

As urgencias são accetaveis quando as medidas envolvem providencias geralmente bem acolhidas, geralmente julgadas de necessidade.

Quando, porém, ha duvidas, quando o caso póde ser até daquelles em que ainda mesmo os que são favoraveis as medidas querem, muitas vezes, nellas collaborar, emendando-as, estabelecendo garantias, determinando restricções, ampliando-as, e assim por deante, a urgencia vem de frente contrariar essa necessidade, impedindo os que são colhidos de surpresa de, por falta de tempo, estudar a questão. A essés só resta um recurso: votarem na fé da solidariedade politica, porque nem siquer existe um parecer sobre o qual possam basear o voto que devem dar.

Acho, pois, que as urgencias só podem ser concedidas, dispensados os pareceres das commissões, quando as medidas sobre que ellas versam envolvem providencias geralmente accetadas, admittidas inteiramente por todos os Senadores, sem discrepancia e sem divergença.

Voto, por isso, Sr. Presidente, contra a urgencia requerida.

Quanto ao caso submettido ao Senado, vejamos bem os Srs. Senadores como vamos decidir. Levanta-se um Senador, que não é membro da Commissão de Finanças e requer urgencia para um credito de 291 contos, para pagamento de juros de apolices!

O Sr. LOPES GONÇALVES — Como qualquer Senador poderia fazel-o.

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

O SR. IRINEU MACHADO — O caso é aparentemente simples — um credito de 291 contos. Entretanto, o principal, não é o credito que faz o objecto da proposição, mas a emenda que permite mais uma ordem de títulos a redesconto e a uma consequente emissão pela carteira do Banco do Brasil.

O SR. A. AZEREDO — Aliás, temos feito isso muitas vezes e em casos mais graves.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Esse systema de engats é velho.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' preciso notar que as letras são emittidas pelo Governo.

O SR. IRINEU MACHADO — Diz o artigo 1º da proposição:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 291:307\$500, destinado ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4ª, do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1920.»

Vê bem o Senado que esse artigo em si não tem importancia. Mas... diz o artigo 2º:

“Ficam equiparados ás letras e notas promissórias referidas no artigo 15 do decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, os títulos do emprestimo contractado pelo Thesouro com o Banco do Brasil, em 31 de julho do corrente anno.»

A minha primeira inclinação, Sr. Presidente, é votar pela medida; mas é antes preciso conhecer, ao menos, o teor desse contracto. Qual é o Senador que o conhece? Ninguém sabe o que vai votar.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' um contracto mutuo.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. conhece-o. Já o leu?

O SR. LOPES GONÇALVES — Li-o. O Banco do Brasil comprometteu-se a fornecer ao Governo as quantias necessarias mediante requisições, até a importancia de 500 mil contos, assignando o Governo, para esse fim, letras a favor do Banco do Brasil a juros legal, quer dizer a juros de 5 %.

O SR. IRINEU MACHADO — Para que fim?

O SR. LOPES GONÇALVES — Si o Governo pediu o dinheiro é porque precisava delle para applical-o da fórma por que o disse o nobre Senador por S. Paulo.

O SR. IRINEU MACHADO — E o Governo estava autorizado a fazer esse contracto?

O SR. LOPES GONÇALVES — Estava.

O SR. IRINEU MACHADO — A minha situação é esta: não quero negar cumprimento a um contracto, mas quero saber si esse contracto existe e si, existindo, é legal, si foi assignado por quem de direito, com a devida autorização e quaes as suas condições, si elle é susceptivel de emenda ou de revisão da nossa parte.

— Esse contracto foi registrado no Tribunal de Contas?

O SR. LOPES GONÇALVES — Certamente o foi.

O SR. IRINEU MACHADO — Ora, votar assim sem mais, nem menos, sem ao menos conhecermos o teor desse contracto; é, para usar da feliz expressão do honrado Senador por São Paulo, faltar aos deveres do meu mandato.

O meu eminente amigo, o benemerito Presidente da Comissão de Finanças, conhece a questão profundamente. Versado, como é, nos assumptos dessa natureza, S. Ex. conhece a fundo a questão. Penso que, igualmente, o nobre Senador pelo Maranhão está inteirado dos termos do ajuste.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Já declarei que ainda não completei o estudo da proposição.

O SR. IRINEU MACHADO — O mesmo, porém, não succede com os outros membros da Comissão de Finanças; esses estão *a quo*.

E' esta a nossa situação de espirito. Não podemos votar um assumpto de tal gravidade sem exame detido a respeito.

E, o mais curioso, Sr. Presidente, é que o Governo, que tanto fulminou, que poz tantas difficuldades ás pequenas equiparações entre modestos funcionarios, queira agora uma equiparaçõesinha para seus titulos, em relação ás letras de bancos e particulares, notas promissorias.

E' natural que, nós que lhe pedimos informações sobre as equiparações de pequenos funcionarios, lh'as peçamos tambem sobre a de que se trata.

O SR. LOPES GONÇALVES — São equiparações de natureza differente. Aqui se trata de titulos de credito; nos outros casos, de vencimentos de funcionarios.

O SR. IRINEU MACHADO — Não se póde, afinal, deixar de reconhecer que, o que se visa é uma equiparação, sendo que esta tem uma grande importancia.

Aliás, devo dizer que não sei a quanto monta a operação.

Poderá o nobre Senador pelo Amazonas dar-me alguns esclarecimentos?

O SR. LOPES GONÇALVES — A operação attinge a quinhentos mil contos!

O SR. IRINEU MACHADO — Quinhentos mil contos!

Veja o Senado como se pretende resolver a operação de tamanha monta, sem se examinar o contracto, sem se saber qual a origem da obrigação, sem se dizer qual a sua procedencia, sem se cogitar da sua legalidade, etc.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas os titulos do Governo, são da natureza dos que tem sido offerecidos a redescontos, assignados por particulares e bancos.

O SR. IRINEU MACHADO — Em assumpto desta gravidade — parece-me — as urgencias não podem ser concedidas. Por isso, votarei contra esta, reservando-me para examinar a questão opportunamente, com a sympathia, que me merecem todas as causas pelas quaes se interessa o honrado Presidente da Comissão de Finanças.

Aproveitando achar-me na tribuna, e já que S. Ex., o nobre Senador por S. Paulo, alludiu a um aparte dado por mim por occasião da discussão da proposição da Camara dos Deputados que manda equiparar o Collegio Mackenzie aos seus congêneres officiaes, devo explicar a razão de ser desse meu aparte. Não foi meu intuito dizer que S. Paulo tinha recebido favores da União, mas sim auxilios, o que, aliás, não é a mesma cousa. Mas, si se consideram auxilios dessa natureza como favores, não vejo em que S. Paulo pudesse julgar-se melindrado...

O SR. ALFREDO ELLIS — São Paulo não ficou melindrado, São Paulo não se melindra !

O SR. IRINEU MACHADO — ... com a minha pharse, que apenas queria mostrar que é um dever nacional soccorrer todas as unidades da Federação, quando ellas se acham em dificuldades, nos momentos em que sobre ellas pesam grandes calamidades, como então succedia ao Ceará.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ninguem jámais protestou contra isso.

O SR. IRINEU MACHADO — Todo o mundo sabe que os banqueiros mais ricos, que os institutos de credito, que as caixas de deposito, enfim, que todos os estabelecimentos industriaes e commerciaes, por mais poderosos, por mais possantes que sejam, experimentam dificuldades em determinados momentos de sua vida, e, em tal caso, não se vexam em receber soccorros ou auxilios, não diminuindo, por isso, de valor ou na estima da communhão humana.

O que eu quiz então accentuar foi que o nosso dever era soccorrer os flagellados do Ceará, em lucta com as dificuldades da sua propria natureza, com os obstaculos que a sua propria situação e as suas proprias condições climatericas lhe cream.

O SR. ALFREDO ELLIS — Como sempre fazemos sem alarde.

O SR. IRINEU MACHADO — Si São Paulo tem por si todos os favores, todos os beneficios da natureza...

O SR. ALFREDO ELLIS — Da natureza.

O SR. IRINEU MACHADO — ... só posso orgulhar-me, como brasileiro, por saber que em meu paiz existe um Estado favorecido pelo seu clima, pelo seu territorio uberrimo; mas, não posso, no meu amor por todo o Brasil, esquecer-me de outros Estados, em que o sol torra e onde as chuvas não podem penetrar seu solo, porque os ventos continuos as desviam para outras regiões, impedindo que o homem alli possa vencer.

Continuo a admirar e admirarei cada vez mais o sertanejo cearense.

Assisti já uma vez uma dessas tremendas calamidades que alli chamam *a secca*. Os que labutam naquelle territorio são homens, que lutam com todas as dificuldades, com immensos infortunios superiores a tudo quanto possa um cerebro humano imaginar. Mal a chuva deixa de cair por um certo tempo, inicia-se a retirada, porque a vida torna-se im-

possivel. Antes da retirada, porém, abrem as cancellas de suas fazendas, abandonam os seus gados e as suas fortunas, de modo que, homens ricos na vespera, tornam-se, abruptamente, pobres, miseraveis.

Não é possivel, Sr. Presidente, que essa gente infelicissima, que logo que a chuva começa a cahir volta a recommençar a vida na sua luta perenne contra o infortunio, deixe de ser soccorrida nos momentos agudos.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está interpretando perfeitamente os sentimentos de todos os paulistas em relação aos flagellados.

O SR. IRINEU MACHADO — Pois o meu pensamento, naquella occasião, quando aparteei a V. Ex., era mostrar que nós não podemos negar ao Ceará aquillo que não tínhamos o direito de negar a qualquer Estado da Federação, em caso semelhantes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não era essa a questão em jogo. Tratava-se de auxiliar um producto do Brasil, e V. Ex. disse que S. Paulo tinha recebido auxilio da União em relação ao café.

O SR. IRINEU MACHADO — E recebeu não só em relação ao café, mas tambem em relação á immigração e estradas de ferro.

Mas, qual é a função do Brasil sião a de auxiliar as partes do seu territorio quando de auxilios necessitam?

Não vejo nisso mal algum e nem me arrependo do voto favoravel, que dei a essas medidas.

Em face de dous irmãos, um favorecido pela natureza, feliz e rico, o outro por ella desfavorecido, pobre, infeliz, pergunto: não se deve soccorrer os dois igualmente?

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está chovendo no molhado.

O SR. IRINEU MACHADO — Tanto melhor, porque isso faz falta no Ceará. (Riso.)

O SR. ALFREDO ELLIS — Pois é o que V. Ex. está fazendo, apesar da secca.

O SR. IRINEU MACHADO — Vê, pois, V. Ex., que o meu pensamento não foi aggreir S. Paulo, mas defender o Ceará.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ninguem atacou o Ceará.

O SR. IRINEU MACHADO — Desde, porém, que S. Ex., naquelle momento, explicou que não tinha intenção de melindrar...

O SR. ALFREDO ELLIS — Absolutamente nenhuma.

O SR. IRINEU MACHADO — ... estava terminado o incidente, e lamento que S. Ex. tenha hoje revidado um aparte dado tão sem intenção de maguar a S. Ex. ou ao seu Estado, sobretudo quando esse aparte foi dado por um Senador tão obscuro, que não era digno de nova referencia.

VOZES — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sampaio Corrêa (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, as palavras ainda ha pouco pronunciadas neste recinto pelo illustre Presidente da Comissão de Finanças, Sr. Alfredo Ellis, cujo nome peço permissão para declinar, convencem de que a medida para a qual foi requerida urgencia, respeita á normalização de um estado de cousas creado pelo Governo: carece este de ser autorizado pelo Congresso a realizar operações, que lhe permittam satisfazer a vultosos compromissos já assumidos.

Trata-se, pois, de regularizar uma situação, que não póde perdurar.

Por isso, tão sómente por este motivo, não me opporei ao requerimento de urgencia, assim como, se tratar da questão *de meritis*, votarei pela medida, reservando-me, porém, o direito de analysar e de criticar a acção administrativa, que nos conduziu a tão desagradavel situação. (*Apoiados.*)

Si se tratasse de autorizar o Governo a realizar operações afim de applicar o producto dellas a novos serviços, quaesquer que elles fossem, negaria o meu voto á proposição da Camara; não posso comprehender uma carteira de redesconto efficiente e merecedora de credito...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado neste ponto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...tambem destinada a redescantar titulos emitidos pelo Governo. Prefereria, talvez, a emissão de papel-moeda, confessadamente...

Si se tratasse, repito ainda, Sr. Presidente, de operação para novos serviços, o meu voto seria contrario á proposição da Camara, como o será em relação ao emprestimo de 30 milhões de dollars para a Prefeitura do Districto Federal, pedido em mensagem do Governo e ora em discussão na Camara dos Deputados.

Neste caso, eu e os que commigo commungam nas mesmas idéas partidarias, não podemos apoiar o pedido do Governo.

O nosso desaccôrdo, porém, exige uma declaração e eu a faço desde já.

A's forças politicas, qua apoiam a situação, solicitámos approvação de uma medida de character politico — o adiamento das eleições municipaes — que os do meu partido julgavam necessaria; sempre encontrámos o melhor tratamento e a melhor lealdade da parte de todos os que nos apoiaram. Em consequencia, não nos assiste o direito de exigir a satisfação de um compromisso, do mesmo passo que negamos apoio a uma providencia pedida pelo Governo.

De outro lado, porém, entendemos que o nosso apoio á autorização para um novo emprestimo municipal; de 30 milhões de dollars, destinado a resgate de titulos de divida interna, importaria na pratica de uma deslealdade para com

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

aquelles que nos enviaram ao Congresso como seus mandatarios.

Assim, julgamos que a nossa consciencia ficará tranquilla no combate ao emprestimo, que será inteiramente livre a nossa acção, sem quebra da lealdade devida ao Districto Federal e ás forças politicas, que estavam connosco compromettidas, abrindo mão do corapromisso relativo ao adiamento das eleições municipaes.

Si cahirmos, cahiremos no cumprimento de um sacratissimo dever, defendendo os altos interesses da Municipalidade e do povo do Rio de Janeiro.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como varios Srs. Senadores já justificaram o seu voto, em relação á urgencia, tambem quero dar as razões porque a apoio.

Pelas informações, que tenho, Sr. Presidente, o Governo tem necessidade dessa providencia, afim de liquidar os compromissos contrahidos pelo Thesouro para com o Banco do Brasil.

Apezar de não ser governista à outrance, ao contrario, não tendo, desde o começo do actual governo, razões para morrer de amores por elle, venho dizer que, já no fim da sua gestão, não posso recusar o meu voto a esta medida, quando esse Governo entende que ella lhe é necessaria, indispensavel, para liquidar as suas contas com o Banco do Brasil.

Nestas condições, Sr. Presidente, não vejo razão para que não seja concedida a urgencia, afim de attender á necessidade inadiavel invocada pelo Governo, proporcionando-lhe os meios de não deixar á futura administração a responsabilidade dos compromissos existentes actualmente entre o Thesouro e o Banco do Brasil e vice-versa.

E' preciso que ao futuro governo fique o direito de iniciar sua acção como bem entender.

O SR. IRINEU MACHADO — Permitta o eminente Senador que observe que ainda temos tempo para resolver, dentro das normas regimentaes, a questão; não estamos a encerrar a sessão.

O SR. A. AZEREDO — Diz o nobre Senador, Sr. Presidente, que não estamos a encerrar a sessão; mas, lembrarei a S. Ex. que já estamos no mez de outubro, portanto, muito proximo do encerramento dos nossos trabalhos, accrescendo a circumstancia portanto de termos de nos reunir brevemente para apurar a eleição do Vice-Presidente da Republica.

Tudo isto está a nos aconselhar que devemos discutir com urgencia esta medida, que é de caracter premente.

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

E' facto conhecido, Sr. Presidente, que a Commissão de Finanças tem encontrado difficuldades para se reunir e dar o seu parecer sobre a questão. E' mais uma razão que vejo para que o Senado vote a urgencia.

Nós já concedemos uma autorização de 100.000 contos para a carteira de redesconto, e no orçamento votámos outros 100.000.

Ora, se votamos duzentos mil contos, no Orçamento, para redesconto, não é demais que votemos agora a urgencia de um credito constante da proposição da Camara dos Deputados, relativo ao mesmo assumpto.

Temos feito aqui cousas semelhantes. Se desde o começo tivéssemos tratado de defender a autonomia do Congresso Nacional, haveria razão para agora repellirmos a urgencia requerida. Teriamos razão de sobra para justificar no nosso procedimento anterior o actual.

Não vejo, portanto, motivo para que não se vote a urgencia, sobretudo quando ella visa uma proposição que envolve interesses de alta monta, tanto para o Thesouro como para o Banco do Brasil, conforme estou informado pelo illustre Presidente daquelle estabelecimento de credito.

Voto, pois, a favor da urgencia, e acredito que o Senado não devê ter constrangimento em secundar meu gesto.

Eram estas as razões, que me levaram a justificar o meu voto. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento de urgencia para entrar immediatamente em discussão a proposição n. 62, de 1922, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi aprovada a urgencia.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os Srs. que votaram a favor da urgencia. (*Pausa.*)

Votaram a favor da urgencia 31 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votaram contra a urgencia. (*Pausa.*)

Não se tendo levantado nenhum Senador contra a urgencia, verifica-se que estão presentes apenas 31 Srs. Senadores. Não havendo, portanto, numero.

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Justo Chermont, Benjamin Barroso, Manoel Borba, Congalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Irineu Machado, Vidal Ramos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (10).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero. Fica prejudicado o requerimento do Sr. Lopes Gonçalves.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa á materia em discussão.

REINTEGRAÇÃO DE FISCAL DE IMPOSTO DE CONSUMO

2ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a reintegrar no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, na 23ª circumscripção de S. Paulo, Alvaro Moreira Fraga, sem direito á percepção de vencimentos atrazados.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 93, de 1922, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos dos inspectores escolares aos dos engenheiros chefes de districto da Directoria de Obras da Prefeitura.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 22, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos dos instructores agricolas da Superintendencia da Colonia Agricola e Granja de Criação aos do jardineiro chefe da Inspectoria de Mattas e Jardins.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1922, que concede aposentadoria com todas as vantagens do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal ao Dr. João Mendes de Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 210, de 1922. Incluída em virtude de urgencia*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1922, reconhecendo de character official os diplomas expedidos pela Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria «Baptista Novaes», de S. Paulo, e pela Escola Pratica de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 198, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 48, de 1922, subvencionando com 50:000\$ cada um dos museus commerciaes, que forem creando nos Estados, de accôrdo com

as condições, que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 200, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1922, creando na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, uma cadeira de Meteorologia Agricola, que será professada pelo director desse serviço no Ministerio da Agricultura (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 201, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra solicitando informações ao Governo relativamente ao requerimento em que o 1º tenente reformado Camillo Augusto de Medeiros Costa pede melhoria de reforma allegando contar mais de trinta annos de serviço militar (*parecer n. 216*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados numero 188, de 1920, organizando o registro publico instituido pelo Codigo Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos;

Votação, em discussão unico, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa differença de gratificação a que se julga com direito (*com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição, ns. 175 e 196, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1922, dispensando da frequencia das aulas, durante os dias 1 a 20 de setembro, os alumnos dos institutos de ensino superior e secundario, subordinados ao Ministerio da Justiça (*com parecer contrario da Comissão de Instrucção Publica, n. 204, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 62, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, determinando que nenhum predio poderá ser construido ou adaptado para escola sem o cumprimento rigoroso das condições que estabelece (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 194, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a reintegrar no lugar de agente fiscal do imposto de consumo na 23ª circumscripção de S. Paulo, Alvaro Moreira Fraga, sem direito á percepção de vencimentos atrazados (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 154, de 1922*).

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito, n. 93, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos dos inspectores escolares aos dos engenheiros chefes de districto da Directoria Geral de Obras da Prefeitura (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 214, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 22, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos dos instructores agricolas da Superintendencia da Colonia Agricola e Granja de Criação aos do jardineiro chefe

da Inspectoria de Mattas e Jardins (com parecer contrario da *Commissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 184, de 1922*);

2.^a discussão do projecto do Senado n. 53, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Doemon, em 4 de janeiro de 1890, da arma de cavallaria para a infantaria, sem prejuizo de sua antiguidade absoluta (da *Commissão de Marinha e Guerra*):

Discussão unica do véto do Prefeito n. 90, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, considerando effectivos, para todos os effeitos, nos cargos de auxiliares technicos da Directoria de Obras, os actuaes auxiliares interinos da mesma directoria, com mais de dois annos de serviço (com parecer contrario da *Commissão de Constituição, n. 213, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos.

99.^a SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. DUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.:

A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonio Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Gonçalves Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Martinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Affonso de Camargó, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu. (43)

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs.:

Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Francisco Sá, João Lyra, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Ramos Caiado, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Soares dos Santos. (18)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma remettido do Estado de Maranhão, do teor seguinte:

«Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Rio. — S. Luiz, 3 — A maçonaria maranhense, representada pelas suas quatro lojas Renascença Maranhense, Rio Branco, Quarta Beckman e Dezesete de Outubro vem perante V. Ex. protestar contra o projecto de lei de imprensa, creando obices á liberdade de pensamento, tão bem assegurada pelo nosso liberrimo estatuto de 24 de fevereiro, até hoje ainda não poluido no seu bellissimo relevo liberal. A maçonaria funda seu protesto nos seguintes motivos: 1º, já existir leis coercitivas todo qualquer attentado honra e dignidade individual, aliás mais que sufficientes para punição dos crimes de injuria e calumnia; 2º, a importunidade do momento, uma vez que a União está despojada das suas normas constitucionaes pelo estado de sitio; 3º, uma vez que tivemos fórma federativa descentralizada em começo, seria retrogradar na nossa educação civica, creando leis que venham constituir restricções á amplitude de liberdade, que devemos cada vez mais aspirar.» — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECERES

N. 219 — 1922

O Estado de Goyaz, que é um dos de maior área do Brasil, é, tambem, um dos que possuem maiores possibilidades pelas suas grandes riquezas naturaes de que está dotado.

O seu desenvolvimento material não corresponde entretanto, áquellas riquezas.

Falta-lhe o elementto principal para aproveitá-las e desenvolvê-las, que são os meios de transportes.

Os seus caudalosos rios ainda esperam os melhoramentos indispensaveis para serem navegados e o seu sólo as vias ferreas, que deverão cortá-las abrindo á sua laboriosa população novos e mais amplos horizontes.

Sem embargo dessas difficuldades, o povo goyano não tem ficado estacionario. No sul do Estado nota-se relativa facilidade de transportes e accentuado progresso.

O norte, porém, permanece em completo abandono. E', entretanto, uma zona riquissima com ricos campos de criação e esplendidas riquezas naturaes.

A população dos municipios nessa zona goyana orça por 180.000 habitantes e o rebanho bovino excede de um milhão de cabeças.

E' o que demonstra o quadro, que o illustre Senador goyano Dr. Olegario Pinto intercalou ao discurso com justificou brilhantemente o projecto, que apresentou ao Senado, mandando construir uma estrada de rodagem que, partindo de Porto Nacional, em Goyaz, vá terminar na cidade de Barreras, na Bahia.

Municípios	População	Numero de animaes de especie					
		Bovina	Equina	Asinina	Ovina	Caprina	Suina
1. Arrayas.....	7.956	64.099	5.104	1.039	679	1.134	4.305
2. Boa Vista do Tocantins.....	25.786	121.652	16.996	3.008	971	2.213	3.724
3. Cavalcante.....	7.196	23.626	2.106	321	107	115	487
4. Chapéo.....	5.886	20.440	2.047	650	391	1.022	2.905
5. Conceição do Norte.....	3.129	79.450	5.889	308	543	1.259	5.888
6. Couto Magalhães.....	9.776	32.991	3.087	276	253	504	1.508
7. Chrystallina.....	4.102	30.224	2.894	395	203	102	1.589
8. Formosa.....	15.872	86.950	6.121	886	688	1.098	6.604
9. Forte.....	1.848	8.112	882	90	48	36	160
10. Natividade.....	8.327	89.957	9.561	1.168	455	965	5.700
11. Palma.....	4.620	52.004	6.008	347	107	289	4.330
12. Pedro Afonso.....	18.971	110.930	12.384	1.051	185	1.110	5.337
13. Peixe.....	3.431	21.806	2.702	178	33	181	1.221
14. Pilar.....	7.462	67.281	3.977	949	250	166	6.467
15. Planaltina.....	5.742	25.134	3.330	139	120	105	1.386
16. Porto Nacional.....	14.121	20.657	2.554	214	42	219	1.110
17. Posse.....	14.318	46.938	5.368	1.321	1.369	3.237	4.745
18. S. Domingos.....	8.361	45.708	5.006	824	170	703	5.434
19. S. José do Duro.....	4.521	39.256	3.573	614	402	1.357	3.975
20. S. José do Tocantins.....	6.034	61.505	5.169	783	214	429	5.033
21. Sitio d' Abbadia.....	5.220	37.491	3.457	206	307	423	1.661
22. Santa Maria de Taquatinga.....	12.140	83.169	6.575	1.587	175	1.957	7.748
	179.138	1.183.380	116.680	16.684	7.611	18.687	82.353

O projecto do esforço representante de Goyaz visa remediar o desamparo em que o norte desse Estado tem vivido até agora dos poderes federaes.

A sua utilidade está brilhante e proficiente demonstrada no discurso por elle pronunciado na sessão de 14 de setembro ultimo, do qual transcreve os seguintes trechos:

«Emquanto não for uma realidade a navegação franca nos dois rios — o Araguaya e o Tocantins, que são o escoadouro natural do norte de Goyaz, este ha de continuar mal conhecido e desprezado, assumindo sempre o papel de uma verdadeira incognita a resolver-se.

Necessario torna-se, pois, que, enquanto não chega esse almejado dia, se procure um meio mais facil de pôr a zona do norte em relação com os centros civilizados, facilitando, de alguma fórma, as suas transacções commerciaes, de modo a incorporal-a ao vasto patrimonio da nossa querida Patria.

Affigura-se-nos, pois, que uma ou varias estradas de rodagem, que cortassem o norte em varias direcções poderiam resolver de alguma sorte o problema de transportes, pondo em relação mais directa com os emporios commerciaes do Estado da Bahia, Barreiras e S. Marcello.

Uma estrada de rodagem que, partindo de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, fosse em demanda de qualquer desses pontos onde existe navegação fluvial a vapor, viria intensificar bastante o commercio importador e exportador dessa abandonada faixa do territorio nacional. Suppondo-se que o ponto inicial da estrada de rodagem seja a cidade do Porto Nacional, situada á margem do rio Tocantins em demanda de um dos afluentes do rio São Francisco, o seu traçado obedecerá a tres hypotheses:

a) partindo de Porto Nacional, passando pelo arraial do Carmo, districto de Jalapão, terminando em S. Marcello;

b) partindo de Porto Nacional, passando pelo arraial do Carmo, arraial da Chapada, cidade de Natividade, arraial de S. Miguel e Almas, villa do Douro, terminando em Barreiras;

c) partindo de Porto Nacional, passando pelo arraial do Carmo, arraial da Chapada, cidade de Natividade, villa da Conceição do Norte, villa de Santa Maria de Taguatinga, terminando em Barreiras.

O primeiro traçado é inquestionavelmente o mais curto e o menos dispendioso, pois a distancia a percorrer é inferior a 300 kilometros, mas tem a desvantagem de só servir ao municipio de Porto Nacional, prejudicando os interesses de municipios vizinhos, que muito poderiam lucrar com isso; a zona a atravessar é ainda pouco povoada e não possui os recursos necessarios capazes de compensar os dispendios realizados com a estrada que vier a ser construida.

O segundo traçado, passando pela cidade de Natividade e villa do Douro, arraiaes do Carmo, Chapada, S. Miguel e Almas, em demanda da cidade de Barreiras, contará cerca de 450 kilometros. Partindo do municipio de Porto Nacional, os de Natividade e Douro, zona que poderá muito aproveitar com isso, desenvolvendo as suas industrias agricola e pastoril; acresceo tambem que o ponto terminal, da linha, a cidade de Barreiras, tem mais importancia commercial do que o porto de S. Marcello, sendo, além disso,

o rio, a cuja margem está situada, o Rio Grande, mais facilmente navegavel do que o Rio Preto, onde se acha situado o porto de S. Marcello.

O terceiro traçado beneficiará os municipios de Porto Nacional, Natividade, Conceição do Norte e Taguatinga, indo finalizar tambem na cidade de Barreiras; apesar de ser o mais longo e o mais difficil de executar, é aquelle que offerece maiores vantagens, pois atravessara não só maior numero de municipios, como tambem aquelles em que é mais densa a população, sendo bastante avultada a criação de gado vaccum e cavallar, além da agricultura, em via de prosperidade.

Méde cerca de 600 kilometros a distancia que por esse traçado medeia entre Porto Nacional e a cidade de Barreiras, mais serão muito bem compensadas as despezas que vierem a se realizar em vista dos beneficios que advirão para a zona, uma das mais prosperas e quiçá, a mais populosa de todo o norte.»

A' vista das razões expostas, a Commissão é de parecer que seja approvado pelo Senado o projecto apresentado pelos Srs. Senadores Olegario Pinto e Hermenegildo de Moraes, mandando construir uma estrada de rodagem entre Porto Nacional, no Estado de Goyaz e a cidade de Barreiras, no da Bahia.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1922. — *Luiz Adolpho*, Presidente. — *Antonino Freire*, Relator.

PROJECTO DO SENADO N. 50, DE 1922, A QUE SE REFERE O
PARECER SUJRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo mandará construir uma estrada de rodagem adaptada a automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, passe pelos arraiaes do Carmo e Chapada, cidade de Natividade, villas de Conceição do Norte e de Santa Maria de Taguatinga, terminando na cidade de Barreiras, no Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 13 de setembro de 1922. — *Olegario Pinto*. — *Hermenegildo de Moraes*.

A' Commissão de Finanças.

N. 220 — 1922

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos no Exercito, mediante as condições que estabelece.

Ao art. 2º — Supprimam-se as palavras «sem interrupção».

Sala da Commissão de Redacção, em 5 de outubro de 1922. — *Venancio Neiva*, Presidente. — *Vidal Ramos*, Relator.

O Sr. Antonio Massa — Sr. Presidente, pedi a palavra para cummunicar a V. Ex. que o Senador João Lyra, por motivo de doença, tem deixado de comparecer ao Senado e por este mesmo motivo ainda terá que faltar alguns dias.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada da declaração de V. Ex.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1922, que concede aposentadoria com todas as vantagens do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal ao Dr. João Mendes de Almeida.

Approvada, vae á sanccão.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1922, reconhecendo de caracter official os diplomas expedidos pela Escola de Aggricoltura e Medicina Veterinaria «Baptista Novaes», de S. Paulo, e pela Escola Pratica de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira.

Approvado, vae á Commissão de Instrucção Publica.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 48, de 1922, subvencionando com 50:000\$ cada um dos museus commerciaes que forem creados nos Estados, de accôrdo com as condições que estabelece;

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1922, creando na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, uma cadeira de Meteorologia Agricola, que será professada pelo director desse serviço no Ministerio da Agricultura;

Approvado, vae ás Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra solicitando informações ao Governo relativamente ao requerimento em que o 1º tenente reformado Camillo Augusto de Medeiros Costa pede melhoria de reforma allegando contar mais de trinta annos de serviço militar;

Approvado.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados numero 188, de 1920, organizando o registro publico instituido pelo Codigo Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos;

Approvada, vae a proposição ser devolvida á Camara dos Deputados.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa differença de gratificação a que se julga com direito.

O Sr. Presidente — Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal n. 78 de 1922.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, trata-se no caso presente de um *vêto* opposto pelo Prefeito a uma resolução do Conselho Municipal, que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa a differença de gratificação a que se julga com direito.

Quando este assumpto entrou em discussão, requeri que o parecer voltasse á Commissão, afim de que esta estudasse os novos documentos, que pretendia apresentar ao respectivo orgão tecnico desta Casa.

De facto, Sr. Presidente, o interessado já me havia procurado, offerecendo-me em um longo memorial á exposição relativa aos seus direitos, invocando precedentes e citando casos, entre elles o do seu successor, o qual havia recebido integralmente as mesmas vantagens pecuniarias que lhe eram asseguradas pela resolução *vêtada*.

Por isso, pretendia formular um requerimento de informações para documentar a minha allegação, de modo que ella constituísse a prova de arguição do interessado e da minha informação ao Senado.

Não desejo ficar, no caso, considerado como um Senador que deu uma informação inexacta ao Senado. Ser-me-hia muito desagradavel.

Succede, entretanto, que o honrado Relator, logo que os papeis voltaram á Commissão, procurou o respectivo secretario, reclamando-os, e fel-os distribuir novamente a si, apresentando, acto continuo, o parecer.

Logo, não ha duvida alguma quanto a sua presteza. Da minha parte não ha a menor censura a S. Ex. Nesse caso, S. Ex. augmentou um pouco a velocidade, como que parecendo maguado...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não estava maguado.

O SR. IRINEU MACHADO — ... com a minha solicitação, feita em uma sessão em que S. Ex. não estava presente.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. consultou-me a respeito.

O SR. IRINEU MACHADO — Nesse caso, não. Eu o consultei no relativo ao Club dos Funcionarios Civis.

O SR. LOPES GONÇALVES — Neste tambem.

O SR. IRINEU MACHADO — Nesse caso eu disse apenas que ia requerer...

O SR. LOPES GONÇALVES — E eu concordei com o requerimento.

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

O SR. IRINEU MACHADO — ... porque V. Ex. não estava presente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Talvez o requerimento de V. Ex. fosse sobre outro *vêto*.

O SR. IRINEU MACHADO — E' facil verificar. Vou mandar buscar a acta da sessão e o respectivo impresso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu acho que isso não tem importancia.

O SR. IRINEU MACHADO (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) — Peço a V. Ex. o obsequio de mandar trazer o respectivo impresso, pois da acta consta o facto, que se passou assim: no momento da votação, eu levantei-me e disse: sinto muito que o honrado Relator não esteja presente e não tenha occasião de ouvir as minhas considerações. Louvo-me, entretanto, na sua benvolencia, para acreditar que elle não se magoará com o pedido, que faço para a volta do *vêto* á Commissão, afim de que ella examine novamente a questão, á vista dos novos documentos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Quer V. Ex. que a Commissão dê um terceiro parecer?

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. comprehende que eu não tenho o direito de querer cousa alguma, mas apenas o de pedir.

Ora, Sr. Presidente, eu penso que o honrado Relator melindrou-se com o meu pedido.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Tanto que, correu em busca dos papeis e fulminou immediatamente o intessado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pois si V. Ex. não apresentou documentos.

O SR. IRINEU MACHADO — S. Ex. nem sequer me fez comunicação alguma. Votou-se no sabbado e na segunda ou terça-feira seguinte veio logo o parecer.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isto é bom para evitar reclamações.

O SR. IRINEU MACHADO — Não, meu caro collega, nós somos tão poucos e vivemos aqui em tão boa camaradagem, que só brigamos quando ha urgencia. Fóra disso todos andam em santa paz. Mas, o meu honrado collega parece que quiz com isso tomar uma vindicta do meu requerimento e immediatamente fulminou o parecer alludido.

Sr. Presidente, eu era forçado a dar essa explicação ao Senado, mesmo porque S. Ex. escreveu no parecer: o honrado Senador Sr. Irineu Machado prometeu trazer novos documentos á Commissão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi em outros termos.

O SR. IRINEU MACHADO — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, o favor de mandar-me o avulso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu citei apenas V. Ex. como tendo feito o requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. disse que eu requeri para apresentar documentos e deixei de fazel-o. E a Comissão nem sequer annunciou que ia tratar do assumpto com essa presteza.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. só se refere ao Relator e o parecer é unanime.

O SR. IRINEU MACHADO — (Lê):

“O *vêto* n. 78 deste anno voltou á Comissão a requerimento do illustre Sr. Senador Irineu Machado, sob o fundamento de que o interessado na resolução *vêtada* tinha novos documentos a exhibir.

De facto; apresentou sem data uma opposição ao Relator, allegando exactamente o que consta da referida deliberação do Conselho, etc..”

O SR. LOPES GONÇALVES — Vê V. Ex. que eu me refiro ao interessado e não a V. Ex. O que eu quiz salientar foi que V. Ex. não pôde andar com documentos no bolso, referentes ás partes.

O SR. IRINEU MACHADO — Por que não? Constantemente ando com documentos para conduzil-os á commissão ou ao Relator. Constantemente tenho trazido aos meus honrados collegas certidões e papeis para mostrar a procedencia das minhas informações. Por exemplo, ainda ha dias, eu aqui andava com todas as leis municipaes relativas á gratificação semestral, que foi incorporada aos vencimentos de diversos funcionarios da Prefeitura. Tenho commigo sete textos de leis, das quaes apenas uma *vetada*, e, das outras, uma promulgada pelo Sr. Amaro Cavalcanti, duas sancionadas pelo Sr. Carlos Sampaio e tres a que S. Ex. não oppoz o seu *vêto*, deixando-as transcorrer — o que vale por um assentimento — e que foram promulgadas pelo presidente do Conselho Municipal, Sr. Silva Brandão.

Eu andava com esses documentos para mostrar ao Senado que a procedencia inteira da minha argumentação estava demonstrada com os pareceres.

No caso occorrente, tambem desejava pedir as informações para demonstrar a inteira procedencia da minha argumentação. Não quiz, porém, o honrado Relator, talvez magoado com o meu requerimento, dar-me tempo para isso.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Lembro a V. Ex. que está fallando para encaminhar a votação...

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, Sr. Presidente, é axactamente o que estou fazendo, dentro do regimento.

Vou concluir estas rapidas considerações, enviando á Mesa, um requerimento, afim de que volte o parecer á Comissão, caso dê o seu assentimento o honrado Relator. Si o honrado Relator, porém, se oppuzer a isso ou se melindrar, eu, o mais obediente, e o mais obscuro dos Senadores, me inclinarei deante da vontade poderosa do eminente amigo...

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu não tenho vontade alguma.

O SR. IRINEU MACHADO — ... digno representante da caudalosa Amazonia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Depende, pois, do honrado Relator a situação. Si S. Ex. concordar com o meu requerimento, o interessado poderá ter esperanças; sinão, será esmagada a pretensão desse obscuro professor municipal, sob o peso incommensuravel da vontade intransigente do honrado Relator.

Ponho, assim, nas mãos de S. Ex. a sorte do interessado, accentuando, entretanto, que ninguém deve ser condemnado sem defesa. E assim, parece-me que S. Ex. deve proporcionar mais esta occasião a este digno funcionario de fornecer os documentos que melhor elucidarão a questão.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. já terminou as suas considerações?

O SR. IRINEU MACHADO — Depende de S. Ex. Eu não posso deixar de mandar o meu requerimento. E si S. Ex. não está de accordo com elle serei obrigado a abusar ainda da attenção do Senado, proferindo mais algumas palavras.

Em materia de resistencia, quando me traço um caminho, disposto a lutar, sou absolutamente invencivel. Mas, quando não encontro resistencia, tambem sou um João Paulino: derrubam-me e me levanto novamente, conforme a phrase feliz do meu eminente amigo. Não desejo, porém, ser vencido.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. envie o seu requerimento á Mesa e opportunamente explicarei ao Senado a attitude da Commissão.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex., Sr. Presidente, está vendo; S. Ex. já me está intrigando com a Commissão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas eu não sou a Commissão toda; e esta, na sua quasi unanimidade, com excepção apenas do Sr. Marcilio de Lacerda, assignou o parecer.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. Mas pergunto si se melindra com o meu appello.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não me melindro absolutamente. V. Ex. envie o seu requerimento á Mesa e depois fallarei sobre elle.

O SR. IRINEU MACHADO — Bem, Sr. Presidente, vou redigir o requerimento, que dará ensejo ao meu honrado amigo de se pronunciar a respeito. (Pausa.)

Sr. Presidente, V. Ex. acaba, gentilmente, de me mandar advertir que em face do Regimento não cabe uma segunda volta á Commissão.

O SR. PRESIDENTE — De accordo com o art. 178 do Regimento.

O Sr. IRINEU MACHADO — Vê V. Ex. que eu tenho razão em julgar que a pressa excessiva do nobre collega de dar parecer sobre um assumpto em que eu desejava intervir, fornecendo os respectivos documentos á Commissão, foi prejudicial ao direito que eu poderia exercer.

Vê, pois, o Senado que não foram perdidas inutilmente essas minhas palavras. Ficará esse pequenino precedente aqui estabelecido, ao menos ficará essa consequencia pratica que tiraremos quando um Senador requerer a volta de um projecto ou de um «vêto» á Commissão, tendo interesse em fornecer novas provas. Ao menos, a Commissão não dará parecer sem avisar esse collega para que possa estudar a questão, intervindo no assumpto. É uma questão de gentileza, que afinal de contas não é senão de ethica parlamentar. Era o que tinha a dizer em relação á materia.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Districto Federal não tem razão absolutamente, porque foi S. Ex. quem requereu, de accôrdo commigo, que esse parecer voltasse á Commissão. Effectivamente, eu não estava presente quando S. Ex. fez o seu requerimento, mas não é verdade que a parte não tivesse apresentado documentos. Vou ler ao Senado a segunda parte do parecer dado pela Commissão:

«O vêto n. 78, deste anno, voltou á Commissão, a requerimento do illustre Sr. Senador Irineu Machado, sob fundamento de que o interessado na resolução vetada tinha novos documentos a exhibir.

De facto, apresentou, sem data, uma opposição ao relator, allegando exactamente o que consta da referida deliberação do Conselho, isto é, que fôra professor adjunto interino em escola profissional, no impedimento do Sr. Francisco de Menezes Dias da Cruz, que obtivera licença, nos termos do artigo 160 (naturalmente, de alguma lei, que não citou), que não pôde deixar de ser o decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, concedida por motivo de tuberculose.

Sendo assim, tendo o orçamento fixado em réis 300\$ mensaes os vencimentos dos adjuntos de 1ª classe, o maximo posto que esse interessado podia occupar»...

Sr. Presidente, a Commissão admittiu o criterio que elle fosse adjunto de 1ª classe.

«... é claro que, havendo exercido função *interina* sómente poderia perceber a gratificação ordinaria *pro labore*, equivalente a um terço dos mesmos vencimentos, isto é, os 100\$ por mez, a que se refere, *ex-vi* do art. 139, § 2º, do citado decreto n. 981.

Allegou ainda, o interessado que um outro adjunto interino, em suas condições, recebera a remuneração de 300\$ mensaes. Admittida a veracidade, mas não acceita por falta de provas, dessa allegação, a Commissão fallece competencia para apreciar esse acto administrativo de pagamento, que não veiu ao seu conhecimento através do vêto, unico meio que

o Senado tem para julgar da suspensão das leis e resoluções do Conselho e condemnar ou approvar, nesse sentido, a attitude do Prefeito do Districto.»

«O que o postulante não fez, nem poderia fazer, foi provar que a Commissão ou o Senado já tivessem mandado pagar vencimentos integraes — ordenado e gratificação — aos funcionarios interinos da Prefeitura.»

Por tudo isto, mantendo o primeiro parecer, aconselha a Commissão a approvação do *vêto*.»

Como vê o Senado, o interessado apresentou documentos, sem data, á Commissão. Esta, porém, examinando esses documentos, verificou que elle apenas repetia o texto da resolução do Conselho, nada acrescentando em abono do seu direito.

Como a lei que regula o assumpto é o decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, esse interessado, tendo exercido função interina, só tem direito a um terço dos vencimentos fixados no orçamento, isto é, a um terço de 3008000. Por conseguinte, só poderia receber 1008 mensaes.

Recebeu essa importancia e não protestou. Tempos depois decorrido certo prazo, obteve do Conselho Municipal e resolução que foi vetada, em que o Prefeito é autorizado a mandar pagar-lhe essa differença de gratificação.

Por todos esses motivos, não procedem os argumentos adduzidos pelo nobre Senador pelo Districto Federal e espera que o Senado approve o *vêto*, de accôrdo com o parecer da Commissão. (Pausa.)

Estando sobre a mesa, Sr. Presidente, um requerimento de urgencia a respeito da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, deste anno, peço a V. Ex. que o submeta ao voto da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Attenderei a V. Ex., immediatamente depois da terminação das votações constantes da ordem do dia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente. (Muito bem; muito bem.)

E' approvedo o *vêto*, que vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1922, dispensando da frequencia das aulas, durante os dias 1 a 20 de setembro, os alumnos dos institutos de ensino superior e secundario, subordinados ao Ministerio da Justiça.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 62, de 1921, á resolução do Conselho Municipal determinando que nenhum predio poderá ser construido ou adaptado para escola sem o cumprimento rigoroso das condições que estabelece.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1922, autorizando o Presidente da República a reintegrar no logar de agente fiscal do imposto de consumo na 23ª circumscrição de S. Paulo, Alvaro Moreira Fraga, sem direito á percepção de vencimentos atrasados.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito, n. 93, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos dos inspectores escolares aos dos engenheiros chefes de districto da Directoria Geral de Obras da Prefeitura.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito, n. 22, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos dos instructores agricolas da Superintendencia da Colonia Agricola e Granja de Criação aos do jardineiro chefe da Inspectoria de Mattas e Jardins.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer urgencia para que a proposição n. 62, do corrente anno, seja immediatamente discutida e votada.

Vou submettel-o ao voto do Senado. Os Srs. que approvam a urgencia, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Requeiro verificação da votação.

O Sr. PRESIDENTE — Está approvada a urgencia.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas eu quero fazer a declaração de que fui contrario a ella e por isso requeiro a verificação.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. quer declarar que votou contra o requerimento?

O Sr. IRINEU MACHADO — Requeiro verificação da votação e não me retiro do recinto sem que ella se faça.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. faz a sua declaração de que votou contra.

O Sr. IRINEU MACHADO — Eu requeiro a verificação da votação.

O Sr. PRESIDENTE — Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Votaram a favor 34 Srs. Senadores.

Queiram se levantar os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votou contra apenas um Sr. Senador.

O Sr. IRINEU MACHADO — Já vê V. Ex. que dependia apenas de mim.

CREDITO PARA JUROS DE APOLICES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1922, que abre um credito de 291:307\$500, para

pagamento de juros de apólices, no exercício de 1920 e equipara ás letras e notas promissórias referidas no art. 45 do decreto n. 14.635, de 1921, os títulos contractados pelo The- souro com o Banco do Brasil, em 31 de julho de 1922.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, quero dar as razões por que votei a urgencia e porque votarei a proposição em debate.

Em condições normaes certamente não lhe daria o meu apoio, porque entendo que ella produzirá grande mal ao re- gimen estabelecido pela Carteira de Redescoto. E não vo- laria, porque não conheço, como o Senado igualmente, não conhece os termos do accordo feito entre o Banco do Brasil e o Thesouro Nacional, em virtude do qual o Banco tornou-se seu credor de somma muitissimo elevada. Só por esta razão, por se tratar de facto anormal, dou o meu voto á proposição, afim de que credor e devedor possam liquidar suas contas, embora reconheça o mal immenso que isto vem produzir, visto como fica completamente deturpada a autorização que demos ao Governo para crear a carteira de redescoto no Banco do Brasil.

Sendo, porém, esta uma providencia necessaria não lhe posso recusar o meu voto, entendendo que o Senado deve agir do mesmo modo, afim de que essas negociações havidas entre o Banco do Brasil e o Thesouro, sejam regularizadas, certo como estou de que o Governo lançou mão do credito devido á sua situação precarissima.

Hontem, o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, meu eminente amigo, Sr. Alfredo Ellis, nas ligeiras palavras que pronunciou nesta Casa, lembrou os serviços que o Banco do Brasil prestou então á valorização do café, valorização, Sr. Presidente, de que o Congresso Nacional não se tem esquecido, pois de ha longos annos, a ella vem emprestando o maior dos seus esforços, a começar pelo convenio de Taubaté, em que autorizou o Governo a dar o endosso da União ao em- prestimo julgado indispensavel a essa mesma valorização.

Os Srs. Senadores devem estar lembrados quão difficil foi a passagem dessa autorização. A Commissão de Finanças, da qual eu fazia parte, votou, em sua quasi unanimidade, contra esse endosso, tendo eu, Sr. Presidente, dado então o meu voto para que o Congresso homologasse essa operação de credito.

Deve se recordar o honrado Senador por S. Paulo, que se bateu com tanta dedicação pelo seu Estado, para a obtenção dessa providencia, que não foi facil a victoria do desejo de S. Paulo aqui, no Senado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Foi uma luta tremenda.

O Sr. A. AZEREDO — Depois do empréstimo de 15 milhões, que foi o resultado do Convenio de Taubaté, o Estado de São Paulo fez diversos outros, um de 7 milhões, outro de 3 mi- lhões, e um quarto não sei se de 5 ou 6 milhões, ascendendo a somma total, a uma importancia maior de 30 milhões de esterlinos, os quaes, graças a valorização effectuada, S. Paulo resgatou, completamente, solvendo, com relativa facilidade, os compromissos oriundos dessas operações.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Consignando-se ainda o facto de a Allemanha não ter entrado com a importancia correspon- dente ao café que arrecadou no porto de Antuerpia.

O Sr. A. AZEREDO — Na importancia de cerca de 108 milhões de marcos, posso informar ao nobre Senador.

Depois disto, Sr. Presidente, o Congresso deu ao Governo nova autorização, tendo por isso se esforçado grandemente o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, conseguindo que a União emprestasse áquelle Estado a somma de 110 mil contos...

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' verdade.

O Sr. A. AZEREDO — ... devido a uma emissão autorizada pelo Congresso de 150 mil contos.

Os resultados dessa operação foram os melhores possíveis...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — ... tendo o Estado de S. Paulo conseguido resgatar a sua divida para com o Thesouro Federal, dando a este um lucro de 65 mil contos, isto é, percentagem a 60 %.

Depois, Sr. Presidente, tivemos a ultima valorização, e é exactamente este ponto que me obriga chamar a attenção do Senado neste momento.

Eu me manifestei, neste caso, pelo projecto de valorização, não nos termos em que foi feita, porque entendo — e o disse, em discurso aqui pronunciado o anno passado, por occasião de agradecer a minha reeleição para Vice-Presidente desta Casa, e o repeti, ainda este anno — que a valorização não devia depender do Governo Federal, e sim ser entregue aos interessados directamente, ao Estado de S. Paulo ou aos productores, isto é, áquelles que entendem desso negocio mas que não o exploram.

Fui vencido... O Congresso entendeu que devia autorizar o Governo Federal a fazer a valorização como entendesse, sendo para isto creada a Carteira de Redesconto.

O Senado sabe o modo por que se iniciou a ultima valorização de café.

O Sr. ALFREDO ELLIS — V. Ex. me permite um aparte?

O Sr. A. AZEREDO — Pois não.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Não é verdadeiramente valorização. V. Ex. deve mudar o vocabulo, dizendo «defesa», porque o nosso proposito era o de impedir que o nosso producto fosse vendido a preço miseravel, como estava sendo, nos mercados europeus e americanos. O que fizemos foi mais uma defesa do que uma valorização.

O Sr. A. AZEREDO — E' uma questão de termo. Defender e valorizar são, por assim dizer, synonymos. Como não se póde fazer a defesa de um producto sem se recorrer aos meios para valorizal-o, valorização ou defesa são termos que se equivalem, mórmente no momento em que se discute a valorização do café, cujo preço estava incontestavelmente baixo.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Não ha duvida alguma. Mas a intervenção do Governo na defesa desso producto tinha, como consequencia, a elevação do preço do café, porque os especuladores não encontrariam o campo franco ás suas manobras.

O SR. LOPES GONÇALVES — A defesa é sempre para valorizar e não para depreciar.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, defesa também foi o convenio de Taubaté; defesa também foi o empréstimo que autorizamos o Governo a fazer para comprar café, afim de seu preço soffresse alta, voltando ao seu justo valor, tendo se verificado, felizmente, que este valor foi além de nossa espectativa: calculavamos este justo valor em 10\$, por arroba, e, hoje, elle é cotado a preços superiores a 20\$000. Portanto, a defesa produziu a valorização do café.

Mas, o que eu dizia, é que a valorização ou a defesa do café, entregue ao Governo, foi começada exactamente por agentes seus, de sua confiança, incumbidos de adquirir dos productores ou nos pontos do Brasil, onde existisse, a mercadoria procurada. O resultado não podia ser mais satisfactorio, pois que o seu preço subiu consideravelmente, o que é notório.

Para esta operação foi necessaria, no primeiro momento, a intervenção do Banco do Brasil pela sua Carteira de Resconto, onde o Sr. Presidente da Republica encontrou os recursos indispensaveis a essa operação. Resultado: o café, que estava a 8\$, subiu acima de 20\$, como se encontra actualmente, realizando-se assim a valorização, ou defeza, como quer o nobre Senador.

Assim, foi por intermedio do Banco do Brasil que se começou essa operação. Mas como o Governo contrahiu um empréstimo de quatro milhões esterlinos, acredito que esses quatro milhões foram entregues ao Banco do Brasil para se pagar das importancias que havia adiantado aos agentes do Governo para adquirir o café; e, neste caso, ao que parece, o Thesouro, em relação ao café, pouco deve ao Banco, se realmente a somma de quatro milhões esterlinos pedidos por empréstimo pelo Governo ao estrangeiro, foi para realizar esse pagamento, ficando o Governo Federal possuidor de um grande stock de café, orçado, creio em quatro milhões de saccas.

Se assim é, esse café que pertence ao Governo pôde perfeitamente fornecer-lhe recursos para saldar sua divida com o Banco do Brasil e cobrir em parte as despesas que fez e para as quaes a arrecadação não foi sufficiente, porquanto o orçamento votado o anno passado foi de 853.000 contos de réis e a recolta rendeu apenas 498.000 contos.

Mas, Sr. Presidente, o Governo mudou de idéa em relação aos seus agentes, passando essa função a mãos estrangeiras, interessadas directamente no negocio!

Foi por esta razão que eu venho dizendo, desde o o do anno passado, que a valorização do café devia ser confiada aos interessados immediatos, ao Estado de S. Paulo, directamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... que tinha dado provas de capacidade administrativa para executar esse serviço importantissimo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Haveria assim mais cuidado, sendo confiada aos interessados a direcção deste serviço.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que não se devia era entregar o rebanho ao lobo, como o Governo fez.

O SR. A. AZEREDO — O *comité* actual da valorização do café, entre nós, é composto das seguintes casas: Johnston & Comp....

O SR. ALFREDO ELLIS — Ainda hei de tratar desta questão separadamente.

O SR. A. AZEREDO — ... Caixa Registradora, que é de Johnston & Comp.; Brazilian Warrants...

O SR. ALFREDO ELLIS — Que é da mesma firma.

O SR. A. AZEREDO — ... cuja direcção está confiada aos mesmos Johnston & Comp.; e Caixa de Liquidação, tambem entregue aos mesmos Srs. Johnston & Comp.

Todas essas casas tem por chefe principal o Sr. Eduardo Green, que, em Londres, fazia até hoje a valorização do café.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isso quer dizer que o destino da producção do café do Brasil está entregue a uma só creatura.

O SR. A. AZEREDO — Quando devia ser entregue a brasileiros...

O SR. ALFREDO ELLIS — Aos mais interessados.

O SR. A. AZEREDO — ... a pessoas capazes de bem dirigir esse serviço.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ahi o Governo errou, entregando essa valorização ao maior interessado em tirar proveitos proprios.

O SR. A. AZEREDO — Errou de boa fé, estou certo, e errou porque tinha contrahido um emprestimo na importancia de alguns milhões de libras esterlinas, de Johnston & Comp., Rotschild & Brothers, etc., para a valorização do café.

Depois que este *comité* foi assim organizado, e mais de um banqueiro hollandez, figurando o Sr. Custodio Coelho, unico brasileiro, como representante do Governo, claro era que os interesses do Brasil não podiam ser cuidados com o esmero até então verificado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não sei mesmo porque o Sr. Custodio Coelho foi nomeado. Não é formado em *sciencia capiendi*!

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Custodio Coelho era o representante do Governo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Cumpre ainda notar que o Sr. Eduardo Green, além de presidente do British Bank, director da Brazilian Warrant e da casa Johnston & Comp., é director da São Paulo Railway e creio que interessado no banco dos Srs. Rotschild. São cinco entidades representadas por um só individuo — o Sr. Eduardo Green.

O SR. A. AZEREDO — Mas, quando se creou a Caixa Registradora dos Srs. Johnston & Comp., que é um aparelho exclusivo e especial...

O SR. ALFREDO ELLIS — Original.

O SR. A. AZEREDO — ... com o direito extraordinário de obrigar ao registro as compras e vendas do café, feitas no Brasil, perante essa companhia, da qual é proprietária, principal accionista e organizadora a firma Johnston & Comp., houve no Estado de S. Paulo a idéa de fazer também a Bolsa Official do Café.

O SR. ALFREDO ELLIS — Um instituto.

O SR. A. AZEREDO — ... e a Caixa de Liquidação Official. Essa idéa nasceu no Governo do Sr. Carlos Guimarães, quando então Secretario da Fazenda do Estado o Sr. Sampaio Vidal. S. Ex. porém, não executou a lei, e só muitos annos depois o Sr. Altino Arantes, Governo do Estado, creou essas duas instituições, as quaes produziram um effeito extraordinario...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... principalmente na praça de Santos, onde as operações se fizeram com mais largueza e com mais...

O SR. ALFREDO ELLIS — Clareza.

O SR. A. AZEREDO — ... clareza, com maior divulgação do que occorreu com a Caixa Registradora da Casa Johnston & Comp; Iniciado o serviço, foram incontestavelmente prejudicados os interesses da referida firma, porque o Estado entendeu que devia fiscalizal-o, de onde resultou uma certa vantagem para os productores e consumidores de café.

Entregando agora o Governo a valorização a um *comité* de que fazem parte os Srs. Johnston & Comp., claro é que a instituição creada pelo Estado de S. Paulo para fiscalizar os interesses dos productores e compradores de café, ficando subordinada á Caixa Registradora, si o *comité* perdurar alguns annos na sua direcção, o instituto organizado pelo Estado de S. Paulo desaparecerá dentro em breve.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado. Não poderá continuar.

O SR. A. AZEREDO — A Caixa Registradora só acceita a compra e venda do café por seu intermedio. Essa caixa é que determina qual o preço para a venda e compra do café, sendo, por isso, a unica que conhecerá os segredos desse commercio, prejudicando os interessados nacionaes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Todos os interessados. E' facto virgem; no commercio não ha nada semelhante; o de uma unica creatura dominar tudo.

O SR. A. AZEREDO — Assim, Sr. Presidente, vemos que os interessados da defesa do café, como eu previ em anterior discurso, estão prejudicados e não sei de que modo o Governo evitará que essa situação continue, prejudicando os interesses da nossa produção.

O SR. ALFREDO ELLIS — Em logar de situação, V. Ex. deverá dizer, *armadilha*.

O SR. A. AZEREDO — Não irei tão longe.

O melhor seria, Sr. Presidente, que a Carteira de Rodescanto continuasse a amparar a nossa produção, de maneira mais directa, não esquecendo o commercio.

A Carteira de Redesconto foi constituída em 1918, por um projecto trazido do Estado de S. Paulo e amparado pelos nobres Senadores Alfredo Ellis e Alvaro de Carvalho.

O Sr. LUIZ ADOLPHO — E o resultado é esse.

O Sr. A. AZEREDO — Mas, infelizmente, a idéa vencedora não foi posta immediatamente em execução, pois nós augmentamos essa autorização, que era de 100 mil contos, e destinava-se exclusivamente aos effeitos commerciaes, a 200 mil.

Si nessa occasião tivéssemos, ao menos, reduzindo a conta ao Banco do Brasil, com a qual devia installar-se a Carteira Commercial, de 6 a 4 e mesmo a 5 %, no maximo, ainda teríamos andado bem, porque ampararíamos dessa maneira o commercio e a lavoura do paiz. Autorizando, porém, que fosse augmentada além da somma solicitada no projecto apresentado pelo honrado Senador, Sr. Alfredo Ellis, os juros que eram de 5 %, foram ainda elevados a 6 %, de modo que a Carteira de Redesconto tinha uma vantagem muito maior do que o proprio Banco que emprestava aos lavradores ou aos commerciantes.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — Assim, por exemplo, um commerciante que tivesse necessidade de 100 contos de réis e que fosse procurar um banco com sua letra reforçada com duas assignaturas, seria obrigado, attendendo á questão do redesconto, não a pagar 6 ou 7 % de juros ao banco, mas 9, 10 e 12 %, porque esse banco, que poderia ter necessidade desse dinheiro para satisfazer os seus depositantes, teria de recorrer ao Banco do Brasil e então, tendo recebido 8 % e sendo obrigado a pagar ao Banco do Brasil 4, 5 ou 6 %.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Para se cobrir.

O Sr. A. AZEREDO — ... restaria uma somma muito pequena, que não compensaria sua intervenção e o capital empregado.

E assim, Sr. Presidente, incontestavelmente, o Banco do Brasil teve as vantagens acima do redesconto, dando dinheiros de sua carteira com todas as seguranças, porque, pela lei, esse instituto de credito só poderia dar quando a letra tivesse duas assignaturas de commerciantes ou lavradores e fosse endossada pelo proprio banco, que ia solicitar da caixa auxiliar de redesconto a somma correspondente á letra que lhe era apresentada.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Além do prazo curto.

O Sr. A. AZEREDO — Além do prazo curto, que variava entre 30, 60 ou 90 dias.

Que a Carteira de Redesconto tem prestado grandes serviços ao commercio, é incontestavel.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E dado lucros ao paiz.

O Sr. A. AZEREDO — Principalmente.

E' possivel que tambem tenha prestado alguns serviços á lavoura; mas esse não, com certeza, pequenos.

Quando se creou a Carteira de Redescontos, ninguém ignora que os depósitos encontrados e reconhecidos nos bancos que funcionam no país...

O SR. ALFREDO ELLIS — Eram superiores a mais de metade da emissão total.

O SR. A. AZEREDO — ...atingiam a pouco mais de 500 mil contos de réis.

Esse dinheiro, Sr. Presidente, não podia, naturalmente, entrar em circulação, porque os bancos deviam reter em suas caixas, pelo menos, quantia correspondente á terça parte desses depósitos. Entretanto, com a Carteira de Redesconto, dava-se phenomeno diverso: ao envez de reter em sua caixa 30 ou 40 % para garantir a conta á eventualidade de uma corrida, dessa quantia podia lançar mão porque em caso de necessidade podia recorrer á sua Carteira de Redesconto, onde encontraria o dinheiro necessario.

Isto, porém, não succede com os demais bancos, que não tenham ancaixe tão grande, porque delle não careciam.

Mas, si fizemos isto em relação á Carteira de Redesconto, foi visando a necessidade que teria o banco emprestador a firma commercial ou a lavrador, com o endosso respectivo, de levar essa letra á Carteira de Redesconto e ahí obter o dinheiro de que carecesse.

A Carteira de Redesconto, porém, devia reduzir tambem os seus lucros, o que até hoje não se verificou.

O Banco do Brasil que, pela sua Carteira de Redesconto, teve o anno passado, um movimento superior a setecentos mil contos de réis, deve ter tido lucros extraordinarios, sem ter allás, satisfeito o objectivo que estava estabelecido na lei, isto é, o de favorecer o commercio e a lavoura, fornecendo-lhes dinheiro barato, o que não foi verificado porque os tomadores foram obrigados a pagar 10 a 12 % de juros, visto como tinham de dar á Carteira de Redescontos de 4 a 6 %. Estava, portanto, desvirtuado o pensamento do legislador em relação ao interesse que pudesse produzir, no commercio, a Carteira de Redescontos.

O que queremos agora pela proposição em debate é desenvolver o mecanismo commercial dessa carteira, de fórma não é, a meu ver, a mais consentanea com os interesses geraes, nem mesmo com os do Thesouro, menos com os do proprio banco.

Desvirtuar a lei que foi creada para effeitos commerciaes, accitando como redesconto as letras do Thesouro, não é o que devemos nem imaginamos fazer.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Si vamos dar o nosso voto a esta proposição, á vista da necessidade em que está o Governo e o Banco do Brasil de liquidar as suas contas, eu recomendaréi que, ao menos, pudessemos modifica-la, sendo agora, quando é quasi impossivel, ao menos dentro de breve prazo, de maneira a podermos evitar o seu desvirtuamento, porque votamol-a simplesmente para effeitos commerciaes afim de que o Governo não pudesse descontar letras do Thesouro na Carteira de Redescontos, com prejuizo do commercio e da lavoura em cujo beneficio cremos esta instituição.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — Sr. Presidente, o nosso intuito deve ser o facilitar recursos financeiros ao Governo, recursos necessários nesta hora em que se vê também embaraçado pelas circunstâncias especiais de não dispôr da receita necessária para cobrir as despesas, porque, como já se disse, o Congresso Nacional votou o anno passado um orçamento de oitocentos e tres mil contos de réis de despesa, attingindo a arrecadação apenas a quatrocentos e noventa e oito mil contos de réis. O Governo precisa, pois, para as despesas ordinarias de mais de trescentos e cincoenta mil contos de réis.

E como poderá elle obter essa importancia sinão por meio de credito, por empréstimo no estrangeiro, como alguns foram feitos, mas para serviços de outra natureza que não constavam absolutamente do nosso orçamento.

O nosso dever agora, Sr. Presidente, é votarmos, uma vez que reconhecemos que o Governo não tinha outro recurso sinão lançar mão do Banco do Brasil, que, aliás, podia emprestar essa somma, porque o deposito que o Banco tem, o encaixe do Banco, é extraordinario e representa mais da metade da nossa emissão, que anda em cerca de dois milhões de contos.

Assim, dou o meu voto á proposição, para que o Governo e o Banco de Brasil possam fazer uma liquidação digna e o honrado Sr. Presidente da Republica possa desembaraçar-se desses compromissos para com o Banco e o Banco para com o Governo.

Esta providencia vem sanar difficuldades de momento; e nós, espiritos conservadores e cheios de responsabilidade, não podemos recusar a ella o nosso voto, facilitando a saldação de contas entre uma instituição bancaria da maior relevancia, dirigida por um homem de maior competência (*apoiados gerades*), e o Governo do honrado Sr. Presidente da Republica, que fez tudo com a maior integridade (*apoiados*), convencido de que prestava um grande serviço ao paiz.

Era o que eu tinha a dizer. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Rosa e Silva — Poco a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Rosa e Silva (*) — Sr. Presidente, a proposição ora sujeita a debate, encerra materia da mais alta relevancia e gravidade e por isso lamento que o Senado tenha votado a urgencia para ser discutida sem audiencia da sua Comissão de Finanças.

Essa audiencia nunca foi tão necessaria como em relação ao projecto em debate.

Em primeiro lugar, a proposição altera dispositivo essencial e salutar de uma lei recente do Congresso Nacional, que creou a Carteira de Redesconto. Essa lei, no seu art. 15, determina que só serão admittidos a redesconto as notas pro-

(*) Não foi revisto pelo orador.

missorias contendo pelo menos duas firmas, individuais ou collectivas de agricultores, commerciantes ou industriaes.

Não se cogitou, nem se podia cogitar, de que essa carteira servisse para empréstimos officiaes. E é, inquestionavelmente, abrimos um precedente funesto e perigoso, querer que seja ella que receba o debito do Thesouro para com o Banco do Brasil.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, — e isto ainda é incontestado — trata-se de pagamentos secretos, mandados fazer por ordem do Governo, sem passarem pelo Tribunal de Contas.

Já é uma grave illegalidade que se façam pagamentos por essa fórma, porque a criação do Tribunal de Contas, para a qual collaborei, como Deputado, visou exactamente que se não pudesse dispor dos dinheiros publicos sem a fiscalização desse Tribunal, e as ordens de pagamentos, dadas directamente pelo Governo ao Banco, escapam a essa fiscalização.

Accresce que, em relação ao contracto de que se trata, nem ao menos ao Congresso Nacional se quer prestar informações. Não há aqui nenhum Senador que possa dizer em que foram gastos esses 500 mil contos.

O SR. A. AZEREDO — Só a differença entre a despeza e a receita é de 355 mil contos.

O SR. ROSA E SILVA — Os *deficits* orçamentarios taem sido, até hoje, e são em todos os paizes, cobertos por creditos extraordinarios, pedidos pelo Governo em mensagem, com a demonstração da despeza.

Não creio que, em nenhum paiz, regularmente constituido, se possa vir pedir ao Congresso que endosse o pagamento de 500 mil contos, sem se dizer em que esses 500 mil contos foram applicados.

Ainda mais, Sr. Presidente, nem ao menos o relatório do Ministerio da Fazenda, que já se acha publicado ha muito tempo e do qual os jornaes deram noticia, é conhecido pelo Senado, ao qual até hoje não foi remettido. Eu o tenho reclamado em vão.

Sr. Presidente, em 30 de junho deste anno, requeri — e o Senado approvou — que se requisitassem do Poverno, por intermedio do Ministerio da Fazenda, as seguintes informações:

1.º cópias dos contractos de empréstimos realizados pelo Governo do Brasil nas praças de Londres e Nova York, de 1 de janeiro de 1920 a 30 de junho do corrente anno;

2.º de quanto tem sido augmentada a divida publica interna, em apolices e obrigações do Thesouro, de 1 de agosto de 1919, até 30 de junho de 1922;

3.º qual a somma de papel-moeda actualmente em circulação;

4.º Qual o debito do Thesouro nesta data com o Banco do Brasil, em virtude de pagamentos, adiantamentos ou empréstimos feitos pelo mesmo banco de ordem do Governo.

Como vê o Senado, o quarto item refere-se exactamente á proposição em debate.

Até hoje, entretanto, Srs. Senadores, já são decorridos mais de três mezes, e o Governo não mandou ao Senado essas informações.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Em dezembro do anno passado eu tambem pedi informações ao Governo e até hoje não as recebi. Vae fazer um anno.

O SR. ROSA E SILVA — Isso prova que o Governo trata o Senado com o maior descaso, e esse mesmo Senado vae votar, por meio de urgencia, o pagamento de 500.000:000\$, sem que elle conheça ao menos o respectivo contracto e sem exigir que lhe sejam prestadas contas da applicação dessa importancia.

Ninguem e muito menos eu, que tenho o habito de acompanhar a marcha financeira do paiz, contesta que o Governo estivesse autorizado a realizar operações de credito. O que eu digo está na consciencia de todos e na do proprio Governo é que elle tem obrigação de dar contas ao Poder Legislativo das operações de credito realizadas e da applicação dos dinheiros obtidos por empréstimos.

As operações de credito, Srs. Senadores, enquanto pendentes de negociações, são assumpt. de natureza reservada, uma vez, porém, concluidas, pertencem ao dominio publico e é dever do Governo tornal-as conhecidas; pois elle não contrahê uma obrigação pessoal, mas uma divida em nome da Nação, que a tem de pagar.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Governo tem de prestar contas ao respectivo Tribunal.

O SR. ROSA E SILVA — O nobre Senador refere-se ao Tribunal de Contas. Esse Tribunal foi instituido exactamente para fiscalizar o dispendio dos dinheiros publicos, mas esses 500 mil contos por alli não passaram.

O SR. LOPES GONÇALVES — Chegará a seu tempo. Por enquanto vamos dar ao Governo os recursos necessarios para o pagamento de uma divida contrahida, autorizada pelo Congresso.

O SR. ROSA E SILVA — Qual foi ella?

O SR. LOPES GONÇALVES — Auxilio á lavoura, defesa do café, etc. V. Ex. não ignora isso.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, o nobre Senador está informado de oitiva. Essas dividas são, em parte, de letras que o Governo acceptou para a compra de café.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' isso mesmo; defesa do café.

O SR. ROSA E SILVA — Mas não é isso que constitue a maior parte da divida. E' preciso que a sombra da valorização do café, que não está em questão, não passem outras despesas illegaes de que o Governo não quer dar conhecimento.

Senhores, quando o Governo pede algum credito em mensagem, especifica as despesas feitas. Porque então não autoriza elle, ao menos, ao nobre Senador que requereu a urgencia ou a qualquer um dos seus amigos a vir perante o Senado

dizer quaes são as despesas feitas por esse empréstimo de 500.000.000.000?

Longe de mim, Sr. Presidente, impugnar esse pagamento ao Banco do Brasil. Longe de mim a idéa de crear difficuldades á primeira instituição de credito que todos devemos fortalecer e que está tão brilhantemente dirigida. (Apoiados.)

Apenas desejo que o Governo preste contas ao Poder Legislativo, para que a Carteira de Redesconto não seja esconduro de despesas illegaes...

O SR. LOPES GONÇALVES — Illegacs, não apoiado; despesas autorizadas pelo Congresso.

O SR. ROSA E SILVA — ... por isso que as ordens dadas directamente pelo Governo ao Banco do Brasil, escapam á fiscalização do Tribunal de Contas.

E, si ellas são dadas directamente, si ellas fogem á fiscalização do Tribunal de Contas, é porque são illegaes ou secretas e o Congresso não deve approvar contas secretas e illegaes.

O SR. LOPES GONÇALVES — Illegaes, não, autorizadas pelo Congresso.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, o requerimento que apresentei e o Senado fez seu, approvando-o, foi de 31 de junho do corrente anno. O contracto a que se refere a proposição é de 31 de julho. De modo a parecer que, não querendo ou não podendo explicar o seu debito para com o Banco do Brasil, o Governo reuniu todas essas despesas em um contracto de empréstimo para assim melhor escapar á fiscalização.

Mas, deve o Congresso votar 500 mil contos sem ao menos saber como foram gastos?

Demais, senhores, a passagem destes 500 mil contos da Carteira de empréstimos ou de contas correntes para a Carteira de Redescontos, não faz mais do que transferir o debito de uma para outra Carteira: não o salda.

De maneira que, parece, senhores, que o pensamento que dita a proposição é uma emissão desfarçada de papel-moeda, com a agravante de juros.

Ora, uma proposição desta ordem póde passar no Senado sem exame, sem explicações, sem parecer da sua Comissão de Finanças?

Na outra Casa do Congresso Sr. Presidente, para honra do relator da Recsita, amigo do Governo, ella teve o seu voto contrario.

Sr. Presidente, já tarda que attendamos para a gravidade da situação financeira que atravessamos. Em agosto de 1919, desta tribuna, tive occasião de externar as graves apprehensões que ella já então me inspirava, accentuando a necessidade de uma politica financeira previdente.

Em vez disto, temos tido um quadriennio de dissipação. A divida publica já está augmentada em 2 milhões de contos, e não ha exaggero nessa somma. Talvez até esteja augmentada de muito mais.

Ao Banco do Brasil deve o Governo, no minimo, quinhentos mil contos de réis.

O SR. A. AZEREDO — O Banco tambem deve ao Thesouro.

O SR. ROSA E SILVA — A informação que tenho é que a divida do Thesouro para com o Banco do Brasil é superior ao que o Banco deve ao Thesouro em mais de 500.000 contos.

A emissão de apolices da divida publica, interna, já excede de 600 mil contos de réis no actual quadriennio. Foram contrahidos na praça de New York dous empréstimos: um de cincoenta milhões de dollars, e outro de vinte e cinco milhões. Satenta e cinco milhões de dollars, a oito mil réis o dollar, aliás a ultima cotação é de oito mil e seiscentos, importam em 600 mil contos de réis.

Foi contrahido, na praça de Londres, um empréstimo de nove milhões de esterlinos. Ao cambio actual esses nove milhões de esterlinos excedem de 300 mil contos de réis.

De maneira que, quinhentos mil contos de réis, mais seiscentos mil contos, fazem um milhão e cem mil contos de réis; mais seiscentos mil contos dos 75 milhões de dollars e trescentos mil contos dos nove milhões de esterlinos, perfazem o total de dous milhões de contos!

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, com grande pezar o digo, o credito brasileiro acha-se profundamente abalado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado; o credito brasileiro não está abalado.

O SR. ROSA E SILVA — Como é que V. Ex. afere a firmeza ou o abalo do credito publico?

O SR. LOPES GONÇALVES — Toda a vez que o nosso Governo tem recórrido, a operações de credito no estrangeiro, os empréstimos tem sido cobertos immediatamente, porque o Brasil tem sempre cumprido com as suas obrigações.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, até hoje aprendi que o credito de uma nação se afere pela modicidade da taxa do juro e pela confiança na realização dos compromissos assumidos pelo Governo.

O empréstimo de cincoenta milhões de dollars foi contrahido nos Estados Unidos ao juro de oito por cento, ou antes, de oito e meio por cento, pois foi contrahido abaixo do par.

O SR. LOPES GONÇALVES — Essa taxa é para todos os paizes hoje!

O SR. ROSA E SILVA — E, Sr. Presidente, para essa operação deu o Governo, em garantia, o rendimento do imposto de consumo, o rendimento do imposto do sello e mais as rendas da Alfandega, em segunda garantia, pois que ella já se acha hypothecada aos *fundings*.

E ainda mais, senhores, se obrigou a applicar parte desse empréstimo nos Estados Unidos!

Não creio, Sr. Presidente, que uma semelhante operação possa ser considerada vantajosa, nem creio que nos deva rejubilar.

Do empréstimo de nove milhões esterlinos não tenho informações tão seguras. As que tenho, Sr. Presidente, estão de accôrdo com as revelações feitas pelo meu illustre amigo, o Sr. Vice-Presidente do Senado, revelações que são, certamente, da maior gravidade. Devo dizer, senhores, que foi exactamente por causa dessas informações que pedi, em ju-

nho deste anno, cópia dos contractos, porque, como brasileiro, interessado pelo futuro de minha Patria, desejava, com o contracto em mão, poder destruir essas informações.

O Sr. Senado acaba de ouvir do nobre Vice-Presidente desta Casa que o contracto foi feito com a intervenção de interessados estrangeiros, e que elles ficaram com a superintendencia dos negocios do café. De modo, que elles que negociam com o café, que podem lucrar com a alta e a baixa, teem o Governo brasileiro manietado nas suas mãos, e tambem o Estado de S. Paulo.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — O Governo de S. Paulo não tem no caso compromisso nenhum, a não ser a solidariedade que deve ao Governo da União. (Apoiados.)

O SR. ROSA E SILVA — Não me referi ao Governo de São Paulo; disse que o Estado de S. Paulo, principal productor do café, está manietado por este contracto de empréstimo.

O SR. IRINEU MACHADO — O honrado Senador por São Paulo tem mostrado a oppressão do Estado, victima por parte dos...

O SR. ROSA E SILVA — Agora mesmo o nobre Senador Sr. Alfredo Ellis, apoiava, com toda razão e patriotismo, a critica feita pelo honrado Senador por Matto Grosso, Vice-Presidente desta Casa.

O que era natural é que o Estado de S. Paulo tivesse, de accôrdo com a União, a direcção dessas operações...

O SR. ALFREDO ELLIS — Neste ponto, apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — ... como principal interessado. Mas, não; a direcção ficou nas mãos de um comité, que negocia em café.

O SR. ANTONIO MASSA — Mas o café está valorizado.

O SR. ROSA E SILVA — Que importa que o café esteja valorizado por um anno, se amanhã elle pode soffrer nova crise? Que importa que esteja valorizado por um anno, si amanhã o Estado de S. Paulo e a União podem se ver embaraçados por esse contracto oneroso?

O SR. ALFREDO ELLIS — A questão é da forma por que se faz a defesa, quando deviam entregal-o ao mais interessado, que é o governo de S. Paulo.

O SR. ROSA E SILVA — Deviam entregar á União, e ao Governo de S. Paulo, este interessado legitimo e natural, ambos sem interesses individuaes e não a negociantes que podem ter interesses particulares na alta ou na baixa do café.

Não conheço nada mais grave do que essa revelação. E ainda, faça sinceros votos para que o Governo da Republica a desmintá. Essa operação não nos honra.

Mas, senhores, ainda em relação ao credito do paiz, a que se referiu o nobre Senador pelo Amazonas, considerando-o solido, porque, afinal o Brasil ainda encontra quem lhe empreste, eu direi, que o empréstimo de 200 mil contos, apesar da elevação dos juros a 7 %, não foi todo coberto. O credito

do Brasil está firme, mas as apolices das diversas emissões que, em 28 de julho, quando o actual Presidente da Republica assumiu o Governo, estavam a 947%, foram hontem cotadas a 743%, isto é, com quasi 25% de prejuizo do seu valor nominal.

O cambio, que o actual Governo recebeu a 14 1/2, hontem estava abaixo de 6 1/2. E, senhores, aproxima-se o anno de 1927, em que o Brasil tem de retomar os pagamentos externos suspensos pelo *Funding*.

Urge, pois, que os poderes publicos, que os responsaveis pelos negocios financeiros attentem para esta situação, que é grave, antes que ella se torne desesperadora, e imprimam ordem ás finanças nacionaes.

Terminando, Sr. Presidente, estas rapidas considerações, como explicação do meu voto contrario á proposição, direi que o próprio Governo e os seus amigos devem procurar collocar acima das conveniencias e das condescendencias politicas, os interesses sagrados da Patria.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. ALVARO DE CARVALHO (*) — Sr. Presidente, sou o primeiro a reconhecer que os momentos do Senado são preciosos e delles não posso abusar, por isso que sou responsavel pela iniciativa da medida sobre a qual vamos deliberar.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Apoiado.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Antes de mais nada, pediria licença ao meu illustre amigo, Presidente da Comissão de Finanças, e como eu, representante do Estado de S. Paulo, para, precedel-o na affirmativa, perante o Senado e perante a Nação, da immorredoura gratidão que o meu Estado guarda ao Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa (*apoiados*), pela iniciativa, no serviço que prestou a S. Paulo (*apoiados*) e ao Brasil, promovendo e realizando a valorização do café. (*Apoiados.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — Ainda hontem disse isto.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Sr. Presidente, o Governo do Sr. Dr. Epitacio Pessoa iniciou a actual valorização do café independentemente do Governo do Estado de S. Paulo.

O SR. GRACCHO CARDOSO — Isso é uma verdade.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Isso é uma verdade!

Nestas condições, o Presidente da Republica confiou a operação, como é publico e notorio, ao Sr. Conde Siciliano e algum tempo depois entregou a sua direcção a um orgão colectivo, no qual intervem um brasileiro, cujo merito e qualidades não quero discurrir, mas cuja competencia na materia ninguem contesta — o Sr. Custodio Coelho.

Não indagarei dos perigos que possam assaltar essa operação, porque, extranho, como sou, ás materias financeiras, sempre tive o maximo escrupulo de a esse respeito enunciar

(*) Não foi revisto pelo orador.

conceitos, das tribunas parlamentares, que tenho occupado, porque trago sempre atraz de mim uma parte de responsabilidade da representação a que pertenço. Consciente da minha nullidade em assumptos dessa especie (não apoiados), não tenho a ousadia de avançar conceitos, que possam ser nocivos ao credito do Brasil, que merece o maior respeito.

Não estou habilitado a fallar em nome do Governo; não estudei os empréstimos aos quaes se refere S. Ex. o nobre Senador por Pernambuco.

O SR. A. AZEREDO — São todos muito conhecidos.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Não posso, no presente momento, por julgar inoportuno, acceitar discussão. Restringil-a-hia, apenas para dar as razões porque o Senado deve votar a medida que ora lhe é impetrada, e o faço, felizmente, depois dessa medida estar prestigiada pela palavra do illustre Vice-Presidente desta Casa.

O SR. A. AZEREDO — O meu prestigio é o que me empresta o Senado. Eu valho como qualquer Senador.

O SR. ROSA E SILVA — Eu suppunha que o nobre Senador por São Paulo viesse dar as explicações.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — As explicações que eu posso dar ao nobre Senador, acredito que eu as poderia pedir. Procurei, como S. Ex. o fez, acompanhar o desenvolvimento dos negocios publicos e informar-me, como S. Ex. informado se mostrou. Por conseguinte, posso affirmar ao Senado que, até uma determinada quantia, este credito de 500 mil contos é para a valorização do café.

O SR. ROSA E SILVA — Valorização, não.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Para a defeza do café, para o serviço do café.

O SR. ROSA E SILVA — Não se trata de valorização.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Não faço questão de nome. Seja como V. Ex. quizer denominar.

O SR. ROSA E SILVA — Quer V. Ex. reduzir o credito ao pagamento das letras do café?

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Se V. Ex. dá o seu voto sem o exame do Tribunal de Contas, sem outra formalidade, até essa quantia, eu que apoio o Governo da Republica, eu que nelle tenho confiança, eu que sei, como o Senado, que mil vezes o exame do Tribunal de Contas é feito depois das despezas effectuadas, mesmo quando a approvação dos contractos por esse Tribunal é feita mediante protesto, não negarei o meu voto de confiança politica ao Presidente da Republica, apoiando esse credito por completo.

O SR. ROSA E SILVA — Em materia financeira não ha confiança politica. Não se dá um voto sem saber para que.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Mas ha a confiança politica para os homens que são os responsaveis do dia pela sorte

do Brasil e dos Estados, e é essencial que, de uma vez por todas a Republica se firme entre nós.

O nobre Senador por Pernambuco foi durante muito tempo o responsavel pelos destinos do seu Estado natal e muitas vezes teve occasião de sentir a necessidade de um voto de confiança dos seus amigos politicos.

O SR. ROSA E SILVA — Em materia financeira, nunca.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — O meu velho amigo não extranhará que eu viesse ao seu encontro. A amizade que possa ter á pessoa do actual Chefe da Nação é mais nova do que a existente entre mim e o nobre Senador.

Approximam-se os dias em que o meu silencio tenha de ser interrompido. Concorri, com o insignificante valor que tenho na politica do Brasil. (*Não apoiados*), para elevar á cadeira de Chefe da Nação o Dr. Epitacio Pessoa, que é um sol no occaso. Essa affirmativa não envolve accusação ao nobre Senador por Pernambuco, que ha muitos annos d'elle está separado; mas a recusa de voto a esta proposição seria neste momento o abandono do apoio á politica do Dr. Epitacio Pessoa; nada é mais legitimo que fazermos justiça á sua administração. (*Muito bem.*)

Não ousaria vir á tribuna, se não pudesse assumir um compromisso, que sirva para tranquillizar os escrúpulos de um homem como o nobre Senador por Pernambuco. O credito do Brasil em nada soffrerá com a approvação da medida ora solicitada e prestigiada pelo voto da outra Casa do Congresso.

As restricções do Relator da Receita mostram que o Presidente da Republica não se esforçou de forma nenhuma por fazer compressão contra ninguem, e o desenvolvimento da questão nesta Casa assim o mostra.

Os membros da Reacção Republicana, um por um, tantos quantos manifestaram duvidas, foram procurados para serem esclarecidos de forma a que essa questão passasse aqui, como devo passar.

Trata-se de uma questão que deve ser liquidada. O credito do Brasil em relação ao Banco do Brasil, envolve a reciproca do Banco do Brasil para com o Governo.

Pois, si S. Ex. elogiou o brilho da administração do Banco do Brasil, porque não devemos nós, que apoiamos o Governo da Republica, igualmente elogiar-o, approvando o credito que nos pede?

É o que farei com o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente: dirá poucas palavras para justificar o requerimento que apresentei?

Com. N. do art. 2.º da Lei n.º 242, de 5 de janeiro de 1924, restabelecido para o corrente exercicio pela lei da Receita, dispõe o seguinte: O Presidente da Republica autorizado, de accordo com a Lei n.º 2.857, de 17 de junho de 1914, a fazer operações de credito em nome interior ou exterior do paiz, podendo emittir títulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em

papel ou em ouro, resgatáveis como for mais conveniente, em prazo curto ou longo, assim como empregal-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accôrdo com as necessidades do paiz e devendo assegurar, de modo eficiente, o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.» A lei n. 2.857, de 17 de junho, de 1914, citada no dispositivo transcripto, autoriza o Governo a realizar, dentro ou fóra do paiz, as operações de creditos que forem necessarias para regularizar e solver compromissos do Thesouro, por despezas legalmente ordenadas.

Ora, os dispendios com a defesa ou valorização do café, acção do Governo para fazer elevar o preço desse producto, que é incontestavelmente um producto nacional, foram devidamente autorizados pelo Congresso. O Governo necessitou de numerario, para esse fim, recorreu ao Banco do Brasil emit-tindo notas promissórias a prazo de um anno e a juros de 6 %, como tive occasião de responder, hontem, ao honrado Senador Sr. Irineu Machado.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. está me chamando ao debate?

O SR. A. AZEREDO — É uma autorização amplissima.

O SR. LOPES GONÇALVES (16)

«Usando dessas autorizações, o Poder Executivo contrahiu um empréstimo com o Banco do Brasil, em 31 de julho ultimo, mediante notas promissórias, a juros de 6 % e prazo de um anno.

São estes titulos, legalmente emittidos, como fica exposto, que a proposição da Camara, assim mencionada, manda no seu art. 2, equiparar as letras e notas promissórias referidas no art. 15 do decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que reorganizou a Carteira de Redescontos, attendendo assim aos bons officios, que o Governo se comprometteu a empregar para obter do Congresso Nacional essa autorização.

Ora, o nobre Senador por Pernambuco declarou, ao Senado que estaria disposto a auxiliar o Banco do Brasil com recursos indispensaveis á sua boa gerencia e administração, porque reconhece no presidente daquelle banco um homem de muita competencia.

E o que o Congresso vai fazer, é homologar o acto do Governo, saldando o seu compromisso por intermedio da Carteira de Redescontos, com o Banco do Brasil. (Lê:)

«Com esta providencia não se eleva o limite da emissão do papel-moeda da Carteira de Redescontos, nem se alteram as exigencias do prazo de incineração das notas recebidas, etc. Trata-se de uma medida de caracter excepcional, limitada a certos e determinados typos e justificada pelos altos interesses do paiz.

Era o que tinha a dizer ao Senado, justificando, não só o meu requerimento de urgencia, que o nobre Senador por Pernambuco disse não ter sido justificado, mas, ao mesmo

tempo, justificando a proposição da Câmara dos Deputados no seu art. 2º, pedindo ao Senado que collabore nesta grande obra, patriótica, de civismo, amparando um Governo que tem honrado o paiz com uma administração efficaz, preclara e honestíssima. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Preidente, em meu logar devia vir a esta tribuna para responder ao nobre Senador por Pernambuco, o illustre Relator do projecto ora em discussão.

Occupando a tribuna, visto apenas confirmar algumas sinho todas, as asseverações do nobre Relator, e, também, as do meu illustre collega de bancada.

O illustre Presidente da Republica, Sr. Dr. Epitacio Pessoa, não pediu cousa alguma; nada sollicitou; nem tem procurando intervir nas deliberações da Commissão de Finanças.

Talvez seja o unico Presidente da Republica que tenha agido por essa fórma. Temos tido completa liberdade de acção e a Commissão de Finanças assume a responsabilidade de todos os actos praticados. E si temos nella membros opposicionistas ligados á Reacção Republicana, appello para esses collegas, para que venham, sob a sua palavra de honra, declarar si, porventura, sentiram a menor violencia da parte do humilde presidente da Commissão em materia politica, e se não é verdade que não me tenho orientado olhando sempre o interesse publico.

Sr. Presidente, S. Paulo inteiro, sem quebra da unanimidade, apoia o Presidente da Republica. E o apoia porque S. Ex. defende o principal producto, que é o esteio desta Nação.

Eu ignorava a circumstancia que acaba de ser exposta da tribuna do Senado, de se haver o Presidente de S. Paulo desinteressado da questão, não procurando nella intervir, de accordo com o Presidente da Republica.

O Sr. A. AZEREDO — Aliás S. Paulo concorreu com 15 mil contos e o Estado de Minas com quatro mil.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Mas, Sr. Presidente, essa affirmativa ainda mais encarece o esforço do nobre Presidente da Republica, porque S. Ex. agiu sem sollicitação do Presidente do Estado mais interessado na questão; agiu como palliuro ou como chefe da rota que a Nação tem de seguir, evitando o naufragio.

Devo dizer, Sr. Presidente, que si alguma accusação merecesse o Sr. Presidente da Republica é a de não ter feito antes a operação realzada posteriormente.

O Sr. A. AZEREDO — Muito bem.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Si S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, tivesse acudido ao appello que fiz em agosto de 1920, para que os poderes publicos interviesssem no sentido de evitar o café, que é a nossa principal riqueza, cahisse nas garras vorazes, dilacerantes, dos torradores de café americanos, claro é que não estaríamos supportando as consequências do cambio a 64/2, como acaba de declarar o nobre Senador por Pernambuco. Auferiamos uma differença que

órçaria entre 20 a 25 milhões de esterlinos em benefício da riqueza pública, o assim não se teria dado o desequilíbrio entre a nossa balança commercial, como se deu, ficando o café reduzido a 8 e 9 mil réis por arroba.

Perdemos uma safra, Sr. Presidente, e foi só por essa razão que se deu o desequilíbrio da nossa taxa cambial.

Mas posso affirmar, com conhecimento de causa, que a nossa situação não é tão precaria como a pintou o nobre Senador por Pernambuco.

Não. Estamos melhorando e havemos de gozar uma taxa cambial superior á actual, desde que continuem a produzir effeito as medidas salvadoras empregadas pelo Sr. Presidente da Republica. (Apoiados.)

Só não concordo, como disse em aparte ao nobre Senador por Mato Grosso e conforme já tenho, por varias vezes, accentuado desta tribuna, quanto á forma por que se fez e se entregou ao principal interessado o destino do café. Hei de discutir este assumpto minuciosamente e a dupla individualidade dessa creatura que se chama Eduardo Green.

Devo dizer, accentuando bem o apoio que presto ao Sr. Presidente da Republica, que, apesar de ser representante de S. Paulo, que melhor conhece a questão, porque fui lavrador durante 30 annos e porque todas as questões do café foram debatidas por mim neste recinto; devo dizer que não fui ouvido, nem S. Ex. jamais se dignou pedir a minha opinião sobre o caso, de forma que toda a questão, todo o assumpto, todo o problema foi formulado, debatido e resolvido á minha revelia. Tenho, portanto, plena liberdade de acção.

Faço essa observação, Sr. Presidente, e ella importa na asseveração de que mais importante é o apoio que presto á operação feita pelo Sr. Presidente da Republica, porque se tenho a coragem de censurar a forma pela qual ella foi feita, presto o meu apoio completo, á minha admiração sincera ao nobre patriótico do Sr. Presidente da Republica, não salvando S. Paulo, que é o principal produtor do café, mas salvando o Brasil da fallencia e da ruina.

Era o que tinha a dizer. (Apoiados. muito bem; muito bem.)

O Sr. Rosa e Silva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Rosa e Silva pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Está encerrada.

Vou submeter a votos o art. 1º.

Os senhores que approvam o art. 1º, queiram dar o seu assentimento. (Pausa.)

Foi approvedo.

Vou submeter a votos o art. 2º.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente em que a votação deste artigo seja nominal.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

Vou mandar proceder á chamada. Os senhores que approvarem o artigo, dirão *sim*; os que o rejeitarem dirão *não*.

Procedendo-se á chamada respondem *sim*, os Srs. Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Marellio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Luiz Adolpho, Antonio Azeredo, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Affonso de Camargo (29). Responderam *não*, os Srs. Tobias Monteiro, Manoel Borba, Rosa e Silva e Irineu Machado. (4).

Responderam *sim*, 29 Srs. Senadores, e *não*, 4 Srs. Senadores.

Foi approvedo o art. 2º.

ANTIGUIDADE DE POSTO

2º discussão do projecto do Senado n. 53, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a considerar só para o effeito da reforma, a transferencia do então Alfones Edgard Eurico Doemon, em 4 de janeiro de 1890, da arma de cavallaria para a infantaria, sem prejuizo de sua antiguidade absoluta.

Approvedo.

EFFECTIVIDADE DE FUNCÇÕES

Discussão unica do veto do Prefeito n. 90, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, considerando effectivos, para todos os effeitos, nos cargos de auxiliares técnicos da Directoria de Obras, os actuaes auxiliares interinos da mesma directoria, com mais de dous annos de serviço.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Eusebio de Andrade (pela ordem) — Sr. Presidente, estando sobre a Mesa a redacção final do projecto do Senado n. 45, de 1922, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si dispensa a publicação da mesma, afim de ser immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Eusebio de Andrade queiram dar o seu assentimento. (Pausa.)

Approvedo.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê, e é approvedo, o seguinte:

PARECER

N. 221 — 1923

Redacção final do projecto do Senado, n. 45 de 1922, que manda reintegrar no cargo de fiscal do imposto de consumo o Sr. Alvaro Fraga Moreira.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, Alvaro Fraga Moreira, sem direito á percepção dos vencimentos atrasados; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 4 de setembro de 1922.
— Venancio Neiva, Presidente. — Vidal Ramos, Relator.

O Sr. Bernardino Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para a proposição n. 53, que acaba de ser votada em 2ª discussão, figurar na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Bernardino Monteiro queiram dar o seu assentimento.

(Pausa.)

Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1922, que abre um credito especial de 2991:3073500, para pagamento de juros de apolices, no exercicio de 1921, e equipara ás letras e notas promissorias referidas no artigo 15 do decreto n. 14.635, de 1921, os titulos contractados pelo Thesouro com o Banco do Brasil, em 31 de julho de 1922 (incluida sem parecer, em virtude de urgencia);

Discussão unica do veto do Prefeito do Distrito Federal n. 6, de 1918, á resolução do Conselho Municipal dispondo sobre o aproveitamento dos fieis do thesoureiro pagador e do recebedor da Prefeitura quando não conservados nesses cargos (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 190, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Distrito Federal n. 31, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos do director do Hospital Veterinario Municipal aos dos inspectores technicos do Departamento de Assisténcia Publica, (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 215, de 1922);

3ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard

Eurico Deomon, em 4 de janeiro de 1890, da arma de cavallaria para a infantaria, sem prejuizo de sua antiguidade absoluta (da *Commissão de Marinha e Guerra*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas.

100.ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Antoninho Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massu, Venúcio Neiva, Manoel Borba, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Isidoro Sodré, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Francisco Sá, João Lyra, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Marcellio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo Frontin, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramôes Calado, Lauro Müller, Vidal Ramos Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (30).

É lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Se estivesse presente á sessão de hontem, quando se votou a proposição da Camara dos Deputados n. 62, deste anno, daria o meu voto contra o art. 2.º da mesma, porque entendo que o Congresso não póde conceder ao Poder Executivo autorizações exorbitantes.

A medida que o art. 2.º dessa proposição suggere altera profundamente a constituição da Carteira de Redescômto, transformando-a em uma Carteira disfarçada de emissão illimitada, e annulla por completo o Tribunal de Contas, que ainda é a unica sentinella que monta guarda á porta do Thesouro Nacional.

Nós não temos elementos exactos para argumentar com os algarismos, mas o que se sabe, o que corre nos meios financeiros e alarma os interessados, ocasionando a oscilla-

ção depressiva do cambio (apesar dos esforços em contrario para sustentá-lo), e a baixa das acções do Banco, — é que o Thesouro tinha uma conta corrente, que accusava um debito do Governo de cerca de 43 mil contos; que esse debito foi augmentado vertiginosamente, passou a 400 mil contos; subiu a mais de 500 mil e dizem que agora attinge a quasi 700 mil contos.

Esse debito formidavel e sem precedentes foi contrahido por pagamentos feitos pelo Banco por ordem do Governo.

Mas pergunto: esses pagamentos podiam ser effectuados sem o registro do Tribunal de Contas?

Essa conta corrente que o Governo mantém com o Banco matou o Tribunal de Contas, porque por ella são feitos os pagamentos sem o registro do Tribunal, ao contrario do que manda a lei.

Quaes foram os serviços publicos que exigiram esses enormes pagamentos e que elevaram esse debito á somma tão colossal?

No Senado ninguem sabe.

Para decidirmos com a consciencia tranquilla, deveriamos pedir uma demonstração detalhada, como sempre existimos com os creditos e autorizações que votamos.

Não me parece que esse dinheiro tivesse sido gasto para defender e amparar a produção nacional, porque para isso o Governo estava habilitado com a lei que o autoriza a emitir até 300 mil contos.

Ninguem sabe no Senado em que foram gastos esses 700 mil contos, e agora o Governo precisa legalizar a sua situação com o Banco, este precisa de numerario para as suas transações usuaes, e como o Governo não possui numerario e não tem a coragem de pedir autorização para emitir, contradizendo-se e fazendo politica financeira de opio e morphina, quer que o Congresso autorize um grande redesconto *sui generis*, que não é mais do que uma enorme emissão disfarçada, pois as lètras admittidas ao redesconto teem o prazo de vencimento improrogavel de 120 dias, findo o qual o Governo tem de pagar, o que só poderá fazer com emissão.

Essa manobra de redesconto só poderia mesmo ser concebida em estado de sitio. Ella importa numa verdadeira prerogação da dictadura financeira que de facto existe desde Janeiro do corrente anno.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1922. — *Justo Chermont.*

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 222 — 1922

O Sr. Senador Paulo de Frontin offereceu ao projecto que regula a concessão do titulo de utilidade publica ás sociedades civis, uma emenda, mandando dar-lhes franquia postal dentro do territorio nacional.

A outorga desse favor, feita pura e simplesmente, como determina a emenda, além de trazer graves prejuizos ao Thesouro, com a diminuição da receita, acarreta serios abusos, da parte de algumas sociedades menos escrupulosas que não trepidariam em se utilizar da franquias, para a correspondencia particular dos seus directores, e até dos amigos destes, desvirtuando assim o proposito do legislador, em beneficiar as instituições daquelle natureza que fossem realmente uteis á collectividade.

Em vista disso a Comissão de Justiça e Legislação procurou conciliar os interesses da Fazenda Nacional com os de taes sociedades, de modo que estas pudessem gozar desse favor (aliás o unico), sem prejudicar grandemente as rendas federaes. E, considerando que a correspondencia dessas instituições só deve versar sobre assumpto de ordem geral, e portanto, não precisa de sigillo para transitar pelo correio, o que reduz consideravelmente a taxa postal e, ao mesmo tempo, impede a fraude pela facilidade de fiscalização e consequente punição das que forem encontradas em falta, offerece á deliberação do Senado a seguinte emenda substitutiva:

«Acrescente-se ao final do art. 2º: e terão franquias postal dentro do territorio nacional, para a sua correspondencia, desde que esta verse sobre assumptos de interesse social geral, e transite aberta.

Parapho unico O uso indevido dessa franquias será punido com as penas do art. 4º.

Sala das commissões, 5 de outubro de 1922. — Adolpho Gordo, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Euzebio de Andrade. — Manoel Borba. — Jeronymo Monteiro. — Godofredo Vianna. — Irineu Machado.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 98, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda additiva
As associações e sociedades consideradas de utilidade publica será concedida no interior do paiz franquias postal

Rio, 27 de agosto de 1922. — Paulo de Frontin.

PROJECTO DO SENADO, N. 98, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que os projectos sobre concessão de titulos de — Instituição de utilidade publica — augmentam de dia para dia e tomam muito tempo ás deliberações do Congresso Nacional;

Considerando mais que as Commissões technicas, parlamentares, não tem um criterio positivo e nem os elementos comprobatorios indispensaveis para hem se aquilatarem do merecimento das instituições agraciadas;

Considerando ainda que não está definido em nossa terminologia juridica o que se deve entender por instituição de

utilidade publica, e nem quaes os onus e vantagens delle decorrentes;

Considerando, portanto, que se faz necessaria uma lei nesse sentido, não só definindo a materia, mas tambem estabelecendo os requisitos que devem ser satisfeitos para a obtenção das prerogativas da «utilidade publica»;

Considerando, porém, que a concessão do titulo de — instituição de utilidade publica — deve ser conferido pelo Poder Executivo e não pelo Congresso, como até aqui se tem feito;

A Comissão de Justiça e Legislação offerece a consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São consideradas instituições de utilidade publica federal as sociedades civis e as fundações que se determinarem á realisação de um objectivo util á collectividade.

Art. 2.º As sociedades e as fundações assim consideradas poderão usar, nos seus papeis e actos officiaes, os emblemas da Republica.

Art. 3.º A sociedade ou a fundação que pretender o seu reconhecimento como instituição de utilidade publica, deverá requerel-o ao Ministerio da Justiça, provando:

1.º, que tem personalidade juridica, na forma da legislação vigente;

2.º, que se destina á realisação de um objectivo de interesse geral;

3.º, que não visa um fim de lucro;

4.º, que os cargos da sua directoria são gratuitos;

5.º, que está constituida ha mais de dous annos.

Parapho unico. Processado o requerimento, o Ministerio, caso julgue cumpridamente provadas as allegações da pretendente, conferir-lhe-ha o titulo de — Instituição de utilidade publica, federal — e mandará inscrever o seu nome em livro especial a isso destinado.

Art. 4.º A sociedade ou a fundação que decahir das condições estabelecidas pelo artigo antecedente, ou não cumprir com o disposto no art.º 6º, serão cassados o titulo e as prerogativas delle decorrentes.

Art. 5.º As sociedades e as fundações que obtiverem o titulo de instituição de utilidade publica antes da vigencia desta lei, só poderão gozar dos favores della si provarem que não estão incursas no artigo antecedente.

Art. 6.º As instituições que forem declaradas de utilidade publica, deverão apresentar annualmente um relatório sobre os serviços prestados á collectividade.

Art. 7.º Esta lei só entrará em vigor depois de regulamentada.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2de dezembro de 1920. — Adolpho Gordo, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Raymundo de Miranda. — Eusebio de Andrade.

N. 223 — 1922

A Comissão de Legislação e Justiça nada tem a oppôr com relação do projecto n. 44, considerando de utilidade publica a já benemerita Sociedade Paulista de Agricultura. Pensa que poucas associações, no paiz, terão mais direito do que essa sociedade ao pequeno favor que para ella se pede.

Além dos grandes e largos benefícios por ella espalhados por todo o adeantado Estado do S. Paulo, sente e reconhece quem de perto tem acompanhado o seu trabalho em prol da agricultura, que por sua influencia e por effeito de suas uteis e louvaveis iniciativas, a lavoura de todo o Brasil muito se tem desenvolvido.

Assim, a Comissão aconselha a approvação do projecto.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1922.—*Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Manoel Borba*. — *Godofredo Vianna*. — *Irineu Machado*.

PROJECTO DO SENADO N. 44, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*.

JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO DE LEI

Contando mais de 20 annos de existencia a Sociedade Paulista de Agricultura, deseja apenas que o Congresso Nacional lhe conceda as mesmas regalias, que tem dado ás suas congeneres.

Tendo tido como presidentes homens do valor de Tibiricó, Padua Salles, Botelho, e outros, não menos distintos, este Instituto merece a protecção dos poderes publicos. — A imprimir.

N. 224 — 1922

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado detidamente o substitutivo offerecido pelo Sr. Adolpho Gordo ao projecto do Senado, n. 35, de 1922, da lei de imprensa, quando foi submittido á 3ª discussão, bem como todas as emendas, que foram apresentadas — não só nesta occasião, como, posteriormente, á propria Comissão e tendo tomado na devida consideração as criticas e suggestões feitas pelo Circulo da Imprensa e por varios Srs. Senadores, é de parecer que seja approvado aquelle substitutivo com as modificações e suppressões, constantes das emendas e propostas, que considerou procedentes, e que são as seguintes:

Art. 1º, princ.:

Do Sr. Marcilio de Lacerda, mandando substituir — «316» por «315» e supprimir 310.

§ 1º do art. 1º:

Do Sr. Irineu Machado, supprimindo as palavras: — «em cada publicação»; do Sr. Eusebio de Andrade, reduzindo a multa de 20:000\$ a 15:000\$; do Sr. Marcilio de Lacerda, do mera redacção.

§ 9º do art. 1º:

Dos Srs. Marcilio de Lacerda e Eusebio de Andrade, limitando as dirimentes do art. 27 do Código Penal aos casos dos §§ 4º e 6º do mencionado artigo.

§ 4º do art. 1º:

Do Circulo da Imprensa, determinando que só será obrigatória a inserção gratuita da sentença condemnatoria, quando proferida em processo por crime de injuria ou calúnia, e do Sr. Tobias Monteiro fixando a data da publicação.

Art. 2º:

Do Sr. Eusebio de Andrade, mandando supprimir as palavras: «...ainda que não tenham sido mandadas riscar».

Art. 3º, princ. e §§ 1º e 2º:

Do Sr. Tobias Monteiro, substituindo essas disposições.

§§ 3º e 4º do art. 3º:

Do Sr. Eusebio de Andrade, também substituindo as disposições.

Art. 4º:

Foi supprimido.

Art. 5º, § 2º:

Do Sr. Irineu Machado — determinando que a resposta tome, no maximo, espaço igual ao da publicação, e que a tenha provocado.

§ 3º do art. 5º:

Do Sr. Irineu Machado, substituindo as palavras da disposição da letra c: — «a personalidade de terceiros» pelas seguintes: «os direitos de terceiros».

§ 4º do art. 5º:

Do Sr. Irineu Machado, determinando o que deve o interessado praticar, antes de requerer a notificação judicial, para a publicação da resposta.

§ 6º do art. 5º:

Do Sr. Tobias Monteiro determinando que a multa seja de 200\$ a 1:000\$000.

A Comissão ainda aceitou uma emenda additiva do Sr. Tobias Monteiro prevendo o caso de sahir a resposta com alteração, que lhe deturpe o sentido.

Art. 6º:

Do Sr. Irineu Machado, eliminando as palavras: «como indemnização».

Art. 8º:

Do Sr. Godofredo Vianna, determinando que a matrícula possa ser feita nas notas de qualquer tabellião da localidade, na falta de um Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

Do Sr. Irineu Machado determinando que a matrícula seja feita em virtude de despacho judicial.

§ 1º do art. 9º:

Do Sr. Irineu Machado — mandando substituir as palavras — "ou machina impressora", pelas seguintes: «e da administração».

§ 2º do art. 9º:

Do Sr. Tobias Monteiro, determinando que a multa seja de 5000\$ a 5.000.000\$.

§ 4º do art. 9º:

Do Sr. Irineu Machado, determinando que toda a vez que não for cumprida a disposição aqui consignada, o infractor responderá a novo processo no qual ser-lhe-ha imposta nova multa, podendo o juiz agravá-la até 50 %.

Art. 10:

Do Sr. Marcilio de Lacerda, uma emenda de redacção.

Art. 13º § 5º:

Dos Srs. Eusebio de Andrade e Godofredo Vianna, elevando o numero de testemunhas — de 4 a 5.

§§ 10º e 11º do art. 13º:

Do Sr. Eusebio de Andrade, elevando os prazos de 3 a 5 dias. A Comissão aceitou um additivo do Sr. Tobias Monteiro reativo ás certidões, que forem requeridas nas repartições publicas pelos autores ou réos, nos processos por crimes de imprensa, bem como dous additivos do Sr. Irineu Machado — um, obrigando o autor que decahir de um processo, intentado com manifesta má fé, a pagar o réu, além das custas, a multa de valor correspondente aquella cuja importancia requereu, e outra, obrigando o autor a publicar, nesse caso, a sentença final quando for absolutoria.

Art. 16º:

Do Sr. Marcilio de Lacerda mandando eliminar as palavras — "os dos arts. 324 até 325". Foi aceito um additivo do Sr. Eusebio de Andrade, fixando o prazo de 90 dias, a contar da lei, para a matricula das actuaes officinas de impressão, ou de jornaes, ou periodicos.

Todas as demais emendas apresentadas ao substitutivo, — suppressivas, modificativas ou additivas — foram — unicas — rejeitadas e outras consideradas prejudicadas.

Como intuito de facilitar a votação, a Comissão, tendo em vista as emendas e suggestões acceitas, formulou um

novo substitutivo, no qual mantem, com as modificações approvadas, as principaes disposições do substitutivo offerecido pelo Sr. Adolpho Gordo.

Foram effectivamente mantidas com ligeiras modificações, as disposições do art. 1º definindo e punindo os crimes de abuso da liberdade de manifestação de pensamento pela imprensa, as do art. 3º determinando quaes os responsaveis por esses crimes e prohibindo o anonymato nas secções editoriaes dos jornaes, as do art. 5º, instituindo o direito de resposta nos moldes das leis e da jurisprudencia da França e da Italia, as do art. 9º determinando a obrigatoriedade da matricula das officinas impressoras e dos jornaes ou periodicos; as dos arts. 11 e 12, dando accção penal, por denuncia do Ministerio Publico, nos casos de offensas contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra qualquer agente ou depositario deste, em razão das suas funcções, e augmentando os prazos para a prescripção da accção e da condemnação; as do art. 13 estabelecendo um processo mais rapido e menos dispendioso para o julgamento dos crimes de imprensa, garantindo, porém, amplamente, o direito de defesa e mantendo os actuaes recursos.

As duas modificações mais importantes que soffreo o substitutivo, perante a Comissão, consistiram na suppresão do art. 4º que instituia o direito de pesquisa e na approvação de uma emenda substitutiva ao § 3º do art. 3º, não considerando editor, para os effectos da lei, o redactor principal.

A Comissão deixou de aceitar as duas emendas do Sr. Justo Chermont relativas á nacionalização da imprensa, por consideral-as inconstitucionaes, em vista das disposições do art. 72 principio e dos seus paragraphos 12 e 24, da Consti-

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado approve o substitutivo que ora submette ao seu conhecimento.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *Euzebio de Andrade*, com restricção quanto á minha emenda do art. 4º: actual substitutivo. — *Marcilio de Lacerda*, com restricção quanto á exclusão da derimente do § 4º do art. 27 do Código Penal, e á responsabilidade do art. 3º do substitutivo. — *Godofredo Vianna*.

VOTO EM SEPARADO DO SR. JERONYMO MONTEIRO

Não posso dar apoio á ideia de se fazer uma lei para a imprensa, em quadra tão impropria, quanto a presente.

Em época de celebração do primeiro centenario da nossa emancipação politica, quando se procura, em balanço geral, demonstrar ao mundo que foi proveitoso o nosso trabalho de governo autonomo, isneto da tutela e da assistencia estranha, quando, em solemnes festejos, proclamamos as vantagens praticas da nossa desligação do Centro de origem, operando livremente no fomento da economia brasileira, actuando, sem obediencias, no encaminhamento da nossa patria para os seus altos destinos; quando, em regosijo official, queremos affir-

mar, na presença das nações mais cultas do globo, que somos um povo livre, educado e habil para nos reger, não é justo, não é razoavel, não é adequado, não é opportuno, não é tolleravel mesmo, que se cogite de dotar a legislação nacional com uma lei que, em verdade, só a poderá deslustrar, testemunhando o nosso atraso, a nossa orientação vesga em assumpto de liberdade de um povo, que se conduz e se norteia por si mesmo.

Ainda; é preciso que estejamos, os legisladores do Brasil, bem avisados, de que estatutos dessa natureza não devem, não podem, ser confeccionados, quando o Estado tem suspensas as suas garantias constitucionaes.

Os actos praticados em tal emergencia tem aspectos bem differentes, effeitos de alcance moral contrarios ao que se objectiva e prejuizos que poderão affectar até as bases da instituição politica.

Esperar-se que se decrete o sitio, que se o prorogue através de longos mezes, para na sua vigencia, cuidar-se da feitura precipitada e urgente de uma lei que visa directamente a imyprensa do Paiz, cerceando-lhe a livre manifestação de pensamento, é attestar a incompatibilidade dessa lei com o sentimento da maioria do povo, deixando patente a injustiça de seus dispositivos. E' ainda, a confissão tacita da fraqueza do Legislativo em assumpto de tamanha delicadeza e em que se visa contrariar a vontade, a aspiração de um povo livre, ou que se inculca de livre e que deseja conservar as prerogativas de sua liberdade.

Desde muitos annos veem os que almejam ter, no Brasil, uma imprensa captiva, immersa em censuras, rodeiada de aréostas na sua acção civilisadora, desde longo tempo estão elles a proclamar a deficiencia de nossas leis, com respeito á regularisação dos actos de manifestação do pensamento pela palavra escripta.

Visam, sem duvida, reduzir esse poderoso elemento de progresso á precaria situação de simples accumulados de louvaminhas aos fortes e poderosos do dia.

Entretanto, os mezes e os annos se tem succedido, sem que se dê corpo a essa malfadado projecto. A falta de opportunidade, a ausencia de bom momento constituem, dizem, a causa da não existencia, até hoje, de taes dispositivos na nossa legislação. Mas na realidade o que se sente, o que se percebe, o que todos bem comprehendem, é que essa opportunidade, esse bom momento só poderiam ser encontrados quando, cerceadas as liberdades, pudesse a vontade autocratica dos que governam expandir-se sem peias, lançando as bases de uma organização oppressora dos sagrados direitos do povo e annullatoria dos preceitos constitucionaes, no intuito de mais facilmente se poder abusar das funcções, exercidas discricionariamente, sem respeito aos concidadãos.

E' que prescripções desta natureza só podem ser adoptadas em quadras especiaes, em que a liberdade, por hiatos mais ou menos longos, soffre restricções em seu exercicio.

E isto occorre, quando levantadas as prerogativas instituidas pela lei das leis, quando só governa a nação a vontade de um homem. Este é o momento propicio. Cumpre aproveitá-lo com todo o empenho E' o caso presente.

Decretado o sitio vai-se delle valer para collimar o velho objectivo de *alguns* contra a vontade do *grande numero*, da *larga maioria* dos brasileiros. Não me parece justo assim proceder o Legislativo.

O poder publico, em um paiz de regimen representativo, democratico, opera sempre, interpretando a vontade, a aspiração, do maior numero dos jurisdicionados e não se aproveita de momentos, em que elle mesmo cassa a liberdade publica, propositadamente, para impôr o seu desejo. Não é quando vemos detidos, sem processo, sem culpa formada, sem causa conhecida, jornalistas do maior brilho e da mais apreciada capacidade; não é em dias sombrios e tristes, como os que se escoam e em que, por estarem suspensas as garantias constitucionaes, se acham retirados da direcção de seus jornaes (certamente os mais populares do paiz) os brasileiros illustres que teem combatido o bom combate de uma causa nobre e justa, que devemos dar ao Brasil a lei que se projecta e se discute. Não é, emfim, quando se retiraram do povo o uso e o gozo das garantias asseguradas pela Constituição Federal, que os seus representantes e legisladores se devem aproveitar para votar preceitos e regras limitativas de sua liberdade, no campo exactamente, onde lhe é esta mais preciosa, mais indispensavel, como seja na manifestação do pensamento pela palavra escripta. Equivale isto a um golpe de falsa fé, contra os constituintes ou, em linguagem simples e clara, equivale ao acto improprio do procurador aproveitar-se dos poderes outorgados para, em nome dos representados, impôr aos mesmos deliberações que, longe de se conciliarem com seus interesses e traduzirem a sua vontade, satisfazem apenas a commodidade, as conveniencias e os caprichos menos justos dos delegados.

Em outra situação, abertas as portas da liberdade para debates amplos, elevados e eruditos, a regulamentação do uso, da manifestação do pensamento pela palavra escripta e falada, *respeitando-se integralmente o texto constitucional*, poderia ser um acto aceitavel.

Presentemente, é um attentado á boa moral republicana, é um crime de lesa-patriotismo, é uma infidelidade no exercicio do mandato dos representantes do povo, é um attestado de temor e de fraqueza, improprios dos poderes publicos que, na função ennobrecedora de altos delegados dos brasileiros, para zelar dos seus interesses materiaes e moraes, precisam manter absoluta serenidade de espirito, profundo sentimento de justiça e inteira comprehensão das necessidades do paiz, sem paixão, sem intuitos de ordem secundaria e, quicá, inconfessaveis. E' preciso, é indispensavel que jamais se esqueçam, os que teem responsabilidades de administração e direcção do paiz, que, na função publica a dignidade, a serena fortaleza de animo, a honra e a lealdade em tudo e para com todos, são attributos precisos que devem ser apanagio em todos os momentos e em todos os seus actos. A omissão de qualquer delles enfraquece a autoridade, desvirtua o acto e anima a revolta dos subordinados. E' o que prevejo com o projecto de que me occupo.

A palavra escripta é considerada, no momento presente de evolução social, o elemento poderoso da civilização, o mais essencial para a troca de idéas, para a diffusão do ensino e a

instrumento magico do aperfeiçoamento das industrias. Os factos veem demonstrando esta verdade antes que os homens a tenham proclamado. Dahi resulta, é bem de ver, o desenvolvimento enorme, assombroso dos processos graphicos de toda a ordem. O seu crescimento avança quotidianamente forçando o progresso da sociedade. E' phenomeno facil de ser observado, mediante um ligeiro lance de vista sobre os diversos paizes do globo. Mas o trabalho graphico só progride em meio de liberdade e cercado de garantias e só preenche plenamente o seu fim, quando pôde operar sem entraves. E' por effeito da liberdade que, entre nós, vem sendo assegurada á imprensa, que nos podemos orgulhar dos grandes melhoramentos de ordem moral, social e material introduzidos no paiz. São beneficios incalculaveis, bem que mal apreciados e devidos principalmente á acção da palavra escripta. A ella se pôde attribuir a totalidade das idéas liberaes encartadas na nossa legislação; a ella e só a ella se deve a relegação para o abandono de muitos erros, de muitos abusos e de muitas violencias, em via de execução.

A ella ainda é que cabe a virtude apreciavel de conter a prepotencia dos governantes, nas diversas circumscripções brasileiras, denunciando-lhes os erros, os excessos, levando-os ao recuo de desastrosos projectos e, ás vezes, á reparação de graves faltas. As grandes festas centenarias, actualmente celebradas, vêm sendo uma série de recordações repassadas de justo orgulho patriotico para aquelles que se interessam pelo desenvolvimento de nossa Patria. O estudo da historia põe-nos diante dos olhos feitos brilhantes dos nossos maiores, conquistas extraordinarias em a nossa evolução politica; etapas memoraveis na marcha accelerada da civilização brasileira e todos esses feitos, essas conquistas todas, e quaesquer dos marcos denunciadores do nosso progresso foram alcançados com a imprensa livre, com o pensamento a se manifestar sem embaraços e com as idéas a se transmittirem completas, integraes, na ausencia de injustas limitações. Desde a mais remota éra da nossa vida politica, desde os primeiros dias da nossa emancipação, percebemos, sentimos que em a nossa formação de paiz independente, a imprensa livre, sem restricções outras que não as prescriptas pela boa moral e pela dignidade, proprias e inseparaveis de todo o homem de honra, actuou poderosamente.

Ainda bem longe de nós, em dias que se escondem em distante passado, em plena regencia, vemos como recuou o eminente e prestigioso Senador Feijó que, com toda a sua energia e severidade, competencia e dedicação, regendo o Imperio desde 1835, resolveu deixar o Governo em 1837 em vista da opposição e do combate que lhe fizeram a imprensa livre e os adversarios *garantidos*. Mais tarde, ainda no regimen decahido a imprensa usando de toda a liberdade, critica com acrimonia os actos do Governo, combatendo com vigor os homens publicos, criticando-lhes os erros e lhes condemnando os abusos.

Ministerios houve que, *como o Imperante* soffreram as maiores e mais graves accusações. Os ataques alvejavam os homens de Governo, *as pessoas da familia imperial* e a DO PRÓPRIO IMPERADOR. E nem assim foi cerceada a liberdade da imprensa.

Em 1868, devido a uma mudança política, achando-se em guerra com o Paraguay e arrostando uma crise grave, os chefes mais eminentes de um dos partidos políticos, com Affonso Celso e José Bonifacio á frente, desdobrando um estandarte que tinha por lemma — reforma ou revolução — fundaram aqui, na capital do paiz, um jornal de combate — *A Reforma* — que fez época, sem perseguição ou mordaca; e, se um pasqureiro qualquer era assassinado na rua, medidas *energicas eram tomadas em favor da garantia da imprensa*, embora affectassem (com a demissão) o chefe e o delegado de policia do Rio de Janeiro. Pela imprensa, com um Nabuco e Gusmão Lobo, com um Taunay e José do Patrocínio, com um Bocayuva e Ferreira de Menezes, com um Campos Salles e Silva Jardim, e tantos outros, que jámais soffreram o menor embaraço, pela palavra fallada em conferencias e comícios, pela palavra escripta, aqui e em todas as provincias, veiu a emancipação de uma raça, veiu a quédá de um throno, de uma dynastia de mais de 60 annos — e não houve a menor modificação na lei que a regia.

Novamente digo: não tivéssemos nós a liberdade de imprensa e, certamente, a emancipação dos escravos não seria feita do modo porque o foi, suave e rapidamente; e os escravocratas jámais conseguiram restricção para aquella liberdade. A propaganda contra o Imperio, contra os poderes constituídos, bateu-se calorosamente pelo actual regimen — da *liberdade* (?) e fraternidade. — Nunca encontrou embaraços contra a sua expansão, muitas vezes levada ao excesso.

Mas, se assim foi em quadras tão difficéis e, se a despeito de fortes attrictos, manteve-se livre a imprensa, não ha de ser agora, em um regimen que se inculca de *liberdade*, que se ha de votar uma lei de coerção, tolhendo as garantias de que a imprensa goza e de que necessita para a sua elevada missão, que é propriamente *criticar para o bem, instruir, censurar, procurar corrigir, denunciar faltas, mostrar o bom caminho, profligar abusos e inspirar idéas uteis*. Se nestas expansões ella se exceder, offender, injuriar, calumniar, já temos leis a que está sujeita e que lhe impõem penas, sem ser necessaria a que agora se propõe, — lei do arrocho —, em pleno estado de *sítio*, quando (como já referi supra) estão presos jornalistas, quando nenhum jornal desta capital pôde discutir-a, o que aliás não succede aos jornaes dos Estados que, não soffrendo por emquanto restricção de liberdade, combatem francamente, em sua quasi totalidade, o projecto. E de S. Paulo — berço da Republica e da Democracia — tem sido forte, vigorosa e intelligente a argumentação com que contrariam esta malfadada idéa.

Si neste nosso abençoado paiz, as leis fossem fielmente cumpridas, não teriamos um amontado tão grande de preceitos, ora contradizendo, ora reproduzindo disposições de outros e todos (esses preceitos), em geral, a começar pela nossa carta magna sem merecer em sua execução o devido respeito dos detentores da autoridade. Quantos impostos taxativamente prohibidos pela constituição federal não se estão arrecadando por ordem do Legislativo, docemente submittido aos caprichos e ás imposições do chefe do governo? Não é communi vemos o executivo, a pretexto de regulamentação, legislar amplamente sobre qualquer assumpto, invadindo e

usurpando funcções de outro poder? A acção da justiça não é de vez em quando em casos graves embarçada e mesmo suspensa, por effeito da influencia de outras autoridades, ou pela fraqueza e timidez do magistrado?

Apparentando conservar a boa harmonia dos poderes, simulando deferencias uns para com os outros, não é commum reunirem-se poderes da Republica para a decretação e sustentação de actos offensivos á autonomia dos Estados e dos Municipios, desrespeitando e desprezando os dispositivos claros e indiscutíveis da lei das Leis? Quantas successões nos governos dos Estados *pequenos* têm sido feitas no meio de lutas encarniçadas, derramando-se o sangue dos conterraneos e se cavando fundas separações na familia brasileira, simplesmente porque o Governo central deixa de acatar um dos pontos cardaes do regimen!

Si esses factos pudessem ser evitados, si cada autoridade cumprisse o seu dever, obedecendo cegamente e fazendo respeitar com escrupulo as leis que temos, não seria necessario o trabalho penoso de novos e alguns bens exdruxulos projectos, tendentes a reger actos, já previstos e bem regulamentados por leis anteriores. Este é o phenomeno que ora temos diante da vista. Quer se criar uma lei para a livre manifestação de pensamento, quando a materia está plenamente regulamentada em preceitos já existentes e que só não produzem resultados beneficos, porque a autoridade deixa de lhes dar a devida execução. Mudemos, porém, de orientação, contentemo-nos com as leis que temos ao menos neste assumpto; façamol-as de facto vigentes em todos os termos e, certamente, attingiremos o ideal de progresso e adiantamento que almejamos, sem entraves injustos e descabidas ao uso de direitos que nos asseguram os textos insophismaveis da nossa Constituição.

Façamos cessar os abusos da liberdade de imprensa pelos processos regulares previstos peloCodigo Penal; consigamos que a justiça, em sua elevada missão, retire aos calumniadores as indulgencias que lhes proporciona a impunidade, animando-os a novos attentados, e teremos bem remediados os males de que se lamentam os promotores do actual projecto.

Quantas vezes o recurso ao magistrado, para punir uma injuria, resulta inutil, por escandalosa protecção ao criminoso?

Eu proprio poderia a esse respeito citar factos bem compromettedores da autoridade.

Diante desses lastimaveis precedentes, é de esperar que o projecto, em discussão (e praza a Deus que assim o seja) venha a ter a *mesma sorte das leis brasileiras*: seja uma numeração a mais no bem alto algarismo da nossa legislação, um texto a destustral-a, uma medida inoqua para a nossa adiantada imprensa.

Todos os factos apontados nesta longa exposição, demonstram a evidencia a utilidade da imprensa livre, a sua benefica, efficiente e imprescindivel collaboração na evolução social dos povos; e disto encontramos os mais solidos argumentos e as justificações mais completas e eloquentes na vida das nações e ainda, como claramente citei, no passado do nosso proprio paiz.

Em taes termos, baseando toda esta argumentação singela e modesta, não em agregados de palavras para armarem

effeito, mas em factos positivos e reaes, que nos aconselham a conservar livre a imprensa no Brasil e que nos apresentam, com eloquencia convincente, as vantagens resultantes da sua liberdade, penso ser do meu direito não votar por um projecto que vem directamente inutilisar, annular os beneficios desse grande e indispensavel factor do progresso, na evolução social de nossa patria?

Seria operar incoherentemente; seria lançar barreiras e obices ao movimento de civilização do paiz; seria concorrer para uma situação de enfraquecimento e de torpor nas iniciativas uteis ao nosso aperfeiçoamento; seria esquecer o sentimento de justiça que devem presidir os actos do poder publico.

Entendo que isto, longe de nos elevar, perante os nossos concidadãos, abate-nos, reduzindo a nossa autoridade moral.

Sei bem que taes manifestações, contrarias ao famigerado projecto, não terão o favor de ser ouvidas pelos que mandam no momento e cujo pensamento, *fixo* parece ser o de tolher a liberdade da imprensa.

E' elle ha de ser collimado, custe o que custar.

O facto, porém, pouco deve inquietar aos que nos batemos contra o projecto. Mantenhamos firme a nossa attitude, seguros como devemos estar de que, em *sã consciencia*, cumprimos um dever sagrado, zelando e defendendo a cultura do povo brasileiro e os seus elevados sentimentos liberaes.

Sejamos fortes, assistindo o triumpho da autocracia contra o liberalismo, contra a democracia, contra a soberana vontade do Brasil republicano e continuemos a clamar contra o attentado.

Sigamos o conselho de um dos mais notaveis chefes do catholicismo (Pio IX), que, nas maiores luctas da Igreja, bradava aos fieis: — *Clama, clama itaque, ne cesses.*

Não aspiramos participar das glorias deste singular feito legislativo, preferimos ficar entre os que, muito em breve e fatalmente, terão de apresentar pezames aos seus promotores.

E' de meu dever proclamar a *completa isenção*, a *inteira justiça* e a *absoluta independencia* da attitude que mantenho neste debate. Não tenho ingerencia directa ou indirecta em qualquer folha do paiz. Não me amparam o favor e a sympathia da imprensa. Bem ao contrario, sou um dos homens publicos do Brasil mais attingidos pelas suas aggressões — injustas, eu asseguro.

Sou, porém, justo e prefiro, para beneficio do meu paiz, receber os ataques de uma imprensa livre e independente, a receber afagos e louvores de jornaes amordaçados por uma lei de compressão.

Não posso, entretanto, comprehender como em época de tanto progresso, levante-se um filho de S. Paulo, espirito dos mais cultos do nosso Parlamento, jurista consummado, caudiceo de reputada consideração e, sobre tudo isso, character formado na terra da liberdade, onde se prégaram com maior ardor os principios republicanos, para apresentar á consideração do Senado esse tristemente celebre projecto n. 35, que vae servir de base á elaboração da futura e malfadada lei de imprensa.

Parece que S. Ex., impregnado das autoocraticas idéas do despotismo, tão diffundidas em o nosso meo, nos ultimos tempos, esqueceu o seu proprio passado, os seus eminentes companheiros de propaganda republicana, os são principios em que a phalange emerita dos democratras defendia os direitos do povo, contra um throno bondoso e liberal, para se fazer porta-guião de novo programma, cujo principal objectivo é supprimir liberdades, asseguradas desde a fundação do regimen, *desde a emancipação do paiz.*

E' triste a missão.

Ella ha de trazer ao eminente Senador amargos dissabores.

Não se sacrificam impunemente os direitos do povo em proveito dos interesses dos poderosos.

Esses, felizmente, passam e levam consigo os ócos rumores de seu predomínio fugaz; aquelle fica a justicar, com a sua critica de profunda philosophia os seus servidores fieis ou infieis.

Termino a presente declaração de voto, invocando a me ajudar, na impugnação ao projecto, a eloquencia com que contra elle se manifesta, no testemunho de grandeza e esplendor patrio a commemoração do Centenario, em que se apura tambem e *principalmente* a força consideravel de nossas tradições liberaes.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

VOTO EM SEPARADO DO SR. MANOEL BORBA, SUBSCRIPTO TAMBEM PELO SR. IRINEU MACHADO

Havendo me pronunciado contra o projecto que para regularizar o exercicio da imprensa e cohibir-lhe os abusos se elabora nesta Commissão, venho dar as razões do meu voto.

A meu ver, a livre manifestação do pensamento pela imprensa, sem dependencia de censura, tal como a nossa Constituição a consagra, não póde soffrer as restricções creadas pelo projecto em formação, sem que seja a mesma ferida em materia essencial como é a «declaração de direitos.»

«Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento sem dependencia de censura». Projecto, pois, creando obrigações para quem quizer usar da faculdade de manifestar o pensamento pela imprensa fere direito expresso na nossa lei basica.

E o projecto crea obrigações nos § 4º do art. 1º, §§ 2º e 6º do art. 2º, arts. 4º e 9º.

Além daquellas obrigações que ao meu ver collidem com a liberal disposição constitucional, o projecto crea penas mais graves para os delictos de imprensa do que as consignadas noCodigo Penal e tratando do respectivo processo difficulta a defesa dos delinquentes diminuindo-lhes os recursos de se defenderem, creando para elles um regimen excepcional, de situação inferior á dos réos de outros delictos, supprime dirimentes e justificativas consignadas noCodigo Penal e contra as quaes nenhuma lei humana será proficua.

Evidentemente taes disposições do projecto ferem direitos cujo exercicio a Constituição declara livres de qualquer censura, de qualquer coacção.

O projecto não se inspira no bem geral da communhão, não visa preservar o patrimonio moral da sociedade contra as publicações immoraes, contra as que prégassem a dissolução da familia, que propagassem nosso descredito fóra do paiz ou dentro d'elle. Para taes factos nem um correctivo é lembrado; limita-se a difficultar o uso da imprensa sob o estreito ponto de vista pessoal, restringe direitos assegurados pela Constituição, crea novas penas e formulas restrictivas de processo, elimina defesas naturaes pela eliminação de dirimentes, contrariando o espirito das nossas leis penaes, que fazem dos delictos de imprensa casos para serem liquidados entre os proprios contendores.

A faculdade de provar o facto arguido de calunioso com a consequencia de isentar de responsabilidade criminal o autor da arguição; a compensação das injurias também consagrada nas leis penaes com o mesmo effeito de extinguir a culpa dos que proferiram a injuria a que se revidou são factos que demonstram a tendencia das nossas leis para afastar da autoridade publica a acção em taes casos de que os proprios interessados devem ser os juizes.

A Constituição deferiu a lei ordinaria a attribuição de definir os casos de abusos de liberdade de imprensa e tornar effectiva a responsabilidade dos que abusarem, pela forma que a mesma lei ordinaria determinar. E o Codice Penal define os casos de abuso daquella liberdade, qualifica-os como crimes e marca-lhes as penalidades, sendo mais explicito e minudente de que o projecto em discussão.

«Não é permittido o anonymato», diz a Constituição. Não se deve inferir dahi que a lei ordinaria poderia obrigar a que fossem assignadas todas as publicações; a que nenhum jornal circulasse sem ser previamente registrado ou matriculado e crear outras exigencias não permittidas pela nossa lei magna, exigencias sem as quaes não poderiam vir a publicidade.

O que a Constituição, depois de confiar ás leis ordinarias a qualificação dos delictos resultantes do abuso da imprensa e sua punição, estatue e quer é que taes leis não deixem burlada a responsabilidade pelos abusos commettidos, não tolerem ou não adoptem um regimen em que desapareçam os responsaveis, não permittam, não consagrem o anonymato, isto é, a ausencia de um responsavel que responda criminalmente pelo abuso da imprensa.

E o Codice Penal indo até o vendedor de jornaes para responsabilizal-o por aquelles abusos, e as leis do processo creando para as empresas de impressão o dever de exhibirem os autographos das publicações feitas e inquinadas de offensivas, cumpriram plenamente a disposição constitucional que consigna aquella responsabilidade, excluíram a possibilidade de ficarem impunes os delinquentes e satisfizeram o fim de não permittir o anonymato.

«Não é permittido o anonymato», as leis ordinarias ás quaes a Constituição attribuiu a competencia para qualificar e punir os abusos de imprensa não o devem permittir. Pelos abusos deve haver quem responda e o que a nossa lei magna estatue.

O illustre autor do projecto, que por mais de uma vez, quer na Commissão, quer no plenário, se tem referido á legislação franceza, na qual foi procurar inspiração, escolheu mal a França e suas leis para por ellas modelar o projecto.

Na França não houve jámais liberdade de imprensa. Pela primeira vez allí proclamada pela Constituição de 1791, foi em seguida supprimida por acto da Communa de Paris, que decretou que "os envenenadores da opinião serão mettidos em prisão e suas impressas entregues aos impressores patriotas".

Depois desse decreto só restaram na França os jornaes terroristas; jornaes e jornalistas moderados eram suspeitos de realistas e varios foram condemnados á morte.

Sob Napoleão só eram publicados os jornaes por elle licenciados. A menor velleidade de independencia acarretava sobre o jornal a colera do imperador, a qual se traduzia por exigencias e violencias inverosímeis. A liberdade de escrever livros soffria as mesmas restricções e Madame de Staël foi exilada por haver escripto sobre a Allemanha um livro que desagradou ao imperador.

Em 1819 modificou-se para melhor o regimen, subsistindo, entretanto, medidas fiscaes, fiança para o exercicio da imprensa, imposto de sello para jornaes e outras, para um anno depois, em 1820, serem novamente restabelecidas todas as medidas de rigor, creando-se até o delicto de *tendencia*, que é uma especie de crime de *intenção*.

Tal regimen de severidade dura até 1828, quando uma politica liberal tenta diminuir os rigores de então contra a vontade do rei que agiu de modo a restaurar dentro em pouco a situação de coacção contra a imprensa.

De 1851 a 1868, sob o segundo imperio, todas as medidas de rigor, as fiscaes, as preventivas, as repressivas voltam avigorar, aggravadas por outras novas então creadas.

Tal é a tradição na França, em cuja legislação foi o illustre Relator, colher elementos para construir o seu edificio legislativo.

A lei de 1881 na França não se occupa só de jornaes, imprensa periodica, regula todos os meios e modos de tornar publico o pensamento e, si bem que intitulada "Lei sobre a liberdade de imprensa", ella dispõe sobre factos que não são de imprensa propriamente. Diz um publicista francez em commentario recente aquella lei, que ella quiz, é só muito imperfeitamente conseguiu, organizar um regimen penal de repressão que comprehendesse ao mesmo tempo a *responsabilidade e a liberdade de imprensa*.

A imprensa livre é necessaria porque só ella contém os abusos do poder. Muito prudentemente disse sobre o assumpto o nosso illustre collega representante do Rio Grande do Norte, o Senador Tobias Monteiro, haver um grande perigo em armar o Poder Executivo de mais uma lei como a que se vae votar e que nas mãos desse poder, quasi absoluto no nosso paiz, seria uma arma nova de compressão.

Diz-se que ella abusa, mas constata-se que mesmo abusando ella presta grandes, reaes serviços. Quando o numero de jornaes é pequeno elles se tornam mais poderosos e, portanto, mais perigosos, de modo que um remedio para os abusos é manter a liberdade que a nossa Constituição estatuiu para

que maior se torne o numero de periodicos — “cuja força está na razão inversa do seu numero”. Barthelemy — *Dir. Adm.*

Nos Estados Unidos se diz que o meio de neutralizar o effeito dos jornaes é multiplicar-lhe o numero.

A Constituição da Belgica contém disposição que expressamente prohibe que contra a imprensa seja lançado qualquer imposto, estabelecida censura ou caução para o seu exercicio, como resultado da convicção da inutilidade; do emprego de medidas quer preventivas, quer punitivas, dos seus erros e abusos.

No nosso paiz, mesmo sob o Imperio, exercido por um monarcha tolerante e de espirito liberal, jámais soffreu a imprensa embaraços á sua liberdade. Sendo ou devendo ser as leis a resultante da tradição, a sancção dos costumes, a Constituição republicana, inspirada no nosso passado, synthetizou na sua disposição liberal a tradição de liberdade de que sempre gosou a imprensa brasileira. Não são leis que lhe hão de corrigir os abusos; ella se elevará, se dignificará com a nossa própria regeneração, com a nossa propria elevação moral, com a cultura do civismo, a continencia dos costumes publicos e privados, o respeito ás leis sociaes e moraes, o culto da nossa religião que nos ensina a amar o proximo como a nós mesmos.

Infelizmente, o nosso meio social e o nosso meio politico não são de molde a ter uma imprensa que não abuse, que não se transvie, em um ambiente em que ella propria se envenena.

“O que de abusivo resulta da livre discussão em um meio desprovido de quaesquer convicções, deve ser respeitado como necessario ao advento da disciplina intellectual e moral”. A Comte, citado por Deherme, no seu livro — *A crise social* — A imprensa será digna, nobre e elevada, idonea para guia dos homens e dos povos quando, como no recente dizer de Ruy Barbosa, pudermos “substituir ao carecomido nome do Estado archipotente a aspiração cujo dia se approxima, do Estado recto, limitado e justo.”

Neste paiz e neste momento historico o “avança”, a “cavacção”, o “pirata”, são quasi instituições nacionaes. As autoridades abusam do poder com dispensavel escandalo, o proprio Presidente da Republica, esquecido do alto cargo que occupa, se desmanda e em discurso publico e perante tropas formadas em continencia, deante da multidão grita: “imprensa polluida”, “imprensa prostituta”, “imprensa venal que ataca porque não se lhe dá o dinheiro do Thesouro” e outras bellezas que com bom direito se julga não deverem occupar palacios e sahir de boccas presidenciaes. Depositario de autoridade e poder publico, representante das forças armadas, alta patente do Exercito, inspector da região com séde nesta Capital, incita por telegrammas, que a imprensa divulga, o ataque á autonomia e liberdade de um Estado da Federação, aconselhando o morticínio de brasileiros e acenando a subalterno, a quem transmite as ordens sinistras, com o premio de suas violencias, adeantando que o Governo approvará qualquer nota de energia, commettida no desempenho da satanica incumbencia.

Bem recentes são, para que me dispense de relembral-os, os actos de intervenção armada do Presidente da Republica no Estado de Pernambuco, onde uns seus parentes immiscui-

dos na politica local pretendiam se apossar do governo do Estado.

Entre os muitos telegrammas daqui expedidos ao inspector da Região Militar do Recife annunciando a remessa de tropas, de munições de guerra, de metralhadoras e canhões necessarios ao projectado assalto. Um se encontra, que aqui deixo transcripto como typico para demonstração da anarchia mental reinante, é o seguinte:

Ao commandante da Região Militar — Recife.

Acabo de conferenciar Presidente que resolveu reforçar nossa tropa 500 homens requisitados, guarnições Norte. Do Pará virá tenente Palmeiras absoluta confiança. Deveis informar-me urgente quantos artilheiros necessitades bem como calibre canhões, qualidade, quantidade, munições, presumo deveis pedir granadas porção shrapnells, lanternetas, etc. Governo acredita movimento subversivo com ligação outros Estados. Vossa situação magnifica portanto não percaes oportunidade mais uma vez patentear vosso valor reagindo contra audacia dos que pretendem subverter ordem humilhar Exercito aproveitando pretexto successão governamental Estado certo governo não reprovará qualquer acto energia empregado nesse sentido. — General *Fontoura*."

Nesse meio assim cheio de erros e de desvarios não seria possivel uma imprensa equilibrada e sem paixões, victima ella mesma do meio em que vive, saturada dos desgraçados exemplos que se contem nos costumes publicos e privados de uma sociedade profundamente anarchizada.

E si tudo é permittido neste paiz, deixemos livre a imprensa, força necessaria para combater o desregramento de costumes que estão a pedir correctivo.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1922. — *Manoel Borba*. — *Irineu Machado*. Sou contrario ao substitutivo Adolpho Gordo e ao substitutivo da maioria da Commissão, porque: 1º) não é opportuno o momento para legislarmos a respeito dessa magna questão; 2º) não é necessario; 3º) não ha conveniencia alguma em restringirmos as manifestações de pensamento; 4º) nem é isso permittido pela Constituição. O projecto attenta contra os principios fundamentaes e essenciaes do systema democratico, infringe a Constituição; e, na nossa historia, até hoje não ha exemplo de tamanha e tão audaciosa aggressão á liberdade. Da tribuna direi amplamente as razões do meu voto vencido.

SUBSTITUTIVO DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

RESPONSABILIDADES E PENAS

Art. 1º. Constituem abuso da liberdade de manifestação do pensamento pela imprensa os crimes previstos nos artigos 126, 315 e 317, do Código Penal e nos arts. 1º, 2º e 3º, do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921.

§ 1º Esses crimes serão punidos: no caso do art. 316, com a multa de tres a doze contos de réis; nos casos dos pa-

ragraphos primeiro dos arts. 316 e 317 com a multa de dois a dez contos de réis; no caso do § 2.º do art. 319, com a multa de um a oito contos de réis; no caso do art. 126 do Código Penal e dos arts. 1.º, 2.º e 3.º, do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, com a multa de cinco a quinze contos de réis.

§ 2.º Essas penas serão graduadas pelo julgador conforme a gravidade da offensa, as condições de fortuna do réo, e o criterio dos arts. 62, 65 e 66 do Código Penal.

§ 3.º Não terão cabimento nesses crimes as dirimentes dos §§ 4.º e 6.º do art. 27 e as do art. 32 do Código Penal.

§ 4.º O jornal ou periodico, julgado responsavel, será obrigado a publicar gratuitamente, na mesma secção onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal e com os mesmos caracteres graphicos da publicação, a sentença condemnatoria, quando esta fór proferida em processo por crime de calumnia ou injuria. Quando se tratar de jornaes diarios, a inserção deverá ser feita até tres dias depois de publicada a sentença e nos periodicos, no primeiro ou segundo numero que se seguir a essa publicação sob pena de multa de 100\$000 por cada numero que se seguir até á referida inserção.

Art. 2.º Ficam sujeitos ás penas desta lei, e serão julgados mediante o respectivo processo, os que fizerem pela imprensa, a publicação de articulados, colas, ou allegações constantes de autos forenses contendo injuria ou calumnia.

Art. 3.º Toda a publicação assignada, feita em qualquer órgão da imprensa, será da responsabilidade do seu autor o dos respectivos editores.

§ 1.º Toda materia sem assignatura, publicada originalmente, ou transcripta nas secções editoriaes de qualquer órgão da imprensa, tambem será da responsabilidade dos respectivos editores.

§ 2.º Os artigos publicados nas secções ineditoriaes de qualquer jornal ou periodico, deverão conter a assignatura dos respectivos autores, e havendo accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabellião do lugar, onde o dito jornal ou periodico seja impresso, e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação.

§ 3.º Considera-se editor o proprietario do jornal ou periodico em questão, ou o dono da officina onde fór impresso.

§ 4.º Quando a officina graphica fór propriedade de qualquer associação ou sociedade anonyma, considera-se editor, para o effeito desta lei, o respectivo socio gerente e na falta deste, solidariamente, todos os membros da directoria.

§ 5.º Quando o órgão da imprensa fór propriedade de qualquer associação anonyma, estas serão representadas para os effeitos desta lei pelo socio gerente e na falta, solidariamente, pelos membros da directoria.

§ 6.º Cada órgão da imprensa, jornal diario ou periodico, é obrigado a estampar no cabegalho deste, os nomes dos respectivos editores, os quaes, se deverão achar no gozo de seus direitos civis e ter residencia no lugar onde fór feita a publicação, bem como a indicar a séde da administração e do estabelecimento graphico do mesmo jornal ou periodico, sob pena de apprehensão immediata dos exemplares pelas autoridades policiaes.

§ 7.º A infracção da disposição do § 2.º deste artigo será punida com a multa de 1:000\$000.

Art. 4.º Os editores de um jornal ou de qualquer publicação periodica são obrigados a inserir, dentro de tres dias contados da notificação por carta do escrivão, a resposta de toda a pessoa, natural ou juridica, que for designada no mesmo jornal ou periodico.

§ 1.º O direito de resposta poderá ser exercido pela propria pessoa assim mencionada, por seu representante legal ou por seus herdeiros, e quem o exercer será o unico juiz do contido, forma e utilidade da resposta.

§ 2.º A inserção da resposta será feita gratuita e integralmente no mesmo lugar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, e não excederá a extensão desta. Si exceder, a parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

§ 3.º A inserção só poderá ser recusada:

a) quando não tiver relação alguma com os factos referidos na alludida publicação;

b) quando tiver expressões offensivas á honra da pessoa a quem é dirigida;

c) quando affectar direitos de terceiros, de modo a dar a estes igual direito de resposta.

§ 4.º Si os directores deixarem de inserir immediatamente a resposta, quando lhes for entregue directamente pelo interessado ou remettida por via postal, poderá este requerer ao juiz competente para processar os crimes referidos no art. 1.º que mande notificar os mesmos editores para fazerem a inserção no prazo e sob pena de multa ahí determinada. O requerimento será instruido com um exemplar do jornal a que se ferir e com o texto da resposta em duplicata, para que fique um exemplar archivado em cartorio. A decisão será proferida no prazo de vinte e quatro horas e della não haverá recurso.

§ 5.º A infracção deste artigo será punida com a multa de 200\$ a 1:000\$000.

§ 6.º Si a resposta sahir com alteração que lhe deturpe o sentido, os editores serão obrigados a inseril-a de novo, escoimada desse erro, e si na reproducção o mesmo ou outro apparecer, será considerada proposital e punido com a multa de 200\$ a 1:000\$, por dia e o dobro na reincidencia até inserção exacta do escripto.

§ 7.º Os editores terão o direito de haver do autor do escripto que provocar a resposta todas as despesas com a publicação desta.

Art. 5.º O exercicio do direito de resposta não inhibirá o offendido ou seu representante, de promover a punição dos responsaveis pelas injurias ou calumnias de que for victima.

Art. 6.º As multas pertencerão ao offendido, si este for particular, ou á União, Estado ou Municipio, si for funcionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica, modificada assim a norma adoptada pelo artigo 1.º44 e seu paragrapho unico do Codigo Civil.

Paraphrasso unico. A importancia das multas arrecada-
das pela União, pelos Estados ou municipios, constituirá um
fundo destinado a fins de assistencia publica, conforme re-
gulamento que para esse effeito for decretado pelo respectivo
Poder Executivo.

Art. 7.º Quando a multa recahir sobre todos ou alguns
dos editores, socios solidarios ou membros da directoria de
jornal ou periodico, responderão pela importancia da mesma
os bens do condemnado, bem como os do jornal e estabele-
cimento graphico.

Paraphrasso unico. A importancia da multa imposta pela
condenação gosará de privilegio especial sobre os ditos
bens, mesmo no caso de fallencia, derogado para este fim o
art. 24, n. 4, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 8.º Os periodicos e typographias, que pagarem a
importancia mencionada no § 7.º, terão direito regressivo para
rehavel-a de quem tiver assumido a responsabilidade da pu-
blicação; applicando-se, nos demais casos de solidariedade, o
princípio do art. 913, do Código Civil.

DA MATRICULA

Art. 9.º A matricula das officinas impressoras e dos
jornaes e periodicos, a que se refere o art. 383 do Código Pe-
nal, é obrigatoria e será feita no cartorio do 1.º officio do Re-
gistro de Titulos e Documentos do Districto Federal, do ter-
ritorio do Acre e dos Estados; e, em sua falta, nas notas de
qualquer tabellião local.

§ 1.º O registro será feito em virtude de despacho pro-
ferido pela autoridade judiciaria a que estiver subordinado
o serventuario, que o deva fazer.

§ 2.º A matricula conterá as declarações seguintes: 1.º,
natureza e nome da publicação; 2.º, sede da respectiva adm-
nistração e da officina impressora; 3.º, nomes de todos os edi-
tores, nos termos do art. 3.º, § 3.º. As alterações sobrevien-
tes serão immediatamente averbadas.

§ 3.º A falta da matricula ou declarações exigidas neste
artigo, bem como as falsas declarações, serão punidas com a
multa de 500\$ a 5.000\$, applicavel pela autoridade judicia-
ria, mediante o processo estabelecido nesta lei e promovido
por qualquer interessado ou pelo Ministerio Publico.

§ 4.º A respectiva sentença determinará o prazo de cinco
dias para a matricula ou rectificação das declarações.

§ 5.º De cada vez que não for cumprida essa determina-
ção, o infractor responderá a novo processo, no qual ser-lhe-ha
imposta nova multa pecuniaria, podendo o juiz aggravá-la
até 50%.

DA ACÇÃO E PRESCRIPÇÃO

Art. 10. Cabe acção penal mediante queixa do offendido
ou de quem tenha qualidade legal para o representar, quan-
do a offensa for contra particulares.

Art. 11. Cabe acção penal por denuncia do Ministerio
Publico, quando a offensa for contra corporação que exerça
autoridade publica, ou contra qualquer agente ou depositario
desta, em razão das suas funções.

Parapho unico. Si o promotor publico retardar a denuncia por mais de dez dias após a representação do offendido, ou se recusar a apresental-a, incorrerá na multa de quinhentos mil réis, imposta pelo chefe do Ministerio Publico e descontada na folha dos seus vencimentos, além da responsabilidade criminal que lhe caiba. Nesses casos poderá o offendido reclamar do chefe do Ministerio Publico a designação de outro promotor para promover o processo, mantidos os principios dos arts. 407 e 408 do Codigo Penal.

Art. 12. Prescreverá a acção publica ou privada em dous annos e a condemnação em quatro annos.

Parapho unico. A demora dos autos em poder dos juizes ou do Ministerio Publico, além dos prazos legais, e o excesso destes mesmos prazos, *causado pelo réo*, serão descontados dos prazos da prescripção.

DO PROCESSO

Art. 13. No Districto Federal e no Territorio da Acre observar-se-ha, nos crimes de que trata esta lei, o processo seguinte:

§ 1.º A queixa será offerecida pelo offendido, ou seu advogado, regularmente constituido, sem dependencia de alvará,

§ 2.º O réo, depois de qualificado, poderá fazer-se representar por advogado, munido de procuração bastante, dispensado então o comparecimento pessoal.

§ 3.º Offerecida queixa ou denuncia, instruida obrigatoriamente com um exemplar do impresso offensivo e, facultativamente, com outros documentos, o juiz mandará actual-a e fazer a citação pessoal do réo, abrangendo todos os termos da acção, sendo por edital, com o prazo de dez dias; se o citando não fór encontrado no fóro da acção, para comparecer á primeira audiencia, na qual será qualificado e lhe será assignado o prazo improrogavel de quatro dias para offerecer defesa escripta, contendo todas as prejudiciaes e a *exceptio veritatis*, sob pena de revelia.

§ 4.º Si o réo não comparecer á primeira audiencia, o juiz nomear-lhe-ha curador á lide, até que compareça e seja qualificado, e o mesmo fará se elle fór menor ou interdito.

§ 5.º Findo o prazo para a defesa, e seja esta ou não offerecida, na audiencia immediata serão inquiridas as testemunhas que o autor e o réo facultativamente apresentem e cujo numero não exceda de cinco para cada parte, todas residentes no districto da culpa, sendo para esse effeito dispensada citação, salvo quando fór requerida pela parte que tiver indicado as testemunhas, mas sem prejuizo do prazo do parapho seguinte.

§ 6.º Os depoimentos serão reduzidos a escripto e, se fór necessario, proseguirão nos dias immediatos, até o maximo improrogavel de oito dias.

§ 7.º Terminadas as inquirições, terão o autor e o réo, de cada vez, o prazo de tres dias para examinares os autos em cartorio e offerecerem razões finais, com ou sem documentos. Ao autor serão dadas mais vinte e quatro horas improrogaveis para dizer ácerca dos documentos que o réo haja juntado ás suas razões, mas não lhe será permittido exhibir novos documentos.

§ 8.º Findos os prazos do paragrapho anterior, que não dependerão de assignação e lançamento em audiência, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz para proferir a sentença dentro de dez dias.

9.º Se antes de proferir a sua sentença, o juiz verificar, ou a parte demonstrar, preterição de formalidades prejudiciaes ao processo, o julgamento será convertido em diligencia para serem sanadas as nullidades no prazo maximo de dez dias.

§ 10. Da sentença caberá appellação com effeito suspensivo, interposta no prazo de cinco dias, contados da intimação ás partes, ou seus advogados, ou curadores; e não sendo estes encontrados, de pregão em audiência.

§ 11. Depois de arrazonda a appellação em cartorio, no prazo de cinco dias improrogaveis para cada parte, os autos serão preparados e remettidos a instancia superior, dentro de tres dias, sob pena de deserção, no caso de falta de preparo pelo interessado, e de responsabilidade do escrivão, quando preparado em tempo.

§ 12. Na instancia superior a appellação será preparada dentro de dez dias, sob pena de deserção, e ficará em mesa por espaço de uma sessão. Na sessão immediata, será sorteado o relator e na que esta se seguir será julgada a appellação, depois de ouvido verbalmente o procurador geral. O accordão será publicado até a segunda sessão celebrada após á do julgamento e assim terá passado este em julgado.

Art. 14. A importancia da condemnação definitiva, inclusive as custas, será exequivel no juizo civil competente, mediante certidão da sentença ou accordão e da conta das custas, com a qual o autor requererá a citação do executado para pagar em vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, sob pena de penhora, seguindo-se o processo das acções executivas.

Paragrapho unico. A' penhora o executado apenas poderá oppôr embargos: a) de pagamento; b) de perdão do offendido, si fôr particular; c) de prescripção. Os dous primeiros só poderão ser interpostos com provas literaes *incontinenti*.

Art. 15. Será dada sem demora certidão requerida ás repartições publicas pelo querellado para fundamentar a accusação por cuja causa seja chamado a juizo ou pelo off-repartições publicas pelo querellado para fundamentar a salvo caso justificado no despacho de recusa, de tal certidão acarretar damno ao interesse publico.

Art. 16. Quando fôr intentado processo com manifesta má fé, por não ter o réo responsabilidade alguma pela publicação offensiva, ou por não conter a publicação calumnia ou injuria e o autor decahir, pagará este réo, além das custas a que tenha sido condemnado, a multa do valor correspondente áquelle cuja imposição haja requerido.

Art. 17. No caso de sentença absolutoria, os autores, querellantes e denunciantes são obrigados, solidariamente, a arbitrio dos processados, a publicar em um ou dous jornaes ou pericdicos, por estes designados, as sentenças respectivas, devendo, na falta de cumprimento dessa obrigação, serem observadas as mesmas regras e penalidades instituidas

para os casos da condemnação pelo delicto em si. Se para realizar-se essa publicação, for necessario recurso judicial, as publicações, mandadas fazer, correrão por conta dos referidos autores, querellantes e denunciantes e caberá cobrança executiva.

Esse executivo será processado na mesma ordem e forma estabelecidas por esta lei para os casos de execução de sentença condemnatoria.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 18. Fia dispensada, em relação aos impressos matriculados, a prova da sua distribuição por mais de quinze pessoas.

Art. 19. Continuam em vigor as disposições do § 2º do art. 22, do § 2º do art. 23 e as demais disposições do Código Penal, que não forem contrarias á presente lei.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 20. As actuaes officinas de impressão de jornaes ou periodicos terão o prazo de noventa dias para effectuarem a matricula de que trata o art. 8º da presente lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Comissão, 19 de setembro de 1922.
— *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *Eusebio de Andrade*, com restricções quanto á minha emenda ao art. 4º do actual substitutivo *Marcilio de Lacerda*, com restricção quanto á dirimente do § 4º do a. t. 37 do Código Penal, e á responsabilidade do art. 3º do substitutivo. — *Godofredo Vianna*. — *Jeronymo Monteiro*, com voto em separado. — *Manoel Borba*, com voto em separado. — *Irineu Machado*, vencido com a declaração do voto offerecido em additamento ao voto em separado do Sr. Manoel Borba.

PROJECTO DO SENADO N. 35, DE 1922, A QUE SE REFEREM O SUBSTITUTIVO E EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não é permittido o anonymato na imprensa. (Constituição Política, art. 72, § 12).

Art. 2.º Todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informação publicada na secção editorial ou ineditorial de qualquer órgão da imprensa, será assignado por seu autor.

§ 1.º Todo o artigo que contiver accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, para ser publicado na secção ineditorial de qualquer jornal ou periodico, deverá a firma do seu autor ser reconhecida por um tabellião do lugar em que fôr editado o jornal ou periodico, em presença de duas testemunhas idoneas, conhecidas do tabellião e domiciliadas no mesmo lugar. O reconhecimento da firma será publicado após a assignatura.

§ 2.º A transcrição de artigos de jornaes brasileiros será assignada por quem a fizer e a de artigos de jornaes estrangeiros, pelo editor do jornal.

§ 3.º Independem, porém, de assignatura, — as simples noticias, os annuncios, reclames, avisos, editaes e quaesquer outras publicações desta natureza, que serão sempre da exclusiva responsabilidade do editor do jornal.

Art. 3.º É facultada a pesquisa da autoria de artigos, cabendo ao interessado o direito de recorrer a quaesquer meios de prova.

Art. 4.º O proprietario ou editor de um jornal ou de qualquer publicação periodica, será obrigado a inserir dentro de tres dias depois de recebida, — a resposta de toda a pessoa physica ou moral, que fôr designada no mesmo jornal ou periodico.

§ 1.º O direito de resposta póde ser exercido pela propria pessoa designada, por seu representante legal ou por seus herdeiros e quem o exercer será o unico juiz da fórma, do conteúdo e da utilidade da resposta.

§ 2.º A inserção da resposta será gratuita e integral e será feita no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, não podendo exceder ao dobro da extensão dessa publicação. A parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

§ 3.º A inserção só poderá ser recusada, si a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida.

Art. 5.º Em qualquer dos casos de infracção do anonymato, estabelecidos no art. 2.º ou de infracção do art. 44.º, mesmo quando isenta a publicação de responsabilidade penal, o editor do jornal incide na pena de multa de 500\$000 e do dobro na reincidencia.

Parapho unico. A responsabilidade pecuniaria do proprietario ou do editor não isenta de responsabilidade penal os autores dos escriptos pelos crimes nelles contidos.

Art. 6.º Todo aquelle que fizer uma publicação com assignatura falsa, apocrypha ou de emprestimo, além de incorrer nas penas do art. 258, do Codigo Penal, incidirá na multa de 1:000\$000, sendo responsaveis solidariamente por esta multa, o editor e o falso assignante.

Art. 7.º As multas estabelecidas na presente lei pertencerão, como indemnização, ao offendido si fôr um particular, ou a União, Estado ou municipio, si fôr um funcionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica.

Art. 8.º As multas serão cobradas executivamente, bastando, para a expedição do mandado, o offerecimento de um exemplar do jornal ou impresso, em que se tiver verificado a infracção.

Art. 9.º Os bens e direitos das sociedades ou empresas typographicas impressoras respondem pelo pagamento determinado na condemnação, quando esta recahir sobre os seus donos, editores ou quaesquer outros representantes ostensivos.

Art. 10. Prescreverá a acção publica ou privada que não fôr iniciada dentro de um anno, a contar da divulgação do impresso e, em tres annos a que, iniciada não fôr seguida e

concluída por demora do autor, assim como a sentença de condemnação não executada.

Art. 11. A matricula de officinas impressoras ou jornaes, em nome individual ou collectivo, a que se refere o art. 383 do Codigo Penal, é obrigatoria e será feita no cartorio do Registro Especial de Titulos do Districto Federal, bem como nos municipios do Territorio do Acre, com declaração do nome do dono e de seus representantes ostensivos, um dos quaes, pelo menos, deverá ter domicilio na séde do estabelecimento e com declaração do logar, rua e casa, onde tiver de estabelecer a officina, ou o logar para onde fór transferida, depois de estabelecida.

Paragrapho unico. Nos Estados da União ficará a cargo do serventuario que fór designado pelo poder estadual, sem prejuizo das disposições fiscaes e, na falta de designação, no Registro Geral Hypothecario, da 1ª circumscripção, si houver máis de um.

Art. 12. A falta de matricula, de que trata o artigo anterior, ou a falta de declaração, que deve ser obrigatoria-mente estampada em cada impresso, de qual seja a officina de origem, bem como as falsas declarações, acarretarão a perda dos exemplares para a União ou para os Estados, como dispõem os arts. 384, 385 e 387 do Codigo Penal; ficando, além disso, passíveis de serem apprehendidas as publicações, em qualquer logar publico pelas autoridades policiaes ou outras competentes, independentemente de prévio processo ou inquerito.

Art. 13. Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico, nos crimes de calumnia ou injuria commettidos por qualquer dos meios especificados no art. 316 do Codigo Penal contra corporação que exerça autoridade publica ou agente ou depositario desta, em razão do seu officio.

Paragrapho unico. Si o Ministerio Publico não iniciar a acção publica no prazo de 10 dias, a contar do apparecimento do impresso, poderá o offendido propô-la ou exigir que a justiça publica o faça, sob pena de responsabilidade civil ou criminal para o retardatario.

Art. 14. Consideram-se commettidos contra funcionarios publicos, em razão do officio, os crimes de calumnia e injuria que offenderem a honra, a reputação, a respeitabilidade pessoal do Chefe da Nação, dos membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario da União e dos Estados ou que os expuzerem ao desprezo ou á odiosidade.

Art. 15. No Districto Federal e no Territorio do Acre, será observado o seguinte processo:

I. Offerecida a queixa ou a denuncia, instruída obrigatoria-mente, com um exemplar do impresso offensivo e, facultativamente, com outros documentos, o juiz mandará autuar e fazer as citações pessoaes, ou por edital com o prazo de 10 dias, se o citando não fór encontrado no fóro da acção.

II. Não comparecendo o réo á primeira audiencia, após a citação, o juiz inquirirá as testemunhas que o autor offerecer, mandando reduzir a escripto os seus depoimentos.

III. Comparecendo o réo, será qualificado, nomeando-lhe o juiz um curador á lide — se fór menor ou interdito, mandará, em seguida, ler a queixa ou denuncia, inquirirá as

testemunhas de accusação e defesa, cujo numero não poderá exceder de cinco, por cada parte, mandando reduzir tudo a escripto.

IV. Si as testemunhas não puderem ser inquiridas em uma só audiencia, sel-o-hão nos dias que forem marcados, contanto que o prazo não exceda de dez dias.

V. Terminadas as inquirições, terão o autor e o réo o prazo de 48 horas, cada um, para, por si ou seus advogados, examinarem os autos em cartorio, e offerecerem allegações escriptas, com ou sem documentos.

VI. Findo o prazo anterior, que em qualquer caso não dependerá de assignação ou lançamento em audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz, que proferirá a sua sentença no prazo de seis dias.

VII. Si verificar o juiz, antes de proferir a sua sentença, que houve preterição de formalidades essenciaes no correr do processo, converterá o julgamento em diligencia para mandar sanar as nullidades existentes.

VIII. A appellação terá effeito suspensivo si a sentença fór condemnatoria e será interposta no prazo de tres dias, cabendo a cada parte o prazo de cinco dias para arrazoal-a. Os autos deverão subir a superior instancia dentro de quinze dias, a contar da interposição do recurso.

Com o visto do relator, posto até cinco dias depois de receber os autos, será designada a primeira sessão para o julgamento. Nesta, ou na immediata far-se-ha a publicação da sentença em mão do secretario ou do escrivão, com o que, o accórdão transitará em julgado.

IX. O processo e o julgamento competem, no Districto Federal, aos juizes de direito das varas criminaes e no Territorio do Acre aos juizes de direito.

Art. 16. Fica dispensada a prova da distribuição do impresso por mais de quinze pessoas, tratando-se de jornaes ou impressos devidamente matriculados.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão de Justiça e Legislação, 17 de junho de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *Euzebio de Andrade*. — *Godofredo Vianna*. — *Graccho Cardoso*. — *Marcilio de Lacerda*.

SUBSTITUTIVO ADOLPHO GORRDO

EMENDAS

Substitutivo ao projecto numero 35, de 1922, do Senado:

O Congresso Nacional decreta:

Responsabilidades e penas

Art. 1.º Constituem abuso da liberdade de manifestação do pensamento pela imprensa os crimes previstos nos artigos 126, 316, 317 e 319, do Código Penal e nos arts. 1.º e 2.º e

Supprima-se a primeira parte do art. 1.º do substitutivo. — *Irineu Machado*.

(Rejeitada pela Comissão.)

Substituam-se a 1.ª parte do art. 4.º e o n. 4 do mesmo artigo pelos seguintes dispositivos.

Art. Todas as penalidades pecuniarias estabelecidas nos arts. 316, 319, 320, 323 e 325 do Código Penal ficam

3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921.

§ 1.º Esses crimes serão punidos, em cada publicação: no caso do art. 316, com a multa de tres a doze contos de réis; nos casos do § 1º do mesmo artigo e do art. 319, § 1º, com a multa de dois a dez contos de réis; no caso do parographo segundo, com a multa de um a oito contos de réis; no caso do art. 126, do Código e dos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, com o multa de cinco a vinte contos de réis.

§ 2.º Essas penas serão graduadas pelo julgador, tendo em vista a gravidade da offensa, as condições de fortuna do réo, e, em geral, o criterio dos arts. 62, 65 e 66 do Código Penal.

§ 3.º Não terão cabimento nesses crimes as dirimentes e excusativas dos arts. 27 e 32 do Código Penal.

§ 4.º O periodico ou jornal responsavel será ainda obrigado a publicar, gratuitamente, a sentença que o tiver condemnado durante tres dias seguidos, na mesma secção e com os mesmos caracteres da publicação offensiva, immediatamente após ter transitado em julgado aquella sentença, sob pena de ser na execução elevado de cincoenta por cento o valor da condemnação e de não poder ser publicado o jornal recusante enquanto não reproduzir a referida sentença.

elevadas ao dobro, abolidas as de prisão.

Art. O jornal ou periodico, quando tiver sido condemnado por crime de calúnia ou de injuria, será intimado, a mandado do juiz de execução criminal, a publicar integralmente, nos tres numeros que se seguirem, na mesma edição, no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação offensiva, o inteiro teor da sentença condemnatoria.

Esta inserção deverá ser feita pelo condemnado nos tres primeiros numeros que publicar logo após a intimação judicial; e, si o condemnado o não fizer, o juiz da execução decretará contra elle, desde logo o mesmo *ex-officio*, uma nova multa, a qual não poderá exceder da metade da que já lhe haja sido imposta pela sentença condemnatoria, e novamente mandará intimal-o para effectuar a inserção nos tres primeiros numeros que publicar após essa segunda intimação.

Si ainda desobedecer a essa nova estimacão, si retardar ou si alterar a publicação da sentença, o periodico ou jornal condemnado estará, a mais, sujeito á multa de 50\$ a 100\$, correspondentet a cada numero que, após a intimação judicial, vier a ser impresso sem a devida inserção.

Além disso, poderá o juiz ordenar a publicação da sentença condemnatoria tres ou seis vezes em outro ou outros diarios ou periodicos, correndo toda a despeza por conta do condemnado e sendo-lhe cobrada na respectiva execução com as demais multas as custas do processo. — *Irineu Machado*.

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 1., princ..

Em vez de 316, diga-se "315" e supprima-se "319". — *Marcilio de Lacerda.*

(Aceita pela Comissão.)

Supprimam-se na enumeração constante da primeira parte do art. 1º do substitutivo o art. 127 e os arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921. — *Irineu Machado.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 1º, § 1º:

Redija-se assim: (depois de doze contos de réis até "com a multa de um a oito contos de réis) "nos casos dos paragrafos primeiros dos arts. 316 e 319, com a multa de dous a dez contos de réis: no caso do § 2º do art. 319"...

Em vez de vinte contos, diga-se: "quinze contos de réis". — *Euzebio de Andrade.*

(Aceitas pela Comissão.)

Ao art. 1º § 2º:

Supprimam-se as expressões "as condições de fortuna do réo". — *Irineu Machado.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 1º, § 3º:

Em vez de arts. 27 e 32, diga-se: "§ 6º do art. 27", ficando assim supprimida a parte do paragrafo que não admitte a applicação, nos delictos de imprensa, dos demais paragrafos do art. 27 e paragrafos 1º e 2 do art. 32. — *Irineu Machado.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 1º, § 4º:

Em vez de "Emquanto não reproduzir", diga-se: "em-

quanto não publicar." — *Mãrcilio de Laverda.*

(Aceita pela Comissão.)

Onde convier:

Art. Quando as penalidades de multa estabelecidas na presente lei tiveram de ser convertidas em prisão, em caso algum poderá o condemnado ser encerrado por mais de tres mezes, si o delicto for de injuria impressa, e por mais de seis, si de calumnia impressa. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. A prisão a que tenham de ser recolhidos os processados e condemnados *ex-vi* da presente lei, como em todos os casos de delictos de opinião, será sempre distincto das existentes para os réos de delictos communs. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. Os condemnados pelos delictos previstos no artigo 126 do Código Penal e nos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269, de 18 de janeiro de 1921 cumprirão as respectivas penas em prisão não destinada aos réos de delictos communs, não lhes sendo, pois, applicaveis as penas de prisão cellullar. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. Quando as penalidades de multa estabelecidas nesta lei forem convertidas em tempo de prisão, esta não poderá ser cumprida nos mesmos logares em que estiverem encarcerados os réos de delicto commum. — *Irineu Machado.*

Onde convier, acrescenta-se:

Art. No caso de reincidencia nas infracções previstas nesta lei as multas serão

augmentadas da metade. —
Irineu Machado.

(Regeitada pela Commis-
são.)

Accrescente-se a seguinte:

Art. Todo aquelle que fi-
zer publicação com assignatu-
ra falsa, apocripa ou de em-
prestimo incorrerá na pena de
dous a oito contos de réis.

Ao art. 2º:

“Ainda que não tenham sido
mandados riscar.” — *Euzebio
de Andrade.*

(Acceita pela Commissão.)

Art. 2º:

Art. 2º. Fica sujeita ás pe-
nas e ao processo da presente
lei a publicação na imprensa
de articulados, cotas ou alle-
gações constantes de autos fo-
renses, contendo injuria ou
calumnia ainda que não ten-
ham sido mandados riscar.

Ao art. 3º:

Art. 3º. Todo o artigo de
doutrina, critica, polemica ou
informação, publicado em
qualquer órgão de imprensa,
será da responsabilidade do
seu autor.

§ 1º. Sem prejuizo da res-
ponsabilidade do autor do ar-
tigo, nos crimes de que trata
esta lei, são solidariamente re-
sponsaveis os editores, quer
seja original a publicação,
quer seja transcripção, poden-
do a acção penal ser intentada
contra um, alguns ou todos os
responsaveis, a arbitrio do of-
fendido.

§ 2º. Os artigos de doutrina,
critica, polemica ou informa-
ção que sahirem publicados
nos ineditoriaes de qualquer
jornal ou periodico, deverão
conter a assignatura de seus
autores, sendo que a assigna-
tura dos artigos que contive-
rem accusações ou injurias
embora vagas e sem declinar
nomes, será reconhecida por
um tabellião do logar em que
fôr edificado o jornal ou pe-
riodico. O reconhecimento da

Ao art. 3º:

Supprimam-se os §§ 4º e 2º
do projecto primitivo (que
correspondem ao art. 3º do
substitutivo Gondo). — *Ves-
pucio de Abreu.*

(Regeitada pela Commis-
são.)

Ao art. 3º:

Substitua-se o art. 3º e seus
§§ 1º e 2º, pelos seguintes:

Art. 3º. Toda a publicação
assignada, feita em qualquer
órgão da imprensa, será da
responsabilidade do seu autor
e dos respectivos editores.

§ 1º. Toda materia sem as-
signatura, publicada original-
mente, ou transcripta nas se-
cções editoriaes de qualquer
órgão da imprensa, será da
responsabilidade dos respecti-
vos editores.

§ 2º. Os artigos publicados
nas secções ineditoriaes de
qualquer jornal ou periodico,
deverão conter a assignatura
dos respectivos autores, e ha-
vendo accusações ou injurisa
embora vagas e sem declinar
nomes, tal assignatura será

firma será publicado após a assignatura.

§ 3.º Consideram-se conjuntamente editores o redactor principal e o proprietario.

§ 4.º Quando o orgão da imprensa fôr propriedade de qualquer associação ou de sociedade anonyma, estas serão representadas para os efeitos desta lei pelo socio gerente, ou solidariamente pelos membros da directoria.

§ 5.º Cada orgão da imprensa, jornal diario ou periodico é obrigado a mencionar em sua primeira pagina os nomes dos respectivos editores, que deverão achar-se no goso de seus direitos civis e ter residencia na séde da publicação, bem como a indicar a séde de administração e do estabelecimento graphico, sob pena de apprehensão immediata dos exemplares pelas autoridades policiaes.

§ 6.º A infracção da disposição do § 2.º deste artigo, será punida com a multa de réis, 1:000\$000.

reconhecida por tabellião do lugar onde o dito jornal ou periodico seja impresso e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação. — *Tobias Monteiro.*

(Acceita pela Commissão.)

Ao art. 3.º:

Substitua-se o art. 3.º pelos seguintes:

Art. 3.º nos crimes de abuso de comunicação do pensamento pela imprensa (§ 12, art. 72, da Const.) são solidariamente responsaveis o autor do escripto e o editor.

§ 1.º Considera-se editor o dono da typographia ou officina graphica onde fôr impresso. Si o jornal não tiver officina propria, considera-se editor o dono daquella onde tiver sido impresso.

§ 2.º Quando a officina graphica fôr propriedade de qualquer empresa, companhia ou sociedade anonyma de qualquer outra especie, considera-se editor, para o efeito desta lei, o respectivo socio gerente e na falta deste, solidariamente, pelos membros da directoria.

§ 3.º Quando o orgão da imprensa fôr propriedade de qualquer associação ou de sociedade anonyma, estas serão representadas para os efeitos desta lei pelo socio gerente e na falta deste solidariamente pelos membros da directoria.

Mantidos os §§ 5.º e 6.º do substitutivo com as numerações 4 e 5.

Art. Todo escripto, desde que se refira á pessoa certa ou encerre acusações, offensas ou injurias, embora vagas o sem declinar nomes, para ser publicado em qualquer orgão de imprensa, será assignado pelo seu autor (§ 12, artigo 72).

§ 1.º Si o artigo fôr publicado na secção editorial sem assignatura, será por elle res-

ponsavel o editor do jornal ou o proprietario da officina graphica em que tiver sido impresso, salvo o caso de exhibir, na primeira audiencia para que fôr citado, o original do artigo, authenticamente assignado pelo verdadeiro autor e este seja redactor effectivo do mesmo jornal, capaz de responsabilidade e sendo estrangeiro, que resida no paiz.

§ 2.º Si a publicação tiver de ser feita na secção ineditorial deverá a firma de seu autor ser reconhecida por tabellião do lugar onde fôr editado o jornal, em presença de duas testemunhas idoneas conhecidas do mesmo tabelloão e domiciliadas tambem no mesmo lugar, devendo este reconhecimento ser publicado com o artigo após a assignatura do seu autor. — *Euzebio de Andrade.*

(Aceitos os §§ 1º, 2º e 3º pela Commissão.)

Ao art. 3º:

Substitua-se o princ., e os §§ 1º ao 4º, pelo seguinte "Art. 3º São autores dos crimes previstos nesta lei, e, como taes, solidariamente responsaveis, o signatario e a editor do escripto delictuoso, os quaes poderão ser accionados conjunta ou separadamente, arbitrio do queixoso ou denunciante. — § 1º (o 3º do art. 3º do substitutivo). § 2º (o 4º, idem, idem)".

N. 6 — Art. 3º, §§ 5º e 6º Redija-se assim: "Art. (§ 5º do art. 3º, do substitutivo). Paragrapho unico (o 6º, idem, idem), supprimidas as palavras — "do § 2º. (Este artigo deve ser transferido para o capitulo — Da matricula). — *Marcilio de Lacerda.*

(Regeitada pela Commissão).

Ao art. 3º:

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte: (1).

Art. Nos delictos de injuria impressa ou calumnia impressa consideram-se responsaveis successiva e subsidiariamente, as seguintes:

a) em 1º lugar, o autor signatario;

b) em 2º lugar, não havendo autor signatario, o director-gerente do diario ou pe-

riodico; e, tratando-se de livro ou de qualquer impresso ou publicação que não seja do diario ou periodico, o editor ou os editores respectivos;

c) em 3º lugar, o impressor ou dono da officina, quando da publicação não constar da indicação ou constar qualquer indicação falsa do nome do autor, ou do director-gerente ou do editor.

§ Si a publicação estiver assignada por pessoa residente em paiz estrangeiro ou que estivesse ausente de lugar da publicação ao tempo em que esta se deu, a acção penal cabe desde logo contra os responsaveis indicados na lettra b, do presente artigo. — *Irineu Machado.*

(Regeitada pela Comissão).

Ao art. 3º:

Suprima-se o § 1º do artigo 1º do art. 3º (o que manda considerar editores o dono do jornal e o da typographia, ainda que o jornal não tenha typographia propria. — *Irineu Machado.*

Suprima-se o § 2º do artigo 3º no qual se considera

editor o socio gerente e, na falta deste, solidariamente, todos os membros da directoria. — *Irineu Machado.*

Suprima-se igualmente o § 3º do art. 3º, no qual se attribue responsabilidade penal, quando o jornal for propriedade de qualquer associação ou de sociedade anonyma, e não houver gerente, a todos, — solidariamente — os que forem membros da directoria. — *Irineu Machado.*

Supprima-se o art. (que exige a assignatura do seu autor mesmo quando o artigo encerrar accusações vagas, sem indicação de qualquer uma). — *Irineu Machado.*

Supprima-se igualmente o § 1º do art. (que estabelece a responsabilidade do editor do jornal e do proprietario da officina graphica em que tiver sido impresso, quando o artigo editorial nas condições retro indicadas não estiver assignado). — *Irineu Machado.*

Ao art.:

No paragrapho que exige o reconhecimento da firma por tabellião no artigo ineditorial:

1.º Supprima-se a exigencia deste reconhecimento.

2.º Accrescente-se depois da exigencia da assignatura: "devendo constar igualmente, logo após a assignatura, as indicações de residencia e profissão de seu signatario responsavel. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. Para os fins desta lei, todo o diario ou periodico, seja propriedade de um só individuo, de uma sociedade,

anonyma ou de qualquer outra sociedade, seja civil ou commercial, deverá sempre ter um director ou gerente responsavel, de maior idade, e que esteja no gozo de seus direitos civis.

Esse director ou gerente responsavel será obrigado a ter residencia no logar onde estiver a séde da administração do diario ou periodico. — *Irineu Machado.*

(Regeitada pela Comissão.)

Ao art. 3º:

Accrescente-se:

Art. — As transcripções em secção ineditorial terão, além da responsabilidade do autor, a responsabilidade solidaria do proprietario ou do redactor principal. — *Tobias Monteiro.*

Ao art. 3º:

Onde convier: (2).

Art. — O diario ou periodico é obrigado a mencionar em sua primeira pagina, no alto, logo após o seu titulo ou nome, em caracteres bem visiveis, os nomes de seu proprietario e o do seu director ou gerente responsavel, seja qual for o seu proprietario, bem como a indicar a séde da administração e a das respectivas officinas graphicas. — *Irineu Machado.*

(Regeitada pela Comissão.)

Ao art. 3º:

Accrescente-se onde convier:

Art. — Nas mesmas prescripções do art. 3º do seu paragrapho, incorrerão aquelles que por meio de publicações

impressas, como folhetos, revistas, livros ou avulsos de qualquer formato e dimensões, transgredirem o dispositivo do art. 2º desta lei. — *Euzebio de Andrade.*

Do Sr. Justo Chermont:

Accrescente-se no § 5º do art. 3º, depois da palavra *civis* — “e *políticos*”. — *Justo Chermont.*

(Regeitada pela Comissão.)

Ao art. 4º:

Emendas dos Srs. Marcilio de Lacerda, Euzebio de Andrade, Vespucio de Abreu e Tobias Monteiro.

“Supprima-se”:

(Acceita pela Comissão.)

Art. 4º Sem prejuizo da secção penal, de que trata esta lei, bem como da solidariedade estabelecida no artigo anterior, subsiste para o offendido a acção civil de pesquisas da verdadeira autoria da publicação offensiva, quando o respectivo autor tiver usado de assignatura falsa, apocrypha ou de emprestimo.

Ao art. 5º:

Art. 5º Os editores de um jornal ou de qualquer publicação periodica são obrigados a inserir, dentro de tres dias contados da notificação por carta do escrivão, a resposta de toda a pessoa, natural ou juridica, que for designada no mesmo jornal ou periodico.

§ 1º O direito de resposta pôde ser exercido pela propria pessoa designada, por seu representante legal ou por seus herdeiros, e quem o exercer será o unico juiz da fórma, do conteúdo e da utilidade da resposta.

§ 2º A inserção da resposta será gratuita e integral e será feita no mesmo logar e com os mesmos caracteres da

Art. 5º:

Supprima-se. — *Vespucio de Abreu.*

(Regeitada pela Comissão.)

Ao art. 5º:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. A toda pessoa physica ou moral que for attingida em publicações de qualquer jornal por offensas directas ou referencia de facto inveridico ou erroneo que possa affectar a reputação e boa fama, é facultado o direito de fazer publicar no mesmo jornal, na mesma pagina, de modo perfeitamente legivel, uma resposta rectificativa, cabendo ao juiz compe-

publicação a que tiver provocado, não podendo exceder ao dobro da extensão desta. Si exceder, a parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

§ 3.º A inserção só poderá ser recusada:

a) quando não tiver relação alguma com os factos referidos na alludida publicação;

b) quando contiver expressões offensivas á honra da pessoa a quem é dirigida;

c) quando envolver a personalidade de terceiros de modo a dar a estes igual direito de resposta.

§ 4.º A bonificação a que se refere este artigo será requerida ao juiz que for competente para processar os crimes referidos no art. 1.º O interessado juntará a sua resposta ao requerimento, que deixará de ser attendido si o juiz verificar que a resposta incide em qualquer dos dispositivos do § . A decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 24 horas, e della não haverá recurso.

§ 5.º Os editores do jornal ou da publicação periodica, terão o direito de haver do autor do escripto que provocar a resposta, todas as despesas com a publicação desta.

§ 6.º A infracção deste artigo será punida com a multa de 1:000\$ e com a do dobro na reincidencia.

§ 7.º O exercicio do direito de resposta não eximirá o offendido ou o seu representante de promover a punição dos responsaveis pelas injurias ou calumnias de que for victima.

tente julgar da procedencia desta resposta e ordenar a sua inserção gratuita por meio de notificação.

§ 1.º Este direito não inibirá o offendido a promover a punição dos responsaveis pela calumnia ou pela injuria.

§ 2.º O pedido para obter a publicação da resposta deve ser apresentada ao juiz dentro de 15 dias si o interessado residir no mesmo lugar ou cidade onde tiver sido editado o jornal, dentro de 30 dias si não residir na mesma cidade, e de 90 dias si estiver em paiz estrangeiro, prescrevendo nesses prazos independentemente de qualquer acção penal ou civil que o escripto puder motivar. — *Eusebio de Andrade.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 5º:

Art. 5º e §§ 1º a 6º Substitua-se pelos seguintes:

"Art. O editor do jornal ou periodico é obrigado a publicar a rectificação de qual-

quer pessoa nelle referida, salvo si aquella:

a) não liver relação alguma com a referencia.

b) contiver expressão ofensiva ao editor ou a outros.

§ 1.º A rectificação será inserta, o mais tardar, no segundo numero que fôr publicado após o editor tel-a recebido.

§ 2.º (O 2.º do art. 5.º, substituida a palavra "resposta" pela "rectificação").

§ 3.º (O 1.º do art. 5.º, suprimida a parte final — "e quem o exercer..., etc").

Art. Si não fôr cumprido o disposto nos §§ 1.º e 2.º, do artigo antecedente, o juiz, a requerimento do rectificante, que deverá provar a infracção com o recibo de volta do correio e o depoimento de duas testemunhas que tenham assistido o registro postal da rectificação, notificará ao editor para fazel-o em o numero mais proximo, e pagar a multa de 1:000\$ e mais 100\$ por numero que se seguir, sem a publicação.

§ 1.º Essa decisão deverá ser proferida dentro de 24 horas e d'ella não caberá recurso.

§ 2.º (O 5.º do art. 5.º)".

N. 9—Art. 5.º, § 7.º Transforme-se em artigo o § 7.º, do art. 5.º. — *Marcilio de Lacerda*.

(Rejeitada pela Comissão).

Art. A inserção da resposta será gratuita e integral e será feita na mesma edição, no mesmo lugar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado e sem nenhuma intercalação.

Não comprehendidos o endereço, sa saudações, os pedidos e as fórmulas usuaes e a assignatura, que nunca serão

contadas na rectificação, esta será limitada á extensão do artigo que a tiver provocado. Todavia ella poderá attingir, 50 linhas, ainda quando este artigo fosse menor, e não poderá ir além de 200 linhas, ainda quando o dito artigo fosse de uma extensão superior. As disposições acima teem applicação ás réplicas, quando o jornalista, com a publicação da rectificação, houver traduzido novos commentarios.

A rectificação será sempre gratuita. Quem reclamar a inserção não poderá exceder os limites fixados no parographo precedente, nem mesmo quando se offereça a pagar o excedente.

Art. Publicada a rectificação sem réplica nem commentarios por parte do diario ou periodico, considera-se desaggravado, em relação aos pontos que foram objecto dessa rectificação, o injuriado ou calumniado, subsistindo apenas a responsabilidade penal em relação aos demais pontos da publicação offensiva.

Art. A acção penal poderá ser exercida sem que o offendido ou os seus representantes e herdeiros hajam préviamente recorrido ao direito de resposta.

Art. Si o diario ou periodico se recusar á publicação da rectificação, reclamado poderá este sollicital-a ao juiz competente, para a acção penal pelas delictos de calumnia e injuria.

O juiz receberá a petição acompanhada da rectificação em duplicata e de um exemplar da publicação offensiva. Examinando-a e verificando que ella não incide nas prohibições e excepções retro indicadas, remetterá immediatamente por carta do seu es-

crivão ou por meio de um official do juizo um dos exemplares ao director gerente do diario ou periodico, para ser a mesma inserida no primeiro numero que se seguir á intimação judicial.

§ O escrivão ou o official certificará o nome da pessoa intimada, o logar e a hora em que houver feito a intimação e a entrega da rectificação, e depositará immediatamente a petição com a sua certidão em cartorio, afim de ser autuado o exemplar da publicação e com a duplicata da dita rectificação rubricada em todas as folhas pelo juiz.

Do todos esses documentos, devidamente autuados, far-se-ha entrega, em original e independente de traslado aos interessados, seu procurador ou seu representante, mediante recibo passado ao escrivão respectivo.

§ O diario ou periodico terá o direito de haver do signatario do escripto que provocou a rectificação todas as despezas judiciaes e extra-judiciaes feitas com a sua publicação.

Art. O direito de pedir a publicação de uma resposta ou rectificação prescreve dentro de tres mezes, si o offendido, seus representantes ou herdeiros, estiverem no paiz, e dentro de seis, si estiverem fóra d'elle.

—
Onde convier:

Art. O autor da resposta ou rectificação recusada tem o direito de repetil-a, modificando-a.

Onde convier:

Art. Do despacho concedendo ou denegando a publicação da resposta ou rectificação cabe recurso que terá

a fôrma e o processo dos agravos de petição, para o tribunal ao qual competia conhecer em segunda instancia dos actos da autoridade judiciaria competente para ordenar feita a publicação.

Onde convier:

Art. No caso do fallecimento da pessoa physica offendida, o direito de resposta competirá ao conjugue sobrevivente, si o offendido não estava divorciado ao tempo do fallecimento, e, na falta do conjugue, a qualquer pessoa que fôr designada pela maioria dos herdeiros por meio de procuração em fôrma regular.

Art. A multa imposta, no caso em que o diario ou periodico se recusou a inserir a resposta ou rectificação, só poderá ser cobrada depois de haver transitado em julgado a sentença condemnatoria na acção penal por calúnia ou injuria e será cobrada executivamente, perante o juiz da execução conjuntamente com a multa que houver sido cção.

Si a emenda supra não fôr acceita, proponho então a seguinte:

Art. No caso de recusa de inserção, nenhuma penalidade pecuniaria será imposta, mas o juiz que tiver de proferir a sentença final no respectivo processo crime poderá considerar aquelle facto como aggravante para o effeito da gradação da pena a impôr. — *Irineu Machado.*

(Regeitada pela Comissão.)

Ao art. 5°:

“§ ao art. 5°. Si a resposta sahir com alteração que deturpe o sentido, os editores

são obrigados a inserir-l-a de novo, escoimada desse erro, e si na reproducção o mesmo ou outro apparecer, será considerado proposital e punido o responsavel com a multa de 200\$ a 1:000\$, por dia e o dobro na reincidencia até a inserção exacta do escripto." — *Tobias Monteiro.*

(Acceita pela Commissão.)

Ao art. 5º, § 5º:

Em vez de 1:000\$, diga-se: "de 200\$ a 1:000\$000." — *Tobias Monteiro.*

(Acceita pela Commissão.)

Ao art. 5º, § 2º:

Diga-se: não podendo exceder a extensão desta. — *Irineu Machado.*

(Acceita pela Commissão.)

Art. 6º:

Art. 6º As multas pertencerão, como indemnização, ao offendido si este fór particular, ou á União, Estados ou municipios, si fór funcionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica, modificada assim como norma adoptada pelo art. 1.547, e seu paragrapho unico doCodigo Civil.

Paragrapho unico. A importancia das multas arrecadadas pela União, pelos Estados, ou municipios constituirá um fundo destinado á protecção da infancia desamparada, conforme a regulamentação que para isso fór decretada pelo Poder Executivo.

Art. 6º:

Supprimam-se as palavras: "com indemnização." — *Irineu Machado.*

(Acceita pela Commissão.)

Ao art. 6º, paragrapho unico:

Em vez de: á protecção da infancia desamparada", diga-se: "á fins de assistencia publica." — *Tobias Monteiro.*

Art. 7º:

Art. 7º Pela importância da condenação responderão os bens do condemnado, bem como os do jornal e estabelecimento graphico, quando aquella recahir sobre terceiros ou alguns dos seus editores, socios solidarios ou membros da directoria.

Parapho unico. A importância da condenação gozará de privilegio especial sobre os ditos bens, mesmo no caso de fallencia, derogação assim o art. 24, n. 4, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 8º:

Art. 8º Os periodicos e typographias que pagarem a importância da condenação terão direito regressivo para rehavala de quem tiver assumido a responsabilidade da publicação; applicando-se, nos demais casos de solidariedade, o principio do art. 913, doCodigo Civil.

Art. 9º:

Da matricula

Art. 9º A matricula das officinas impressoras e dos jornaes ou periodicos, a que se refere o art. 333, doCodigo Penal, é obrigatoria e será feita no cartorio do 1º Officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal, do Territorio do Acre e dos Estados; e, em sua falta no Registro Geral Hypothecario, em livro especial, aberto, numerado e rubricado pela autoridade judiciaria que estiver subordinado o serventuario.

§ 1º A matricula conterá as declarações seguintes: 1ª, natureza e nome da publicação; 2ª, séde da officina ou machina impressora; 3ª, no-

Art. 9º:

Art. 9º e § 1º. Substitua-se o art. 9º e o § 1º pelo seguinte:

“Art. As officinas a que se refere o art. 333, doCodigo Penal, só poderão funcionar depois de matriculadas: as installadas no Districto Federal e nos municipios das capitães dos Estados, nas chefaturas de policia ou repartição equivalente; e as situadas nos demais municipios, nas respectivas delegacias policiaes.

§ 1º. A matricula será feita em livro proprio, numerado e rubricado pela autoridade policial, e conterá a seguinte declaração: 1ª, natureza e

mes de todos os editores, nos nome da publicação; 2º, sede termos do art. 3º, § 3º. As da officina; 3º, nome e resi- alterações supervenientes se- dencia de todos os editores rão averbadas immediata- (art. 3º, § 1º). As alterações supervenientes serão averba- mente. das immediatamente. — *Mar-*

§ 2º A falta de matricula *cilio de Lacerda.*

nesle artigo hem como as (Recolida pela Commis- falsas declarações, accarreta- são. rão a multa de cinco contos

de réis, applicavel pela auto- ridade judiciaria mediante o processo estabelecido nesta lei e promovido por qualquer in- teressado ou pelo Ministerio Publico.

§ 3º A respectiva sentença determinará o prazo de cinco dias para matricula ou recti- ficção das declarações.

§ 4º De cada vez que não fôr devidamente cumprida essa determinação será im- posta em dobro nova pena pe- cuniaria.

Ao art. 9º, § 4º:

Substitua-se esta disposi- ção pela seguinte:

"De cada vez que não fôr cumprida esta determinação o infractor responderá a novo processo, no qual ser-lhe-ha imposta nova multa, podendo o juiz aggravar-a até 50 %."

Additiva ao art. 9º:

§ E' creado na Capital Federal o Instituto da Im- prensa.

Os officiaes publicos que fizeram as matriculas de que trata este artigo remetterão cópia do respectivo assumpto ao Instituto.

O Governo Federal archi- vará, ainda, nesse Instituto os exemplares de todos os dia- rios e periodicos publicados no dito Instituto pelos propieta- rios directores, ou gerentes um exemplar de cada um dos mencionados diarios ou perio- dicos.

O Governo Federal organi- zará esta repartição e adqui- rirá as colleções antigas dos diarios e periodicos brasilei- ros, para tal fim podendo

despender, até mil contos de réis e abrir os necessários creditos. — *Irineu Machado.*
(Rejeitada pela Comissão.)

Art. 10:

Ao art. 10:

DA ACCÃO E PRESCRIPÇÃO

Art. 10. Cabe accção penal mediante queixa do offendido, ou de quem tenha qualidade legal para o representar quando a offensa impressa for contra particulares.

Supprima-se. — *Vespucio de Abreu.* — *Tobias Monteiro.*
(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 10:

Supprima-se a palavra "impressa". — *Marcilio de Lacerda.*

(Acceita pela Comissão.)

Art. 11:

Ao art. 11:

Art. 11. Cabe accção penal por denuncia do Ministerio Publico, mediante representação do offendido, quando a offensa fôr contra corporação que exerça a autoridade publica, ou contra qualquer agente ou depositario desta, em razão das suas funções.

Supprima-se. — *Vespucio de Abreu.* — *Tobias Monteiro.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 11:

Paragrapho unico. Si o promotor publico retardar a denuncia por mais de dez dias após a representação do offendido, ou se recusar a denuncia, incorrerá na multa de quinhentos mil réis, imposta pelo chefe do Ministerio Publico e descontada na folha dos seus vencimentos, além da responsabilidade criminal; podendo o offendido reclamar do chefe do Ministerio Publico a designação de outro promotor para promover o processo; mantidos os principios dos arts. 407 e 408 do Codigo Penal.

Supprimam-se as palavras: "mediante representação do offendido". — *Marcilio de Lacerda.*

(Acceita pela Comissão.)

Ao art. 11 princ.:

Depois da palavra "contra" substituam-se as que se seguem, por estas: "...o Presidente da Republica, ou empregado publico, cuja falta allegada na accusação tenha sido inexistente pelo chefe da respectiva repartição". — *Tobias Monteiro.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 11:

Supprima-se. — *Vespucio de Abreu.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 11, parágrafo unico:

Supprima-se. — *Irineu Machado.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 12:

Supprima-se. — *Vespucio de Abreu.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Substitua-se pelo seguinte:

Art. Nos crimes de injuria e calumnia a acção penal e a condemnação prescrevem em dous annos.—*Irineu Machado.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 13:

DO PROCESSO

Art. 13. No Districto Federal e no Territorio do Acre observar-se-há, nos crimes de que trata esta lei, o processo seguinte:

§ 1.º A queixa será offerecida pelo offendido, ou pelo advogado regularmente constituído, sem dependencia de alvará.

§ 2.º O réo, depois de qualificado, poderá fazer-se representar por advogado, munido de procuração bastante, dispensado então o comparecimento pessoal.

Art. 12:

Art. 12. Prescreverá a acção publica ou privada em dous annos e a condemnação em quatro annos.

Parágrafo unico. A demora dos autos em poder dos juizes ou do Ministerio Publico, além dos prazos legais, e o excesso destes causado pelo réo, será descontada dos prazos da prescripção.

Ao art. 13:

Supprima-se — *Vespucio de Abreu.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 13, §:

Em vez de "48 horas", diga-se "cinco dias".

Ao art., § 11:

Em vez de "cinco dias", diga-se: "oito dias". — *Tobias Monteiro.*

(Rejeitada pela Comissão.)

§ 3.º Offerecida queixa ou denuncia, instruída obrigatoriamente com um exemplar do impresso offensivo, e, facultativamente, com outros documentos, o juiz mandará auctual-a e fazer a citação pessoal do réo, abrangendo todos os termos da acção, sendo por edital, com o prazo de dez dias se o citado não for encontrado no fóro da acção, para comparecer á primeira audiência; na qual será qualificado e ser-lhe-ha assignado o prazo improrogavel de quatro dias para offerecer defesa escripta contendo todas as prejudiciaes e a *exceptio veritatis*, sob pena de revelia.

§ 4.º Si o réo não comparecer á primeira audiência, o juiz nomear-lhe-ha curador á lide até que compareça e seja qualificado, bem como se for menor ou interdito.

§ 5.º Findo o prazo para a defesa e offerecida esta, ou não, na audiência immediata, serão inquiridas as testemunhas que o autor e o réo facultativamente apresentarem, e cujo numero não excederá de quatro para cada parte, residentes no districto da culpa, independentemente de citação, salvo quando esta for requerida pela parte que as tiver indicado, sem prejuizo do prazo do paragrapho seguinte.

§ 6.º Os depoimentos serão reduzidos a escripto, proseguindo elles, se necessario, nos dias immediatos, até o maximo improrogavel de oito dias.

§ 7.º Terminadas as inquirições terão o autor e o réo o prazo de tres dias, cada um, para examinar os autos em cartorio e offerecer razões finais, querendo, com ou sem documentos; tendo o autor mais vinte e quatro horas, improrogaveis, para dizer sobre os documentos que o réo tiver juntado ás suas razões,

Ao art. 13:

Substitua-se o art. 13 pelo seguinte:

Art. Os delictos punidos por esta lei serão julgados pelo jury na fórma da legislação commum. — *Irineu Machado*.

(Rejeitada pela Comissão.)

Ao art. 13:

Art. Quando o autor decahir do processo, pagará ao querelado ou denunciado além das custas em que for condemnado, mais a multa do valor correspondente áquelle, cuja imposição requereu contra o seu adversario.

(Aceita com modificações pela Comissão.)

Onde convier:

Art. Nos casos de sentença absolutoria ou annullatoria, os autores, querellantes e denunciantes são obrigados solidariamente, a arbitrio dos processados, a publicar nos jornaes ou periodicos por estes designados, as sentenças respectivas, devendo ahi ser observadas as mesmas regras e penalidades estatuidas para os casos da condemnação.

E, verificando-se a hypotheze do recurso, as publicações serão feitas á custa dos referidos autores, querellantes e denominantes, procedendo-se a necessaria cobrança executiva.

Esse executivo será processado na mesma ordem e fórma estabelecidas por esta lei para os casos de execução de sentença condemnatoria.

(Aceita com modificações pela Comissão.)

Onde convier:

Art. Não dará logar a acção penal a publicação inte-

não podendo então o autor exhibir documentos.

§ 8.º Findos os prazos do parágrafo anterior, que não dependerão de assignação e lançamento em audiência, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz para proferir a sentença, dentro de dez dias.

§ 9.º Si verificar o juiz, antes de proferir a sua sentença, ou, a parte de

§ 10. Da sentença caberá appellação, com effeito suspensivo, interposta no prazo de tres dias, contados da intimação ás partes, ou seus advogados, ou curadores; cu, não sendo estes encontrados, no pregão em audiência.

§ 11. Os autos, depois de arrazoada a appellação em cartorio no prazo de quatro dias improrogaveis, para cada parte, serão preparados e remettidos á instancia superior, dentro de tres dias, sob pena de deserção no caso de falta de preparo pelo interessado, e de responsabilidade do es-
em tempo.

§ 12. Na superior instancia a appellação deverá ser preparada em dez dias, sob pena de deserção, e ficará em mesa por espaço de uma sessão. Na immediata será sorteado o relator e na seguinte sessão será julgada a appellação, ouvido verbalmente o Procurador Geral. O accórdão será publicado até a segunda sessão, após a do julgamento e assim transitará em julgado.

gral, parcial ou abreviada de noticia, chronica ou resenha, quando fideis e elaboradas em boa fé, dos debates escriptos ou oracs perante juizes e tribunacs, nem tão pouco a publicação dos despachos, sentenças, de quaesquer escriptos que houverem sido impressos mediante ordem, requisição ou communicação dos ditos juizes e tribunacs.

Art. Da sentença condemnatoria proferida em gráo de appellação poderá o condemnado recorrer por via de embargos, os quaes serão apresentados dentro de cinco dias, após a intimação da referida sentença, embargos que serão julgados pelo mesmo Tribunal.— *Irineu Machado.*

Si a emenda supra fór rejeitada offereço a seguinte emenda:

Art. Da sentença condemnatoria proferida em gráo de appellação poderá o condemnado recorrer, offerecendo embargos, os quaes serão apresentados dentro de cinco dias e julgados pelas Camaras Reunidas da Côte de Appellação da Justiça local do Districto Federal. — *Irineu Machado.*

(Rejeitada pela Comissão.)

Onde convenha: Em caso de condemnação por delicto de imprensa, os proprietarios serão obrigados a publicar gratuitamente, no mesmo logar onde tenha sahido a offensa e dentro do prazo de tres dias nos jornaes diarios, a sentença passada em julgado, sob pena de cincoenta mil réis a cem mil réis de multa por dia de demora, sem prejuizo das demais, em que te-

nham incorrido. Quando a condemnação attingir órgão da imprensa periodica, essa publicação será feita no primeiro numero que appareça após a sentença. — *Tobias Monteiro.*

(Considerada prejudicada pela Commissão.)

Ao art. 13:

Accerscente-se onde convier:

"Será dada sem demora certidão requerida ás repartições publicas pelo querelado para fundamentar a accusação por cuja causa seja chamado a juizo ou pelo offendido para provar a falsidade da mesma accusação, salvo caso justificado no despacho de recusa, de tal certidão acarretar dano ao interesse publico." — *Tobias Monteiro.*

(Acceita pela Commissão.)

Aos arts. 14, 15 e 16:

Supprima-se. — *Vespucio de Abreu.*

(Regeitada pela Commissão.)

Art. 14:

Art. 14. a importancia da condemnação definitiva, inclusive as custas, será exequivel no juizo civil competente, mediante uma certidão da sentença ou accôrdo e da conta das custas, com a qual o autor, requererá a citação de executado para pagar em vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, sob pena de penhora, seguindo-se o processo das accões executivas.

Paragrapho unico. A penhora poderá o executado oppôr sómente os embargos: a) de pagamento; b) de perdão do offendido, si fôr um particular, ambos com provas litteraes *in continenti*, e c) de prescripção.

Arts. 15 e 16:

Disposições geraes

Art. 15. Fica dispensada, em relação aos impressos ma-

Ao art. 16:

Supprimam-se as palavras: "os dos arts. 321 a 325". — *Marcilio de Lacerda.*

(Acceita pela Commissão.)

tricolados, a prova da sua distribuição por mais de quinze pessoas.

Art. 16. Continuam em vigor os dispositivos do parágrafo 2º do art. 22, do § 2º do art. 23, os dos arts. 321 até

Art. 15. Fica dispensada, do Código Penal, que não forem contrários á presente lei.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1922. — *Adolpho Gordo.*

Accrescente-se, onde convier:

A imprensa só poderá ser mantida e explorada por brasileiro nato ou naturalizado (depois de quatro annos de naturalização), ou por sociedade brasileira, exceptuando a imprensa que se occupar exclusivamente de assumptos litterarios, scientificos, artisticos, industriaes ou commerciaes, que poderá ser mantida e explorada igualmente por nacionaes e estrangeiros. — *Justo Chermont.*

(Rejeitada pela Comissão.)

“Accrescente-se:

Disposição transitoria. Artigo. As actuaes officinas de impressão de jornaes ou periodicos terão o prazo de 90 dias para effectuar a matricula de que trata o art. 9º da presente lei, a contar de sua publicação.” — *Eusebio de Andrade.*

(Acceita pela Comissão.)

§ E' creado na Capital Federal o Instituto da Imprensa.

Os officiaes publicos que fizerem as matriculas de que trata este artigo remetterão cópia do respectivo acto ao Instituto.

O Governo Federal archivará, ainda, nesse Instituto os exemplares de todos os diarios e periodicos publicados no Brasil, sendo para esse fim remettido obrigatoriamente ao dito Instituto pelos proprietarios, directores ou gerentes um exemplar de cada um dos mencionados diarios ou periodicos.

O Governo Federal organizará esta repartição e adquirirá as collecções antigas dos diarios e periodicos brasileiros, para tal fim podendo despende até mil contos de réis

e abrir os necessarios credi-
tos. — *Irineu Machado.*

(Rejeitada pela Commis-
são.)

Nota — Tendo a Commis-
são formulado o seu substitu-
tivo de accôrdo com as emen-
das que acceitou, estas emen-
das ficaram prejudicadas.
Caso tal substitutivo seja ap-
provado, deverão, tambem ser
consideradas prejudicadas to-
das as emendas substitutivas e
modificativas.

E' lido e vas a imprimir o seguinte

PROJECTO.

N. 59 — 1922

A Commissão de Legislação e Justiça é de parecer que
seja approved o projecto seguinte:

Art. 1.º O magistrado federal e o do Districto Federal
que se invalidar no serviço publico, poderá ser aposentado
mediante a seguintes condições:

a) si contar menos de vinte annos de serviço publico,
terá direito a tantas vigesimas partes do ordenado quantos
forem os annos de exercicio no cargo;

b) si tiver mais de vinte annos, ser-lhe-ha abonado todo
o ordenado;

c) si o tempo de serviço exceder de vinte e cinco annos,
ficará com direito a todos os vencimentos.

Paragrapho unico. Para o effeito do disposto neste ar-
tigo, os vencimentos serão os percebidos pelo magistrado ao
tempo em que requerer a aposentadoria, submettendo-se
apenas a um exame medico para a comprovação da invalidez.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em entrario.

Sala das sessões, de agosto de 1922. — *Adolpho Gordo,*
Presidente. — *Jeronymo Monteiro.* — *Marcilio de Lacerda.* —
Manoel Borba. — *Godofredo Vianna.* — *Eusebio de Andrade.*
— *Irineu Machado.*

E' novamente lida, posta em discussão, ficando adiada a
votação, por falta de numero, a redação final da emenda do
Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 54. de
1922, permittindo o reengajamento de sargentos no Exercito,
mediante as condições que estabelece.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Miguel
de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, deu-se ante-hontem um incidente, por ocasião de se votar a urgencia em favor de um projecto, de que V. Ex. não se esqueceu nem nenhum de nós outros.

Estavamos no recinto 32 Senadores, e um de nossos collegas requereu a verificação da votação, retirando-se immediatamente após.

Isso deu lugar a que V. Ex. considerasse o caso como não liquidado, porque passamos a um numero com o qual não podiamos deliberar.

Eu, com o devido respeito, não concordei com essa deliberação. Julguei porém, que, naquella occasião, não era momento opportuno para questionar sobre o caso; e dispuz-me a não tratar mais do assumpto, quando, hontem, V. Ex., que se tinha manifestado no sentido de cada Senador só poder falar uma vez sobre cada um artigo de uma proposição...

O Sr. PRESIDENTE — Perdão, verificando o meu engano, incontinenti dei-lhe a palavra.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Exaetamente. E V. Ex., deante da reclamação do nosso collega, promptamente e sem mostrar o menor desagrado, a menor contrariedade, manteve aquillo que o nosso collega suppunha ser um direito seu, o de falar duas vezes.

Essa attitude, hontem, de V. Ex., é que me anima a vir á tribuna hoje.

Não sei bem se o meio de que vou lançar mão é o mais conveniente, o mais regular. Entretanto, a Comissão de Policia resolverá sobre o assumpto como melhor lhe parecer.

Não me conformei, *in petto*, respeitadamente falando, com a deliberação de V. Ex., porque me parecia que *re judicat* nós tinhamos.

A Meza, pelo seu organo competente, que é V. Ex., havia declarado que fôra approvada a urgencia. E pareceu-me que o pedido de verificação, com a retirada immediata do honrado collega que promoveu o incidente, não podia mais prejudicar aquillo que, de facto, todos nós tinhamos visto.

Eramos 32 Senadores; e desses 32, 31 se haviam levantado, approvando a urgencia. Apenas o meu honrado collega foi que, pedindo verificação da votação, e retirando-se logo após, quebrou o numero minimo com o qual podiamos deliberar.

Deante daquillo que estava patente, deante dos 31 Senadores que, de pé, concederam a urgencia, a verificação da votação, naquelle momento, não importava em se apurar se realmente os votos tinham sido bem ou mal contados, porque elles ali estavam evidentes, affirmando a deliberação de conceder a urgencia.

Hoje, que está quasi esquecido o incidente, e depois do modo por que V. Ex. hontem se houve, parece-me ser de vantagem para todos nós accentuar-se de modo claro, preciso, na Comissão de Policia, qual a maneira por que deve ser interpretado o nosso Regimento.

Promovendo a manifestação da Mesa, tenho o intuito de fazer com que todos os Senadores saibam se, em casos iden-

(*) Não foi revisto pelo orador.

licos, deve prevalecer a decisão tomada pelo Sr. Presidente. Se, porventura, a Comissão entender que é licito a reprodução daquelle caso, todos nós ficamos sabendo que é um direito nosso usar daquelle meio, sem parecer um recurso de momento, para conseguir que a votação seja annullada.

A Comissão de Policia, dirá se um Senador tem direito de pedir verificação de uma votação e retirar-se, deixando o Senado em condições de não poder apurar a votação por falta de numero.

O SR. IRINEU MACHADO — E' um direito que assiste a qualquer Senador, retirar-se do recinto. V.Ex. apresente uma indicação prohibindo o Senador de se retirar.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O meu intuito é que a Comissão de Policia se manifeste sobre a indicação que tenho a honra de apresentar, se julgar que este é o meio regular.

Ella está concebida nos seguintes termos:

«Requeiro que a Comissão de Policia, examinando os artigos do titulo IX e respectivas notas do Regimento, se manifeste sobre o criterio a seguir quando presentes 32 Senadores, sendo submettida a votação qualquer materia, e depois de haver o Presidente do Senado declarado ter sido ella adoptada ou rejeitada por maioria, póde ser prejudicado esse resultado, em consequencia de haver um Senador pedido verificação, retirando-se immediatamente do recinto».

Procuo, repito, firmar o direito dos Senadores no sentido de que cada um possa saber o que deve fazer em emergencias, semelhantes, evitando attrictos, desagrados, contestações, enfim tudo quanto possa haver de menos regular, em um momento em que os animos estejam irritados pelo interesse que tenha a questão. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e remettida á Comissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 3 — 1922

Indico que a Ccmmissão de Policia, examinando os artigos do Titulo IX e respectivas notas do Regimento, se manifeste sobre o criterio a seguir quando presentes 32 Senadores, sendo submettida a votação qualquer materia, e depois de haver o Presidente do Senado declarado ter sido ella adoptada ou rejeitada por maioria, póde ser prejudicado esse resultado, em consequencia de haver um Senador pedido verificação, retirando-se immediatamente do recinto.

Sala das sessões, outubro de 1822. — *Miguel José de Carvalho.*

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE JUROS DE APOLICES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 62, de 1922, que abre, um credito especial de 291:307\$500, para pagamento do juros de apolices, no exercicio de 1921, e equipara ás letras e notas promissorias referidas no artigo 15 do decreto n. 14.635, de 1921, os titulos contractados pelo Thesouro com o Banco do Brasil, em 31 de julho de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

FIEIS DE RECEBEDOR DA PREFEITURA

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 6, de 1918, á resolução do Conselho Municipal dispondo sobre o aproveitamento dos fieis do thesoureiro pagador e do recebedor da Prefeitura quando não conservados nesses cargos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, o *veto* que ora se acha submettido á apreciação do Senado é do tempo da administração do saudoso Prefeito Dr. Amaro Cavalcanti. E', por consequencia, um acto antiquissimo, baixado pelo Poder Executivo do Districto Federal.

Como o assumpto envolva questões e interesses de ordem publica, vou adduzir perante o Senado, ás considerações que actuaram no animo do relator, e que foram acceitas pela Comissão, para a rejeição do *veto*.

Todos nós sabemos — e é principio de direito administrativo — que os fieis de thesoureiros ou de exactores da Fazenda são empregados da confiança desses funcionarios, e que, por consequencia, exercem as suas funcções emquanto bem merecem a confiança dos mesmos thesoureiros e exactores da Fazenda, perante os quaes exercem as respectivas funcções.

Mas, tambem de accôrdo com o principio de direito administrativo, sabemos igualmente que não podem deixar de ser funcionarios publicos e estão sujeitos, por consequencia, ás mesmas imposições relativas aos outros funcionarios. Além disso, não seria de justiça, não seria mesmo de equidade que fieis de thesoureiros que exerceram suas funcções durante 10 annos e mais ficassem privados da protecção ou da acção effectiva do poder publico, toda vez que os thesoureiros perante os quaes servissem deixassem o

(*) Não foi revisto pelo orador.

cargo, collocando-os na situação de não poderem continuar a exercer tal função publica.

Ora, podendo se dar o caso de que um funcionario nestas condições, de que um fiel de thesoureiro venha, durante longo tempo — dez annos, por exemplo — exercendo as suas funções perante o thesoureiro e que este, depois deste lapso de tempo, deixe esse logar, como póde muito bem acontecer, ou por ser despedido, ou por ter sido considerado exonerado no seu cargo, em consequencia disso, entendeu a Commissão, que um fiel, nestas condições, sem uma nota que o desabone, no exercicio das suas funções não deveria ser privado do auxilio ou protecção do poder publico, tanto mais quanto hoje são considerados inamoviveis, effectivos ou vitalicios mesmo, os operarios, diaristas e mensalistas.

Ora, tratando-se dos fieis de thesoureiro da Recebedoria ou da Pagadoria da Prefeitura que tenham mais de 10 annos de effectivo exercicio, a Commissão de Constituição entendeu que esses funcionarios são podiam deixar de merecer a attenção dos poderes constituídos da Republico, amparando-os na velhice, tanto é certo que esses funcionarios esgotam toda a sua mocidade nesses serviços que, além de exhaustivos, é de grande responsabilidade.

E' preciso notar que, essa disposição que manda equiparar os fieis de thesoureiro aos primeiros escripturarios da Directoria da Fazenda Municipal está citado no parecer.

Ora, si esses funcionarios já estão equiparados aos escripturarios, é mais justo que á essa disposição se dê a latitude necessaria para que, em todos os effectos, elles participem dessa equiparação, das mesmas vantagens em cujo gozo estão os primeiros escripturarios.

Attendendo a estas considerações, embora a Commissão reconheça que, em direito administrativo, fieis são empregados da exclusiva confiança do thesoureiro pagador ou recebedor, julgou acertado propôr a rejeição do veto afim de elles, na sua velhice, não fiquem ao desamparo.

Seria realmente uma iniquidade assombrosa que, ao regimen republicano, que assenta na igualdade, regimen da garantia para quem bem desempenha as funções de cidadão, que esses funcionarios não tivessem o amparo necessario quando attingissem á idade avançada, muitas vezes aggravada pelo dispendio que teve no exercicio da função publica.

Nestas condições, Srs. Senadores, uma vez que já existe uma lei no Districto Federal equiparando os fieis de thesoureiro aos primeiros escripturarios, uma vez que já existe na lei de 1 de maio de 1919 uma disposição tornando inamoviveis, vitalicios nos seus cargos, os operarios, diaristas e mensalistas, lei abençoada por toda imprensa e por todos os homens publicos, não seria de justiça, mas uma iniquidade clamorosa, que esses dedicados funcionarios da Prefeitura do Districto Federal, após mais de 10 annos, no desempenho das arduas funções que desempenham, não tivessem a protecção da lei, ficando, no caso de dispensa ou afastamento do thesoureiro sujeitos á privações, pois no fim da vida já não poderão iniciar outra carreira, ou procurar outro meio de vida.

Foi, attendendo a estas considerações de interesse publico, que a Commissão de Constituição entendeu que o veto do Prefeito aberrava de todos os principios de justiça e equi-

dade, de todos os principios de humanidade, desamparando a causa destes fieis, que já uma lei do poder legislativo municipal havia equiparado aos primeiros escripturarios.

A lei, que foi vetada, providencia para que, retirados de seus serviços, os no caso ex-fieis de thesoureiro fiquem addidos á Prefeitura, até que sejam aproveitados em cargos que mais ou menos correspondam á categoria das funcções que já exerciam, que não desmereçam a sua competencia, levando-se assim em consideração o longo tempo de serviço que tenham prestado á Prefeitura, e, portanto, ao paiz:

Estou certo e, mesmo, convencido de que nenhum dos Srs. Senadores repellirá esta attitude, e que o parecer da Comissão de Constituição será approved. A resolução não ampara o noviciado, não ampara um funcionario que começou a exercer as suas funcções — mas protege unicamente aquelles que já consumiram no serviço publico mais de dez annos de serviço publico.

Como já disse, seria condemnavel, seria injustificavel que, tendo já o Conselho Municipal, com a sancção do Prefeito, votado uma resolução, em 1 de maio de 1919, tornando inamoviveis, tornando vitalicios nos seus cargos os operarios mensalistas e diaristas com mais de dez annos de serviço, ficassem os fieis de thesoureiro, com funcção publica de maior responsabilidade, de maior competence, de maior idoneidade, sujeitos mesmo aoCodigo Penal, no cumprimento dos seus deveres, privados da protecção, do beneficio do poder publico, desamparados todas as vezes que o thesoureiro, por qualquer circumstancia, deixe as suas funcções. A Comissão não contesta, antes, reconhece que é um principio de direito administrativo o de que o fiel de thesoureiro é pessoa de confiança do respectivo thesoureiro. Assim, pois, nos moldes da resolução, todas as vezes que o fiel de thesoureiro tiver menos de 10 annos de serviço, o thesoureiro poderá dispensal-o, quando bem entender, *ad nutum*, sem explicar a causa dessa exoneração; mas, decorrido esse lapso de tempo, a exemplo do que já se fez com os operarios diaristas e mensalistas, seria uma iniquidade assombrosa do Prefeito, seria mesmo fazer vacilar os sentimentos da justiça, que esse funcionario, exercendo uma funcção publica de grande e tremenda responsabilidade, uma funcção publica de grande monta, não merecesse as vistas do poder publico, o amparo dos poderes do Districto Federal, para que, protegido fique na sua velhice, quando já lhe chega a decrepitude, o cansaço, e quando elle esmorece na luta pela vida.

A Comissão de Constituição procura sempre encostar os assumptos com o maximo empenho em relação aos principios basicos e democraticos da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, a lei magna do paiz, e, de fórma alguma procuraria desconhecer a situação de um servidor do paiz, todas as vezes que leis anteriores, que leis ordinarias mesmo, já tenham estabelecido como que esse remedio, qual o da equiparação de que certos funcionarios a outros. E' justamente o caso de que se trata. O Conselho Municipal do Districto Federal, após, certamente, longo estudo e demorada experiencia, deliberou que os fieis de thesoureiro da Recebedoria e da Pagadoria ficassem equiparados aos primeiros escripturarios.

Esta lei estava em vigor quando surgiu esta outra, tornando estavel, estabelecendo uma situação juridica, de accordo com a justiça e a humanidade para esses fieis de pagadores e thesoureiros, quando desaparecesse o thesoureiro ou por aposentadoria ou por morte.

Estou certo que, encarada a questão sob este principio, não haverá nesta Casa um só voto divergente, porque, meus senhores, não corresponde aos verdadeiros sentimentos democraticos resolver os assumptos pela rama como fez o Prefeito, dizendo que os fieis são empregados do thesoureiro e do pagador, não podendo por isso ser considerados addidos uma vez que o thesoureiro ou pagador tenham deixado as suas funcções. Qualquer desses fieis exerce funcções publicas de responsabilidade, tanto que, quando no exercicio de suas funcções commetterem um crime qualquer, estão sujeitos a prescripções e disposições do Codigo Penal.

Sendo assim, é de toda a justiça a resolução do Conselho, determinando que, após esse lapso de tempo, os fieis de pagador e thesoureiro fiquem, pela retirada deste, addidos á Prefeitura, afim de serem aproveitados em cargos, que os não desaforem da cathegoria de funcções que exerciam.

Certamente que a Republica não foi proclamada para dar emprego a todos os cidadãos, e que possa, portanto, estender, nesse particular, o seu auxilio a todos os membros de comunidade brasileira; porém, um paiz, organizado nos moldes democraticos, tem o dever de amparar seus funcionarios, principalmente, quando elles já descambam para a velhice.

Mal estaria o paiz que assim não fizesse, que não olhasse para a situação de seus servidores, daquelles que lhe prestam serviços incontestaveis, sem terem em sua fé publica uma unica mancha.

Foi por isso que a Commissão aconselhou o Senado que rejeitasse este *vêto*, porque não lhe parece de equidade que, após 10 annos de serviços prestados á Prefeitura, por morte do thesoureiro, fiquem os seus fieis ao desamparo, depois de tantos annos de serviço incontestaveis sem uma nota que desabonasse a sua reputação.

Entendo, pois, concluindo, que o Senado praticará um acto de justiça elementar que penetra os olhos de todos os homens consciences, desapaixonados e com isenção de animo rejeitando este *vêto*, mantendo a resolução do Conselho, amparando assim a causa desses servidores da Prefeitura, que não podem ser excluidos da protecção que deve ser dispensada a todos os cidadãos que bem merecem do paiz.

E' o que espero do Senado, é o que a Commissão de Constituição espera: a rejeição do *vêto*, mantendo a resolução do Conselho, com o amparo legal, juridico e justo a esses dignos funcionarios.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada e adiada a votação.

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIO MUNICIPAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 31, de 1922, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos do director do Hospital Veterinario

Municipal aos dos inspectores technicos do Departamento de Assistencia Publica.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

3ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Doemon, em 4 de janeiro de 1890, da arma de cavallaria para a infantaria, sem prejuizo de sua antiguidade absoluta.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1922, que abre, um credito especial de 291:307\$500, para pagamento de juros de apolices, no exercicio de 1921, e equipara ás letras e notas promissorias referidas no art. 15 do decreto n. 14.635, de 1921, os titulos contractados pelo Thesouro com o Banco do Brasil, em 31 de julho de 1922 (*incluida sem parecer, em virtude de urgencia*);

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 6, de 1918, á resolução do Conselho Municipal dispondo sobre o aproveitamento dos fieis do thesoureiro pagador e do recebedor da Prefeitura quando não conservados nesses cargos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 190 de 1922*);

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 31, de 1922, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos do director do Hospital Veterinario Municipal aos dos inspectores technicos do Departamento de Assistencia Publica (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 245 de 1922*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Doemon, em 4 de janeiro de 1890, da arma de cavallaria para a infantaria, sem prejuizo de sua antiguidade absoluta (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer numero 206 de 1922*);

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 54 de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos no Exercito, mediante as condições que estabelece;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 68 de 1922, modificando os arts. 116 e 117 do Codigo Penal Militar e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 218 de 1922*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 58 de 1922, determinando que o § 1º do art. 1º do decreto n. 4.403, de 1921, deve ser applicado de modo a não ser permittida no Districto Federal, nos casos de locação verbal, nenhuma elevação de aluguel pelo espaço de tres annos, contados da em que ella entrou em vigor, nem admittido qualquer despejo sinão nos dous casos estabelecidos (da *Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

101ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Euzebio, Antonino Freire, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Manoel Borba, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio/Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Francisco Salles, José Murтинho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (37).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. ministro da Guerra, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito correspondente a 30.500 frs. para indemnização ao então coronel José Fernandes Leite de Castro, de passagens e outras despesas com o transporte de officiaes da Missão Franceza. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo ás razões dos *vétos* que oppóz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal, que:

Concede á Rio de Janeiro Athletic Association o auxilio de 60:000\$, para o custeio do acolhimento em sua séde dos marinheiros dos navios estrangeiros em visita official á cidade do Rio de Janeiro, durante as festas do Centenario;

Torna extensiva á pensionista do Montepio Municipal D. Maria Izabel de Mattos Paranhos, viuva de um contribuinte, as vantagens constantes da alinea C do art. 45, do decreto executivo n. 1.469, de 21 de setembro de 1920; e

Equiparando a gratificação concedida aos avaliadores privativos do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal á que percebem, em virtude de lei, os escrivães e porteiros do mesmo juizo. — A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Bueno de Miranda, presidente da Liga Agricola Brasileira, reiterando, em nome da mesma Liga, o appello feito no sentido de ser rejeitado o projecto que regulamenta o jogo no palz. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Requerimento do Sr. Minervino Herculano de Souza, allegando ter servido durante muitos annos no Exercito, tendo começado como menor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, solicita uma pensão por não poder angariar meios de subsistencia, devido á sua avancada idade. — A Commissão de Finanças.

O Sr. José Eusebio (*supplente, servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CODIGO PENAL MILITAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 58, de 1922, modificando os arts. 116 e 117 do Codice Penal Militar e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

MODIFICAÇÃO DA LEI N. 4.403, DE 1921

2ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1922, determinando que o § 1º do art. 1º do decreto n. 4.403, de 1921, deve ser applicado de modo a não ser permittida, no Distrito Federal, nos casos de locação verbal, nenhuma elevação de aluguel pelo espaço de tres annos, contadas da em que ella entrou em vigor, nem admittido qualquer despejo sinão nos dous casos estabelecidos.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Art. 2º — Supprima-se.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1922. — *Eloy de Souza*.
— *Carlos Cavalcanti*. — *Tobias Monteiro*.

Justificação

Este artigo eleva a um anno o prazo, concedido pela lei de 22 de dezembro do anno passado, ao inquilino notificado para entregar o predio de que precisa o locador para a sua propria residencia. Esse prazo é de seis mezes, dentro dos quaes o morador terá de desocupar o immovel. Já foi uma concessão feita em detrimento do direito de propriedade, desde que se lhe reduziu o uso e gozo da cousa possuida.

Elevar esse prazo a um anno e dar ainda mais ao locatario a faculdade de provar que o dono da casa della não necessita para a sua morada é agravar a offensa áquelle direito.

Só haveria um abuso a prevenir e seria o de servir-se o proprietario do seu direito, nedar o predio para morar e depois alugal-o a outrem. Tal abuso está corrigido pelo paragrapho unico da lei de 22 de dezembro, que estabelece, nesse caso, pesada indemnização ao inquilino.

Querer, porém, dar a este os beneficios da morada, que o proprietario não logra achar, tendo, entretanto, casa propria, parece iniquidade.

Ha varios proprietarios, forçados a ausentar-se do logar de residencia e que alugam os seus predios. De volta terão de esperar um anno e ainda o tempo de um processo para re-haver a casa onde poderiam achar abrigo. Funcionarios, militares, tão sujeitos a esses deslocamentos, ficariam expostos a tal damno.

Por estas razões, não é justo o art. 2º e é de esperar que a Comissão o supprima.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1922, que abre um credito especial de 291:307\$500, para pagamento de juros de apolices, no exercicio de 1921, e equipara ás letras e notas promissórias referidas no art. 15 do decreto n. 14.635, de 1921, os titulos contractados pelo Thesouro com o Banco do Brasil, em 31 de julho de 1922 (*incluida sem parecer, em virtude de urgencia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 6, de 1918, á resolução do Conselho Municipal, dispondo sobre o aproveitamento dos fieis do thesoureiro-pagador e do recbedor da Prefeitura, quando não conservados nesses cargos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 190, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 31, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos do director do Hospital Veterinario Municipal aos dos inspectores technicos do Departamento de Assistencia Publica (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 216, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 53, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Doemon, em 4 de janeiro de 1890, da arma de cavallaria para a infantaria, sem prejuizo de sua antiguidade absoluta (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 206, de 1922*); .

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos no Exercito, mediante as condições que estabelece:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1922, modificando os arts. 116 e 117, do Codigo Penal Militar e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 208, de 1922*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 35, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, estabelecendo que, nos estabelecimentos profissionaes, o ensino das diversas disciplinas será ministrado por um professor para cada uma dellas (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 192, de 1922*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 47 de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração do Sr. José Joaquim da Silva Monteiro, no cargo de agente da Prefeitura (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Bernardino Monteiro, numero 539, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1922, reconhecendo de utilidade publica a Liga Nacional contra o Alcoolismo, e outras (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 217, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

102ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1922.

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, José Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz dolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Afonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Justo Chermont, Francisco Sá, João Lyra, Carneiro da Cunha, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Marcellio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (24).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a nota da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Marinha, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, saccionada, que abre um credito de 240:650\$336, para pagamento de differença de vencimentos ás guarnições de diversos navios da Armada que desempenharam commissão no estrangeiro em 1920. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, remettendo um exemplar da tabella explicativa do orçamento da despesa do referido ministerio para o exercicio de 1922, organizada de accordo com a lei n. 4.555, de 1922. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões dos *vétos* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal:

Substituindo pela de chefe de serviço a denominação actual do cargo de dentista dos Postos de Prompto Soccorro do Departamento Municipal de Assistencia Publica e pela de dentistas a de auxiliares de dentistas dos mesmos postos:

Tornando extensivos aos professores e adjuntos do curso de adaptação dos institutos profissionaes da Municipalidade os favores e vantagens do decreto n. 2.644, de 26 de julho de 1922.

A' Commissão de Constituição.

Requerimento do Sr. Francisco da Fonseca de Moraes Galvão pedindo que sejam presentes á Commissão, que terá de dar parecer sobre o requerimento do Sr. Magalhães Castro solicitando que o Governo seja autorizado a resgatar as apolices emitidas pelo Governo do Paraguay em virtude do tratado celebrado com o do Brasil, os documentos que offerece. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. José Eusebio (*supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

PARCERIAS

N. 225 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 49, do corrente anno, declara relevada a prescripção em que cahiram

os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914 para a Faculdade de Direito do Recife, na importancia respectivamente de 19:422\$494 e 18:772\$783, afim de que sejam os mesmos recolhidos á thesouraria daquelle instituto.

Acompanham esta proposição um officio do presidente do Conselho Superior de Ensino, um outro da delegacia fiscal do Thesouro em Pernambuco e um aviso do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, documentos estes que demonstram a justiça da relevação de que se trata.

A Commissão de Finanças opina por isso no sentido de ser a proposição da Camara approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 13 de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 49, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914 para a Faculdade de Direito do Recife, na importancia respectivamente de 19:422\$494 e 18:772\$783 afim de que sejam os mesmos recolhidos á Thesouraria daquelle instituto, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 226 — 1922

Utilizando-se da autorização constante do n. II do artigo 31 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o Poder Executivo expediu um decreto com a data de 31 de dezembro do anno passado, reorganizando o Corpo de Bombeiros do Districto Federal. Esse decreto foi publicado sómente em 12 de fevereiro do anno corrente, entrando em execução no dia 14 do referido mez, como consta da exposição do Ministro da Justiça e Negocios Interiores de 30 de abril ultimo, que acompanhou a mensagem, da mesma data, do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional.

Quer o orçamento *vetado*, quer o que o substituiu não incluíram o augmento de despeza resultante da reorganização, o primeiro, porque foi votado antes da alludida reorganização, e o segundo, porque se limitou, quanto ao Corpo de Bombeiros, a attender a proposta do Governo. Este, em vez de solicitar a inclusão do augmento na lei orçamentaria, com tempo de ser attendido pelo Congresso, preferiu pedir autorização para a abertura do credito especial de 699:849\$650, em quanto importa o referido augmento no corrente exercicio, conforme a exposição e demonstrações que acompanharam a mensagem presidencial acima mencionada,

A Camara dos Deputados, satisfazendo o pedido do Governo, votou a proposição n. 53, deste anno, de cuja conversão em lei está dependendo a regularização de despesas que estão sendo pagas, provenientes da reorganização de que se trata.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado dê seu assentimento á proposição da Camara.

Sala das Comissões, de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 633:849\$650, para o fim de attender ás despesas provenientes da reorganização do Corpo de Bombeiros desta Capital, realizada pelo decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921, expedido nos termos da autorização do n. II da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1922. — *Afonso Alves de Camargo*, Presidente em exercicio. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 227 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 58, do corrente anno, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça, diversos creditos especiaes e extraordinarios, na importancia total de 30:785\$, a saber:

Credito especial pedido por mensagem do Governo para pagamento de pensão á viuva de um guarda civil	1:245\$000
Credito extraordinario para a publicação das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um seculo de politica brasileira», quantia a ser entregue á Secretaria do Senado para satisfazer compromisso assumido com a mesma publicação	20:000\$000
Idem, idem para a publicação do discurso do Senador Lauro Müller proferido na Bibliotheca Nacional, quantia a ser entregue á Secretaria do Senado nas condições da anterior	6:000\$000
Credito especial para pagamento a um revisor da Camara dos Deputados, gratificação addicional a que tem direito no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921.....	540\$000

Idem, idem para occorrer ao pagamento a que tem direito diversos funcionarios da Secretaria da mesma Camara, em virtude de substituições regulamentares 3:000\$000

Nada havendo a oppôr sobre nenhum desses creditos, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 58, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:245\$, para pagamento da pensão a que tem direito dona Ignacia da Rocha Vieira, viuva do guarda civil de 3ª classe Francisco de Souza Vieira, no periodo de 5 de novembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

Art. 2.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, tambem pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na verba VI, «Material», os creditos extraordinarios de 20:000\$, para a publicação das obras *O Seculo e os Senadores* e *Quasi um seculo de politica brasileira*, e o de 6:000\$, para a publicação do discurso do Senador Lauro Müller, proferido na Biblioteca Nacional, em 15 de novembro de 1921, devendo ser essas quantias entregues á Secretaria do Senado, para satisfazer os compromissos assumidos com as mesmas publicações.

Art. 3.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, os creditos especiaes de 540\$, para pagamento ao revisor da Camara dos Deputados Annibal de Moraes Mello, da gratificação adicional de 15 %, a que tem direito, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, e de 3:000\$, para occorrer ao pagamento a que tem direito diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, em virtude de substituições regulamentares.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 228 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados, n. 60, deste anno, attende a mensagem do Sr. Presidente da Republica de 14 de dezembro do anno proximo passado, em que foi solicitada ao Congresso autorização para a abertura dos creditos supplementares de 19:638\$346, 5:278\$748 e 4:800\$, para occorrer a pagamentos no Ministerio do Interior, por se ter verificado insufficiencia das verbas 15ª 18ª e 27ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

A exposição do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que acompanha a mensagem, explica e demonstra a necessidade desses creditos.

A Comissão de Finanças da Camara, dando parecer sobre o assumpto e formulando o projecto ora convertido na proposição acima alludida, denominou os creditos especiaes, mas conservou a designação das verbas do orçamento passado. Estando encerrado o exercicio de 1921, os creditos alludidos não podem ser supplementares. Seria mais regular, tambem que, em vez de designação de verbas do orçamento que já não vigora, se fizesse declaração expressa do destino dos mesmos creditos como especiaes. Essa irregularidade, porém, não é de molde a invalidar a autorização constante da proposição que, para não demorar mais a sua conversão em lei, deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 60, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 19:638\$346, 5:278\$748 e 4:800\$, respectivamente, ás verbas 15ª, 18ª e 27ª do art. 2º da lei n. 4.242, do 5 de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 229 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 63, do corrente anno, autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça o credito especial de 1:426\$209, para pagar ao Dr. Octavio Kelly, juiz da 2ª Vara da secção do Districto Federal o acrescimo de vencimentos relativo ao periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, ao qual tem direito nos termos do decreto de 22 de fevereiro deste anno, expedido de accordo com o art. 18 do decreto legislativo n. 4.831, de 5 de dezembro do anno proximo passado.

O credito de que se trata foi pedido por mensagem do Sr. Presidente da Republica e justificado por exposição do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, datados de 30 de março ultimo.

A Comissão de Finanças, attendendo ao exposto, opina pela approvação da proposição n. 63 da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1922. — *Alfredo Elli*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 63, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARICER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especial de 1:426\$209, para occorrer ao pagamento que compete ao Dr. Octavio Kelly, juiz da 2.ª Vara da Secção do Districto Federal, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, por haver o mesmo funcionario completado dez annos de effectivo exercicio em 13 de novembro de 1919, nos termos do decreto de 22 de fevereiro de 1922, expedido de accôrdo com o art. 18 do decreto legislativo n. 4.831, de 5 de dezembro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, muito a contra gosto, sou forçado a dizer duas palavras em resposta a um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, de sabbado ultimo, e transcripto em outros jornaes desta Capital, assignado pelo Sr. Custodio Coelho, director da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

Quando occupei a tribuna do Senado, ao ser discutida a proposição relativa á Carteira de Redescontos, fui-o despreoccupadamente, sem intenção de molestar a quem quer que seja, levado principalmente pelo desejo de dizer a verdade, embora convencido de que não ia ser agradavel a alguns dos interessados na valorização do café.

Por essa occasião, naturalmente, referi-me ao nome do Sr. Custodio Coelho, mas de modo tão ligeiro que me causou extranhiza que S. Ex. se aproveitasse desse facto para escrever um longo artigo a respeito de sua pessoa, procurando, ao mesmo tempo, ser agradavel ao Sr. Presidente da Republica, a quem teceu os maiores elogios, não esquecendo de enaltecer os seus proprios serviços, prestados á valorização do café.

No meu discurso, Sr. Presidente, só fiz referencia ao Sr. Custodio Coelho, no periodo que vou ler, onde não se póde vislumbrar offensa alguma a S. Ex. nem á sua alta capacidade financeira, menos ainda aos seus conhecimentos especiaes sobre a valorização do café. Dizia eu:

«Depois que este comité foi assim organizado, e mais um banqueiro hollandez (no que creio haver me enganado), figurando o Sr. Custodio Coelho, unico brasileiro, entre cinco que perfazem o numero de membros do comité para a valorização do café, como representante do Governo, claro era que os interesses do Brasil não podiam ser cuidados com o esmero até então verificado.»

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

A razão dessa affirmativa, Sr. Presidente, é simples, porque o Sr. Custodio Coelho, unico representante do Governo, entre outros de outras nacionalidades, seria facilmente conduzido a ceder á maioria.

Pergunto eu ao Senado: no periodo que acabei de lér disse eu que o Sr. Custodio Coelho era incapaz; que não tinha competencia para dirigir a valorização do café?

Não, senhores! O que eu disse — e é verdade — é que o Sr. Custodio Coelho, como simples fiscal do Banco do Brasil, pouco adiantaria (o que sustento ainda agora), no sentido de impedir que a maioria sobrepujasse os interesses do nosso paiz. Nem se diga que o *vêto* do representante do Governo possa se tornar effectivo ante maioria tão poderosa.

Entretanto, o Sr. Custodio Coelho, que não tinha necessidade de se referir a mim, nem de publicar o artigo a que me estou referindo, entendeu de dizer o que vou ler ao Senado, para que meus collegas melhor possam comprehender o que visou o honrado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil:

« Representou o governo do Estado de S. Paulo no comité de 1908 o illustre engenheiro Dr. Francisco Ferreira Ramos, substituido depois pelo Dr. Paulo Prado. No actual, é o Governo representado pelo director da Carteira Cambial do Banco do Brasil. Esse director, que, *apesar de nada conhecer de café, como disse o Senador Azeredo...* »

E' claro que o Dr. Custodio Coelho não leu o meu discurso e se deixou levar pelas informações aéreas que lhe foram prestadas.

« ...foi quem, durante o governo do saudoso conselheiro Rodrigues Alves, organizou e executou a primeira valorização... »

O SR. ALFREDO ELLIS — Isso não é verdade.

O SR. A. AZEREDO — (*continuando a ler*):

« ...com os melhores resultados, merecendo então um officio muito honroso da Associação Commercial de Santos. »

Ora, Sr. Presidente, já o nobre Senador por S. Paulo adeantou a proposição que eu ia aventar. E já agora devo informar ao Senado que o que eu queria dizer, o que disse e repito, que o Sr. Custodio Coelho é que as firmas Johnston & Comp., Brazilian Warrants, Caixa Registradora e Green em nada differem, no caso do café, sendo todas uma e a mesma cousa. O Sr. Custodio Coelho não foi — posso affirmar — o organizador da valorização do café em 1908.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Para que, pois, a proposito de um discurso, onde S. Ex. não foi atacado, vir gabar-se de que já tinha feito uma valorização e que podia fazer outra?!

O conselheiro Rodrigues Alves, de saudosissima memoria...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ...a quem me prenderam sempre os laços mais estreitos de amizade, respeito, consideração e estima, foi contrario a essa valorização. O Sr. Custodio Coelho, que era então director da Carteira Cambial, como hoje o é, foi, é verdade, incumbido pelo Sr. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda de então, de vender algumas partidas de café em Santos, mas nunca o organizador, como S. Ex. diz, da valorização do café, em 1908.

S. Ex. podia perfeitamente ter evitado voltasse eu á tribuna para contestar suas affirmações, certo como é de que eu nada disse que lhe pudesse ser desagradavel.

Não entendo, Sr. Presidente, de questões financeiras, nem de valorização de café, mas sou dotado de bastante intelligencia e discernimento (*apoiados*) para conhecer das cousas, sem dellas ter estudo aprofundado. Acho mesmo preferivel que esses assumptos sejam tratados de boa fé, com patriotismo e lealdade, a sel-o á sombra de alta competencia, pois no primeiro caso, por via de regra, procura-se sempre curar dos interesses do paiz.

Occupando a tribuna da ultima vez, fil-o com o desejo sincero de defender os interesses de S. Paulo na valorização do café.

O attestado publicado pelo honrado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, firmado pelos Srs. Rothschild, para mim não vale nada, porque esses banqueiros são verdadeiros *gentlemen*. Não ha um só Ministro da Fazenda, um só funcionario dependente do Ministerio da Fazenda, e que tenha relação com aquelles illustres banqueiros, que não seja elogiado. S. Ex. sabe que todos os Ministros da Fazenda communicam immediatamente as suas nomeações aos Srs. Rothschild, os quaes, *gentlemen* e delicados como são...

O SR. ALFREDO ELLIS — Nossos banqueiros!...

O SR. A. AZEREDO — ...respondem immediatamente com applausos, com grandes elogios, significando a confiança que depositam no nomeado. Não era de mais, portanto, que esses senhores, referindo-se, ao Sr. Custodio Coelho, applaudissem a sua nomeação, como eu não a desapprovei.

Referindo-me ao Sr. Custodio Coelho, não lhe neguei competencia. Apenas disse que era o fiscal do Brasil e o unico brasileiro entre os outros quatro membros do *comité*, os quaes, sendo maioria, devem ter, incontestavelmente, maior influencia. Foi o que eu disse, sem, absolutamente atacar o Sr. Custodio Coelho.

O honrado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil podia perfeitamente ter deixado de escrever esse artigo, no qual só se preoccupou em recommendar-se ao honrado Sr. Presidente da Republica, pelos grandes elogios que lhe faz e aos valorisadores do café, pelos grandes serviços que elle imagina ter prestado á valorização de 1908.

S. Ex. poderá prestar, d'ora em deante grandissimos serviços á valorização do café. Tem capacidade para isso. Não os prestou, porém, em 1908, como affirma no seu artigo. E si os prestar agora, merecerá os applausos de todos

nós, pois temos o maior empenho em bem servir o Estado de S. Paulo e a Nação, por que o café não interessa somente aquelle Estado, mas ao Brasil inteiro.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — Assim, Sr. Presidente, creio haver respondido ao Sr. Custodio Coelho, dando-lhe a explicação que merece e que se não foi dada pela imprensa, é por que estou della afastado e por que tendo tratado da questão da tribuna, desta Casa, preferi della responder-lhe.

Tenho por habito, desde que se me fazem accusações, quando não são injuriosas, quando não são calumniosas, não silenciar. Não podia, portanto deixar o honrado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil sem uma resposta conveniente.

Si o honrado Sr. Custodio Coelho não estiver de accôrdo commigo, ficarei á disposição no sentido de novas explicações a este respeito, na certeza de que, em relação á valorização de café a que S. Ex. se referiu, ella foi feita pelos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, sem a intervenção do Governo Federal, como S. Ex. diz, quando assegurou que foi o honrado e saudoso conselheiro Rodrigues Alves o autor della, e S. Ex., o director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, o organizador de sua defesa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, em relação ao artigo do Sr. Custodio Coelho. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1922, que abre um credito especial de 291:307\$500, para pagamento de juros de apolices, no exercicio de 1921, e equipara ás letras e notas promissórias referidas no art. 15 do decreto n. 14.635, de 1921, os titulos contractados pelo Thesouro com o Banco do Brasil, em 31 de julho de 1922.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 31, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, dispondo sobre o aproveitamento dos fideis do thesoureiro-pagador e do recebedor da Prefeitura, quando não conservados nesses cargos.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 31, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos do director do Hospital Veterinario Municipal aos dos inspectores technicos do Departamento de Assistencia Publica.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 53, de 1922, autorizando o Presidente da Republica a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Doemon, em 4 de janeiro de 1890, da

arma de cavallaria para a infantaria, sem prejuizo de sua antiguidade absoluta.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos no Exercito, mediante as condições que estabelece;

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1922, modificando os arts. 116 e 117, do Codigo Penal Militar e dando outras providencias.

Approvada.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados numero 68, de 1922, depois de approvada em 2ª discussão, vá á Commissão de Marinha e Guerra, antes da 3ª discussão.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1922. — *Carlos Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado a proposição vae á Commissão de Marinha e Guerra, antes da 3ª discussão.

PROFESSOR DE DISCIPLINAS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Distrito Federal, n. 35, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, estabelecendo que, nos estabelecimentos profissionaes, o ensino das diversas disciplinas será ministrado por um professor para cada uma dellas.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

REINTEGRAÇÃO DE AGENTE DA PREFEITURA

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 47 de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração do Sr. José Joaquim da Silva Monteiro, no cargo de agente da Prefeitura.

O Sr. Bernardino Monteiro (*) — Sr. Presidente, autor do voto em separado, sobre o *vêto* do Prefeito, ora em discussão, sinto-me no dever de dar ao Senado as razões que me levaram a formular o parecer que constitue o referido voto.

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

Confesso que, á primeira vista, me impressionou o acto do Conselho Municipal, mandando reintegrar um funcionario ha muito tempo exonerado do seu cargo. Por isso mesmo dei-me ao trabalho de estudar o assumpto com a maior attenção. Si, por um lado, me parecia exquisito ou admiravel a reintegração de um funcionario afastado do cargo ha longo tempo...

O SR. LOPES GONÇALVES — Exonerado ha 26 annos.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — ...por outro lado, não menos admiravel achava que o Prefeito, nas razões do *vêto*, nada dissésse contra o funcionario demittido; não tivesse encontrado, ao menos, uma falta, quando a demissão ha-vida...

O SR. LOPES GONÇALVES — O Prefeito nada disse, porque não foi elle quem exonerou.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — ...afim de justificar essa demissão ou justificar os fundamentos do seu *vêto*..

Em resposta ao meu nobre collega, devo dizer que é praxe, em casos semelhantes, o Prefeito, nas razões do *vêto*, dar a razão pela qual foi demittido o funcionario.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem ha necessidade de dizer isso.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Mas é praxe. Quando ha faltas, estas são allegadas nas razões do *vêto*..

O SR. LOPES GONÇALVES — São funcionarios demissiveis *ad-nutum*..

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Neste caso, é costume o Prefeito allegar o motivo por que o funcionario foi exonerado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas não foi o actual Prefeito quem o exonerou. A exoneração data de quasi trinta annos. Foi no começo da Republica!

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Sr. Presidente, estudando o assumpto e revendo os pareceres da Commissão de Constituição sobre *vêtos* do Prefeito do Districto Federal, encontrei diversos perfeitamente identicos ao presente, contrarios a *vêtos* do Prefeito que mereceram approvação do Senado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não, com a minha assignatura. Apenas um caso unico, um caso typico...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — O Senado approvou os pareceres. V. Ex. não é o Senado. É um distincto membro do Senado, mas não é o Senado.

Dentro desta jurisprudencia do Senado, se assim me posso exprimir, eu entendi...

O SR. ARAUJO GÓES — E entendeu muito bem.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — ...que devia amoldar o meu parecer aos pareceres identicos, que foram approvados pelo Senado, muito embora, na sua quasi totalidade os meus

pareceres, na Comissão de Constituição hajam sido favoráveis aos *vétos* do Prefeito. Além das decisões do Senado, que muito valem para mim, ao elaborar o meu voto em separado procurei consultar a lei básica do Districto Federal, que é o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e nessa lei encontrei solidos fundamentos favoráveis á doutrina que nelle sustento.

O art. 24 dessa lei menciona os quatro casos unicos, em que o Sr. Prefeito póde se oppôr pelo *vêto* ás resoluções do Conselho Municipal, e são os seguintes: quando as deliberações do Conselho forem inconstitucionaes; quando contrariarem ás leis federaes; quando contrariarem os direitos de outros municipios ou dos Estados; quando, em fim, forem contrarias da aos interesses do proprio Districto Federal.

Ora, Sr. Prefeito, a resolução do Conselho não é inconstitucional; nem contraria ás leis federaes ou aos direitos de outros municipios ou Estados, e isso é confirmado pelo Sr. Prefeito, porque, nas razões do seu *vêto*, S. Ex. não se refere a nenhum desses casos.

Rosta, pois, verificar se a resolução do Conselho é contraria aos interesses do Districto Federal. O Sr. Prefeito não affirma que o seja, e apenas informa ao Senado que a vetou *por lhe parecer contraria* aos interesses do Districto Federal.

Ora, Sr. Presidente, *parecer contraria* aos interesses do Districto não é o mesmo que *ser contraria aos interesses do Districto*.

O Sr. ARAUJO GÓES — O que parece pode não ser.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — *Ser e parecer* são expressões diferentes que não podem ser empregadas na mesma accepção. Além disso, o art. n. 24, no seu final, determina claramente, o que se deve entender por contrario aos interesses do Districto: "as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estabelecidas em leis ou regulamentos, violarem as respectivas normas ou regulamentos."

Qual a norma, Sr. Presidente, violada pela resolução do Conselho? (*Pausa*)

Eu não conheço nenhuma.

Assim, chegando á conclusão de que o *vêto* do Sr. Prefeito não encontra fundamento em nenhum dos quatro casos discriminados pelo art. 24 da lei básica, não tive duvida em manifestar-me a elle contrario. Para approval-o eu teria que additar aos quatro casos unicos consignados na lei magna do Districto mais alguns justificativos de *vêto*, como fez o Sr. Prefeito.

S. Ex. additou mais dous casos de *vétos* o de *parecer contrario* aos interesses do Districto: e o de que só o Poder Judiciario pode resolver sobre reintegrações.

Quanto ao primeiro, já examinamos e vimos que a expressão *ser contraria*, não é o mesmo que *parecer contrario*, além do que esta ultima não figura entre os casos de *vêto*.

Quanto ao outro fundamento adoptado pelo Sr. Prefeito, de que só o Poder Judiciario pode resolver sobre reintegrações, é um caso novo de *vêto*, que S. Ex. não podia adoptar. Além do que não representa um principio verdadeiro nem ju-

ridico, porquanto é sabido que o facto de ser o judiciario o poder soberamente competente para conhecer da constitucionalidade das leis e applical-as, em ultima instancia, aos casos occorrentes, o reconhecimento dessa competencia não implica a incompetencia do Legislativo Estadual ou Municipal, ou federal, em determinar, respectivamente, a reintegração contra as normas estabelecidas pelo legislador. E tão juridico e verdadeiro é este principio que acabou de emittir que são frequentes as reintegrações mandadas fazer pelos Congressos estaduais, pelos legislativos municipaes e pelo Congresso Federal. O Senado, especialmente, tem por vezes resolvido sobre reintegrações de funcionarios municipaes, acceitando resoluções do Conselho e rejeitando, portanto, os vetos do Sr. Prefeito.

Neste caso, Sr. Presidente, encontramos os vetos de 12 de janeiro de 1920, de 7 e de 24 de julho do mesmo anno, que, com pareceres contrarios da Comissão de Constituição, foram rejeitados pelo Senado, sendo, assim, reintegrados os funcionarios a que se referiam as resoluções vetadas.

Além disso, Sr. Presidente, pela legislação municipal em vigor, ao tempo em que se deu a exoneração do agente Silva Monteiro, os funcionarios só podiam ser demittidos a pedido, ou por abandono de emprego, ou por sentença judicial, ou por processo administrativo.

Ora, o funcionario em questão foi exonerado sem declaração de motivo, o que é confirmado pelo Sr. Prefeito, nas razões do seu *veto*, porque nenhuma falta allegou S. Ex. contra o referido funcionario.

Em taes condições, cabia ao Conselho Municipal, *ex vi* do art. 12, § 35, da Lei Organica, zelando pela fiel observancia das leis municipaes, fazendo respeitar as garantias concedidas pela lei, autorizar o Executivo municipal a reparar a injustiça soffrida pelo funcionario.

Não se trata, no caso, como allegou o parecer da Comissão de Constituição, de uma nomeação, mas de uma simples autorização ao Executivo municipal para reparar uma injustiça soffrida pelo funcionario.

Quanto ao tempo decorrido, é uma questão de somenos importancia, por isso que, em se tratando de reparar uma injustiça, nunca é tarde para fazel-o, mórmente quando a autoridade que tem de fazer a reparação é competente, como é, no caso, o Conselho Municipal.

O Sr. Prefeito, para se oppor a essa resolução, só o poderia fazer allegando contra o funcionario incapacidade, desidia ou alguma falta. Não fez, entretanto, e, ao contrario, o funcionario em questão exhibiu á Comissão de Constituição documentos os mais valiosos e abonadores de sua conducta, firmados por pessoas do mais alto conceito, como Lopes Trovão, republicano historico, que teve assento nesta Casa e que aqui deixou traços luminosos da sua passagem; como o do general Jacques Ourique, que igualmente fez parte da Câmara dos Deputados; como o do cidadão Julio do Carmo, um dos mais illustres e esforçados republicanos da propaganda. Pelos depoimentos desses respeitaveis cidadãos, vê-se que o agente em questão prestou, sem gratificação alguma, inestimaveis serviços á causa publica, servindo na revolta da Armada, em 1803, em três freguezias do litoral e superin-

tendem o armazem de viveres, fundado pelo Governo de então para socorrer os habitantes desta Capital, correndo nessa occasião os maiores perigos de vida.

Foram estas, Sr. Presidente, as diversas razões que me levaram a divergir do Prefeito, apresentando um voto em separado contra o *veto* de S. Ex. á resolução do Conselho Municipal. O Senado, entretanto, resolverá como achar de justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, começarei demonstrando ao Senado que o *veto* do Prefeito se enquadra e está perfeitamente justo na letra do art. 24 da Lei Organica, que é a Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904.

Primeiramente, o acto do Conselho, mandando reintegrar um funcionario, que só podia ser nomeado pelo Poder Executivo, é um acto que desafora da Constituição e que attentta contra o preceito cardinal que commette ao Poder Executivo da Republica a nomeação de todos os funcionarios civis.

Ora, só póde reintegrar, só póde nomear de novo quem de facto tem competencia para nomear. Esse principio basico da Constituição, expresso no art. 48 n. 5 foi transplantado para o art. 27, § 6º da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, e em virtude do qual sómente ao Prefeito do Districto Federal compete a nomeação de todos os funcionarios do mesmo Districto, com excepção dos funcionarios da Secretaria do Conselho, e que se acha estabelecida no art. 12, § 3º da citada Consolidação.

Logo, o acto do Conselho é inconstitucional, é um attentado contra a lei federal, que é a propria Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904. Por conseguinte, é uma lei do Poder Executivo, é um decreto do Poder Executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional.

Não é, como disse o nobre autor do voto em separado, uma allegação improcedente e inocua aquella que se acha contida no parecer da Commissão, declarando que a resolução do Conselho não só attentta contra o principio basico da Constituição como attentta contra uma lei federal.

E' ainda contraria ás normas administrativas estabelecidas; é o terceiro argumento de que a Commissão lançou mão. O art. 24 estabelece que todas as resoluções do Conselho que forem contrárias ás leis e regulamentos, estabelecidos nas normas administrativas, devem ser votadas.

Ora, a norma administrativa é exactamente aquella que acabo de citar ao Senado, isto é, o Prefeito tem competencia exclusiva para nomear funcionarios do Districto Federal, com excepção daquelles que são da Secretaria do Conselho Municipal.

Por consequencia, si a legislatura municipal ou o Conselho Municipal não póde nomear agentes da Prefeitura, é

(*) Não foi revisto pelo orador.

claro que não os pôde reintegrar. Só pôde fazer a reintegração de funcionarios da sua Secretaria.

Se isto não é logico, então não sei comprehender o dispositivo da lei, então não entendo os preceitos salutaes que se acham expressos na citada Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904.

O caso desse funcionario, Sr. Presidente, é um caso antiquissimo. Foi exonerado ha vinte seis annos, por consequencia, em 1895.

Cinco lustros, portanto, já decorreram após este acto do Poder Executivo. Como quer o nobre Senador, autor do voto em separado, que o Prefeito actual venha dizer dos motivos por que foi exonerado?!

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Pela mesma razão porque fundamentou o seu voto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem era preciso dizello, porque, conforme o art. 31 da mesma Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, os agentes municipaes são pessoas da immediata confiança do Prefeito, e, consequentemente, podem ser demittidos *ad nutum*, uma vez que não tenham preenchido o prazo legal, que é hoje de dez annos, e que lhes assegura a vitaliciedade.

Ora, si a Republica é de 1889 e si o Districto Federal foi organizado conforme a lei de 2 de setembro de 1892, foi exactamente neste anno, em 1892, que se tirou ao Conselho Municipal a competencia executiva que até então possuia, incorporando-se a uma autoridade creada nesta occasião e que recebeu o nome de Prefeito. Por consequencia, tendo sido este funcionario nomeado agente municipal em 1892, e exonerado em 1895, só podia ter tres annos de exercicio, e, portanto, o Prefeito poderia demittillo a *ad nutum*. Não era necessario cogitar dos motivos da exoneração; não era necessario saber se havia ou não motivos para isso. A questão é que este funcionario não podia ter mais de tres annos de serviço, e, nestas condições, não podia ser effectivo ou vitalicio no exercicio do seu cargo e estava, portanto, sujeito á demissão.

Além disso, o interessado não apresentou provas de que tivesse sido demittido injustamente. O que deseja é aproveitar-se da boa vontade do Conselho Municipal, ao envez de dirigir-se ao Poder Judiciario, ao poder competente. Aliás, si o fizesse, este poder declararia certamente que o seu direito está prescripto, porque actualmente, de accôrdo com a disposição do Código Civil, que vou lêr ao Senado, outra não podia ser a decisão. Com effecto, o art. 178, § 10, n. 6, do Código Civil determina que fica prescripto o direito, decorrido o prazo de cinco annos após a publicação do acto que se suppõe lezivo.

Antigamente, a prescrição para se demandar a reintegração em um cargo ou a renaração da leção de um direito individual, era de um anno. Portanto, mesmo que se dê toda a largueza possível ao effecto retroativo dessa disposição do Código Civil, não se pôde attender ás razões apresentadas por esse funcionario, pois é claro que esses cinco annos já se acham decorridos completamente.

O SR. JOSÉ EUZÉBIO — Mas o direito desse funcionario está prescripto?

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. JOSÉ EUZÉBIO — Então é preciso realmente uma resolução do Conselho Municipal. E' evidente. (Risos.)

O SR. LOPES GONÇALVES — Por esse motivo esse funcionario não recorreu ao Poder Judiciario.

Além disso, permitta-me o nobre Senador pelo Maranhão que lhe diga que a resolução do Conselho Municipal não cogita dessa prescripção; manda pura e simplesmente reintegrar esse funcionario, sem se expressar a respeito da prescripção, porque não foi este o seu ponto de vista.

Vou lêr ao Senado a resolução do Conselho. E' concedida nos seguintes termos:

"Fica o Prefeito autorizado a reintegrar o cidadão José Joaquim da Silva Monteiro no cargo de agente da Prefeitura do qual foi exonerado por acto de 13 de março de 1895, sem direito, porém, a percepção dos vencimentos atrasados."

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A resolução autoriza a reintegração; não manda reintegrar como V. Ex. diz.

O SR. LOPES GONÇALVES — Autoriza, mas não pôde autorizar. Só pôde autorizar ou delegar poderes aquelle que tem competencia para o exercicio desses poderes.

Ora, si o Conselho Municipal não tem competencia para nomear ou reintegrar funcionarios do Districto Federal, claro é que não pôde dar autorização para esse fim, porque só a pôde dar, delegar esse direito, quem tem poder de exercel-o.

Está assim respondido o argumento do nobre Senador. A autorização é, por consequencia, innocua.

O dispositivo da lei federal, que é Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, isto é, o art. 27, § 6º, dispõe que somente ao Prefeito cumpete a nomeação de todos os funcionarios municipaes do Districto Federal, com excepção, repito, daquelles que fazem parte da Secretaria do Conselho.

Senhores, em nosso paiz a lei não deve ser letra morta. Ha neste regimen o principio salutar da intervenção do Poder Judiciario em todos os actos administrativos e da legislatura todas as vezes que esses actos forem inconstitucionaes, ou offenderem o direito de quem quer que seja. Nestas condições o Poder Judiciario intervirá, exercendo uma função que, de alguma fórma, diminue a esphera de accção dos outros dous poderes constitucionaes, por isso que pôde, por meio de uma sentença em especie, revogar os actos do Executivo e as leis porventura inconstitucionaes emanadas da legislatura.

A lei completa, a de n. 221, de 1894, no seu art. 13, estabelece um remedio salutar para reintegrações ou reparações de lesões aos direitos individuaes, determinando que o cidadão que se julgar offendido, o cidadão que se julgar paciente de lesões, de offensas ou attentados ao seus direitos, deve recorrer ao Poder Judiciario Federal.

Porque o interessado no caso não recorreu ao Poder Judiciario, propondo uma accção summaria, na qual a Prefeitura seria representada pelos seus procuradores?

Porque não recorreu ao poder competente e preferiu bater á porta do Conselho Municipal, transformando-o em uma estancia superior ao Prefeito?

Porventura neste regimen de limitação de poderes, definida categoricamente no art. 79 da Constituição, será permittido á legislatura municipal mandar reintegrar funcionarios demittidos pelo Poder Executivo? (*Pausa.*)

Mas então a que ficariam reduzidas as attribuições do Poder Executivo, si permittido fosse que a legislatura podesse, por lei singulares, por leis de favor, mandar reintegrar funcionarios demissiveis *ad nutum*, como no caso desse agente, dispensado do seu exercicio tres annos depois de nomeado?

Porventura, o proprio Congresso Nacional é uma instancia superior ao Poder Executivo? Não, porque neste regimen, Srs. Senadores, só ha uma instancia superior aos dous poderes constitucionaes, e esta é a que reside no Poder Judiciario.

O SR. A. AZEREDO — Onde V. Ex. leu isso?

O SR. LOPES GONÇALVES — Na Constituição.

O SR. A. AZEREDO — Superior porque?

O SR. LOPES GONÇALVES — Porque pôde revogar os actos do Poder Executivo e os do Poder Legislativo, em especie, mediante provas.

Neste particular, a instancia superior tambem é — e não pôde deixar de ser — o Poder Judiciario.

Por consequencia, si prevalecer o principio, de que o Conselho Municipal tem: competencia, tem autoridade para mandar reintegrar um funcionario demittido pelo Prefeito, a Legislatura Municipal ficará investida de autoridade superior a do Prefeito, transformando-se em um tribunal de recurso para o qual appellarão todos aquelles que se julgarem com seus direitos offendidos diante de uma demissão.

Mas não é isso que nosso regimen estabelece.

O nosso regimen não permite que o Congresso Nacional, que as Legislaturas estaduais, que o Conselho Municipal do Districto Federal reparem as demissões facultando aos interessados os meios de reintegrações. Nós não podemos mandar reintegrar funcionarios demittidos pelo Poder Executivo Federal.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Hei de demonstrar o contrario a S. Ex. Guardo as suas palavras, para mostrar o contrario.

O SR. A. AZEREDO — E o caso Deocleciano Martyr?!

O SR. LOPES GONÇALVES — Os precedentes do Senado tem sido no sentido de condemnar todas as resoluções que mandam reintegrar funcionarios demittidos pelo Poder Executivo.

Sobre o caso Deocleciano Martyr, vou responder ao nome Senador.

O Sr. Deocleciano Martyr não foi demittido de cargo algum. Quando se proclamou a Republica, elle era fiscal da freguezia de Santa Rita, denominação que no tempo da Monarchia tinham os fiscaes que serviam no antigo Municipio

Neutro. Pois bem, feita a organização do Districto Federal, nos termos da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, o Sr. Deoceciano Martyr, por qualquer circunstancia, não foi aproveitado como agente municipal, denominação que passou a substituir a antiga que, como já vimos, era de fiscal de freguezia. Todos os fiscaes de freguezia foram nomeados agentes municipaes. O Sr. Deoceciano Martyr não o foi, como de-vera ser, tendo provado, perante a Commissão, que não tinha nenhuma nota que o desabonasse.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Pela theoria do nobre Senador, elle devia recorrer ao Poder Judiciario.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Sr. Deoceciano Martyr não foi demittido nem renunciou a emprego nenhum. Elle devia receber a investidura de agente municipal, de accôrdo com os principios republicanos, com as praxes democraticas e com as razões da justiça.

Por consequencia, como já disse ao Senado, esse caso é typico, visto como não se tratava de funcionario exonerado ou que tivesse renunciado o emprego, para occupar-se de outros misteres, e, mais tarde, descoroçado, reconsiderando sua decisão, viesse procurar o Conselho Municipal solicitando reintegração no seu primitivo emprego. Os casos não são semelhantes. O Sr. Deoceciano Martyr, de accôrdo com os principios da justiça, devia ser aproveitado e não o foi. Pouco importa que a resolução viesse com o nome de reintegração.

Em todo o caso, se assim pensei, não estive isolado, porque a Commissão approvou unanimemente o meu ponto de vista. O Senado, para manter os precedentes da Casa, deliberou rejeitar o parecer da Commissão e approvar o *vêto* do Prefeito, que foi contrario a essa reintegração. Tem, portanto, S. Ex. mais um precedente contra o seu voto:

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Ao contrario. O que V. Ex. allega não é em seu favor.

O SR. LOPES GONÇALVES — A Commissão deu parecer contrario ao *vêto*.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Então V. Ex. achou que havia razão para a reintegração e que o Poder Legislativo Municipal era competente para fazel-a.

O SR. LOPES GONÇALVES — A Commissão foi de parecer que devia ser rejeitado o *vêto*, mas o Senado resolveu mantel-o.

Ahi tem o nobre Senador mais um precedente contra a sua doutrina.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Eu apresentarei tres casos identicos, approvados pelo Senado.

O SR. LOPES GONÇALVES — A' vista disso, sendo os precedentes do Senado contrarios a reintegrações, porque admitir resoluções do Conselho, neste sentido, é admitir-lhe uma invasão de attribuições que só competem ao Prefeito, a Commissão entende que ao interesado só resta um caminho: recorrer ao Judiciario.

O que se não pôde é dar ao Legislativo Municipal competencia para autorizar reintegrações de funcionarios, legalmente demittidos pela autoridade competente.

Foi nestas condições que a Comissão elaborou o seu parecer, tendo mais em vista o precedente do Senado, que foram dous ou tres casos, em que o humilde orador não interveiu e nos quaes foi sempre voto vencido.

Foi attendendo a estas considerações que a Comissão, divergindo do nobre Senador pelo Espirito Santo, deliberou sustentar o *veto* do Prefeito á resolução que reintegra esse funcionario, exonerado ha 26 annos de um cargo que não era vitaliico e que exercia apenas ha tres annos.

Assim, a Comissão espera que o Senado approve o seu parecer, mantendo o *veto* do Prefeito. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, rapidamente tomo a palavra, para declarar a V. Ex. e ao Senado que, havendo lido o parecer da honrada Comissão e o voto em separado do illustre representante do Estado do Espirito Santo, fiquei inteiramente convencido de que o Senado praticará acto de justiça, votando de accôrdo com a opinião emittida no voto elaborado pelo honrado Senador Sr. Bernardino Monteiro.

No caso não ha nenhuma imposição a fazer ao Prefeito, em vista do que dispõe a resolução vétada, para nomear determinado individuo para exercer uma função na Prefeitura Municipal. Trata-se de uma reintegração, porque o Conselho verificou que a demissão havia sido dada ao funcionario de que trata a resolução municipal, sem nenhuma razão, praticando o Prefeito de então uma grave injustiça.

Ora essa injustiça precisa ser reparada e o meio de reparal-a não é nomear novamente o funcionario agente da Prefeitura, sinão reintegral-o.

O Prefeito não tem poder para reintegrar, só o tem para nomear e é por isso que a resolução está escripta nos seguintes termos: «Fica o Prefeito autorizado a reintegrar», porque o Prefeito não podia reintegrar, quando muito poderia nomear novamente, e, fazendo a nomeação, S. Ex. não praticaria um acto de justiça.

O SR. LOPES GONÇALVES — Acho extraordinario que V. Ex. diga que o Prefeito póde nomear, mas não póde reintegrar.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eis porque, Sr. Presidente, voto de accôrdo com o meu honrado collega, Sr. Senador Bernardino Monteiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, não me ajuda bem a memoria, mas supponho ser a primeira vez que venho discutir um *vêto* do Prefeito do Districto Federal.

A razão de assim proceder é a de procurar sempre acompanhar a competente direcção, em assumptos dessa natureza, tomada pelo honrado representante do Amazonas, ao qual, não ha ainda muito tempo, divergindo da opinião da Commissão, relativamente a uma autorização para ser reintegrado um ex-funcionario da Prefeitura, acompanhei eu seu voto. Não fomos felizes naquella occasião, mas acompanhando a S. Ex., dei mais uma vez prova do respeito e da consideração que me merecem as opiniões de S. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não tem de que. Não faço mais do que justiça, e acredito interpretar os sentimentos do Senado neste momento.

Neste caso, porém, peço licença para divergir da opinião de S. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' um direito que V. Ex. tem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Antes de mais nada, embora não faça parte da representação do Districto Federal, sendo, porém, membro do Senado, não posso conformar-me com a apreciação, até certo ponto deprimente, que o honrado representante do Amazonas faz do Conselho Municipal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não faço apreciação deprimente do Conselho; apenas assignalo a invasão de attribuições por elle praticada.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O Conselho Municipal, Sr. Presidente, é a expressão mais pura da vontade dos eleitores do Districto Federal.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E não se presta, com certeza, a, com a maxima facilidade, deixar-se dirigir, como um João Paulino qualquer, para satisfazer pedidos ou intervenções de pessoas que não tenham fundamento em direito.

Se o Conselho Municipal se pronunciou por essa fórma, Sr. Presidente, é porque estava convencido da justiça da reclamação. Portanto, não pôde ser allegada como argumento de somenos importancia, bem ao contrario, deve ser aproveitada como elemento de alto valor, a intervenção do Conselho em favor do funcionario de que se trata.

E' para mim um dos mais fortes elementos para pedir licença para divergir de S. Ex., a opinião do Conselho Municipal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito bem.

O SR. LOPES GONÇALVES — A questão não é essa, é a de competencia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O Conselho Municipal agiu dentro de sua competencia...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado, invadiu attribuições do Prefeito.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...autorizando o Conselho a reintegrar o funcionario privado de seu cargo, ha 26 annos.

O honrado representante do Amazonas, falou em invasão de attribuições.

Mas, Sr. Presidente, desejo ser informado — talvez esteja em engano — se não nos achamos nas mesmas condições em que estivemos diante de uma proposição vinda da Camara, votada pelo Senado recentemente, em 2ª discussão.

Essa proposição estabelece, diz a ordem do dia de 5 do corrente, que fica autorizado o Presidente da Republica a reintegrar no lugar de agente fiscal do imposto do consumo de tal circumscripção, fulano de tal, sem direito á percepção de vencimentos atzazados.

Se os principios são os mesmos, os que devem reger tanto o Congresso Federal como o legislativo municipal, pergunto como é que o Senado approvou ante-hontem uma proposição que está redigida nos mesmíssimos termos da resolução do Conselho que autoriza o Sr. Prefeito a reintegrar...

O SR. LOPES GONÇALVES — Se for approvada essa proposição em ultimo turno, certamente será vetada.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...no lugar ha muitos annos exercido pelo cidadão reclamante?

E na proposição da Camara, já approvada por nós, em 2ª discussão, mandando reintegrar o fiscal do imposto do consumo de que trata, o Poder Legislativo tem competencia para dar essa autorização ou não.

O que não posso comprehender é como, tão proxima-mente, em duas questões, por assim dizer palpitantes, em uma dellas S. Ex. pensa que houve transgressão da Constituição e na outra pensa que não houve semelhante transgressão.

E' possível, que eu, que não sou muito lido em materia constitucional, não apprehenda bem e ficaria por isso muitíssimo satisfeito se S. Ex. me explicasse a possibilidade de uma evolução dessa ordem.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex., sabe se eu votei a favor da proposição a que se refere ?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas V. Ex. me autoriza a concluir que vota contra o projecto que veio da Camara.

O SR. LOPES GONÇALVES — Votarei, sim.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O Senado já votou em 2ª discussão approvando esse projecto; *ipso facto* não pôde negar o seu voto approvando a resolução do Conselho, que, com as mesmíssimas palavras, autoriza o Prefeito a reintegrar o funcionario. (*Muito bem; apoiados.*)

Accresce ainda uma outra razão. Não é uma nuga, não é um sophisma. Assaltou-me o espirito o seguinte caso: O cidadão de que se trata foi nomeado para exercer o cargo de fiscal por um acto do Governo Provisorio e essa distincção elle a obteve como uma manifestação de reconhecimento da causa republicana vencedora, pelos relevantes serviços que elle havia prestado na propaganda republicana.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Ora, o Governo Provisorio a esse tempo — como V. Ex. sabem — não tinha attribuições puramente executiva, tinha-as tambem legislativas. De maneira que essa nomeação só poderia ser revogada ou por um acto do proprio Governo Provisorio, que enfeixava as duas attribuições, ou então em virtude de uma lei, desde que ficou organizada a situação.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. está equivocado e discutindo sem conhecimento de causa. V. Ex. me permite um aparte?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Ora, elle não se achava nestas condições. Foi reorganizado o Conselho Municipal e os serviços do antigo fiscal aproveitados como agente da Municipalidade.

O SR. LOPES GONÇALVES — Elle nunca foi antigo-fiscal. V. Ex. está confundindo com esse o caso de Deocleciano Martyr.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas elle entrou ainda investido do direito que lhe foi dado pelo Governo Provisorio, attribuição essa que não podia ser revogada senão em virtude de uma lei na qual collaborassem os dous poderes constitucionaes, o Executivo e o Legislativo.

O SR. LOPES GONÇALVES — O cidadão de que se trata foi nomeado em 1892, pelo primeiro Prefeito, Henrique Valladares. Não era antigo fiscal de freguezia. V. Ex. repilo, está confundindo este caso com o de Deocleciano Martyr. Elle foi nomeado em 1892, e não pelo Governo Provisorio.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. assim, obriga-me a alongar a discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — E quando foi nomeado Deocleciano Martyr?

O SR. LOPES GONÇALVES — No imperio.

O SR. IRINEU MACHADO — Não senhor; foi nomeado em 1894 e exonerado em 1896. Affirmo isso a V. Ex. Deocleciano Martyr, filho de João de Deus Pereira, era de menor idade no Imperio.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Vou satisfazer a V. Ex. porque tenho a impressão de que o Senado me está ouvindo com paciencia. E com receio de que ella me viesse a faltar, é que não me permitti—permitti foi o termo que V. Ex. empregou —o prazer de ouvir o aparte de S. Ex.

Entre os documentos justificativos do pedido feito ao Conselho Municipal, existe este:

(Lê) "Uma certidão da Directoria de Estatística e Archivo, provando que foi nomeado para o cargo de fiscal do Engenho Novo em 10 de dezembro de 1889, tomando posse e entrando em exercicio no dia 17 do mesmo mez e anno."

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E' exacto.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Portanto, um mez apenas após a proclamação da Republica, este funcionario foi ne-

meado pelo Governo Provisório, com as attribuições legislativas que possuía, para o exercicio deste cargo. E, a não ser de accordo com os preceitos constitucionaes, não podia ser privado delle.

Fiz ainda uma ligeira consideração, sobre a identidade dos termos deste caso com as do referente ao pedido dirigido ao Senado pelo Sr. Deocleciano Marques.

Os termos são identicos. Pedia a sua reintegração.

V. Ex. a sustentou. Elle porém, não podia ser então reintegrado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas o Senado não a sustentou.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — D'ora em diante terei mais cuidado em seguir a opinião do V. Ex. (*Risos*) Foi de S. Ex. o voto em separado e S. Ex. exprimia-se em fórmulas identicas ás utilizadas no caso presente, autorizando a reintegração daquelle funcionario.

Como autorizar a reintegrar se não existia o logar? Como autorizar a reintegrar se não tinha sido demittido? Como autorizar a reintegrar se não exercia funcções ao tempo em que surgira a lei?!

O SR. LOPES GONÇALVES — O que heuve foi impropriedade nos termos empregados pela resolução do Conselho Municipal.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Foi diante das considerações de S. Ex. que o acompanhei com o meu voto. E como o caso presente é inteiramente identico ao outro, acompanho as manifestações anteriores de S. Ex. (*Risos*.)

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito obrigado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A pergunta — que não pode ser considerada indiscreta — sobre o silencio desse homem; durante esses 20 e tantos annos, tem resposta cabal nesta consideração: nem todos os que se vêm privados de uma posição, podem, como o honrado Senador, cuidar da sua vida, livre e desembaraçadamente, não lhe faltando recursos de outra especie. Mas, quando um homem occupa uma modesta posição desta natureza e se vê privado della, antes de pedir a reparação da injustiça, cousa tão difficil entre nós, como estamos vendo ainda neste momento, vae cuidar de obter por outra fórmula os meios para manter honradamente a sua numerosa familia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Só 26 annos depois!...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eis porque discordo da opinião de S. Ex. de recorrer aos meios judiciaes, que custam tanto dinheiro...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Grandes quantias.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... ou implorar a justiça, perante a autoridade, que injusta tinha sido para com elle.

O SR. LOPES GONÇALVES — Então, acabemos com o Poder Judiciario.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas V. Ex. contesta o que estou dizendo? E' preciso ou não gastar grandes quantias para se sustentar um pleito

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E' carissimo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Tem recursos para manter uma questão desta ordem quem não os possui para sustentar os seus filhos, para educal-os?!

Ao fim de 26 annos elle foi forçado a ir ao Prefeito pedir que lhe fizesse justiça. Esta lhe foi negada. Recorreu então ao Conselho Municipal fazendo-o em uma série de considerandos brilhantes, tendo ainda a amparal-o nesta Casa a palavra prudente, justa, ponderada do honrado representante do Espirito Santo. (*Muito bem.*)

Elle annulla, juridicamente fallando, o parecer da maioria da Commissão, porque firma-se no direito...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não annulla cousa nenhuma. E' uma pretensão de V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... porque firma-se na justiça e firma-se na moral. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Quero, Sr. Presidente, assinalar que nunca recusei meu voto em casos desta natureza pela circumstancia de que penso que o recurso ao Poder Judiciario é empregado pelos interessados quando os recursos aos outros poderes estão esgotados.

O Poder Judiciario é o ultimo, o extremo dos recursos. E' licito aos interessados recorrer á propria autoridade que praticou o acto e já emitti essa opinião em parecer quando live a honra de fazer parte dessa Commissão ao lado de S. Ex., e S. Ex., então acceitou-a, firmando commigo esse parecer.

Além do Judiciario, os outros poderes Legislativo e Executivo não estão inibidos de reparar injustiças ou suggerir reparos a injustiças. E' uma função geral comprehensiva de todos os deveres dos poderes, a de zelar pela guarda e pelo respeito á todas ás leis.

Assim, quando houver violação de direito ou for votada uma lei ferindo direitos patrimoniaes ou individuaes, qualquer dos dous poderes tem o dever de intervir, aconselhando, na medida e no limite das suas attribuições, a reparação devida. Si porventura esses se recusam a favorecer a parte lesada, facilitando o meio de assegurar-lhe o direito violado, então sim, esgotados todos os recursos, impedidas todas as vias, o interessado não tem sinão o appello extremo ao Poder Judiciario. Essa é a boa, a são doutrina.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — Si, porém, existe a relevação da prescrição, si a resolução implicitamente importa nisso,

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

eu não a negarei, primeiro porque todas ellas teem sido permittidas pelo Senado, rejeitando os *vétos* do Prefeito. E em todos os casos em que se a argue, ou quando rejeitamos um *vêto* nestes casos, implicitamente approvamos ou concedemos essa relevação; segundo porque em todos esses casos o Poder Executivo tem sido chamado a deliberar sobre taes pedidos, succedendo que a Comissão de Justiça como tambem tem acontecido com a de Finanças, sempre, e sempre tem-se manifestado favoravel a esse favor, sendo, portanto, essa a norma constante e invariavel entre nós seguida, em obediencia a um principio de equidade.

Por estes motivos não negarei o meu voto contrario ao *vêto*, porque a resolução do Conselho autoriza e permitta ao Prefeito praticar um reparo que, si o Conselho Municipal implicitamente não concedesse a relevação da prescripção, S. Ex., o Sr. Prefeito Municipal, não poderia praticar o acto que a resolução o autoriza a praticar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sd. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador..

O Sr. Lopes Gonçalves (*) Sr. Presidente, sou forçado mais uma vez a pedir a palavra para dizer ao nobre Senador o seguinte: o Relator da Comissão de Constituição a quem S. Ex. se referiu não teve especialmente em vista o proposito de ferir direitos de pessoa alguma. A Comissão apenas obedeceu ao systema estabelecido.

A nomeação dos funcionarios compete, exclusivamente, ao Poder Executivo.

Não posso, pois, concordar que a legislatura, que o Conselho Municipal arrogue semelhante attribuição, principalmente para delegar ou autorizar, porque quem não pôde exercer esse poder, não tem competencia para delegar-o.

A resolução do Conselho manda, pura e simplesmente, reintegrar um funcionario que se acha exonerado do seu cargo ha 26 annos.

Porque não recorreu elle, segundo pensa S. Ex., ao Poder Judiciario? Por que ao Conselho Municipal só o fez depois de tão longo lapso de tempo? Por que somente agora, passados 26 annos, lembrou-se o interessado de obter uma resolução do Conselho Municipal e assim apresentar-se perante o Prefeito, resolução, que chegou ao Senado através de um *vêto*?

Si o nobre Senador julga que ha grande dispendio com o recurso ao Poder Judiciario, por que o requerente não se dirigiu ha mais tempo ao Conselho Municipal?

Por que o Conselho Municipal não foi expresso na sua resolução quanto á relevação da prescripção?

E o Conselho Municipal poderá relevar uma prescripção?

O Sr. IRINEU MACHADO — Póde.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não póde.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não póde. E* simplesmente uma tolerancia, que não encontra base na Constituição do país.

O SR. IRINEU MACHADO — O Senado já votou relevação de prescrição em casos de montepio municipal.

O SR. LOPES GONÇALVES — De facto, o Congresso Nacional tem relevação de prescrição em certos casos, mas, não o Conselho Municipal. O Congresso Nacional, com a função ampla que tem, pôde fazê-lo; o Conselho Municipal, não.

O SR. IRINEU MACHADO — Então se se tratar de materia municipal não ha quem a releve?

O SR. LOPES GONÇALVES — Ao Congresso Nacional se admite essa competência porque só elle pôde legislar sobre direito substantivo. O Congresso, de accordo com o art. 34 da Constituição...

O SR. IRINEU MACHADO — E a violação de direitos praticada por autoridades municipaes?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Se ha prescrição, existe direito. Si ha direito, podemos resolver sobre o caso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Os meus nobres collegas dão licença para que eu termine o meu raciocínio?

Sr. Presidente, ao Congresso Nacional é admissivel relevar prescrição, porque ao mesmo Congresso compete legislar sobre direito substantivo. O Conselho Municipal não tem competencia para isso. O Congresso tem esse poder implicito, porque pôde legislar sobre direito substantivo e a materia de prescrição é de ordem substantiva. O Conselho Municipal não pôde relevar prescrição porque, além do mais, a sua organização é oriunda do Congresso, por lei ordinaria e, em toda a consolidação de 1904, não se encontra uma só attribuição que lhe deu essa competencia.

Já expliquei, portanto, porque o Conselho Municipal não se pôde occupar do assumpto. A resolução do Conselho não trata, aliás, da relevação da prescrição, cuja competencia é do Congresso Nacional; essa resolução manda, pura e simplesmente, reintegrar o funcionario. O Código Civil diz, no seu artigo 178, que prescrevem em cinco annos todas as acções contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, devendo o prazo da prescrição correr da data do acto ou facto do qual se originar a mesma acção. É um absurdo o Conselho Municipal relevar prescrição.

O SR. IRINEU MACHADO — Não é absurdo. O Conselho Municipal releva a prescrição de um acto emanado do poder Municipal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdôe-me o nobre Senador; eu respeito muito a sua illustração, a sua cultura, o seu saber, a sua dialectica, a sua eloquencia, mas não posso permittir que S. Ex. diga ao Senado da Republica, composto de homens illustrados, que o Conselho Municipal tem competencia para relevar prescrição, que é materia de direito substantivo, que um poder implicito do Congresso Nacional.

A Commissão de Constituição, consultando o nosso direito e os precedentes do Senado, resolveu manter o veto do Prefeito contra a resolução do Conselho Municipal. (*Muito bem.*)

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

LIGA CONTRA O ALCOOLISMO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1922, reconhecendo de utilidade publica a Liga Nacional contra o Alcoolismo, e outras.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 223, de 1922);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que associações e sociedades possam ser consideradas de utilidade publica (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda substitutiva da apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin, parecer n. 222, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

103ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDÊNCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Mendonça Martins, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Affonso Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel do Carvalho, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Alvaro do Carvalho, José Murinho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios do Sr. Prefeito do Districto Federal remettendo as razões do *veto* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que:

Equipara aos vencimentos da professora do curso de adaptação da Escola Profissional Paulo de Frontin os da professora de desenho do mesmo curso;

Manda contar o tempo de serviço prestado pelo guarda da Inspectoria de Mattas e Jardins Manoel de Abreu, para todos effeitos.

A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Senador Paulo de Frontin, expedido de Paris, solicitando prerogação, por dous mezes, da licença em cujo goso se acha, afim de poder continuar a faltar ás sessões. — A' Commissão de Policia.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

SOCIEDADE PAULISTA DE AGRICULTURA

2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura.

Encerrada e adiada a votação.

ASSOCIAÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que as associações e sociedades possam ser consideradas de utilidade publica.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 223, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que associações e sociedades possam ser consideradas de utilidade publica (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda substitutiva da apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin, parecer n. 222, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1922, que releva da prescripção em que cahiram es

saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914, para a Faculdade de Direito de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 225, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 226, de 1922*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (*com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

ACTA DA REUNIAO EM 14 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. ABDIAS NEVES, 2º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Abdias Neves, Louro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Gonçalo Rollemberg, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Olegario Pinto, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (16).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Francisco Salles, Luiz Adolpho, José Murinho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa.

O Sr. Vidal Ramos (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. José Eusebio (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia 13 do corrente a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Pau-

lista de Agricultura (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 223, de 1922);

Votação em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que associações e sociedades possam ser consideradas de utilidade publica (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, offerecendo emenda substitutiva da apresentação pelo Sr. Paulo de Frontin, parecer n. 222, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1922, que releva da precripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914, para a Faculdade de Direito de Recife (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 225, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 226, de 1922);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922);

104ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE, E ABDIAS NEVES, 2º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Sampajo Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Loal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques e Soares dos Santos (25).

São lidas, postas em discussão, e sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 11.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que: Isenta de impostos de consumo, direitos aduaneiros e quaesquer outras taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba, para o serviço de esgoto e de abastecimento d'agua á capital do referido Estado;

Abre um credito até a quantia de 5:100\$, para pagamento da differença de meio soldo e montepio a que tem direito D. Rita Mesquita Pillar, viuva do major Fabricio Baptista de Oliveira Pillar.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, communicando terem sido presentes ao referido Tribunal os processos de justificação dos supprimentos: de 10.000:000\$, feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude do aviso n. 3.251, de 5 de outubro de 1921 e de 12:945\$ feito á Thesouraria da Estrada de Ferro Theresopolis, pelo aviso n. 2.622, de 15 de agosto de 1921, os quaes foram *sob protesto* registrados, de conformidade com o art. 115, do decreto n. 13.868, de 1919. — Inteirado.

Representação de D. Beatriz Vieira Roberts e outras, pedindo ser encaminhado á Comissão de Constituição a refutação que fazem das razões do *vêto* do Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal que modifica a denominação da dentista e auxiliares do Posto de Soccorro da Assistencia Publica. — A' Comissão de Constituição.

Requerimento do Sr. A. A. de Azevedo Castro, solicitando uma modificação na lei n. 2.943, de 1920, que lhe concedeu privilegio para a contrução de uma estrada de ferro de Cuyabá a S. José do Rio Preto. — A' Comissão de Obras Publicas.

Telegrammas do Sr. Dr. Hercilio da Luz e Raul Veiga, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 12 do corrente, commemorativa da descoberta da America. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procedo á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 230 — 1922

Sobre o requerimento n. 25, de 1921, em que Asterio Leandro dos Santos, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pede melhoria de sua aposentadoria, informou a mesma repartição, por intermedio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a quem foram solicitados esclarecimentos a respeito do assumpto, que o peticionario não juntou ao processo de sua aposentadoria, em 1912, certidões passadas, pelas autoridades militares se poderá fazer tagem do tempo que reclama, afim de obter uma aposentadoria em melhores condições. As que juntou foram consideradas deficientes pelo Ministerio da Fazenda e que só á vista das

certidões passadas pelas autoridades militares se poderá fazer juízo seguro sobre a pretenção do requerente.

Examinando os documentos apresentados por Asterio Leandro dos Santos, verificou o Relator o seguinte:

Certidão do Ministerio da Guerra, provando ter servido na qualidade de cadete, de 4 de novembro de 1882 a 6 de novembro de 1888, portanto, seis annos e dous dias (doc. n. 7);

Atestado do general Bonifacio da Silva Costa, provando que o supplicante foi distinguido pelo inolvidavel marechal Floriano Peixoto com a patente, junta ao requerimento, de official honorario do Exercito, por ter, na qualidade de sargento ajudante brigada do batalhão Silva Telles, do 7º batalhão do Exercito, no Paraná, prestado serviços de guerra, tomando parte no sangrento combate travado na cidade de Castro, de 13 de janeiro a 21 de outubro de 1894, sendo, então, dispensado, por ter sido julgado incapaz do serviço do Exercito, um anno, seis mezes e oito dias, serviço dobrado (doc. n. 4);

Certidão, fazendo certo ter servido como sargento instructor de praças da Brigada Policial do Districto Federal, de 23 de janeiro de 1889 a 6 de março de 1891, de onde foi excluido por inspecção de saude, quatro mezes antes de completar os tres annos legais, dous annos e oito mezes (doc. n. 6);

Attendendo a que todas as allegações do peticionario tem confirmação nos documentos juntos ao seu requerimento, constando, portanto, que os serviços por elle prestados á Patria foram considerados bons, relevantes mesmo, merecendo elogios pelo seu comportamento nas commissões de natureza militar de que foi incumbido pelos seus superiores;

Attendendo ainda que, á vista das certidões apresentadas, o tempo dos serviços militares, quer de paz, quer de guerra, deve ser contado conjunctamente com o do Correio, isto é, mais dez annos, dous mezes e dez dias, perfazendo assim trinta e um annos, sete mezes e dezenove dias, pensa a Commissão de Finanças que o seu requerimento deve ser deferido, uma vez como foi provada a allegação que fez sobre seu tempo de serviços militares que não foi devidamente computado em sua aposentadoria; e,

Consequentemente, pensa o Relator que o Congresso Nacional procederá, como sempre procede, com justiça, approvando o seguinte

PROJECTO

N. 60 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para melhoria da aposentadoria concedida ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Asterio Leandro dos Santos, será computado todo o tempo em que prestou serviços militares, sem direito, porém, a quaesquer vantagens pecuniarias anteriores á data da presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 11 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*, — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. —

N. 231 — 1922

D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do Exército Alfredo Silva, fallecido em combate em 21 de dezembro de 1893, por ocasião do fallecimento de seu marido, solicitou do Ministerio da Fazenda a pensão que lhe era devida, expedindo-lhe esse ministerio o titulo de pensão mensal na importância de 105\$, sendo o meio soldo da de 52\$500 e de igual importância o de montepio (doc. n.).

Verificando, porém, a peticionaria, que lhe cabia maior pensão pelo facto de haver seu marido fallecido em combate, requereu áquelle ministerio, solicitando o augmento de pensão, sendo attentida e em consequencia passou a receber a pensão mensal de 150\$, sendo, pois, a differença de pensão de 45\$ a partir de agosto de 1910, visto ter cahido em prescripção o periodo anterior (doc. n.).

Do exposto se verifica que não cabe á peticionaria a responsabilidade de haver cahido em prescripção o seu direito á percepção da differença de pensão comprehendida no periodo de abril de 1894 a maio de 1910, motivo por que no requerimento sob n. 54, de 1921, solicita relevamento da mesma, para receber a differença correspondente á importância de 45\$ mensaes no periodo acima de 1 de abril de 1894 a 31 de maio de 1910.

Esta Commissão, considerando que a peticionaria comprovou as suas allegações com titulos e documentos com os quaes instruiu o seu requerimento;

Considerando que o Congresso Nacional tem deferido sempre a maioria de requerimentos que lhe tem sido submettidos ao seu exame, solicitando identicos favores, maxime quando além desta procedencia a peticionaria não tem culpa de que houvesse cahido em prescripção o seu direito, independentemente de sua vontade, mas em virtude do modo por que entendeu o Ministerio da Fazenda, expedindo o primitivo titulo, conferir-lhe menor pensão;

Considerando que a peticionaria merece um acto de equidade do Congresso Nacional, em attenção á sua pobreza e aos serviços prestados á Nação por seu marido, morto em combate é de parecer que seja deferida a sua petição, nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 61 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do Exército Alfredo Silva, para o fim de receber a differença de pensão de meio soldo e montepio que lhe compete, na importância de 45\$ mensaes, desde 1 de abril de 1894 a 31 de dezembro de 1910, abrindo-se, para isso, o necessario credito; e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Montez Sodré*. — *Justo Chermont*.

stados em diversas corporações, pensa o relator que o seu requerimento deve ser deferido, de accôrdo com o seguinte

PROJECTO

N. 62 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida a Manoel Machado, ex-cabo de esquadra do extinto Corpo Militar de Policia da Corte e da Brigada Policial do Districto Federal, ex-praça do Exercito e ex-guarda civil, a pensão de que trata o art. 114 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*.

N. 233 — 1922

A Comissão de Finanças, concordando com as razões que determinaram a apresentação do projecto n. 28, de 1911, é de parecer que seja o mesmo submettido á deliberação do Senado.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Irineu Machado*, vencido.

PROJECTO DO SENADO N. 28, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A concessão de pensões graciosas só poderá ser feita em remuneração de serviços excepcionaes prestados á Nação.

Parapho unico. Não serão considerados excepcionaes os serviços prestados no exercicio de funcções remuneradas.

Art. 2.º Não será concedida pensão a quem, por outro titulo, já perceber qualquer quantia do Thesouro Nacional.

Art. 3.º O Governo mandará proceder, do modo que julgar mais conveniente, e estabelecer em regulamento a revisão geral das pensões concedidas até a data da presente lei, afim de ser consignada nas propostas de leis orçamentarias verba especial para seu pagamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1911. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Castro Pinto*.

N. 234 — 1922

A Comissão de Finanças foi presente o projecto n. 50, deste anno, apresentado pelos illustres Senadores Olegario

Pinto e Hermenegildo de Moraes, mandando construir uma estrada de rodagem, adaptada a automoveis, que partindo de — Porto Nacional —, no Estado de Goyaz, e passando pelos arraiaes do — Carmo e Chapada —, pela cidade de — Natividade — e villas de — Conceição do Norte, e Santa Maria de Taguatinga —, vá terminar na cidade de — Barreiras —, no Estado da Bahia.

Justificando este projecto, na tribuna do Senado, assim se pronunciou o preclaro Sr. Senador Olegario Pinto:

Possuindo uma fronteira de mais de tresentas leguas de extensão, de norte a sul, fronteira que serve de limite ao seu territorio com os Estados de Minas, Bahia, Piauhy e Maranhão, abandonada inteiramente e em grande parte entregue ao banditismo, o norte de Goyaz precisa, mais do que nunca, de vias faceis de comunicação, não só para o seu proprio socêgo, mas tambem para o seu desenvolvimento material.

Se outras fossem as suas condições de comunicação, o banditismo não campearia alli omnipotente e impune e a arrecadação das rendas daria de sóbra para a sua propria manutenção.

E', pois, necessario, imprescindivel mesmo que se trate quanto antes de facilitar as communições de que elle carece, não só entre os Estados limitrophes, como entre os proprios municipios vizinhos, incentivando-os para que cuidem já e já de augmentar seus trabalhos agricola e pastoril.

A zona lindeira que possui commercio mais activo no norte é justamente aquella que está em relação com o Estado da Bahia, onde os goyanos vão á procura do sal, café, kerozene, fazendas, molhados, ferragens, farinha de trigo e outros artigos indispensaveis á vida, levando em troca o gado em pé, couros, pelles, sóla, borracha de mangaba, carne salgada e outros muitos artigos. Todos esses artigos, quer os de importação, quer os de exportação são, como ha pouco assignalei, conduzidos em costas de animaes cavallares ou muires, os quaes atravessam vastas regiões, em grande parte despovoadas, em procura das localidades mais proximas da fronteira e que são respectivamente S. Marcello, situado na confluencia do rio Sapão com o rio Preto e Barreiras, na confluencia do rio Grande com o de Ondas, todos elles tributarios do grande rio S. Francisco.

Com o porto de S. Marcello negociam hoje os habitantes de Porto Nacional, Pedro Affonso e parte do municipio de Natividade; com o de Barreiras os habitantes de Natividade, Peixe, Palma, Conceição do Norte, Chapéo, Arrayas, Duro, Taguatinga, S. Domingo e Cavalcante. Os municipios situados mais ao sul como Posse, Sitio d'Abbadia, Forte, Flores mantem e commerciam ora com a cidade de Correntina, ora com a de Januaria, esta no Estado de Minas.

O municipio de Porto Nacional ainda mantem grandes transacções commerciaes com a praça de Belém por meio de botes que annualmente descem o Tocantins, apesar da arriscada viagem, impedida em parte por temerosos trechos encachoeirados. Os municipios de Pedro Affonso, Bôa Vista do Tocantins e Couto Magalhães, mantem suas relações commerciaes ora com o Maranhão, ora com o Pará.

Vê-se pois, pelo que acima fica exposto que não deve ficar ao abandono a zona do norte de Goyaz, que para o futuro,

poderá ser prospera, uma vez que lhe facilitem os meios de transporte.

Emquanto não for uma realidade a navegação franca dos dois rios—o Araguaya e o Tocantins—que são o escoadouro natural do norte de Goyaz, este ha de continuar mal conhecido e quicá desprezado, assumindo sempre o papel de uma verdadeira incognita a resolver-se.

Necessario torna-se, pois, que, enquanto não chega esse almejado dia, se procure um meio facil de pôr a zona do norte em relação com os centros civilizados, facilitando, de alguma fórma, as suas transacções commerciaes, de modo a incorporar-a ao vasto patrimonio da nossa querida Patria.

Affigura-se-nos, pois, que uma ou varias estradas de rodagem, que cortassem o norte em varias direcções, poderiam resolver de alguma sorte o problema de transportes, pondo em relação mais directa com os emporios commerciaes do Estado da Bahia, Barreiras e São Marcello.

Uma estrada de rodagem que, partindo de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, fosse em demanda de qualquer desses pontos, onde existe navegação fluvial a vapor, viria intensificar bastante o commercio importador e exportador dessa abandonada faixa do territorio nacional. Suppondo-se que o ponto inicial da estrada de rodagem seja a cidade de Porto Nacional, situada á margem do rio Tocantins em demanda de um dos afluentes do rio São Francisco, o seu tracado obedecerá a tres hypotheses:

- a) partindo de Porto Nacional, passando pelo arraial do Carmo, districto de Jalapão, terminando em São Marcello;
- b) partindo de Porto Nacional, passando pelo arraial do Carmo, arraial da Chapada, cidade de Natividade, arraial de São Miguel e Almas, villa do Duro, terminando em Barreiras;
- c) partindo de Porto Nacional, passando pelo arraial do Carmo, arraial da Chapada, cidade de Natividade, villa da Conceição do Norte, villa de Santa Maria de Taguatinga, terminando em Barreiras.

O primeiro tracado é inquestionavelmente o mais curto e o menos dispendioso, pois a distancia a percorrer é inferior a 300 kilometros, mas tem a desvantagem de só servir ao municipio de Porto Nacional, prejudicando os interesses de municipios visinhos que muito poderiam lucrar com isso. Accresce ainda que a zona a atravessar é ainda pouco povoada e não possui os recursos necessarios capazes de compensar os dispendios realizados com a estrada que vier a ser construida.

O segundo tracado, passando pela cidade de Natividade e Villa do Duro, arraiaes do Carmo, Chapada e São Miguel e Almas, em demanda da cidade de Barreiras, terá uma extensão de cerca de 450 kilometros, ma offerecerá a vantagem de servir, além do municipio de Porto Nacional, os de Natividade e Duro, zona que poderá muito aroveitar com isso, desenvolvendo as suas industrias agricola e pastoril. Não devemos esquecer que o ponto terminal da linha, a cidade de Barreiras tem mais importancia commercial do que o porto de São Marcello, sendo, além disso, o rio, á cuja margem está situada o Rio Grande, mais facilmente navegavel do que o rio Preto, onde se acha situado o porto de São Marcello.

O terceiro traçado beneficiará os municípios de Porto Nacional, Natividade, Conceição do Norte e Taguatinga, indo finalizar também na cidade de Barreiras. Apesar de ser o de mais longo percurso é o mais difícil de executar, é aquelle que offerece maiores vantagens, pois atravessará não só maior numero de municípios, como também aquelles em que é mais densa a população, sendo bastante avultada a criação de gado vaccum e cavallar, além da agricultura, em via de prosperidade.

Méde esse traçado cerca de 600 kilometros de distancia mas serão muito bem compensadas as despesas que vierem a se realizar em vista dos beneficios que advirão para a zona, uma das mais prosperas e a mais populosa de todo o norte.

Fundamentado por esta brilhante fórmula o traçado proposto que, embora mais longo e dispendioso, é o que melhor póde servir ao desenvolvimento economico do Estado de Goyaz, na sua região norte, já facilitando o escoamento de sua actual produção, quer agricola, quer pastoril, já fomentando o seu incremento.

Não ha quem se interessando realmente pelo futuro economico do Brasil que deixe de reconhecer o papel que, nesse futuro, está reservado ao Estado de Goyaz. Pelas condições naturaes de seu sólo e do seu clima, espera elle apenas que os poderes publicos venham em seu auxilio, encaminhando para lá correntes immigratorias e levando, com o colono, a rapida e barata via de comunicação, para que essa expectativa se transforme em franca realidade.

Pensa, pois, a Commissão de Finanças que o projecto merece a approvação do Senado.

Sala das comissões, 11 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS N. 219, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 219 — 1922

O Estado de Goyaz, que é um dos de maior área do Brasil é, também, um dos que possui maiores possibilidades pelas suas grandes riquezas naturaes de que está dotado.

O seu desenvolvimento material não e responde, entretanto, aquellas riquezas.

Falta-lhe o elemento principal para aproveitá-las e desenvolvê-las, que são os meios de transportes.

Os seus caudalosos rios ainda esperam os melhoramentos indispensaveis para serem navegados e o seu sólo as vias ferreas que deverão cortá-lo, abrindo á sua laboriosa população novos e mais amplos horizontes.

Sem embargo dessas dificuldades, o povo goyano não tem ficado estacionario. No sul do Estado nota-se relativa facilidade de transportes e accentuado progresso.

O norte, porém, permanece em completo abandono. E', entretanto, uma zona riquissima, com ricos campos de criação e esplendidas riquezas naturaes.

A população dos municípios nessa zona goyana creça por 180.000 habitantes e o rebanho bovino excede de um milhão de cabeças.

E' o que demonstra o quadro que o illustre Senador goyano Dr. Olegario Pinto intercalou ao discurso com que justificou brilhantemente o projecto que apresentou ao Senado, mandando construir uma estrada de rodagem que, partindo de Porto Nacional, em Goyaz, vá terminar na cidade de Barreiras, na Bahia.

O projecto do esforçado representante de Goyaz visa remediar o desamparo em que o norte desse Estado tem vivido até agora dos poderes federaes.

A sua utilidade está brilhante e proficientemente demonstrada no discurso por elle pronunciado na sessão de 14 de setembro ultimo, do qual transcrevo os seguintes trechos:

«Emquanto não for uma realidade a navegação franca dos dous rios — o Araguaya e o Tocantins, que são o escoadouro natural do norte de Goyaz, este ha de continuar mal conhecido e desprezado, assumindo sempre o papel de uma verdadeira incognita a resolver-se.

Necessario torna-se, pois, que, emquanto não chega esse almejado dia, se procure um meio mais facil de pôr a zona do norte em relação com os centros civilizados, facilitando, de alguma fórma, as suas transacções commerciaes, de modo a incorporal-a ao vasto patrimonio da nossa querida Patria.

Affigura-se-nos, pois, que uma ou varias estradas de rodagem, que cortassem o norte em varias direcções, poderiam resolver de alguma sorte o problema de transportes, pondo em relação mais directa com os emporios commerciaes do Estado da Bahia, Barreiras e S. Marcello.

Uma estrada de rodagem que, partindo de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, fosse em demanda de qualquer desses pontos, onde existe navegação fluvial a vapor, viria intensificar bastante o commercio importador e exportador dessa abandonada faixa do territorio nacional. Suppondo-se que o ponto inicial da estrada de rodagem seja a cidade de Porto Nacional, situada á margem do rio Tocantins em demanda de um dos affluentes do rio São Francisco, o seu traçado obedecerá a tres hypotheses:

a) partindo de Porto Nacional, passando pelo arraial do Carmo, districto de Jalapão, terminando em São Marcello;

b) partindo de Porto Nacional, passando pelo arraial do Carmo, arraial da Chapada, cidade de Natividade, arraial de São Miguel e Almas, villa do Duro, terminando em Barreiras;

c) partindo de Porto Nacional, passando pelo arraial do Carmo, arraial da Chapada, cidade de Natividade, villa da Conceição do Norte, villa de Santa Maria de Taguatinga, terminando em Barreiras.

O primeiro traçado é inquestionavelmente o mais curto e o menos dispendioso, pois a distancia a percorrer é inferior a 300 kilometros, mas tem a desvantagem de só servir ao municipio de Porto Nacional, prejudicando os interesses de municipios visinhos que muito poderiam lucrar com isso; a zona atravessar é ainda pouco povoada e não possui os recursos necessarios capazes de compensar os dispendios realizados com a estrada que vier a ser construida.

O segundo traçado, passando pela cidade de Natividade e Villa do Duro, arraiaes do Carmo, Chapada e São Miguel e Almas, em demanda da cidade de Barreiras, contará cerca de 450 kilometros, tendo a vantagem, porém, de servir além do municipio de Porto Nacional, os de Natividade e Duro, zona que poderá muito aproveitar com isso, desenvolvendo as suas industrias agricola e pastoril: accresce tambem que o ponto terminal da linha, a cidade de Barreiras tom mais importancia

commercial do que o porto de São Marcello, sendo além disso, o rio, á cuja margem está situada, o Rio Grande, mais facilmente navegavel do que o Rio Preto, onde se acha situado o porto de S. Marcello.

O tereeiro traçado beneficiará os municipios de Porto Nacional, Natividade, Conceição do Norte e Taguatinga, indo finalizar tambem na cidade de Barreiras; apesar de ser o mais longo e o mais difficil de executar, é aquelle que offerece maiores vantagens, pois atravessará não só maior numero de municipios, como tambem aquelles em que é mais densa a população, sendo bastante avultada a criação de gado vaccum e cavallar, além da agricultura, em via de prosperidade.

Méde cerca de 600 kilometros a distancia que por esse traçado medeia entre Porto Nacional e a cidade de Barreiras, mais serão muito bem compensadas as despezas que vierem a se realizar em vista dos beneficios que advirão para a zona, uma das mais prosperas e quiçá, a mais populosa de todo o norte.»

A' vista das razões expostas, a Commissão ó de parecer que seja approvedo pelo Senado o projecto apresentado pelos Srs. Senadores Olegario Pinto e Hermenegildo de Moraes, mandando construir uma estrada de rodagem entre Porto Nacional, no Estado de Goyaz e a cidade de Barreiras, no da Bahia..

Sala das sessões, 5 de outubro de 1922. — *Luiz Adolpho*, Presidente. — *Antonino Freire*, Relator..

PROJECTO DO SENADO, N. 50. DE 1922, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo mandará construir uma estrada de rodagem adaptada á automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, passe pelos arraiaes do Carmo e Chapada, cidade de Natividade, villas de Conceição do Norte e de Santa Maria de Taguatinga, terminando na cidade de Barreiras, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os credits necessarios á execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 13 de setembro de 1922. — *Olegario Pinto*. — *Hermenegildo de Moraes*..

N. 235 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1921, augmenta os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que já foram elevados por deliberação posterior, estando assim prejudicada a providencia alli consignada.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *José Euzébio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 147, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São fixados em 54:000\$ annuaes os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal, e em réis 30:000\$ os do consultor geral da Republica, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 236 — 1922

Foi presente á Commissão de Finanças, para interpor seu parecer, a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 18, de 1922, que autoriza a contagem pelo dobro do tempo em que o tenente-coronel graduado do Exercito, Antonio Piedade de Mattos, serviu na divisão de occupação na Republica do Paraguay.

A Commissão de Marinha e Guerra, ouvida a respeito, affirmou no seu commentário escripto, sob n. 180, de 1922, «que ha outros officiaes nas mesmas condições do tenente-coronel Antonio Piedade de Mattos e que, concedido agora a este o favor requerido ficam elles desigualmente recompensados por serviços iguaes, prestados á Nação, o que não é de justiça».

Por esse motivo aconsella ao Senado tomar uma medida generica, tornando extensivos os effectos da autorização de que trata o projecto de lei, a todos quantos estejam em identica situação, ficando o Poder Executivo incumbido do exame de cada caso.

A Commissão de Finanças pensa que a emenda deve ser acceita pelos justos fundamentos do parecer da de Marinha e Guerra, e que está de accôrdo com o principio de igualdade estabelecido na Constituição.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 180, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao projecto da Camara dos Deputados n. 186, concedendo autorização ao Poder Executivo, para contar pelo dobro o tempo em que serviu na divisão de occupação da Republica do Paraguay o tenente-coronel, graduado, Antonio Piedade de Mattos, foi apresentada uma emenda tornando este favor extensivo a outro official nas mesmas condições. Ouvida a Commissão de Finanças daquela Camara, pronunciou-se no sentido de ser a emenda destacada do projecto para constituir projecto separado.

Está, portanto, verificado que ha outros officiaes nas mesmas condições do tenente-coronel Piedade e que, concedido agora a este o favor requerido, ficam elles desigualmente recompensados por serviços iguaes prestados á Nação, o que não é de justiça equitativa. Nestas condições a Commissão de Marinha e Guerra pede venia para aconselhar ao Congresso, especialmente ao Senado, tomar uma medida generica, estendendo desde logo os effeitos bemfazejos desta autorização a quantos estejam em situação identica, competindo ao Poder Executivo o exame de cada caso.

Assim, a Commissão apresenta, o seguinte parographo ao artigo primeiro do projecto como:

Emenda

parographo unico. Igual autorização é extensiva aos officiaes, praças e graduados em identicas condições.

Sala das sessões da Commissão, 29 de agosto de 1922.
— A. *Indio do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 18, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar pelo dobro o tempo que o tenente-coronel graduado e reformado do Exército, Antonio Piedade de Mattos, serviu na divisão de occupação, na Republica do Paraguay, de accordo com a respectiva fé de officio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Ephigenio Ferreira de Salles*, 2º Secretario interino.

N. 237 — 1922

A proposição n. 33, de 1922, da Camara dos Deputados autoriza o Governo a auxiliar a industria da madeira, principalmente do pinho, por meio de emprestimos ás empresas e companhias nacionaes e industriaes idoneas, que explorem a mesma industria, até á importancia de 75 % dos seus capitales, effectivamente realizados, até á data da lei, mediante garantia hypothecaria, e juros de 5 % ao anno e a prazo de 10 annos, não devendo exceder a 15.000:000\$ o total dos emprestimos a realizar.

O Relator é contrario á fórma de auxilio ás industrias, estabelecida na proposição; não acredita na efficacia de medidas de tal natureza, nem, tampouco, na segurança das operações de emprestimo a realizar pelo Governo, cujas funcções não devem comprehender a de adiantamento de capitales a este ou áquelle industrial.

Todavia, como a proposição da Camara apenas estende a mais uma industria providencias já adoptadas pelo Congresso com referencia a outros estabelecimentos industriaes, e porque se trata de uma autorização ao Governo, que a ella só deverá recorrer após cuidadoso estudo de cada caso; a Comissão de Finanças não se oppõe á approvação, pelo Senado, da proposição que a Camara julgou necessaria ao bom funcionamento de uma grande industria do paiz.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente, com restricções. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*, com restricções. — *Bernardo Monteiro*, com restricções. — *Irineu Machado*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 33, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a auxiliar a industria da madeira, principalmente do pinho, por meio de emprestimo a empresas e companhias nacionaes e industriaes idoneas, que explorem a mesma industria, até á importancia de 75 % dos seus capitaes, effectivamente realizados, até á data desta lei, mediante garantia hypothecaria, juro de 5 % ao anno e prazo de dez annos.

§ 1.º O total dos emprestimos não deverá exceder a 15.000:000\$000.

§ 2.º Para amortização do capital e juros, até final liquidação, os devedores entrarão para os cofres publicos com a importancia de 10 % das transacções commerciaes que effectuarem, a contar do prazo de seis mezes após á data do emprestimo.

§ 3.º O Governo abrirá os necessarios creditos para attender á presente autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Ascendino Cunha*, 2.º Secretario interino.

N. 238 — 1922

A proposição n. 57, de 1922, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300\$, para restituição da fiança prestada por D. Maria da Luz na Recebedoria do Districto Federal.

Conforme a mensagem presidencial em que é solicitado o referido credito, a importancia de que se trata fôra depositada como fiança para poder Maria da Luz defender-se solta em um processo crime, e fôra levantado o deposito por meio de uma precatória falsa.

A Camara dos Deputados votou, por isto, aquella proposição que a Commissão de Finanças parece em condições de ser approvada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300\$, para restituição da fiança prestada por D. Maria da Luz na Recbedoria do Districto Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 239 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1922, concede a D. Maria Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, enquanto viver, a pensão mensal de 1:000\$, a qual, por sua morte, reverterá ás suas filhas solteiras.

Apresentada pela digna bancada maranhense daquela Casa do Congresso, a proposição está precedida dos seguintes *consideranda*:

«Considerando que o Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, além de cargos da magistratura, antes do advento da Republica, e da administração no seu Estado natal, desempenhou no Governo da União as funções de Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de Vice-Presidente da Republica, no quadriennio de 1914 a 1918, e nesse character o de Presidente interino; que no desempenho destes cargos revelou o maximo interesse pelo bem publico, notadamente no de Ministro do Interior, no qual organizou, desenvolveu e estendeu aos Estados da União o serviço de Prophylaxia Rural; que, mais preocupado com os interesses publicos do que com os de sua pessoa e de sua familia, deixou esta em estado de verdadeira pobreza; e que, não sendo licito nem justo á União brasileira deixar ao abandono a familia de quem relevantes serviços lhe prestou, submettemos á consideração do Congresso Nacional o seguinte

PROJECTO

N. 62 A — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. — E' concedida a D. Maria Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, enquanto viver, a pensão mensal de 1:000\$, a qual, por sua

morte, reverterá ás suas filhas, que forem solteiras, abrindo para isso o Governo os necessarios creditos.

Sala das sessões, 17 de maio de 1922. — *Cunha Machado*. — *Arthur Collares Morcira*. — *Magalhães de Almeida*. — *Rodrigues Machado*. — *José Barreto*.

Mereceu o projecto parecer favoravel e unanime da Commissão de Finanças, sendo seu Relator o illustre Sr. Miguel Calmon, que, concordando plenamente com a concessão de tal favor, evidencion os relevantes serviços prestados ao paiz pelo saudoso estadista entre os quaes a criação do Serviço de Prophylaxia Rural, uma das melhores providencias da administração publica destes ullimos tempos, uma das bases da nossa prosperidade economica e financeira, porque estende e assegura a todos os Estados da União a defesa da preciosa saude de seus filhos, que se dedicam aos trabalhos agricolas: Foi, pôde-se affirmar, sem contestação, uma obra de verdadeiro estadista.

O Dr. Urbano Santos foi Presidente do Senado, cargo que elle exerceu com brilho, zelo e grande isenção de espirito, e apezar de ter occupado os mais altos postos na administração publica, deixou a familia em situação precaria, cabendo ao Senado por intermedio de sua Commissão de Finanças, da qual elle foi membro dos mais illustres, prestar, mais uma vez, homenagem á sua memoria immorredoura, contribuindo com o seu voto para que seja, quanto antes, convertida em lei a proposição.

Sala das Comissões, de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Euzébio*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 73, DE 1922 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, enquanto viver, a pensão mensal de um conto de réis, a qual por sua morte, reverterá ás suas filhas, que forem solteiras, abrindo para isso o Governo os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente: — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secreta-

N. 240 — 1922

Redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1922, que autoriza a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Doemon, de 4 de janeiro de 1890 e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alfe-

res Edgard Eurico Döemon, em 4 de janeiro de 1890, da arma de cavallaria, para a de infantaria, sem prejuizo de sua antiguidade absoluta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 13 de outubro de 1922.
— *Venancio Neiva*, Presidente e Relator. — *Vidal Ramos*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 241 — 1922

Pelos nobilissimos fins a que se destina a associação a que se refere o projecto submittido ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação, conforme se vê dos respectivos estatutos (juntos por cópia), está perfeitamente em condições de merecer as mesmas regalias que o Congresso Nacional tem concedido a sociedades congengeres, pelo que a Commissão julga o projecto digno de approvação.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Manoel Borba*.

PROJECTO DO SENADO N. 51, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecido como instituição de utilidade publica o Circulo de Imprensa, com séde no Districto Federal, fundado em 8 de junho de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de setembro de 1922. — *Mendonça Martins*.

Justificação

O Circulo de Imprensa é uma associação que se destina a defender e elevar a classe, procurando aggreml-a; tomar a defesa dos seus-associados, dando-lhes conforto moral e material quando atacados em seus direitos; procurar crear leis e meios asseguraadores de direitos para os profissionaes em imprensa; auxiliar os socios enfermos e os que estiverem em difficuldades de vida por causa involuntaria; prestar auxilio para funeraes de seus socios e amparar suas familiais por meio de socorro mutuo.

A transcripção dos respectivos estatutos melhor justificará o presente projecto.

CAPITULO I

DO CIRCULO E SEUS FINS

Art. 1. Fica creado, nesta cidade do Rio de Janeiro, o Circulo de Imprensa, do qual só poderão fazer parte jornalistas profissionaes e escriptores de bom conceito.

Art. 2.º São fins do Circulo:

- a) defender e elevar a classe, procurando aggreml-a;
- b) tomar a defesa dos seus associados, dando-lhes conforto moral e material, quando atacados em seus direitos ou punidos injustamente;
- c) promover perante os poderes competentes a adopção de leis e meios asseguradores de direitos para os profissionaes da imprensa;
- d) auxiliar os socios enfermos e os que estiverem em dificuldade de vida por causa involuntaria;
- e) prestar auxilio para os funeraes de seus socios e amparar suas familias por meio de socorro mutuo;
- f) fazer emprestimo e dar carta de fiança com as precisas garantias para o Circulo.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SUA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 3.º Haverá as seguintes classes de socios:

- a) iniciadores, os que resolveram a fundação do Circulo;
- b) fundadores, os que adheriram á idéa da criação da sociedade até a approvação destes estatutos;
- c) benemeritos, os que prestarem serviços relevantes á sociedade ou auxiliarem-na com donativos superiores a 5:000\$000;
- d) honorarios, os grandes vultos do jornalismo que se interessarem pelo gremio;
- e) contribuintes, os iniciadores, os fundadores e os que forem admittidos posteriormente;
- f) correspondentes, os contribuintes que se retirarem do Districto Federal e passarem a representar o Circulo no local onde fixarem residencia;
- g) remidos, os contribuintes que de uma só vez pagarem 1:000\$, ou prestarem auxilio correspondente a essa quantia;
- h) licenciados, os contribuintes que requererem dispensa do pagamento de mensalidades, durante tempo determinado, após decisão do Conselho Administrativo.

Art. 4.º Os titulos de benemerito e de honorario só poderão ser conferidos em Assembléa Geral, depois de pronunciamto favoravel do Conselho Administrativo.

Art. 5.º Para ser socio contribuinte é necessario ser proposto por socio quite, estranho ao Conselho Administrativo e ser acceto por este depois de parecer favoravel da Commissão de Syndicancia.

Paragrapho unico. A proposta que receber parecer contrario da Commissão de Syndicancia ficará archivada na secretaria, não podendo ser acceta nova proposta, sem que a ella sejam reunidas provas destruidoras do allegado no primitivo parecer, o mesmo succedendo com a que for recusada pelo Conselho.

Art. 6.º Só poderão ser propostos para o Circulo, além dos escriptores, os profissionaes jornalistas, que trabalharem em jornaes e revistas conceituados, devendo o proposto ter, pelo menos, um anno de effectivo exercicio.

CAPITULO III

DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 7.º Os fundos sociaes do Circulo ficarão sob a guarda do thesoureiro, que não poderá pagar conta alguma sem o visto do presidente.

Paragrapho unico. As despesas só serão feitas depois de autorizadas pelo Conselho Administrativo, salvo as de caracter urgente, que serão determinadas pela Directoria, *ad referendum* do Conselho.

Art. 8.º O thesoureiro não poderá ter em cofre quantia superior a um conto de réis, devendo o excedente ser depositado em conta corrente em estabelecimento de credito idoneo, em nome do Circulo.

Paragrapho unico. As retiradas de dinheiro serão feitas por meio de cheques, assignados pelo thesoureiro e visados pelo presidente.

Art. 9.º Ao patrimonio social, constituído pelas mensalidades e joias cobradas aos socios, serão incorporadas quaesquer doações em dinheiro, titulos da divida publica ou de qualquer especie, e moveis e immoveis offerecios ao Circulo por socios ou pessoas estranhas ao quadro social.

Paragrapho unico. No caso de dissolução do Circulo, o seu patrimonio reverterá em beneficio da Associação Graphica do Rio de Janeiro.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 10. Todos os socios quites terão iguaes direitos.

Art. 11. Não poderão votar nem ser votados os socios benemeritos, honorarios e licenciados, podendo, porém, tomar parte nas discussões.

Art. 12. Todo o socio tem o direito de pedir o auxilio do Circulo quando delle necessitar.

Art. 13. São deveres dos socios:

- a) concorrer para os cofres sociaes com a joia de 20\$ e a mensalidade de 3\$, adeantadamente;
- b) comparecer ás Assembléas Geraes, quando forem convocadas;
- c) accellar os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) cumprir lealmente estes Estatutos e as demais deliberações das Assembléas.

CAPITULO V

DAS PENAS

Art. 14. Serão eliminados os socios contribuintes que deixarem de pagar seis mensalidades vencidas.

Paragraphe unico. Uma vez eliminados só poderão ser readmittidos um anno depois da exclusão e sujeitos a todas as exigencias estabelecidas para o socio novo.

Art. 15. Serão expulsos:

- a) os responsaveis pelo extravio de valores sociais;
- b) os que concorrerem para o descredito do Circulo ou difficultarem os seus intuitos;
- c) os que se afastarem das normas da sã moral.

Art. 16. Serão suspensos os socios que infringirem estes Estatutos ou os Regulamentos sociaes.

Art. 17. Todas estas penas poderão ser procastas por qualquer socio, mas serão impostas pelo Conselho Administrativo depois de ouvida a Commissão de Syndicancia, que emitirá parecer escripto.

§ 1.º Os membros do Conselho Administrativo, quando incorrerem nas penas do art. 16, perderão o mandato.

§ 2.º Nos casos de expulsão haverá recurso voluntario para a Assembléa Geral.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. São orgãos da administração do «Circulo de Imprensa»:

- a) a Assembléa Geral;
- b) o Conselho Administrativo composto de trinta membros, eleitos por tres annos e com a renovação pelo terço todos os annos.

Art. 19. Dos trinta membros do Conselho Administrativo serão tirados cinco para constituir a Directoria; cinco para compor a Commissão de Syndicancia e cinco para formar a Commissão de Beneficencia.

Do Conselho Administrativo

Art. 20. O Conselho Administrativo se reunira, presente a sua maioria, ordinariamente, no primeiro dia util de cada mez, e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo presidente ou á requerimento de cinco de seus membros.

Art. 21. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) preencher as vagas que se verificarem no Conselho;
- b) admittir os novos socios;
- c) autorizar as despesas sociaes;
- d) eleger, no fim de cada anno, tres socios estranhos ao Conselho para examinar toda a escripturação social;
- e) eleger entre si os directores e os membros das Commissions, todos os annos após á renovação do terço e sempre que se verificar alguma vaga;
- f) mandar imprimir os relatorios da Directoria e das Commissions, appensos ao parecer da Commissão Fiscal, depois de approvados pelo Conselho e com o voto da Assembléa.

Parapho unico. Quando esse parecer for rejeitado pela Assembléa, esta elegerá immediatamente nova Commissão, ficando adiados os seus trabalhos até a votação do novo parecer.

Art. 22. O membro do Conselho que faltar a duas reuniões mensaes, sem causa justificada, perderá o mandato.

Da Directoria

Art. 23. A Directoria será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro e um procurador.

Art. 24. A Directoria reunir-se-ha, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente ou a requerimento de dous de seus membros.

Art. 25. Compete ao presidente:

- a) representar o Circulo de Imprensa em todos os actos da sua vida civil;
- b) convocar e abrir as sessões das Assembléas Geraes;
- c) presidir as sessões do Conselho e da Directoria;
- d) organizar o relatorio dos trabalhos do periodo de seu exercicio;
- e) abrir e rubricar os livros sociaes;
- f) fiscalizar toda a escripturação;
- g) assignar, com os outros membros da Directoria, as actas das reuniões;
- h) nomear, suspender e demittir os empregados do Circulo;
- i) autorizar as despezas sociaes.

Art. 26. Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos occasionaes;
- b) auxiliar-o no desempenho das suas funcções.

Art. 27. Compete ao secretario:

- a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos temporarios;
- b) redigir as actas das reuniões do conselho e da Directoria;
- c) superintender os serviços da secretaria;
- d) exercer a policia interna no Circulo;
- e) propor as medidas relativas aos funcionarios do Circulo.

Art. 28. Compete ao thesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociaes;
- b) organizar o serviço de cobrança das mensalidades e das joias;
- c) apresentar, no fim de cada semestre, a lista dos socios que devem ser eliminados;
- d) fazer, annualmente a revisão do registro social;
- e) apresentar, mensalmente, um balancete da thesouraria.

Art. 29. Compete ao procurador:

- b) substituir o secretario nos seus impedimentos temporarios;
- b) ter sob sua guarda, com livro de carga e descarga, os moveis e objectos sociaes;
- c) organizar livros de registros para o archivo;
- d) representar, por procuração, o Circulo quando impedido o presidente.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 30. A Assembléa Geral reunir-se-ha ordinaria e extraordinariamente, sob a presidencia do socio estranho ao Conselho que for aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 31. Terá logar no dia 15 de agosto de cada anno a Assembléa Geral para conhecer dos relatorios da Directoria e das Commissões e votar o parecer da Commissão Fiscal e eleger o terço do Conselho.

Art. 32. Os trabalhos das Assembléas terão inicio meia hora depois da márcada no edital da convocação e se realizarão com a presença da maioria dos socios quites, na primeira convocação, e com qualquer numero na segunda.

Art. 33. Na ausencia de qualquer membro do Conselho os trabalhos da Assembléa serão abertos pelo socio que for aclamado.

Art. 34. As Assembléas Extraordinarias serão tantas quantas forem convocadas pelo presidente ou a requerimento de vinte socios quites, devendo ser divulgado com antecedencia o objecto da convocação.

Art. 35. Só poderão tomar parte nas Assembléas, votar e ser votados, os socios que estiverem de posse do recibo do corrente mez, não sendo admittida a representação por procuração.

Art. 36. Nas Assembléas Geraes nenhum assumpto estranho á convocação poderá ser tratado, e, quando proposto por qualquer socio, a Mesa não o submeterá á apreciação da Assembléa.

Art. 37. As actas dos trabalhos das Assembléas Geraes serão approvadas pelas seguintes.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Os socios não poderão dar mais de um voto a cada candidato, podendo assignar a respectiva cedula.

Art. 39. O Conselho Administrativo regulamentará as disposições destes estatutos relativamente á syndicancia, á beneficencia, a auxilio mutuo, ao regimento interno e a outros que a pratica exigir.

Art. 40. O presidente é o representante legal do Circulo de Imprensa em todas as suas relações na vida civil.

Art. 41. Os socios do Circulo de Imprensa não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, em seu nome, contrahirem seus representantes.

Art. 42. A Directoria poderá accetar os serviços profissionais que forem offerecidos ao Circulo ou contractar profissionais de reconhecida capacidade.

Art. 43. A Directoria fica autorizada a expedir, annualmente, carteiras de identidade e de jornalista, aos socios que estiverem em actividade profissional.

Parapho unico. A carteira de jornalista só será expedida mediante parecer favoravel da Commissão de Syndicancia.

Art. 44. O Conselho Administrativo resolverá os casos omissos e litigiosos.

Art. 45. Fica instituida uma Commissão de Arbitramento, composta de cinco membros do Conselho, nomeados pelo presidente, para derimir as pendencias que se suscitarem quer entre jornalistas, quer entre estes e as empresas em que trabalharem, a requerimento dos interessados.

Art. 46. O Circulo de Imprensa terá duração illimitada e só se dissolverá, quando o numero de seus socios fór inferior a vinte e estes assim entenderem.

Art. 47. A reforma destes Estatutos poderá ser promovida mediante proposta de trinta socios quites, que deverão apontar, desde logo, no requerimento solicitando a convocação da Assembléa Geral, quaes os pontos e artigos a serem reformados.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48. Nas eleições para a organização do Conselho Administrativo, dez membros serão eleitos por tres annos; dez por dous annos e dez por um anno.

Art. 49. Todos os socios, inclusive os iniciadores, só serão considerados como taes, depois do parecer da Commissão de Syndicancia que, para tal fim, fór eleita pela Assembléa que approvar estes Estatutos.

Parapho unico. Os iniciadores e os fundadores ficam dispensados do pagamento da joia estabelecida.

Art. 50. Estes Estatutos, que constituirão a lei basica do Circulo de Imprensa, serão publicados no orgão official do Governo, para os effeitos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1892.

Sala da Commissão de Redacção final, em 28 de julho de 1922. — *José Maria da Silva Rosa Junior*, presidente. — *Claudio Victor do Espirito Santo Junior*, relator. — *Victor Hugo Aranha*.

N. 242 — 1922

Tomando-se em consideração a emenda supra — que aliás consigna medida justificada — a Commissão aconselha, entretanto, a sua rejeição afim de que, approvado o projecto em 2ª discussão, possam ser, em 3ª, estudadas em seu conjuncto nem só esta como outras modificações propostas pelo Senado, mas

ainda as medidas que, com o mesmo objectivo e egual urgencia, estão tambem occupando a attenção da Camara dos Srs. Deputados; de modo que de entendimento entre esta Commissão do Senado e a Commissão de Constituição e Justiça da Camara possa resultar a mais rapida marcha nas providencias a serem adoptadas e que estão sendo reclamadas pelo clamor que se veem fazendo vehemente na opinião publica.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1922. — *Adolpho Gordo*, vencido, em relação ao projecto. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Manoel Borba*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 58, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 2.º — Supprima-se.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1922. — *Eloy de Souza*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Tobias Monteiro*.

Justificação

Este artigo eleva a um anno o prazo, concedido pela lei de 22 de dezembro do anno passado, ao inquilino notificado para entregar o predio de que precisa o locador para a sua propria residencia. Esse prazo é de seis mezes, dentro dos quaes o morador terá de desoccupar o immovel. Já foi uma concessão feita em detrimento do direito de propriedade, desde que se lhe reduziu o uso e gozo da coisa possuida.

Elevar esse prazo a um anno e dar ainda mais ao locatario a faculdade de provar que o dono da casa della não necessita para a sua morada é aggravar a offensa áquelle direito.

Só haveria um abuso a prevenir e seria o de servir-se o proprietario do seu direito, pedir o predio para morar e depois alugar-o a outrem. Tal abuso está corrigido pelo paragrapho unico da lei de 22 de dezembro, que estabelece, nesse caso, pesada indemnização ao inquilino.

Querer, porém, dar a este os beneficios da morada, que o proprietario não logra achar, tendo, entretanto, casa propria, parece iniquidade.

Ha varios proprietarios, forçados a ausentar-se do lugar de residencia e que alugam os seus predios. De volta terão de esperar um anno e ainda o tempo de um processo para re-haver a casa onde poderiam achar abrigo. Funcionarios, militares, tão sujeitos a esses deslocamentos, ficariam expostos a tal damno.

Por estas razões, não é justo o art. 2.º e é de esperar que a Commissão o supprima.

PROJECTO DO SENADO, N. 58, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 1.º do decreto legislativo n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, deve ser applicado de harmonia

com o disposto nos artigos 6 e 10 da mesma lei, de modo a não ser permittida no Districto Federal; nos casos de locação verbal, nenhuma elevação de aluguel pelo espaço de tres annos, contados da data em que ella entrou em vigor, nem admittido qualquer despejo sinão nos dous casos estabelecidos no citado art. 6°.

Art. 2.° Fica elevado a um anno o prazo de seis mezes estatuido no art. 11 da citada lei n. 4.403, permittida ao inquilino a prova de que o senhorio não necessita da casa para sua morada.

Art. 3.° Quando o senhorio se recusar a receber o aluguel do primeiro mez devido, o inquilino requererá ao juiz competente o deposito judicial da quantia devida, podendo a petição ser assignada pelo proprio interessado.

§ 1.° O escrivão deduzirá, ao expedir a guia respectiva, as custas judiciaes de deposito, sendo depositado em favor do senhorio o saldo liquido.

§ 2.° Nos mezes subsequentes, observada a regra antecedente, o deposito será feito mediante simples petição do inquilino, independentemente de intimação do inquilino.

§ 3.° Todas as petições e papeis relativos aos depositos de alugueres serão isentos de qualquer sello, taxa ou imposto.

Art. 4.° Quando na acção de despejo tiver de ser citado qualquer sublocatario, *ex-vi*, § 1° do art. 8°, da citada lei n. 4.403, será elle admittido a defender-se no curso e em todos os termos da acção.

Art. 5.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1922. — *Irineu Machado*. — *Eusebio de Andrade*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Manoel Borba*. — *Godofredo Vianna*. — *Marcilio de Lacerda*.

A imprimir.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, peço perdão a V. Ex. e ao Senado se ainda hoje volto á tribuna, para tomar, embora por alguns momentos, a attenção desta Casa, afim de responder, mais uma vez, ao illustre director da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

Não tenho por habito, Sr. Presidente, deixar os meus competidores na arena, quando eu tenho carradas de razões para demonstrar a verdade das minhas asserções.

O honrado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil voltou, ante-hontem, pelas columnas do *Jornal do Commercio*, procurando demonstrar que eu havia confundido cousas inteiramente diversas.

Não tem razão o Sr. Custodio Coelho. Si alguém confundiu cousas inteiramente diversas, foi o illustre director da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

No seu primeiro artigo, quando procurava justificar-se de cousas de que não fôra accusado, pois, no meu discurso, não fiz referencia alguma que pudesse melindrar a S. Ex., disse muito claramente o seguinte:

«Representou — dizia elle — o Governo do Estado de S. Paulo no comité de 1908 o illustre engenheiro

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

Dr. Francisco Pereira Ramos, substituído depois pelo Dr. Paulo Prado. Na valorização actual é o Governo representado pelo director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, esse director que, apesar de nada conhecer do café, como disse o Sr. Senador Azeredo...»

Não fui eu quem disse semelhante cousa e o Senado deve lembrar-se muito bem que se alguma affirmacão houve em relação á capacidade do Sr. Custodio Coelho sobre questões de café, partiu ella do meu illustre e eminente amigo, Senador por S. Paulo. E ninguem, nesta Casa e fóra della, tem mais autoridade do que o Sr. Senador Alfredo Ellis, que conhece o assumpto, que vem disputando ha longos annos, demonstrando a sua alta competencia na defesa continua das questões do café.

O SR. ALFREDO ELLIS — Agradeço muito a V. Ex. as benevolas referencias. Referi-me, em aparte, ao Sr. Custodio Coelho, por que nunca suppuz que S. Ex. tivesse inclinacão para negocios de café, nem que envolvido estivesse em transacções de café, porque nunca foi commissario e nunca me havia constado que tivesse feito parte de comités de café.

O SR. A. AZEREDO — *(Continuando a ler)* :

«...foi quem durante o Governo do saudoso conselheiro Rodrigues Alves, organizou e executou a primeira valorizacão, com os melhores resultados, merecendo, então, um officio muito honroso da Associação Commercial de Santos.»

Eu julguei que fosse do Governo e não da Associação, porquanto, elle representava o Governo, neste negocio.

Mas, Sr. Presidente, aqui, o Sr. Custodio Coelho declara que foi elle quem organizou, quem executou o Convenio de Taubaté. Por que, então, se refere exactamente a esse convenio e cita a data de 1908 ?

O SR. ALFREDO ELLIS — Ha um positivo engano da parte de S. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Chegarei lá. V. Ex. vae vér que eu justificarei plenamente o que estou dizendo.

No artigo de ante-hontem, o honrado director da Carteira Cambial diz o seguinte:

«A operacão financeira de amparo ao café e ás praças de S. Paulo e Santos, a qual foi organizada e executada pelo director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil, no ultimo semestre de 1908, quando governo o benemerito conselheiro Rodrigues Alves...»

O SR. ALFREDO ELLIS — Não era mais Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — *(Continuando a ler)* :

«...nenhuma connexão tem com o plano da grande valorizacão, organizada e executada no Governo do illustre Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, de que o respectivo contracto foi firmado em 11 de dezembro de 1908.»

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' outro equívoco de S. Ex.

O Sr. A. AZEREDO — Também não é a data de 1908, como bem diz o honrado Senador por S. Paulo. O convenio foi votado em 1906. A valorização foi feita pelo Dr. Jorge Tibiriçá, que era o grande interessado na valorização desse producto, porquanto, sendo Presidente do Estado de S. Paulo, fez o quanto ponde para que ella se realizasse.

S. Ex. o Sr. Custodio Coelho, no seu artigo, mais adiante, diz o seguinte:

«Nesta occasião difficil e angustiosa para São Paulo...»

Veja bem o Senado: em 1908 a valorização já tinha sido feita.

«...de crise de numerario e de baixa nos preços do café...»

De crise de numerario, sim senhor, e foi por isso que o governo de então procurou melhorar as condições do Estado de S. Paulo, fornecendo os elementos necessarios para que a praça se aliviasse.

«...o eminente chefe das finanças de então, o illustrado Dr. Leopoldo de Bulhões, embora como director do cambio do Banco do Brasil, seguisse orientação clara e definitivamente adversa da politica financeira de intervenção no commercio e de valorização que tão felizes resultados produziu.»

Ahi já é operação bancaria e não operação feita em favor da valorização do café, contra a qual o Sr. Custodio Coelho manifestou-se de modo mais positivo, escrevendo um grande relatorio, que provocou applausos da imprensa que era adversa a essa valorização.

Continúa S. Ex. :

«Remetteu o Banco do Brasil incontinenti para S. Paulo e Santos quantias vultuosas e apoiado financeiramente nos seus antigos agentes em Pariz, senhores Hottinguer & Comp., iniciou esse Banco a operação financeira que em poucos dias fez renascer a confiança, supprindo aquelles mercados de numerario e animando os negocios de café. E, si ainda não bastassem os proveitosos resultados que então se conseguiram, foi a oportunidade das salútares providencias adoptadas que despertou ao governo paulista daquelle época a iniciativa da grande valorização de 11 de dezembro de 1908.»

Mas, Sr. Presidente, o honrado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil está completamente enganado. S. Ex. confundiu cousas differentes, porquanto, em 1908, o Sr. Rodrigues Alves, de saudosa memoria, não era Presi-

dente da Republica; o Sr. Leopoldo de Bulhões não era Ministro da Fazenda; o Sr. Custodio Coelho não era director da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

Todo o mundo sabe que, em 1908, o Presidente da Republica era o Sr. Affonso Penna; o Ministro da Fazenda era o Sr. David Campista; o director da Carteira Cambial do Banco do Brasil era o Sr. João Ribeiro. Portanto, quem não tem razão, quem confundiu as cousas foi o Sr. Custodio Coelho.

O SR. IRINEU MACHADO — Elle conhece café, mas conhece do mais.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. podia perfeitamente metter dispensado de estar occupando a attenção do Senado, por alguns instantes, afim de mostrar que S. Ex. não tem absolutamente razão, quando affirma «que fica desfeita a confusão gerada no espirito do Vice-Presidente do Senado». Protesto, em nome mesmo desta Casa, para que o honrado director da Carteira ambial não imagine que eu tenha trazido para a tribuna, argumentos que pudessem illudir os meus illustres collegas. Quem está enganado é o Dr. Custodio Coelho.

O SR. IRINEU MACHADO — Quem está enganado, nisso tudo, é o Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Elle pôde entender de cousas de cambio; mas, em materia de café, acredito que está ensaiando ainda, apesar de ter declarado, em seu artigo, que organizou e executou a valorização do café, depois do Convenio de Taubaté.

Sr. Presidente, ao deixar a tribuna, faço votos para que o illustre director da Carteira Cambial do Banco do Brasil seja mais feliz na elevação do cambio, que encontrou a 8 $\frac{1}{2}$ e que deixará certamente, em 15 de novembro, si não houver algum outro recurso, a 6.

O SR. IRINEU MACHADO — Perdão, já está a 5.

O SR. A. AZEREDO — De sorte que são esses os votos que faço para que o illustre director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, que foi chamado para essa função, com o fim de demonstrar ao paiz a sua alta capacidade, seja mais feliz, de agora em diante, do que o tem sido, podendo então merecer os applausos da imprensa, que concorreu muito para que lhe fosse dada esta posição, em virtude da convicção em que todos estavam de que os seus esforços, o seu talento e a sua habilidade...

O SR. IRINEU MACHADO — E o seu peso.

O SR. A. AZEREDO — ...fariam elevar o cambio a 10, como imaginou, e não deixal-o cahir a 6, como está agora. (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, agradeço desta tribuna ao illustre Deputado rio-grandense, Sr. Oclavio Rocha, a gentileza que me fez, a gentileza que fez ao Senado, requerendo urgencia para o projecto que, em 28 do mez passado, tive a honra de apresentar a esta Alta Casa, e no qual, eu propunha a concessão das honras de cidadão brasileiro ao benemerito Presidente da Republica Portugueza.

Havendo o Senado da Republica se dignado de dar o seu assentimento ao requerimento de urgencia, que eu fiz, para a sua discussão, e tendo a sabedoria do Senado decidido aproval-o pela unanimidade de votos dos Senadores presentes, eu acredito que o projecto ainda estaria dormindo na pasta da Commissão de Justiça do outro ramo do Poder Legislativo, si não fóra o nobre e intelligente gesto do illustre Deputado rio-grandense. E não é inutil a presumpção, não é injusta a conjectura que fiz, porque o projecto, por mim apresentado, em que eu pedia se decretasse o dia 1º de maio como data nacional consagrada á festa do trabalho e á commemoração dos seus martyres, até hoje dorme no sarcophago da Commissão de Justiça da outra Casa.

Daqui dirijo o meu appello aos honrados membros da Commissão de Justiça da outra Casa do Congresso, pedindo-lhes que não deixem dormir eternamente, nesse vil esquecimento, o projecto que o Senado approvou e que é de uma alta significação, mórmente nos tempos em que triumpham os reclamos da justiça social.

Como já se acha encerrado o debate em ultimo turno, do projecto do Senado relativo á cidadania brasileira outorgada ao Dr. Antonio José de Almeida, eu creio que elle será approvado, mais dia menos dia.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Desejo agora, Sr. Presidente, submeter á sabedoria desta Casa uma outra proposição, que é de homenagem, não só ás nossas origens ethnicas, como é uma consagração ao esforço civilizador e á evolução da civilização portugueza. Repito, Sr. Presidente, como muitos escriptores já o tem feito, como muitos sociologos o tem accentuado: o dia 5 de outubro, com uma decada já decorrída, como aquelle em que, havendo Portugal proclamado a Republica por um esforço energico dos democratas e dos seus fieis servidores do pensamento republicano, deu o mais vigoroso passo, o passo inicial na grande senda, na vasta marcha dos acontecimentos humanos que vão, nestes ultimos annos, accentuando, precipitando — a victoria das idéas novas, a idéa das reformas politicas e sociaes em todos os paizes do mundo.

De facto, senhores, o mundo inteiro accordou sob uma larga impressão de surpresa e de admiração no dia em que viu Portugal entrar no systema republicano, abrindo a sua vida para a democracia e para os destinos e idéas novas. Daquella data para cá, notem bem, todos os pensadores como o scenario humano se tem transformado, thronos se esboroa-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ram, imperios ruíram por terra, civilizações se transformaram, e o mundo entrou em uma phase nova.

De todos os acontecimentos que precederam á declaração de guerra de 1914, feita pela Alemanha, não á França, mas aos principios da civilização occidental, a todos os principios da civilização moderna de que a França era, no mundo contemporaneo, o porta-estandarte, o symbolo representativo; de todos os acontecimentos que precederam o grande cataclysmo da guerra, certamente o 5 de outubro foi o de maior relevancia, o de maior significação!

Nunca se pensou, senhores, em considerar a data de Aljubarrota como um grande dia de festa nacional portugueza. Nunca se celebrou em Portugal, com tão accentuado sentimento popular, com tão profunda alegria nacional uma data de sua existencia politica, de sua independencia, como nas festas que hoje celebram o 5 de Outubro, como uma extensão e como uma ampliação de sua emancipação politica e internacional, para affirmar a sua completa emancipação dos preconceitos do passado, de todas as velharias carcomidas das velhas civilizações, proclamando a Republica e integrando-se na democracia.

Desde aquelle momento mais se approximaram os peitos dos brasileiros e os dos portuguezes; desde aquella data, mais intimamente as duas nações se amaram e se comprehenderam, porque, si nós haviamos herdado do velho Portugal todo o nosso passado de civilização; si elle contribuira de um modo tão efficiente, não só para a nossa formação ethnica, como para nossa organização moral, podemos nos julgar credores tambem de um pouco da estima da nação portugueza, no dia em que proclamando a Republica do Brasil, creavamos um precedente, ensinando á Metropole o novo caminho aberto a seus destinos e seu futuro.

De facto, a repercussão da victoria dos principios republicanos, neste lado do Oceano, foi tremenda, formidavel, nas regiões, nas plagas portuguezas.

Dahi por deante activaram-se as organizações democraticas; dahi por deante activou-se a propaganda republicana; dahi por deante reaccendeu-se a fé, estimulando-se o civismo. Os portuguezes aprenderam na lição de seus filhos o dever da sua missão historica e comprehenderam as necessidades da sua evolução politica.

Abrindo um novo exemplo e creando um ensinamento de tão vasta repercussão na historia, a queda do throno portuguez era certamente o primeiro passo para a transformação politica de todos os povos occidentaes.

As republicas se multiplicaram e as instituições dynasticas de alguns daquelles povos que ainda as conservam tiveram de soffrer tão profundo golpe e mutações, que hoje não passam de meras democracias onde se tolera o poder e o fastigio de um rei.

Si nós commemoramos, no famoso decreto firmado pela penna genial de Benjamin Constant os grandes fastos da vida humana, os grandes fastos da epopéa politica da humanidade, e as mais assignaladas de suas datas se converteram em dias de festa nacional, querendo o Brasil fixar no coração e na mente dos seus filhos a educação do civismo que vincula a nossa patria aos grandes progressos da humanidade, o grande fundador da Republica Brasileira ensinou a amarmos nos

outros povos, os acontecimentos, cujos benefícios a historia vae reconhecendo para a evoluçãõ da humanidade.

Assim, Sr. Presidente, a data de 14 de julho que é um dia de festa nacional da França, data em que a dynastia tombou, por ter soffrido o mais rigoroso dos golpes nos seus alicerces, essa data não é commemorada entre nós comõ uma simples intervenção nossa nas lides o conflictos politicos internos da França; essa data é universal, mundial, e nós a cultuamos como um grande acontecimento, como uma homenagem de vida a um grande acontecimento, que repercutiu nos nossos proprios destinos, que influiu na nossa propria vida e que constituiu uma liçãõ para todos os povos e destinos da humanidade inteira.

Assim, Sr. Presidente, apresentando o projecto, em que consagra o dia 5 de Outubro como de homenagem á Republica Portugueza e, ao mesmo tempo, como um gesto de sympathia pela integraçãõ de todos os povos de raça e lingua portugueza, no regimen republicano, viso tambem prestar uma homenagem a esse grande acontecimento historico, que tanto influiu nos destinos dos outros povos e cuja repercussãõ não morreu dentro das fronteiras de Portugal.

E' pois, uma homenagem, sem nenhuma ligaçãõ com os conflictos e lutas internas de Portugal, visando simplesmente enaltecer o feito historico desse acontecimento, o que o meu projecto consagra, propondo que seja declarado de festa nacional o dia 5 de Outubro em homenagem á Republica Portugueza e como confraternizaçãõ da raça e lingua portugueza, naquella data integrada no regimen republicano. (*Muito bem!*)

Vem á mesa; é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituiçãõ; o seguinte

PROJECTO

N. 63 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. E' declarado de festa nacional o dia 5 de outubro, em homenagem á Republica Portugueza e como confraternizaçãõ dos povos de lingua portugueza, naquella data integrados no regimen republicano.

Paragraphe unico. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1922. — *Irineu Machado*. — *Abdias Neves*. — *Luiz Adolpho*.

ORDEM DO DIA

Votaçãõ em 2ª discussãõ, do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura

... Approvado.

O Sr. Irineu Machado (*peça ordem*) requer verificaçãõ da votaçãõ.

(Procedendo-se á nova votação, verifica-se terem votado a favor 31 Srs. Senadores e contra nenhum.)

O Sr. Presidente — Votaram apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero; vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Eloy de Souza, Bernardo Monteiro, Carlos Cavalcanti e Vespucio de Abreu (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero; ficam adiadas as votações.

SUBVENÇÃO Á FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1922, que releva da prescripção em que caíram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914, para a Faculdade de Direito de Recife.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, achando-me visivelmente enfermo, pediria a V. Ex. que consultasse o Senado sobre si consente que eu falle sentado.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem que o Sr. Senador Irineu Machado, falle sentado, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi permittido.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, eu tenho, pelo Regimento, o direito de fallar duas vezes sobre cada um dos artigos desta proposição, de maneira que, contendo ella dous artigos, até quarta feira da semana que vem, não consentirei que seja discutido o projecto n. 35, que regula a liberdade de imprensa.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Si Deus quizer.

O Sr. IRINEU MACHADO — Si Deus quizer.

Vejo-me, por isso, numa situação curiosa, não desejando que esse projecto seja discutido, ao mesmo tempo, não quero, de nenhum modo prejudicar o reconhecimento do Sr. Estacio Coimbra.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Nem tambem prejudicar esta proposição.

O Sr. IRINEU MACHADO — Tenho ouvido muitos commentarios a respeito do desinteresse, por parte da maioria, pelo reconhecimento do Sr. Estacio Coimbra. Até hoje, nem uma

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

palavra sobre o assumpto. (*O Sr. A. Azeredo previne ao orador que se acham na tribuna congressistas inglezes.*)

O Sr. Senador Azeredo diz-me que os parlamentares inglezes occupam, neste momento, uma das tribunas do Senado. Eu estimaria muito que elles me ouvissem fallar, com muita fleugma sobre o projecto, fallar eternamente, sem fim, sem nenhuma pretensão de mostrar erudição, nem tão pouco eloquencia, que não possuo (*não apoiado*), mas com a unica preocupação de mostrar uma nova fórma de obstrucção que, talvez, não seja conhecida na Inglaterra.

Si os inglezes, que nos visitam, se dignassem lêr a nossa ordem do dia, veriam que, logo após os dous creditos, figura o projecto n. 35 deste anno, que regulamenta a liberdade de imprensa. Lendo a ordem do dia e vendo que em ultimo logar figura este projecto, perguntariam: Porque é que este homem importuno, que se diz doente, se anima a vir a esta Casa do Congresso para discutir uma proposição de credito, quando, assumpto muito mais importante della consta?

Eu responderia: é positivamente para que não se o discute.

Eu pediria aos meus illustres collegas do Parlamento Britanico, terra da liberdade, que examinassem, que não lessem, que pedissem a traducção desse novo modelo de liberdade publica, que é o projecto da maioria da Commissão, porque si o fizessem teriam comprehendido porque, enfermo, não medindo nenhuma consequencia, nenhum sacrificio, comparecia á sessão para solicitar de meus collegas a caridade de me ouvirem, pois desejo tomar o tempo por todos os modos e fórmas, martellar, insistir tanto nas proposições anteriores, que lhes dê um pouco de calma e tempo para verificarem que não ha nenhuma urgencia em se regulamentar a liberdade de imprensa.

Ora, como o nosso regimento permite que o Senador falle duas vezes sobre cada um dos artigos, eu tive a fortuna de encontrar na ordem do dia nada menos de duas segundas discussões, e ambas de proposições que conteem mais de um artigo, quer dizer, encontrei deante de mim a ventura sem par de poder fallar oito vezes, oito dias, antes de que possa entrar em discussão o projecto que regulamenta a liberdade de imprensa.

Isto quer dizer que vim á tribuna com o proposito deliberado de occupar oito sessões (*com ironia*), para praticar o crime de evitar que o povo brasileiro reciba das mãos da maioria esse beneficio espantoso que está consignado na lei de liberdade de imprensa. Eu, arvorado em libertador, vim soccorrer a liberdade da nação brasileira...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — ...oppondo-me a um projecto que é um grande repositório da liberdade, que é um grande beneficio para a nossa civilização!

Creio, porém, Sr. Presidente, ser necessario não andar muito fóra do Regimento, porque V. Ex. com a sua gentileza, com a sua affabilidade, é o mais perigoso de todos os Presidentes, pois arranca aos membros do Senado as decisões mais

inesperadas, tão vigorosa, tão habil é a tactica diplomatica de que usa.

Mas, Sr. Presidente, comprehende V. Ex. que, em se tratando de um projecto como esse, não posso de modo algum permittir, sem esgotar o ultimo de meus esforços, que elle transite pelo Senado, para ir cahir na outra Casa do Congresso, onde a minoria commetteu um erro incomprehensivel — não quero dizer *imbecilidade*, porque essa expressão seria pouco vigorosa para qualificar o acto praticado pelos nossos correigionarios da outra Casa do Congresso, qual o de abandonarem os seus lugares nas commissões, pela circumstancia de haverem sido derrotados dous dos nossos 'companheiros na eleição para cargos da minoria, em consequencia de mais um crime praticado pela maioria que pleiteou o rodizio para evitar que a minoria tivesse um numero sufficiente na Commissão de Justiça e na de Finanças.

Nos outros parlamentos o processo é muito differente. Não ha dessas surpresas; os grupos estão organizados, de maneira que antecipadamente se conhece, numericamente, dos recursos de que dispõe cada um dos grupos parlamentares, quando em luta: os *leaders*, os directores de cada um desses grupos escolhem os seus representantes e as commissões se compõem na proporção das forças de cada um desses agrupamentos.

Entre nós, porém, por uma maravilha que o nosso centenario de liberdade não explica, não ha nem grupos parlamentares; ha apenas maiorias officiaes subordinadas ao Governo. No Brasil não ha partidos; ha apenas designação de Deputados, feitas por maiorias que obedecem nos Estados aos governadores, e essas maiorias representam artificialmente a opinião publica, a opinião nacional.

De modo que o Brasil continúa a ser até hoje este singular exemplo — na Sul-América até o Paraguay consegue vencer o Governo nas urnas e pelas armas — de uma nação que possui pelo menos 31 milhões de habitantes — pelo menos — porque as nossas estatisticas demographicas não representam senão quantidades negativas, ou indicações quantitativamente negativas, para usar da expressão rigorosa de Spencer, e ellas, entre nós, são realmente quantitativamente negativas, não só porque no momento em que dellas nos utilizamos já não sejam mais expressões exactas, mas também porque as difficuldades immensas da nossa organização, o analphabetismo immenso no nosso territorio, com um seculo de civilização ás costas, fazem do Brasil ainda um paiz de uma percentagem fabulosa de analphabetos. Apezar de tudo isso, apezar da nossa maravilhosa organização de liberdade, da nossa perfeição administrativa, da nossa exacta e esmerpulsosa administração, apezar de tudo isso, repito, as nossas estatisticas accusando 31 milhões de habitantes para o nosso Brasil, não exprimem sinão aquillo que puderam colher no meio de nossos florestas, de nossos sertões, cujos habitantes se esquivam dellas, porque pensam que são processos para registrar novos contribuintes, para registrar pessoas alistaveis militarmente, vindo sempre nas estatisticas o perigo de novos meios que venham colher-os de surpresa, prestando-os assim a novas compressões por parte do poder publico.

E por que se dá isso no Brasil? Porque toda gente tem medo da estatística? Respondam a consciencia do paiz e os meus collegas.

Naturalmente é porque os nossos processos de administração e de politica são ultra liberaes, não intimidam as populações que tem a maxima confiança e tranquillidade quando lhes entra pela casa a dentro um papel official e não acreditam que seja mais um processo para opprimil-as. Porque a verdade é esta: só paga imposto quem quer e quanto quer o governista, e mais do que póde e do que deve, o opposicionista.

O aparelho de contribuição, no nosso paiz, é um dos muitos meios empregados pela administração para aterrorizar os sertanejos e para arrancar votos. E' mais um dos instrumentos de destruição de qualquer espirito de iniciativa para organização de partidos, de qualquer sentimento liberal que queira agrupar concidadãos para crear resistencia ás tyrannias locais.

Estimaria muito que viessem ao Brasil viajantes illustres, não para estudarem as bambinelas da nossa civilização nos *menús* de banquetes organizados pelos *maitres d'hotel* estrangeiros, mas para estudarem os nossos costumes e os nossos defeitos, porque em vez de partirem daqui cobrindo-nos de elogios, o que ainda mais estimulam os oppressores, os quaes delles se servem para dizer que somos um povo de difamadores, que este é um modelo de felicidades, affirmando que não estão praticando nenhum crime contra o povo e contra a sua civilização, esses nossos visitantes que por aqui vieram ás centenas, das mais formosas mentalidades de todos os paizes, tendo procurado saber quaes, na realidade, as demonstrações ou os documentos de nosso progresso politico, veriam, consultando, por exemplo, os *Annaes* do Senado e da Camara, neste momento o conjunto de medidas com que se está construindo o monumento do Centenario.

O monumento do Centenario, senhores, não são as bambololas nem os farrapos que o vento arranca e a chuva desbota, alli, na praia de Santa Luzia. A commemoração do Centenario da nossa Independencia não são os hymnos á liberdade, hypocritamente cantados pelo Sr. Presidente da Republica na inauguração dos andaimes, na inauguração das ruas empoeiradas do projecto de exposição, que S. Ex. offereceu aos nossos visitantes.

A commemoração do nosso Centenario não é certamente essa mentira de exposição, com que o Sr. Presidente da Republica attrahiu aqui tantos visitantes illustres.

Não. Não é isso. Si fosse, eu me teria envergonhado de que li em jornaes ha dois dias atraz em telegramma dos portuguezes, sempre nossos amigos, sempre carinhosos e benevolentes para conosco, que manifestando a sua alegria, só encontraram uma phrase para exprimir a sua gratidão á nossa amizade: "Estamos tão satisfeitos, que, certamente voltaremos no anno proximo para vermos a Exposição", ollos que partiram daqui, convidados para assistir a inauguração do nosso certamen internacional.

O nosso Centenario, por certo, não ha de ser commemorado com a vergonha em que se encontram os nossos edificios publicos,

Si os nossos visitantes aqui viessem estudar a fundo o nosso paiz, perguntariam: mas que vale o Poder Legislativo desse paiz, que está hospedado, provisoriamente, em um recanto do edificio da Bibliotheca Nacional, a quem se dá mandado de despejo para entortar a entrada da Exposição e fazer funcionar ao centro o pavilhão Monroe. Que Poder Legislativo é esse que um dos seus ramos, o Senado, para ter um edificio proprio tem de destruir o alinhamento da rua do Areal e da praça da Republica, derruindo um monumento historico, e ferindo as nossas leis, que estabelecem a inviolabilidade do direito de servidão no caso de logradouros publicos abertos ha mais de um anno para serem desapropriadas, casas infectas e pocilgas; immundas, que figuram em frente ao Senado, para ser aproveitado o esforço na construcção do nosso edificio que nos abrigue, sacrificando assim esta Casa historica, que não mais se adapta ás nossas necessidades.

E' que o edificio do Senado tem de ficar aqui mesmo, graças ao pouco caso que merece do Sr. Presidente da Republica, ou melhor, graças ao pouco caso de que se fez digno pela sua subserviencia e pela sua fraqueza.

Si os nossos visitantes, que percorrem os monumentos feitos de cimento armado, construidos por preços fabulosos perguntarem, por exemplo, deante de um delles: quanto custou esta manjarra? Dir-lhe-hão, oito mil contos!

E ficará sabendo mais que a Exposição Internacional foi obra de um decreto governamental, assignado um mez pouco antes da data fixada para seu inicio, que até aquelle momento era simplesmente nacional e que o Governo converteu, algumas semanas antes em internacional.

E não podia deixar de ser assim. Do mesmo modo que por gentileza para com as embaixadas e legações estrangeiras communicamos factos intimos da nossa vida que provocam manifestações de gentileza por parte dessas embaixadas, e natural que tambem possam provocar distribuição de bendicções e condecorações; para que o peito do nosso Presidente possa ficar tão reluzente como uma vitrine de Luiz de Rezende.

Era preciso, Sr. Presidente, a Exposição fosse internacional para que viessem ser distribuidos grans cruces da ordem do sol brilhante do Perú e de todas as outras Republicas, que para aqui vieram desplumar-se nas despesas da Exposição, distribuindo presentes caros á familia real.

Sr. Presidente, perdoe-me V. Ex. que eu esteja aqui a desahafar, mas não posso comprehender esse dispendio de oito mil contos só em pavilhões e festas, quando a nossa Exposição Nacional de annos passados, toda ella, não custou essa quantia, e quando neste momento, se desalojam cerca de quatro mil pessoas que habitavam o morro do Castello, atirando-as ao abandono, á miseria, ao relento, para nos escombros das casas demolidas, no terreno arrazado, se edificarem palacios onde se ponha em contraste a audacia da administração, o descaço infortunio, a ostentação e a riqueza... a riqueza não... a prodigalidade, o esbanjamento deante da infelicidade de milhares de familias enxotadas daquelles alojamentos para se abrigarem em galpões infectos na praça da Bandeira, na mais vergonhosa promiscuidade.

Vão os nossos visitantes percorrer a Favella, vão os nossos visitantes percorrer os barracões e os galpões do suburbio; vão os nossos visitantes percorrer os galpões da praça da Bandeira, aqui no coração da cidade e verificarão quanta infelicidade, quanta miseria, quanto descaso pela pobreza, pela gente pequenina e desgraçada do Rio de Janeiro, alojada allí nas ruínas das antigas installações da Marcenaria Brasileira.

Li com profunda emoção essa noticia.

Emquanto isto acontece com os desgraçados, de Bello Horizonte chega uma carta do Senador Sá ao Sr. Nilo Peanha, dizendo-lhe que o estado de sitio ha de perdurar até o dia 31 de dezembro, que não haverá nenhuma medida de amnistia!

Sr. Presidente, que paiz é esse em que se lança tres ou quatro mil familias á rua, demolindo-lhes as casas sem providenciar sobre a installação de tanta gente, deixando-a na maior penuria, alojada em barracões onde não ha uma só installação sanitaria, onde não existe um unico banheiro, onde a sua situação de miseria chega a tal ponto que, apesar de tantos soffrimentos, vem queixar-se até do chão em que dorme, pois, esses barracões não são assoalhados: é sobre um terreno impaludado, constantemente invadido pelas grandes aguas das marés altas e das chuvas abundantes que aqui caem que essa desgraçada gente dorme! Infelizes e desgraçados que são, que dormem sobre a terra, em casas onde não entra absolutamente nem o menor conforto nem a menor hygiene, enquanto o Sr. Presidente da Republica deixa de regulamentar as leis votadas pelo Congresso relativas á construção de casas para operarios, para funcionarios, de iniciativa minha e outra redigida com a sua proficiencia habitual, pelo eminente Senador Sr. João Lyra, em substituição de uma emenda apresentada pelo Sr. Senador Frontin.

O Governo não contente em se desinteressar completamente pela crise das habitações, agrava ainda mais, pois, é elle quem inicia obras custosas, absorvendo todo o material existente e, portanto, encarecendo-o a ponto de não poder, sequer uma pessoa abastada construir um palacio para a sua propria residencia. Em uma época em que uma barreira de cimento attinge quasi a 60\$; em uma época em que os materiaes triplicaram de valor; em uma época em que todos os materiaes foram subindo e subindo, o Governo inicia a construção de edificios luxuosos para não serem habitados, custando fabulosas quantias, das quaes nunca dará conta á Nação.

O Sr. Presidente, os nossos visitantes precisam saber ainda como é que se commemora o nosso Centenario. Commemoramos o nosso Centenario...

Nós commemoravamos o nosso Centenario com a intimação de milhares de familias para o despejo, em virtude do descaso com que se vão despachando petições, sem olhar a lei e a situação que nós atravessamos.

Sr. Presidente, eu me permittiria a liberdade de lembrar á magistratura brasileira e ao Senado um incidente. Durante um largo espaço de tempo, antes de serem votadas todas as moratorias, e, mesmo depois de votadas ellas, todos os magistrados europeus da França, da Italia, da Inglaterra,

etc. entenderam, entre si, e combinaram não despachar nem uma só petição de despejo ou de penhora! (*Pausa.*)

Póde o meu nobre collega, Sr. Adolpho Gordo, desesperar-se e dansar á vontade, alguns dias, porque a lei de imprensa ha de morrer, mesmo com todo o peso do café.

Sr. Presidente, aos nossos amigos estrangeiros que veem visitar a nossa terra não se dá tempo de ver nenhuma dessas cousas, preocupados, como estão, em attender a convites sociaes, onde, nos programmaes organizados, constam tres almoços banquetes e tres jantares banquetes, de modo que nem sabem para onde hão de ir. Organizam-se festas para desconcertal-os, para enternecel-os, de modo que só vejam as cousas que podem ver e saiam daqui suppondo que o nosso Presidente da Republica é o mais capaz, o mais justo e o mais benevolente dos presidentes, e o nosso paiz é um paiz feliz e vão tecer elogios encomendados a todas as nossas cousas e a todos os nossos costumes, crendo que o Brasil é um paraizo. Mas, a verdade é esta. Ainda gemem na prisão jornalistas, ainda existem na Detenção directores de jornaes, ainda se estão prendendo diariamente jornalistas e o escandalo chegou a tal ponto que eu vejo no Brasil um estado de sitio *fito politico*, sem o estado de guerra ou nenhum perigo evidente. Praticase contra a imprensa os maiores attentados, que nenhuma mentalidade européa nenhum jornalista dos que nos visitaram, poderia comprehender.

Sr. Presidente, a censura franceza limitava-se a cortar ou a modificar as notas relativas á guerra e aos acontecimentos que pudessem influir na guerra. Chegou ella acaso a fazer violencias dessa natureza e obrigar o jornal a publicar o nome do Presidente da Republica? Pois bem, aqui se tem feito cousas dessa natureza. Um jornal noticiou o casamento da filha do Presidente da Republica. Casou-se hontem a senhorita Laurita Pessoa com o Dr. fulano de tal.

Sr. Presidente, sou dos que, absolutamente, jámais tocaram na vida privada dos politicos e dos funcionarios publicos; sou dos que respeitam profundamente a familia, chela de virtude do Sr. Presidente da Republica. Estou citando esse facto apenas para se ver a que ponto chegaram as violencias do sitio.

Pois bem, o jornalista foi intimado a publicar essa noticia inteiramente, com o nome de todos os presentes, com a lista de todas as altas autoridades, sob pena de ir para a cadeia!

Cito outro caso: Desaba o pavilhão portuguez. Aos jornaes amigos, áquelles que não eram odiados, permite-se publicar a photographia do local onde se tinha dado o desmoroamento. Ao *Correio da Manhã* não se permittiu a publicação do *cliché* que outros jornaes publicaram, com intuito evidente de diminuir a circulação daquella folha.

Senadores, aqui, votam em favor da lei, que é, em seu conjunto, uma lei de restricção ao exercicio do direito de imprensa. Essa ementa que aqui está é uma mentira, um deboche, um escarneo!

Lei que regulamenta a imprensa!

(*Deixa a cadeira da presidencia o Sr. Bueno de Paiva, a qual é occupada pelo Sr. 2º Secretario.*)

Ella não regulamenta coisa nenhuma! Estabelece uma série de restricções aos direitos assegurados pela Constituição. É uma lei de restricções e não de garantias, como o seu titulo, hypocritamente, cynicamente, faz acreditar.

Os jornaes, então, resolvem não publicar os nomes dos Senadores que deram o seu voto contrario aos direitos de liberdade de imprensa. Pois bem, a censura declara: ou publica o nome de todos ou não publica o nome de ninguém.

Ora, Sr. Presidente, o que a censura pôde fazer é evitar que se publiquem cousas que põem em perigo a ordem publica. Não se obriga o jornal a omittir o nome de um Deputado ou Senador que pronuncia um dissurso que não affecta a ordem publica, mas que, ao contrario, vem prestar serviços ao paiz, o nome do Deputado ou Senador que gosa da sympathia da direcção do jornal.

Impõe-se cousas como estas: "Você publicou o nome do Senador Irineu Machado e não publicou o nome do Senador A ou B. O seu jornal é suspenso, ha de publicar todos os nomes ou não publica nenhum".

Estou explicando aos meus collegas de minoria, áquelles que se oppuzeram á passagem do projecto que restringe a liberdade de imprensa, que os seus nomes não são publicados por imposição da censura. Entretanto, ha um accórdão do Supremo Tribunal, proferido a pedido do Senador Ruy Barbosa, em 1910, em que se assegurou a plena divulgação, não só no *Diario Official*, mas em todos os órgãos da imprensa, dos discursos proferidos pelos membros do Parlamento, no recinto de suas casas.

Ahí está, pois, como, a um tempo, cynicamente, ferindo-se a dignidade do jornal, fere-se o direito do jornal e ao mesmo tempo ainda se violam os direitos dos proprios parlamentares, assegurado pela interpretação unanime, dada, em 1901, pelo Supremo Tribunal Federal, no caso do *habeas-corpus* impetrado pelo Senador Ruy Barbosa.

Os escandalos se multiplicam, as villanias a cada momento erguem por todos os cantos da cidade sanefas e bambinellas em homenagem ao Governo.

Viva essa pandega do actual estado de sitio, o mais benefico de todos, porque tem como objecto dissolver o caracter nacional, ultimo padrão do brilho, a ultima centelha da honra do Paiz!

Não se afoga em sangue a consciencia nacional, mas afoga-se a Nação em um vasto pantanal de materias em decomposição!

É um estado de sitio em que não se corta a garganta dos jornalistas, mas em que se enterra no excremento a honra do Paiz.

Sr. Presidente, si viessem aqui os nossos visitantes saber o que era esse estado de sitio, a que consequencias não chegariam elles, pois que se não pôde dizer coisa alguma. Elles sahem daqui contentes, suppondo que o discurso de 7 de setembro do Presidente Pessoa é um hymno á liberdade, cantado sinceramente por uma patativa honesta. Mas é a maior das mentiras, é a maior das obscenidades essa obra do Governo. Elle pensou tranquillizar assim as consciencias.

Sr. Presidente, eu, que sempre fui contrario, que sempre fui um adversario — disse-o muitas vezes nos meus discursos — dos pronunciamentos militares e dos movimentos de na-

tureza pessoal, e que sempre condemnei os golpes de força por ambição pessoal, entretanto, apesar de entristecido e de profundamente descrente dos homens públicos, dos estadistas que representam no nosso tablado político essa vergonhosa comédia do início do século XXI na nossa terra, apesar disso, ainda confio na alma do povo brasileiro e do seu caracter! Confio no sentimento do povo da minha terra, porque não quero acreditar que esta terra que gerou o meu organismo, que os phosphatos que enriquecem a minha vida, que as materias correntes que a natureza pôz nos seus elementos e que latejam no meu sangue, estejam tão infeccionados a ponto de transformar-me em um cadaver ambulante, como todos os homens do Brasil que não possuem sinão almas envelhecidas, hospedadas em cada-veres infectos e em decomposição! Não acredito, Sr. Presidente, que se tenha rebaixado tanto o espirito do nosso povo, que a nossa intelligencia se tenha aviltado e embrutecido tanto que ainda se tenha a coragem de dizer que, quando se suffoca a liberdade, se presta um serviço á causa da civilização, do mesmo modo que os senhores de senzalas lanhavam as orelhas dos escravos, para dizerem que assim faziam a riqueza agricola de nosso paiz e a prosperidade e engrandecimento do Brasil!

Que me importa a mim, Sr. Presidente, com espirito vil dos eternos mercenarios de todas as épocas e que representam, no nosso organismo nacional, a função dos parasitas que se hospedam nas raizes dos cabellos, desses que estão occultos por toda parte a sugarem as energias do organismo e que são tão repugnantes como resistentes! Não são elles os que dão a vida; não são elles os que formam o espirito nem o caracter da nossa mentalidade! Não são esses individuos que, nas ante-salas do palacio do Governo e nos corredores da Camara e do Senado, alugados a todas as tentativas de oppressão, repetindo a nota constante do servillismo em todas as evoluções de nossa vida politica, não são elles os que hão de, ainda agora, dominar, neste momento!

Nós somos aqui ainda uma yintena de homens que tem coragem e amor ao Brasil! Estamos ainda aqui os restantes mullambos da antiga reacção republicana!

Porque não nos havemos de reunir para reagir, vindo á tribuna, uns após outros, enfileirados, obstruindo empregando todos os modos, todos os processos, para, ao menos, sermos vencidos com dignidade, não como entes miseraveis e despreziveis em que a Nação pôde cuspir, escarrar na face o seu nojo, o seu profundo desprezo!

Acredito, Sr. Presidente, que os membros da Reacção, que tem assento nesta Casa, não são organizações, não são individualidades infectadas pelo mais ignobil, pelo mais vil sentimento de covardia.

Não. Os meus companheiros, todos elles devem vir, um a um, combater essa medida.

Si não sabem fallar, por que pretendem posições?

Por que em cada eleição os individuos mais insignificantes, que não sabem soletrar duas palavras, querem ser deputados e senadores?

Para, nos momentos em que periga a causa publica, deglutirem, silenciosamente, o subsidio, quando deviam estar á

postos na defesa dos direitos daquelles que os mandaram ao Parlamento!

Si não sabem fallar, leiam horas e horas, tantas quantas o Regimento permittir, como medida extrema na defesa da sua trincheira e da sua bandeira.

Si estão doentes, façam como eu, compareçam assim mesmo. Lutem, combatam e reajam, mas evitem, si estão convencidos que ha no projecto, redigido pelo Senador Gordo, um attentado á liberdade, que venham para aqui combatel-o: venham lutar e reagir da tribuna.

Uns pensam que não se devem concorrer com a nossa presença na votação de uma medida dessa natureza; mas deixar á maioria o recinto é prestar-lhe um serviço. Desertar á discussão é apressar o seu encerramento e depois, é a coisa mais simples; meia duzia de telegrammas resolve a questão. Um dirá: eu voto, porque sou amigo do Ministro do Interior, que é o meu chefe; outro dirá: não posso deixar de votar com a maioria, a minha reeleição está próxima; outro ainda, dirá: o governador fulano me telegraphou solicitando, e assim por diante.

Já vi, Sr. Presidente, no caso da Carteira de Redesconto o que é esse esforço. O Governo aperta as cravelhas, e os enfermos, os paralyticos, os doentes e se houvessem mentecaptos ou senis, todos estariam presentes, no que fazem muito bem, porque a maioria cumpre assim o seu dever, está tratando do seu interesse pessoal, está defendendo a sua oligarchia, fazendo a partilha em seu beneficio pessoal, contrario embora aos da nação, explorando as posições; mas nós que a accusamos desse crime e que sabemos que ella está bem desempenhando o seu papel, nós que sabemos que antes do projecto de liberdade á imprensa existem outros, agarremonos a elles como os naufragos se agarram ás boias e vamos, por todos os meios e modos, impedir que esse projecto de liberdade de imprensa possa vir á discussão.

Completando agora essas considerações, eu que conheço a coragem civica dos meus companheiros da antiga Reacção Republicana, affirmo que, si um ou dous publicamente renunciaram a causa, todos os outros não desertaram á bandeira do seu partido. Mesmo os que abandonaram essa bandeira, não adheriram a do adversario.

Que venham todos para a brecha defender a causa da liberdade da imprensa, mas defendendo-a efficaamente, fallando, discutindo, obstruindo, porque está nas nossas mãos, nas mãos da minoria, impedir a approvação desse projecto de lei, que só será lei si ella quizer, si ella trahir ao seu dever, si ella trahir á imprensa.

Sr. Presidente, somos aqui, disse eu, dos contrarios ao projecto, uma vintena. Si cada um de nós se dispuzer a occupar a tribuna durante duas ou tres horas, a fallar e a ler durante dous dias, cada um de nós terá occupado esses dous dias e o tempo da legislatura será absorvido pela nossa discussão. Quarenta discursos poderão ser proferidos. Quarenta discursos poderão ser proferidos. O Regimento do Senado não permittie o encerramento das discussões e eu, ao menos, prometto, da minha parte, que ainda que o Sr. Senador Miguel de Carvalho requeira prorogação da sessão até á meia-noite,

aqui ficarei para tomar chá com S. Ex. logo depois de levantada a sessão. *(Riso.)*

Si qualquer dos meus collegas reclamar contra a minha presença na tribuna eu direi: Que querem? Si eu me ausento queixam-se, propõem indicações contra mim. Si fico, também se queixam. Que querem de mim?

Sr. Presidente, está nas mãos da propria minoria obstar a approvação deste projecto. E em vez de virem os meus collegas e amigos da minoria ler, por exemplo, declaração de voto, que é rapidamente concluida, se a commentarem cada uma das proposições contidas nessa declaração e expender e desenvolver sobre ella largas considerações, commentando cada um dos seus paragraphos a razão de dez minutos, serão cem minutos, isto é, terão quasi preenchido tres horas da sessão.

Sr. Presidente, não se póde interromper a sessão para beber um copo com agua; não se póde certamente interromper a sessão para qualquer outro fim. Sei disto e por esta razão uso de um processo *sui generis*. *(Riso.)*

Não ha assim, Sr. Presidente, nem o perigo de ler de capítular, nem tão pouco o de enrouquecer.

Lembro-me de um facto passado commigo na Camara dos Deputados. Em uma das maiores batalhas parlamentares eu lutava então contra o Governo porque havia desrespeitado a autonomia do Districto e estava, na medida das minhas forças, fazendo também a minha guerrilha. Tarde, em momento dado, senti-me vencido por uma necessidade physica e mandei um bilhetinho ao Presidente da Mesa. Elle de lá me fez um signal negativo. Nesse caso o mais simples é fechar o ferrolho da torneira e ficar firme.

Uma ou duas horas depois o Presidente, o saudoso Sr. Simão Leal, que no momento presidia a sessão, hepatico que foi teve exigencia muito mais grave e então mandou um bilhetinho. Eu, da minha cadeira fiz um signal negativo. E o Presidente ficou verde, azul, amarello, de todas as cores. Dahi ha pouco veio outro bilhetinho propondo a suspensão da sessão e eu, na minha posição de Deputado, respondi: «Estou de accôrdo com o requerimento de V. Ex.» A sessão pode ser suspensa. Como é por uma necessidade da Mesa V. Ex. me assegurará a palavra para a sessão seguinte». Elle então, disse: Pois não; o nobre Deputado será attendido.

Igual requerimento faço agora. Percebo que o auditorio é na sua maioria contrario ao projecto.

Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa, porque me acho doente e quero proseguir as considerações sobre o artigo primeiro do projecto n. 49 de 1922, sobre se concede o adiamento da discussão para a sessão seguinte, garantindo-me a palavra.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

De accôrdo com a deliberação do Senado, vou levantar a sessão, continuando com a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 223, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que associações e sociedades possam ser consideradas de utilidade publica (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda substitutiva da apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin, parecer n. 222, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1922, que releva da prescripção em que caíram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914, para a Faculdade de Direito de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 225, de 1922*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (*com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despesas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 226, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

105ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Vidal Ramos (37).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Felix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Ruy

Barbosa, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa, e Vespucio de Abreu (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Luiz de Oliveira, presidente da Colonia de Pescadores Z 8 «Frederico Villar», do Pará, agradecendo os votos de congratulações do Senado por occasião da chegada dos jangadeiros nortistas ao porto do Rio de Janeiro. — In-teirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê e é posto em discussão o seguinte

PARECER

N. 243 — 1922

A Comissão de Finanças solicita a audiencia da de Justiça e Legislação acerca do projecto que lhe foi presente, numero 48, de 1921, determinando que o funcionario publico que tiver mais de 35 annos de serviço liquidos de licença e de faltas por molestia ou outro qualquer motivo tem direito á aposentadoria no cargo de commissão em cujo exercicio estiver, com todas as vantagens que auferir no exercicio desse cargo, uma vez que conte mais de tres annos de effectividade nesse mesmo cargo e metade do seu tempo total de serviço tendo sido como chefe de repartição e de commissão, inclusive as commissões de que tenha sido incumbido sem auxiliares.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*.

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero no recinto, fica adiada a votação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continuando a não haver no recinto numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

SUBVENÇÃO A' FACULDADE DE RECIFE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 49, de 1922, que releva da prescripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914 para a Faculdade de Direito de Recife.

O Sr. Irineu Machado (*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. o obsequio de mandar-me o autographo dos documentos que acompanham a proposição em discussão.

(O orador é satisfeito.)

Sr. Presidente, a proposição que está em discussão é do teor seguinte:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914 para a Faculdade do Recife, na importancia, respectivamente, de 19:772\$783, afim de que sejam os mesmos recolhidos á thesouraria daquelle instituto, abrindo-se para isso os necessarios creditos."

O art. 2.º é este:

"Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario."

Este artigo discutirei opportunamente, quando se encerrar a discussão do art. 1.º, e mandarei mesmo á Mesa uma emenda para justificar a minha oração sobre o art. 2.º.

O parecer da Commissão é o seguinte:

"A proposição da Camara dos Deputados n. 49, do corrente anno, declara relevada a prescripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914 para a Faculdade de Direito do Recife, na importancia respectiva de 19:422\$494 e 18:772\$783, afim de que sejam os mesmos recolhidos á thesouraria daquelle instituto.

Acompanham esta proposição um officio do presidente do Conselho do Ensino, um outro da delegacia fiscal do Thesouro em Pernambuco e um aviso do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, documentos estes que demonstram a justiça da relevação de que se trata.

A Commissão de Finanças opina por isso no sentido de ser a proposição approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 13 de setembro de 1922. — Alfredo Ellis, Presidente. — José Eusebio, Relator. — Sampaio Corrêa. — Vespucio de Abreu. — Justo Chermont. — Bernardo Monteiro. — Felipe Schmidt."

Os documentos que instruem esta proposição são diversos officios trocados entre o director, o presidente do Conselho Superior e o Ministro da Justiça.

Esse decreto n. 13.530, de 18 de março de 1915, é o de reorganização do ensino. E' a prova de que deve ser regulamentada essa concessão. Vou mostrar exactamente que é preciso regularizar-se essa situação, porque vou discutir com a reforma Rivadavia Corrêa e com a reforma Maximiliano, esses pontos capitaes, demonstrando que nós queremos tornar o ensino autonómo, embora tenhamos seguido

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

um systema mixto, n'esmo porque o ensino autonomo não é aconselhavel, nem technica, nem administrativa, nem economicamente.

O nosso systema é mixto, é eclectico e não tem produzido bons resultados. Melhor seria entrarmos no regimen do ensino inteiramente livre ou no do officializado...

O Sr. LUIZ ADOLEIRO — Ou de completa liberdade ou de completa officialização.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, para responder de modo satisfactorio ao aparte do meu eminente amigo, peço a V. Ex. o obsequio de mandar buscar o decreto n. 13.530, de 18 de março de 1915. E para não fazer o Senado perder inteiramente o seu tempo, enquanto espero o decreto, vou examinando a materia em questão.

Ha duas questões suggeridas pelo estado da proposição: Primeira, a da relevação da prescripção. Aproveito o ensejo para responder mais demoradamente ao discurso do meu honrado collega, Sr. Senador Lopes Gonçalves, feito por occasião do ultimo debate sobre o assumpto, occorrido a proposito do «veto» do Prefeito, relativo á autorização para a reintegração do agente da Prefeitura, Jeronymo de Souza Monteiro.

A segunda questão a examinar é a seguinte: a natureza da relação entre o Estado nos estabelecimentos de ensino, a ver de que especie é a nossa legislação sobre o ensino superior.

Podia, Sr. Presidente, neste assumpto, fatigar longamente o Senado. Si o Regimento me permittisse podia fallar dias inteiros sobre a organização universitaria dos outros paises e sobre a nossa, porque embora não seja muito lido, em todo o caso sou um pouco viajado, tive o prazer de percorrer as mais importantes universidades do mundo, e, deesse modo, poderia informar alguma cousa ao Senado, sem pretender invadir os dominios de meu eminente vizinho, o Sr. Senador Miguel de Carvalho, muito digno membro da Commissão de Instrucção Publica.

Antes, porém, de fazel-o, desejo dar uma explicação á Casa.

Alguns Senadores disseram-me hontem que tinha havido da parte do Presidente occasional, o Sr. Abdias Neves, um acto de fraqueza, submettendo á Casa o meu requerimento solicitando a suspensão da discussão de hontem para a sessão de hoje.

Disseram-me, outros, que eu tinha sahido do assumpto. Era vez de occupar-me da materia em debate, eu divagára sobre questões completamente estranhas á ordem do dia.

Prometto, Sr. Presidente, não sahir dos 19:3428500 para contentar os espiritos estrieta e rasteiramente regimentaes. Posse, assim, dentro do Regimento, com todos os recursos que elle me dá, sem incidir numa infracção, que V. Ex. muito reprovaria, discutir não só o artigo primeiro como até o segundo.

Imagine V. Ex., por exemplo, si eu quizesse fazer uma dissertação sobre campeonomia e taxconomia dos pronomes pessoaes. Si eu quizesse abrir a grammatica para mostrar a redacção das nossas leis, sempre defeituosa, sempre variavel,

o assumpto não escaparia á critica. Basta tomar para exemplo o ultimo artigo da proposição. Uma vez se diz: «revogam-se as disposições em contrario»; outras vezes: «revogam-se as disposições em contrario»; outras vezes, «ficam revogadas as disposições em contrario»; outras vezes, «são revogadas as disposições em contrario». E, enfim, outras vezes, abreviadamente, ponto e virgula «revogadas as disposições em contrario». Cinco formulas ou cinco variantes da grammatica official ou parlamentar.

Ora, imagine V. Ex., Sr. Presidente, de que recursos não se poderiam encher as paginas dos nossos «Annaes» si os meus eminentes collegas, doutores em lexicologia e philologia, quizessem collaborar dando-me lições e mostrando, cada um delles que teem subscripto projectos com uma destas modalidades, que são perfeitamente grammaticaes e que não incidem na menor censura.

Entretanto, Sr. Presidente, ainda não é chegado o momento. Bem vêem os collegas, que me falavam sobre o assumpto, e me arguiam de infracção regimental, até quando poderia ir, discutindo materias, se quizesse, e prestando um bom serviço ás nossas leis patrias, ao nosso estylo, á nossa redacção das leis, num paiz onde tudo é incerto e variado, a começar pela propria graphia do seu nome — a palavra Brasil — escripta ora com «ss», ora com «z», num paiz em que os mais eminentes homens de letras vacillam na graphia do seu nome, como o Sr. Ruy Barbosa, que se escreve ora com «s», ora com «z». Vêem VV. EEx. como, sem transgredir os limites da esphera regimental, póde-se ir longe, quando se quer, com sinceridade, collaborar nas leis, collimando-se dois fins: primeiro, o da utilidade com o corrigil-as; segundo, o de agradar aos collegas, com o proporcionar-lhes uma palestra mais ou menos agradável — agradabilissima, ao que leio no semblante do Sr. Lauro Müller; desagradabilissima, ao que vejo, ao olhar o sobrolho carregado, a physionomia visivelmente contrariada do meu eminente amigo e collega, o benemerito Presidente da Commissão de Justiça, Sr. Adolpho Gordo: (*Riso*).

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que eu posso, dentro do Regimento, levar o debate até onde quero. Posso levá-lo, desgostando uns, agradando outros e até mesmo áquelles que são impressionados desagradavelmente ao ouvirem esta extensa e infinita palestra parlamentar, comprehendendo a situação em que me encontro. O Sr. Adolpho Gordo, o feroz adversario dos anarchistas, o ultra conservador, ha de comprehender, porque foi ha alguns annos passados, ha uma quarentena de annos, um rubro, um vermelho anarchista, um republicano feroz, um dos mais dedicados amigos da causa democratica, um dos inimigos do throno, cousa criminosa naquelles tempos. E' possível que, ao olharem para o passado em que vivemos e considerando o futuro, já me tenham como conservador quando, examinando a minha biographia — eu tambem hei de ter a minha biographia (*riso*) — os meus biographos, examinando a minha vida, achem que eu não fui onde devia ir, no avango das idéas do progresso. E' exactamente por isso que desejo absolver-me das minhas culpas pelos serviços prestados a esta causa, exactamente para ter na mi-

nha conta-corrente com os posteros, para absolver-me um pouco das culpas que sobre mim pesam, o lançamento de uma pequena parcella no meu credito parlamentar, enumerando, no meu haver, os serviços que presto, com a resistencia contra o projecto que regulamenta a liberdade de imprensa, como se diz, mas que, de facto, a restringe. Eu tenho, pois, a esperar dos posteros um pouco de attenuante em favor da minha causa, quando examinarem este periodo da nossa historia parlamentar. Quiz exprimir-me deste modo, porque assim dou uma idéa pratica da minha conducta deante do meu prezado amigo, o contabilista Sr. João Lyra (*riso*), que assim comprehenderá, mais do que ninguem, o meu pensamento de diminuir as minhas culpas, com o lançamento, em minha conta-corrente, em meu favor, da resultante originada deste pequeno documento, que é a prova de meus serviços em favor da causa da liberdade da imprensa.

Sr. Presidente, eu dizia; ha pouco, que depois de desculpar-me das transgressões regimentaes de que fui accusado — e o faço pedindo a V. Ex. perdão — *penitet me* — eu examinaria outro dos aspectos da questão da theoria da prescripção.

Tonitrou o Sr. Lopes Gonçalves, na sua robusta eloquencia, contra todos os divergentes do seu voto, derrubado pelo Senado, que a Municipalidade não podia relevar prescripções. Dizia elle que a prescripção era um instituto de direito civil, cujas linhas estavam fixadas no texto do nosso Codigo.

Até ahi nós estamos de accordo, até ahi essa verdade é indiscutivel. Rendo essa homenagem ao grande juriconsulto La Palice, que foi um dos mais notaveis commentadores do Codigo Civil Francez. Não me refiro ao seu homonymo, cavalheiro de La Palice, a quem pensaram, segundo vi sublinhado pelos sorrisos dos meus collegas, que eu havia feito referencia. Não, eu me retiro ao civilista francez.

Sr. Presidente, realmente a prescripção é materia de direito civil. Logo, as municipalidades, como os Estados, não podem legislar sobre o assumpto. Mas, quando a municipalidade, como o Estado, releva a prescripção, ella o faz do mesmo modo que a União no caso presente: abre mão, renuncia o beneficio que as leis civis instituíram em seu proveito. Não alteram a legislação civil, ao contrario, com abrir a excepção da relevação em favor de um devedor ou para um credor cujo direito cessara com a decretação, com o incremento do tempo, de modo que, verificada a condição do tempo, cessara a sua acção contra o Estado, este vem renunciar ao beneficio que lhe aproveitava da excepção da prescripção para permittir que a parte contraria possa receber satisfação, que a sua obrigação possa ser solvida.

Ha, pois, quando alguém renuncia á prescripção, um acto de pura vontade unilateral; não ha nisso absolutamente uma modificação da legislação civil. Não é a intervenção do renunciante, a quem a prescripção aproveitava, que modifica ou que importa na derogação das leis civis. Nada disso. Ao contrario, elle só renuncia porque reconhece a existencia das leis e quer que tenham plena validade.

Si a Municipalidade não pudesse, si as Camaras Municipaes, como as Assembléas Legislativas dos Estados, não pu-

dessem renunciar á prescripção, a consequencia seria esta: como estes assumptos são todos peculiares, nos termos da nossa Constituição, do municipio, dizem respeito ao seu patrimonio, como os outros são os que pertencem ao patrimonio dos Estados, a União, não podendo nelles intervir para conceder uma relevação de prescripção, o que seria coisa entre terceiros, elles tambem não podendo decretar essa relevação de prescripção, não haveria meios juridicos nem technicos de se votar essa renuncia, de se poder decretar a lei da relevação da prescripção.

Ora, o meu modo, pois, de ver é que a relevação da prescripção é um acto de renuncia por parte daquelle a quem ella aproveita, afim de que, reintegrado na sua positiva posição, restituído á posição em que se achava, á respeito do seu direito, antes da expiração do prazo da prescripção, possa o eredor obter pagamento do seu credito.

Depois, V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que tambem se pôdo dizer alguma coisa para utilidade da questão, esclarecendo um assumpto em que homens de tanto valor, como um certo e amado collega que tenho na Commissão de Justiça, cujo espirito culto, cujo preparo eu tanto admiro, um collega eminentemente competente me affirmava, depois do debate, ter duvidas si realmente as municipalidades podem relevar prescripções. Não declino o seu nome, mas elle me está ouvindo.

Creio que depois das considerações que acabo de fazer, o eminente collega que deu o seu voto contra o *vêto*, ficará convencido de que, embora tendo, *in dubio pro reo*, votado contra o *vêto*, o fez com profunda justiça, na relevação da prescripção; fel-o bem, não podia fazel-o melhor do qua fez S. Ex., sustentando essa resolução contra o *vêto* do Prefeito.

Sr. Presidente, abandonando agora o vasto instituto da prescripção, passando muito rapidamente, a galope, por todos os aspectos do assumpto (vê, pois, a Casa que, sem perder muito tempo, poderia fazer dissertações sobre a relevação da prescripção) vou passar a outro aspecto, a outra faceta da questão.

Releve-me, porém, antes a Casa esta ponderação: imagina o Senado da Republica, tão habituados aos surtos do genio do Sr. Ruy Barbosa, a ouvir as suas longas dissertações, onde o brilho de sua palavra, onde a riqueza da fórma não é menor do que o valor da substancia, si o Sr. Ruy Barbosa, por exemplo, examinando um caso desta natureza não começaria a estudar o instituto da prescripção desde os tempos anteriores a Adão e Eva. Só depois de fazer longas dissertações sobre as origens da prescripção, sobre a sua evolução, sobre a legislação comparada, é que viria applicar as consequências do seu luminoso estudo ao assumpto. Eu, entretanto, rapidamente, aproveitando-me daquillo que a sciencia juridica já tem, mais ou menos, estabelecido sobre coisa tão incontestavel e incontestada, appliquei-lhe desde logo os principios que enunciei rapidamente.

Vê, pois, o Senado que, si quizesse, si estivesse obstruindo, como malevolamente affirmam, poderia ter começado a fazer a historia da relevação da prescripção, mandando buscar todos os Demolons, todos os Trojons, todos os Baudrie La Cantinerie, etc., e fico só na literatura juridica franceza, sem

precisar ir além; se quizesse embrenhar-me na vasta floresta dos civilistas francezes, italianos, hespanhoes, portuguezes, brasiliros e até allemães, até onde pudesse ir a minha dissertação, caberia em volumes, isto é, em dias e dias de sessão. Affirmo, porém, que ella está de accôrdo com as regras da technica juridica e sou tanto mais feliz nestas considerações quando o Senado inteiro acaba de vêr que o honrado Presidente da Commissão de Justiça, o Sr. Adolpho Gordo, as ouviu sem uma manifestação de divergencia, o que quer dizer que S. Ex. calando, consentiu nessa verdade juridica, elle que é o pontífice maximo da sciencia juridica nesta casa.

Sr. Presidente, si eu quizesse fazer a historia da universidades, poderia fazel-o, porque ainda ha bem pouco tempo, nas sessões reunidas das congregações das faculdades ouvi a longa e brilhante dissertação do orador escolhido pelo Reitor da Universidade para dirigir as saudações da Congregação respectiva ao benemerito republico portuguez, Dr. Antonio Luiz Gomes, hoje reitor e prelado da Universidade de Coimbra.

Na sua dissertação, o orador da Congregação affirmou desde logo que a Universidade de Coimbra, cuja existencia data da criação do Rei-Lavrador, no seculo XIII, era tão antiga como a Universidade de Bolonha.

Si a minha reminiscencia não falha e si não ha equívoco, a Universidade de Bolonha antecede á de Coimbra, embora esta seja das mais antigas.

Tive occasião de percorrer os archivos da Universidade de Coimbra e verifiquei cousas pouco sabidas nesta terra da America. Lá, naquella sábia instituição, existem documentos preciosos da civilização primitiva, do tempo dos Incas. Encontrei volumes de legislação, provavelmente de historia, e na graphia daquelles tempos, que tem um quê de uniforme, pois a escripta dos Incas, dos Aztecas, etc., é mais ou menos do typo da antiga graphia Assyria e Chaldaica.

Verifiquei nos textos, que eu mal podia percorrer com a emoção da curiosidade, mas que eu não comprehendia o que elles continham. Examinando-os desde logo, comprehendí o quanto elles podiam ser preciosos para os ethnographos e anthropographos. Imaginei tambem quanto podiam os investigadores das civilizações antigas encontrar naquelles artigos de notaveis elementos para a investigação da pre-historia americana.

Sempre castigo para a minha supina ignorancia de bacharel ambulante (*riso*), que não sabia, sinão vagamente, alguma cousa dizer e comprehender na minha lingua; fiquei extasiado deante da preciosidade daquelles archivos que datam provavelmente dos tempos em que, no fim do seculo XV e começo do seculo XVI, os navegadores portuguezes e italianos singravam os mares, descobrindo mundos novos e correndo a cortina que occultava os horizontes das novas civilizações.

Extasiado, assombrado com a riqueza dos documentos que seriam da penna divina de Leonardo da Vinci, pude consultar, entre os papeis que os archivos aureos que aquella Universidade possui, tantos e tantos ineditos de Leonardo da Vinci, poeta, engenheiro, philosopho, astronomico, grande soldado tactico, estrategico, architecto, pintor, um homem que ao lado de Bramante e Miguel Angelo representa um dos

tres mais altos symbolos da genialidade latina, desta sublime trilogia do genio da nossa raça no tempo do seu esplendor, em que o sol da civilização latina illuminava e dominava todos os horizontes políticos da terra então civilisada.

Sr. Presidente, si eu quizesse, por exemplo, volver-me-hia para a terra sagrada da França, para a ilha da França, cellula mater da civilização franceza, desta que irrompeu das discordias dos ultimos tempos da civilização antiga, da historia antiga, que perdura com o embate das armas dos cavalleiros e das legiões da idade média, e que, depois de unificar a raça e o pensamento, de consolidar a Patria franceza, irradiou pelo mundo inteiro e foi a chamma inspiradora, foi a tocha, que incendiou e illuminou todos os céos dos tempos modernos e contemporaneos.

Quem sabe, Sr. Presidente, si nós não iriamos na papyriologia juridica, si tivéssemos a fortuna de descobrir novos documentos, si nós pudessemos salvar das entranhas da terra os papyros juridicos, como salvamos as mumias, si pudessemos reconstruir toda a legislação antiga; quem sabe, si nós iriamos descobrir entre as antigas instituições a antiga academia grega? Quem sabe até onde poderia ir a fortuna dos descobridores, si Deus lhes-premittisse a suprema sorte de encontrar esses documentos e poder decifral-os?

Mas, sem pretender ir tão longe, na propria idade média encontramos os fundamentos das grandes universidades franceza, italiana, hespanhola, e a portugueza que irrompeu das brumas desse tempo com os fulgores scintillantes da criação de Coimbra, o mais rico florão de nosso passado intellectual, nós que mantivemos até bem pouco tempo a antiga legislação portugueza como legislação patria; quando, além das ordenações do Reino, o proprio estatuto da Universidade de Coimbra constituia legislação subsidiaria da nossa.

Já o nosso glorioso juriseconsulto, tão recente, mas já tão velho e celebre na gloria — Lafayette — cujo nome já possui meio seculo de esplendor na nossa historia juridica — o nosso Lafayette, escrevendo o seu famoso prefacio do Direito Civil, já disse que, entre os mais virentes florões da intelligencia humana e do saber juridico, se encontram os documentos emanados dos velhos juristas portuguezes. E foi certamente a Universidade de Coimbra quem conduziu toda a civilização portugueza através o desconhecido, como a columna de fogo conduziu os hebreus para o futuro e para a liberdade.

Tenho, Sr. Presidente, esse culto pelas cousas velhas, não com a idolatria que por ellas teem o Sr. Adolpho Gordo, para restaural-as contra a liberdade, mas para aprender nellas a lição do que foi a conquista sobre o passado o mais remoto, para nellas aprender o que ellas foram: — o effeito da evolução e uma conquista do esforço humano.

Não se deve andar par traz como os caranguejos, mas sempre para a frente, seguindo a columna de fogo.

Entre nós, que se tem operado?

Nem seguimos o typo medieval das universidades francezas e italianas, nem o typo contemporaneo das universidades allemãs, uma transformação do typo, a que, desde os fins dos seculos XII, XIII e XIV, obedeciam as grandes fontes do pensamento germanico; das universidades allemãs, que se foram creando para além do Rheno-Potsdam, Heidelberg e

tantas outras, cujo nome basta repetir, para que se tenha uma evocação da gloria, da mentalidade humana e de uma ligação de civismo e de amor á liberdade.

Ellas fizeram da velha Allemanha uma expressão de liberalismo, da intelligencia, do poder da razão humana, triumphando sobre os preconceitos do passado, nessa personificação maravilhosa de um Kant, suprema expressão do poder intellectual humano, suprema expressão da belleza intellectual da especie.

Si consultassemos mesmo os typos de universidades modernas, em que se faz, na Allemanha, a prussificação do pensamento; para destinar a mentalidade allemã aos esforços e aos embates da pan-germanização, teriamos alguma coisa a aprender. Elles caminham por essa fórma, dentro da Allemanha, para a prussificação de toda ella, e fóra das suas fronteiras, para a pan-germanização do mundo inteiro.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que nas grandes universidades se encontra o grande instrumento, a grande alavanca com que se movem os mundos políticos, nacional e internacional, os homens de estado e os povos.

Uma das grandes causas da grande decadencia da nossa nacionalidade é positivamente conjugada, visivelmente, com a decadencia do ensino.

Serão causas que marcham parallelamente, ou uma resulta da outra?

Si uma não resulta inteiramente da outra, pelo menos em grande parte a decadencia do ensino official foi a causa da decadencia e depressão da mentalidade brasileira. Tão grande foi a preocupação dos nossos estadistas com este phenomeno de dissolução e corrupção de industrialismo, no commercio das letras, tanto se mercantilizaram os exames, tanto se tornou objecto de exploração mercantil, no Brasil, o ensino, tanto decahiu o ensino secundario e superior, lá nos ultimos annos do Imperio, que o espirito insigne do fundador da Republica, Benjamin Constant, pretendeu, com o famoso decreto de 1890, encontrar o remedio, creando os institutos livres de ensino, ao lado dos institutos officiaes, como elementos renovadores das forças civilizadoras. Produziu, acaso, efeito desejado o esforço de Benjamin Constant, isto é, regenerou-se, melhorou o ensino? Extinguiram-se as propinas que foram a chaga e a vergonha do ensino official? Longe disso, em vez de se estabelecer uma concorrência, um ensino livre, ao lado do ensino official, de terem ingresso, nas suas congregações grandes mentalidades, em vez do ensino prosperar, pelo ingresso de sangue novo no organismo depauperado; longe disso, multiplicaram-se as escolas, e até o remoto Goyaz tem a sua Faculdade de Direito; multiplicaram-se as faculdades do ensino juridico; multiplicaram-se as escolas de engenharia; multiplicaram-se as escolas de medicina, e as cousas foram a taes proporeções que se chegou até a expedir titulos scientificos a 60\$000!

Havia, até, nos sobrados da rua da Assembléa, guitarras para a expedição de titulos academicos e, muitos delles, até hoje, são o Sr. Dr. Fulano, o Sr. Professor Sicrano, etc. Qual era a causa dessa decadencia dos institutos do ensino livre? Por que elles ficaram reduzidos a esta penuria moral e intellectual? O povo brasileiro, é, evidentemente, um povo pobre. A não serem aquelles que tem a sorte, de possuir

uma fortuna colossal, e estes são raros, os outros são modestos burguezes que tem um pequeno capital, uma pequena receita.

Ha uma outra grande cohorte — a dos que se vestem á ingleza, querendo fingir de ricos, e usam ternos mais ou menos decentes. Estes, para se manterem, accumulam dous ou tres ordenados, mas, como a carestia da vida váe cada vez desequilibrando o orçamento particular, de cada um, elles precisam de procurar novas fontes de receita. Isto explica o que se deu em toda a parte — a infiltração da corrupção e do mercantilismo. Começaram os professores desses institutos, que não se podiam manter com ordenados de cem ou duzentos mil réis mensaes, a abrir as porteiras. E foi uma delicia! — As Faculdades se inundaram de candidatos ao bacharelato e se foram por todo o paiz a exercer a magistratura, a advocacia, a função parlamentar, digamos assim, e, até, a função administrativa. Chamou-se a isto a derrama dos *electricos*. Eram os bachareis fabricados da noite para o dia, mediante algumas centenas de mil réis por secção, isto é, por cada série de exame. Por alguns contos de réis, esses individuos sabiam por ahi a fabricar a advocacia, a fabricar a magistratura, a fabricar o parlamento. Era a plenitude do dominio da incompetencia.

Nas Faculdades de Medicina e de Engenharia o mesmo mal tambem se deu. Os medicos das faculdades estaduais tambem foram por ahi a fóra augmentar os cbituarios, do mesmo modo que os engenheiros tambem foram por ahi a fóra augmentar o numero dos continuos e amanuenses das Secretarias de Estado.

Sr. Presidente, eu vi ainda estudante, no Recife, mais de um continuo, mais de um bedel que eram bachareis em direito. Era tal a quantidade de individuos titulados pelas nossas faculdades, que isso me fazia pensar no numero das apólices que hoje o Sr. Epitacio Pessoa derrama para pagamento das dividas do Thesouro. Era uma inundação!

Pensou-se então em encontrar um correctivo. Era melhorar a sorte desses institutos e desses professores, porque, assim, com mais algumas centenas de mil réis por mez, elles seriam menos severos.

Começou-se então a subvencionar as faculdades.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Ha de acontecer com esses diplomas o que está acontecendo com os rublos.

O SR. IRINEU MACHADO — Estão vendo os meus collegas, pelas palavras do Senador por Matto Grosso, que, mesmo obstruindo, estou prestando um serviço ao ensino publico com o assignalar essa facilidade que tem sido causa de uma ruina de meio seculo. Porque, desgraçadamente, esses «electricos» tem uma saude muito resistente e hão de viver bastante e hão de chegar até ao Supremo Tribunal, até á presidencia da Republica.

Sr. Presidente, o systema de subvenções foi o remedio encontrado. Pois bem, começou-se a subvencionar essas escolas e, apesar de todos os pezares, o mal não teve fim. Pensou-se então em corrigir.

Ora, o Sr. Rivadavia Corrêa, impregnado das doutrinas positivistas, servindo eleitoral e politicamente á bandeira elei-

toral e politica dos seus amigos positivistas que dominam no sul de Republica, o Sr. Rivadavia desfraldou no ensino superior o programma da desofficialização.

Mas, como é que nós a tivemos?

Tivemos a desofficialização com o Conselho Superior de Ensino, isto é, com a tutela, systema anormal creado pelo Brasil, em que se entregava aos institutos, que até então eram officiaes de ensino, plena liberdade para disporem do seu patrimonio, para decidirem dos assumptos technicos que lhes incumbiam, para se regerem por si mesmos, mas, ao mesmo tempo, com a intervenção da fiscalização do Governo, por isso que não dispunham de recursos sufficientes para gosarem essa autonomia economica.

O legislador imaginara ser possível isto entre nós. E então, ficaram essas faculdades com o direito de, ellas proprias, arrecadarem as taxas de ensino, as taxas de exame, as certidões, etc.

Mas, apesar de estarmos em um paiz, que o Sr. Tobias Monteiro pretendeu photographar no seu livro «Doutores e Funcionarios», elle, que todo o mundo chama doutor Tobias, porque é tão douto, o nosso eminente collega Dr. Tobias Monteiro, querendo escrever uma satyra contra o paiz, foi de uma felicidade assombrosa porque, realmente este não é sinão um paiz de doutores e de funcionarios. Mas, ao menos que façamos um paiz de doutores-doutos para que a nossa vida possa transcorrer tranquillá entre as mãos dos nossos assistentes e as nossas causas entre as mãos de nossos patrões.

Mas, no meio dessa algaravia administrativa, desta babel do ensino, o que ficou de pé foi isso, depois da reforma Carlos Maximiliano: a reofficialização do ensino, com a administração dos patrimonios, isto é, de um lado, um systema de desofficialização, e de outro um systema de officialização.

Temos, pois, no Brasil, como systema de instrucção superior a mais exdruxula, a mais extravagante e a mais grotesca de todas as soluções, isto é, o ensino não é official porque é autonomo technicamente, mas é official porque não é autonomo economicamente. E mesmo na autonomia technica foram-se alargando e dilatando as funções do Conselho Superior de Ensino, de tal modo, que, apesar de desofficializado o ensino, pela reforma Rivadavia, os collegios não podiam expedir titulos sinão mediante determinadas condições que o poder publico verificava; entretanto, hoje, apesar de officializado o ensino, a cada momento damos permissão para funcionarem faculdades particulares equiparadas e institutos de ensino secundario tambem equiparados, contribuindo assim para a decadencia do ensino, para o aviltamento da intelligencia dos corpos docente e discente.

E' facto, Sr. Presidente, esses institutos se resentem da falta de recursos para manterem professores, e grande é a dificuldade com que lutam os alumnos para pagarem as contribuições aos seus professores, vendo-se, não raro, a braços com este dilema: ou ter o necessario para pagar as suas contribuições, sem ficar com que comprar livros, ou não ter com que pagar a matricula e taxa de exame.

E' triste, Sr. Presidente, que neste systema hybrid, grotesco, do nosso ensino, é lamentavel que nessa desorganização do nosso ensino superior, e secundario, nós nos encontremos

precisamente, no momento em que se commemora a nossa independencia politica, com uma multiplicação de congressos que me faz lembrar a multiplicação das sociedades anonymas, no começo da Republica, depois das leis bemfazejas promulgadas pelo Sr. Ruy Barbosa. Naquelle tempo houve a multiplicação das companhias que uma opereta aqui apontava ao riso publico com um celebre quadro em que appareciam os organizadores das sociedades anonymas para caçar ratos, para descascar batatas, para plantar couves e assim por diante, do mesmo modo que temos hoje congressos para tratar de todos os assumptos, menos um que felizmente escapou, o da cultura do sobreiro para multiplicar o numero de rolhas, entre as quaes a parlamentar. (*Hilaridade.*)

Emquanto, porém, o meu eminente amigo Sr. Miguel de Carvalho me não impedir de fallar até meia noite, com alguma outra reforma regimental eu irei defendendo da tribuna a causa da imprensa com os recursos que me são permittidos.

O SR. LUIZ ADOLPHO — V. Ex. antecipou, com muito brilho, a discussão do Orçamento do Interior.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou discutindo um projecto que trata de subvenções. E vou reler a informação do Conselho Superior do Ensino para V. Ex. ver a ligação que ha no meu discurso. O officio do Conselho Superior do Ensino diz o seguinte: (*lê*)

Não leio o resto para não fatigar a attenção do Senado. E neste outro officio, para abreviar o meu discurso, lerei apenas trechos, para não fatigar a attenção do Senado. (*Lê*)

Estou mostrando que esta subvenção constitue um dos fundos do patrimonio, vinculando-se, portanto, á questão do exame da existencia autonoma desse instituto, autonomo, em parte, technica e economicamente, e dependendo das subvenções do Estado, isto é, não existindo essa autonomia na parte technica, ou economicamente.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Mas o regulamento das Faculdades exige que esses saldos sejam recolhidos ao fundo do patrimonio?

O SR. IRINEU MACHADO — Isso é outra questão. Em occasião opportuna mostrarei a V. Ex. o mecanismo adoptado pela lei para fabricar patrimonios, isto é, a guitarra para se poder achar meios para as subvenções. Mas isto é uma questão muito importante que guardarei para mais tarde.

Perdoe-me o honrado Senador, mas não quero perder o fim das minhas considerações sobre o nosso systema universitario e o nosso systema de ensino superior que, uma vez por todas, precisa ser remodelado.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, em que situação nos encontramos: — O nosso ensino não é official, nem mesmo depois da lei Carlos Maximiliano, porque se abriu uma pequena brecha, permittindo-se que continuassem a funcionar os institutos já existentes antes daquella lei e os que, preenchendo taes e quaes condições, pudessem tambem ter autorização devida do Governo, com o *placet* do Conselho Superior do Ensino. Logo manteve-se a officialização do ensino para determinados institutos e a liberdade tutelada do ensino para outros. Para o ensino secundario, enquanto o Collegio Pedro II era o paradigma, o instituto modelar, nós

vamos a cada passo, abrindo excepções, como ainda ha pouco abrimos para o Colleege Mackenzie. Confesso a minha fraqueza: dei o meu voto a favor só para não ganhar a inimizade do meu eminente amigo, Senador Alfredo Ellis, que, quando quer, quer mesmo, e quando se vota contra qualquer medida por elle advogada, temos desde logo censuras e ataques pessoaes. Como acima de tudo colloco a amizade e a estima que tenho pelo eminente collega, não podia, nem posso rebellar-me contra um pedido de S. Ex. e por isso dei o meu voto á equiparação do Colleege Mackenzie para ser agradavel a S. Ex., embora me parecesse singular a situação desse colleege, cujo corpo docente não é constituido por brasileiros, expedindo titulos de professores na fórma das nossas leis, e pedindo o beneficio de dar certidões de exames aos alumnos que frequentassem o collegio, para gosar dos beneficios instituidos pelas nossas leis. Ficamos ainda em uma situação singular: o corpo discente aproveita do beneficio da equiparação para os seus exames serem considerados officiaes, mas o corpo docente não fica obrigado ás exigencias da lei para serem titulados e obrigados a qualidades de professores e assim expdem titulos sem as exigencias legais para aquelles que gosam das vantagens sem as exigencias da lei.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, em que condições estamos. Não podemos imaginar de modo algum até onde poderá ir essa anarchia do ensino. As suas consequencias são lamentaveis, porque isto importa no seu afrouxamento e dissolução. De uma vez por todas, escolhemos o melhor systema do ensino: que seja autonomo ou seja completamente official, mas não se permitta esta dualidade de estabelecimentos livres ao lado dos officiaes, com os mesmos direitos de concessão de titulos, enfim, uma fabrica de moedas falsas ao lado do Thesouro a emittir bilhetes verdadeiros.

Isto faz lembrar-me um periodo da historia financeira do nosso paiz.

O Banco Nacional do Brasil tinha uma caixa, ouro, e emittia notas resgataveis, conversiveis, sobre o seu deposito, sobre os seus fundos.

O papel-mocda estava valendo mais do que o ouro. Nas repartições publicas se recusava ouro em pagamento. Preferia-se papel. Foi necessario si não me falha a memoria, um aviso do Sr. visconde de Ouro Preto, forçando as repartições a receberem as libras esterlinas por um determinado valor.

O Sr. LUIZ ADOLPHO — Ao cambio de 27 e no valor de 88890.

O Sr. IRINEU MACHADO — Obrigou-se, pois, as repartições a receberem o soberano ao cambio de 27, no valor de 88890. Deu-se, portanto, curso forçado ao soberano ouro entre nós. (Riso.)

O Sr. Ruy Barbosa, chamado ao Governo Provisorio, querendo pôr em movimentação a nossa vida economico-financeira, permittiu o direito de emissão ao Banco dos Estados Unidos do Brasil, ao famoso B. E. U., então chefiado pelo conselheiro Francisco de Paula Marinho.

Isso provocou o famoso debate entre o Visconde de Figueiredo, Presidente do Banco Nacional do Brasil e o Sr. Mayrink, Presidente do Banco dos Estados Unidos do Brasil na nossa Assembléa Constituinte.

Manifestou desde logo o Sr. Visconde de Figueiredo o receio de se dar a faculdade de emitir a mais de um Banco. Levantou-se, então, a famosa questão da unidade ou pluralidade bancaria, da unidade de emissão ou pluralidade de emissão. Uns entendiam que o direito de emissão devia pertencer ao Estado, que não era possível esta anarchia de uma emissão paralela a do Thesouro e outra emissão de instituto bancario mesmo lastreada.

O Sr. Ruy Barbosa annunciava que ficaria ali sómente. Depois, estendeu a concessão, elle que fazia parte do systema da unidade bancaria, a 6 ou 7 Bancos.

Possuo mesmo um documento original, curioso daquelle tempo, uma edição que foi recolhida do Decreto facultando a emissão outorgada a diversos Bancos, Decreto que possui a data, a exposição de motivos, mas sem numero.

Permittiu-se a emissão a diversos Bancos e então tivemos a derrama do papel-moeda.

O Sr. Ruy Barbosa já havia variado de opinião. Passou do systema de unidade para o de pluralidade.

Deve recordar-se o Senado do famoso debate e da celebre interpelação do Sr. Ramiro Barcellos ao Conselheiro Ruy Barbosa, debate em que procurou enfiar na cabeça do eminente Senador bahiano o barrete de Lo.

Não escapa certamente á memoria dos meus collegas a evocação desses dias passados.

Começamos a tentar os curativos para essa desordem, para essa discordia, para essa desharmonia na applicação dos systemas — unilateral, de pluralidade, etc. Imaginou-se então, a creação das duas caixas — de fundo de resgate e de fundo de garantia. O Sr. Prudente de Moraes, nos ultimos dias do seu governo, com o Sr. Bernardino de Campos á frente, iniciou, na Europa, as negociações. Os representantes dos banqueiros e dos credores europeus esboçaram um plano que foi depois approvado pelos Srs. Prudente de Moraes e Campos Salles, e depois executado corajosamente pelo Sr. Joaquim Murinho. Crearam-se, então, os dous fundos, o de resgate e o de garantia, isto é, uma certa parte do dinheiro era incinerado, e, parallelamente a esses esforços, se constituíam um lastro para a garantia do papel inconvertivel que ficasse em circulação.

Em todo o caso, mantinhamo-nos sempre nos systemas das emissões inconvertiveis. Era preciso um remedio para essa situação. Não se contentaram então os seus responsaveis com os processos adoptados. Imaginaram a creação da Caixa de Conversão e o que se fez ali não foi um grande expediente: quem lá fosse depositar dinheiro, recebia tambem cedulas. Crearam-se então duas moedas parallelamente: a da Caixa de Conversão e a do Thesouro.

Restabeleceu-se a anarchia e o resultado foi que, á principio, os bancos começaram a fazer escriptas duplas, segundo as operações fossem feitas em papel da Caixa de Conversão ou em papel do Thesouro Nacional. Ao fim de pouco tempo, tudo estava embrulhado, e, cansados — mesmo porque, aqui

todos se cansam facilmente —, esses bancos começaram a confundir, na escripta, as duas moedas. Ao fim de pouco tempo, também o Governo, por seu lado, começou a lançar mão daquelle fundo de reserva e o Sr. Leopoldo de Bulhões, quando o fez, dispendeu cerca de 16 mil contos daquelles depositos da Caixa de Conversão para fazer subir o cambio, a exemplo do que se diz que o Sr. Custodio Coelho está fazendo também com os recursos da Nação, que custeia o Thesouro publico, por ordem do Sr. Presidente da Republica.

E' um boato que certamente o estado de sitio ainda não pode prender.

O SR. LUIZ ADOLPHO. — Não creia nisso. O cambio está tão baixo!...

O SR. IRINEU MACHADO — Por isso mesmo. Elle está muito fraco e era necessario que o Governo o sustentasse um pouco. E ainda querem mais.

O facto é que essa desordem que V. Ex., Sr. Presidente, nota nas nessas cousas da instrucção e nas nossas cousas das finanças, nota em tudo o mais.

Veja V. Ex. o seguinte: ao chegar ao Brasil, passei sob um grande portico. Eu julgava, de accordo com as manifestações da nova administração, que ella nunca faria empréstimos e emissões. Era o programma do Sr. Epitacio Pessoa. E, no entanto, S. Ex. termina o seu governo fazendo questão fechada de uma emissão e de um empréstimo!

E' a eterna vacillação dos nossos homens, que nunca tem confiança em um systema, que nunca mantem a persistencia necessaria em um systema. E' o que constantemente se imputa aos francezes, como um defeito da sua raça, faltarlhes persistencia (*suite*), faltarlhes tenacidade. Pois bem, somos eccloticos e tudo isso devemos ao facto de não termos a percepção exacta das cousas, a pratica das necessidades, nem termos a consciencia dos systemas a que nos filiamos e persistencia nelles.

Somos, em materia financeira, como em materia de instrucção publica, o que somos em politica. Basta qualquer motivo para justificar uma debandada geral e fazer com que todos os que estavam em torno de uma bandeira, no dia seguinte, não saibam mais como estão. A menor causa faz com que esse bando de carneiros abandone os principios dos casos politicos ou dos casos economicos, enfim, todos os casos como si tivessem visto um lobo, ou vislumbrado um perigo que os apavorasse.

Tudo os intimida. Não temos fé; não temos opinião; não temos convicção; não temos erudição; não temos amor ao trabalho; vivemos ao relento, e bem dizia Vaz Caminha, na sua famosa carta: «A terra é tão prodigiosa que todos os fructos aqui dão.» Apesar de tudo a terra não morre.

Mas, si V. Ex. comparár o esforço dos outros povos, de condições desvantajosas, com o dos brasileiros, se quizer comparar as nossas actuaes condições actuaes com a dos outros povos, verá, tristemente, que a progressão do nosso crescimento é muito inferior á dos outros povos.

O SR. LUIZ ADOLPHO — A progressão está na pazão das difficuldades.

O SR. IRINEU MACHADO — E' infelizmente, a falta de um systema de tenacidade, de persistencia technica, de estudo dos nossos homens, exactamente uma das resultantes da falta e do despeito do nosso ensino, causa visceral na nossa organização.

Não devemos, porque não vivemos isolados do mundo. empregar o nosso tempo comparando-nos comnosco mesmo. Devemos vêr, na época tal, qual foi a população da Argentina, qual a do Mexico, qual a dos Estados Unidos afim de verificarmos de quanto cresceram ellas e nós de quanto augmentamos. Isso sim, porque as condições de clima não são desvantajosas, as de riquezas naturaes e as possibilidades não são mengres.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Mas nos Estados Unidos houve grande immigração durante 44 annos.

O SR. IRINEU MACHADO — A immigração dos Estados Unidos foi determinada pelo esforço dos seus estadistas. E, a proposito, V. Ex. vem suggerir-me, vem recordar-me um dos assumptos recentes que acabo de lêr. Um dos ultimos decretos do Presidente Harding, creio que de 19 de fevereiro ou março, deste anno, é de restricção da immigração.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Ha muito tempo alli se pratica essa politica.

O SR. IRINEU MACHADO — Quando, nos Estados Unidos, os estadistas verificaram as necessidades do paiz, começaram por estabelecer, desde logo, um systema de selecção nos processos de immigração. Si V. Ex. examinar o conjuncto da legislação note-americana observarâ isso. Crearam desde logo um Officio Nacional de Immigração e a Nação avocou o direito de legislar sobre o assumpto. Excluíram os homens maiores de uma determinada idade; fizeram uma tabella de enfermidades que collocavam os individuos na lista dos indesejaveis; não permittiram a immigração dos miseraveis; estabeleceram uma somma minima como necessaria para que pudessem ter ingresso no territorio nacional e para evitar o problema das difficuldades resultantes da miseria européa, de modo que, emquanto a Europa precisava descarregar o excesso da população, elles se defendiam, pondo limitações ás condições phisicas, ás condições moraes e ás condições economicas do immigrante.

O SR. LUIZ ADOLPHO — E muito sabiamente. O regimen da porta aberta está acabado.

O SR. IRINEU MACHADO — Fizeram mais: fizeram até a selecção da raça, puzeram limitações, fizeram o famoso acto contrario ao povo de raça amarella, determinando essa situação irritante entre o Japão, a China e os Estados Unidos, porque receavam a invasão constante da immigração dos povos orientaes que se fazia através de todo o systema insular do Pacifico para os Estados Unidos, que já se estava sentindo com a entrada intensa e excessiva dos amarellos nas cidades do Pacifico, como S. Francisco e seus arredores, trouxesse graves perigos para as condições de vigor da raça. Quando verificaram que já teem um numero sufficiente de braços, quando verificaram que hoje a entrada de elementos novos constitue um perigo, pôde determinar o excesso, o *surplus*, o

Presidente Harding. firmou, corajosamente, o decreto deste anno de restricção á immigração. Não se limitaram os Estados Unidos sómente ás medidas de natureza technica, moral e economica, na rigorosa fiscalização da immigração, que passava por um cadinho verificador, excessivamente rispido; elles estabeleceram tambem um verdadeiro exame para oppor difficuldades á entrada dos elementos dissolventes, anarchistas, no territorio nacional. Usaram de meios rispidos e violentos contra os elementos estrangeiros, que podiam lançar a discordia, em materia social, nos Estados Unidos. Pois bem, Sr. Presidente, o Presidente Harding acaba de prestar, na opinião de todos os grandes economistas norte-americanos, um grande serviço ao paiz, pois, quando outros paizes punham toda a sorte de obstaculos á entrada desses elementos, no Brasil, tem sido uma cousa curiosa — ora vem um sopro de entusiasmo pela immigração asiatica, ora vem a propaganda contraria. Nós não sabemos si devemos acceitar ou repellir a immigração asiatica, cuja entrada foi prohibida no territorio norte-americano.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Eu desejava saber a opinião de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — O nobre Senador vae-se obrigar a uma dissertação de philosophia e a uma dissertação de ordem constitucional. A pergunta de V. Ex. eu responderei que essa questão pôde ser solucionada, segundo o ponto de vista em que cada um se collocar. Tudo depende do ponto de vista em que nos acharmos.

O Brasil precisa dessa immigração. Mas, essa immigração, quantitativamente, pôde ser util, e, ethnicamente, pôde ser perigosa. Teremos nós uma raça que precisa defender-se, ou já é ella, por si mesma, um charivari, uma mistura que não tem personalidade e, portanto, não exige essa defesa? Temos tambem o ponto de vista moral. Os Estados Unidos são uma nação egoista; nós somos uma nação altruistica. Os Estados Unidos tinham a pretensão de possuir a hegemonia, não só no continente, como no mundo inteiro; nós não podemos, em face da nossa Constituição, prohibir a immigração asiatica, nem a immigração africana. Neste sentido, já me externei mais de uma vez, quando o Sr. Cincinnati Braga pretendia prohibir a immigração da raça ethiope. Houve, no tempo do Imperio mesmo, numerosas pretensões de companhias que pretendiam fundar a immigração no Brasil.

Sr. Presidente, em assumpto de regimento, eu sou um velho leitor destas cousas.

Imagine V. Ex. que até o regimento de outros paizes eu possuo. Ainda uma noite destas manusei uma collectanea de regimentos estrangeiros. Tenho batido muito direito parlamentar e verificado que, até hoje, ainda não houve no mundo arma que pudesse vencer a obstrucção de uma causa de ordem superior, que diz respeito á Constituição. E', positivamente, por isso que digo que, apesar da Nação querer collocar-se no ponto de vista egoistico, de defender a raça, o pôde impedir. Mas, o Brasil que não foi formado exclusivamente pelos povos da raça caucasica, possui esse typo de raça que exige uma defesa systematica?

Ponho minhas duvidas. Por outro lado, a nossa educação não o permite tão pouco.

Os americanos do norte tem, evidentemente, o culto da sua raça e da sua cor. Elles tem repugnancia, não contra o negro sómente, mas contra o amarello e contra as outras raças que reputa inferiores.

Nós, brasileiros, temos como principio pacifico, nas nossas consciencias, o da igualdade das raças. Para nós as questões de fé religiosa como as de raças não existem. Ouvimos falar nos perigos dos mouros através dos antigos rifões ou das antigas canções guerreiras dos nossos antepassados. Não temos preconceitos contra judeus, mouros, mussulmanos como não temos contra africanos, ethiopes ou asiaticos.

Entre nós não existe essa repugnancia physica que é artificial, o reflexo da mentalidade dos individuos que criam um preconceito pela força perseverante em uma formação moral que chega á convicção profunda ao fim de certo tempo, por um trabalho de alta suggestão, e assim chega a tomar as proporções de uma necessidade physica, de uma indiosyncrasia organica que de facto não existe.

Portanto, já respondi a V. Ex. que, sob o ponto de vista moral, como sob o ponto de vista ethnico, não sou contrario á emigração dessas raças. No ponto de vista constitucional, tão pouco. Penso que a nossa Constituição não póde prohibir a entrada dessas correntes de emigração, por isso que estabeleço a livre entrada em territorio nacional de qualquer cidadão. Temos o direito de defendermo-nos contra o perigo das enfermidades; temos o direito de impedir que penetrem em nosso territorio mendigos, criminosos ou individuos de máos precedentes.

Esse direito assenta nas leis universaes da defesa dos povos. Mas, é preciso não exaggerar, não levar ao extremo a pratica desses principios de defesa do Estado, isto é, não repellindo do territorio nacional um individuo só, porque elle tem ideas socialistas ou avançadas, só porque foi republicano, por exemplo na Inglaterra ou porque foi protestante na Hespanha, bolshevista na Russia e dahi por deante. O que precisamos examinar em cada caso são as condições do individuo. Não temos, por exemplo, o direito de vedar a entrada no nosso territorio a correntes de emigração de pessoas que veem de um paiz onde a dissolução de costumes é tal que o seu contacto com o nosso povo possa trazer inconvenientes.

O SR. LUIZ ADOLPHO — E quando se tratar de uma raça que não se amalgame com a nossa?

O SR. IRINEU MACHADO — A nossa Constituição nada tem com isso. Basta que as brasileiras não se casem com individuos dessa raça.

O SR. LUIZ ADOLPHO — E o prejuizo possivel de ficarem certos trechos do nosso territorio entregues exclusivamente a estrangeiros?

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, Sr. Presidente, as nossas condições nos permitem facilmente diminuir a intensidade dessas correntes immigratorias, porque resultam naturalmente da acção do Governo, subvencionando-as.

Apezar das condições extremamente favoráveis do clima do S. Paulo, V. Ex. sabe muito bem que foi preciso um grande esforço da nossa propaganda ao tempo do Imperio, para encaminhar para aquelle Estado a immigração da Italia, da Hespanha, etc. Eu mesmo, ainda ha annos, quando estava na Hespanha, verifiquei que lá existia um escriptorio ou officio de immigração de S. Paulo, que tinha por fim facilitar a propaganda e recrutar os hespanhóes, expedindo-os para São Paulo. Como as leis hespanholas consideram um crime essas negociações, porque concorrem para o despovoamento do solo, as autoridades daquelle paiz intervieram junto de nosso Governo, pretendendo processar os funcionarios e fechar aquelle escriptorio. Depois de negociações em que felizmente o Sr. Fontoura Xavier conseguiu resolver de um modo equitativo as cousas, resolveu-se fechar o escriptorio de São Paulo que assim deixou de fazer já a sua propaganda, cessando por outro lado o perigo da acção criminal contra os funcionarios, agentes do Estado.

Assim, a immigração não vem naturalmente, com essa facilidade, do extremo oriente até nosso paiz. As empresas de navegação encarregadas desse myster necessitam de favores. Os productores desses paizes, para terem ingresso no nosso territorio, necessitam naturalmente de tarifas e concessões especiaes, dada a distancia immensa que nos separa dessas regiões.

Para que, pois, essa immigração se torne volumosa e perigosa, ameaçando a integridade do territorio, etc., isto é, para que alcance uma tal extensão, é preciso que o Governo brasileiro tenha concorrido efficientemente com favores, tarifas, auxilios, subvenções, enfim, com mil processos indirectos para que esses elementos venham para nosso territorio, senão mesmo por meios directos como é o pagamento da passagem do immigrante, installando-o desde logo á custa da Nação, e distribuindo-lhe lotes de terrenos, ferramentas, etc.

Quando o Estado não presta mão forte a essas correntes de immigração, ellas não veem em quantidade que possa constituir um perigo; veem por pequenas parcellas, algumas familias, em pequenos agrupamentos, como no proprio caso dos japonezes que, apezar de todas as facilidades, de todos os favores, desde que não tenham passagem á custa do Governo, desde que não tenham lotes de terras á sua disposição, constituem apenas pequenos grupos no littoral paulista, como tive occasião de verificar perto de Santos, entregando-se ao cultivo do arroz.

Não devemos pois, recear que essas correntes immigratorias constituam um perigo. Basta-nos apenas que não auxiliemos com o proprio dinheiro do Estado a vinda desses elementos ou dessas massas.

Penso pois, ter respondido ao honrado collega.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Tenho presente os perigos da immigração chinesa e japoneza nos Estados Unidos.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas a situação dos Estados Unidos é differente, porque elles se acham do outro lado do Pacifico; a distancia a percorrer é muito menor. Os Estados

Unidos, quando tomavam providencias, já uma certa parte lá estava installada.

Em todo o caso eu não me inscrevo entre os anti-nipponicos ou anti-chinos. Vejo aqui no Brasil typos perfeitamente asiaticos e não sinto por elles, senão a amisade que tenho por irmãos. Olhando um dos nossos do norte, temos a impressão que estamos em presença de um chinês vestido a brasileira. Se fixarmos a cabeça do nosso immortal Floriano como a do illustre collega, Senador Manoel Borba, diríamos: temos aqui a cabeça de um príncipe japonês. Não tenho horror a typos desta ou daquella raça, ao contrario, na raça caucaseana ha typos hediondos como ha typo de belleza rara, o que succede em todas as outras raças. Mesmo porque hoje as raças definhadas infiltradas e enemiadas, todas ellas melhoram com o tratamento da sciencia moderna, e pelos processos de tonificação do sangue e dos musculos, que a medicina moderna vai empregando em todas as raças.

Penetremos no interior do nosso paiz.

O grande professor Miguel Pereira não foi recebido com hostilidade immensa, quando pretendeu mostrar-nos o perigo da degeneração da raça, dizendo que o *Brasil era um vastissimo hospital?*

Senhores, se percorrermos os campos europeus, se subirmos as encostas das suas montanhas, lá verificaremos, nas aldeias, a numerosa quantidade de individuos robustos, vigorosos e sãos, os quaes não podem ser comparados aos nossos montanhezes, aos nossos camponezes, completamente anemiados, infiltrados e deformados. Ante este estudo comparativo chegaremos á conclusão de que não poderemos pretender essa defesa da nossa raça, por isso que entre nós temos uma vasta população de individuos enfermos, definhados, etc.

Felizmente o Dr. Urbano Santos, quando ministro da Justiça, organizou a profilaxia rural.

Tive agora mesmo, por ocasião de em parecer firmando o meu voto favoravel a uma pensão á familia daquelle grande estadista, de assignalar esse serviço como um dos mais notaveis prestados ao Brasil.

Temos uma grande difficuldade a vencer no nosso territorio: E' que elle é, na mais ampla expressão da palavra, o paraizo dos parasitas. Nesse clima quente e humido multiplicam-se os esporos, os embryões, bacterias e assim por diante, de maneira que os perigos da infecção são assombrosamente maiores do que em qualquer outro paiz.

Isto devido á fertilidade do nosso solo, que é um vasto laboratorio chimico, onde o adubo natural é tão rico que dispensa o chimico que reclamam os outros paizes. Ao lado da semente da vida, está a semente da morte; isto é, a nossa riqueza, a nossa fortuna, são a causa tambem do nosso infortunio e da nossa infelicidade.

Tratemos, pois, com os meios technicos de corrigir esse mal. O ensino secundario, com todos os seus aspectos, se revestem de uma importancia formidavel.

Ao meu ver, Sr. Presidente, o verdadeiro typo de universidade é o que foi concebido pela mente prodigiosa de Joaquim Gonzalez, o grande Senador argentino, que passa por ser a maior cabeça dentre os juristas daquelle paiz. Aquelle

homem é de uma probidade pessoal sem par; nunca foi accusado de se ter vendido a esta ou aquella causa; de ter beneficiado isto ou aquillo irregularmente. Não tem um parente que seja um perigo para o Estado, para os cofres publicos, para o partido ou para a Nação. Não tem filhos, não tem genros que sejam sanguessugas nem parasitas.

Por outro lado tem passado a vida inteira, não a escrever allegações e arrazoados de causas, onde ganhe dinheiro, onde da sua intelligencia faça uma formidavel arma de *chantage* ou extorsão. Longe disto. Nunca pretendeu, fazendo agitação pessoal, intervir ou lutar em causas, em que tenha interesse pessoal. Longe disso, não tem sido o parlamentar que cuida de si, nem o advogado que ganha para si.

Toda a sua obra litteraria, toda a sua obra juridica, que é formidavel, é uma obra feita de simplicidade, honestidade e desinteresse.

Culmina tão alto este espirito que poz em jogo toda a sua carreira, todo o seu futuro pelo amor á justiça, á verdade e pela probidade impoluta, pela coragem invencivel da sua consciencia. Quando, no meio das agitações creadas pelos especuladores do além-Prata, se pretendeu jogar a Argentina contra o Brasil, de accôrdo com os agitadores e especuladores daqui, Joaquim Gonzalez se levantou mais de uma vez, energica e tenazmente para combater esta politica de discordia e conflicto.

Chamaram-n'o, lá, de amigo do Brasil. Foi tão amigo do Brasil como da paz do continente e mais amigo da Argentina nesta senda, que tanto enobrece o seu nome, que tanto o re-commenda á gratidão dos posteros, como a expressão de intelligencia, da honra, da razão e da ponderação ao serviço de sua patria, que elle não queria ver envolvida em uma luta fratricida, ingloria, injustificavel!

A obra de Joaquim Gonzalez é grande pela sua probidade e lealdade. Não ha assumpto juridico sobre o qual não tenha escripto um livro ou uma monographia, não para defender, por 50 ou mil pesos, um grupo financeiro ou uma sociedade anonyma, mas para defender a verdadeira doutrina. Nas suas monographias, que não são para servir a causas remuneradas, mas que são livros de ensino e de doutrina, Joaquim Gonzalez eleva bem alto o nome latino, que é o orgulho deste continente.

Como, nos tempos modernos, o renovador da intelligencia crystalina e espirito sem par de João Baptista Albernaz, Gonzalez, que tanto brilhou nas letras juridicas, no professorado, no magisterio, onde os seus trabalhos culminam antepondo-se em dezenas de annos a todas as conquistas da civilização moderna, no ministerio, organizou o mais notavel trabalho de organização social, o «Codigo de Trabalho Argentino». Gonzalez, que tão alto brilha no Parlamento e nas letras juridicas, aos meus olhos não brilha com luz tão serena e suave como na sua generosa empreza de organizar o ensinamento da intelligencia da mocidade da sua terra.

Como apostolo do mais alto coração e intelligencia do nosso continente, deu-me elle um dia a sua mão santa para levar-me, através todos os postigos e salas, através todos os diversos departamentos da grande Universidade de La Plata,

que, a meu ver, é a mais vasta concepção, a mais completa de todas as concepções do chamado instituto de universidade.

Eu a percorri; eu a examinei. Lá passei alguns dias. Allí, naquella intimidade, naquello affecto e naquello reinado da intelligencia, do saber e da simplicidade, admirei o que é o esforço de uma intelligencia e valor de uma concepção, servida por uma alma sem jaça e por fé honesta.

Elle entende que a universidade deve corresponder, na pratica, á realização do proprio vocabulo: *universitas* — todo o conjunto de todos os ramos do conhecimento humano. Para elle, a universidade começa na escola primaria, quando o menino, que ahí começa a aprender a ler nas linhas dos livros escolares, tambem começa a aprender as primeiras lições do amor filial, do amor ao lar, do amor á patria, do amor ás grandes e santas causas. Na escola é que se modela a intelligencia dessas almas que começam a viver e que correm, que escaldam como metaes em fusão; na escola é que se conforma o pensamento, a alma daquelles corações juvenis. Allí começa a resfriar o metal daquellas idéas e daquelles sentimentos, para crear no homem essa fé resistente, que é a grande força das grandes convicções, que dão ao homem a faculdade de saber porque quer e de querer porque sabe.

A universidade começa pelos ensinamentos primarios. Eu vi as crianças. Praticam todos os methodos modernos da cultura physica e da cultura moral: a gymnastica, esgrima, a natação, os parques, para os grandes trabalhos ao ar livre. Ao lado dos bancos, as aulas de estudo, de meditação, as pequenas cellas em que ellas se dividem, as suas pequenas sallinhas onde aprendem a amar o lar, com um espirito de ordem e de organização, cada uma separada das outras, sob aquella disciplina tão rigorosa quanto suave, em que se fórma a intelligencia, em que o coração rythma a belleza dos primeiros ideaes e das primeiras sensações, quando os nossos olhos se abrem para a vida, para a côr das plantas, para a luz do sol, para os encantos da natureza e tambem para a luz dos ideaes, para o sol dos pensamentos e para a belleza dos mundos intellectuaes.

Dallí o menino sae. Si quer aprender uma disciplina qualquer, é matriculado no instituto profissional, ao lado, e ao mesmo tempo em que cultiva o ensino secundario e allí aprende as bellezas litterarias do seu paiz, conhece as riquezas dos outros paizes, para comprehender que não é nessa adoração fanatica pela belleza sómente das cousas de sua terra, que a alma do homem deve ser lançada á vida, devendo entender que, ao lado do seu paiz, ha' outros em que a intelligencia tambem produz, e que é do seu esforço nessa luta de concurrencias que póde servir ao seu paiz, servindo tambem a esse eterno ideal de belleza.

Ahí aprende, ahí tem conhecimento dos primeiros rudimentos das sciencias physicas e mathematicas. Vae ao laboratorio aprender as primeiras noções de chimica industrial; vae aprender tudo quanto é necessário para a luta profissional. Depois, passa então ao ensino superior. Allí, de tudo existe, desde o mais perfeito curso de sciencia juridica, até ás mais vastas installações medicas, com os seus mais amplos hospitaes. Allí, ao lado dos estabelecimento modelares de in-

investigação bacteriológica e química, estão os mais altos e poderosos fornos para o estudo dos novos problemas da siderurgia; ao lado dos estabelecimentos polytechnicos onde os mais perfectos instrumentos abrem a intelligencia do homem para os problemas da engenharia moderna, estão os grandes catapos de agronomia, as grandes escolas de agricultura pratica; ao lado dos institutos technicos estão os institutos de astronomia, os aparelhos que olham cousas muito grandes ao lado dos que olham cousas muito pequenas. Alli se investiga tudo, desde o grandioso céu, até o minucioso microscopio das cousas da terra. Tudo, tudo se estuda na universidade, pois é este complexo de institutos que, reunidos, caminhando sob uma só direcção, sob uma só batuta, como uma grande orchestra Wagneriana, desferindo todos os sons para belleza de um mesmo hymno, de todas as notas de todos os instrumentos, cada um serve, no seu ponto de vista, e com a sua parcella, para a composição dessa massa orchestral, monstruosamente bella, monstruosamente emocionante!

Senhores, si compararmos os nossos estabelecimentos de ensino, parcellados, divididos, uns sob o regimen de uma legislação, outros, de outra; uns sob o dominio de professores estrangeiros, como os do Collegio Mackenzie, que passarão a dar titulos aos nacionaes, porque alguns collegas o quizeram, outros dos institutos equiparados, outros dos institutos estaduais, onde os exames são, certamente, a recompensa de serviços politicos, onde os filhos dos correligionarios não são reprovados, onde só entram como professores, onde só fazem parte da congregação, deste ou daquelle ensino, amigos politicos, e onde a distribuição dos logares do professorado, são titulos de paga de serviços eleitoraes.

Si verificarmos como os nossos estabelecimentos de ensino superior estão enxertados de professores sem concurso, nomeados e providos nos cargos pelo regimen das reformas, em que se dispensam as provas de condições technicas; si verificarmos o descalabro, a desolação, a desordem, a anarchia, imaginaremos, Senhores, o que é, em grande parte desses estabelecimentos, essa ridicula e grotesca cacophonia, resultado de toda essa desordem dos diversos instrumentos da nossa instrucção.

O. Sr. LUIZ ADOLPHO — Muito desafinados.

O Sr. IRINEU MACHADO — Vê, pois, V. Ex. Sr. Presidente, que estou invadindo seára alheia e me envolvendo em cousas, que me não dizem respeito, porque não sou membro da Comissão de Instrucção Pública. Mas, eu, que vi desde as antigas e mais velhas universidades do mundo, até as mais modernas, eu que pertenco á congregação da mais nova de todas as universidades do mundo, a do Rio de Janeiro, muitas vezes olho com desolação e tristeza para a nossa mocidade e digo: «Como faltamos com o nosso dever para contigo, como a nossa patria se desvela por tua sorte na nossa desorganizada, anarchica e perturbada mentalidade». Quando vamos resolver ou tratar de um assumpto, elle já é anachronico; quando queremos adaptal-o entre nós, ainda somos extremamente jovens para recebê-lo e applical-o ao nosso meio.

Assim, por exemplo, uma das cousas mais curiosas é esta: quando todos os povos do mundo tratam de se organizar

para a paz, reduzindo o tempo de serviço militar, quando, finda a guerra, puzeram termo á obrigatoriedade do serviço militar e assim por diante, nós, finda essa guerra, começamos a preparar-nos ferozmente para ella, multiplicando os quartéis, mandando concertar os nossos *dreadnoughts*!

Parte dos nossos empréstimos estrangeiros foi consumida na reparação dos *dreadnoughts*, cujos concertos ficaram mais caros do que o custo, e verificámos então a necessidade de organizar as nossas tropas, de fazer os nossos exercitos — compramos, os *tanks*, osapparehos de guerra que os outros povos não mais precisavam. Quando elles, lá, adaptam os *tanks* de guerra ao sólo e transformam-os em machinas agricolas, nós, aqui, encommendamol-os para inutilizarem-se nos calçamentos de asphalto desta cidade. Incommodar todo o mundo, conscriptos, reservistas, sorteados, etc., para uma formidavel organização militar, nós que devíamos, acima de todas, ter, Sr. Presidente, a grande preocupação, superior a todas as outras, a suprema preocupação de nos organizarmos para a paz, cousa facilima entre nós, cousa extremamente facil nos tempos que correm.

Sr. Presidente, eu pedirei á Casa, eu que gosto tão poucas vezes de invocar serviços prestados ao paiz, licença para lembrar que fui o autor, pouco tempo antes da guerra, do projecto de tratado de alliança defensiva e offensiva e de arbitragem obrigatoria entre as tres principaes potencias da America do Sul — o Tratado do A. B. C. Fui o autor desse projecto que, depois, foi discutido, rediscutido, não tendo pronunciamiento official, mas que depois foi aproveitado, em parte, nas negociações entabuladas pelo Brasil para o Tratado com o Chile e a Argentina o qual ficou em caminho, porque a nossa diplomacia não conseguiu fazer approval-o pela Argentina, visto como o nosso voto já estava dado favoravelmente e tudo dependia sómente do consentimento da quella Republica.

Pois não é muito mais facil organizar tribunaes de arbitragem obrigatoria, reduzir armamentos e estabelecer normas para a liquidação de conflictos entre todos os povos, pondo de lado, definitivamente, a chamada excepção de direito internacional, que todas ellas são excepções que se tornam mais numerosas do que as regras, isto é, os chamados casos de honra, os que interessam virtualmente os paizes, os que podem affectar a integridade do territorio, etc.?

Os conflictos de natureza internacional que requerem a arbitragem não são tambem os que interessam virtualmente aos paizes, os que affectam a integridade do seu territorio e os que dizem respeito á sua honra?

E' por isso, para cortar todos os sophismas, que eu propunha, desde logo, que nós decidissemos, como regra absoluta e invariavel, que todos os casos, sem excepção, fossem decididos pela arbitragem.

Não será mais facil, Sr. Presidente, negociar esses tratados de arbitramento entre os povos sul-americanos, completando-se a obra de Rio Branco e de Lauro Müller, de modo a reduzir ao minimo possivel as probabilidades de guerra, dependendo o menos possivel o dinheiro e o esforço que empregamos, nós que precisamos daquelles fins, nós que necessitamos tanto de braços para os altos fins commerciaes, industriaes e agricolas do paiz empregando o aço dos nossos

navios, das nossas bayonetas, através do nosso território, em trilhos, que seriam nervos e músculos de aço que ligassem todas as diversas partes deste colossal organismo que é o Brasil?

Não seria melhor que estragássemos todos os nossos recursos em fins muito mais nobres do que em preocuparmos de verificar qual das duas paradas será a maior, se a do Presidente Pessoa ou a do Presidente Alvear; se são mais poderosos os nossos *dreadnoughts* do que os argentinos, se é mais poderoso o *Minas Geraes* ou o *Moreno*? (Pausa.)

Sr. Presidente, precisamos olhar para o futuro. Não temos necessidade de caminhar na senda internacional com os olhos voltados para o passado. Paiz, já o disse hontem, com uma população de, pelo menos, 31 milhões de habitantes, com cerca de nove milhões de kilometros quadrados, temos o grande dever de aproximarmos uns dos outros. Essa deve ser a maior de todas as preocupações dos brasileiros: aproximar os amazonenses dos matto-grossenses, afim de que elles, pela falta dos meios de comunicação, não se julguem fóra da communhão brasileira. Esta deve ser a preocupação de quem desejar servir os destinos de sua terra.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Tenho dito tantas vezes que o brasileiro que para chegar á Capital do seu paiz precisar atravessar tres nações diferentes, como faz o matto-grossense...

O SR. LUIZ ADOLPHO — Agora já essa necessidade não é tão premente.

O SR. IRINEU MACHADO — ...por certo não terá tanto a comprehensão da grandeza e da força da nação a que pertence, como se o puder fazer uma boa linha ferrea, velozmente, só através do territorio nacional, contemplando as grandezas e imaginando a gloria do futuro do nosso paiz.

Ouvem-me nesta Casa, felizmente, neste momento; dous Senadores que comprehendem quão justas são as minhas palavras: um é o Sr. Luiz Adolpho, Senador por Matto Grosso, meu collega da Camara, de cujos esforços posso dar testemunho, porque bem comprehendeu a necessidade de proporcionar aos matto-grossenses os meios de comunicação de que necessitam, e que, sempre guiado pelo dever de servir ao paiz, servindo á sua terra, pugnou constantemente para que os matto-grossenses não se sentissem tão afastados, tão abandonados da União, tão distantes que se achavam de nós outros. O outro é o Senador por Goyaz, Sr. Olegario Pinto, cujo grito constante, cujo esforço é sempre neste mesmo sentido, o da concessão de meios de comunicação para facilitar o contacto de Goyaz com a Capital da Republica e todos os outros grandes centros. Seu primeiro acto nesta Casa — eu me recordo — foi empenhar-se junto a mim para que facilitassem a approvação de um projecto relativo á estrada de rodagem para automoveis, de modo a aproximar os centros remotos do seu proprio Estado; o ultimo foi um brado eloquente pelos interesses de sua terra ainda e sempre em relação a meios de transporte e comunicação.

Senhores, nosso paiz é enorme. Ha tanto logar para collocar aqui o aço, nos trilhos de nossos caminhos de ferro, nos postes das nossas estradas, nos fios telegraphicos, que será elle um

dos maiores consumidores do mundo quanto a esse material necessario ás suas necessidades de communicacão de pensamento e de transporte de homens e de mercadorias.

Por que então perdermos o esforço da nossa intelligencia e da nossa diplomacia em um caminho errado?

A nossa preocupação constante deve ser a de nos fazermos cada vez mais amigos de nossos visinhos, que em nada nos podem ser perigosos. Delles não podemos recear. Quando porventura não nos queiram com o mesmo affecto que lhe dedicamos, não constituirão para nós ameaça de especie alguma. Disso, não podemos ter a mais leve preocupação.

Sr. Presidente, não descuremos jámais o problema ferroviario do Brasil, nem o de nossos transportes marítimos.

O oceano ahi está a dizer e a cantar a nossa grandeza em toda a extensão do nosso littoral.

O grande Alexandre Humboldt, tantas vezes citado, deu ao mundo nas suas paginas eloquentes, nos seus grandes quadros da natureza, no seu imperecivel e immortal «Cosmos», o conhecimento das grandezas do nosso immenso e rico paiz.

Agassiz, outra celebridade, já fallou de nossa grandeza. Tantos já disseram, como o Rei Alberto, da nossa maravilhosa natureza; das nossas bellezas moraes, como Almeida; das nossas possibilidades economicas, como Seruleia.

Os mais famosos professores, os mais conspicuos Chefes de Estado, os mais eloquentes dos pensadores modernos já disseram de nós tudo quanto póde envaidecer o homem, tudo quanto póde alegrar o compatriota!

Brasileiros, nós não temos que nos envergonhar nem da nossa natureza nem dos nossos homens!

Não é verdade que tudo no Brasil seja grande, menos o homem! Não! O homem tambem é grande no Brasil! Só teem faltado no Brasil grandes homens!

Essa é a verdade da nossa historia..

O brasileiro luta e trabalha; a nossa natureza é fertil; o nosso paiz encerra um quadro assombroso de maravilha e de belleza; mas não temos estadistas que voltem os seus olhos para as immensas necessidades da nossa Patria, para os grandes problemas que a agitam, que a angustiam, preocupados como estão sempre nas infindas tricas da sua politicagem pessoal, a dissertarem inutilmente sobre questiunculas de grammatica e a limarem as joias da sua litteratura, preocupados com essa vaidade futil, quando podiam fazer muito mais pelos reclamos surdos, subterraneos, fantasticamente, palpitantes e justos das nossas necessidades, homens que deviam preocupar-se menos com a consequencia de sua vida politica, da sua ambição pessoal, de sua sorte, do que com as necessidades e as consequencias da vida do paiz; que deviam ser antes instrumentos de nossa Patria do que um instrumento de suas ambições, do seu orgulho e da sua vaidade.

Acho, pois, Sr. Presidente, que falta no Brasil uma escola de grandes homens, como todos os paizes possuem, de uma elite de estadistas, que possa dar tranquillamente todos os seus esforços, toda a sua intelligencia ás necessidades do seu paiz, e não ás da sua ambição politica e ás necessidades da sua disputa e da sua cabala pessoal; faltam-nos homens que dediquem os seus esforços ás aspirações da sua nacionalidade, que abram o coração e os olhos para os assomos

do futuro, em vez de imaginarem egolatrias ridiculas que não podem fatigar sinão a grandeza de um só homem, como um idolo vasio.

Faltam homens, no nosso paiz, que possam ser os grandes instrumentos das suas necessidades. A Providencia, que de nós jámais se esqueceu, ha de um dia tambem semear sobre a nossa terra um punhado bemdito de homens, que sejam, não serpentes, que saciam o prazer de vingar odios e querellas pessoas, de esmagar inimigos, de recompensar aduladores que prégam meritos que elles não possuem, mas de homens que não sejam simuladores de intelligencia, de eloquencia e de honestidade, e sim espiritos despídos de paixões inferiores, convencidos de sua propria inferioridade, para a missão a que nós homens politicos fomos destinados.

Muitas vezes, Sr. Presidente, quando um individuo está a fazer o elogio dos meus meritos, mergulho o olhar no fundo da minha consciencia e pergunto a mim mesmo em que tenho sido util á minha Patria; pergunto si acaso tenho tempo sufficiente para auscultar todas as grandes necessidades que o coração do meu paiz está repelindo com a absoluta exigencia para a sua grandeza, com a absoluta e indispensavel condição para a sua gloria. Eu me envergonho da insufficiencia dos meus esforços e da minha intelligencia...

O SR. LUIZ ADOLPHO — V. Ex. não tem de que se envergonhar. A acção de V. Ex. tem sido util á politica do paiz, em geral.

O SR. IRINEU MACHADO — ... para chegar a attingir o limite extremo das minhas possibilidades.

Neste momento, Sr. Presidente, já o disse a V. Ex., neste discurso, não tenho outro objectivo sinão resgatar peccados e pagar dividas do muito que devo e do muito que tenho peccado, com um pequeno esforço em prol de uma causa que me parece, á minha consciencia, mais grave que todas as outras até hoje submettidas ao nosso exame. Não sei si posso até dizer qual seja ella. Tenho tanto terror de um olhar de V. Ex., Sr. Presidente, pois a sua bondade é uma arma que nos domina, que nem ousa sequer fallar do problema da liberdade de imprensa. Disse-o agora porque V. Ex. com o seu sorriso me concedeu um pequeno indulto.

Não pretendo, sinão oppor-me a uma tentativa, que reputo contraria a todo esse conjunto de necessidades. Para que calçar-se com um sapato de ferro chinez o pé desse gigante?

Haverá acaso alguma lei de liberdade de imprensa, que faça em um paiz varrer, cessar o berreiro dos jornalistas contra os politicos deshonestos? Haverá alguém que consiga modificar os clamores da imprensa, enquanto os homens politicos não modificarem os excessos de sua conducta? Muitas vezes os meus collegas me dizem constantemente isto: «Mas não ha uma imprensa tão violenta como a nossa!» «Na imprensa ingleza não vemos isso, nem na allemã e na de outros paizes!» E eu pergunto constantemente aos meus collegas: «Nestes paizes os homens politicos fazem o que nós fazemos?» Os funcionarios fazem o que fazem os nossos? Os senhores estão illudidos, não é que lá a imprensa não pudesse fazer, mas não o faz, porque não tem necessidade.»

Ainda hontem, dizia eu a um jornalista, conversando ao lado de politicos e Deputados: "Acha acaso excessiva a nossa imprensa?" O *Correio da Manhã*, si tivesse de gritar e contar tudo quanto sabe, si os politicos lá não fossem agarrarem-se aos amigos do director e ao proprio director para que de umas tantas cousas não fale; si o coração daquelle director não tivesse piedade dos que lhe pedem soccorro; si não se apiedasse de tantas miserias moraes, talvez uma edição de 100 folhas diarias não desse para contar todos os escandalos que se passam em nosso paiz. Esta é a verdade.

Si alguns excessos existem por parte da imprensa, elles não correspondem aos abusos praticados.

E' necessario corrigir o abuso da imprensa. Sim. Mas que é justiça social? Que é autoridade de Governo? Que é equilibrio de parlamento? Não é punir e castigar quem grita contra o prevaricador, não é sómente a exigencia de penas para quem calumnia de prevaricação, mas tambem para quem é passivel dessa accusação por fraudar os cofres publicos e sacrificar a liberdade do paiz. Esta é a verdade.

No nosso paiz se conhece algum funcionario publico colhido por abuso de poder?

Querem documentos mais eloquentes do que esse de ter o povo de diversos Estados, de armas na mão, se levantado para depor governadores, para sacudir a sua camarilha? E não se creou essa denominação de "oligarchia" para os governos corruptos e violentos dos Estados?

Já viram algum delles na cadeia? Ao contrario, não se os vê gosando nas captaes estrangeiras, não se os vê desfructando, mesmo nesta cidade, os milhares de contos que arranjaram com os governos dos Estados?

Já se viu acaso algum alto funcionario, algum Ministro de Estado punido por haver feito um contracto lesivo á Nação?

Quando se encontra um, é de um desgraçado carteiro que violou a correspondencia para furtar 5\$000.

O funcionario que dá um desfalque grande, e até hoje o maior que se conhece foi de cerca de seis mil contos, esse não é punido, e si accusa o Jury de o haver absolvido e si justifica a suppressão dessa instituição exactamente com este fundamento de que não é possivel a permanencia de um jury que absolve os delapidadores da fortuna publica, como no caso do thesoureiro Guimarães. Este, depois de absolvido, indo o processo ao Supremo Tribunal em grão de recurso, aquella alta Côte julgou que elle não podia ser absolvido de um crime daquelle natureza.

Estou citando positivamente este caso porque é typico. Havendo o Tribunal de Contas mandado expedir ordem de prisão contra o thesoureiro Guimarães, da Central pelo fundamento de que não explicava si havia prova mais completa do desvio de seis mil e tantos contos de réis, submettido a julgamento, foi absolvido pelo Jury. Isso levantou tal clamor contra o Jury, que se votou uma lei supprimando do Jury a competencia para julgar crimes desta natureza, e o Supremo Tribunal Federal proferiu esse julgamento, declarando que era um escandalo aquella decisão, porque — dizia textualmente — infringia a prova dos autos, onde se invalidava a existencia do crime pelos proprios documentos juntos e pela propria confissão do accusado, que se inferia do seu depoimento. Submettido a julgamento, depois que a competencia

passou do jury ao juiz singular, foi o acusado condemnado. Tendo appellado para o Supremo, este decidiu a absolvição, sob o fundamento de que o crime não estava provado e de que nos autos não existia semelhante confissão.

Pois bem. E' esse um dos grandes fundamentos com que agora se combate a minha emenda ao projecto de liberdade de imprensa, submettendo ao julgamento do jury, directamente, os delictos de opinião.

Si os meus collegas quizessem um exemplo eloquente de que o mal não vem da fôrma das leis, da subsistencia das leis, da natureza dos institutos, da pratica das instituições de direito, mas antes dos costumes, encontraria a propria lei portugueza de 1910.

Proclamada a Republica, alli, e precisando o Governo Provisorio de uma lei energica de repressão contra os abusos de imprensa, que fomentava a restauração da monarchia, que incitava a luta contra as novas instituições, que recórdava as questões religiosas, contra a fôrma de governo, em que se separava a Igreja do Estado, e que, portanto, offerecia o perigo maximo de uma nova convulsão no paiz, ainda assim o Governo dictatorial, expedindo o decreto de 1910, que lá regulariza a liberdade de imprensa submetteu todos os crimes de imprensa ao julgamento do jury.

O Governo Provisorio, entre nós, o Governo revolucionario que era accusado de mandar fechar jornaes, como succedeu com a *Tribuna Liberal*, e responsabilizado pelo assassinato do empregado Romariz; o Governo Provisorio, que lutava contra constantes levantes de forças militares, como aconteceu com a sublevação da marinhagem da corveta *Parahyba*, da guarnição da Bahia, e assim por diante; o Governo Provisorio, que acabava de pôr em terra uma dymnastia semi-secular, que legara ao Brasil a reforma de todas as suas legislações; o Governo Provisorio que, ao fim de 1888, contava com uma parcella minima de republicanos que o sustentavam pelas armas, o Governo Provisorio ainda assim não se julgou na necessidade de supprimir o julgamento de todos os crimes de liberdade de imprensa, pelo jury.

Entre nós, valendo-se dos precedentes, querem os nossos amigos, correligionarios e collegas do Senado, os velhos republicanos de outr'ora, como o Sr. Adolpho Gerdo, esquecidos do seu passado, impor á imprensa um julgamento summarissimo de audiencias, de modo que, em poucos dias esteja a causa julgada na primeira instancia e no fim de outros poucos dias na segunda, supprimidos termos e instancias, limitado o numero de testemunhas, violadas todas as garantias sociaes, julgados os processos por um tribunal singular, sem que os actos tenham corrido os tramites necessarios e apenas com o prazo de uma sessão para outra; para o processo ser submettido a uma nova simulação de julgamento singular, porque todos os outros juizes não de louvar-se na opinião do relator, a pretexto de restaurar a paz nas consciencias e garantir a ordem do regimen.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que o problema não é tão simples como parece.

No Brasil a dissolução é geral. Não ha ensino; não ha administração; não ha justiça; não ha finanças; não ha moeda; não ha banco; não ha Camara; não ha Senado; só ha

Presidente da Republica, que gasta o que quer, despende o que quer, independente do voto do Tribunal de Contas, desconta no Banco do Brasil as lettras que quer, faz emissões sem lastro, paga a quem quer, quando quer, quanto quer e como quer. Arranca do Parlamento os votos para tudo quanto quer, de tudo quanto quer, como quer o até onde quer.

Que é isso, portanto, sinão uma vasta dissolução do paiz, uma geral liquefação do paiz ?

E' um periodo adeantado de putrefacção geral o que atravessamos.

Todos os outros poderes, todas as instituições, todas as cousas perderam a sua vida, a sua dignidade, são cadaveres em decomposição. Sobre tudo isso apenas existe a vontade unica, soberana, indiscutivel do Chefe do Estado !

Que é elle sinão um dictador ?

Ainda esta manhã sabia eu de uma reunião politica. A porta do escriptorio em que nos reunimos fôra preso um jornalista. O Sr. Henrique Pereira de Mello, da *Vanguarda*.

Por que e para que ?

Por que se prendeu ainda ha dias o Sr. Leonidas de Rezende, redactor-chefe do *Imparcial* ?

Porque, depois de dous mezes do estado de sitio, foi preso o Sr. Escobar, da *Vanguarda*, quando outros redactores tinham sido presos e libertados ?

Por que foi solto o Sr. Irineu Marinho e se mantém preso o Sr. Edmundo Bittencourt ?

Por uma simples razão: porque o Sr. Presidente da Republica alludiu á offensas pessoas á sua familia e que elle havia de pagar !

Acaso estaremos nós nessa ultima situação, nesse extremo a que póde chegar um paiz, de degradação e de miseria, em que o Chefe do Estado perde a serenidade precisa para usar da linguagem e vinganças pessoas ?!

Ninguem certamente applaudirá uma offensa ou uma injuria feita ás causas santas da familia, não só do Sr. Presidente da Republica, como de todos os outros homens politicos e funcionarios.

Mas quaes são essas offensas á familia de S. Ex. ?

Eu não as vejo; não as conheço; mas, caso existissem, devia e podia o Chefe do Estado reter um jornalista para vingar aggravos pessoas ? (*Pausa.*)

Vou contar ao Senado um facto passado entre mim e o Sr. Pinheiro Machado, fazendo, deante dos olhos de todos dessa Casa, resurgir a grande e generosa figura desse gaucho.

Adversario politico, mas meu amigo e meu compadre, existindo entre nós affeição reciproca e a grande amizade.

Fui procural-o para dizer o que se tramava a proposito da verificacção de poderes na Camara.

Era então eu presidente da Primeira Commissão de Inquerito. Estiveram reunidos naquella manhã, na casa do *leader* os presidentes de todas as Commissões. Alli deliberara-se a escolha dos candidatos.

Vergonha das vergonhas do nosso regimen até hoje praticadas, eternamente praticadas, emquanto no Brasil não existirem partidos, emquanto os Governos se incumbirem de destruir as opposições pelos processos mais violentos e mais tórpes. Eu me recusava a dar o meu assentimento á combinacção. Disse que lhe não daria o meu voto.

A minha Comissão foi dissolvida, acarretando a dissolução de todas. Mas me resolvi a ir fallar com o chefe gaúcho. Disse-lhe que estava assentada a depuração dos Srs. Macedo Soares, Piragibe e Mauricio de Lacerda, todos tres inimigos do chefe gaúcho. Era ainda de notar que contra o Sr. Macedo Soares dizia-se que se interessava o Sr. Alexandrino de Alencar, inimigo pessoal daquelle candidato. Devo dizer que não encontrei traço nenhum dessa intervenção, que era, porém, explorada e pregada contra o candidato. Approximei-me do Sr. Pinheiro Machado para dizer-lhe que corria serem esses os seus desejos e que a Comissão ia immolar os candidatos, mas que isso não lhe ficava bem, justamente porque os candidatos eram seus inimigos e, até, haviam, de modo aggressivo, atacado — a sua honra pessoal; que por isso mesmo deviam ser respeitados. Elle declarou-se absolutamente extranho ao sacrificio daquelles candidatos e, para mostrar-me a sua isenção de espirito, para não usar da sua força em uma vingança pessoal, respondeu-me, tambem: «Peço-lhe o favor de ir daqui dizer ao Antonio Carlos que a depuração desses candidatos não me é agradável; que, si é esse o pensamento, eu absolutamente desligo a minha acção politica desse acto, pois as circumstancias de serem meus inimigos pessoas me obrigam, até, a não tirar contra elles um desforço». Fui portador das palavras do chefe gaúcho ao então *leader* da Camara dos Deputados. Dahi por diante, todas as cousas se modificaram e todos os candidatos foram reconhecidos com as assignaturas, nos pareceres, dos amigos do Sr. Pinheiro Machado.

Como os tempos estão mudados!

Estou certo de que, si hoje estivesse na Presidencia da Republica o Sr. Pinheiro Machado, o Sr. Edmundo Bittencourt seria para elle uma pessoa sagrada, esse jornalista em cuja innocencia eu juro, acreditando que a sua retenção é um acto de odio pessoal, pedindo ao Sr. Presidente da Republica que ponha termo a esta injustiça, para lustre da sua administração e para resalva da sua honra e do seu nome.

Sr. Presidente, regressando agora ao objecto do meu discurso, devo dizer... (*interrompendo-se*). Como V. Ex. vê, combatendo, eu me curei da minha enfermidade. Sintomo perfeitamente bem. Creio approximar-se a hora do encerramento da nossa sessão. Ella não está longe. A terminação se aproxima.

O SR. PRESIDENTE — A sessão irá até ás cinco e meia.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu irei até lá e, mesmo, até á meia noite, se for preciso. E'-me indifferente. O que tinha a fazer já fiz esta manhã.

Logo cedo, para ficar com todo o meu tempo livre, pedi aos meus amigos que tivessem a bondade de se reunir. Reuniram-se e, então, resolveram sobre a escolha dos candidatos pelo 1º districto. A escolha do segundo districto ja estava feita.

Reunidas as importantes e poderosas correntes politicas que são chefiadas pelos Srs. Mendes Tavares, Salles Filho, Honorio Pimentel, Fonseca Telles e outros, os representantes dessas correntes já haviam escolhido candidatos da nossa organização partidaria, e foram os Srs. Mario dos Santos, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, Dr. Alberto Beaumont de

Abreu, Alberico Dias de Moraes, Antonio José Teixeira, Coronel Alves de Carvalho, João Baptista Pereira e Dr. Henrique Tavares Lagden, chapa á qual dou, desta tribuna, aproveitando-me desta obstrucção, o meu inteiro apoio e applausos, porque esses amigos foram os mais fieis e leaes á causa do povo e o povo comprehende o que estou dizendo desta tribuna.

Faltava a publicação dos nomes escolhidos pelo nosso partido no primeiro districto. As nossas forças politicas reunidas os escolheram, e são elles os Srs. Dr. Jeronymo Nogueira Penido, Coronel Felisodoro Gaia, Coronel Zoroastro Cunha, Francisco Laginestra, Dr. Dario Ferreira Pinto, Candido Pessoa, Victor Magalhães Bastos e Edgard Teixeira.

Ahi estão pois os 16 candidatos da Reacção Republicana no Districto Federal.

Vê pois, V. Ex., que se não me for permittido escrever hoje uma circular para os jornaes recommendando esses 16 candidatos ao eleitorado carioca, enfim, a todos quantos me honram com a sua estima e desejam nas urnas recompensar os meus esforços pela causa popular e votarem nos candidatos, que tem servido fielmente ao povo; se me impedirem de escrever essa circular como desejava para a *Noite*, fica feita da tribuna, assim, serenamente, na hora regimental, deslizando através do assumpto, que é objecto da nossa discussão.

São invenciveis os candidatos que nós apresentamos, Sr. Presidente, porque elles representam a alma energica, a alma digna do povo carioca.

Os nossos adversarios pretenderam o adiamento das eleições em um parecer que ha de ficar archivado na historia politica destes tempos como um documento de audacia inqualificavel, um documento em que, quero recordar ao povo carioca — se disse que era necessario adiar as eleições para que a sua opinião se acalmasse e modificasse. Pretendiam o resfriamento da opinião, como se o povo carioca fosse constituido de frivolos e levianos, de loucos que precisassem de duchas para acalmar seus nervos e mudar de opinião. O povo carioca não vira a casaca tão facilmente como se pensa, o que provará, como já uma vez provou, que não era com o dinheiro que se comprava os seus votos.

Sr. Presidente, as considerações que estou fazendo da tribuna são necessarias para que o povo carioca ouça o meu appello. Elle suffragará nas urnas os seus amigos fieis, aquelles que lealmente, honestamente tem servido o seu ideal, que se atira a uma luta politica para servirem o pensamento e a vontade do povo carioca, aquelles que foram os orgãos e interpretes da sua vontade, da sua opinião e do seu character.

O povo carioca não ha de, pois, desautorizar, condemnar, repellir aquelles que lealmente servem aos seus ideaes e á sua honra.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, apenas para explicar ao Senado que era isso a unica coisa que tinha a fazer depois da sessão: descansar. E tanto descansarei na tribuna como em casa, porque lá tenho de receber amigos com quem costumava

conversar como estou fazendo fallando nesta tribuna, serenamente.

Mas, Sr. Presidente, desejaria saber se ha algum pensamento de se prolongar a sessão. Si ella for prorogada, fallarei sobre o art. 1º até meia noite, senão fallarei apenas sobre este artigo até se exgotar a hora da sessão, e então na propria sessão fallarei sobre o art. 2º.

O SR. PRESIDENTE — Não posso informar a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Muito bem. Mas, confio muito em uma cousa: é que os Senadores presentes não poderão ir jantar á hora habitual com o Sr. Gordo, o que não lhe será agradavel.

Alguns personagens foram feitos em politica ao sopro venturoso da fortuna, não estão habituados a soffrer. Eu, ao contrario, facilmente encaro todos os contratempos; só me impressiona alguma noticia agradavel.

Estou mais habituado com os sacrificios, com as penas, com os incommodos do que com as cousas suaves, doces da vida, o que é, o contrario de quem dispõe de tanta força que nem precisa incommodar-se com os eleitores. Tem a força de governo; portanto, tem eleitores á vontade. Por isso acredito que em um determinado momento os collegas estejam muito mais aborrecidos do que eu.

O Sr. Senador Abdias Neves, por exemplo, terá que ir a Paquetá, o que será para elle um grande incommodo.

O SR. ABDIAS NEVES—Ao contrario, estou ouvindo a V. Ex. com todo prazer.

O SR. IRINEU MACHADO — Os outros collegas estão habituados a jantar todos os dias; eu, estou de dieta, não janto. (Riso.) Basta-me uma chicara de chá, que daqui requisito para imitar o Sr. Ruy Barbosa. Como o Senado está habituado a ouvir o Sr. Ruy Barbosa fallar tres e quatro horas seguidas, lomando apenas uma chicara de chá, não extranhará que eu tambem agora faça o mesmo.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção de V. Ex. que está sahindo do assumpto.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, foi apenas um pequeno parenthesis. V. Ex. me perdoará.

Mas, voltando agora ás minhas considerações, vou examinar o decreto do Sr. Carlos Maximiliano sobre o systema das subvenções.

O SR. ANTONIO MASSA — Ahi, V. Ex. está no assumpto, dentro do Regimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Sempre estive.

O SR. ANTONIO MASSA — Ha muito tempo que V. Ex. está fóra do assumpto em discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — E' quo S. Ex. não quiz comprehender. E S. Ex. sabe que eu me exprimo difficilmente, com tanta pobreza, que difficilmente consigo fazer-me comprehender. Ao espirito luminoso de V. Ex. repugna naturalmente essa minha algaravia.

O SR. ANTONIO MASSA — Estou aqui com muito prazer para ouvir V. Ex. discorrer sobre a materia em debate; mas não é disso que tem tratado.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, si me não enganou o honrado representante da Parahyba está me fazendo uma censura.

O SR. ANTONIO MASSA — Não é censura, é apenas uma contestação.

O SR. PRESIDENTE — Como disse, ha pouco, o Sr. Senador Irineu Machado desviou-se levemente da materia em debate, em um parenthesis.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente, foi apenas para dizer ao Senado o que pretendia fazer. Tenho o costume de não deixar para amanhã o que tenho de fazer no mesmo dia.

Fiz obstrucção, annos inteiros, na Camera dos Deputados, com tal correcção que nunca fui chamado á ordem. Algumas vezes, collegas meus, que me interrompiam eram chamados á ordem, como acaba de acontecer ao eminente Senador parahybano.

O SR. ANTONIO MASSA — Perdão, quem foi chamado á ordem não fui eu, foi V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, pelas palavras de V. Ex. a censura não foi feita a mim e sim á Mesa. De facto, o Senado viu que o aparte de S. Ex. foi mais uma censura á Mesa do que a mim, repilo.

O SR. LUIZ ADOLPHO — O discurso de V. Ex. tem sido o que os francezes chamam *salade panaché*, mas muito bem temperado.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou muito contente com esse aparte do illustre Senador por Malto Grosso, sempre sympathico e amigo.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Muito obrigado.

O SR. IRINEU MACHADO — Como não saiba o que significa *salade panaché*, pediria a S. Ex. — porque aqui no Districto Federal aprendi com o Sr. Sá Freire a rogar que me traduzissem para o portuguez o que me é dito em lingua estrangeira — ao honrado Senador que tivesse a bondade para commigo do mesmo procedimento.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Ora, V. Ex. conhece o francez melhor do que eu.

O SR. IRINEU MACHADO — Voltando ao assumpto, Sr. Presidente, das subvenções, temos no nosso orçamento duas tabellas especiaes: uma subvenção aos institutos officiaes, a outra, subvenções em geral.

Ha uma porção de institutos que figuram na tabella geral das subvenções, entre os quaes estão a Faculdade de Direito, que pertence á Universidade, instituto federal. Figuram allí — vamos dizer, de mistura, de conjunto — casas de caridade, bibliothecas, museus, hospitaes, estabelecimentos de ensino religiosos e leigos, de ensino primario, secundario, superior,

etc. Mas não é só. Si V. Ex. percorrer o orçamento da Agricultura, lá encontrará uma porção de subvenções a institutos de ensino agrícola. De modo que eu aproveito agora a sugestão, já que tão grande é o numero de candidatos ao ministerio do Sr. Bernardes, da criação do ministerio das subvenções.

No mesmo orçamento do Interior, V. Ex. encontrará subvenções para a Faculdade de Medicina do Rio Grande do Sul, para a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, para a Faculdade de Direito de Bello Horizonte, para a Faculdade de Direito da Bahia, para a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. E na parte relativa ás subvenções dos institutos officiaes V. Ex. apenas encontrará a enumeração da Escola de Medicina e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, a questão é interessante e convém examinal-a dosde já si não seria preferivel extinguir a autonomia patrimonial daquelle instituto de ensino para re-officializal-o como antes, do que estar constantemente acudindo com subvenções aos *deficits* respectivos.

Porque, de facto, o patrimonio é constituido por aquillo que a propria União deu e quando ha insufficiencia de fundos para a manutenção das escolas o Governo cobre-a com alguma centena de contos de réis. De modo que esta economia não existe.

Com relação á faculdade de Direito, pleitearei este anno a transposição da verba do numero, creio que 36 ou 38, da rubrica respectiva do Interior para a rubrica das subvenções, porque não é ali o logar competente.

Quando á questão em si, é grave e tem levantado discussões, ora em um, ora em noutro sentido, de tornar autonomas, economicamente, as escolas superiores, e tambem technica e administrativamente.

Sempre entendi que, no ponto de vista administrativo e technico, as escolas devem ter sua autonomia, isto é, quanto á organização de programmas de ensino, estabelecimento de numero de horas, divisão de materiaes, forma de ensino pratico, etc., com um poder fiscalizador, que é o Conselho Superior, cujas attribuições precisam ser mais energicas.

Ha, porém, muita gente que opina que a autonomia seja completa, que a autonomia technica seja absoluta e não relativa ou restricta.

Realmente, a autonomia restricta é a autonomia mutilada, e, portanto, não é autonomia. Mas, entre nós, como entre todos os paizes do mundo, todas as vezes que se tem experimentado o regimen da autonomia absoluta, as universidades fracassarem a não ser, quando se trata de universidades, como por exemplo, a do ensino operario e popular de Milão, que é modelar, ou a universidade de ensino technico da Allemanha.

A expressão de universidade como Gonzalez pensa é o conjunto de toda a organização do ensino superior e primario.

Assim é que na Belgica ha organizações maravilhosas nesse sentido, em algumas cidades, ha universidades que têm por fim o ensino de artes e officios, quando esta expressão só era empregada em relação aos institutos de ensino scientifico e litterario, visto algumas universidades haver incorporado nella as escolas de philosophia e letras.

Possuo até uma obra curiosissima sobre ensino tecnico na Belgica, onde se mostra a maravilhosa organização da universidade, creio que Gand.

Mas, Sr. Presidente, a meu vêr, o melhor typo de universidade é o ideado por Gonzalez, mas para isso se necessita de uma grande extensão de territorio e de uma grande quantidade de professores, que tornam o ensino carissimo.

Nas nossas condições economicas, não é possível o paiz manter decentemente as escolas superiores, nem os alumnos dispõem de recursos, pois as taxas e contribuições não podem produzir um fundo sufficiente para pagamento do professorado e aparelhamento do material, como acontece nas escolas de Minas de chemicas e de pharmacia onde esse aparelhamento é carissimo. Uma simples balança de precisão custa uma exorbitancia, o menor aparelho que é fabricado de platina, que de todos os metaes creio é o que mais caro custa, de modo que seria necessario muitas vezes acumular as contribuições de todo o corpo discente, durante um anno, para que podessem ser comprados.

O resultado é este, cada vez que temos de votar uma doção suplementar para as escolas, que são autonomas, como por exemplo a Escola Polytechnica.

Foi esta mesmo uma das razões que levou o Congresso a recusar uma emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin, que mandava dar 500 contos de réis para a conclusão das obras da Escola Polytechnica.

E' por isso, Sr. Presidente, que me repugna este sistema.

Dou o meu voto favoravel á proposição, simplesmente porque não se pôde, de um momento para outro, supprimir as subvenções ou evitar a devolução dos saldos ao patrimonio nacional. *(Pausa demorada.) (O orador folheia um volume de leis.)*

Sr. Presidente, acabo de verificar uma cousa curiosa: o officio do Ministro Ferreira Chaves está errado! *(Riso.)* E' essa a razão por que gosto de justificar da tribuna os meus votos. E' esse tambem o motivo por que não achei promptamente, na colleção das leis, o decreto que procurava. No officio se allude ao decreto n. 13.530, de 18 de março de 1915. No entanto, o seu numero verdadeiro é 11.530. Assim, se vê, que o Ministro augmentou de dous mil, o numero do decreto. Felizmente, porém, consegui encontral-o. Sou mesmo capaz de pedir a este proposito informações ao Governo, em terceira discussão.

Diz o art. 9º, lettra B:

«Constituirão patrimonio dos institutos mantidos pelo Governo Federal: donativos e legados...»

São raros, e não se pôde contar com elles a não ser que para o futuro, o Sr. Modesto Leal, e outros individuos reconhecidamente generosos *(riso)*, leguem, como os Rockefeller americanos, aos nossos institutos de ensino superior, regulares sommeas, imitando assim, os plutocratas brasileiros o philanthropia e o gesto nobre dos plutocratas estrangeiros.

Subvenções votadas pelo Congresso Nacional!

É curioso que as subvenções constituam o fundo patrimonial.

(O orador toma uma xícara de chá.)

Agradeço a V. Ex., Sr. Presidente, a gentileza de ter consentido que eu fizesse aqui uma refeição, ou por outra, que eu jantasse nesta tribuna.

«Letra c. Os edificios em que funcionaram os institutos pertencentes outr'ora aos Estados.

Letra d. O material de ensino e as bibliothecas existentes nos institutos.

Letra e. As taxas constantes do art. 7º, bem como as certidões, diplomas e quaesquer outros titulos creados pelas congregações e approvados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores por intermedio do Conselho Superior do Ensino.»

Pego agora a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte os tres Srs. Senadores presentes, sobre si me concedem licença para eu fallar sentado. Caso elles não m'a concedam, torcerei a cadeira e sentar-me-hei em um dos seus braços.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. póde fallar sentado.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex. em nome das minhas varices, e ao Senado o obsequio que acabam de fazer-me.

Vê, V. Ex., Sr. Presidente, que a minha affirmação era perfeitamente justa. Eu dizia que de facto o patrimonio dessas instituições é constituído por fundo de contribuições pertencentes ao proprio Governo.

De facto, os predios, o material, o valor das subvenções, são todos recursos fornecidos pelo proprio Governo.

Agora quanto á contribuição resultante dos legados dos nossos philanthropos, como os Srs. Modesto Leal, Rocha Miranda, Guinle, enfim dos grandes philanthropos brasileiros, esta ainda não se fez sentir. Naturalmente o paiz a espera dos respectivos testamentos. Por emquanto, modestos, naturalmente guardam esse segredo comsigo mesmo. Só depois da morte desejam que os seus concidadãos conheçam a natureza da sua generosa contribuição para o ensino do Brasil.

Quanto a que os estabelecimentos colhem vem da contribuição de taxas de matriculas e taxas de exames. Como os estabelecimentos não podem eleva-las sem consentimento do Conselho Superior do Ensino, a consequencia é que desde que os alumnos não tenham recursos sufficientes para concordar immediatamente com a elevação, si esta viesse produziria uma verdadeira celeuma, um alarme, uma reclamação formidavel.

A contribuição de taxas é pequena e insignificante para manter esses institutos e, assim, successivamente, todos os annos vão-se elevando as dotações orçamentarias.

Não seria melhor, logo de uma vez, restaurarmos o anterior systema da arrecadação pelo Estado de toda a receita e de serem feitas todas as despesas completa e directamente pelo Estado? (Pausa.) Eu me recordo de que, no Imperio,

nunca isso foi um inconveniente. Ao contrario, desde que as escolas, ellas proprias e que recebem as taxas, etc., são constantemente as congregações apoquentadas pelos pedidos de gratuidade, de dispensa de pagamento de taxas, etc. O artigo 10 da lei diz o seguinte:

«As taxas de matricula, etc.»

Sr. Presidente, esta redacção da lei, é um pouco grossa.

Deferida a petição, seria proposto ao Sr. Ministro do Interior o nome de um brasileiro familiarizado com as questões do ensino. Esta disposição de lei se tem prestado aos maiores abusos. V. Ex., vê, que, de facto, o que está ali é o direito do Governo nomear, discricionariamente, para fiscaes dos estabelecimentos equiparados, pessoas de sua confiança; o que se pretende ali, a pretexto de estabelecer que serão nomeados individuos familiarizados com o ensino, com as materias de ensino, é dispensar certas e determinadas condições que as leis sempre exigiram, que as leis não podiam deixar de exigir. Imagine V. Ex., Sr. Presidente, por exemplo, um rapaz, como um que conheci. Quando entrei para o 1º anno da Faculdade de S. Paulo, já o encontrei no quarto anno — chamava-se Muller Braga — e, quando sahi, deixei-o no quarto anno. Haveria alguém mais familiarizado com as materias do que esse moço? *(Riso.)* Entretanto, elle não é titulado nem foi, absolutamente approvado e, no seu curso, nunca revelou competencia.

A expressão — familiarizado — não autorizaria tambem a nomeação de um rabula qualquer?

Haverá alguém mais familiarizado com as leis do que o rabula? *(Riso.)*

(Continuando a ler)

Sr. Presidente, vê V. Ex., a admiravel organização do nosso ensino. O art. 13 manda nomear, como V. Ex. viu, da leitura que acabei de fazer, um brasileiro familiarizado com as materias do ensino. O art. 14 manda que o inspector verifique si o instituto funciona regularmente por mais de cinco annos, si ha moralidade nas notas e si os professores dão o numero de aulas sufficientes ou pelo menos tres quartas partes do programma, si ha exame vestibular, si a academia possui laboratorios, si as rendas são sufficientes para o custeio, etc.

Manda tudo isto, mais prefere nomear um fiscal que não mora no Estado.

Imagine si a belleza desta instituição, que quer um fiscal que não mora no Estado, pôde rigorosamente ter sciencia do implemento de todas as condições necessarias para que o instituto possa ser equiparado e para averiguar se deve persistir ou ser cassada a equiparação! Diz, ainda que o inspector deve ser pessoa não ligada por affinidade de qualquer natureza com os professores e directores. Isto é, si ambos forem brancos, se ambos tiverem olhos azues, si ambos forem maçons, si ambos forem catholicos, enfim, qualquer affinidade de qualquer natureza pôde impedir a nomeação do fiscal. Como não conheço neste mundo dous homens, que não

tenham afinidade de qualquer natureza, em face da lei, não existe ninguém que possa ser nomeado fiscal. Basta ver um professor preto para que o fiscal preto não possa ser nomeado ou um professor branco para que o mesmo aconteça, e mais imbecilidades desta natureza. Verifica-se, pois, ao examinar-se a reforma do nacionalista-Dr. Carlos Maximiliano, que elle foi illudido ao assignar tal trabalho. Em todo o caso o pensamento dominante dessa reforma foi esse: como os estabelecimentos equiparados se iam multiplicando, era necessario restringir a lei que os permittia, de qualquer modo. Era, portanto, necessario exigir além da quota pecuniaria, um certo numero de annos de serviço escolar e funcional de estabelecimento para que se admittisse o requerimento e se o deferisse com a nomeação do fiscal.

Entretanto, Sr. Presidente, algumas escolas que não tinham as condições necessarias, trataram tranquillamente de fazer tempo e depois disso algumas escolas tem proliferado por allí a fóra, porque, de facto, o que a lei tinha mandado era falsificar a escripta. Na propria lei estava a suggestão... O fiscal não morava no local, não tinha nenhuma afinidade com os professores, não frequentava as escolas, tinha de limitar-se ao exame da escripta. Uma vez, constatadas nelle todas estas condições, immediatamente era deferida a petição. Ahí está o absurdo da lei, é uma verdadeira fraude.

E agora tem sido permittidas mais algumas equiparações.

E' por isso, Sr. Presidente, que vejo com certa repugnancia todas essas equiparações e acho que precisamos pôr cobro a isso, officializando e federalizando de vez o ensino superior e secundario da Republica, para evitar que elle se converta em um verdadeiro ramo de commercio.

Desejaria, Sr. Presidente, que, de uma vez por todas, resolvessemos o problema do ensino, ao qual acaba de dar mais um impulso o Senador Alfredo Ellis com a sua indicação. Devo, entretanto, recordar ao eminente Presidente da Commissão de Finanças que a medida suggerida por S. Ex. já está até em vigor pela lei do Orçamento que a propria Commissão de Finanças examinou.

O Sr. Senador José Euzebio já havia proposto medida relativa.

A obrigatoriedade do ensino, imposta pela União, obriga a União a dispendir com esse serviço. A questão é essa, porque a União cria onus para os Estados; o ensino é obrigatorio.

E' tollice frequentemente repetida que o ensino custa barato. O ensino custa caro, mas pôde-se dizer que o dinheiro com elle gasto é abençoado, porque produz no paiz a consciencia. E garanto que a Camara e o Senado seriam diferentes no dia em que nos outros logares houvesse a mesma energia e vibração que existem nesta capital neste sentido.

Infelizmente, no interior o numero de analphabetos é maior, as distancias são maiores, o numero de escolas é menor, portanto lá peza muito mais a violencia do Governo e da machina official.

Por isso, sou ardente partidario do ensino obrigatorio.

Embora grande liberal, quem entende, como por exemplo, que certas medidas não devem ser obrigatórias, compreendendo, entretanto, a obrigatoriedade em certas leis.

Constantemente, aqui, os collegas me argüem, como agora mesmo na questão do inquilinato, a inconstitucionalidade das leis.

Mas, meu Deus! Esta gente está completamente atrasada, dormiu um seculo... Todas essas fórmulas relativas á propriedade, como á liberdade, não são mais absolutas. O que a gente restringe é a pratica dos actos nocivos á communhão. O individuo tem liberdade de fazer, mas aquillo que não prejudica o direito de outrem: e se depois de praticar o acto, transgrede a esphera do direito alheio, esse acto está sujeito á sanção penal e repressiva. Esta é que é a boa doutrina.

Ora, perguntemos: porque a lei obrigatoria contra o alcool nos Estados Unidos? Pois não é contraria aos principios da liberdade?

Entretanto a Justiça Federal daquelle paiz não tem considerado perfeitamente constitucional, não tem cumprido em toda parte a emenda que manda prohibir o fabrico, a introdução e o consumo do alcool no territorio norte-americano? Entretanto esse principio não é contrario á liberdade individual? Não é contrario ao principio de liberdade de commercio, á liberdade de industria? E os individuos que tinham as fabricas de distillação e os que tinham as casas de retalho de commercio, e as casas estrangeiras que tinham seus depositos e os commissarios, representantes das casas de vinho, bebidas, licores, todos esses individuos não foram privados da sua industria e commercio? E o cidadão não foi constrangido a não beber alcool, porque se considerava isso nocivo á sua saúde?

O individuo não tem direito de matar-se, direito de suicidio? Quasi todas as leis reconhecem esse direito. Entretanto, si votassemos uma lei que punisse penalmente o suicidio, não seria inconstitucional? As leis restrictivas da propriedade de alinhamentos de ruas, de numeros de andares, de condições de hygiene, a obrigação de aeração, de cubação, as que prohibem a edificação em certos logares, as que exigem taes e quaes condições nas habitações em determinadas zonas e que dispensam em outras, pois numa mesma cidade não se encontram edificações sujeitas a um regimen, como aqui no Districto Federal, na zona urbana que dispensam dessas condições as edificações na zona rural? O proprio bairro de Copacabana não esteve por longo periodo de tempo dispensado de todas as condições de alinhamento, de pé direito, de cubação, etc.? As leis de expropriação, todas essas leis não são limitativas do direito de propriedade?

Sim! E' que ha um pensamento commum; é a garantia do exercicio de todas as faculdades do homem, emquanto ellas não são nocivas ás de outros, pois é exactamente esse mesmo principio o que defende a liberdade de pensamento.

Ninguem tem o direito de reprimir ou impedir o pensamento. Cada um pensa o que quer — este é hoje o principio universal — e como quer. Todos os meios, pois, empregados para impedir que um individuo externe o seu pen-

samento são inconstitucionaes, porque são attentados á dignidade humana. São direitos coexistentes com a personalidade.

Agora, todos os meios que inibem, que cerceiam, que difficultam a enunciação, a expressão desse pensamento são inconstitucionaes. Todas as medidas que estabelecem penalidades são inconstitucionaes, porque a nossa Constituição garante a liberdade de pensamento em toda a sua plenitude, e apenas estabelece as restricções, as limitações de estipular-se penalidades para cada um, segundo os abusos que commetter.

Ora, ha na disposição constitucional meios. Primeiro, é o que garante a liberdade de pensamento. Esse direito não é regulamentavel. Esse direito é coexistente com o nascimento do homem; esse direito é preexistente á propria Constituição, porque esse direito foi escripto nas leis, depois que o homem o tinha garantido de armas nas mãos.

A segunda disposição, a segunda parte do artigo constitucional é esta: «Independentemente de censura prévia.»

Ora, todos os meios, pois, directos ou indirectos, que consistem no modo de processo de censura, são restrictivos, são contrarios a esse direito essencial do homem.

Todas as medidas relativas á repressão são constitucionaes, porque fixam as responsabilidades para os casos de abuso de pensamento.

Ha, pois, no projecto Gordo tres ordens de medidas. Primeiro, as que restringem a liberdade de pensamento; segundo, as que cream o processo de censura; terceiro, uma certa ordem de medidas, que estabelece um conjunto de fórmas e actos, de meios, que trama, que tira ao individuo o direito de ser jornalista, que o arreda desta profissão. Em substancia, são medidas prohibitivas, tendentes a descoroçar o individuo desse direito. O individuo o tem, mas não quer arrastar com todas essas difficultades. São, pois, medidas prohibitivas ou restrictivas.

Ha ainda as medidas de repressão. O projecto nesse sentido é excessivo, é monstruoso, é barbaro.

O meu collega me tem dito, mais de uma vez, que agora, quando se quer combater um projecto ha de se chamal-o de mostrengo, quando o projecto é hem feito.

Isso faz me lembrar a fabula de La-Fontaine. O collega tem sido pao de varias curujinhas e fica indignado quando alguém acha-as feias, quando elle as vê tão bonitas. Comprehendo hem a psychologia do seu espirito achando bello um projecto dessa natureza.

Mas digam os meus collegas se um jornalista operario, redactor de um desses pequenos jornaes, conseguidos com sacrificio da contribuição de 500 e 1.000 réis, um jornal que sahe de 15 e m15 dias; se esse jornalista se atreve a escrever um artigo aconselhando a greve, o levante da classe, por este ou por aquelle motivo, por esta ou por aquella extorsão ou iniquidade.

Nós, na Europa, nos empenhamos na defeza dos direitos do syndicato, assegurando o direito e defeza da sua existencia. Não pôde haver syndicato nem associações operarias senão como foram concebidas e admittidas e garantidas pelo pacto de Versailles.

Pelo projecto Gordo a estes jornalistas se pôde estipular a penalidade até de 15 contos de réis.

Os meus collegas são praticos no paiz e, naturalmente, possuem nos seus Estados um grande conhecimento da situação da imprensa.

Tenho, por exemplo, recebido jornaes de 25 e 30 centímetros de comprimento por 10 ou 20 de largura, jornaes minúsculos. Esses jornaes resumem de uma maneira pittoresca os acontecimentos da capital e têm por intuito criticar a situação da Camara Municipal ou sustentar um determinado grupo politico. Com a machina ideada pelo Sr. Gordo é responsavel pelo abuso commettido por esse jornal não só o autor do artigo como todos os edictores, todos os impressores, etc.

Haverá algum, no interior, que possa pagar uma multa de cinco a 15 contos de réis? Haverá alguma typographia que queira imprimir um jornal de opposição, desde que o seu proprietario é responsavel do mesmo modo, com o seu patrimonio, com os seus bens, pelo pagamento da multa?

O Sr. Adolpho Gordo me respondeu que não ha maiores penalidades.

Não sei si foi intencionalmente a redacção que S. Ex. deu ao seu projecto; mas me parece que o seu pensamento foi augmentar as multas, deixando as outras penalidades em posição secundaria, as restrictivas da liberdade ou de prisão corporal e cellular. Na Commissão, pedi esclarecimento: aggravariamos as multas e supprimiriamos as penalidades, ou continuariam estas? Disse-me o nobre autor do projecto que as penalidades não eram mantidas. Então, pedi se fizesse claro esse empenho em uns dos artigos do projecto.

No entanto, não se tomou nenhuma resolução definitiva e agora, quando o projecto já se acha em ordem do dia, devidamente impresso, fui novamente ao Relator e perguntei-lhe qual a solução que se havia dado ao caso. S. Ex. me respondeu que não havia pensado nisso!

Aguardei de proposito o momento para fazer uma pergunta: si o jornalista não tiver dinheiro para pagar esta multa, como acontece com a maior parte dessa gente que se occupa na imprensa, como poderá pagar as multas?!

— Respondem pelos seus bens — dizem-me.

— Mas si não tiverem bens?!

E' cousa que se dará fatalmente. E no entanto está, até agora necessitando de uma resposta de S. Ex., o honrado autor do projecto.

Este é o ponto fraco que ha entre os seus artigos; é a armadilha do projecto.

Por esse processo, os individuos que não puderem pagar a multa, soffrerão a conversão da penalidade, e o que acontecerá é que serão condemnados a quatro ou cinco annos de prisão. O individuo que serve na imprensa não tem cinco ou dez contos para pagar a multa que lhe for marcada. Será então recolhido á prisão. O juiz nomeará dous arbitros, e estes resolvem, não havendo da sua resolução recurso de especie alguma. Além disso, a parte não será representada. E' uma lei antiga, é uma legislação que já tem 80 annos de idade.

Supponha, V. Ex., Sr. Presidente, o seguinte: o juiz politico nomeia arbitros dous correligionarios seus. Estes arbitram a multa em dez mil réis por dia. De facto, que pôde

ganhar um jornalista do interior, que pôde ganhar um jornalista operario? Si a multa é de dez mil réis por dia, serão trescentos mil réis por mez. Assim, o individuo terá de permanecer alguns annos na prisão, por não poder pagar uma multa de cinco contos.

Isso é mais do que a prisão cellular estabelecida anteriormente.

Eu apresentei ao honrado autor do projecto essa objecção. Declarou-me S. Ex. que, em caso algum, a multa seria convertida em prisão. Em todo o caso, tudo teria que se resolver na pena de tres ou seis mezes de prisão, de accordo com a legislação penal.

Ou S. Ex. não atinou bem no que escreveu, no que fez, ou S. Ex. não conhece a legislação penal.

O facto é este: não se deixa ao arbitrio do juiz, sem qualquer recurso em contrario, a conversão de penas, aggravando-se ainda mais, como se agrava, as penas pecuniarias, algumas augmentadas até em vinte vezes mais, sem, além disso, se estabelecer um processo para o arbitramento dessa conversão, sem haver um recurso estatuido em lei.

O resultado é que o pobre desgraçado está absolutamente nas mãos da machina local, na machina official, do Governador do logar, tendo apenas como appellação, recorrer á misericórdia do Governador ou de ficar na prisão.

Todo mundo sabe quanto é difficil, ás vezes, um jornalista pobre entrar com a fiança. Ha casos mesmo em que elles teem cumprido a pena na prisão decretada logo pelo mandado de pronuncia por não ter dinheiro. Conheço diversos casos de jornalistas que, por não terem dinheiro para a fiança, pronunciados, teem sido recolhidos á Detenção. Como poderão pagar a multa estabelecida na lei si nem teem dinheiro para a fiança?! O resultado será uma longa prisão.

Eu estabeleci que, em caso algum serão os jornalistas recolhidos á prisão destinada aos réos de crimes communs. Na Commissão, doutos como são os meus collegas, saltaram contra essa medida com grande furor, considerando-a ridicula e escandalosa. Entretanto, essa medida é uma tolice da lei belga, é uma ignorancia da lei italiana, é uma sandice da lei franceza, enfim, é uma burrice subscripta por mim, que é a cópia de principios hoje introduzidos nos paizes mais adiantados de todo o mundo civilizado, e é assim por deante.

Lamento, Sr. Presidente, estar doente neste momento.

Si tivessem usado para commoseo na Commissão da lealdade precisa, a lei não estaria em terceira discussão. Creio que V. Ex. não estava aqui e por isso não sabe o que se passou na primeira discussão.

Reunida extraordinariamente a Commissão, o seu Presidente apresentou o projecto aos collegas, que o assignaram, e assim foi supprimida a primeira discussão. Na segunda, a Commissão foi convocada pelo *Diario do Congresso*, para uma outra reunião extraordinaria, no mesmo dia, sem convocação antecipada, sem designação do assumpto. Reuniram-se e seus membros assignaram o parecer, e está como se suprimiu a segunda discussão.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que não estou mais do que exercendo uma legitima vindicta, querendo ganhar um pouco de tempo na terceira discussão com aquelle que me foi sub-

trahido na segunda, isto é, com um pouco de restituição do indebito que estou pedindo ao Senado.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que já estou voltando ao assumpto. Costumo de vez em quando abrir pequenos parenthesis. V. Ex. sabe quanto sou obediente á sua autoridade e amidade. V. Ex. faz-me um signal e eu immediatamente regresso ao decreto de 1915.

Sr. Presidente, o art. 24 do decreto expedido pelo Sr. Carlos Maximiliano, dispõe que nenhum estabelecimento de instrucção secundaria, mantido por particular, com intuito de lucro, poderá ser equiparado ao Collegio Pedro II.

Haverá algum collegio que seja fundado com intuito de prejuizo? (*Pausa.*)

Todos os collegios que derem lucro á sua direcção não podem ser equiparados!

Imagine V. Ex., Sr. Presidente, que os professores estrangeiros, que estiveram aqui, me pediram as nossas leis de instrucção secundaria! Prometti mardar-lh'as, mas creio que faltarei á promessa.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Nas leis dos paizes estrangeiros existirão tambem incongruencias?

O SR. IRINEU MACHADO — Não; são feitas com um pouco mais de cuidado.

Sr. Presidente, achando-se a hora regimental esgotada desejo fazer á Casa uma communicação. E' que, embora o Regimento do Senado não permittisse o funcionamento da sessão com o numero de Senadores presentes, tive para com o mesmo a gentileza de não reclamar.

O SR. PRESIDENTE — O art. 99 diz que, a requerimento verbal de qualquer Senador, será prorogada a hora destinada ao expediente, com qualquer numero.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu acceito religiosamente as palavras de V. Ex., mas a verdade é que neni ha numero para compor a Mesa.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa está com dous Secretarios.

O SR. IRINEU MACHADO — São quatro.

O SR. PRESIDENTE — Quasi nunca se acham os quatro na Mesa.

A hora da sessão está esgotada.

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso peço a V. Ex. que me conserve a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Não posso manter a palavra de V. Ex. sobre este artigo.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas pedirei a palavra no artigo seguinte.

O SR. PRESIDENTE — Entretanto, tambem não encerrarei a discussão do referido artigo, uma vez que, sobre elle, ainda póde querer usar da palavra algum Senador.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente; V. Ex. é a honestidade em pessoa.

O Sr. PRESIDENTE — Vou encerrar a sessão, continuando na próxima sessão a discussão do art. 1º do projecto.

Designo, pois, para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 223, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que associações e sociedades possam ser consideradas de utilidade publica (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda substitutiva da, apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin n. 222, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado n. 48, de 1921, determinando que o funcionario com mais de 35 annos de serviço, tem direito a aposentadoria no seu cargo ou na de comissão em que estiver, desde que conte neste mais de tres annos (*parecer n 243*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1922, que releva da prescripção em que caíram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914, para a Faculdade de Direito de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 225, de 1922*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (*com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 226, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 30 minutos.

106ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE, E ABDIAS NEVES, 2º SECRETARIO

A's 13 ¼ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Nelva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rol-

lembert, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcellio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Vidal Ramos (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Indio do Brasil, Felix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Aranzo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramo Caiado, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores de teor seguinte:

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Em referencia á construcção do novo edificio do Senado Federal, tenho a honra de informar a V. Ex. que pelo regulamento da Secretaria de Estado deste ministerio nenhum funcionario tem, entre as suas attribuições, a competencia precisa para entrar em negociações com os proprietarios de predios cuja desapropriação tenha sido decretada.

Em officio n. 215, de 18 de julho ultimo, essa Casa do Congresso, sem enviar qualquer planta, pediu que se ordenasse a desapropriação dos predios que ficavam fronteiros ao actual edificio; com o officio n. 226, de 26 de julho citado, remetteu a planta de conjuncto, que foi approvada por decreto numero 15.588, de 29 do mesmo mez; em officio n. 244, de 7 de agosto, a pedido deste ministerio, foram dadas informações quanto aos predios comprehendidos, na área necessaria, o que determinou immediatamente em 12 de agosto o decreto n. 15.604, que desapropriou os quatro predios.

Como se verifica dos arts. 9º e 16 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, a desapropriação pode ser feita ou por accordo ou judicialmente. Este ministerio ignora si a Mesa do Senado pretende fazer a desapropriação desta ou daquella fórma; para fazer judicialmente é necessaria a remessa a este ministerio dos documentos a que se refere o art. 18 do citado decreto n. 4.956, os quaes seriam remettidos a um dos procuradores da Republica no Districto Federal, pois que o art. 16 dá a esses funcionarios a competencia para fazer agir em nome da União; para fazer a desapropriação por accordo, a lei não dá competencia a este ou aquelle funcionario do Ministerio e, tratando-se de materia de interesse para outro Poder, que não se manifestou como desejava proceder e que, dentro das suas attribuições, já

poderia ter dado preliminarmente os passos precisos ao elaborar o projecto, o Ministerio, por um escrúpulo natural, resolveu não se antecipar, aguardando resolução da Mesa, que poderá designar para tal fim funcionario de sua confiança.

Cabe-me, outrossim, declarar a V. Ex. que até agora não foram recebidos o projecto e o orçamento para a construção e que estes são necessários para o preparo do edital, que tem de ser publicado para a abertura da concorrência publica, a que se refere o art. 2º do decreto n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921.

Este ministerio aguarda a solução que a Mesa do Senado tomar a respeito afim de poder iniciar, de accordo com a vontade da mesma, a construção do edificio que o Congresso Nacional mandou levantar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*. — A' Commissão de Policia.

O Sr. 2 Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lida a redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1922, que autoriza a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Enrico Doemon de 4 de janeiro de 1890, e dá outras providencias.

O Sr. Presidente — Está em discussão a redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1922.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que tenha a bondade de enviar-me essa redacção. (*E' entregue a S. Ex. a redacção final.*)

Sr. Presidente, muito ha que dizer sobre esta redacção final.

O Sr. A. AZEREDO — Perdõe-me interromper-o. V. Ex. vae occupar por longo tempo a tribuna?

O Sr. IRINEU MACHADO — Vou fallar sobre a redacção final, que está em discussão.

O Sr. A. AZEREDO — Faço esta pergunta, porque estou inscripto para fallar na hora do expediente.

O Sr. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, si o Sr. Senador Azeredo deseja fallar, interromperei o meu discurso.

O Sr. PRESIDENTE — Só poderei conceder a palavra ao Sr. Senador por Malto Grosso, depois de encerrada a discussão da redacção final.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas V. Ex. já não annunciou a ordem do dia?

O Sr. PRESIDENTE — Não, senhor. Ainda não passámos da hora do expediente.

S. — Vol. VIII /

O Sr. A. AZEREDO — Desejo fallar na hora do expediente e não sobre qualquer materia da ordem do dia.

O Sr. IRINEU MACHADO — Neste caso, Sr. Presidente, desisto da palavra em attenção ao honrado Vice-Presidente desta Casa, que muito merece, para que S. Ex. tenha o ensejo de fallar.

O Sr. Presidente — Está encerrada a discussão da redacção final.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, começarei o meu discurso perguntando se ainda estamos em «estado de sitio» e se realmente existe censura previa contra a imprensa.

Se estamos em «estado de sitio» e se a imprensa está sujeita á censura da policia, permitta-me V. Ex. e permitta-me ao Senado que eu extranhe as publicações hontem feitas no *Jornal do Commercio*, conceituadissimo orgão de publicidade desta Capital.

Como a censura não póde ser feita sómente em relação ao governo, isto é, ao Poder Executivo, e sómente sobre as cousas que interessam á ordem e á moralidade, parece que deve ser exercida tambem sobre os actos praticados em relação ao Congresso Nacional.

A carta do Sr. Custodio Coelho, hontem divulgada pelo *Jornal do Commercio*, está nestas condições, porque, desde o começo até ao fim, é uma aggressão directa ao Congresso Nacional.

Como entendo que os direitos dos Deputados e Senadores são identicos aos do Presidente da Republica e dos Ministros, como orgãos do poder publico, a censura devia ter impedido a publicação da carta do Sr. Custodio Coelho, que é toda uma injuria ao Congresso Nacional.

E eu fallo, neste momento, Sr. Presidente, principalmente porque tenho a honra e o desvanecimento de ser o Presidente do Congresso Nacional.

Mas não é só ahi que a censura poderia ter exercido sua missão.

Outro ponto tambem poderia merecer a attenção daquelles que estão incumbidos de censurar os jornaes, de fórma a permittir sómente que elles publiquem aquillo que a policia e o Governo entendam possa ser publicado. Se os Srs. Senadores leram, como eu li, o primeiro telegramma de Londres, publicado no *Jornal do Commercio*, hão de concordar que esse despacho deveria estar sujeito ás mesmas condições de censura, principalmente porque se refere, de uma certa maneira extranha, não sómente em relação ao Brasil, como ao honrado Sr. Presidente da Republica?

Contra, Sr. Presidente, pela leitura do telegramma a que estou alludindo, que não foi censurado, que realmente o Sr. Presidente da Republica está no occaso.

Contra S. Ex. já começam a arremessar pedras.

(*) Não foi lido pelo orador.

O SR. LUIZ ADOLPHO—Isso não é de admirar: é das praxes

O SR. A. AZEREDO — De sorte que a censura (não a nossa, sobre a imprensa, mas a de Londres) não podia ser recebida na consideração em que o foi. Não querem os nossos amigos da Inglaterra que nos deixemos de submeter à sua fiscalização, de sorte que não se contentam com as manifestações da palavra, das quaes, aliás, temos sido férteis. Ainda por ocasião da inauguração do Pavilhão Inglez na Exposição, nós vimos como o honrado Prefeito desta Capital se dirigiu ao eminente Embaixador Inglez, tecendo os maiores elogios à Inglaterra...

O SR. LUIZ ADOLPHO — E' verdade.

O SR. A. AZEREDO — A ponto de chegar a ser indelicado para com as outras Nações que na grande guerra estiveram ao lado da Inglaterra, dizendo que a gloriosa Nação Ingleza era a balcaia entre as sardinhas, que a cercavam.

Mas, nem o telegramma, nem a carta do Sr. Custodio Coelho mereceram a censura da policia, para que não fossem divulgados e conhecidos do povo brasileiro. Deixo de ler o primeiro telegramma porque é longo, como também não lerei em sua integra a carta do Sr. Custodio Coelho.

Quero, porém, chamar a attenção do Senado para o modo por que o delegado do Governo, que outra coisa não é o Sr. Custodio Coelho, trata o Congresso Nacional, pensando que também lhe assiste o direito de criticar o Poder Legislativo, pensando poder equiparar-se ao honrado Sr. Presidente da Republica, que, apesar de ter, por longos annos, feito parte desta Casa, no exercicio do seu alto mandato, censurou o Congresso Nacional por ocasião do *vêto* opposto ao orçamento da despeza.

Quero, Sr. Presidente, dividir em duas partes a resposta que vou dar ao director da Carteira Cambial do Banco do Brasil. Na primeira insistirei no que disse desta tribuna, sustentando que o Sr. Custodio Coelho não tinha razão, nem a tem, quando pela terceira vez repete ainda, como fez hontem, que em 1908 exercia o logar de director da Carteira Cambial do Banco do Brasil. Não é verdade. A memoria do Sr. Custodio Coelho trahi-o neste ponto. Na carta hontem publicada escreveu o Sr. Custodio Coelho: «...pude auxiliar na medida do meu fraco esforço, concorrendo na direcção da Carteira de cambio desde novembro de 1906 a dezembro de 1908».

Affirmo ao Senado que o Sr. Custodio Coelho deixou o Banco do Brasil em 1907, pois a 2 de dezembro desse mesmo anno assumiu a direcção da Carteira Cambial o Sr. João Ribeiro, presidente daquelle instituto bancario.

Não tem, pois, razão de ser a contestação que pretendeu oppôr á minha palavra o Sr. director da Carteira Cambial.

A verdade está commigo, o engano com o Sr. Custodio Coelho.

A revolta do director da Carteira Cambial do Banco do Brasil contra a minha humilde pessoa nasceu do facto de ter eu assegurado que, tendo S. S. recebido a Carteira Cam-

bial quando gosavamos de uma taxa cambial de 8 d., vae deixal-a a 6.

Isto o desagradou, razão por que nos veio contar a historia de que tinha dado ao Banco o lucro fabuloso de 25 mil contos durante a sua gestão em tres semestres, arrmando ao effeito, procurando fazer a opinião acreditar que realmente os seus serviços foram extraordinarios.

Sr. Presidente, estou certo de que o bom senso do Senado me fará justiça, quando levo a conta de um mal e não a de um bem esses lucros produzidos pela Carteira Cambial do Banco do Brasil. O menos que se poderia dizer da gestão de S. S. no Banco é que elle, tendo encontrado as taxas a 8 e estando a 6 neste momento, negociou na baixa, concorreu para que o cambio, em lugar de subir, descesse, afim de poder o Banco auferir as vantagens que o Sr. Custodio Coelho proclama ter adquirido, graças á sua gestão na direcção da Carteira Cambial.

Si o Sr. Custodio Coelho se limitasse a justificar seu procedimento fazendo acreditar á Nação que os seus serviços eram extraordinarios, que bem merecia o seu reconhecimento pelo muito que havia feito, nada teriamos a dizer, e deixaríamos que o director da Carteira Cambial mostrasse a todo o mundo a sua alta capacidade financeira. Mas S. S. foi além: não se cingiu a proclamar sua sabedoria, e, esquecido de que pisava terreno que lhe não era dado pisar, atacou fundamentalmente o Congresso Nacional.

Sei bem que qualquer brasileiro tem o direito de censurar o Congresso, quando para tal tem base: não o pôde, porém, fazel-o calumniando, injuriando, metendo.

O principal dever de quem se arroga o direito de censurar o Congresso é provar, por factos, que o Legislativo andou mal.

Entretanto, o director da Carteira Cambial, com um desembaraço admiravel, attribuiu ao Congresso Nacional, não sómente a responsabilidade da baixa do cambio, que attingiu ás taxas vis da actualidade, poucas vezes verificadas na nossa historia financeira, como attribuiu igualmente ao Poder Legislativo as difficuldades financeiras em que nos encontramos neste momento angustioso da nossa vida economica.

O SR. LOPES GONÇALVES — Aliás, é costume velho dos Financeistas da administração attribuir os males da Republica ao Congresso Nacional.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, apesar da nossa força e poderio, ainda não conseguimos um edificio novo para o Senado.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde haver maior injustiça do que a que agora nos fazem, porquanto essas faltas devem ser attribuidas, não ao Congresso Nacional, mas ao Governo (*apoiado*), do qual o Sr. Custodio Coelho é delegado.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado. A carta é a demonstração da incapacidade financeira do Governo.

O Sr. LOPES GONÇALVES — V. Ex. diria melhor: de alguns auxiliares do Governo.

O Sr. A. AZEVEDO — Quaes são os factos allegados pelo Sr. Custodio Coelho?

De accordo com a enumeração feita e mantida a fórma interrogativa adoptada pelo perspicaz Director da Carteira Cambial, são as seguintes que vou reproduzir e responder uma por uma, para demonstrar que o Congresso não é nem pôde ser o responsavel pelo descaço financeiro verificado; sua coparticipação é, exclusivamente, a resultante do voto de confiança que deu ao Governo para satisfazer as necessidades ou conveniências governamentais, quer de agora quer do passado.

O Sr. LOPES GONÇALVES — O Congresso Nacional vota credits, autoriza emprestimos, mas não faz operações financeiras.

O Sr. JOÃO LYRA — Aliás, o Congresso não determinou nenhuma dessas providencias; autorizou o Poder Executivo.

O Sr. A. AZEVEDO — V. Ex. tem razão.

Pergunta o Sr. Custodio Coelho: Quem votou e autorizou a exportação de um milhão de contos, representando mais de libras 50,000,000-0-0, que se achavam collocados, fructificavam no nosso paiz e foram empregados e logo sahiram para o exterior, nas encampações de estradas de ferro e de concessão de portos.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Contra isto, no Congresso, protestei eu da tribuna do Senado.

O Sr. A. AZEVEDO — Muito bem.

A resposta a que me obrigam as interrogações do Sr. Custodio Coelho obedece á minha consciencia e ao meu patriotismo, esperando exprimir o meu pensamento sem *arrière pensée*, na certeza de que ao Congresso não pôde desagradar a apuração das responsabilidades que malevolamente lhe querem attribuir.

No seu primeiro *item*, o Sr. Custodio allude vagamente á encampação da rede ferroviaria do Rio Grande do Sul, explorada então pela *Auxiliaire*, e á do porto da cidade do Rio Grande do Sul.

Mas quem praticou essas operações, das quaes, como observa o Sr. Custodio, resultou a exportação, não de um milhão de contos, mas de menos de 15 % dessa somma?

A *Auxiliaire*, Sr. Presidente, não consumiu 200 milhões de francos, porque naquella época, 200 milhões de francos attingiam a somma de 80 mil contos e o Porto do Rio Grande não consumiu mais de 50 mil contos e desta somma teremos de tirar 15 % para pagamento de despezas.

Haverá alguém que ignore ter sido o Poder Executivo?

E' certo que o Congresso a autorizou e a autorizou muito bem, porque convinha aos interesses do Estado; mas autorizar quer dizer *facultar* e não *compellir*.

O Sr. LOPES GONÇALVES — E não praticar a medida.

O Sr. A. AZEVEDO — O Poder Executivo era senhor de realizar a operação na oportunidade melhor, a seu juizo, e

nas condições que entendesse. Si foi realizada em oportunidade impropria, em momento improprio, a culpa é do Governo e não do Congresso Nacional.

O Sr. ROSA E SILVA — Apoiado, o Governo foi o principal responsavel.

O Sr. A. AZEREDO — Sr. Presidente, si o Sr. Custodio Coelho, representante do Governo no Banco do Brasil, quizesse convencer-se do quanto é injusto nessa critica a um acto emanado do Governo, e não do Poder Legislativo, leia a mensagem do eminente Chefe da Nação, em que esse assumpto é claramente exposto. O Sr. Presidente da Republica, nessa mensagem, assume inteira responsabilidade da operação, mostra sua minima influencia sobre o cambio e assignala a sua necessidade, mesmo que sobre este pudesse accentuadamente influir.

Mas, afóra essas duas encampanções, que não attingiram a 150 mil contos, quaes foram as outras avultadas que consumiram os 850 mil contos, para chegarem áquelle algarismo de 50 milhões de esterlinos de que falla o Sr. director da Carteira Cambial?

Além disto, 50 milhões, pelo cambio actual do Sr. Custodio Coelho, não produziriam sómente um milhão de contos, mas cerca de 2 milhões, estando como está a libra quasi a 40\$000.

Mas, onde encontraria o Governo tanto dinheiro para remetter para o estrangeiro, quando nosso orçamento, desgraçadamente, só encerra *deficits* fabulosos?

Fallando nesses cincoenta milhões esterlinos, cuja exportação foi autorizada, diz o Sr. Custodio Coelho que elles se achavam collocados e fructificavam em nosso paiz. Mas o que S. S. não diz é em que elles estavam collocados.

Não sei onde se poderiam tirar essas sommas tão grandes, collocadas em nosso paiz, para serem remettidas para o exterior. De bem grado desejaría que o honrado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil prestasse essa pequena informação.

E' certo que para a effectivação desses pagamentos lançámos mão do nosso credito e dos recursos de que dispomos; mas, peço licença para lembrar ao Sr. Custodio Coelho que, ao mesmo tempo em que taes operações se realizaram, ou um pouco antes, o Governo fazia transacções que importaram tambem na sahida do ouro. Refiro-me á compra de titulos da nossa divida externa, no valor nominal de um milhão.

Quem autorizou essa operação, que o director da Carteira Cambial não denuncia?

Não foi o Congresso. Mas ella se fez. Entretanto, foi um acto espontaneo do Governo, pelo qual muitos, certamente, sem razão, o censuram.

A proposito desse *item*, ha a considerar que o Sr. Custodio Coelho lembrou o ouro que sahiu, esquecendo-se do que entrou. Por isso, avivando a sua memoria, lembro que, só de empréstimos para a União, entraram, de uma feita, cincoenta milhões de dollars, o, de outra, nove milhões esterlinos, sendo que estes para a valorização do café, entrando igualmente para a Prefeitura vinte e cinco milhões de dollars.

Comparem-se os algarismos que o *item* aponta, com exaggero, como se tendo verificado, e esses cuja entrada omit-

te, ver-se-á que a diferença não é grande e não poderia ter concorrido para a depreciação vergonhosa em que se acha a nossa moeda.

No segundo *item*, Sr. Presidente, pergunta o Sr. Custodio Coelho: «Quem votou e autorizou o orçamento, com despesas desordenadas e excessivas e creou um *deficit* colossal a ponto de levar o eminente Chefe da Nação a vetá-lo?»

Realmente, Sr. Presidente, foi o Congresso quem votou o orçamento vetado, mas o que a esse succedeu, com a colaboração definitiva do Poder Executivo, não modificou, sinão secundariamente, o regimen deficitario.

Os Srs. ROSA E SILVA E BENJAMIN BARROSO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — As despesas excessivas continuam e são todas as que excedem á receita orçamentaria. Acresce que o orçamento é sempre uma lei de autorização, e dahi vem o dizer-se que principalmente ao Executivo cabem os males acaso d'elle provenientes.

O Sr. ROSA E SILVA — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Si o Sr. Custodio Coelho, antes de se referir ao *veto* em questão, tivesse feito comparações com o orçamento em vigor, com a perspicacia que todos lhe reconhecemos, não lançaria mão desse argumento para agredir o Congresso Nacional, victima sempre dos que, de cima de suas tamanquinhas, se julgam autorizados a lhe atirar a primeira pedra.

Em relação, Sr. Presidente, ao *veto* opposto á lei de orçamento para o exercicio corrente, os membros desta Casa, em sua maioria, conhecem perfeitamente a minha opinião, tal como a dei, de viva voz, ao Sr. Presidente da Republica, na conferencia que tive com S. Ex., em Petropolis, em companhia dos Srs. Presidente da Camara dos Deputados, Bueno Brandão e Antonio Carlos.

Declarai, então, que eu não era absolutamente pelo *veto*, que combatia os termos, de que S. Ex. se serviu para criticar o orçamento, devolvendo-o ao Congresso Nacional.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Especialmente em relação ao Senado.

O Sr. A. AZEREDO — Em relação ao *veto*, Sr. Presidente, parece-me, assim, que o meu procedimento de hoje é ainda o mesmo que tive no começo deste anno, quando tive a honra de ser convidado pelo Sr. Presidente da Republica para com S. Ex. ter uma conferencia na companhia dos illustres membros do Congresso Nacional a que acabei de me referir.

Passemos agora ao terceiro *item* do Sr. Custodio Coelho.

Pergunta mais S. S.:

«Quem votou e autorizou as emissões de apolices da divida publica para encampação de estradas de ferro e concessões, emissões essas que excedem de um milhão de contos?»

O Congresso Nacional, declara o Sr. Custodio Coelho, Quem votou a autorização para emissão de apolices destinadas a encampações e concessões de obras foi, realmente, o

Congresso Nacional. Mas, na maior parte quem a solicitou ou a insinuou?

Foi, como é sabido, o proprio Governo...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — ...actuando por intermedio dos ministros, junto dos relatores de orçamentos, quer na Camara dos Deputados quer no Senado.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — E' a pura verdade.

O Sr. A. AZEREDO — Sr. Presidente, é natural que o Congresso Nacional tambem tenha iniciativa, e, por inspiração propria, sem collaboração do Governo, vote autorização para essas emissões, no intuito de servir os interesses publicos. Demais, o Governo é livre e póde executar-a ou não. A gestão financeira cabe ao Poder Executivo; este é que, attendendo a circumstancias que sómente elle póde pezar, deve decidir sobre se convem ou não prevalecer-se da autorização que lhe deu o Congresso para emittir apolices e realizar obras. Si considera um mal, não emitta apolices nem contracte obras. Mas, si as emitta e contracta obras, a responsabilidade, a culpa é principalmente sua, isto é, a culpa é do Governo.

Ora, Sr. Presidente, quantas autorizações deixa o Governo de executar, dellas não se utilizando?

Percorra-se o orçamento e ver-se-ha que não ha uma só disposição mandando emittir apolices; ha, sim, muitas, autorizando, isto é, deixando a emissão ao arbitrio do Governo.

Assim, si o milhão de apolices emittido ou a emittir está influindo na praça ou no cambio, o culpado unico é o Governo. Susponda as emissões, não contrahia mais para pagar nessa especie, e, si poder, suspenda as obras que já autorizou para pagar em apolices.

Será, realmente um bem, além do um serviço ao Governo futuro, que, inevitavelmente, terá de sustar esse regimen.

O Sr. LUIZ ADOLPHO — Seria necessário cohibir isto no orçamento da receita.

O Sr. A. AZEREDO — ...que já lançou estes titulos a cotações jamais previstas, isto é, 730\$ pelas apolices do valor nominal de 1:000\$000.

O Sr. LUIZ ADOLPHO — O total dessa emissão deve andar em mais de um milhão.

O Sr. A. AZEREDO — Agora, passemos á quarta e ultima interrogação do Sr. Custodio Coelho:

«E ainda não foi o Congresso Nacional que perturbou a estabilidade do cambio (o Congresso Nacional perturbando a estabilidade do cambio!...) (*Risos*), avolumando a onda inflaccionista e creando esta perspectiva de papel moeda inconversivel sem limites?»

Como vê o Senado, o Sr. Custodio Coelho, para atacar o Congresso, não argumenta de boa fé...

O Sr. JUSTO CHERMONT — Elle ataca o Governo.

O Sr. A. AZEREDO — ... porque S. Ex. sabe que o responsável não é o Poder Legislativo.

O Sr. LOPES GONÇALVES — O papel-moeda no Brasil foi sempre inconvertível, à excepção do da Caixa de Conversão.

O Sr. A. AZEREDO — Não foi o Congresso quem *avolumou a onda inflacionista e criou a perspectiva das emissões de papel inconvertível sem limites*.

Neste grave terreno, nunca, no decurso dos dois últimos quadriennios, o Congresso agiu divorciado do Poder Executivo.

Eu me recordo que, quando fazia parte da Comissão de Finanças do Senado, tive de comparecer a uma reunião em Palacio, no tempo do Sr. Wenceslão Braz, para se discutir uma emissão de que o Governo carecia e ella se effectou somente depois do Presidente da República ter demonstrado que era inteiramente necessario.

As emissões votadas, todas as medidas affinentes ao meio circulante têm decorrido, só e só, da inspiração do Governo, ou de sua principal collaboração, directa ou indirectamente.

Restringindo o exame ás do actual quadriennio, ha para considerar que as emissões têm provindo de duas fontes: convenio com a Italia e Carteira de Redesconto.

Estas duas fontes só appareceram no Governo actual...

O Sr. ROSA E SILVA — Ainda ha dias foi votada autorização para nova emissão.

O Sr. A. AZEREDO — Haverá quem, de boa fé, possa excluir o Governo da responsabilidade em um e outro caso?

Pois não foi delle a iniciativa do convenio italiano?

Não proveio de sua collaboração, que foi a decisiva, a criação da Carteira de Redesconto, cujo limite emissor, elle é só elle, já elevou?

Não sou, Sr. Presidente, contrario á Carteira de Redesconto, embora pense que ella deva fazer parte de um banco emissor, apparelhado para este fim, como acontece em toda a parte do mundo.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Não é em banco de papel inconvertível que se póde crear esta instituição de primeira ordem. Nem é de accordo com o projecto do illustre Deputado Sr. Sampaio Vidal, que se poderá fazer um banco de redesconto, porque Banco de Emissão precisa dispôr de lastro e letras convertiveis; e S. Ex., quando a apresentou o seu projecto, determinava que as letras fossem convertiveis no prazo de dez annos, o que quer dizer que era um Banco de Emissão pró-fôrma, sem possuir recursos para attender ás necessidades para que foi fundado, tal como está acontecendo com o Banco do Brasil.

So existe onda inflacionista do Governo a culpa, não é do Congresso. Com um decreto póde o Governo pôr termo á perspectiva das emissões inconvertiveis. Isso seria o que reduziisse, até onde elle entendesse, o limite das emissões da Carteira de Redesconto. Mas, ao contrario disso, o de que trata

o Governo é de ampliar esse limite, sem que o director da Carteira Cambial lhe tenha aconselhado o contrario.

Entretanto, é o Sr. Custodio Coelho que vem fallar das emissões inconversiveis, quando S. Ex. é, incontestavelmente, o collaborador do que se faz no Governo actual.

No anno passado, naturalmente por suggestão do Sr. Custodio Coelho, foi permittido levar á Carteira, para emissões, letras de cambio relativas á exportação. Agora mesmo o Governo acaba de pleitear a approvação da emenda pela qual poderá a Carteira emitir contra letras do Thesouro, fazendo-as confundir com as de effeitos commerciaes, para cujo fim fóra creado esse instituto.

O SR. ROSA E SILVA — Para pagamento de 500 mil contos ao banco sem ao menos prestar contas.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Convém accentuar ainda que a opposição a essa medida partiu do Congresso. A maioria da Commissão de Finanças lhe foi hostil.

O SR. ROSA E SILVA — A medida foi pleiteada como um voto de confiança politica.

O SR. A. AZEVEDO — O nobre Senador tem razão; eu mesmo dei o meu voto á medida porque queria dar uma demonstração de apoio ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — O mesmo fiz eu.

O SR. A. AZEVEDO — Foi por essa razão que eu occupei a tribuna, para justificar o meu voto, declarando que não concordava, naquelle momento com a providencia e que só a aceitava porque era uma cousa necessaria, para satisfazer compromissos do Banco do Brasil com o Thesouro.

O SR. ROSA E SILVA — Essa autorização importava em uma emissão disfarçada e com juros.

O SR. ALFREDO ELLIS — Como Presidente da Commissão de Finanças, o mesmo procedimento eu tive. Dei o meu voto da tribuna do Senado, accentuando bem que esse voto de confiança ao Sr. Presidente da Republica era um voto politico que eu não podia absolutamente recusar.

O SR. A. AZEVEDO — Perfeitamente. Em conversa comigo, S. Ex. disse a mesma cousa.

É grosseiramente injusto, Sr. Presidente, pois, attribuir ao Congresso Nacional a iniciativa ou a animação á politica das emissões de papel inconversivel. Si ella é boa, os louvores cabem ao Governo; si é má, como opina o director da Carteira Cambial, a censura deve ser indereçada, principalmente, ao Governo, ao eminente Sr. Presidente da Republica.

Procurando esquivar-se á responsabilidade pelo declinio do cambio, que encontrou a 8 e deixa a 6...

O SR. ROSA E SILVA — Encontrou a 14 1/2.

O SR. A. AZEVEDO — ... ao menos, o Sr. Custodio Coelho, na carta que estou respondendo, justamente se orgulhou de haver dado ao Banco do Brasil, na Carteira Cambial, lucros superiores a vinte e cinco mil contos.

E' caso, Sr. Presidente, de se felicitar o illustre financista, mas tambem de se inquirir como elles se verificaram, pois a julgar pelo que é corrente, taes lucros importaram em prejuizo para o Thesoure e para a Prefeitura pela differença das taxas adoptadas pela conversão em especie dos emprestimos externos contrahidos pela União e pela Prefeitura. O Banco, vigilante a essa variação, teria feito a conversão da importancia ouro dos emprestimos de maneira a auferir maiores vantagens para a sua carteira.

Si assim tiver sido, não houve grande merito no alcance de taes lucros, sendo que o principal dever do delegado do Governo junto á Carteira Cambial, não é aproveitar-se das necessidades da praça, mas procurar allivial-a, correspondendo á confiança que nelle foi depositada, regulando a balança cambial de maneira a não haver grandes depressões nem elevação de taxas que prejudique os interesses de commercio e do particular.

Si já lavrava um incendio na nossa vida financeira, o incendiario ou os incendiarios, de culpa maior não está dentro do Congresso Nacional e não somos nós sómente que temos a certeza desta affirmação, mas o proprio Sr. Custodio Coelho que, intelligente como é, sabe que nenhuma responsabilidade pôde caber ao Congresso Nacional e si algum responsavel ha, este certamente é o Governo e não o Poder Legislativo.

Sr. Presidente, tenho cumprido o meu dever em relação a esse assumpto para o qual fui chamado independentemente de minha vontade. Quando occupei a tribuna a proposito do projecto que augmentava a emissão para o redesconto do Banco do Brasil, procurei simplesmente justificar o meu voto, não tendo envolvido o nome de quem quer que fosse, mas combatido, directamente, a operação que se fazia por intermedio da Casa Johnston & Comp. Não tive outro intuito senão demonstrar que tinha razão, por occasião de pronunciar o meu discurso de agradecimento ao Senado quando fui reeleito seu Vice-Presidente, demonstrando o modo pelo qual eu encarava a valorização do café.

Isto, porém, valeu-me a aggressão do Sr. Custodio Coelho que, sem razão alguma me chama a este debate, ao qual accorri gostosamente, principalmente hoje que tenho o prazer de dizer algumas palavras em defeza do Congresso Nacional, tão grosseiramente, tão aceremente atacado pelo Sr. Custodio Coelho.

Mas, o que eu não comprehendo, Sr. Presidente, é que o director da Carteira Cambial do Banco do Brasil perdesse o respeito que deve ao Poder Legislativo, abusando da confiança que lhe deposita o Sr. Presidente da Republica, para escrever uma carta desta natureza, da qual deu publicidade hontem no *Jornal do Commercio*.

Se eu estivesse no logar em que está o Sr. Epitacio Pessoa, affirmo que o Sr. Custodio Coelho teria sido demittido immediatamente daquelle cargo, porque tinha abusado das attribuições que lhe haviam sido conferidas, vindo agredir o Congresso Nacional.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Foi uma boa lição que o Sr. Custodio Coelho nos deu, para que o Congresso Nacional não continue accorrido deante do Poder Executivo, obedecen-

do a todos os accões que venham de lá, votando inconscientemente medidas que não deveriam votar.

... O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. Inconscientemente não.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Está ahí; diz-se que o Congresso Nacional é responsável por tudo isso, quando o unico responsável é o Poder Executivo, mandando votar aqui o que quer e fazendo pressão sobre o Congresso. Esta é a verdade, e a declaração do Sr. Custodio Coelho deve servir de lição ao Congresso.

... O SR. LOPES GONÇALVES — Isso é uma patriotada de V. Ex.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não é patriotada, é a verdade.

O SR. A. AZEREDO — Não estou aqui fazendo opposição ao Governo, nem de accôrdo com as palavras enunciadas pelo meu nobre amigo, Senador pelo Espirito Santo.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu estou fallando em abono de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — *O Espirito Santo* não está inspirando bem ao nobre Senador. (*Risos*).

O SR. A. AZEREDO — Obedientes á vontade dos seus partidos nos Estados, os congressistas cumprem com o seu dever, cedendo ás injucções governamentais, porquanto nós, homens politicos, temos tambem compromissos e, espiritos conservadores que somos, devemos prestar o nosso apoio ao governo em certas e determinadas occasiões.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tambem não podemos transformar o Poder Legislativo em soviet.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Quando o Governo está francamente em opposição aos interesses do paiz, é dever do Congresso se oppôr a esse governo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas ha muita opposição irrequieta, que não se basea em principios e só insulta e aggride.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — A opposição tem cumprido com o seu dever e se opposto ás medidas que a Nação considerava um desastre para o paiz.

O SR. A. AZEREDO — Não devemos levar a discussão para este caminho.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — O mal vem da orientação que o Governo tem dado á Constituição Federal. O Presidente é um verdadeiro dictador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem V. Ex. nem o nobre Senador pelo Espirito Santo têm o direito de aggradir os amigos do Governo.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Disse sómente que é obrigação do Congresso Nacional oppor-se á qualquer pretensão do Governo desfavoravel aos interesses da Nação. Nós não somos representantes dos governos, somos representantes da Nação.

O SR. A. AZEREDO — Estou convencido Sr. Presidente, de que as opposições bem orientadas só podem prestar serviços aos Governos e honrar o Parlamento de que fazem parte, porquanto com o estudo e os esclarecimentos das questões o Governo pode bem governar e o Parlamento pode bem legislar (*apoiados*).

Estou dando uma prova de que não sou governista intransigente e que sou um amigo livre do governo.

O SR. ROLLEMBERG — Um candidato de opposição ao Governo é considerado fóra da lei.

O SR. A. AZEREDO — Não tem razão o nobre Senador. Os Partidos realmente só podem ser organizados quando, no início de uma campanha qualquer, surjam idéas e princípios em torno dos quaes se reúnem os homens politicos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Trata V. Ex. (*Referindo-se ao Sr. Rollemberg.*) de fundar um Partido em torno de princípios, não em torno de pessoas e talvez eu siga a sua bandeira.

O SR. A. AZEREDO — A constituição dos Partidos é uma necessidade para que a Republica possa seguir um rumo mais seguro e para que aquelles que se manifestarem contra o Governo possam discutir os assumptos com elevação e levar a convicção ao espirito daquelles que sustentam o Governo de que o caminho em que se acham é errado e que precisam mudar de rumo, de accordo com as idéas e os princípios estabelecidos.

Infelizmente, os Partidos entre nós se organizam e desaparecem como por encanto. Ainda ha pouco, referindo-me á necessidade da existencia de Partidos entre nós eu manifestei a esperanza de que a Reacção Republicana pudesse, reunindo os seus elementos, organizar um Partido — porque incontestavelmente ella estava forte...

O SR. LOPES GONÇALVES — E tem homens de valor, não ha duvida.

O SR. A. AZEREDO — ... disse que ella podia, lutando discutindo e defendendo as suas idéas, estabelecer um forte grupo politico, com autoridade para fazer com que nós outros, ou aquelles que pertencessem ao Partido governista, pudessem melhor aconselhar o Governo, de modo a evitar no futuro o que presentemente se verifica, isto é, a discussão de um acto que praticamos de accordo com os desejos do Sr. Presidente da Republica.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Mas isso não podia acontecer, porque o Sr. Presidente da Republica cahiu sobre a dissidencia com o peso que lhe dá as attribuições da Constituição.

O SR. ALFREDO ELLIS — Foi porque a dissidencia sahiu fóra da lei.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — A dissidencia esteve sempre dentro da lei e ainda se conserva.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Se o Sr. Presidente da Republica se tivesse conservado neutro, poderia ser que se formasse um Partido. Infelizmente, o Presidente da Republica nunca se conservou neutro, nem mesmo nas questões dos Estados.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, desde que haja um grupo de homens capazes de manter as suas idéas, os Partidos têm de se organizar. Eu, por exemplo, não me importaria de pertencer a um Partido de opposição ou governista, desde que as idéas sustentadas por um ou por outro fossem as minhas, desde que os seus principios fossem os meus.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. tem uma virtude. Não é governista incondicional.

O SR. A. AZEREDO — Nunca fui incondicional em cousa alguma na minha vida.

O SR. IRINEU MACHADO — Isto é uma grande virtude.

O SR. A. AZEREDO — Dirijo-me pela minha consciencia e politicamente, pelo meu patriotismo. Não tenho mais ambição alguma, porque a maior de todas, os honrados Senadores já conferiram, elevando-me, a tão alta posição, acima das minhas aspirações e do meu merecimento (*não apoiados geraes*). Julgo-me, portanto, o politico mais feliz do Brasil.

Assim, si ha necessidade de se organizar partidos no Brasil, eu entendo que não poderia haver occasião melhor do que esta para nos agruparmos e poderemos ao iniciar-se o futuro Governo, mostrar ao Presidente eleito que ha uma vontade, aconselhando a S. Ex. a dirigir com rumo seguro a sua administração, a não governar o Brasil como se governa a propria casa, e sim attendendo aos homens de responsabilidade e ouvindo aquelles que podem aconselhar, pelo seu patriotismo, pela sua intelligencia e pela integridade do seu character.

O SR. LOPES GONÇALVES — *Alea jacta est.*

O SR. IRINEU MACHADO — Traduza isto para o inglez.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não; em allemão.

O SR. A. AZEREDO — Vou terminar, Sr. Presidente. Não posso esquecer o final da carta do Sr. Custodio Coelho, em que o honrado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil...

O SR. IRINEU MACHADO — Grande sabido em negocios de café.

O SR. A. AZEREDO — ... apresentou o seu programma de governo. Diz elle:

«Para removerem-se taes causas e fazer-se o resurgimento financeiro do nosso paiz, eu apontaria quatro medidas:..»

O SR. LOPES GONÇALVES — Aqui está um programma de partido. Quem quizer seguir que o siga.

O SR. A. AZEREDO — (*Lendo*):

«Primeiro — A eliminação completa de qualquer autorização para emittir-se papel moeda inconvertível.»

O SR. IRINEU MACHADO — Esse era o programma do Sr. Epitacio Pessoa, quando veio para o governo.

O SR. ROSA E SILVA — E que tem emittido mais que nenhum outro.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Custodio Coelho já pôde ser chefe de um partido.

O SR. LOPES GONÇALVES — Está de accôrdo com o honrado Senador por Sergipe.

O SR. A. AZEREDO — (*Lendo*):

«Segundo — A criação de um fundo ouro no exterior...»

O SR. LOPES GONÇALVES — Nada disso é novo.

O SR. A. AZEREDO — (*Continuando a ler*):

«... para a simples defesa da estabilidade do cambio, guardada certa estabilidade no movimento das taxas; fundo que orçaria por 33 % sobre a importancia da circulação monetaria do paiz.»

«Terceiro — O absoluto equilibrio orçamentario.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Apoiado; custe o que custar.

O SR. LOPES GONÇALVES — Haja o que houver.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto é da Reacção.

O SR. A. AZEREDO — (*Continuando a ler*):

«Quarto — A criação de imposto de renda, gradativo, sobre a renda pessoal e annual de cada pessoa, começando por 10 % sobre a renda moderada e elevando-se até 25 %...»

O SR. LOPES GONÇALVES — A doutrina é velha.

O SR. A. AZEREDO — (*Continuando a ler*):

«... para os mais ricos, fixada uma quantia certa para todos aquelles que auferissem renda inferior á que fosse fixada para o minimo da taxa gradativa.»

Assim termina o honrado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, apresentado o seu programma ao futuro Governo, podendo, portanto, o Sr. Arthur Bernardes, convidar para seu Ministro da Fazenda, ou para director do Banco do Brasil, o illustre Sr. Custodio José Coelho.

O SR. IRINEU MACHADO — Então, ficaria se chamando, Custodio José Libanio Coelho.

O SR. ALFREDO ELLIS — E si não convidar?

O Sr. A. AZEREDO — Desfarte, o honrado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, que tinha recursos reunidos e podia fazer com que o actual Presidente da Republica levasse a effeito o seu plano financeiro...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas guardou-o para si.

O Sr. A. AZEREDO — ... preferiu guardal-o até o ultimo momento...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Egoisticamente.

O Sr. A. AZEREDO — ... porque queria recommendar-se ao futuro Presidente da Republica.

S. Ex. occultou do Sr. Presidente da Republica o seu saber e as suas idéas...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Muito salutaes.

O Sr. A. AZEREDO — ... guardou para si os seus conselhos, quando podia ter concorrido muito para que o Sr. Epitacio Pessoa deixasse o cambio, não a 6 como está...

O Sr. IRINEU MACHADO — A 5, aliás.

O Sr. A. AZEREDO — ... mas a 8, que era a taxa que vigorava quando tomou conta da Carteira Cambial, si não a 10, taxa que S. Ex. promettera ao Sr. Presidente da Republica, desde que se fizesse um emprestimo. Mas, o Governo fez tres e o cambio continúa a 5.

Erá, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer para que fique recommendado o nome do Sr. Custodio Coelho ao futuro Governo. (*Muito bem! Muito bem! O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente.

Vou submeter a votos a redacção final do projecto do Senado n. 53.

Os senhores que approvam a redacção final queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam a redacção final, queiram levantar-se e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram a favor, 31 Srs. Senadores.

Os senhores que votam contra a redacção final, queiram levantar-se e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Nenhum Senador votou contra. Não ha numero. Vae proceder-se á chamada.

Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Justo Chermont, Benjamin Barroso, Tobias Monteiro, Cunha Pedrosa, Sampaio Corrêa e Olegario Pinto (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações, passa-se á materia em debate.

SUBVENÇÃO Á FACULDADE DE RECIFE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1922, que releva da prescripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914, para a Faculdade de Direito de Recife.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre-Senador.

O Sr. Jeronymo Monteiro pronunciou um discurso.

Vem á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 225 seja enviado á Commissão de Justiça e Legislação para emittir parecer sobre a sua procedencia juridica.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

Vcem á mesa as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º:

Em vez de *Fica relevada* diga-se:

«Fica o Poder Executivo autorizado a relevar, etc.»

Sala das sessões, 16 de outubro de 1922. — *Irineu Machado.*

Ao art. 1º:

Em vez de «afim de que sejam os mesmos recolhidos á thesouraria daquelle instituto», diga-se: «afim de que sejam entregues á administração da referida Faculdade».

Sala das sessões, 16 de outubro de 1922. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, mandei á mesa duas emendas.

O Sr. Jeronymo Monteiro acaba de mandar tambem um requerimento. Ora, achando-se presentes apenas dous Senadores, o Sr. Adolpho Gordo e eu, não ha numero para o apoiamento e eu mesmo não posso ficar no recinto por encontrar-me enfermo. Faço essa declaração da tribuna como uma attenção pessoal a V. Ex. e para que a Mesa fique sciente de que, encontrando-se no recinto apenas o Sr. Senador Adolpho Gordo, o levantamento da sessão se impõe.

O Sr. Presidente — Não havendo no recinto numero para serem apoiados o requerimento e as emendas, declaro adiada a discussão.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 223, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que associações e sociedades possam ser consideradas de utilidade publica (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda substitutiva da apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin, n. 222, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado n. 48, de 1921, determinando que o funcionario publico com mais de 35 annos de serviço, tem direito a aposentadoria no seu cargo ou no de commissão em que estiver, desde que conte neste mais de tres annos (*parecer n. 243*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1922, que autoriza a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Doemon, de 4 de janeiro de 1890 e dá outros providencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1922, que releva da prescripção em que cahiram os saldos das subvencões votadas em 1913 e 1914, para a Faculdade de Direito de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 225, de 1922*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (*com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despesas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 226, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

107ª SESSÃO. EM 17 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE; CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO, E ABDIAS NEVES, 2º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Mon-

taíro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (45).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Felix Pacheco, Antonino Freire, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques e Soares dos Santos (16).

É lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra sobre a acta.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. José Eusebio (sobre a acta) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. se digne mandar fazer uma ligeira rectificação na acta dos nossos trabalhos, publicada no *Diario do Congresso* de hoje.

Durante o discurso do meu eminente amigo, Senador por Matto Grosso, discurso que eu ouvi, como quasi todo o Senado, com a maior attenção, não tive a honra de dar aparte algum a S. Ex. Entretanto, no *Diario do Congresso*, se me attribue o seguinte aparte:

«O Sr. José Eusebio — Convém accentuar ainda que a opposição a essa medida partiu do Congresso. A maioria da Commissão de Finanças lhe foi hostil.»

Sr. Presidente, esse aparte, embora seja a expressão fiel dos factos, não foi dado por mim. Em abono da verdade, peço, portanto, a V. Ex. se digne mandar fazer a devida rectificação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Lyra (sobre a acta) — Sr. Presidente, tem razão o meu honrado amigo, o nobre representante do Maranhão, o Sr. José Eusebio, quanto á reclamação, que acaba de fazer sobre a acta dos nossos trabalhos de hontem.

O aparte a que S. Ex. se refere foi dado por mim. Efectivamente eu me manifestára absolutamente contrario ao dispositivo da proposição de credito vindo da Camara, autorizando o redesconto dos titulos do Governo na carteira anexa ao Banco do Brasil.

Por motivo de molestia não pude comparecer á sessão do Senado em que o assumpto se discutiu e, por essa razão, não o combati, manifestando-me, entretanto, contrario á resolução já votada pelo Congresso.

O Sr. ROSA E SILVA — Muito hem.

O Sr. JOÃO LYRA — Socorro-me por isso da occasião que S. Ex. proporciona para salientar o meu modo de pensar,

isto é, a minha completa divergencia em relação a esse assumpto.

(*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — As observações dos Srs. Senadores serão attendidas com a devida consideração.

Não havendo mais quem faça observações dou-a por approvada. (*Pausa.*) Approvada e com as alterações, que lhe acabam de ser feitas.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

(Officios):

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 82 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 16:816\$512, para pagar a D. Marianna de Castilho Barata e aos seus filhos menores, em virtude de sentença judicialia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Raul Barroso*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario communicando ter sido approvado e enviado á sancção o projecto que concede as honras de cidadania brasileira, ao Dr. Antonio José de Almeida, Presidente de Portugal. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos das resoluções legislativas, sancionadas, que:

Regula a situação dos magistrados, que forem eleitos para cargos de Presidente ou Governador de Estado, Presidente ou Vice-Presidente da Republica; e

Concede aposentadoria ao Dr. João Mendes de Almeida, Ministro do Supremo Tribunal Federal, com todas as vantagens de seu cargo: — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações relativamente á proposição da Camara, que estende aos fieis de pagadores e thesoureiros federaes a disposição do art. 502, do regulamento n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandando ficar addidos até serem aproveitados em cargos equiparados. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Governador do Estado do Pará, remetendo o mappa de alistamento eleitoral do referido Estado. — Inteiro.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remetendo as razões dos *vétos* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que:

Manda pagar ao ex-porteiro do Pedagogium, Acyline da Costa Jacques, a gratificação que menciona; e

Determina que no provimento dos cargos de praticantes e de amanuenses serão rigorosamente preferidos os empregados extranumerarios, que reunam os requisitos que menciona. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 244 — 1922

O projecto n. 55, de 1922, apresentado pelo Sr. Senador Irineu Machado e reconhecendo como instituição de utilidade publica a Associação do Fôro do Districto Federal, com sede no Districto Federal e fundada em 20 de setembro de 1922, não offende nenhuma das disposições constitucionaes, pelo que é a Commissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração:

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Antonio Moniz*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 55, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecido como instituição de utilidade publica a Associação do Fôro do Districto Federal, com sede no Districto Federal, e fundada em 20 de setembro de 1922.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 1922. — *Irineu Machado*.

Justificação

Transcrevo os estatutos da Associação do Fôro do Districto Federal, pois essa transcrição justifica amplamente o projecto supra.

Estatutos da Associação do Fôro do Districto Federal

TITULO I

Da organização social

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º A Associação do Fôro, cuja sede será no Districto Federal, iniciada em 7 de setembro de 1922, é constituída por

illimitado numero de socios — doutores em Direito ou ha-
chareis em Sciencias Juridicas e Sociaes, que residam no
Districto Federal, quaesquer outras pessoas que, no Districto
Federal, façam da vida forense profissão habitual, funciona-
rios da policia civil do Districto Federal, das secretarias do
Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação e tabel-
honatos do Districto Federal ou de qualquer outro tribunal
ou departamento forense que, de futuro, venha a ser creado
nesta Capital.

Parapho unico. E' facultado á esposa do socio, me-
diante proposta deste e respeitadas as condições geraes exigi-
das pelos estatutos, fazer parte da associação, gozando de
todos os direitos, exceptuados os de intervir nas assembléas
geraes e pertencer á administração.

CAPITULO II

DO FIM SOCIAL

Art. 2.º A associação tem por fim promover a união de
seus socios, prestando-lhes os seguintes soccorros:

- a) defendendo-os contra tudo, quanto possa prejudical-os
em seus direitos, prerogativas, vantagens e aspirações justas;
- b) coadjuvando-os no reconhecimento de seus direitos e
interesses funcionaes;
- c) encaminhando a educação de seus filhos, quando ne-
cessidades e promovendo a admissão delles nos diversos esta-
belecimentos a que se proponham, emquanto a associação não
tiver estabelecimento seu, de tal genero;
- d) protegendo a familia do socio extinto;
- e) ministrando-lhes os soccorros medicos, pharmaceuti-
cos e dentarios;
- f) auxiliando o funeral do socio e o lucto de sua familia;
- g) beneficiando-o quando enfermo ou invalido;
- h) concedendo-lhe emprestimo;
- i) fornecendo-lhe mercadorias de consumo e de uso do-
mestico;
- j) afiançando-o pelo aluguel da casa em que residir;
- k) facultando-lhe a instituição de montepio social;
- l) concedendo-lhe emprestimos.

CAPITULO III

DOS CORPOS QUE REPRESENTAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 3.º Representam a associação:

- a) a assembléa geral;
- b) a administração, que será eleita pela assembléa geral.

TITULO II

Dos socios

CAPITULO I

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS

Art. 4.º Installada definitivamente a associação, não serão
admittidos novos socios contribuintes sem prévia proposta de
algum outro em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Da proposta constará:

- a) o nome do proposto;
- b) idade;
- c) naturalidade;
- d) estado;
- e) residencia e profissão;
- f) não estar respondendo a processo criminal.

§ 2.º Quando se tratar de proposta de admissão de esposa de socio é bastante satisfazer as exigencias das letras a, b e c do § 1.º. O estado, da letra d, será substituído pela declaração de ser esposa do socio proponente.

Art. 5.º Interposto parecer pela commissão de syndican-
cia e beneficencia, o conselho votará a proposta na primeira
reunião.

Art. 6.º A proposta deverá ser processada dentro de dez
dias da data em que for recebida do proponente.

Art. 7.º A matricula será feita logo que o socio satisfaça
a primeira contribuição.

Paragrapho unico. O socio é responsavel pelo onus a
que estiver sujeito a partir do primeiro dia do mez em que
for approvada a proposta.

Art. 8.º Depois de 31 de março de 1923, não serão admitti-
dos, como socios, pessoas que tiverem mais de 60 annos de
idade.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 9.º A associação compõe-se das seis seguintes classes
de socios:

a) iniciadores — aquelles cujos nomes constarem da acta
da reunião effectuada em 7 de setembro de 1922;

b) fundadores — os que, inscriptos antes da approvação
destes estatutos, se quitarem até 31 de janeiro de 1923;

c) effectivos — os iniciadores, os fundadores e os inscri-
ptos depois da approvação destes estatutos;

d) bemfeitores — 1.º, quaesquer pessoas, que doarem á
associação dez contos de réis em dinheiro ou objecto de igual
ou maior valor; 2.º, os membros da administração, que presta-
rem áquella serviços extraordinarios e inestimaveis;

e) benemeritos — os socios que lhe prestarem serviços
relevantes;

f) honorarios — as pessoas estranhas que, por qualquer
modo, concorrerem para a prosperidade da associação.

Paragrapho unico. São contribuintes os socios iniciado-
res, fundadores e effectivos, ainda que benemeritos; porém,
si forem bemfeitores, ficarão isentos do pagamento da man-
salidade.

CAPITULO III

DAS PENAS DOS SOCIOS

Art. 10. Perderá a qualidade de socio todo aquelle que:

- a) não pagar a contribuição mensal dentro do tempo e
a que se refere o art. 15, § 1.º;

b) extraviar valores ou objectos pertencentes á Associação ou promover o seu descredito;

c) for exonerado do emprego *a bem do serviço publico*, por motivo deprimente, uma vez verificada a existencia deste;

d) for condemnado por crime infamante;

e) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo..

Art. 11. O socio que desrespeitar a autoridade da administração será suspenso por 60 dias e eliminado na reincidencia.

Art. 12. O que perturbar a ordem na assembléa geral ou sessão da administração será admoestado e, na reincidencia, suspenso por 60 dias.

Art. 13. Enquanto durar a suspensão, o socio continuará obrigado á contribuição mensal, não podendo, porém, frequentar a séde social. Não perderá, no entanto, direito ao funeral, caso falleça durante o periodo em que estiver suspenso. O que for eliminado, nos termos do art. 11, nada terá a reclamar quanto ás contribuições que já houver pago.

Art. 14. Será permittido ao socio remir-se, pagando de uma só vez a quantia que, em regulamento que a respeito fará o conselho administrativo.

Art. 15. O socio, que deixar de pagar por mais de seis mezes a contribuição mensal, ficará suspenso dos direitos, e obrigado desde então a satisfazer suas contribuições na séde social.

§ 1.º Si o socio solver o seu debito ou, pelo menos, a terça parte delle, dentro de dois mezes, a contar da data em que lhe for expedida a communicação daquella occorrença, será reintegrado no goso de seus direitos. No caso contrario ficará, *ipso facto*, eliminado da Associação, independente de qualquer acto da directoria ou do conselho.

§ 2.º Si reincidir, será definitivamente eliminado, decorrido que seja o prazo estatuido no art. 15.

Art. 16. O eliminado por falta de pagamento das mensalidades, tambem, nada terá que rehavér da Associação.

Art. 17. O socio eliminado, por falta de pagamento de mensalidades, só poderá ser readmittido passado um anno de sua eliminação e pagando a joia de vinte mil réis e um semestre de mensalidades, adeantadamente.

TITULO III

Dos soccorros geraes

CAPITULO I

DOS EMPRESTIMOS

Art. 18. O conselho administrativo regulamentará o serviço de empréstimos aos socios.

§ 3.º Se o socio não tiver familia, nem quem se promp-
tifique a fazer o enterramento, ficará este a cargo da Asso-
ciação.

TITULO IV

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 27º — São direitos dos socios :

§ 1.º — Requerer os beneficios a que tiverem direito, instruindo-se com o recibo da ultima mensalidade paga.

§ 2.º — Levar por escripto ao conhecimento do Conselho a necessidade de soccorro a qualquer socio e bem assim a má applicação de qualquer beneficio que tenha sido concebido, para que se proceda como for de justiça.

§ 3.º — Levar por escripto ao conhecimento do Conselho qualquer occurrencia interna ou externa, que possa interessar directamente ou indirectamente a Associação.

§ 4.º — Remir-se de suas mensalidades nos termos destes estatutos.

§ 5.º — Assistir ás sessões da Assembléa Geral, tomar parte nas discussões sociaes e apresentar propotas e indicações que julgar razoaveis, e uteis ao desenvolvimento material e moral da Associação.

§ 6.º — Comparecer ás sessões solemnes que se realisarem, bem como a quaesquer outras festas que a Associação leve a effeito, não podendo, porém, usar da palavra sem que para tal haja antes solicitado ao Presidente a inscripção do seu nome no rol dos oradores da solemnidade que se realise.

§ 7.º — Se estiver quite, votar e ser votado para qualquer cargo da administração.

§ 8.º — Requerer assembléas geraes nos termos destes estatutos.

§ 9.º — Utilisar-se da bibliotheca social de accordo com o regulamento respectivo.

§ 10. — Assistir ás sessões do Conselho, podendo até usar da palavra, mas não tendo o direito de voto.

§ 11. — Utilisar-se nos termos destes estatutos de todos os beneficios sociaes e serviços que a Associação venha a crear, respeitando sempre os respectivos regulamentos.

TITULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 28. Todo o socio contribuinte é obrigado a pagar a mensalidade de tres mil réis de seu diploma.

Paragrapho unico. Os socios, que forem admittidos até 31 de janeiro de 1923, estão isentos do pagamento do diploma da joia.

TITULO VI

DOS FUNDOS SOCIAES

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 29. O patrimonio social constará da receita mensalmente verificada e de outras verbas, como:

a) juro de apolices;

CAPITULO II

DOS SOCCORROS MEDICOS, PHARMACEUTICOS E DENTARIOS

Art. 19. O conselho administrativo regulamentará os serviços de pharmacia, do corpo medico allopatha e homeopatha e dos cirurgiões dentistas.

Art. 20. O regulamento do serviço de soccorros medicos, bem como o dos empréstimos, o de remissão dos socios e todos os outros, que deverão ser feitos, nos termos destes estatutos, formarão o regimento interno da associação e serão a elles appensos.

CAPITULO III

DA BENEFICENCIA AO SOCIO ENFERMO

Art. 21. A Associação obriga-se a dar a beneficencia de 20\$000 até 200\$000 mensaes.

Paragrapho unico. A beneficencia só será concedida mediante comprovação do estado morbido do socio, por medico da Associação e á vista do parecer da commissão de beneficencia. O conselho administrativo expedirá o necessario regulamento a respeito.

Art. 22. O socio, que tiver recebido beneficencia durante 12 mezes consecutivos, será considerado invalido, percebendo, dahi em diante, sómente a metade da beneficencia, que só terminará no caso de se restabelecer.

A pensão do invalido será augmentada na mesma proporção, em que o forem as beneficencias.

Art. 23. A Associação terá um ou mais armazens para fornecer aos socios e ás familias destes, fallecidos, pelo custo e a dinheiro á vista, mercadorias de consumo e de uso domestico. O conselho administrativo regulamentará esse serviço como tambem as fianças para aluguel de casa e montepio.

CAPITULO IV

DO FUNERAL DO SOCIO

Art. 24. A Associação concorrerá com a quantia de 500\$ a 800\$ para o funeral do socio e lucto da familia.

Art. 25. O conselho administrativo, tendo em vista os fundos sociaes, determinará a data em que se iniciará o serviço de pagamento do funeral de que trata o art. 24.

Art. 26. A importancia para o funeral e lucto será entregue á familia do socio no mesmo dia do fallecimento, ou quando o reclamar, á vista da prova legal do obito, e verificado que nessa data o extincto estava quite.

§ 1.º Si o socio não estiver quite, serão descontadas as contribuições devidas.

§ 2.º Na hypothese de ser feito o enterramento por pessoa estranha, essa será indemnizada do que houver despendido, até a importancia de 300\$, pertencendo o restante a quem de direito.

- b) renda de immoveis que vier a possuir;
- c) donativos de valores, sem designação especial;
- d) resultado de qualquer concessão que, sem destino especial, venha a ser feita á Associação pelo Governo da União ou qualquer outro.

Art. 30. O patrimonio será destinado ás despesas de custeio da Associação e das benefieencias.

§ 1.º Os capitaes disponiveis do patrimonio poderão ser applicados:

a) na compra de apolices da divida publica da União ou da Municipalidade do Districto Federal, emquanto estas forem garantidas pelo imposto predial;

b) na aquisição de moveis e utensilios e na construcção ou compra de predios, sendo um destinado á séde social onde funcionarão todas as secções que a Associação pretende crear, e outros destinados a asylo e educação dos filhos dos socios;

c) na installação de gabinetes medicos e pharmacia.

§ 2.º Os capitaes não applicados na fórma do paragrapho anterior deverão estar depositados, vencendo juros, na Caixa Economica, até o maximo permittido, sendo o restante collocado, em conta corrente, no Banco do Brasil.

TITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 31. Só poderão tomar parte na Assembléa Geral, os socios iniciadores, fundadores e effectivos em pleno gozo de seus direitos sociaes.

Paragrapho unico. E' licito ao socio fazer-se representar por procurador, que será sempre outro socio. Cada procurador só poderá representar um socio, não lhe sendo licito substa-belecer. O objecto e fim do mandato constarão especificada e detalhadamente do respectivo instrumento.

Art. 32. A Assembléa reunir-se-ha ordinaria e extraordinariamente:

a) ordinariamente, no segundo domingo e no ultimo domingo do mez de setembro;

b) extraordinariamente, quando convocada pela Administração, ou por cem ou mais associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33. Compete-lhe:

a) acclamar seu presidente, que escolherá de entre os associados presentes os secretarios da mesa;

b) eleger, na sua primeira reunião ordinaria, a Administração e a Commissão Fiscal, depois de discutir e votar o parecer da Commissão Fiscal;

c) dar-lhe posse na segunda reunião;

d) tomar conhecimento de todos os actos praticados pela Administração;

e) dar ou negar provimento aos recursos interpostos das decisões do Conselho;

f) promulgar as medidas que julgar necessarias ao progresso da Associação e escaparem á competencia administrativa;

e) resolver sobre a reforma dos Estatutos, a qual não poderá attingir o fim beneficente da Associação;

h) resolver sobre assumptos não previstos nos Estatutos e que digam respeito ao interesse social;

i) destituir a Administração quando ella, indo além das suas attribuições, prejudicar a Associação ou, por negligencia, concorrer para seu enfraquecimento;

j) revogar qualquer deliberação administrativa contraria ás disposições dos Estatutos;

Art. 34. A Assembléa elegerá a Administração, votando o socio em lista completa.

§ 1.º Não serão apurados os votos dados a socios que não estiverem quites,

§ 2.º Os membros da Administração podem ser reeleitos.

Art. 35. Quando convocada pela primeira vez, a Assembléa só ficará constituída com a presença de socios (em pleno gozo de seus direitos sociaes) em dobro do numero de membros da Administração e mais um; quando pela segunda convocação, com o numero que houver, contanto que exceda ao dos membros da administração; quando da terceira convocação, com qualquer numero.

Paragrapho unico. Si o assumpto a tratar envolver a responsabilidade da administração, esta não poderá votar.

Art. 36. Nenhum socio poderá ser empregado da associação.

Art. 37. Na falta de convocação da assembléa geral extraordinaria, quando requerida á directoria por cem ou mais associados, ou ao Conselho em gráo de recurso, poderão os interessados directamente convocar-a contanto que entre a entrega dos requerimentos e os despachos, quer da directoria, quer do conselho, haja um espaço de dez dias.

§ 1.º Os interessados cobrarão recibo da entrega dos requerimentos, para o effeito da contagem do prazo.

§ 2.º Dos requerimentos e editaes deverá constar o fim da convocação.

Art. 38. A convocação das assembléas geraes será publicada, com antecedencia de oito dias, nos jornaes de maior circulação.

TITULO VIII

Da administração

CAPITULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 39. A administração compõe-se da directoria e conselho administrativo, que se comporá de vinte e um socios eleitos pela assembléa geral.

§ 1.º Só poderão votar e ser votados os socios que estiverem em dia com os seus compromissos.

§ 2.º As socias não poderão fazer parte da administração.

Art. 40. A directoria é constituída por membros, e estes eleitos directamente, em escrutinio secreto, pela assembléa:

1 presidente;

- 2 vice-presidentes.
- 1 secretario geral;
- 1 1º secretario;
- 1 2º secretario;
- 2 thesoureiros;
- 1 procurador;
- 1 bibliothecario archivista;
- 1 orador.

Art. 41. A assembléa geral elegerá tambem uma commissão de syndicança e beneficencia, composta de nove membros cujo mandato será igual ao da directoria. O conselho regulamentará os trabalhos dessa commissão, subdividindo-os entre os membros que a compuzerem.

Art. 42. Haverá ainda um consultor, cuja opinião a directoria e o conselho ouvirão sempre que julgarem conveniente e uma commissão fiscal composta de cinco membros. O consultor e a commissão fiscal serão eleitos tambem directamente pela assembléa geral e o tempo do mandato será como para toda a administração de dous annos.

Parapho unico. A primeira directoria, porém, servirá até 7 de setembro de 1925.

Art. 43. No caso de vaga, por fallecimento, não accitação do mandado ou renuncia de qualquer membro da administração, o presidente nomeará qualquer socio, para desempenhar esse cargo, até o fim do mandato da administração.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA

Art. 44. A directoria compete :

- a) reunir-se ordinaria e extraordinariamente: ordinariamente quando a urgencia do serviço o determinar;
- b) cumprir escrupulosamente as disposições dos estatutos;
- c) administrar a associação, defendendo com todo o zelo os seus interesses;
- d) prestar e fazer prestar aos socios e ás suas familias os auxilios, que lhes são garantidos pelos estatutos;
- e) ouvir as queixas dos socios, e resolver-as com justiça;
- f) apresentar á commissão fiscal todos os livros e documentos necessarios ao seu exame;
- g) dar conhecimento ao conselho dos actos, que praticar no interregno de uma a outra sessão do mesmo;
- h) receber as propostas para admissão de socios, providenciando no sentido de ser ouvida a commissão de syndicança e submittel-as á approvação do conselho;
- i) providenciar no sentido de ser visado o socio enfermo, logo que disso tenha conhecimento, designando para tal fim um dos membros da commissão de syndicança e beneficencia, e facultando para com o mesmo o que determinarem os estatutos;

j) convocar assembleas geraes extraordinarias quando solicitadas por cem ou mais associados em pleno gozo de seus direitos;

k) nomear, suspender e demittir os empregados da associacão;

l) expedir instrucções para a execucao dos diversos servicos a cargo da associacão, alterando-as quando julgar necessario.

Art. 45. Quinze dias antes de terminado o mandato, verificadas a receita e despesas, a directoria providenciara sobre o encerramento de todos os livros, e o thesoureiro apresentara um balanço geral para ser submettido a exame e approvacão do conselho, que, confiando-o aos cuidados da comissão de finanças, votara o seu parecer na sessão proxima.

Art. 46. Ao presidente compete :

a) representar a associacão activa e passivamente em juizo e, em geral, nas relações para com terceiro estendendo-se a representacão activa á jurisdicção penal;

b) constituir mandatarios;

c) convocar assembleas geraes;

d) convocar assemblea geral extraordinarias, dentro de breve prazo, para resolver os recursos interpostos nos casos permittidos pelos estatutos, ou quando requerido por cem ou mais socios, em pleno gozo de seus direitos;

e) presidir as sessões do conselho e, as reuniões da directoria, só votando nos casos de augmento de despesas, nomeacão de empregados ou de desempate;

f) assignar as actas, rubricar os livros, talões, ordens e pagamento, podendo designar um dos membros da directoria para auxiliar-o nesses servicos;

g) autorizar, independente de approvacão prévia do conselho, todas as despesas que forem urgentes;

h) ordenar ao thesoureiro a entrega das beneficencias;

i) fazer expedir convite aos membros do conselho, marcando dia e hora para as respectivas sessões;

j) apresentar um relatório circunstanciado á assemblea geral no fim do terceiro anno administrativo.

Art. 47. Ao 1º e ao 2º vice-presidente compete substituir, na ordem respectiva, o presidente em seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Art. 48. A Consulta compete emitir parecer sobre os assumptos ou papeis que lhe forem distribuidos pelo Presidente ou para deliberacão ao Conselho Administrativo.

Art. 49. Ao secretario geral compete :

a) assignar toda a correspondencia, que será dirigida em nome do presidente;

b) conservar em boa ordem a secretaria;

c) fazer pedido por escripto, de livros do mais que precisar para o expediente;

d) substituir o 2º vice-presidente, em seus impedimentos temporarios ou occasionaes, sem prejuizo das proprias funcções.

Art. 50. Ao 1º secretario compete :

- a) dar recibo das petições sobre convocações de assembleas geraes extraordinarias, entregando-as ao secretario geral;
- b) expedir as ordens do conselho;
- c) prestar todas as informações uteis ao conselho, ao presidente e ao secretario geral, para a boa marcha da associação;
- d) substituir o secretario geral nos impedimentos.

Art. 51. Ao 2º secretario compete :

- a) redigir as actas para o que tomará os devidos apontamentos;
- b) redigir os registos geraes;
- c) coadjuvar o 1º secretario, quando for preciso, e substituil-o nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Art. 52. Ao 1º thesoureiro compete :

- a) ter sobre sua guarda e responsabilidade os valores sociaes, depositando na Caixa Economica o dinheiro disponivel, o qual só poderá retirar, para satisfazer os encargos sociaes, mediante ordem do conselho ou do presidente, a quem compete dar as necessarias autorizações;
- b) receber, por meio de cobradores de sua confiança, as contribuições dos socios e mais valores sociaes;
- c) apresentar ao conselho, mensalmente, um balancete da receita e despeza, o qual será affixado na séde social e publicado;
- d) escripturar ou fazer escripturar em livros appropriados o movimento financeiro da associação;
- e) entregar promptamente a importancia para o funeral do socio e lucto de sua familia;
- f) fazer os pagamentos devidamente autorizados;
- g) dar verbalmente ou por escripto as informações de que o conselho e as commissões precisarem sobre as finanças sociaes e permittir-lhes o exame dos documentos e livros requisitados.

Art. 53. Ao 2º thesoureiro compete :

- a) auxiliar o 1º thesoureiro na arrecadação da recelta;
- b) substituil-o nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Art. 54. Ao procurador compete :

- a) exercer o mandato que lhe fôr conferido pelo presidente para actos judiciaes ou extrajudiciaes;
- b) ter sob sua guarda os moveis e mais objectos sociaes;
- c) auxiliar o 2º thesoureiro e substituil-o nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Art. 55. Ao bibliothecario-archivista compete ter sempre em boa ordem e asseio a bibliotheca e archivo, de accôrdo com o regulamento que a respeito fará o conselho.

Art. 56. Ao orador compete occupar a tribuna nas solemnidades determinadas pelo presidente, que se realizem estas na séde social ou fóra della.

Art. 57. A' commissão de syndicancia e beneficencia compete dar parecer sobre as propostas de admissão de novos

socios e demais serviços que lhe forem determinados pelo presidente ou por deliberação do conselho.

CAPITULO III

DO CONSELHO

Art. 58. Ao conselho, que funcionará conjunctamente com o presidente, secretario geral, 1º e 2º secretarios e 1º thesoureiro compete:

a) reunir-se em sessões ordinarias e extraordinarias, cujo presidente será o da directoria: ordinarias, no dia 15 de cada mez, ou no dia immediato se for domingo; extraordinarias, sempre que forem precisas, mas sempre em dia util;

b) fomar conhecimento dos actos praticados pela directoria no interregno de uma a outra sessão do conselho;

c) adoptar todas as medidas tendentes aos fins e prosperidade da associação;

d) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos estatutos, creando os empregos que julgar necessarios ao bom andamento dos serviços;

e) eleger as commissões que julgar precisas ao interesse social;

f) examinar e approvar ou rejeitar as contas apresentadas pelo thesoureiro, resolvendo sobre sua responsabilidade em juizo, como no caso couber, quando se conduzir de maneira a prejudicar os interesses da associação;

g) julgar do direito aos titulos especificados no art. 9º;

h) adoptar todas as medidas que julgar indispensaveis á peçueira e ao regimen interno;

i) avaliar do merito dos actos praticados pelo socio, averbando-os em livro especial para, opportunamente, dar conhecimento á assembléa geral;

j) resolver os casos omissos dos estatutos;

k) suspender as beneficencias e montepios que forem indevidamente concedidos;

l) votar as propostas para a admissão de socios;

m) providenciar sobre a convocação da assembléa geral extraordinaria, quando, em gráo de recurso, lhe for requerida por cem ou mais associados em pleno gozo de seus direitos;

n) confeccionar os projectos dos regulamentos de que carecer a associação.

Art. 59. O conselho não poderá funcionar sem que esteja presente, pelo menos, um terço da administração, inclusive tres membros da directoria.

Art. 60. Todos os assumptos sujeitos ao conselho serão resolvidos pelo voto da maioria, podendo ser nominal a votação dede que alguem o requeira.

Art. 61. A ausencia de algum dos membros da administração no dia da sua posse não o priva do direito de exercer o cargo para que foi eleito.

Paragrapho unico. Em tal caso, a posse será dada pelo presidente da directoria na primeira reunião ou do conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 62. — A Comissão Fiscal, composta e tres membros, elegerá entre si o relator.

Parag. unico. Compete-lhe:

a) — examinar, no fim de cada anno, todos os documentos de receita e despeza, livros de actas e de escripturação;

b) dar parecer geral e minucioso no fim do mandato da Administração, sobre a materia a que se refere a lettra anterior, afim de ser submettido á discussão e votação da primeira Assembléa Geral ordinaria.

TÍTULO IX

Disposições geraes

Art. 63. A séde da Associação é no Districto Federal, cidade do Rio de Janeiro.

Art. 64. Sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 65. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Art. 66. O socio é sempre um fiscal dos interesses sociais e, neste caracter, deve evitar, por seu proprio intermedio ou da Administração, tudo que directa ou indirectamente possa prejudicar a Associação.

Art. 67. Não é licito ao socio regatear os seus serviços quando solicitados pela Associação em favor da collectividade ou de algum de seus membros.

Parapho unico. — Esses serviços, que podem ser relevantes, uma vez reconhecidos pela Administração, serão por esta mandados averbar na folha de matricula do socio e levados opportunamente ao conhecimento da Assembléa Geral.

Art. 68. Da folha de matricula do socio constarão as occurrencias, que lhe disserem respeito e se relacionarem com o interesse social.

Art. 69. E' considerado relevante o serviço, que prestar o socio junto ao outro que esteja enfermo ou necessitado.

Art. 70. O socio, que se desligar, da Associação, nada terá a reclamar.

Art. 71. E' expressamente vedado á Associação envolver-se em manifestações ou praticar actos de caracter politico.

§ 1.º E' igualmente prohibido a qualquer socio tratar de assumptos politicos na séde social, ou procurar, mesmo fóra della, envolver a Associação ou a Administração em taes assumptos.

§ 2º. O socio, que não cumprir o que dispõe este artigo, incorrerá na pena de eliminação.

§ 3º. Será demittido, e não poderá occupar cargo na Associação, o empregado que praticar qualquer dos actos previstos no paragrapho 1º.

Art. 72. A Administração fica autorizada.

a) a promover os meios de obter dos poderes competentes, as precisas autorizações para que dos vencimentos mensaes dos socios, que recebam dos cofres publicos, sejam deduzidas as quotas por estes destinadas aos cofres sociaes; conforme os documentos que firmarem, os quaes sómente poderão ser revogados mediante prova de accôrdo entre a Administração e o funcionario.

b) a entrar em accôrdo com outras instituições congêneres, se as houver e que desejarem fundir-se com a associação.

Art. 73. A associação só poderá ser dissolvida por uma assembléa especial, composta de quatro quintos do numero dos socios em pleno gozo dos direitos que lhes são conferidos por estes estatutos.

Paragrapho unico. Dissolvida a associação e liquidado seu passivo, o patrimonio social será dividido entre os contribuintes, na proporção das contribuições realizadas.

Art. 74. Os estatutos só poderão ser reformados pelo seguinte processo:

- a) por proposta da directoria;
- b) por proposta de dous terços dos membros do conselho;
- c) por proposta de mais de cem socios quites.

§ 1º. A proposta será assignada pelos proponentes e della devem constar os pontos a serem reformados.

§ 2º. O conselho, na primeira reunião depois de apresentada a proposta, nomeará uma comissão para dar parecer dentro de quinze dias uteis.

§ 3º. Approvada pela administração a reforma proposta, o presidente convocará uma assembléa geral extraordinaria para tratar exclusivamente desse assumpto.

§ 4º. Em nenhum caso póde ser admittida modificação alguma dos estatutos, quanto ao seu fim beneficente.

Art. 75. A data em que forem approvados estes estatutos ficará sendo a officialmente determinada como a fundação da associação.

Art. 76. Os presentes estatutos só poderão ser reformados após a terminação do mandato da primeira Administração.

Disposições Transitórias

Art. 1º. A primeira administração será eleita por aclamação.

Art. 2º. A posse da primeira administração dar-se-á até dez dias depois de sua aclamação.

Art. 3.º. Approvados os presentes estatutos irá a respectivo original com as emendas, se as tiver havido, a uma comissão de tres membros para redigil-os, definitivamente, de accôrdo com o vencido.

Art. 4.º Esta commissão, que deverá dar prompto o seu trabalho no prazo de oito dias, será nomeada pela presidente da assembléa geral que tiver approvado estes estatutos e para ella só poderão ser designados socios que hajam tomado parte na referida assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922.

A commissão: *José Caetano de Alvarrença Fonseca*, relator. — *Antonio Cicero Galvão*. — *Hamilcar Nelson Machado*. — *Joaquim Elyseo Moreira*."

Transcrevo igualmente um topico publicado pela *Gazeta dos Tribunaes*, em seu numero de 20 de setembro de 1922:

"Installa-se hoje, solememente, a Associação do Fôro, com os nobres intuitos de beneficencia e representação de direitos.

Não temos restricções ao applaudir a generosa e elevada iniciativa e não é de hoje que o nosso apoio se manifesta, ineito e decisivo, aos movimentos de associação de classe.

A falta de uma associação de classe, que reunisse em torno de um objectivo elevado o functionalismo do Fôro, era muito sensível, tanto mais que, sem contar os magistrados e outros funcionarios que gosam de favores para a invalidez e amparo da familia privada de chefe, todos os demais serventuarios vivem, pôde-se dizer, *au jour le jour*, sempre em inquietações pelo dia de amanhã.

Não é que a associação venha resolver uma situação que, em se tratando, de generalidade dos funcionarios do Fôro, é precaria, mas ella, bem dirigida e amparada pelo prestigio de boas adhesões, será o nucleo de novas forças que se podem tornar potências consideraveis.

Fazemos votos para que os iniciadores consignam as sympathias e o apoio dos grandes vultos do Fôro."

Sala das sessões, em 29 de setembro de 1922. — *Irineu Machado*».

N. 245 — 1922

O projecto n. 57, de 1922, apresentado pelo Sr. Senador Euzebio de Andrade e, determinando que o funcionario publico, civil ou militar, que não houver se utilizado dos favores do projecto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, receberá, pelo dobro, todas as vantagens pecuniarias de exercicio, isto é, todos os vencimentos, gratificações, percentagens, etc., não offende nenhuma das disposições constitucionaes.

Nestas condições, é a Commissão de Constituição de parecer que o Senado tome na devida consideração o alludido projecto.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Antonio Moniz*.

PROJECTO DO SENADO N. 57 DE 1922 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Determina que o funcionario publico, civil ou militar, que não houver se utilizado dos favores do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, receberá, pelo dobro, todas as vantagens pecuniarias de exercicio, isto é, todos os vencimentos, gratificações, porcentagens, etc.

O Congresso Nacional, resolve:

Art. 1.º O funcionario publico, civil ou militar, que durante os periodos de vinte e de dez annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença, caso não queira obtel-a, pelos prazos de um anno e de seis mezes, conforme preceitua o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, receberá, pelo dobro, todas as vantagens pecuniarias de exercicio, isto é, todos os vencimentos, gratificações, porcentagens, etc.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

O projecto que offereço á consideração do Senado, tem em mente suavisar as agruras por que passam os funcionarios publicos, amparando-os e premiando-os nessa quadra em que seus vencimentos não dão para solver os enormes compromissos que lhes pezam sobre os hombros.

Não é preciso pintarmos o transtorno que invadiu os seus lares, onde, desde o principio da Conflagração Européa ha completa falta de conforto, porque mesmo, nas altas camadas, esse phenomeno se vem operando, deixando profundas cicatrizes.

Não se diga que esse projecto trará despezas para o Governo.

Senão vejamos:

Em face do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, *o funcionario publico, civil ou militar que, durante o periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, provada em inspecção de saúde. Igual direito e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença.*

O art. 26, § 2º, do decreto citado acima, diz que *quando o licenciado nada perder de seus vencimentos (que é o caso de que tratamos) ao substituto se abonará, pela verba competente, a differença entre os proprios vencimentos e os do substituido. No caso de ser o substituto pessoa estranha ao funcionalismo, receberá apenas quantia equivalente a gratificação do substituido.*

Analysemos:

Si o funcionario publico, civil ou militar gosar dos favores do referido decreto, n. 17, isto é, gosar as licenças.

especiais pelos prazos de um anno e de seis mezes, ficará, no primeiro caso, o Governo na obrigação de preencher o lugar do licenciado, abonando ao substituto, si fôr funcionario, a diferença entre os seus proprios vencimentos e os do substituido; e, no segundo caso, quando o substituto fôr pessoa estranha ao funcionalismo, ficará tambem o Governo na obrigação de pagar-lhe quantia equivalente á gratificação do substituido.

Tanto faz, portanto, o Governo pagar ao substituto, como ao funcionario que não quizer se utilizar das alludidas licenças.

Sómente no caso em que o lugar do licenciado fôr preenchido por pessoa estranha ao funcionalismo, é que o Governo usufruirá vantagens, porque, ao substituto, caberá, quantia equivalente á gratificação do substituido.

Digamos, em altas vozes, de que servem essas vantagens para o Governo, si o serviço, posto em mãos de pessoa estranha ao funcionalismo, vae ficar desorganizado?

Conservemos, portanto, o funcionario no seu respectivo cargo, premiando-lhe, pelo prazo correspondente á licença especial a que tiver direito e não quizer gosar-a, com o dobro das vantagens pecuniarias de exercicio, isto é, com todos os vencimentos, gratificações, porcentagens etc.

N. 246 — 1922

A' Comissão de Constituição foi presente o *vêto* n. 38, de 1921, opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a reintegração de Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, Gilberto de Toledo e Hamilcar Nelson Machado, nos cargos de avaliadores privativos em todas as causas em que fôr interessada a Fazenda Municipal, por taxas de heranças e legados nos inventarios ou nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes para que foram nomeados em virtude do decreto executivo n. 1.362, de 19 de julho de 1919, resultante da autorização conferida ao Prefeito pelo decreto legislativo municipal n. 2.074, de 6 de janeiro de 1919 e dos quaes foram destituídos por acto do Prefeito constante do decreto executivo n. 1.388, de 31 do mesmo mez, de julho de 1919 e dá outras providencias acauteladoras da arrecadação dos impostos de transmissão de immoveis. *causa mortis*.

Tal resolução do Conselho Municipal attende judiciosamente a que o decreto executivo n. 1.362, de 19 de julho de 1919, não exorbitou da autorização expressa no decreto legislativo n. 2.074, de 6 de janeiro do mesmo anno, devendo, por isso, subsistir em todos os seus termos.

O *vêto* desdobra-se em tres allegações: Examinemos, pois, cada um desses articulados: 1º) Que o decreto executivo n. 1.362, de 19 de julho de 1919 foi considerado insubsistente pelo decreto executivo n. 1.388, de 31 de julho de 1919, o qual houve como insubsistentes todos os decretos executivos anteriores, com fundamento na lei municipal n. 2.074, de 6 de janeiro de 1919. Essa allegação é improcedente porque o decreto do Prefeito Paulo de Frontin, n. 1.362, de 19 de julho de 1919, decorrente da lei n. 2.074, não encerra

nenhum augmento de despeza e organiza um serviço productivo *que independe de autorização de credito para a sua execução ou de qualquer dotação na verba orçamentaria.*

2º) O segundo articulado do *vêto* é sophistico, porquanto allega que a inefficacia do referido decreto, n. 1.362 tem sido reconhecida pelo Poder Judiciario nas sentenças já proferidas sobre o citado decreto n. 1.388, assim como que o Conselho Municipal tem decretado despezas sem observancia do decreto referido.

Ha confusão na melhor hypothese. As sentenças do Poder Judiciario julgando improcedentes de acções contra o decreto executivo n. 1.388, referem-se exclusivamente áquelles decretos que, *augmentando despezas, alteravam assim o orçamento municipal*, o que não é o caso do decreto n. 1.362, porquanto o serviço dos avaliadores privativos da Fazenda Municipal não acarretou despeza alguma para os cofres da Prefeitura, não cabendo, por isso, a allegação de que o Conselho tem decretado despezas sem observancia do referido decreto n. 1.362.

3º) No terceiro articulado, o *vêto* argúe que os cargos de avaliadores privativos da Fazenda Municipal *não podem ser creados senão mediante a iniciativa do Prefeito*, como é expresso no decreto federal n. 5.160, de 1904.

E' contraproducente o argumento, porque o acto do Prefeito creando, em virtude da lei n. 2.074, os cargos de avaliadores privativos da Fazenda Municipal com o citado decreto n. 1.362, outra coisa não significa esse acto senão a iniciativa do Prefeito, posteriormente homologada pelo Conselho Municipal com a resolução vêtada e que é objecto de estudo e exame neste parecer.

Nestes termos,

Attendendo que a Lei Organica do Districto Federal, que é o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, no art. 12, § 35, attribue privativamente ao Conselho Municipal o dever de velar pela fiel execução das respectivas leis, conferindo ao Conselho autoridade para restabelecer a força operativa dos actos emanados de fias leis, quando, como no caso, não ultrapassam os limites das autorizações dessas mesmas leis;

Attendendo que o Prefeito de 31 de julho de 1919, em opposição ao Prefeito de 19 de julho do mesmo anno, procurando justificar seu decreto n. 1.388, referindo-se á citada lei n. 2.074, de 6 de janeiro do mesmo anno, o fez sob a razão essencial no sentido de que, não tendo o Conselho Municipal, na citada lei n. 2.074, autorizado o Prefeito a abrir novos creditos, as reformas deviam ser feitas dentro das verbas votadas no orçamento vigente em 1919, e por isso mesmo;

Attendendo que nessa restricção absolutamente não são attingidos os avaliadores privativos da Fazenda Municipal, porquanto nos termos do art. 4º do referido decreto numero 1.362, de 19 de julho de 1919, que os nomeiou, estes apenas perceberão os emolumentos do Regimento de Custas da Justiça Local constantes do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913 ou outros que lhe competirem por leis, pois não tomam parte nas verbas do Orçamento Municipal nem directa nem indirectamente e nem de nenhum modo por mais subtil que possa ser;

Attendendo que, da necessidade de melhor fiscalização dos interesses do Estado nos executivos e inventários, proveio o decreto federal n. 391, de maio de 1890, criando os avaliadores privativos da Fazenda Nacional, impondo-se a mesma instituição no departamento da Fazenda Municipal desde 1911, quando, em virtude da lei n. 2.524, de dezembro do mesmo anno, art. 27, passou da União para a Prefeitura do Districto Federal a arrecadação do imposto de transmissão *inter-vivos* e *causa-mortis*, ficando o Conselho Municipal com poderes para legislar sobre esse imposto e respectiva fiscalização;

Attendendo que o provimento do Conselho Supremo da Corte de Appellação, em 25 de junho de 1917, sobre a reclamação n. 31, dos Procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal estabelece que, em virtude da transferencia da União para a Prefeitura, do imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa-mortis*, posterior ao decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, deve ser feita a louvação do avaliador da Fazenda Municipal pelos seus representantes legais ou judiciais até que sejam providos pelo poder competente os seus proprios privativos avaliadores, ad instar dos da Fazenda Nacional; e,

Attendendo finalmente, que o regimen da louvação dos procuradores judiciais na União, na Justiça Local ou na Municipalidade em pessoas suas affeioadas e quasi sempre seus parentes, é um regimen condemnado pelos decretos federaes ns. 391, de 1890, e 9.263, de 28 de dezembro de 1911, o qual, no art. 10, § 3º, creou as funcções de avaliadores privativos para todas as Varas Civeis, Pretorias e Curadorias, designando e provendo no art. 181, o exercicio de suas funcções;

E, por essas e outras razões de ordem juridica, como de previdencia e moralidade administrativa e para que sejam respeitados os direitos adquiridos pelos tres mencionados avaliadores privativos, a Commissão de Constituição é de parecer que seja rejeitado o veto n. 38, de 1921, e assim mantida a resolução do Conselho Municipal.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*.

RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores. — O decreto legislativo municipal numero 2.074, de 6 de janeiro de 1919, dispoz no art. 1º: «Fica o Prefeito autorizado a rever e reorganizar os serviços municipaes a cargo da Prefeitura, como melhor convier á administração municipal, alterando, modificando, criando ou supprimindo cargos e serviços e estabelecendo novas tabellas de vencimentos dos respectivos funcionarios, respeitados, porém, os direitos adquiridos de accôrdo com as leis em vigor.»

Invocando a autorização contida na disposição acima transcripta, o decreto executivo municipal n. 1.302, de 19 de julho do mesmo anno de 1919, creou tres logares privati-

vos de avaliadores em todas as causas em que fôr interessada a Fazenda Municipal, por taxas de heranças e legados nos inventarios e nas arrecadações de defuntos ou ausentes, tendo sido nomeados para os ditos cargos aquelles a quem a inclusa resolução manda reintegrar.

Mas, o decreto executivo municipal n. 1.388, de 31 de julho ainda de 1919, precedido de uma longa exposição de motivos, houve como insubsistentes os decretos tambem executivos anteriormente expedidos, com fundamento na referida autorização legislativa e, no artigo unico, expressamente declarou dispensados de seus cargos os avaliadores nomeados em consequencia do citado decreto n. 1.362.

Ora, si este ultimo decreto não mais subsiste e a sua inefficacia tem sido reconhecida pelo Poder Judiciario nas sentenças já proferidas relativamente ao decreto citado numero 1.388, como tambem tem sido reconhecida pelo mesmo Conselho Municipal, que decreta as despezas municipaes, sem observancia dos decretos referidos no artigo unico do decreto executivo n. 1.388, não pôde, é bem de ver, dar-se a reintegração para funcionarios cujos cargos não existem.

Aliás, os avaliadores são funcionarios auxiliares da justiça, e isso seria razão bastante para que não pudéssem ser comprehendidos na reforma autorizada pela lei do Conselho, e, si os cargos a que allude a resolução inclusa, não existem, nem podem ser creados senão mediante a iniciativa do Prefeito, como é expresso no art. 28 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, não pôde prevalecer a resolução a que, nos termos do art. 24 do mesmo decreto n. 5.160, oppo-nho o presente *vêto*.

O Senado julgará o caso com a sua costumada sabedoria.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO»
N. 38, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a reintegrar Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, Gilberto Toledo e Hamilcar Nelson Machado, nos cargos de avaliadores privativos em todas as causas em que fôr interessada a Fazenda Municipal, por taxas de heranças e legados nos inventarios ou nas arrecadações de bens de defuntos ou ausentes para os quaes foram nomeados, em virtude do decreto executivo n. 1.362, de 19 de julho de 1919, em todos os seus termos, revalidado pelo presente decreto, por estar de accôrdo com a autorização conferida ao Prefeito pelo decreto legislativo n. 2.074, de 6 de janeiro de 1919.

Art. 2.º Nenhuma guia será processada para transmissão de immoveis *causa mortis* sem que da mesma conste o valor da avaliação feita pelo avaliador privativo da Fazenda, conjuntamente com o respectivo avaliador privativo das varas

cíveis orphanologicas, provedorias e pretorias nos inventarios em que a Fazenda Municipal fôr interessada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1921. — *José de Azurém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2.º Secretario.

N. 247 — 1922 .

A' resolução do Conselho Municipal que concede, para todos os effectos, os onus e vantagens do decreto n. 2.316, de 23 de outubro de 1920, aos docentes da Escola Normal nomeados por concurso, que tenham mais de quatro annos de nomeação, exercido a regencia de turma durante um anno lectivo e sido reconduzido ou nomeado no anno seguinte, o Prefeito negou sanção, allegando que o citado decreto de 1920 já tinha effectivado 56 dos 172 docentes, agora se pretende estender essa medida a mais 40, e essa tendencia de se tornarem effectivos quantos leccionam na Escola Normal, lhe parece inconveniente, além de augmentar o quadro do functionalismo municipal.

Os docentes daquella escola são nomeados em virtude de rigoroso concurso, feito nos termos do art. 145 do decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916; isso, porém, não lhes dá direito ao exercicio do magisterio effectivo, porquanto só regem turmas quando chamados a essa função pelo director geral (art. 74), e, além disso, só percebem vencimentos durante o anno lectivo (art. 76); de maneira que, si não contam com bons empenhos, ficarão reduzidos á unica vantagem real que a lei lhes outorga: admissão ao concurso para o provimento do logar de cathedratico da cadeira de que são docentes, com exclusão dos candidatos estranhos (art. 71).

Deante dessa situação, o Conselho, pelo decreto n. 2.316, de 23 de outubro de 1920, estendeu os onus e vantagens dos funcionarios effectivos, aos que satisfizessem uns tantos requisitos por elle estabelecidos. Em vista disso, todos os que puderam «vestir aquella roupa sob medida», foram contemplados. Mas, os restantes, não se conformando com a excepção, conseguiram tambem a sua «medida», apenas de molde um pouco mais amplo.

Ora, o Senado que rejeitou o *vêto* opposto á primeira, não pôde approvar o relativo á segunda. — Mormente tendo-se em consideração que a resolução anterior era personalissima porque só aproveitava aos docentes que, ao tempo della, já tinham as condições por ella estabelecidas, ao passo que a actual continuará a beneficiar a todos os que, de futuro, se forem enquadrando nos termos della.

A effectivação dos membros do magisterio, longe de ser inconveniente, como diz o Sr. Prefeito, é uma necessidade de ordem pedagogica, e a prova disso está em que todos os professores e adjuntos das escolas primarias, e os cathedraticos, substitutos e preparadores das escolas superiores são effectivos e até vitalicios, na quasi totalidade. E assim não vemos razão, para que não o sejam os docentes da Escola Normal com mais de quatro annos de nomeação, e um de

regencia de turma, e tenha sido reconduzido nessa funcção, o que demonstra capacidade didactica, reconhecida pelo director geral e necessidade dos serviços delles, e, daqui, a justificativa para o augmento do quadro do funcionalismo municipal.

Por essas considerações, pois, a Comissão de Constituição é de parecer que não seja approvedo o *vêto* n. 64, de 1922.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1922 — Bernardino Martins, Presidente. — Antonio Moniz. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Lopes Gonçalves. — O decreto numero 2.316, de 23 de outubro de 1920, effectivou em seus cargos: a) os docentes por concurso que tenham regido turmas durante *dous annos lectivos*; b) os nomeados em virtude de *notorio saber*, a juizo do Prefeito, e que haviam funcionado nas mesmas condições; c) os que foram habilitados, antes do decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916 (Reg. da Escola Normal) em concurso para professor da municipalidade.

Agora, deliberou o Conselho estender semelhante situação juridica aos docentes *por concurso*, tambem; nomeados ha mais de quatro annos; que já tenham funcionado durante um anno lectivo e sido reconduzidos no anno seguinte.

As condições se me afiguram as mesmas ou identicas ás da primeira parte do citado decreto, uma vez que a *recondução* outra cousa não póde expressar sinão o exercicio da docencia durante dous annos. E sómente por este fundamento concordo com a rejeição do *vêto*.

Rasões do «vêto»

Srs. Senadores — O decreto n. 2.316, de outubro de 1920, effectivou 56 dos 172 docentes da Escola Normal, não tendo beneficiado sinão os que, na época, contavam dous annos de exercicio. A presente resolução attende agora a um outro grupo de docentes, em numero de 40, dos quaes 35 são funcionarios municipaes ou federaes.

A tendencia, pois, é para a effectivação de todos quantos leccionam na Escola Normal e como isso me pareça inconveniente, além de augmentar o quadro do funcionalismo municipal, nego sancção á referida resolução que o Senado apreciará na sua alta sabedoria.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — Carlos Sampaio.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÊTO" E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.^o Ficam, para todos os effectos gosando dos mesmos onus e vantagens do decreto n. 2.316, de 23 de outubro de 1920, os docentes da Escola Normal nomeados por concurso, que tenham mais de quatro annos de nomeação,

exercido a regencia de turma durante um anno lectivo e sido reconduzido ou nomeado no anno seguinte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de dezembro de 1921. — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Julio Cesario de Mello, 1.º Secretario. — Antonio José Teixeira, 2.º Secretario.

N. 248 — 1922

O Conselho Municipal, pela resolução de 16 de agosto do corrente anno, creou mais cincoenta logares de adjuntas de 1.ª classe. O Prefeito, porém, vetou-a pelos seguintes fundamentos:

- a) a deficiencia de docentes de escolas primarias não se faz sentir somente naquelle quadro, mas em todos os outros;
- b) o decreto n. 2.454, de 8 de julho de 1921, determina que um quarto dos logares a serem preenchidos em cada categoria, pertence aos professores do sexo masculino, e, no entanto, a resolução só fala em *adjuntas*;
- c) o acto legislativo encerra um favor pessoal, feito ás adjuntas "bem cotadas nas recentes classificações";
- d) a medida seria justificavel, si fosse relativa a 3.ª classe;
- e) finalmente, a lei organica veda a criação de logares sem proposta fundamentada do Prefeito.

Quanto ao fundamento *a*, é o proprio Prefeito quem se incumbiu de destruil-o com a affirmação de que "há, de facto, deficiencia *sensivel* de professores no magisterio municipal", o que vale dizer que a resolução vêtada vem ao encontro dessa necessidade e concorrer para satisfazel-a, ainda que parcialmente, e, portanto, em vez de ser condemnada, deve ser seguida de outras completivas della.

O decreto n. 2.454, invocado no fundamento *c*, dispõe: "Fica reservado um quarto (1/4) das *vagas* de cada categoria aos professores do sexo masculino nas condições de serem promovidos". Ora, o substantivo *vaga*, como é sabido, vem do adjectivo latino *vacuus* — vazio; desoccupado, e, por conseguinte na sua significação primitiva, representa um vão, um logar inoccupado. E outro não é o sentido que lhe dá o Direito Administrativo, segundo o qual essa palavra subentende sempre a existencia de um cargo que se torna vago pela ausencia do seu titular; e daqui dizer-se frequentemente que se deu uma *vaga* em tal repartição, com a morte, aposentadoria, promoção ou demissão do respectivo funcionario, e, no entanto, ninguem dirá que o Governo pretende crear tantas *vagas* em qual secção, mas tantos *logares*.

O legislador municipal, portanto, reservando aos adjuntos masculinos um quarto das *vagas*, teve em mente garantir-lhes a promoção naquella proporção, á medida que os cargos da categoria superior se fossem vagando e não creando. Mas, admitindo-se que elle, por uma falsa noção das cousas, tivesse em vista comprehender na expressão — *vagas* — os cargos novos, que lhe impedia mudar agora de orientação e crear aquelles logares só para as adjuntas femininas? O direito adquirido pelos adjuntos a serem contemplados com um quarto de todas as promoções oriundas de *vagas* ou de *criações*? Não, porque si esse direito lhes assiste, assiste tambem

as adjuntas, que, antes do decreto citado, concorriam illimitadamente a todas as promoções, e, como não ha direito contra direito, o dellas deve prevalecer por ser mais antigo e, nesse caso, a lei que as prejudicou em beneficio delles, é tão retro-activa quanto a resolução vetada.

Em relação ao fundamento C, cumpre ponderar que a promoção das cincoenta adjuntas obedecera ao criterio em vigor actualmente e só aproveitara as que, pelo merecimento ou pela antiguidade, já estiverem collocadas em condições de serem promovidas nas vagas supervenientes no quadro existente. Não ha, por consequencia, favor pessoal, mas a consagração de um direito.

O fundamento assignalado pela letra D repelle a resolução por augmentar o numero das adjuntas de 1ª classe, em vez de terceira, hypothese essa que o Executivo acha "poderia ter justificação". Mas basta attentar na desproporção entre aquelles dous quadros, para se verificar que, si o de 3ª classe *podia* ser augmentado, o de primeira *deve* sel-o com maioria de razão, porquanto aquelle é de 914 adjuntos, ao passo que este ; apenas de 279, isto é, menos da metade do de segunda (569) e menor do que o de cathedraticos!

O ultimo fundamento é igualmente improcedente em face da mensagem em que o Prefeito justificou a necessidade da reforma do ensino e sollicitou do Conselho autorização para isso. Este, porém, em vez de outórgar ao Executivo aquella attribuição, resolveu, de accôrdo com o § 20 do art. 12 da Lei Organica, exercel-a directamente; a daqui a reforma da Escola Normal, já approvada pelo Senado, e agora o augmento do numero de adjuntas de 1ª classe.

Deante, pois, dessas ponderações, a Comissão de Constituição é de parecer seja rejeitado o *vêto* n. 91, de 1922.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Antonio Moniz*. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Gonçalves*, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Determinando o augmento, no magisterio primario, de 50 adjuntas de 1ª classe, é evidente que o Conselho Municipal crea 50 empregos publicos, *sem proposta fundamentada do Prefeito*, uma vez que a resolução vetada não allude a *semelhante formalidade* e a propria autoridade executiva reclama contra essa preterição.

Podia deliberar desse modo, sem iniciativa da administração, a Legislatura do Districto?

Não, em face do art. 28, § 3º, da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, que estabelece:

«O augmento ou diminuição de vencimentos, a criação ou suppressão de empregos publicos serão feitos mediante proposta fundamentada do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.»

Bastava esta só circumstancia preliminar para justificar o *vêto* do Prefeito, achando-se, portanto, o seu acto nos precisos termos de uma das exigencias do art. 24 da citada Con-

solidação, porquanto a resolução legislativa offende um preceito desta, que é lei federal, por emanar do Presidente da Republica, autorizado pelo art. 6º do capitulo V, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Alas, não fica ahí.

Além disto, o art. 88 do decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, a lei do ensino em vigor, preceitúa:

«O numero de adjuntos será determinado pelo quociente da divisão do numero total de alumnos de frequencia média nas classes elementares ou nas escolas primarias de lettras por 25, de modo que corresponda tambem um adjunto a cada resto da divisão, quando este fôr igual a 15 ou maior.

Parapho unico. O numero de adjuntos de 1ª classe corresponderá á sexta parte do numero total de adjuntos; o numero de adjuntos de 2ª classe a um terço; o de adjuntos de 3ª classe a um meio.»

Existe, pois, em uma lei geral, exactamente a que diz respeito ao *ensino primario, normal e profissiona*, uma salutar e insophismavel *norma administrativa* sobre o numero de adjuntos.

Isto posto, supponhamos que a frequencia média em todas as escolas elementares seja de 50.000 alumnos. Dividindo esse numero por 25, veremos que o numero total de adjuntos será de 2.000, cabendo á primeira classe 334 titulares, á segunda 667 e á terceira 1.000.

Está, portanto, previsto o numero de adjuntos, em todas as classes, que deve ter o magisterio primario.

Consequentemente, é improcedente, *de meritis*, o criterio que adoptou a resolução, creando, sem calculo, em desobediencia á *norma* ou á regra administrativa da lei do ensino, 50-logares de adjuntas (só fala no sexo feminino, como se não houvesse, tambem a função de adjuntos), dando ensejo a que o Prefeito no referido art. 24, encontrasse mais uma razão para o *veto* que baixou.

Com effeito, esse dispositivo determina que o Prefeito *suspenda as leis ou resoluções do Conselho, contrarias aos interesses do Districto* e define que são contrarias a esses interesses as deliberações que, *tendo por objecto actos administrativos, subordinados a normas estatuidas em leis ou regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou regulamentos.*

E este é exactamente o caso. O art. 88, da lei n. 981, sobre o ensino prescreve, positivamente, o processo moralizador, justo e intransponivel para fixação do numero de adjuntos, de accordo, não com a população escolar, mas *conforme a frequencia média de alumnos em todas as escolas*, cabendo do quociente que fôr verificado, feita a divisão dessa frequencia por 25, uma sexta parte de adjuntos á primeira classe, um terço á segunda classe e a metade do mesmo quociente á terceira.

E foi, exactamente, ainda, para evitar a liberalidade injustificavel ou leis de favor, augmentando o numero desses

membros do magisterio, discricionaria e atabalhoadamente, que o legislador estabeleceu uma salutar medida ou rigorosa proporção, a bem dos interesses do ensino e dos cofres publicos.

A resolução infringe a regra adoptada na lei nº 981, como norma administrativa.

E, nestas condições, não podia deixar de ser vetada, tendo, assim, toda procedencia o acto do Prefeito, que a justiça, derivada de preceitos expressos, e a moral, resultante das boas normas de administração, manda respeitar, aconselhando sua approvação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1922. — *Lopes Gonçalves.*

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — Não encontra explicação, muito menos justificação, o augmento de 50 adjuntas de 1ª classe, no corpo docente das escolas primarias diurnas.

Ha, de facto, deficiencia sensivel de professores no magisterio municipal, mas de ambos os sexos, e jamais, restrictos à 1ª classe de professores do sexo feminino, como determina a presente resolução, fallando em adjuntas.

Demais, si assim fôr, em opposição está essa pretensão com a lei n. 2.454, de 8 de julho de 1921, que garante 1/4 dos logares a serem preenchidos em cada categoria, aos professores do sexo masculino.

A presente resolução, sem justificação, aproveitaria seguramente áquellas adjuntas bem cotadas nas recentes classificações que, por antiguidade e por merecimento, deverão presidir as promoções no decurso do anno vigente.

Seria, sem necessidade de outra demonstração, um acto de effeito pessoal, talvez, sem melhores effeitos quanto á efficiencia do ensino, uma vez que, como corollario legitimo do augmento realizado, não decorresse o preenchimento dos claros já existentes no quadro dos adjuntos de 3ª classe, com o acrescimo das 50 vagas que occorreriam, consequentes áquelle accesso criado e obrigado.

O unico recurso que poderia ter justificação e a que deveria servir uma razoavel disposição relativa ao pessoal docente das escolas primarias, seria o augmento do quadro dos adjuntos de 3ª classe.

Pelos motivos expostos e por não ter havido proposta fundamentada, por parte do Prefeito, para augmento do numero de adjuntos de 1ª classe, como prescreve o § 3º do art. 28 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, deixo de sancionar a resolução do Conselho Municipal de 16 de agosto corrente.

O Senado Federal resolverá, com a sua costumada sabedoria, sobre os fundamentos do meu acto.

Districto Federal, 19 de agosto de 1922, 34ª da Republica.
— *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VÉTO
N. 91, DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica augmentado de mais 50 logares o numero de adjuntas de 1.ª classe, cujo provimento será feito com obediencia á classificação de 1922 corrente.

Art. 2.º E' o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 16 de agosto de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2.º Secretario.

N. 249 — 1922

De facillima solução é o presente caso, o conflicto entre o Prefeito e a legislatura municipal; porque trata-se de reparar uma injustiça, qual a de desigualdade entre funcionarios da mesma categoria, no tratamento orçamentario, entre professoras ou membros do magisterio publico na mesma escola.

Não é justo que a professora de dezenho do curso «Paulo de Frontin», que é profissional, percoba vencimento inferior á titular da cadeira de adaptação, ambas sujeitas ao mesmo regulamento, ás mesmas horas de serviço e á mesma disciplina.

A Commissão tem sempre opinado pela equiparação nestas condições e o Senado tem approvedo seus pareceres, formado, hoje, um precedente que não se póde abandonar. a bem do principio da ordem e do interesse publico.

Por estes motivos, é a Commissão de parecer seja rejeitado. o véto.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Antonio Moniz*.

Razões do véto

Srs. Senadores — Ainda este mez, ha pouco mais de 15 dias, fui compellido a oppor véto a uma resolução do Conselho Municipal, mandando equiparar os vencimentos da professora de instrucção primaria da Escola Rivadavia Correia aos das professoras do curso de adaptação das Escolas Profissionais Bento Ribeiro e Paulo de Frontin e Instituto Profissional Orsina da Fonseca. Fil-o preliminarmente, por encerrar tal resolução um augmento de vencimentos que não poderia ser votado sem solicitação do Executivo e, mais, por me parecer inopportuno elevar vencimentos de um funcionario isoladamente, no momento em que os poderes municipaes se empenham em encontrar uma formula aceitavel para suavisar a situação do funcionalismo em geral, melhorando-lhe o estipendio e acabando com as iniquas desigualdades das tabelhas actuaes.

O caso presente é analogo, tratando a presente resolução de equiparar aos vencimentos da professora do curso de adaptação da Escola Profissional Paulo de Frontin, os de uma professora de desenho do mesmo curso.

Para esse augmento de vencimentos, não teve o Conselho a precisa solicitação do Executivo, sendo, assim, a resolução votada, infringente de disposição clara da Lei Organica, que exige a iniciativa do Prefeito, em materia de elevação de vencimentos.

Mas contra a citada resolução ha ainda a considerar aquella mesma circumstancia de que não são opportunas modificações de caracter pessoal, como esta, nas tabellas de vencimentos, no momento preciso em que o Conselho vae occupar-se de revel-as para melhora-las, tanto quanto possível, pondo-as mais conforme com a justiça de tratamento que se deve a todo o funcionalismo.

Vêto, pois, a supracitada resolução, entregando-a ao estudo e definitiva solução do Senado Federal.

Districto Federal, 29 de agosto de 1922. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO»
N. 102, DE 1922, E O PARER SUPRA

«O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º São equiparados aos vencimentos da professora do curso de adaptação da Escola Profissional Paulo de Frontin (art. 366, § 22 — Pessoal — decreto n. 2.394, de 1921), os da professora de desenho do mesmo curso, D. Cadma Souto Mucury, podendo o Prefeito abrir o credito suplementar necessario á execução desta resolução no presente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 25 de agosto de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2.º Secretario.»

N. 250 — 1922

Carece de oportunidade a resolução vêtada, de 2 de dezembro de 1921, equiparando os vencimentos do chefe de escriptorio da Limpeza Publica aos dos chefes de secção da Directoria de Obras da Prefeitura e a respeito da qual, em confronto com o vêto do Prefeito, a Commissão já se pronunciara, opinando pela aprovação deste.

E carece de oportunidade, porque, segundo noticiam os jornaes; está imminente a sanção de uma tabella augmentando os vencimentos dos funcionarios do Districto Federal, assumpto que tem sido objecto de grandes estudos e constantes debates no Conselho Municipal.

Posto não se deva, rigorosamente, considerar identicas as funções de um chefe de escriptorio as de um chefe de secção, especialmente, quando aquelle é da Limpeza Publica e este da Directoria de Obras da Prefeitura, é, entretanto, admissivel no caso, o principio da *benignitas* ou da equidade, attendendo a que o escriptorio ou gabinete de uma reparti-

ção não deixa de ser uma das suas divisões ou departamentos. Conciliando esta situação jurídica, que se corporifica no titular da chefia dessa secção da Limpeza Publica, com a carestia de vida, e com a circumstancia de tratar-se de *cargos de direcção* ou de superior hierarchico em determinado serviço, argumento que a Comissão já acceitou, quando opinou pela equiparação de vencimentos entre feitores desta repartição e guardas florestaes, não se nos afigura fora de proposito, ao contrario, parece-nos aconselhavel a rejeição do *vêto*, após exame mais detido que o relator fizera da materia ou da resolução *vétada*.

Sala das Comissões, em 1 de outubro de 1922. — *Bernardino Monteto*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Antonio Montz*.

Parecer da Comissão de Constituição n. 22, de 1922, a que se refere o parecer supra

Tem toda procedencia o *vêto* do Perfeito.

Com effeito, não existindo simulariedade entre os cargos de chefe do *escriptorio* da Limpeza Publica e Particular e de chefe de secção da Directoria de Obras Publicas, não é possivel admittir equiparação de vencimentos.

A resolução *vétada* é, disfarçadamente, um augmento de tratamento pecuniario no orçamento ou na despesa da municipalidade *sem proposta* do Prefeito, e que vae de encontro ao art. 28, § 30, da Consolidação, 5.160, de 8 de março de 1904, a favor do funcionario a que se refere.

Nestas condições, é a Comissão de parecer *seja approvado o vêto*.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1922. — *Raul Soares*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO «VÊTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Equiparação de vencimentos, como é feita nesta resolução equivale a um augmento de vencimentos. A Lei Organica exige, taxativamente, para que o Conselho possa votar qualquer elevação de estipendio, proposta fundamentada do Poder Executivo. Essa iniciativa do Prefeito não se deu no presente caso, o que quer dizer que a referida resolução falta uma condição basica indispensavel.

Dada essa preliminar, sinto-me impossibilitado de sancionar a citada resolução que o Senado examinará, decidindo a respeito, terminantemente como é de sua competencia.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VÊTO» N. 68 DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os vencimentos do chefe do *Escriptorio* da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular.

S. — Vol. VIII

ficam equiparados aos dos chefes de secção da Directoria de Obras, isto é, fixado em 10:200% annuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 2 de dezembro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º Secretário. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretário.

E' lido e, por estar devidamente apoiado, vai á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 65 — 1922

Considerando que o art. 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, determinou, no orçamento da Guerra que: "os generaes e coroneis que contarem 40 annos de serviço, terão, durante seis mezes, a partir da data desta lei, o direito de solicitarem suas reformas, com todos os vencimentos do posto immediato";

Considerando que o art. 85 da Constituição determina que "os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exercito nos cargos de categoria correspondente";

Considerando que não é justo deixar de se conceder aos officiaes de Marinha as vantagens concedidas para a reforma dos officiaes do Exercito de posto correspondente;

Considerando que prevalecem em relação á Marinha as mesmas razões que aconselharam a applicação de semelhante disposição ao Exercito;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extensiva aos officiaes generaes e aos capitães de mar e guerra que contarem 40 annos de serviço, a disposição constante do art. 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativa á sua reforma, durante seis mezes a partir da data desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1922. — *Alexandrino Faria de Alencar*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Lauro Müller*. — *Lauro Sodré*. — *Olegario Pinto*.

O Sr. *Vespucio de Abreu* — Sr. Presidente, impedido de comparecer ás ultimas sessões, por motivo de força maior, não teve o prazer de ouvir a bella oração, hontem aqui proferida pelo meu eminente amigo, o preclaro Senador por Matto Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Antonio Azeredo, respondendo á ultima carta, publicada nas várias do *Jornal do Commercio* desta Capital, a respeito da valorização do café, pelo Sr. director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, Dr. Custodio Coelho.

Devo agradecer ao illustre representante de Matto Grosso a attitude que assumio defendendo as encampações feitas pelo Governo Federal das obras da Barra do Rio Grande do Sul e da Viação Ferrea do meu Estado.

O Sr. A. AZEREDO — Julgando que eram rascaveis.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — É muito interessante, Sr. Presidente, o que vamos observando neste momento. Quando Senadores procuram justificar a attitude que assumem em relação a um determinado projecto, a que declaram, positiva e claramente, da tribuna, que dão o seu apoio como prova inequivocamente de confiança politica, embora discordando *de meritis* do assumpto; é interessante, dizia eu, que nessas declarações feitas da tribuna do Senado, em que se faz a allusão a uma determinada operação financeira, effectuada nesta ou naquella época; é interessante dizia que alguém, que foi encarregado ou que se julgou encarregado de effectuar semelhantes operações financeiras fique milindrado e, num momento de máo humor, por ver que talvez a glória que suppunha ser inarcessivel, está de alguma forma empanada ou que as cordas de louros que suppunha ter sobre a cabeça, tinham as folhas já amarellecidas e crespidas pelo calor de outros sóes que surgem; que esse alguém, nesse momento irrepremiavel de máo humor em vez de justificar perante os olhos do publico, que de facto foi o heróe das finanças deste paiz, o salvador das finanças pátrias, o novo Messias, o catalisador, para o erario publico, de pingües centenas de contos de réis, não fazer arremetidas formidaveis contra o Congresso, está infeliz Congresso da nossa terra...

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — ...verdadeira cabeça de tigre para todos os despeitos, apresentado aos olhos do paiz inteiro como a causa maxima donde dimanam todas as desgraças pátrias.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado; V. Ex. tem razão.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — É mais-interessante se torna commentar este facto, quando elle parte de alguém, que nada mais é do que um mero delegado do Governo brasileiro...

O Sr. A. AZEREDO — Compromettendo o proprio Governo.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — ...com funções especiaes, é verdade, mas um mero delegado do Governo brasileiro; actuando contra o proprio Governo de que é delegado...

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — ...é censurando os actos que, para terem seu complemento, seu exito final, precisavam do concurso não só do Legislativo, decretando certas medidas, como do Executivo, pondo-as tambem em pratica.

Ora, si um delegado governamental, com determinadas funções se acha radicalmente em divergencia com o modo de agir desse Governo; se um delegado governamental, que desempenha certos cargos, entende que os actos praticados pelo Governo — e dou a esta palavra a sua accepção mais geral — são contrarios ás conveniências e ao interesse publico, além de contrarios á sua propria orientação, na direcção do ramo de negocio que está a seu cargo, só tem um caminho a seguir; se a sua divergencia é tal que não possa compellir o governo a mudar da rota que se traçou, ou pol-o de accordo

com os seus designios deve demittir-se para não assumir a responsabilidade de actos que de todo reprova.

Tudo isto não teria grande valor a não ser o de constatar-se o facto como um incidente nesta controversia, que vem sendo travada ha já longos dias com o Sr. Dr. Custodio Coelho, si não surgisse á margem da questão, como elemento illustrativo ou como uma pontinha de justificação aos factos averbados, a tão celebre, a tão decantada questão da encampação das obras da Barra e da Viação Ferrea do Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. LUIZ ADOLPHO — São duas operações perfeitamente justificaveis.

O SR. AZEREDO — Apoiado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Chegaremos lá.

A proposito de tudo, procura-se agora lançar mão desse argumento. E' o *refraim*, é o estribilho vulgar, que cabia em moda, como qualquer cançoneta popular. De fórma que, quando se quer criticar uma determinada operação financeira, executada pelo Governo, á qual se attribuem resultados ruinosos, se vem logo buscar a encampação das obras da Barra e da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que consumiram uma centena de milhar de contos e, como factor, contribuinte para o descalabro financeiro de que nos vamos abeirando. Se queremos, no momento, com altivez e independencia, censurar actos governamentaes, se arroga logo, contra nós, esta tirada. Que ingratição! — Como vão fazer censura á alta administração do paiz homens que conseguiram desse Governo a encampação das obras da Barra e da Viação Ferrea do Rio Grande?! E até, quando o Rio Grande ouvia, como espectador, o debate travado, da tribuna do Senado com a tribuna da imprensa, até nesse momento ainda vem á baila a tão famosa questão da encampação das obras da Barra e da Viação Ferrea do Rio Grande!

Mas o grande publico ficará perplexo deante de tudo isso. O grande publico perguntará, a si proprio, si de facto esta operação financeira teria sido tão ruinososa para os creditos nacionaes, que pudesse merecer a todo o momento, que lhe attribuam, sinão o germen geral, pelo menos o germen principal desse descalabro financeiro.

E' preciso que estas duvidas, que possam apparecer no animo do povo brasileiro, sejam dissipadas; mas é preciso que aclaremos desde já este ponto.

O nobre Senador por Matto Grosso já abordou a questão e mostrou que não se podia attribuir...

O SR. A. AZEREDO — Absolutamente.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — ... a causa predominante do exodo do ouro, na importancia fabulosa de cincoenta milhões de esterlinos, segundo avaliou o director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, isto é, um milhão de contos...

O SR. A. AZEREDO — Actualmente seriam dois milhões.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Elle procurou o cambio mais favoravel, não quiz basear seu calculo no cambio a 6;

não quiz considerar o cambio a 6; procurou a taxa em que a libra esterlina é calculada em 20\$000.

Mas, como dizia, o illustre representante de Matto Grosso mostrou que, de facto, o exodo de ouro, na importancia de 50 milhões de esterlinos, isto é, um milhão de contos de réis, não podia ser attribuido á simples encampação das obras da Barra e a da Viação Ferrea do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, basta que se leiam os contractos dessas encampações, basta que sejam lidos os decretos que abriram os creditos para pagamento das mesmas ou rescisão de contractos, para se verificar o que elles representam em todos esses 50 milhões esterlinos. Com a sua trompa formidavel, o Sr. director da Carteira Cambial do Banco do Brasil fez soar pelo país inteiro que essa operação occupava um volume formidavel; entretanto o decreto n. 14.154, de 20 de abril de 1920, abre credito para pagamento da rescisão do contracto das obras da barra do Rio Grande, na importancia de 140.320.346 francos, ou 56.128:138\$400, isto calculando o franco a 400 réis, embora nessa época não fosse essa a sua cotação.

O SR. A. AZEREDO — E' certo; estava a menos de 400 réis.

O SR. VESPUCIO DE ABEU — Pois a 400 réis que fosse, daria a quantia de 56.128 contos.

O decreto n. 14.224, de abril de 1920, que abriu o credito para pagamento da rescisão do contracto da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, abriu-o de 200 milhões de francos belgas, ou sejam, ao mesmo calculo de 400 réis, 80 mil contos. Portanto, o total com a encampação ou rescisão do contracto da barra e da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul montou a 346.220.000 francos, ou sejam 136.128:218\$400.

Eis, justamente, a quanto montou. E para que não se pense que estou deturpando algarismos ou alterando factos, declaro que tirei essas cifras da mensagem dirigida ao Congresso Nacional, pelo Sr. Presidente da Republica, em maio do corrente anno, por occasião de sua abertura. Estão na pagina 118 dessa mensagem.

Ora, Sr. Presidente, a principal arguição que se poderia fazer para se taxar de ruinosa semelhante operação, si, porventura, fosse isso possivel, seria que com ella se agiu para a depreciação cambial, e, de alguma forma como pretendia fazer o director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, justificar a quédia do cambio até 6, no momento actual.

Mas, Sr. Presidente, recorrendo-se aos dados officiaes da mesma mensagem a que ha pouco alludi, verifica-se que tambem não são essas asserções bastante verdadeiras, porquanto, quando se abriu o primeiro dos creditos a que alludi, o cambio estava a 16 3/8; quando se abriu o segundo, o cambio estava a 15.

Ora, dir-se-ha «Mas estava nessa posição e cahiu em consequencia disso».

Basta procurar-se na mensagem do Sr. Presidente da Republica e se encontrará, na pagina 177 o movimento da taxa cambial, nos annos de 1919, 1920 e 1921. A rescisão do contracto das obras da Barra do Rio Grande do Sul, foi decretada em junho de 1918, ainda na presidencia do saudoso Sr. Dr. Delphim Moreira; o contracto, porém, só foi assignado em

setembro de 1919, já na presidência do Sr. Dr. Epitácio Pessoa.

Bem, nessa ocasião, assignado o decreto que permitia a rescisão do contrato ou encampação das obras da Barra do Rio Grande do Sul, si tivesse de haver repercussão sobre o cambio, immediatamente, essa repercussão se faria sentir pois procurava-se entrar no mercado para a compra de 146 milhões de francos. Entretanto, este phenomeno em nada influuiu para a baixa do cambio, tanto que da referida mensagem se verifica que desde setembro até dezembro o cambio foi subindo de 14 4/2 a 14 23/32, a 16 31/64, a 17 41/64, tendo atingido mesmo o seu maximo em fevereiro, em que foi a 18 7/32.

Em fevereiro o marco mesmo já começou a cair de 18 para 17 33/64 e em abril estava a 16 3/8. Quer dizer que, quando se abriu o credito, a queda cambial estava accusada. Depois, tendo havido a descenção por motivos que todos nós conhecemos, ainda foi caindo paulatinamente depois da abertura do ultimo credito e depois da encampação da Viação Ferrea, feita em junho, quando o cambio estava a 15 até 10, em dezembro; quer dizer, no decurso de sete mezes foi caindo até 10.

Não é possivel que pelo facto de se comprar no mercado 200 milhões de francos belgas, ou 80 mil contos papol-moeda, essa operação pudesse determinar uma queda de cambio de 5 pontos, de 15 até 10. Si alguma causa houve que determinasse essa queda cambial, certamente não foi devido ao credito para a pagamento das encampações das obras da barra e da viação ferrea do Rio Grande do Sul.

O director da Carteira Cambial da Banca do Brasil conhecedor, como é, de assumptos financeiros, e conhecedor como deve ser de todos os factos occorridos desde fevereiro de 1920 até agora, saberi no complexo de factores que contribuíram para a depressão da taxa cambial todos elles muito mais poderosos e de muito maior vullta e valor do que as pequenas quantias empregadas com as encampações das obras da barra e da Viação Ferrea do Estado do Rio Grande do Sul.

Mas é curiosa que se queira sempre attribuir a essa malsinada encampação a queda cambial. Até aqui temos ouvido essas malsinações sem oppormos uma contestação formal, porque nos parecia inopportuno; mas tão constantes vão sendo que precisamos acabar, de uma vez por todas com semelhante exploração.

Ora, 136 mil contos em relação ao total em que calcula o director da Carteira Cambial da Banca do Brasil, isto é, ao total do exodo do ouro para o estrangeiro, é quasi a decima parte da quantia constante da sua exposição. Portanto, não pôde ser essa decima parte que poderá servir como causa da depressão cambial.

O Sr. A. AZEREDO — Aliás a propria mensagem do Sr. Presidente diz isso.

O Sr. VESPUCCIO DE ABBEU — Depois, Sr. Presidente, ha despesa e despesa. Ha despesas que são necessarias e indispensaveis e as que redundam em receita para o Thesouro Nacional.

O Senado conhece a situação a que chegou a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Conhece tambem a necessi-

tado de termos a barra franca no Rio Grande do Sul, que é um Estado de grande produção, de produção de utilidades indispensáveis à vida geral do país, e muitas das quaes de valor para a exportação, cuja produção necessitava de uma saída em condições que permittisse que essa produção chegasse barata aos centros de consumo, pois se destina a alimentação do povo brasileiro, que chegasse em condições de competir vantajosamente com os similares de outra procedencia em beneficio não só do povo como do país, com a entrada de ouro provindo da exportação. Era a aspiração quasi secular do Estado do Rio Grande do Sul, ter a sua barra franca aberta para que poudesse fazer o escoamento dos seus productos.

Tentou-se levar a effeito esse empreendimento. Lutou-se uma longa serie de annos até que o nosso illustre collega Sr. Lauro Muller, quando ministro do Governo Rodrigues Alves, assignou o primitivo contracto da abertura da barra e da construcção do porto do Rio Grande do Sul. Assistimos a execução dessas obras por longo espaço de tempo, até que se tornaram uma realidade. Hoje podemos dizer, que o sacrificio que fez o Brasil com semelhante commettimento, transformado em realidade, está sendo largamente compensado.

Si não são maiores os beneficios, a culpa é nossa porque hoje o porto tem acesso franco para qualquer navio de 9 a 9 ½ metros de calado, e frequentado por cargueiros de nacionalidade estrangeira que vão levar os productos de seus países e transportar os nossos productos. E si a procura desse porto não é maior, principalmente por paquetes de passageiros, a culpa é nossa, porque cobramos taxas tão vultuosas para saída e entrada de navios nesse porto, que quasi se torna impossivel a sua demanda para os navios de passageiros que apenas demoram algumas horas no porto. Antigamente, cobrava-se, a titulo de praticagem da barra, 500 réis por tonelada de navio que transpuzesse a barra, isto porque, naquelle tempo, os navios que procuravam a barra do Rio Grande do Sul eram navios que calavam 10 ou 12 pés e não iam além de 500 toneladas e esta pequena taxa não podia ser pesada para elles.

Mas, aberta a barra, já ella pôde ser demandada por navios de 10 mil ou mais toneladas e a taxa cobrada eleva-se a 10 e 12 contos de réis. Recordo-me ainda que a primeira vez que o transatlantico *Avon* demandou a barra do Rio Grande do Sul, pagou 5:500\$ pela entrada e outro tanto pela saída, ou sejam 11:000\$000. Por conseguinte, essa taxa tornava quasi impossivel a escala por aquelle porto.

Naquella occasião era Ministro da Marinha o nosso ex-collega Sr. Dr. Ruy Soares. Agindo junto do S. Ex., consegui uma pequena modificação no pagamento da taxa de praticagem da barra, isto é, que esta taxa fosse de 300 réis para cada uma das primeiras mil toneladas e de 150 para as demais.

Foi uma pequena redução, mas ainda assim, os navios de passageiros, de grande tonelagem, desistiram de fazer escala por aquelle porto.

A culpa, portanto, é nossa, que continuamos a manter uma taxa quasi prohibitiva.

Quanto á viação ferrea do Rio Grande do Sul a imprensa constantemente reclamava o pessimo serviço, que era feito pela Companhia Auxiliaire. A Auxiliaire tinha chegado a uma situação tal que lhe não era mais possível levantar capitães do estrangeiro para remodelar os seus serviços.

Estavamos na contingencia de ficar sem transporte. Ora, a réde de viação ferrea no Rio Grande não é sómente um serviço de alto interesse para o Estado que represento, mas de alto interesse estrategico para o paiz, pois basta dizer que liga os portos do littoral aos extremos da fronteira.

Por conseguinte, se tínhamos e temos realmente o maior interesse em manter a viação em condições perfectas de funcionamento e de segurança, a União também o tinha, porquanto poderá servir para defesa do paiz em caso extremo, o que sinceramente desejamos não seja preciso.

As condições, pois, em que se encontrava a viação ferrea do Rio Grande do Sul, exigiam uma providencia immediata por parte dos poderes publicos.

Sei que muitos entendiam ser preferivel o completo descalabro, que o trafego cessasse, para que então o Governo lançasse mão de outras medidas menos onerosas para elle talvez. Mas a verdade é que se impunha uma medida immediata, sob pena de ficarmos sem transporte, soffrendo com isso a nossa producção e, portanto, o Brasil.

Sendo assim, Sr. Presidente, muito bem inspirado andou o Governo Federal, promovendo a encampação da viação ferrea rio-grandense e fazendo a sua transferencia para o Governo do Rio Grande do Sul. Para isso, o Governo Federal gastaria 200 milhões de francos. Na minha opinião o Rio Grande do Sul fez bom negocio para proteger a sua producção, mas a União o fez melhor porque o Rio Grande se comprometteu a gastar quantia igual a que a União dispendesse. O Governo Federal dispenderia 200 milhões de francos belgas e o Governo do Rio Grande do Sul gastaria também 200 milhões de francos belgas na restauração desse serviço e até o presente momento já dispendeu 37 mil contos e terá de gastar ainda outro tanto. Comparado o serviço que era feito antigamente com o que actualmente se faz, não ha duvida que temos progredido.

Bem sei que é difficil contentar a todo o mundo. Ainda hoje li em um artigo a proposito de tarifas de estradas de ferro, insinuações a proposito das da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, insinuações em que, cotejando-se o que fazem estradas de ferro estrangeiras, ainda se procura trazer ao animo publico a crença de que as nossas tarifas são excessivamente elevadas. Já discuti essa questão longamente o anno passado.

No primeiro momento, para restabelecer o equilibrio da receita com a despeza da Viação Ferrea, procurou-se elevar as suas tarifas. Passado esse primeiro momento, em que era necessaria a referida elevação, e não tendo essa elevação dado o resultado que se podia esperar, tratou o Governo do Estado, de accordo com o da União, porque nenhuma modificação pôde ser feita sinão de accordo com elle, porque nenhuma estrada de ferro arrendada ao Estado ou a particular pôde fazer essa modificação sem o consentimento

da União, tratou, digo, de dar-lhe um rebaixe até 50 % em muitos casos.

Essa modificação foi feita em março deste anno, a titulo de experiencia, durante seis mezes, afim de que se pudessem receber as reclamações que surgissem, e o Governo verificar a sua procedencia ou improcedencia, attendendo ou deixando de attendel-as.

Tenho a certeza de não errar, dizendo que, desde o momento que se verifique poder-se manter com toda regularidade o trafego da Viação Ferrea, fazendo face ás grandes despesas acarretadas com a sua remodelação, o governo do Estado não trepidará um momento de propôr ao Governo Federal diminuição ainda maior das tarifas da Viação Ferrea.

Penso que não se pôde estabelecer um paralelo muito completo, quando se compara o modo de vida normal da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul com a de outras vias-ferreas estrangeiras interessadas em defender o seu commercio e o trafego com os seus portos de mar, porque, naturalmente, precisam conduzir para esses portos, a grande produção de paizes visinhos, em grandes volumes que compensem as despesas feitas, com sua construcção, procurando, por todos os meios, alliviar o transporte no seu territorio das mercadorias que provenham do exterior.

Naturalmente, não vamos estabelecer esse confronto, procurando adoptar desde já um rebaixe que determine uma luta com as empresas de viação-ferrea estrangeira.

Devemos attender ás nossas condições, fazendo um rebaixe necessario e conveniente aos interesses do nosso paiz.

Devemos encaminhar as mercadorias para os portos de mar servidos pela Viação Ferrea e, para isso, o que se me afigura mais conveniente é encurtar a distancia entre os centros de produção e esses portos, de modo que ellas alli possam chegar rapidamente e por baixo preço, sem que a produção seja obrigada a fazer grandes circuitos ferroviarios, descrevendo varias linhas quebradas em vez de seguir o mais possivel uma linha recta.

Penso, Sr. Presidente, que o Governo da União não sacrificou os interesses do paiz pelo facto de ter empregado na encampação das obras da Viação Ferrea trinta e sete mil contos.

E mesmo, considerando o assumpto, de longa data, qual outra maior quantia se pôde atirar ás faces do Rio Grande do Sul como tendo vindo elle exigil-a para seu serviço proprio?

Em que época recorreremos ao erario publico, pesando por tal fórma sobre elle, que esse facto determinasse crise financeira ao paiz inteiro?

A mim não consta, absolutamente, que semelhante facto se haja dado em época alguma. Entretanto, quando se nos procura atirar em face, a todo o momento e a proposito do tudo, essas malsinadas encampações, nunca, Sr. Presidente, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional ou nos nossos orgãos de imprensa do Estado e dos nossos amigos nesta Capital, articulamos uma phrase sequer de censura, nunca irrogamos a Estado algum da União brasileira o facto do paiz ter dispendido quantias mais ou menos avultadas com melhoramentos

materiaes, indispensaveis ao desenvolvimento desses Estados. nunca, nos insurgimos contra creditos votados para a valorização do café ou para soccorrer os flagellados...

O SR. BENJAMIN BARROSO — Isso até seria uma deshumanidade,

O SR. VESPUCIO DE ABREU — ... em situação excepcional, no Nordeste, nunca negamos o nosso concurso para construção de portos e de vias ferreas em qualquer Estado do Brasil. Temos, como é nosso dever, procedido como irmãos para com todos os Estados da União,

Porque, pois, se nos vem sempre irrogar, atirar á nossa face que a União gastou cento e trinta e seis mil contos de réis com a encampação das obras da barra do Rio Grande e da viação ferrea do meu Estado?

O SR. ANTONIO AZEREDO — Melhorando aquelle serviço.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Pergunto se dessa despoza não resultam beneficios incomparaveis para toda a communição brasileira?

Da transformação de uma estrada imprestavel em uma que dá prompto e exacto escoamento aos productos do Estado, não resultará grande beneficio para todo o paiz?

Da applicação desse dinheiro nas obras da barra do Rio Grande, permittindo a facil entrada e sahida de navios de todo porte, não resultará beneficio para o Thesouro Federal, augmentando as rendas aduaneiras?

Mas, então, é só o Estado do Rio Grande do Sul que tem lucrado com esses melhoramentos?

O Brasil não tem e não terá eternamente lucro nesses empreendimentos?

Porque pois, repito, arguir-nos sempre o facto da União ter dispendido essa quantia de cento e trinta e seis mil contos de réis naquelles melhoramentos?

Parece-me, Sr. Presidente, que o Rio Grande do Sul deve merecer um pouco mais de consideração, porque se de facto a União dispendeu essa quantia naquelle Estado, este nunca negou o seu concurso áquella, fornecendo-lhe grande parte das rendas publicas; nunca se negou a nenhum sacrificio para bem da União e dos brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O SR. Francisco Sá — Peço a palavra.

O SR. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Francisco Sá.

O SR. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, estive ausente do Senado e desta Capital quando, em discurso proferido, se me fez referencia, para a qual, depois de chegado, foi chamada a minha attenção.

Essa se contém nas seguintes palavras da oração proferida pelo honrado Senador pelo Districto Federal, o meu il-

(*) Não foi lido pelo orador.

lustre amigo Sr. Irineu Machado, publicada no *Diário do Congresso* de sabbado ultimo:

«Enquanto isso acontece com os desgraçados, de Bello Horizonte chega uma carta do Senador Sá ao Sr. Nilo Peçanha, dizendo-lhe que o estado de sitio ha de perdurar até o dia 31 de dezembro, que não haverá nenhuma amnistia.»

Aqui, Sr. Presidente, ha um grande erro, de facto, procedente de alguma informação vaga, dessas que levam a quem as recebe a fazer aquillo que o bom humor do vulgo caracteriza no dictado: «ouviu cantar o gallo, mas não sabe onde».

De Bello Horizonte não escrevi carta alguma nem mandei dizer, por outra fórma, cousa alguma ao Sr. Senador Nilo Peçanha.

Antes de partir para aquella cidade, aqui, recebi uma carta daquelle velho e eminente amigo, a qual respondi, tambem daqui, sem consultar a quem quer que fosse.

Nessa carta não ha uma palavra sobre prorrogação ou suspensão do estado de sitio, nem sobre amnistia. Nella apenas disse a S. Ex. que estava seguro de que o futuro Governo fará uma larga politica liberal, de respeito a todos os direitos, de tolerancia para com todas as opiniões e de obediencia imperterrita á lei. A applicação dessa politica, como parecer conveniente e necessario áquelle Governo e que depender do conhecimento exacto dos factos e a attenção devida aos interesses superiores da ordem publica a esta applicação, nós, os seus amigos — dizia eu — prestaríamos todo o apoio.

Foi tudo quanto disse, Sr. Presidente, nestas palavras que constam da minha carta, que não é reservada, e de que o honrado Senador pelo Districto Federal póde ter conhecimento completo; nella não ha uma linha onde a traducção mais livre possa encontrar as affirmações que me são attribuidas.

Nada mais tenho necessidade de dizer, sinão pedir perdão ao honrado Senador pela liberdade que tomei em fazer esta rectificação. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia.

SUBVENÇÃO Á FACULDADE DE RECIFE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1922, que relava da prescripção em que caíram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914, para a Faculdade de Direito de Recife.

São novamente lidas, apoiadas e postas em discussão, com a proposição, as seguintes

EMENDAS

Ad art. 1º:

Em vez de *Fica relevada diga-se;*

«Fica o Poder Executivo autorizado a relevar, etc.»

Sala das sessões, 16 de outubro de 1922, — Irineu Machado.

Ao art. 1.º:

Em vez de «afim de que sejam os mesmos recolhidos á thesouraria daquelle instituto», diga-se: «afim de que sejam entregues á administração da referida Faculdade».

Sala das sessões, 16 de outubro de 1922. — *Irineu Machado*.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 225 seja enviado á Comissão de Justiça e Legislação para emittir parecer sobre a sua procedencia juridica.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1922. — *Jeronymo Monteiro*.

O Sr. Presidente — Como não ha numero para se proceder á sua votação, de accôrdo com o Regimento, fica prejudicado.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, desejo apresentar ainda outras emendas ao art. 1º desta proposição. Por este motivo, peço a V. Ex. que me conceda a palavra.

O Sr. Presidente — Devo informar ao nobre Senador que, pelo Regimento, não me é possível attendel-o.

O SR. IRINEU MACHADO — Nem para apresentar outras emendas?

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. já fallou duas vezes sobre este artigo da proposição. Não poderá fazel-o mais.

O SR. IRINEU MACHADO — Creio que o Regimento não prohihe semelhante cousa.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está enganado.

O SR. IRINEU MACHADO — Penso que, tendo outro Senador usado da palavra, me cabe o direito de fazel-o novamente.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento declara que os Senadores só poderão fallar duas vezes sobre o mesmo artigo.

O SR. IRINEU MACHADO — Perdoe-me V. Ex.; mas, parece-me que ha um erro de interpretação; desde que o Senador prosegue nas considerações que vinha fazendo desde o dia anterior, mantendo-se-lhe a palavra para a sessão seguinte, não se comprehende que elle tenha fallado duas vezes.

O SR. PRESIDENTE — Ha um engano por parte do nobre Senador. Além disso, diz o art. 144 que devem ser suspensas

as discussões, afim de que as emendas sejam immediatamente submettidas ao parecer das respectivas Comissões.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas eu vou emendar também o art. 2º.

O SR. PRESIDENTE — Suspensa a discussão do art. 1º; fica, *ipso-facto*, suspensa a discussão de todo o projecto.

O SR. IRINEU MACHADO — Então o projecto deve voltar outra vez à Comissão quando for emendado o art. 2º? E' um absurdo.

O SR. PRESIDENTE — Foram os precedentes que encontrei nesta Casa. Desde que seja suspensa a discussão de um artigo, fica, *ipso-facto*, suspensa a discussão do projecto de que faz parte.

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso, retiro as minhas emendas. Peço a V. Ex. a bondade de m'as devoiver.

O SR. PRESIDENTE — As emendas já foram apoiadas e acceitas pela Casa. E' preciso submeter o requerimento de V. Ex. à consideração do Senado.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. comprehende que o projecto tem que voltar à discussão. Não ha de voltar à discussão o art. 1º. Neste caso teremos uma discussão parcial do projecto. Como se ha de apresentar emendas aos outros artigos?

O SR. A. AZEREDO — As emendas podem ser apresentadas na Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Póde ser assim. Mas os precedentes que encontrei unanimes, no Senado, são os que sigo.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso se faz quando se trata de uma proposição com um artigo unico.

O SR. PRESIDENTE — Não, senhor; ainda ha pouco houve um precedente. Ha poucos dias, sobre a lei do inquilinato, foi apresentada uma emenda e o projecto teve a sua discussão immeditamente suspensa.

O SR. IRINEU MACHADO — Quando não ha impugnação, póde ser tomada essa providencia. Quando ha, vou mostrar o absurdo de uma providencia de tal natureza. A segunda discussão do art. 2º não está aberta. Como podemos emendar uma proposição de um artigo que não está em discussão?

O SR. A. AZEREDO — A discussão do artigo primeiro é geral.

O SR. IRINEU MACHADO — Só na 3ª discussão é que isso se dá, porque a discussão é global. Na segunda discussão, discute-se artigo por artigo.

O SR. A. AZEREDO — Mas está estabelecido que se podem apresentar emendas sobre todos os artigos.

O SR. IRINEU MACHADO — Imagine V. Ex. o fiasco de se precisar dessa informação para chegar-se á lei de imprensa. Não ha necessidade. Eu tenho questões de ordem a levantar.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador ha de desculpar-me, mas a minha decisão não se prende á lei de imprensa.

O SR. IRINEU MACHADO — Não me refiro a V. Ex. V. Ex. está-se louvando nos precedentes.

O SR. PRESIDENTE — Mas a Mesa é quem está dando a interpretação definitiva.

O SR. IRINEU MACHADO — Louvando-se nos precedentes.

O SR. PRESIDENTE — Precedentes unanimes.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. comprehende o absurdo. O art. 2º não está em discussão. Não póde ser emendado. Como volta á discussão, com o parecer da Commissão, antes que se possam pronunciar os Senadores sobre emendas ao art. 2º?

O SR. PRESIDENTE — O art. 1º volta á discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — Este debate é interessante. É um elemento historico para o toque de caixa, para o toque de tambor para a approvação da lei da imprensa.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Se assim fosse, poder-se-hia requerer urgência.

O SR. IRINEU MACHADO — O art. 2º nunca foi submettido á discussão. A Commissão não se póde pronunciar sobre elle. Como se póde emendar esse artigo, quando a materia não foi submettida, no recinto, á discussão?

Pediria, pois, a V. Ex. um pouco de tolerancia para o orador.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa está tendo toda a tolerancia.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou mostrando os inconvenientes da materia, do absurdo.

Desejaria uma informação de V. Ex... Si amanhã, por exemplo, na lei de imprensa, eu tiver reclamações a fazer, se eu fallar mostrando os erros de impressão, nas minhas emendas, para requerer republicação e rectificação, V. Ex. conta isso como discutir a materia?

O SR. PRESIDENTE — Não; V. Ex. poderá fallar pela ordem.

O SR. A. AZEREDO — Antes de iniciar-se a discussão?

O SR. PRESIDENTE — V. Ex., se fallar pela ordem, não será para discutir o projecto.

O SR. IRINEU MACHADO — Então eu sento-me tranquillamente e peço a palavra depois pela ordem, desde já, sobre a lei de imprensa.

O Sr. Presidente — Volta á Commissão de Finanças a proposição n. 49, para dizer sobre as emendas apresentadas.

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa.

O Sr. Irineu Machado — Antes de passar á materia da ordem do dia, pediria a V. Ex. a palavra pela ordem para um outro assumpto. Desejo requerer um *habeas-corpus*.

O Sr. Presidente — Dou a palavra pela ordem a V. Ex., mas previno-o de que já anunciei a continuação da 3ª discussão do projecto n. 35.

O Sr. Irineu Machado (*) (*pele ordem*) — Não creia V. Ex., Sr. Presidente, que, quando interrogo ou me levanto, exista da minha parte a menor desconfiança. E' que muitas vezes os assumptos me passam e eu mesmo não teria a palavra se V. Ex. não m'a dêsse. Soffro um pouco de surdez, mas felizmente menos do que o nobre Senador por S. Paulo. Além disso, com o uso continuado de chlorydratos e bromhydratos de quinino, que estou tomando, ha cerca de tres semanas, para a gripe que me atormenta, chego a estar surdo *ultra-gordo*; quero dizer que tenho chegado ao maximo que é possível, pois, principalmente quando se trata da urgencia da lei de imprensa, a surdez do nosso collega attinge ao apice.

Porém, eu disse que ia pedir um *habeas-cópus*. Como o numero nesta Casa é variavel; como, muitas vezes, não ha numero e de repente os Senadores voltam da bibliotheca, da sala do café, dos dous floridos salões que são annexos a este recinto:...

O SR. A. AZEREDO — Floridos?

O SR. IRINEU MACHADO — Floridos porque ha sempre flores: nos tapetes, nas cadeiras, nas tapeçarias, etc. Muitas vezes, dizia eu, não ha numero e de repente os Senadores voltam ao recinto e dão *quorum*. Outras vezes, estão presentes 32 ou 33 e escapa-se um, chamado por algum cartão perfumado, para a ante-sala, ou o telephone das confidencias, dos amores, chama outro, e lá se vae o numero.

Assim, como enguias, escapam-se do recinto e do *quorum regimental* os Senadores necessarios.

Eis por que vou fazer um requerimento, apesar de ainda ha pouco se haver verificado não haver numero na Casa. Realmente, vejo na extrema direita o monte Sinai, onde estão os velhos representantes da magestade da sabedoria — apenas cinco Senadores, entre os quaes dous velhos patriarchas republicanos: o Sr. Ellis...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não sou patriarcha de cousa alguma; os patriarchas estão atraz.

O SR. IRINEU MACHADO — Substituirei a palavra «patriarcha» pela expressão «apostolo», porque tambem no Sinai brilhou a frente illuminada do apostolo. Alli na extrema da parte do centro estão sentados tres Senadores, dos quaes dous são glorias do velho Pernambuco, e ainda ha pouco, na sua terra natal, tiveram de erigir a juba deante da tentativa de assalto á autonomia da Republica do Equador. Ao lado, o Sr. Rollemberg, que, apesar de modesto e retrahido, fulge na primeira linha das mentalidades sergipanas, que fazem pensar em Tobias Barreto, Sylvio Romero, Fausto Cardoso e Gumercindo Bessa e tantos outros. Temos, tambem, entre nós o estimado e venerando amigo, o querido Senador Azeredo, Grão Cruz da Ordem do Cravo Cór de Rosa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Venerando não, venerado.

O SR. IRINEU MACHADO — Substituo a expressão para «veneravel», segundo a emenda do Senador José Euzebio, habil em emendas, porque é o Relator do orçamento que tem maior numero dellas. São, portanto, nove Senadores.

Acaba de entrar no recinto o Sr. Adolpho Gordo; são, portanto, 10. O Senador Adolpho Gordo, porta bandeira vermelha da Republica, em 1889, hoje porta bandeira do estandarte negro da reacção conservadora.

Aqui, nesta banda, está o Sr. Justo Chermont, outro dos velhos e gloriosos republicanos, cujo nome acrescenta com o tempo novas glorias e novos serviços ao seu passado, que é uma honra para S. Ex. e para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que pediu a palavra pela ordem, para encaminhar a materia.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou verificando se ha numero, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Posso informar a V. Ex. de que não ha numero para votações.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. tem razão. Verifico 19, com quatro Secretarios, são 23 Senadores. Em todo o caso, Sr. Presidente, é conveniente que fique registrado nos *Annaes* os nomes dos relapsos, dos que faltam, que devem entrar na lista negra do Senador Adolpho Gordo, dos que não ficam no recinto, como S. Ex.; que não é só no caso da lei de imprensa que fica aqui todos os dias de 1 hora ás 5 e meia. S. Ex. é de uma assiduidade e constancia tão habituaes como agora mesmo na lei de imprensa se está vendo. Não haveria mal nenhum, Sr. Presidente, em que os *Annaes* individualizassem os Senadores presentes e mencionassem os que se foram. Por isso, venho dirigir a V. Ex. uma petição de *habeas-corpus*.

Ha na ordem do dia a 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 633:849\$650, para attender a despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 226, de 1922.

Ha tres dias essa proposição figurava na ordem do dia antes da continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 35, de 1922, que regulamenta a liberdade da imprensa, com substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922.

Antes desta questão da ordem do dia, que a leitura dessa parte suggere; tenho uma outra, que é relativa á inversão da ordem do dia, para o fim de pedir *habeas-corpus* para a proposição relativa ao credito especial de 633:849\$650, para attender a despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros.

Vê V. Ex. que o meu fim é claramente regimental: Primeiro, peço que volte ao seu lugar na ordem do dia a referida proposição relativa a despezas necessarias para a reorganização do Corpo de Bombeiros.

Pois nada mais interessa essa capital do que tudo quanto for necessário ás providencias de apaga-fogo, em vez de bota-fogo.

Temos, pois, uma proposição que provoca incendio e temos outra proposição que é aquella que se propõe a extinguir incendios.

Entre o incendiario projecto do Sr. Gordo e o projecto extintor do incendio, que é o que dá a verba necessaria ao Corpo de Bombeiros, acho que é mais urgente cuidar de medidas que evitam calamidades publicas.

Pois é o que faço, requerendo em primeiro lugar que o projecto, que regula a liberdade de imprensa seja discutido depois do que dá a verba necessaria á organização do Corpo de Bombeiros.

Pois, hem, Sr. Presidente, V. Ex. deve concordar que a primeira medida de que devemos cuidar é de auxiliar o Corpo de Bombeiros, que tem missão importante na nossa vida e, só, depois, si o Senado nisso assentir, dado que V. Ex. mesmo não o quizer fazer de moto proprio para a sessão seguinte, discutiremos a lei de imprensa, que assim passará para o fim da ordem do dia, de modo a evitar que todos os outros projectos peguem fogo ou sejam consumidos.

Ha pois, uma providencia de ordem technica, a relativa á extincção dos incendios.

O primeiro serviço que faz o Corpo de Bombeiros quando é chamado, é isolar o predio incendiado de todos os outros. A principal medida é evitar que o fogo se propague. Vamos pois revestir esse projecto de uma camisa de amiantho, porque o tecido de amiantho evita os incendios.

O nobre Senador por Goyaz está comprehendendo melhor do que eu o que estou dizendo, pois, tive a felicidade de, nos primeiros passos da minha vida, trabalhar com S. Ex., em causas que se relacionavam com incendios.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex que se cinja a materia em discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — Attenderei a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex., comprehende as attenções que me merece.

O SR. IRINEU MACHADO — Agradecido. Mas, desgraçadamente, o Regimento de vez em quando me dá cada golpe profundo, como por exemplo, este: assignou-se o parecer da Commissão sem annuncio prévio. Supprimiu-se a primeira discussão do projecto sobre liberdade da imprensa.

Na segunda discussão a Commissão foi convocada sem aviso especial e ahi, o seu Presidente fez assignar o parecer sem o *quorum* legal, pois o Sr. Graccho Cardoso substituiu o Sr. Borba que estava na Capital. De modo que ficámos com duas pessoas em um só membro da Commissão. E' uma reminiscencia das celebres actas que o Sr. Rosa e Silva, na sua sabia lei de 1913, conseguiu senão remediar ao menos diminuir.

Sou carioca. Não preciso do titulo dado pelo Conselho que inventou a cidadania municipal quando ella é nacional. Tenho certas responsabilidades perante o Districto. Sintc-me em grandes difficuldades para obstruir qualquer proposição.

relativa a subsidio ou auxilio destinado nos serviços de extincção de incendios, principalmente numa época como essa em que o Governo está quebrado, todas as finanças arruinadas, o commercio tão atrapalhado da vida que é muito natural que no proximo verão o numero de incendios cresça pavorosamente.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que formule o seu requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou formular, Sr. Presidente. Peço a V. Ex. que me mande trazer papel.

(O orador começa a escrever o seu requerimento.)

O SR. PRESIDENTE — O Senado apesar de toda attenção que deve ter para com V. Ex., não pôde ficar com os seus trabalhos suspensos, aguardando que V. Ex. conclua a graphia do seu interminavel requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, eu tive a infelicidade de esquecer o meu *pince-nez* destinado a leitura. Tenho apenas o que me permite vêr ao longe e o assumpto é para vêr de perto. *(Riso)*. Estou quasi concluindo o meu requerimento. *(O orador volta a escrever.)*

O SR. PRESIDENTE — O prestigio do Senado e a sua compostura não me permitem consentir nesse procedimento de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Perdão, Sr. Presidente. Estou terminando a redacção do meu requerimento. Já está quasi prompta.

O SR. PRESIDENTE — Estou uzando de todas as attensões para com V. Ex., por isso espero que V. Ex. corresponda de igual modo.

O SR. IRINEU MACHADO — Muito agradecido, Sr. Presidente. Mas, V. Ex., hem vê que estou procurando corresponder a gentileza de V. Ex.

Mas, cconsinta que diga: comprehendo, que uma segunda discussão de uma proposição seja suspensa porque foi offerecida emenda ao seu art. 1º.

V. Ex., Sr. Presidente, maguou-me profundamente com essa decisão e eu tinha o direito de exercer represalia; mas não o faço.

Não comprehendo, Sr. Presidente, como possa um projecto ser devolvido á Commissão, como succedeu com o da lei de imprensa nessa terceira discussão, quando outros oradores podiam offerecer-lhe emendas.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que se cinja ao requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — O meu requerimento já está redigido. Eil-o: «Requeiro a inversão da ordem do dia para ser discutido e votado, antes do projecto n. 35 deste anno, que institue um paraizo para a imprensa e para os jornalistas, a proposição, n. 53 deste anno da Camara dos Deputados, a qual abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de seiscentos e trinta e seis contos, oitocentos e quarenta e nove mil e seiscento e cincoenta réis.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. envia o seu requerimento para ser lido na Mesa.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perdão, Sr. Presidente, não sou nenhum menino de collegio. Estou lendo-o da tribuna. V. Ex. não tem o direito de usar dessa violencia.

O Sr. PRESIDENTE — Não estou fazendo violencia.

O Sr. IRINEU MACHADO — Está. Tenho o direito de ler o meu requerimento. Entretanto, para evitar que V. Ex. se moleste, escreverei em vez de «que instituo um paraizo», as seguintes palavras «que regulamenta o exercicio do direito de imprensa».

Mas, Sr. Presidente, nestes casos de liberdade, tom se praticado contra o Regimento diversos attentados. Eu me tenho calado pelo respeito que devo a V. Ex. e pela amizade que me liga a V. Ex. Mas é chegado o momento em que a medida está cheia.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o requerimento do Sr. Senador Irineu Machado.

É lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a inversão da ordem do dia para o fim de ser discutida e votada, antes do projecto n. 35, que regulamenta o exercicio do direito de imprensa (projecto do Senado), a proposição n. 53, deste anno, da Camara dos Deputados, a qual abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despesas com a reorganização do Corpo de Bombeiros. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o requerimento.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, este requerimento não tem discussão?

O Sr. PRESIDENTE — Não, senhor.

O Sr. IRINEU MACHADO — Então peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. não pôde encaminhar a votação do requerimento sem discutil-o e V. Ex. já o justificou.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não havendo discussão, ha votação: são duas cousas differentes.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. tem a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Irineu Machado (*) — Lamento que V. Ex., Sr. Presidente, que é a prudencia, a bondade e a tolerancia, se tivesse deixado arrastar pela colera

(*) Não foi lido pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Eu não tenho colera. Estou procurando cumprir o Regimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu exijo de V. Ex. justamente a declaração de que não faltei com a compostura devida ao Senado, mesmo porque ainda hontem o honrado Senador Jeronymo Monteiro levou muito mais tempo em escrever um requerimento.

Com a pressa de que S. Ex. se achava possuido, errou-o, tendo necessidade de copial-o novamente. Entretanto, a Mesa não o chamou á ordem.

O SR. PRESIDENTE — Eu não chamei á ordem o nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou, com toda a compostura, defendendo o meu direito de Senador e a liberdade de pensamento de que muitos dos meus honrados collegas talvez venham um dia a necessitar.

Sr. Presidente, uma das cousas que mais me maguaram foi exactamente ter visto que, depois de figurar na ordem do dia a proposição que requeiro seja discutida e votada antes do projecto de liberdade de imprensa, antes do projecto tyranico do Sr. Adolpho Gordo — foi ter visto que se a transferiu para depois. Não comprehendi. Não sei como e porque se praticou uma medida desta natureza sem ao menos ser cuvido o humilde orador.

Não estamos exercendo a pirataria. Exigimos a applicação das leis da belligerancia. Era a cousa mais facil do mundo conversarem commigo ou me chamarem a um entendimento, porque com desattenção, com asperezas, ninguem me leva. Nesta questão, estou disposto a tudo, até a perder a liberdade e a vida.

Repito: o caso da liberdade da imprensa é muito mais grave — já o disse — do que mesmo o da reforma de uma Constituição, o da mudança de um regimen economico ou politico. Eu faltaria ao respeito que devo a mim mesmo — eu, que tantas vezes tenho usado desta arma para prevenir attentados menos graves — se neste momento não esgotasse até os ultimos esforços da minha energia para defender uma causa que me parece muito mais digna dos meus esforços do que todas as outras, porque, como escrevi no meu rapido voto em separado proferido na Commissão, este é o mais grave de todos os assaltos praticados contra a liberdade no Brasil, intangivel até hoje.

Ninguem tem sido mais injuriado do que eu pela imprensa. Neste mesmo momento ella me ataca. Muitos daquelles cuja liberdade já salvei em causas criminaes que diziam respeito ao exercicio da sua profissão e do direito de liberdade da imprensa, muitos daquelles correm-me atrás dos calcanhares. Ninguem tem sido victima de maior somma de misérias, de calumnias, de inverdades da imprensa, do que eu. Mas tenho uma certa affeição pelos idéaes, affeição que me leva a volver os olhos para o céo, com que sonho, retirando-os do pantano que me mancha as plantas.

Não estou faltando com a compostura devida ao meu alto cargo. Estou isolado na brecha, com os companheiros que vão, um a um, se convencendo da necessidade da resistencia nesta causa, para vêr se conseguimos chegar até 15 de novembro, podendo então fazer voltar á Commissão este projecto e redigir qualquer cousa, em qualquer outra Commissão onde

não preponderem as paixões do momento, onde não dominem as suggestões do odio, onde absolutamente não falle a voz da vingança ou a exigencia da inconsciencia juridica. Tenho o direito de ir aos extremos. Em todos os parlamentos — e tenho lido muitas vezes a historia da obstrucção — Deputados e Senadores, chëgam a quebrar as carteiras, a atacar as Mesas, a violentamente desrespeital-as, a damnificar os moveis, a praticar todos os outros pequenos crimes, que não são sinão o exercicio de um direito para obstar a pratica de crimes muito maiores.

Entretanto, neste momento, tenho sentido um grande constrangimento na amizade pessoal que me liga a V. Ex.. Ainda hontem, disse desta tribuna, que V. Ex. é a honestidade em pessoa e, muitas vezes, tenho divergido das soluções regimentaes que V. Ex. tem dado, neste assumpto, e não tenho vindo á tribuna para combatel-o, para invocar precedentes, para mostrar o erro da decisão, o absurdo praticado, exactamente em uma occasião tão inopportuna, como esta, em que tudo isso facilita e apressa o attentado contra a liberdade de pensamento, pela estima que devo a V. Ex., especialmente pela muita admiração que devo ao nome immaculado de Bueno de Paiva.

E' por isso que, neste momento, me sinto profundamente maguado por V. Ex., que não tem o direito de exercer essa pressão, nem de praticar essa desattenção para commigo. Creio que V. Ex. não as faz sinão movido pela preocupação de parecer que prevarica, que cede, pela muita amizade que me tem. Não tenha V. Ex. a preocupação de que a sua conducta possa ser suspeitada. A sua vida e o seu nome traçam uma linha de luz, na nossa vida politica, e antes de ser, neste momento a voz agoniada e ancolerizada do Presidente que estrangula, a voz da defesa da liberdade do pensamento, eu queria que V. Ex. fosse o spartano da presidencia, a resistir heroicamente a todas as intrigas, a todos os mexericos dos aulicos, que devem olhar para o punho de V. Ex., onde a vergastadão seu character deve ser um dos elementos com que conta na accção, nesta hora triste de covardia, de podridão e de escravidão, em um estado de sitio infindo, como uma noite polar, em que ninguem se entende, em que ninguem se vê, em que todos se aviltam, em que todos se humilham, em que todos se acovardam, pelo pavor do damno dos depoimentos falsos que as manobras vis da machina policial possam attingir.

Sr. Presidente, eu ainda confio na alma do povo de minha terra. Eu ainda creio em alguma cousa. Eu ainda creio na resistencia dos meus companheiros. Si delles alguma cousa tenho ouvido é porque elles interpretaram mal as minhas palavras de duvida sobre a sua lealdade e a sua inquebrantabilidade. Elles todos me repetem a sua inflexibilidade de que jámais duvidei. Nas minhas palavras não estava um brado de censura, mas um grito de alerta, que entoei, como um clarim que chama ás armas os valorosos legionarios da consciencia liberal do paiz.

Espero que, neste momento, elles acórdem, ouvindo a investida que quer esmagar esta campanha.

Eu, que vim para aqui, hoje, mais doente do que nunca, estou disposto a resistir — a resistir até ao fim, para dar um exemplo de que ainda existe uma voz que não abandonou a causa santa da honra nacional, que é a causa da Reacção Republicana. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Senador Irineu Machado. (*Pausa.*)

Votaram a favor 12 Srs. Senadores e 15 contra. Não ha numero.

Vae proceder-se, a chamada (*Procede-se á chamada.*)

Continuando a não haver numero, fica prejudicado o requerimento. Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Senador João Lyra.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, não estava presente, e por isso não manifestei o meu voto contrario ao projecto na segunda discussão.

Sem pretender examinar as disposições que elle consigna, já proficientemente debatidas no Senado, e analysadas pela imprensa dentro dos limites que a excepcional situação do momento lhe permite, desejo, todavia, que fiquem nos *Annaes* as razões, que exporei em synthese, em virtude das quaes ousó, creio que pela primeira vez, negar o meu apoio á respeitavel e douta Commissão de Justiça desta Casa.

A actual organização politica da Republica assegura ao Poder Executivo tamanhas prerogativas, e são estas ainda tão ampliadas pelas praxes entre nós estabelecidas, que não ha exaggero em affirmar que a sua influencia é quasi sempre decisiva no meio em que vivemos, maxime quando se trata de questões de ordem partidaria em que mais se excitam as divergencias de opiniões.

Nos Estados, principalmente, em cuja maioria prepondera quasi sem contraste a vontade dos respectivos Governadores ou Presidente, a imprensa, a meu ver, perderia a sua acção fiscalizadora, tornando-se adstricta, não apenas ás legitimas prescripções da lei, o que reconheço lealmente ser a intenção dos collaboradores da medida, mas ás capciosas interpretações de mandatarios talvez adrede escolhidos e inspirados pela omnipotencia de homens ordinariamente interessados no partidarismo local, quando não pelos mais graduados representantes das situações dominantes.

Deste modo seria cercada, e inteiramente banida nos instantes em que o ardor das paixões mais intensificasse as lutas, a independencia dos jornalistas, e a imprensa não poderia exercer a verdadeira critica dos actos do Poder que é, pela natureza de suas funções, o que offerece margem á observações mais constantes e activas.

Chego a suppor mais util preserval-as de attentados dos governantes menos reflectidos que submittel-a á qualquer censura.

Testemunhamos quanto são nocivos aos interesses de orgãos tradicionais os simples embaraços oppostos á livre divulgação de noticias e commentarios opportunos, attrativos essenciaes dos jornaes modernos perante o publico, cujas sympathias procuram e precisam grangear, pois que só dahi

poderão advir sem desdouro os elementos imprescindíveis ao florescimento material e moral das empresas jornalísticas.

O SR. IRINEU MACHADO — A censura tem chegado até a prohibir que os jornaes deem noticias de festas e solemnidades, quando elles não querem consignar que o Presidente da Republica esteve presente. A censura quer obrigar-os a noticiarem a presença do Presidente da Republica, seus discursos, etc.

O SR. JOÃO LYRA — Considero precipitado seguirmos immediatamente, em assumpto de semelhante delicadeza, os exemplos estranhos. Os bons resultados porventura decorrentes de providencias que, visando fins analogos, teem sido adoptadas em outros paizes, não provieram apenas dos preceitos legais. Predominaram, de certo, como factor do exito obtido, as condições ambientes. E, por isso mesmo que as condições do meio terão que actuar irresistivelmente nos effectos da resolução proposta, cumpre-nos preliminarmente comparar os beneficios e males que nos poderá trazer a coacção da critica jornalística aos responsaveis pela administração publica, tanto mais quanto não será possível impedir que da effectividade de providencias com tal intuito se origine maior amplitude ás prerogativas governamentais, aliás já bem extensas em algumas das nossas unidades federativas, onde não são raros os exemplos da intervenção astuciosa ou abusiva dos governadores na esphera de attribuições de outros órgãos do poder publico. (*Apoiados.*)

Si o damno causado á respeitabilidade da administração pelos excessos de qualquer órgão jornalístico não é e não pôde ser maior que a possível prepotencia de altas autoridades contra o direito de opinião dos que profligam as suas arbitrariedades e desatinos, não ha como justificar que para impedir momentaneos aborrecimentos individuaes aos que governam, lhes sejam concedidos poderes de cujo exercicio poderão advir consequencias mais lamentaveis, porque redundarão, de facto, na suppressão de um direito constitucionalmente assegurado a todos os brasileiros.

As campanhas da imprensa, mesmo as mais ardentes e tenazes, não conseguirão abater as virtudes e merecimentos dos que forem realmente dignos e valorosos, nem os constantes articulados do jornal melhor conceituado attribuirão invejaveis predicados a quem não os possuir.

São ephemeros os effectos das aggressões injustas e dos elogios faccis, a que são impellidos os que teem o espirito sempre agitado pelas alternativas dos repetidos combates em que se envolvem.

O mesmo não succede, entretanto, com os impetos a que são tambem accessiveis as altas autoridades, enjos melindres pessoas poderão arrastal-as a irrefleções de que resultem males irreparaveis. (*Apoiados.*)

Chega a parecer temeridade robustecer os elementos do compressão peculiares aos chefes de Governo no actual regimen, taes são os recursos de que já se reveste a sua immensa autoridade, sufficiente para dominar as mais fortes resistencias e até mesmo para levar á ruina os mais poderosos órgãos da publicidade.

Nem mesmo é admittido nutrir-se a presumpção de que apenas serão investidos dos altos postos administrativos os que forem capazes de comprehender as responsabilidades moraes dos cargos, pois, embora constituindo excepções, já foram registrados factos na Republica de governos estaduaes terem recusado pagamentos de subsidios a Deputados e de vencimentos a juizes que lhes não quizeram dar incondicional apoio politico.

O SR. IRINEU MACHADO — No Pará juizes pedem esmolos.

O SR. JOÃO LYRA — Os que não vacillaram na pratica desses actos decerto não hesitariam em eliminar, por meio de processos criminaes intentados por promotores demissiveis, sob o pretexto de offensas a «qualquer agente ou depositario da autoridade», os orgãos opposicionistas porventura existentes nos seus respectivos dominios, unico meio que ainda resta aos divergentes de algumas situações regionaes para lhes contrariarem os designios.

E então, passariam a substituir apenas os jornaes officiaes ou officiosos, que poderão ser muito proficuos á vaidade dos que governam, mas não podem reflectir absolutamente os sentimentos dos que são governados.

Não fossem fundados os meus vaticinios, e mesmo assim, Sr. Presidente, não contribuiria com o meu voto para que o Congresso, expressão mais alta da opinião popular nos regimens democraticos, deliberasse, accidental ou propositadamente, em uma phase em que estão suspensas as garantias constitucionaes e em que é exercida plena censura policial sobre as manifestações do pensamento, condemnar a imprensa do meu paiz a permanente estado de sitio.

O SR. ROLEMBERG — Apoiado. Muito bem.

O SR. JOÃO LYRA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem.

O Sr. Irineu Machado, fallando pela ordem, prova que suas emendás, no avulso, estão, umas erradas, outras completamente truncadas, pedindo, por isso, a republicação das mesmas.

O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. que a hora está finda.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, mando então á Mesa, com o meu requerimento escripto, o avulso com data e a minha assignatura até o ponto em que fiz a correção.

Corrigi as minhas emendas, publicadas aqui até á pagina 47 do avulso, pedindo a V. Ex. se digne mandar corrigil-as no jornal da Casa. Estão todas indicadas no avulso. As emendas restantes serão por mim analysadas na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não formula nenhum requerimento sobre o adiamento da discussão? Neste caso, continúa a discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso eu peço a V. Ex. que me conceda a palavra na primeira parte da ordem do dia da sessão de amanhã, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Esta questão de ordem já foi encerrada.

O SR. IRINEU MACHADO — Pedirei a palavra para uma nova questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. poderá pedir a palavra oportunamente. Aquella questão de ordem, porém, já está encerrada e V. Ex. só poderá fallar na continuação da discussão deste projecto, já estando inscripto para discutil-o o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. IRINEU MACHADO — Amanhã continuarei a corrigir o avulso.

O SR. PRESIDENTE — Estando terminada a hora da sessão, vou levantá-la, designando a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade pública a Sociedade Paulista de Agricultura (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 223, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que associações e sociedades possam ser consideradas de utilidade pública (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecenda emenda substitutiva da apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin, n. 222, de 1922);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado n. 48, de 1921, determinando que o funcionario publico com mais de 35 annos de serviço, tem direito a aposentadoria no seu cargo ou no de commissão em que estiver, desde que conte neste mais de tres annos (parecer n. 243);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1922, que autoriza a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Doemon, de 4 de janeiro de 1890 e dá outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 226, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 35 minutos.

108ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murbinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rraujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, poderia julgar-me dispensado de occupar a attenção do Senado, para fazer algumas considerações em relação á primeira *varia* do *Jornal do Commercio*, de hoje. Entretanto, sinto-me nesse dever, pela maneira delicada com que o conceituado órgão de publicidade do Rio de Janeiro, o mais antigo do Brasil, referiu-se ao meu discurso, delicadeza que lhe é peculiar, principalmente quando se dirige ao Congresso Nacional.

Disse, Sr. Presidente, que o intuito que eu tinha occupando a attenção do Senado, era simplesmente defender as prerogativas do Congresso Nacional, pondo á margem as injustiças de que é sempre victima o Poder Legislativo, por parte de homens apaixonados, que procuram expol-o á maledicencia e ás malversações de toda a gente.

Si não fôra isso, Sr. Presidente, certamente eu não teria pronunciado o discurso de ante-hontem, provocado exclusivamente pelas insinuações e injurias mesmo — permittam-me o termo — feitas contra o Senado pelo director da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

Eu tinha dito, no meu discurso, que não me parecia mais haver censura á imprensa, pois só assim se comprehendia

(*) Não foi lido pelo orador.

haver o conceituado órgão de publicidade inserido em suas columnas, na primeira pagina, um telegramma de Londres, no qual se faziam referencias desagradaveis ao nosso paiz e ao Chefe da Nação; e, na sua primeira *varia*, a carla do Sr. Custodio Coelho, que era uma aggressão ao Congresso Nacional.

O director do *Jornal do Commercio* declara hoje que, se tivesse lido o telegramma de Londres, não o publicaria, ou enlão tel-o-in modificado, porque, certamente, com a sua responsabilidade tal telegramma não lograva ter publicidade naquello jornal.

O *Jornal* deu-me, portanto, razão nas observações que tive a honra de fazer desta tribuna a respeito desse telegramma.

Por minha vez, cabe-me declarar que na referencia que fiz ao abandono do Sr. Presidente da Republica, não havia indirectas nem ironias ao *Jornal do Commercio*. Não quera esse órgão de publicidade acreditar que eu tivesse a idéa de insinuar que se o *Jornal* atacava o Sr. Presidente da Republica, era porque S. Ex. estava no seu occaso politico.

O telegramma referia-se ás cousas da Inglaterra e ás observações feitas naquelle grande paiz sobre o que se passava no Brasil. Disse elle que alli não se podia mais tolerar as zumbaias — era quasi que o termo — feitas á Inglaterra, quando nada de positivo nós lhe davamos em troca dos serviços que, porventura, nos tenha prestado.

Referi-me até, Sr. Presidente, ao caso do honrado Sr. Prefeito do Districto Federal, quando, no seu discurso, fez os maiores elogios áquelle paiz, ao eminente embaixador britannico no dia da inauguração do pavilhão inglez, na Exposição, procurando, aliás, S. Ex., de modo descortez, ferir as outras nações alliadas, que juntamente com ella fizeram a guerra contra os imperios centraes.

Quanto ao Sr. director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, não acredito que ninguem tenha mais direito do que elle de louvar os actos do Governo, de applaudir o Sr. Dr. Epitacio Pessoa. Entretanto, S. Ex. procurou ferir o Governo, procurou, de um modo desastroso, pôr em evidencia os erros que porventura tenham sido praticados pelo eminente Sr. Presidente da Republica, porquanto o Congresso nada fez nesse sentido, que não fosse de accordo com S. Ex., o Sr. Dr. Epitacio Pessoa; e nem sequer o projecto orçamentario que votámos o anno passado e que foi vetado pelo Sr. Presidente da Republica, podia justificar o seu ataque ao Congresso Nacional, por isso que o orçamento por nós votado em substituição daquelle que consideramos orçamento de emergencia, continha as mesmas disposições, as mesmas autorizações; as mesmas despezas do orçamento *vetado*, accrescido ainda de outras autorizações de alta monta, correspondentes a grandes sacrificios dos cofres publicos.

Não obstante, ainda hoje, o *Jornal do Commercio* cita o facto de haver o Sr. Presidente da Republica *vetado* o orçamento, apontando, assim, como perdulario, perante a opinião publica, o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, nós cumprimos o nosso dever. Somos homens politicos; obedecemos ás injunções politicas. E, como conservadores, que somos, temos o dever de ser governamen-

taes sem ser governistas, afim de que o Governo possa seguir o seu caminho, prestando á Nação os serviços que deve.

Mas, Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio* termina a sua longa *varia*, apoiando-se em uma phrase, aqui proferida pelo meu illustre amigo, o eminente Presidente da Commissão de Finanças, para mostrar que o honrado Presidente da Republica nada havia solicitado do Congresso Nacional.

Mas en, neste momento, appello para o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo. Como o seu discurso se referiu exactamente á Carteira de Redescontos, que foi objecto das orações que pronunciei, quando pela primeira vez tratei deste assumpto, na terceira discussão, na qual se incluiu o augmento da Carteira de Redescontos, pergunto si o honrado Senador não teve as mais sérias difficuldades para reunir a Commissão de Finanças, da qual é S. Ex. dignissimo Presidente?

O SR. ALFREDO ELLIS — Não foi possível reunir a Commissão de Finanças para tratar deste caso.

O SR. JUSTO CHERMONT — Porque a maioria da Commissão lhe era contraria.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Deviam dizer isso em parecer especial e não deixar de comparecer.

O SR. JOÃO LYRA — Eu não deixei de comparecer a nenhuma das reuniões da Commissão de Finanças, até hoje.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu só deixei de comparecer a uma das reuniões da Commissão de Finanças no dia em que se tratou da lei de imprensa na de Legislação e Justiça. Ahí estão as actas para o dizer.

O SR. A. AZEREDO — Os apartes dos illustres collegas e a declaração do eminente Presidente da Commissão de Finanças deixam ver, Sr. Presidente, que o final da *varia* do *Jornal do Commercio*, amparada pela palavra do illustre Senador por S. Paulo, não tem hem razão de ser quanto á proposição que foi votada pelo Senado. Eu mesmo, em conversa com o illustre Presidente da Commissão de Finanças, dizia a S. Ex., como repeti desta tribuna, que não estava de accôrdo com o que se pretendia fazer em relação á Carteira de Redescontos, mas que deante das declarações do Governo e da urgente necessidade de liquidar as contas existentes entre o Banco do Brasil e o Thesouro — porque era incontestavelmente uma necessidade — S. Ex. a mim declarou que, na impossibilidade de fazer reunir a Commissão de Finanças, só por outra medida se poderia chegar ao fim collimado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não consegui reunir a Commissão. Só por isso empregámos o meio conhecido.

O SR. A. AZEREDO — De accôrdo inteiramente.

O SR. ALFREDO ELLIS — E V. Ex. me auxiliou durante a discussão do caso no plenario.

O SR. A. AZEREDO — Muito agradeço a confirmação do honrado Senador, porque assim, Sr. Presidente, terei justificado o procedimento do Congresso Nacional, pondo de parte a responsabilidade que lhe quiz attribuir o director da Car-

teira Cambial, que assegurou á Nação que eram os membros do Poder Legislativo os unicos responsaveis pelos males que porventura estejamos soffrendo e que ainda soffreremos daqui por diante.

Era justamente isto, Sr. Presidente, que eu não queria que se dissesse; era justamente contra isto que nós tínhamos o dever de protestar, para que não ficasse como uma verdade, perante a opinião publica do Brasil, que o responsavel exclusivo por esses males fosse o Congresso Nacional.

Não tive em mente ferir a quem quer que seja e não ataquei o director da Carteira Cambial; unicamente defendi o Congresso Nacional.

Não usei de palavrões nem de insultos, mesmo porque não é meu habito atacar com violencia, salvo quando em represalia. Ahí, sim: a minha educação se retrahê, a minha cortezia desaparece, para responder ao aggressor no mesmo diapasão com que se tenha manifestado ao meu respeito. Relendo o meu discurso, que não foi por mim corrigido, não encontrei nenhum palavrão. Talvez não os tivesse encontrado porque não tenha a fortuna de fazer parte da Academia de Lettras, ou porque já abandonei a imprensa; e, vindo para o Senado, só fallo da cadeira que a confiança dos eleitores do meu Estado me confiou, mas de onde, Sr. Presidente, não procuro, jamais procurei, ferir a quem quer que seja. Jamais usei de termos que pudessem soar mal aos ouvidos dos meus collegas e amigos.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. nunca os proferiu. Vou dar um conselho a V. Ex., aproveitando a occasião: si quizer entrar para a Academia de Lettras, escreva a biographia de um estadista da Republica, como o Sr. Joaquim Murtinho, ou de uma jornalista republicano, como o Sr. Alcindo Guanabara. Com uma biographia de dez ou doze paginas entra-se facilmente para a Academia.

O SR. A. AZEREDO — Eu teria o maior prazer em fazer a biographia d'esses dous grandes republicanos, porque foram dous eminentes cidadãos do nosso paiz. Um honrou extraordinariamente a cadeira de Senador pelo Estado de Matto Grosso, o governo de que fez parte, fazendo uma politica financeira tão notavel que salvou o paiz, sendo talvez a individualidade propria para nos tirar da anarchia financeira em que nos debatemos.

O SR. IRINEU MACHADO — Apoiado; elle não executaria as obras de nordeste.

O SR. A. AZEREDO — Um d'elles tem o nome cuja repetição produz sempre nesta Casa a maior saudade, não sómente pelas suas qualidades de homem publico, de intelligencia, de energia, de vontade...

O SR. IRINEU MACHADO — E pela sua fé republicana, desde os tempos do Imperio.

O SR. A. AZEREDO — ...como porque era um homem digno por todos os titulos e capaz de assumir as maiores responsabilidades.

O outro era Alcindo Guanabara. Não houve no Imperio, nem da Republica, maior jornalista...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — A não ser Quintino Bocayuva, que reputei o maior.

O SR. A. AZEREDO — ...jornalista tão notavel, como Alcindo Guanabara.

Quintino Bocayuva notabilizou-se pelo brilhantismo da sua penna, pela facilidade com que escrevia, pelos conceitos dos seus artigos...

O SR. IRINEU MACHADO — Era o nosso Alexandre Herculano.

O SR. A. AZEREDO — ...pelo modo synthetico por que dizia as cousas, é a verdade; mas Alcindo Guanabara era um espirito illustrado e erudito; era um homem capaz, conhecendo diversas linguas, possuidor de uma instrucção rara. Elle soube honrar a imprensa brasileira, pela sua cultura e pelas suas qualidades. (Apoiados.)

Não teria duvida, portanto, em escrever a biographia de qualquer desses dous illustres brasileiros, para entrar para a Academia de Letras.

Devo, entretanto, dizer que, si não faço parte dessa illustre associação, a culpa é exclusivamente minha, porque quando a organizaram eu era director do *Diario de Noticias*, e, como tal, fui convidado — felizmente ainda vive um delles — por Lucio de Mendonça, Machado de Assis, Guimarães Passos e Luiz Murat, que me foram procurar ao escriptorio, para que fosse um de seus fundadores.

Infelizmente eu tinha estado com o meu illustre e extinto amigo, Sr. Ferreira de Araujo, de saudosa memoria, e como elle recebera a organização dessa Academia com pilherias, seduziu-me sua attitude, ficando solidario com elle, razão pela qual não sou um de seus iniciadores, o que lamento, porque, realmente, trata-se de uma instituição notabilissima, e digna dos maiores applausos...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ...e que merece, do Brasil inteiro, o maior respeito e toda a consideração.

O SR. IRINEU MACHADO — Apoiado; muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, não me quero alongar e vou terminar, porque eu nada teria a dizer...

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. entraria muito bem na Academia, como jornalista, que o é, até fallando, porque os seus discursos teem tanta verve, que são admiraveis folhetins.

O SR. A. AZEREDO — Agradeço a gentileza de V. Ex.

Annotei, Sr. Presidente, o artigo do *Jornal do Commercio*, não com o intuito de responder a esse órgão de publicidade, porque, realmente, tratou-me com tanta delicadeza, que nada teria a dizer...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... a este órgão notavel do meu paiz. Mas ha uma phrase em que o *Jornal do Commercio* diz

que nós supponmos que o indicio de prosperidade de um paiz só vem do cambio. Não penso assim, como não estou de accordo com o *Jornal do Commercio*, quando affirma que o Sr. Custodio Coelho bem merecia, pela demonstração que fez de haver dado ao Banco do Brasil um lucro extraordinario, que jámais ninguem dera.

Acredito que do Senado não sahirá o futuro Ministro da Fazenda, porque, si assim fosse e eu o conhecesse, chamaria sua atenção, como faço agora ao Ministro que vier, que não sei quem seja, para dizer-lhe que o Director da Carteira Cambial do Banco do Brasil deve ser um homem com o preparo e a capacidade do Sr. Custodio Coelho, mas que não queira ganhar dinheiro para o Banco, que queira antes fazer prosperar a Carteira Cambial, beneficiando o commercio (apoiados) e a fortuna particular, não jogando na baixa ou na alta, de modo que o Banco possa tirar os proventos dessa baixa ou dessa alta com prejuizo do commercio e da fortuna particular.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. sabe mesmo que uma das grandes queixas formuladas contra alguns bancos estrangeiros é a de enriquecerem sem piedade, sem auxiliar o commercio, até sacrificando-o.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão.

O SR. IRINEU MACHADO — Commissões formidaveis para emprestimos insignificantes, prazos curtissimos sem reforma de letras, multiplicação de garantias, operações de usurarios e não de bancos, eis o que se vê.

O SR. A. AZEREDO — O que nós vimos, Sr. Presidente, foi o Banco ganhar 25 mil contos em tres semestres e o cambio baixar de 8 a 6, com prejuizo do commercio e da fortuna particular.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Prejudicando a fortuna publica, porque o Governo carece fazer remessas de dinheiro para o exterior.

O SR. A. AZEREDO — E essas remessas são extraordinarias. E, como o Banco do Brasil fez o monopolio do recebimento dos vales, ouro, sendo eliminados todos os outros institutos de credito, acontece que o Banco estabelece a taxa que quer. Não recebe o ouro, infelizmente, mas recebe o vale em papel, moeda conversivel que mette na sua carteira onde a mantem até quando o Governo tem della necessidade, e nessa occasião poderá comprar para mandar dinheiro para o estrangeiro em taxas mais baixas, portanto, prejudiciaes aos seus interesses.

Melhor seria que o Banco procurasse fazer esse serviço de sorte a não só amparar o Thesouro Nacional, sem grandes lucros, mas servindo tambem os interesses do commercio e dos particulares.

Não sou, como disse o illustre Senador por Matto Grosso, meu amigo, Sr. Luiz Adolpho, pelo cambio baixo. Mas, todos devemos querer uma taxa fixa que não tenha grandes alterações.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Eu disse que o cambio baixo não é expoente de riqueza, mas de má situação financeira.

O SR. ALFREDO ELLIS — O ideal é a estabilidade do cambio.

O SR. LAURO MÜLLER — Com ella ninguem ganha 25 mil contos.

O SR. A. AZEREDO — Naturalmente se houvesse estabilidade, não se poderia ganhar uma somma tão grande, só em operações cambiaes.

O que nós carecemos, Sr. Presidente, é, realmente, quem procure servir o commercio, a fortuna particular e os interesses do Thesouro, fazendo a estabilidade do cambio. Chamo, portanto, desde já a attenção do futuro Ministro da Fazenda para, si poder aproveitar os serviços do Sr. Custodio Coelho, ou de alguém que esteja nas suas condições, capaz de bem representar os interesses do Thesouro no Banco do Brasil, que o faça; mas que procure tambem alguém que seja mais cortez para com o Congresso Nacional, que, para satisfazer a vaidade do Ministro da Fazenda ou do Presidente da Republica, não ataque com tanta volencia o Congresso Nacional, pois deve comprehender que o reflexo dessa accusação incide exactamente no Governo.

O SR. IRINEU MACHADO — O Sr. Custodio Coelho que guarde o seu humor brigão contra especuladores de cambio e não contra Senadores, que estão dispostos a salvar a fortuna publica e o Banco do Brasil, quando isso fôr necessario.

O SR. A. AZEREDO — Fallei mais do que pretendia, por que os apartes dos Srs. Senadores me desviaram, obrigando-me a alongar-me.

O SR. IRINEU MACHADO — O Sr. Custodio Coelho que garante que o director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, funcionario demissivel, por um acto do Governo, esteja a atacar o Congresso Nacional até com declarações levianas, inconvenientes e prejudiciaes ao proprio Governo. Nós, os da opposição, podiamos explorar muito essas declarações, si não tivéssemos a precaução e o cuidado de não ferir o Banco do Brasil e outras instituições de credito, porque a carta do Sr. Custodio Coelho é profundamente compromettedora e inconveniente. Director de banco, não faz polemicas pelos jornaes.

O SR. A. AZEREDO — Dizia, Sr. Presidente, que o Sr. Custodio Coelho havia apresentado um programma de governo, na sua ultima carta publicada no *Jornal do Commercio*, e que S. Ex. seria um bom candidato e poderia exercer muito bem essa função, principalmente si quizesse prestar os seus serviços com a lealdade que todo o mundo lhe reconhece.

Esse programma, porém, nos seus itens 1º e 3º, contém ideias que todo mundo conhece. Não ha necessidade de ser Senador ou Deputado, nem mesmo director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, para reconhecer a necessidade de reduzir as despesas e equilibrar os orçamentos. Creio que isso é um programma commum, é um programma geral. A questão está em executal-o.

O SR. LAURO MÜLLER — Geral, como concepção, não como realização.

O SR. A. AZEREDO — E' exactamente o que estou dizendo.

Ha um ponto, porém, em que elle falla na parte relativa ao imposto sobre a renda. O imposto sobre a renda não é uma idéa do Sr. Custodio Coelho. Quem teve primeiro essa idéa foi o Sr. Leopoldo de Bulhões, que era um grande defensor do imposto sobre a renda. Agora, o que é admiravel é a taxa estabelecida pelo Sr. Custodio Coelho até 25 %, da qual não fallei no meu ultimo discurso. Mas, tendo o *Jornal do Commercio* se referido a esse ponto, que hoje os *gros-bonnets* da fortuna não receberam bem essa noticia, posso garantir que os protestos com certeza não sahirão desta Casa do Congresso, mas lá dos bancos, da industria, do commercio, porque aqui não me consta que haja alguem que, possuindo tanto, possa recear esse imposto de 25 %. Si houvesse, poderíamos chegar a um accôrdo de modo a modificar a taxa, ao menos que o unico grande millionario desta Casa não viesse protestar antes de nós. Os outros são como eu, que vivemos no *jour le jour*, sem medo absolutamente do imposto sobre a renda. Não se entende, pois, comnosco, membros do Senado e da Camara, a questão do imposto sobre a renda.

Entretanto, se o Sr. Custodio Coelho conseguir levar o seu programma ao Governo que vem, de modo a fazer prevalecer as suas idéas, não terei duvida nenhuma em dar o meu voto a S. Ex.

Eram estas, Sr. Presidente, as declarações que tinha a fazer, agradecendo ao *Jornal do Commercio* a maneira delicada com que se referiu ao humilde orador que ora occupa a attenção do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente; o que me traz á tribuna é o desejo de pedir a honrada Commissão de Constituição e Justiça que se digne de apressar o parecer relativo ao projecto consagrando o dia 5 de outubro á commemoração da integração dos povos de lingua portugueza no regimen democratico.

Sr. Presidente, quando apresentei o projecto, accentuei longamente que o facto de indicar a data da proclamação da Republica Portugueza como a da festa nacional portugueza que nós devíamos commemorar para render á nação de quem nos originamos as homenagens a que ella tem direito, quando indiquei uma data como aquella foi porque tinha o pensamento de prestar o culto á data que a nação portugueza considera o seu feriado nacional maximo.

Si Portugal, amanhã, votasse, como é natural proceder um acto de reciprocidade, outra não podia ser sinão a data de festa nacional brasileira, que é o nosso 15 de novembro.

Isso facilitava, pois, de um modo intelligente, a escolha de uma data, dentre os nossos dias amados, para que Portugal pudesse festejar a nação brasileira, rendendo homenagens aos seus dias de gloria.

Assim, por exemplo, quando nós queremos, entre as glorias francezas, ver na sua civilização as culminancias da sua grandeza moral, os dias illuminados da sua civilização,

(*) Não foi revisto pelo orador.

sem que esse nosso gesto importe na condemnação dos principios da escola monarchica ou anti-democratica que pertencem ao conjunto dos partidos e das personalidades politicas que lutam dentro do territorio francez, indicamos o 14 de julho.

Pedirei licença para ler ao Senado as admiraveis palavras publicadas na *A Noite* de 5 de outubro deste anno, onde, em estylo brilhante e impecavel, o Sr. Adriano de Vasconcellos demonstra que o 5 de outubro é mais do que uma data nacional portugueza, é uma data nacional, porque marca o principio da transformação da civilização. (Lê.)

«O 5 de outubro de 1910 não é uma data portugueza. Ou antes: não é apenas uma data portugueza. E' mais que isso: 5 de outubro de 1910 representa, na historia do mundo, o inicio de uma profunda transformação social. Diz-se que Deus escreve direito por linhas tortas. A simplicidade das concepções populares, mais afeita á synthese que á analyse, exprime nessa sentença a impotencia mental do homem para comprehender a omnipotencia divina. Sim, é certo: nos seus altos e insondaveis designios o aprisionador do Destino escolheu dous povos, para o começo da transformação social que, após a guerra e neste instante, já se está caldeando na immensa fornalha onde se depura o genio humano. A queda, muito theatral, mas quasi sem effusão de sangue, do throno dos Braganças, foi o signal luminoso e eloquente que Deus lançou sobre os povos, traçando-lhe a nova estrada por onde elles logo seguiram na conquista da democratização universal. Após 5 de outubro de 1910 nunca mais se deteve a marcha ascensional da nova ordem social; após a queda da dynastia mandchú a guerra triturou os preconceitos seculares das realezas e fez aflorar e quasi totalmente triumphar os principios mais justos e mais equitativos das demeracias. A Europa monarchista é já quasi totalmente republicana. Na subversão geral sobrenadam apenas os thronos combalidos da Hespanha e Italia, porque nem vale a pena fallar das realezas que se estiolam na Grecia, na Bulgaria e em outros paizes do Proximo Oriente porque ellas não são sinão um fantasma do que já foram.

A força ignota que impelle os povos para uma completa democratização é tão forte que avassala até os mais rebeldes espiritos, aquelles que mais avessos são ás repentinas transformações sociaes. Ninguém ignora que os portuguezes do Brasil não viram com sympathia a mudança de instituições politicas em Portugal. Antes pelo contrario... Entretanto, bastou uma duzia de annos para que os velhos preconceitos fetichistas se encontrem abalados, semi-destruidos. E' que a verdade impõe-se por si mesma e todos nós, portuguezes, acabamos por comprehender que á Patria devemos o que somos e por ella temos que trabalhar, unidos em um pensamento unico de grandeza e glória.

Não, 5 de outubro não é uma data portugueza. E' muito mais que isso. Quando o tempo desenhar no es-

paço a perspectiva da Historia, todos verão claramente escripta a verdade philosophica. A data de 5 de outubro de 1910 será citada para designar o principio da transformação do mundo... Os vindouros hão de associar-a aos grandes fastos historicos. A revolução christã deu fôrma nova ao Imperio Romano, fundiu-o, dissociou-o, dissolveu-o, — e fez surgir as nações latinas... A Revolução franceza, com as suas virtudes e os seus crimes, ensinou o povo a ser livre, abalando as tyrannias, destruindo o poder absoluto dos reis e impulsionando as Americas na conquista das suas liberdades politicas... Mas a Humanidade não se detem na marcha constante para a perfeição, onde jámais chegará, porque lá reside Deus... E porque não pára, e porque Deus não permite a paz estiolante dos pantanos, foi que lá, no Extremo Occidental da Europa, na lendaria Ulysséa que viu a Cruz de Campo d'Ourique, se ergueu aos ares, despertando as consciencias dormentes do mundo, o grito de 5 de outubro.

E' assim. Não pôde ser de outra fôrma. Ratificou-o o feito dos aviadores lusitadas, que por muito tempo deturão para a sua Patria a gloria da navegação scientifica através dos ares; ratificou-o de novo a visita do Presidente de Portugal precedida daquelles incidentes que parecem inseparaveis a toda a acção portugueza além dos mares; e ha de affirmar-o com rara eloquencia a prova que Portugal fará objectivamente na Exposição do Rio de Janeiro. Não, não se pôde entender de outra fôrma; 5 de outubro de 1910 marca o principio de uma das grandes étapes na estrada ascensional do Progresso e da Civilização do mundo.

Parece ser lei inflexivel que todo o progresso humano tem que ser realizado á custa de soffrimento. Muito tem Portugal já soffrido em favor do adeantamento espirital dos outros povos da terra. Em 5 de outubro de 1910 marcou-lhe o destino mais um objectivo. Temos que cumprir esse mandato imperativo. Pois preparemo-nos para mais provações, porque só á custa dellas poderemos honrar a escolha, a eleição que em nosso favor se fez. Unamo-nos, que a estrada é longa e a tarefa é custosa de cumprir. Quanto mais perfeita for a nossa união, mais completa e rapida será a eclosão final. Por agora cuidemos de nos honrar honrando o Brasil. Olhemos attentamente para a Exposição. O objectivo, agora, é esse. Temos um guia de confiança que é o commissario Lisboa de Lima. Demos-lhe o apoio da nossa solidariedade patriótica. E quando os pavilhões portuguezes se erguerem triumphantes, nós poderemos dizer: isto que está aqui e que é a gloria de Portugal é, felizmente, obra de portuguezes, obra nossa!...

Celebremos pois com religiosidade e com fé, a data que hoje passa. Registremo-nos por pertencer á geração que fez a Republica Portugueza. E, sobretudo, tenhamos a convicção de que legamos ao futuro um exemplo que será aproveitado e seguido pelos povos opprimidos, sedentos de Liberdade e Justiça!

Quero transcrever, Sr. Presidente, nos *Annaes* da Casa, estes trechos de ouro do eloquente, palpitante e luminoso artigo do Sr. Adriano de Vasconcellos. Desejo que as minhas palavras rendam, a um tempo, transcrevendo-o, homenagem a um talento de Portugal e a uma data gloriosa da Lusitania.

Coube, felizmente, a distribuição do projecto ao espirito intelligente e culto, á operosidade incontestavel do nosso laborioso, esforçado e talentoso collega Sr. Lopes Gonçalves, a quem, além do mais, conheço, não só pela expressão publica de sua afeição á Lusitania, mas tambem pelas revelações intimas de suas constantes e bellas palavras trocadas commigo, na amizade e na confiança communs, em que ellas sempre traduzem a sympathia de seu coração pelo velho Portugal, patria de seus antepassados, de sua esposa, dos antepassados desta e de seus filhos.

Sr. Presidente, maior é ainda a minha alegria em ver que o Sr. Presidente da Republica, na sua constante retratação do seu passado, tambem jogou ao mar a carga de sua phobia lusitana; não é mais lusophobo, não é mais o orador vibrante de odio, espumando de colera, a gritar na Praia Formosa, no famoso desembarque, na *gare* da Leopoldina, quando incitava o jacobinismo nacional a execrar os portuguezes mercenarios que, na imprensa da Capital, retalhavam a politica do paiz, dividindo-a em odios, e atagalhavam a honra do Chefe do Estado e dos poderes publicos, para seus fins pessoas, para extorsão ao Thesouro Nacional. Ainda restam vibrantes na consciencia nacional as explosões do seu odio contra os portuguezes, o odio do velho sertanejo parahybano a pensar na obsessão constante do *marinheiro*, como chamam os inimigos dos portuguezes naquella parte do Norte do Brasil.

Regosijo-me com o Sr. Presidente da Republica por haver cerrado a sua porta, deixando de receber o Sr. Delamare, quando este procurava S. Ex., em palacio, poucos dias antes da chegada do Sr. Antonio José de Almeida.

Ou a recusa de receber o chefe apparente do jacobinismo nacional, que não era sinão um delegado autorizado de S. Ex., foi um acto sincero de penitencia, ou foi um acto de habilitade diplomatica, nas vespervas de receber a visita do illustra Presidente da Nação Portugueza.

De um ou de outro modo, o Chefe do Estado penitenciou-se. E penitenciou-se da sua paixão contra os portuguezes que aqui faziam politica, não encerrando na cadeia os jornalistas portuguezes que S. Ex. antes odiava, não mais pedindo uma lei restrictiva da liberdade da imprensa contra aquelles jornalistas que, na opinião de S. Ex., só combatiam o seu Governo porque elle não lhes abria os cofres publicos, elle que se apresentava assim como um grande benemerito, montando guarda á porta das arcas publicas. Penitenciou-se de suas instigações, apoiando-se á politica do Sr. Frederico Villar, tentando refazer odios velhos que desapareceram desde o dia em que Portugal começou a collaborar na nossa vida internacional e, lealmente, depois que nos emancipamos, começou a commungar connosco no nosso lar, na nossa vida economica e commercial e em todos os demais ramos da nossa actividade, pela grandeza e prosperidade do nosso amado Brasil.

Já os poveiros não são uma obsessão para o Sr. Presidente da Republica! Já os poveiros não são as victimas do seu odio! S. Ex. é hoje o maior dos amigos dos portuguezes.

S. Ex. não poudes pendurar ao peito do Sr. Antonio José de Almeida a grã cruz da Ordem do Cruzeiro, porque S. Ex. é um bacharel versado apparentemente no nosso direito constitucional, mas não passa de um simulador de jurisculto, como de um homem de talento que ainda não comprehendeu, até hoje, o pensamento profundo do nosso texto constitucional.

S. Ex. poderia deixar de violentar a consciencia do povo, deixar de violentar a antipathia com que os republiejanos recebem esse derrame de condecorações, creando essa atmosphera de aristocracia falsa, pedantemente ridicula, de lanfoulas, que são uma mentira até de nobresa, porque não viham do sangue derramado nas cruzadas medievas.

O Sr. Presidente da Republica, tentando crear essa cavallaria desmontada e manca dos tempos de hoje, não soubo como fazer para resolver as suas difficuldades deante dos diplomatas a quem precisava retribuir todas as gentilezas pessoas que lhe haviam feito, por modo conhecido do Senado, como tambem pelas gentilezas que haviam feito á nossa patria.

Por que?

Por que em vez de insistir naquella redacção que creava a Ordem do Cruzeiro, onde o primeiro beneficiado fosse S. Ex., com mais uma placa no seu peito, que é uma verdadeira vitrine de constellações, porque não se limitou a redigir o projecto nestas condições: «E' creada a Ordem tal ou qual, afim de serem recompensados os serviços scientificos, litterarios e de qualquer outra forma notaveis prestados por estrangeiros illustres á nossa nacionalidade?»

Si S. Ex. assim houvesse redigido e si em vez de persistir na forma, que é uma restauração da ordem extincta pela Constituição, porque a Ordem do Cruzeiro é daquellas a que o texto constitucional expressamente se referiu, dizendo — ficam extinctas as ordens actualmente existentes; si em vez de restaurar na commemoração do nosso Centenario, a Ordem do Cruzeiro, creada em 1822, por que não creou uma outra: a do pacholismo presidencial?! Por que não creou a ordem, por exemplo, de Vera Cruz ou uma outra de qualquer denominação que não fosse aquella?

Não haveria, aliás, a necessidade de um derrame de crachás e pendurucalhos, para satisfazer a vaidade dos nacionaes, a começar por S. Ex. que seria desde logo condecorado, automaticamente, pelo texto da propria lei.

Mas, por outro lado, Sr. Presidente, adoptando aquelle expediente, ter-se-hia S. Ex. satisfeito a sua pretensão e a sua vaidade pessoal sahindo dessa difficuldade, de render homenagem aos homens illustres que vieram visitar o nosso territorio. Assim, S. Ex. attenderia á difficuldade recompensando-os em nome da nossa nacionalidade, sem ferir o texto da nossa Constituição, sem haver necessidade de distribuir essas condecorações pelos illustres contemporaneos que constituem a mais alta mentalidade brasileira. Assim, S. Ex., sem ferir o texto da nossa Constituição, poderia sahir da difficuldade, sendo que a nossa magna lei evidentemente se refere aos nacionaes, por

isso que os destitue dos direitos de cidadão brasileiro, si as aceitarem.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Lembro ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Neste caso, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si me concede um quarto de hora de prorrogação, afim de que eu possa terminar as considerações que eu venho fazendo.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado, requer um quarto de hora de prorrogação do expediente, afim de que possa terminar as suas considerações.

Os senhores que approvam este requerimento, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo. Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, que noticia me dá o Presidente da Republica dos poveiros?! Que noticia me dá do Sr. Frederico Villar, afastado do territorio nacional, para que não ficasse por aqui a sombra daquelle nome, para que aqui não surgisse aquelle phantasma pelos cantos da cidade, por occasião da visita do Sr. Antonio José de Almeida! Mas estarão por acaso os falsos brasileiros recordados da injuria aviltante feita ao jornalista Paulo Parreto, por isso que defendeu a causa dos poveiros?!

Eu mesmo, Sr. Presidente, porque ousei, do meu apostolado pelos pequenos indefesos, amparar a causa dos desvalidos pescadores, a expressão suprema da pobreza, da honestidade, do labor e do sacrificio e da santidade das causas humanas, eu tambem fui ameaçado; eu tambem fui injuriado.

Multiplicaram-se as colonias de pescadores, como uma defesa contra o elemento portuguez, que nunca foi, para nós, sinão a segurança da nossa prosperidade, como foi a certeza da nossa grandeza, no dia em que nos gerou. E, no Pará, eram repetidas ameaças, si não frequentes aggressões e tentativas daquelles humildes pescadores. Era, no Rio Grande do Sul, a obstinada perseguição, e, aqui, nesta Capital, era o incitamento á força, era a intimação vehemente para naturalizarem-se brasileiros, renunciando a sua nacionalidade de origem.

Accentuei da tribuna desta Casa, que por isso mesmo esses homens eram dignos, porque amavam profundamente a nossa terra, á qual se ligavam por laços de familia, porque a maior parte delles possuia esposa e filhos brasileiros, e esses homens nunca podiam ser uma ameaça para a nossa segurança marítima, pela propria circumstancia de confessarem a sua nacionalidade.

Os espiões são os que se disfarçam, são os que se *camouflam*, são os que mudam de nome ou aceitam a naturalização, quando não lhes é possível, por documentos falsos e por outras manobras, illudir a sua origem ou naturalidade. Mais do que isso, eu tenho a certeza de que aquelles homens haviam de defender os mares de que viviam, as costas em que dormiam e os lares em que se abrigavam, ao sopro das brisas

que os alentava; que haviam de defender a terra, o sólo, onde deixariam os seus ossos, o territorio que seria o tumulto dos seus filhos, e das suas esposas.

O mar — o mar, sobre cujas vagas elles viviam, não era um perigo para a nossa nacionalidade, como não tem sido o oceano que nos une eternamente á historia de Portugal, rota das suas caravellas e ponte eterna que, na historia, uniu os dois povos, os dois pedaços da terra. -

O proprio mar continuava a ser ainda a nossa estrada de união e não o nosso caminho de separação.

Onde estão os poveiros?

Onde a promessa do Governo, feita, então, aqui, pela palavra do Presidente da Commissão de Marinha e Guerra, quando me forçou a retirar a minha emenda, apresentada á lei de forças de 1920, declarando que o Governo ia providenciar a esse respeito?

Onde — onde as providencias relativas aos poveiros?

Mas que os factos ahí fiquem, como um protesto contra a insinceridade das palavras do Presidente do Brasil, no banquete offerecido ao Sr. Antonio José de Almeida!

Que, ao menos, fiquem os seus periodos como um castigo, como um flagello de Deus, como uma immensa punição á sua vaidade!

Tudo — tudo teve que acontecer ás avessas, no seu Governo.

Elle, que era inimigo do estado de sitio; elle, que o não comprehendia, quando insultava Floriano Peixoto, quando o injuriava sob o latigo de ser o trahidor ajudante de ordens do Visconde de Ouro Preto; elle, o inimigo do governo do Marechal, quando, nos seus famosos discursos de 1892, declarava não comprehender a perpetuação do estado de sitio para apurar provas contra os accusados; elle, que não comprehendia o estado de sitio sinão como uma expressão suprema de salvação publica nos momentos angustiosos em que o perigo é effectivo; elle, que só comprehendia o estado de sitio como o de que fallava, no seculo XVIII, o primeiro ministro inglez, ao declarar que esta medida não era sinão um eclipse transitorio da liberdade, para que rapidamente, immediatamente após sobreviesse o julgamento dos accusados pela instancia ordinaria; elle, que, então, affirmava que era encarcerar jornalistas brasileiros na occasião em que estrangeiros endereçassem telegrammas ao Governo brasileiro, pedindo a liberdade de José do Patrocínio, não se vexa de encarcerar jornalistas brasileiros na occasião em que estrangeiros mais illustres da imprensa de além-mar visitavam a nossa terra, levando, assim, a recordação perpetua dessa vergonha e dessa infamia.

Mas, Sr. Presidente, quando não se pôde fallar com sinceridade, a imaginação não encontra na chamma sagrada do coração as centellas que illuminam a eloquencia do homem. As palavras do Presidente da Republica, no banquete a Antonio José de Almeida, são um plagio do meu discurso, proferido em Paris, a 7 de setembro de 1917, são um plagio das estrophes brilhantes do poeta e publicista portuguez Brito Mendes, nesses versos de ouro: "*Lusas naus gloriosas*".

O Sr. Presidente da Republica, sustentando que a emancipação do Brasil foi uma consequencia da vida de D. João VI,

que a Independencia fôra feita por um capitão portuguez, que a mentalidade que fez com que se redigisse as nossas leis foi a dos juriconsultos portuguezes que ficaram fieis á causa da liberdade, que o grito do Ypiranga não foi senão uma expressão da alma portugueza de D. Pedro com applausos de portuguezes e filhos de portuguezes, não foi um brado de guerra contra Portugal, mas um protesto vibrante contra os destinos das côrtes, plagiou evidentemente o poeta Brito Mendes, nestas deslumbrantes estrophes:

« Que a independencia (sonho ousado e ardente
Que muitos peitos inflamava então)
Veiu, sem o sentirem, juntamente
Com as naus que trouxeram Dom João.
E consummou-se ao ecoar o brado.
Que as margens do Ypiranga abalar fez...
— E por quem foi o mesmo levantado?
— Por Dom Pedro; foi ainda um portuguez.»

Não transcrevo os trechos do meu discurso, que aliás, está impresso por deliberação do Circulo Republicano de Paris, e foi editado por uma casa franceza, para que se não diga que ali está uma explosão da minha vaidade. Basta que ao menos não possa fugir o Sr. Presidente da Republica, no seu discurso de 7 de setembro, á accusação de que elle plagiou o pensamento confido nas estrophes diamantinas de Brito Mendes, impressas no Rio de Janeiro em 4 de agosto de 1922. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, terminarei essa oração para attender ás injunções de V. Ex. que tanto poder tem sobre mim.

Fallamos das grandes descobertas. Vamos agora coroar a obra das contradicções do Sr. Presidente da Republica; vamos render homenagem ao seu espirito de felonia, ao seu passado, ao seu juramento, ao seu compromisso consigo mesmo e como a Nação na sua trajetoria politica pelas Côrtes felizes e rapidas collaborações na nossa vida politica.

Em tão pouco tempo tanto subiu, mas como meteoro!

Elle tem essa fortuna, Sr. Presidente, para corôa suprema do seu Governo: a de fechar o cyclo de seus triumphos com esta immensa victoria sobre a lei da liberdade da imprensa.

E' mais uma commemoração da nossa Independencia!

E: O seculo que viu Colombo viu Guttemberg tambem.

ORDEM DO DIA

— Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura.

Approvado.

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na dispensa da intersticio para que este projecto possa ser dado para ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Alfredo Ellis, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que associações e sociedades possam ser consideradas de utilidade publica.

E' approvada a seguinte

EMENDA

«Acréscete-se ao final do art. 2º:

E terão franquia postal dentro do territorio nacional, para a sua correspondencia, desde que esta verse sobre assumptos de interesse social geral, e transite aberta.

Paraphrasso unico. O uso indevido dessa franquia será punido com as penas do art. 4º».

Fica prejudicada a seguinte

Emenda additiva

A's associações e sociedades consideradas de utilidade publica será concedida no interior do paiz franquia postal.

Rio, 27 de agosto de 1922. — *Paulo de Frontin.*

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado n. 48, de 1921, determinando que o funcionario publico com mais de 35 annos de serviço, tem direito á aposentadoria no seu cargo ou no da commissão em que estiver, desde que conte neste mais de tres annos.

Approvado.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1922, que autoriza a considerar, só para o offeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Doemon, de 4 de janeiro de 1890 e dá outras providencias.

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa.

O Sr. Adolpho Gordo diz que, quando, no mez de julho do corrente anno, apresentou ao Senado o projecto de lei de imprensa, em nome da Commissão de Justiça e Legislação, varios jornaes atacaram-no com extrema violencia e revoltante injustiça dizendo que o orador se aproveitava de um momento em quo estavam suspensas as garantias constitucionaes e encarcerados jornalistas illustres para conseguir do Senado, precipitadamente, sem caante e discussão, a approvação de um projecto monstruoso destinado a annullar todos os preceitos constitucionaes que garantem a liberdade da imprensa.

Entretanto, a necessidade de uma lei de imprensa era sentida em todo o paiz e confessada pelos principaes orgãos da imprensa.

Já se sabia, então, que em uma reunião politica effectuada no mez de março em S. Paulo, e, portanto, alguns mezes antes de ter rebentado esse movimento criminoso que determinou a decretação do estado de sitio, reunião essa a que compareceram os chefes do partido republicano e os membros da bancada paulista no Congresso Federal, foi deliberada a elaboração de um projecto de lei de imprensa que garantisse, a par da maxima liberdade de critica, a correspondente e effectiva responsabilidade.

Já se sabia tambem que muito antes de ter sido decretada aquella medida, o orador, em uma reunião da Commissão de Legislação e Justiça, communicou que estava formulando um projecto de lei de imprensa e que, depois de indicar quaes as suas disposições principaes e as suas linhas geraes, pediu a seus collegas que estudassem profundamente esse grave e importante assumpto afim de, com elle collaborarem na confecção de um projecto que honrasse o Senado.

O illustre Deputado, Sr. Carlos Garcia declarou da tribuna da Camara dos Deputados que toda a bancada paulista era solidaria com o orador em relação a esse projecto, porque autorizara a sua apresentação ao Senado, depois de havel-o estudado em reunião que realizou para esse fim.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. ADOLPHO GORDO — O orador diz, que fez da tribuna mais de uma vez, as seguintes declarações:

— que o projecto não continha disposição alguma restringindo a liberdade da imprensa e nem poderia conter por estar convencido que a liberdade da imprensa é a garantia de todas as liberdades individuaes, publicas e sociaes (*apoiados*);

— que o assumpto era tão grave que apresentava o projecto com uma base para estudos e, portanto, que longe de ter o intuito de apressar o seu andamento e de impedir a sua discussão tinha o maximo empenho em que fosse largamente debatido e soffresse as criticas dos entendidos e da propria imprensa. Comprometteu-se a trazer ao conhecimento do Senado todas as criticas que fossem feitas, como comprometteu-se a aceitar todas as suggestões e modificações que fossem razoaveis.

Diz o orador que cumpriu com lealdade todos os compromissos que contrahiu.

Deve salientar desde logo, que não obstante o estado de sitio e a suspensão das garantias constitucionaes, a imprensa teve a mais ampla liberdade para criticar o projecto e fel-o de um modo completo, sem encontrar embaraços de qualquer natureza.

O SR. VENANCIO NEIVA — Apoiado.

O SR. ADOLPHO GORDO — E tal foi a liberdade deixada aos jornalistas, disse o orador, que, com o pretexto de defenderem os direitos da imprensa, varios *pasquinciros* desta Capital e de S. Paulo, capitaneados e pagos por um conhecido e ignobil *scrope* internacional, cobriram de opprobrios e de torpes injurias, quasi que diariamente, o obscuro e humilde autor do projecto. O orador refere este facto simplesmente para tornar

saliente que os jornalistas tiveram liberdade para publicarem tudo quanto quizeram.

Para demonstrar que elle orador cumpriu escrupulosamente todos os compromissos que contrahiu (*apoiados do Sr. Eusebio de Andrade*) pede licença para recordar os seguintes factos:

O projecto entrou em 2ª discussão a 26 de julho e nesse mesmo dia foi suspensa essa discussão e remettido á Commissão de Justiça e Legislação afim de dar parecer sobre uma emenda offerecida pelo Sr. Tobias Monteiro. Tendo a Commissão dado o seu parecer no dia seguinte, entretanto, esse parecer só foi discutido na sessão de 1 de agosto. Nesse mesmo dia, foi approved o projecto em 2ª discussão e como a unica emenda apresentada foi rejeitada, o orador podia, fundado no Regimento, requerer que o projecto fosse incluído na ordem do dia seguinte.

Não requereu.

Só entrou em 3ª discussão a 21 de agosto ou quasi um mez depois. Nesse mesmo dia foi suspensa a discussão e de novo, o projecto remettido á Commissão para dizer sobre quatro ou cinco emendas que foram offerecidas.

Presidente da Commissão e Relator do projecto o orador poderia ter convocado a mesma Commissão para o dia seguinte—22 de agosto, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer referente ás emendas.

Não o fez e satisfazendo um pedido do Sr. Irineu Machado, só convocou a Commissão para 12 dias depois.

A 2 de setembro teve logar a primeira reunião da Commissão e não obstante determinar o Regimento que o Senado pôde dispensar o parecer de uma Commissão, si não for apresentado á Mesa, no prazo de 15 dias, o orador permittiu uma discussão tão ampla de todos os artigos do projecto e das emendas, que os trabalhos da Commissão se prolongaram até o dia 5 do corrente!

E o orador concorreu com o seu voto para que a Commissão accitasse muitas emendas e suggestões.

Entretanto, o nobre Senador pelo Espirito Santo, cujo nome pede licença para declinar, o Sr. Jeronymo Monteiro, que conhece perfeitamente a origem deste projecto não só pelas declarações feitas neste recinto pelo orador e na Camara dos Deputados pelo Sr. Carlos Garcia, como ainda pelas noticias dos jornaes de S. Paulo, S. Ex. que como membro da Commissão, presenciou o debate longo provocado por cada um dos artigos do projecto e por cada uma das emendas offerecidas, S. Ex., que foi testemunha dos esforços empregados pelo orador e por seus cõllegas para que fosse elaborado um bom projecto, digno do Senado, S. Ex. que nunca tomou parte alguma nos debates travados neste recinto e no seo da Commissão e que nunca proferiu uma unica palavra, indicando qual a disposição inconveniente do projecto, entendeu dever dizer, entretanto, em seu voto em separado: (1ª)

« Esperar-se que se decreta o sitio, que se o prorogue através de longos mezes, para, na sua vigencia, cuidar-se da feitura precipitada e urgente de uma lei que visa directamente a imprensa do paiz, cerceando-lhe a livre manifestação de pensamento, é attestar a incompatibilidade dessa lei com o sentimento da maioria do povo, deixando patente a in-

justiça de seus dispositivos. E' ainda, a confissão tacita da fraqueza do Legislativo em assumpto de tamanha delicadeza e em que se visa contrariar a vontade, a aspiração de um povo livre, ou que se inculca de livre e que deseja conservar as prerogativas de sua liberdade.

Desde muitos annos veem os que almejam ter, no Brasil, uma imprensa captiva, immersa em censuras, rodeada de arestas na sua acção civilizadora, desde longo tempo estão elles a proclamar a deficiência de nossas leis, com respeito á regularização dos actos de manifestação do pensamento pela palavra escripta.

Visam, sem duvida, reduzir esse poderoso elemento do progresso á precaria situação de simples accumulador de bouvaminhas aos fortes e poderosos do dia.

Entretanto, os mezes e os annos se tem succedido, sem que se dê corpo a esse malfadado projecto. A falta de oportunidade, a ausencia de bom momento constituem, dizem a causa da não existencia até hoje, de taes dispositivos na nossa legislação. Mas, na realidade, o que se sente, o que se percebe, o que todos bem comprehendem, é que essa oportunidade, esse bom momento, só poderiam ser encontrados quando, cercadas as liberdades, pudesse a vontade autoeratica dos que governam expandir-se sem peias, lançando as bases de uma organização oppressora dos sagrados direitos do povo e annullatoria dos preceitos constitucionaes, no intuito de mais facilmente se poder abusar das funcções, exercidas discricionariamente, sem respeito aos concidadãos.

E' que prescripções desta natureza só podem ser adoptadas em quadras especiaes, em que a liberdade, por hiatos mais ou menos longos, soffre restricções em seu exercicio.

E isto ocorre quando, levantadas as prerogativas instituidas pela lei das leis, quando só governa a Nação a vontade de um homem. Este é o momento propicio. Cumpre aproveitá-lo com todo o empenho. E' o caso presente.»

O Sr. ALFREDO ELLIS — O Espirito Santo estava tardando a inspirar S. Ex.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Continuando, diz o Sr. Jeronymo Monteiro que o que se pretende é fazer uma lei de *arrocho* destinada a extinguir a liberdade da imprensa e annullar todas as garantias concernentes á livre manifestação do pensamento.

Mas é extraordinario! S. Ex. que nunca tomou parte nos debates, que nunca offereceu uma unica emenda e nem combateubateu ou aceitou uma unica emenda, que nunca fez apreciações de qualquer natureza sobre o projecto, tendo tido o prazo de 5 dias para justificar o seu voto vencido, em lugar de demonstrar a inconveniencia do projecto e a inconstitucionalidade de suas disposições, limita-se a escrever aquellas palavras que estão em completa contradicção com a verdade dos factos e com o que consta do projecto!

Em lugar de indicar os vicios e os defeitos do projecto e de demonstrar a sua inconstitucionalidade, entendeu S. Ex. ser mais conveniente fazer uma violenta manifestação contra o Governo. Para S. Ex. o Governo actual caracteriza-se por um amontoado de desatinos destinados a subverterem o regimen e a annullarem os poderes legislativos e judicarios.

O Presidente da Republica, na opinião de S. Ex., conse-

guiu submeter o Poder Legislativo a seus caprichos e imposições, conseguiu embarçar a acção da justiça usando de sua influencia e abusando da timidez e fraqueza dos magistrados, conseguiu intervir na politica dos Estados attendendo contra a sua autonomia, e tem encarcerado sem processo, sem culpa formada e sem motivo algum, os mais brilhantes jornalistas brasileiros os que costumam combater o bom combate de uma causa nobre e justa!

E para coroar a sua obra, o Sr. Presidente da República, aproveita-se do momento em que estão suspensas as garantias constitucionaes para obter do Congresso uma lei que extingue a liberdade da imprensa!

E em relação ao humilde e obscuro autor do projecto, (não apoiados geraesq, o nobre Senador pelo Espirito Santo, seu velho amigo e companheiro de lutas, com um gesto de fidalga generosidade, distingue com as seguintes palavras. (lé):

"Parece que S. Ex., impregnado das autocraticas idéas de despotismo, tão diffundidas em o nosso meio, nos ultimos tempos, esqueceu o seu proprio passado; os seus eminentes companheiros de propaganda republicana, os sãos principios em que a phalange emerita dos democratas defendia os direitos do povo, contra um throno bondoso e liberal, para se fazer porta-guião de novo programma, cujo principal objectivo é supprimir liberdades, asseguradas desde a fundação de regimen, desde a emancipação do paiz.

E' triste a missão."

Tivesse o orador feito parte dessa phalange que tanto esforçou-se para atirar este paiz a uma revolução e inundal-o de sangue e estivesse se batendo, neste momento, por uma medida destinada a isentar os jornalistas de qualquer responsabilidade penal, e o nobre Senador pelo Espirito Santo, consideraria gloriosa a sua missão!

O illustre representante de Pernambuco o Sr. Manoel Borba tambem se manifesta contra o projecto, dizendo o seguinte:

"Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento sem dependencia de censura". Projecto, pois, creando obrigações para quem quizer usar da faculdade de manifestar o pensamento pela imprensa fere direito expresso na nossa lei basica.

E o projecto crea obrigações nos § 4º do art. 1º, §§ 2º e 6º do art. 2º, arts. 4º e 9º.

Além daquellas obrigações que ao meu ver collidem com a liberal disposição constitucional, o projecto crea penas mais graves para os delictos de imprensa do que as consignadas no Codigo Penal e tratando do respectivo processo difficulta a defesa dos delinquentes, diminuindo-lhes os recursos de se defenderem, creando para elles um regimen excepcional, de situação inferior á dos réos de outros delictos, supprime dirimentes e justificativas consignadas no Codigo Penal e contra os quaes nenhuma lei humana será proficua.»

S. Ex., tambem aproveita do ensejo para atacar o Governo (lé):

"Neste paiz e neste momento historico o "avança", a "cavação", o "pirata", são quasi instituções nacionaes. As autoridades abusam do poder com dispenhavel escandalo, o proprio Presidente da Republica, esquecido do alto cargo que

occupa, se desmanda e em discurso publico e perante tropas formadas em continencia, deante da multidão grita: "imprensa polluida", "imprensa prostituta", "imprensa venal que ataca porque não se lhe dá o dinheiro do Thesouro", e outras *bellezas* que com bom direito se julga não deverem occupar palacios e subir de boccas presidenciaes. Depositario de autoridade e poder publico, representante das forças armadas, alta patente do Exercito, inspector da região com séde nesta Capital, incita por telegrammas, que a imprensa divulga, o ataque á autonomia e liberdade de um Estado da Federação, aconselhando o morticínio de brasileiros e acenando a subalterno, a quem transmite as ordens sinistras, com o premio de suas violencias, adeantando que o Governo approvará qualquer acto de *energia* commettido no desempenho da satanica incumbencia".

E conclue o seu voto em separado, transcrevendo um telegramma do general Fontoura ao commandante da região militar do Recife.

O Sr. Irineu disse em seu voto em separado:

"Sou contrario ao substitutivo Adolpho Gordo e ao substitutivo da maioria da Commissão, porque: 1) não é opportuno o momento para legislarmos a respeito dessa magna questão; 2) não é necessario; 3) não ha conveniencia alguma em restringirmos as manifestações de pensamento; 4) nem é isso permittido pela Constituição. O projecto attenta contra os principios fundamentaes e essenciaes do systema democratico, infringe a Constituição; e, na nossa historia, até hoje não ha exemplo de tamanha e tão audaciosa aggressão á liberdade."

Esperava-se que o Sr. Irineu Machado, com o seu grande talento e vasta erudição, tendo discutido longamente todas as disposições do projecto perante a Commissão e conhecendo-o, portanto, perfeitamente, e tendo tido cerca de 20 dias para redigir o seu voto vencido, justificasse amplamente esse voto, demonstrando que o projecto attenta contra a liberdade de imprensa.

Mas S. Ex. limitou-se a escrever aquellas palavras e deliberou lançar mão de varios meios afim de impedir a discussão e votação do projecto. O orador refere-se a todos estes meios.

O que demonstra essa extranha attitude de S. Ex.?

Demonstra eloquentemente que não encontrou em todo o projecto disposição alguma restringindo a liberdade da imprensa.

Isto posto, passa o orador a examinar os artigos do substitutivo e vae demonstrar que não attentam contra quaesquer principios da Constituição e nem contêm restricção alguma á liberdade de imprensa.

Os conceitos emittidos pelos illustres autores dos votos em separado não têm fundamento absolutamente algum.

Com effeito:

Quaes são as disposições do substitutivo que restringem ou extinguem a liberdade da imprensa?

As que se acham contidas no art. 1º, e seus paragraphos?

Mas o art. 1º limita-se a definir os crimes de abuso de liberdade de comunicação de pensamento pela imprensa e a estabelecer penas e seria absurdo dizer-se que a punição de taes crimes restringe a liberdade da imprensa.

“Entre as ideias de responsabilidade e de liberdade, diz Braz Florentino, ha uma associação tão rigorosa e necessaria, que não se póde conceber uma sem a outra. Assim como sem liberdade não póde haver responsabilidade, assim tambem sem responsabilidade não poderia haver liberdade.”

De resto, os crimes de imprensa são punidos em todos os paizes do mundo, como são punidos pelo nosso Codigo Penal.

Decorrerá porventura, a restricção do conceito, dos crimes previstos pelo substitutivo?

Mas o substitutivo reproduz, pura e simplesmente, definições constantes do nosso Codigo Penal e da lei de repressão do anarchismo, de 17 de janeiro de 1921, sem estabelecer nenhuma fórma nova.

O projecto modifica as leis actuaes em relação ás penas, extinguindo as de prisão e augmentando as pecuniarias.

O Instituto dos Advogados desta Capital, em seu anteprojecto, augmenta consideravelmente as penas pecuniarias, sem extinguir as de prisão.

O Instituto da Ordem dos Advogados, de S. Paulo, aconselha que sejam mantidas as penas de prisão e augmentadas as de multa.

O Sr. Senador Irineu Machado, em uma emenda que offereceu e que mais tarde modificou, propoz que fossem elevadas ao dobro as penas de prisão e de multa, comminadas pelo Codigo Penal.

Entretanto, embora augmente as penas pecuniarias, o substitutivo extingue, por completo, as penas de prisão.

Seria, pois, absurdo dizer-se que esta disposição restringe a liberdade da imprensa.

A restricção, diz o Sr. Manoel Borba, está na disposição do § 4º, que obriga o jornal ou periodico, julgado responsavel, a publicar gratuitamente a sentença condemnatoria.

Mas essa publicação é indispensavel porque concorrerá para a rehabilitação social do injuriado ou calumniado.

São palavras do Circulo de Imprensa.

O Instituto da Ordem dos Advogados, de S. Paulo, e o Instituto dos Advogados, desta Capital, são de parecer que o jornal deve ser obrigado a publicar a sentença condemnatoria.

Restringe a liberdade da imprensa a disposição do artigo 2º?

Mas este artigo limita-se a dispôr que fica sujeita ás penas do substitutivo a publicação na imprensa de articulados, cotas e allegações contendo injuria ou calumnia.

Serão, porventura, as disposições do art. 3º que restringem a liberdade de imprensa?

O art. 3º, principio, dispõe que toda a publicação assignada, será da responsabilidade do seu autor e dos respectivos editores. O projecto reproduz, pois, uma disposição do Codigo Penal, não fazendo innovação alguma. Effectivamente, o Codigo Penal dispõe em seu art. 22, que nos crimes de abuso de liberdade de comunicação de pensamento são

solidariamente responsaveis o autor, o editor e o dono da typographia, lithographia ou jornal.

O § 1º dispõe que toda a materia sem assignatura, publicada originalmente ou transcripta nas secções editoriaes, será da responsabilidade dos respectivos editores. O projecto nada innova; mantem uma disposição doCodigo.

O § 2º determina que os artigos publicados nas secções ineditoriaes deverão conter as assignaturas dos seus autores.

Esta disposição é necessaria para ser cumprido o preceito constitucional que prohibe o anonymato.

Publicação anonyma é toda aquella cuja autor não se conhece ou não pode ser individualmente determinado, e como a Constituição Política prohibe terminantemente o anonymato, os artigos publicados nas secções ineditoriaes não podem deixar de ser assignados.

E sendo licito aos jornaes acceitar para serem publicados, nas secções ineditoriaes quaesquer artigos diffamatorios ou não, evidentemente a disposição não tolhe a liberdade da imprensa.

O Instituto da Ordem dos Advogados de S. Paulo, disse em seu parecer sobre o projecto:

Deve ser adoptado um dispositivo exigindo a assignatura obrigatoria dos artigos publicados nas secções ineditoriaes.

Allega-se que os jornaes já exigem o reconhecimento da firma do autor de um artigo calumnioso. Mas si já exigem porque não publicar os dizeres do reconhecimento? Em que é que tal publicação póde affectar a liberdade de imprensa?

E a publicação é indispensavel não só para obrigar os tabelliães a serem mais cautelosos e prudentes nos reconhecimentos de firmas e não continuarem a reconhecer firmas de entidades imaginarias, como se tem verificado nesta Capital, como ainda para extinguir ou diminuir a ignobil classe dos "testas de ferro" e moralizar assim a imprensa.

O § 3º considera editor o proprietario do jornal ou periodico, ou o dono da officina onde fôr impresso.

O substitutivo que o orador apresentou em terceira discussão, contém a seguinte disposição: "*Consideram-se conjuntamente editores o redactor principal e o proprietario*".

Si o redactor chefe de um jornal é o verdadeiro responsavel por tudo quanto sae publicado na secção editorial, porque quando mesmo os artigos não sejam escriptos ou transcriptos por elle, o são por auxiliares que obedecem ás suas ordens e instrucções, razão pela qual o projecto dispensa a assignatura de taes artigos, é de simples bom senso que aquella responsabilidade deve ser reconhecida e estabelecida pela lei.

O Instituto da Ordem dos Advogados de S. Paulo é de parecer que a lei deve conter um artigo estabelecendo a responsabilidade do editor e do redactor chefe por tudo quanto sahir nos editoriaes e nos ineditoriaes sem assignatura. Tem a mesma opinião o Instituto dos Advogados desta Capital.

Entretanto, a Commissão de Justiça e Legislação rejeitou, contra o seu voto, aquella disposição do substitutivo e acceitou uma emenda do Sr. Eusebio de Andrade considerando editor — não o redactor chefe, mas o dono do jornal ou da officina em que fôr impresso. De modo que, si o substitivo da Commissão fôr convertido em lei o redactor chefe

de um jornal não terá responsabilidade alguma legal pelo que fôr publicado sem a sua assignatura; mesmo na secção editorial.

E' evidente que esta disposição não pôde offender a liberdade da imprensa.

Dispõe o § 6º que cada órgão da imprensa é obrigado a estampar no seu cabeçalho, os nomes dos respectivos editores. Outra restricção á liberdade de imprensa, diz o Sr. Manoel Borba.

O Instituto da Ordem dos Advogados de S. Paulo está de pleno accordo com aquella disposição, que tambem é indispensavel para que os interessados e o publico possam saber quaes os responsaveis pelas publicações feitas no jornal.

O direito de resposta consagrado no art. 1º constitue uma restricção á liberdade da imprensa?

Mas o Congresso dos jornalistas brasileiros, que teve lugar ha dous annos, approvou a seguinte conclusão:

"E' necessario que seja estabelecido entre nós o direito de resposta nos moldes já estabelecidos na legislação franceza."

O Circulo da Imprensa desta Capital, em seu alludido parecer, diz:

"O Circulo concorda plenamente com o direito de resposta."

O Instituto da Ordem dos Advogados de S. Paulo aconselha em seu parecer que a lei de imprensa "faculte a todo o individuo, seja pessoa physica ou pessoa juridica, o direito de exigir rectificação de factos que lhe hajam sido attribuidos no jornal, na parte editorial ou na parte ineditorial desde que o faça em termos cortezes para o jornal, não exceda limites razoaveis e redija em linguagem comedida".

O ante-projecto do Instituto de Advogados desta Capital dispõe no art. 13: "Toda a pessoa physica ou moral, offendida no texto editorial ou ineditorial de um periodico, tem o direito de fazer inserir no mesmo periodico uma resposta, de cuja fórma e titulo o respondente será o unico juiz."

Este direito está consagrado na legislação da Franca, da Italia, da Belgica, da Allemanha, da Austria e dos demais paizes civilizados. Por que?

Porque, no dizer do grande juriconsulto italiano Gasca, *"o direito de resposta é o maior correctivo da grande liberdade deixada á imprensa e a mais efficaz defesa dos cidadãos contra os abusos do jornalismo"*.

O orador cita palavras eloquentissimas de Fernand Prunet e de outros escriptores acerca do mencionado direito.

Ora, não é possivel que um direito consagrado nas legislações de todos os povos como a mais efficaz defesa contra os abusos dos jornalistas, no dizer de Gasca, como a mais feliz de todas as instituições, no dizer de um criminalista, possa ser considerado um attentado contra a liberdade da imprensa!

Como deverá ser exercido este direito? Ha dias correntes: a primeira alarga amplamente o exercicio desse di-

reito, a segunda restringe a um determinado caso. O direito de resposta foi incluído na legislação franceza em 1822, dispondo a lei que os proprietarios ou editores de um jornal são obrigados a inserir a resposta de todo o individuo *nomeado ou designado* no mesmo jornal.

A Corte de Cassação de Paris, em diversos julgamentos, decidiu: 1º, que o direito de resposta de todo aquelle que for *nomeado ou designado* em um jornal é geral e absoluto, podendo ser exercido mesmo quando a publicação não contenha injuria ou calumnia; 2º, que o individuo nomeado é o unico juiz da fórma do conteúdo e da utilidade da resposta. A lei da Italia reproduz as disposições da lei franceza.

A lei allemã de 1874, a lei austriaca de 1868, a lei da Hespanha de 1883 e da Columbia de 1892 dão ás autoridades publicas e aos particulares o direito de *rectificação*.

Eis as duas correntes.

Evidentemente a amplitude que a lei franceza concede ao exercicio do direito de resposta póde dar logar aos abusos denunciados pelo Syndicato da Imprensa «Republicana, de Paris, tambem referidos por varios jornaes deste paiz e pelo Circulo da Imprensa.

Mas, por outro lado, seria injusto limitar-se o direito de resposta exclusivamente a rectificações de factos, porque póde um artigo não articular facto algum e offender a honra da pessoa nomeada.

O Sr. Senador Eusebio de Andrade, digno membro da Commissão de Justiça e Legislação, apresentou uma emenda additiva que procura conciliar as duas correntes e evitar os abusos.

Diz a emenda: accrescente-se ao art. 4º, princ.: — «... que fôr attingida em publicação por offensas directas ou referencias de facto inveridico ou erroneo que possa affectar a sua reputação e boa fama».

Por esta emenda, o direito de resposta só poderá ser exercido em dous casos: quando o artigo do jornal for offensivo, ou quando referir um facto erroneo ou inveridico.

O orador declara aceitar a emenda.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Muito agradecido a V. Ex.

As disposições dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º continúa o Sr. Adolpho Gordo consagrando verdadeiros principios de direito, não conteem restricção alguma á liberdade de imprensa e estão de pleno accôrdo com as disposições dos arts. 8º, 9º e 10 do ante projecto do Instituto da Ordem dos Advogados.

O art. 9º torna obrigatoria a matricula dos jornaes e periodicos.

Os arts. 383 e seguintes do Codice Penal dispõem que ninguém pode estabelecer officina de impressão e imprimir qualquer escripto sem prévia licença da Camara ou Intendencia Municipal. O projecto limita-se a tornar a matricula obrigatoria.

Desde que pelos crimes de imprensa são responsaveis o autor da publicação criminosa e o editor do jornal e desde que se considera editor — o dono do jornal e o dono da officina onde é impresso, é indispensavel a matricula, afim de que os interessados e o publico saibam o logar em que o jornal é impresso e quaes os editores. Si o projecto exigisse para

a matricula o deposito de uma certa quantia, poder-se-hia dizer talvez que tal medida poderia embarçar a fundação de jornaes, mas, evidentemente, a matricula nos termos do projecto, no cartorio do 1º officio do Registro de Titulos e Documentos ou nas notas de um tabellião, e com as declarações constantes do mesmo artigo, nem por sombras crêa qualquer restricção á liberdade da imprensa.

Tambem o Instituto da Ordem dos Advogados aconselha a matricula obrigatoria.

O art. 11, dispõe que cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico quando a offensa for contra corporação que exerça autoridade publica ou contra qualquer agente ou depositarios desta, em razão de suas funcções.

A disposição deste artigo está de pleno accôrdo com o ante-projecto do Instituto dos Advogados.

O Instituto da Ordem dos Advogados de S. Paulo, porém, concede ao Ministerio Publico a faculdade de promover a responsabilidade penal de todos quantos injuriem ou calunniem o Chefe da Nação, os Chefes dos Estados e os membros da magistratura.

E porque não as outras corporações? Pois não é evidente que podem ser injuriadas? Pois não é manifesto que podem ser imputados a outras corporações, como ao Senado, a Camara dos Deputados, etc., factos deshonrosos indeterminados? Não podem taes corporações ser insultadas com expressões injuriosas e indignas?

O honrado Sr. Senador Manoel Borba, em seu voto em separado, diz que as disposições do art. 13, relativas ao processo difficultam a defesa dos delinquentes, cream para estes um regimen excepcional, diminuem os recursos de defesa e suprimem derimentes e justificativas.

S. Ex. não quiz dar-se ao trabalho de ler aquellas disposições, porque si o tivesse feito, teriam verificado que o substitutivo não estabelece uma jurisdicção especial e um regimen de excepção. Continuando, como continuam os juizes de direito do crime a processar e a julgar os delictos de imprensa, o substitutivo limita-se a reduzir certos prazos com o fim de tornar o processo mais rapido e menos dispendioso, garantindo, porém, plenamente o direito de defesa e mantendo o recurso que os accusados já tem, actualmente, da sentença condemnatoria.

Effectivamente: dispõe o § 2º do art. 13. que o réo, depois de qualificado, poderá fazer-se representar por advogado, dispensando o comparecimento pessoal, beneficio este que a lei actual não lhe concede: dispõe o § 3º que tem elle o prazo de *quatro dias* para offercer defesa escripta: dispõe o § 5º que o réo e o autor tem o direito de apresentar, cada um *cinco testemunhas*, dispensada a citação destas; dispõe o § 7º que, terminadas as inquirições terão ainda o autor e o réo, de cada vez o prazo de *tres dias* para examinares os autos em cartorio e offercerem razões finais, com ou sem documentos: dispõe o § 10º que da sentença poderá o réo interpor appellação com effeito suspensivo, para o tribunal superior, e o § 11º dá a cada uma das partes o prazo de cinco dias para arazoar o recurso. Como dizer-se, pois, que essas, disposições difficultam a defesa dos delinquentes e diminuem os recursos?

O projecto contém ainda as disposições dos arts. 15, 16 e 17, resultantes de emendas dos Srs. Tobias Monteiro e Irineu Machado, e que dão á imprensa direitos e faculdades que hoje não tem.

Dis o orador que do exame que acaba de fazer é evidente que o substitutivo não contém a mais ligeira restricção á liberdade de imprensa.

A liberdade de imprensa consta no direito de fazer imprimir a sua opinião de conformidade com o lei, isto é, sendo cada um responsavel pelos abusos que commetter.

Os nobres Senadores que impugnam o projecto, não reconhecem essa responsabilidade e querem fazer da imprensa o primeiro poder politico do Estado querem collocal-a acima dos outros poderes, e sem responsabilidade alguma!

Confundem manifestamente, a liberdade da imprensa, que é um direito politico, com o jornalismo, que é uma exploração mercantil.

O SR. IRINEU MACHADO — Não, absolutamente.

E a prova eloquentissima desta sua affirmacão, diz o orador, está na opposição que fazem ao artigo do substitutivo que exige que os artigos ineditoriaes sejam assignados. Tal disposição é exigida por um preceito terminante da Constituição Política, aconselhada pelos nossos Institutos de Advogados e calorosamente applaudida pela propria imprensa. Não restringe a liberdade desta, porque cada jornal tem o direito de publicar tudo quanto quizer. Allega-se que a mesma disposição embora moralize a imprensa, póde determinar diminuição em renda! Eis ahí! Defendem os interesses do jornalista!

Cumpra ao Poder Legislativo dar a maxima liberdade á imprensa sem se constituir, porém, em patrono dos interesses dos jornalistas.

O orador conclue o seu discurso, reproduzindo as palavras de Braz Florentino:

"Sem responsabilidade não póde haver liberdade." (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Senadores presentes.*)

O Sr. Irineu Machado — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Já dei a palavra a V. Ex. para discutir o projecto.

O Sr. Irineu Machado — Não Sr.; peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem.

O Sr. Irineu Machado (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, disse hontem, quando orava, na ausencia de V. Ex., que tinha diversas questões de ordem a formular. São de certa importancia.

Pedirei a V. Ex. que as ouça muito attentamente, para resolver com o devido estudo e com a ponderação que lhe é habitual.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não peço a V. Ex. a gentileza de resolver immediatamente; entrego-as ao exame de V. Ex. para que sobre ellas meditando -- *l'oreiller porte conseil* -- nos traga a solução amanhã, se isso fôr possível.

Nos termos do artigo 106 do nosso Regimento, a decisão de uma questão de ordem desta natureza cabe a V. Ex. Nos termos deste artigo pôde V. Ex. decidir as reclamações da natureza dessa que von formular. (*Lê.*)

"Nas questões de ordem que serão decididas pelo Presidente haverá recurso para o Senado, quando requerido por qualquer dos seus membros."

Estou convencido de que da decisão de V. Ex. nem um dos membros do Senado Federal ousará recorrer; estou convencido de que se alguém ousar, contrariando a alta sabedoria de V. Ex., que pôde errar, mas com probidade e boa fé, o recurso será rejeitado pela Casa.

A autoridade do Presidente de uma assembléa resulta exactamente da natureza da sua missão, que é a de arbitro entre as querellas partidarias e a do poder superior ás competições partidarias, decidindo com suprema isenção de modo a manter as garantias que as minorias não teem com o *quorum*, nem de fazer respeitar pela força brutal e material do numero.

E, pois, depositando nas mãos santas da autoridade que a mente do nosso legislador creou, e cuja existencia nós bem vemos que não é uma utopia do espirito creador do jurista, pois V. Ex., Sr. Presidente, é a encarnação de facto dessa autoridade é a realidade della.

Já o disse, tenho dito muitas vezes a V. Ex. que innumeras não são as vezes em que temos discordado. Muitas vezes mesmo estou convencido de que as decisões de V. Ex. não são conforme a interpretação que me parece justa, mas se que a sinceridade com que V. Ex. decide é sempre tão legitima, tão evidente e tão palpavel que nos inclinamos diante da realidade e respeitamos o magistrado até nos seus erros. Desautorar-o nesta Casa, seria diminuir as nossas proprias garantias; pela pela diminuição moral dequelle que erra, na maioria dos casos, é a garantia da verdade regimental é a garantia da propria minoria. Essencia da cousa, a falibilidade, substancia da propria vida humana e das cousas creadas pelo homem, o erro o acompanha como o estigma da sua imperfeição como a razão de ser da sua propria labutação na vida para corrigir as imperfeições mentaes ao minimo da sua condição.

Deixo, portanto, entregue ás mãos de V. Ex., Sr. Presidente, a responsabilidade das reclamações que vou fazer não querendo ir no numero buscar a injulça asphyxiante das consciencias, da subalternidade, da submissão da maioria, satisfeita em seu odio pelo silencio das masmorras e das noites escuras do estado de sitio.

Longas, repetidas, teem sido as allegações da inopportuniidade do projecto pela circumstancia de ser elle debatido em um periodo em que estão suprimidas as garantias do cidadão, suprimidas de facto toda a ordem de garantias. Para o poder publico a nosso vida não é senão uma simulação de Po-

der Legislativo, *fac totum*, machina, pasiva e submissa nas mãos do Poder Executivo.

Sr. Presidente, não vou discutir o projecto para respeitar integralmente aos desejos de V. Ex. que faz a mim um appello superior a si proprio, de quem disse palavras tão sinceras e tão de justiça. Para mim mais vale a amizade de V. Ex. que é anterior ao brilho da posição que occupa e vem do passado e irá para o futuro, nos dias de declinio. V. Ex. tem a garantia desse affecto como eu o tenho.

Vou apenas submeter a V. Ex. uma serie de questões que provam como se tem atropellado na marcha deste projecto os turnos regimentaes, supprimendo-os, abreviando-os, illudindo-os, suphismaticando-os, sempre no sentido de apressar o seu andamento, o projecto que, no dizer do Sr. Gordo, vae ser o paraíso dos jornalistas e beneficiar a liberdade de imprensa, exactamente na occasião em que a palavra na tribuna do Senado é quasi supprimida e que o pensamento do insignificante amigo da sua terra vem trazer ao Senado as lamentações de uma consciencia que se não avilta no sacrificio da liberdade e da honra publica.

Sr. Presidente, nos primeiros dias em que o honrado Senador se encontrou connosco na Commissão de Constituição e Justiça, S. Ex., que estiver ausente durante algum tempo desta Capital, nos primeiros dias de junho, nos disse que tinha dous pensamentos: um, o de apressar o andamento da reforma do Código Commercial, e outro, o de trazer ao conhecimento do Senado um projecto de lei de imprensa.

Pedi-me que, de qualquer maneira, apresentassemos os nossos pareceres sobre a reforma do Código Commercial para, desde logo, passar á Camara dos Deputados aquella proposição ha tanto tempo aqui demorada.

Respondi a S. Ex. que, quanto ao Código Commercial, parecia-me não haver tamanha urgencia para essa reforma, e que era melhor que estudassemos o assumpto com mais cuidado, porque, membros novos da Commissão, sobre os nossos hombros não podia recahir a accusação do retardamento dos membros que terminaram o seu mandato ou que della sahiram.

Assim, pois, dariamos o testemunho da nossa incompetencia, si não estudassemos, ou si não empregassemos toda a nossa boa vontade, todo o esforço do nosso trabalho nesse sentido.

Eu era o Relator geral. Aguardava apenas o trabalho dos Relatores parciaes e empregaria dous, tres, quatro, cinco, seis, ou tantos mezes necessarios para trabalhar com afino e esforço, afim de dar conta da minha missão. E que o mesmo fizessem os outros collegas, mas que não renunciassemos a esse trabalho, pelo temor de accusação em retardar.

S. Ex. ponderou que reputava os congressos incompetentes, technicamente, para a elaboração dessa reforma, que o processo estabelecido, a marcha ordinaria para a discussão de leis dessa natureza, reforma do Código Civil, do Código Commercial e, entre ellas o inclui, a do Código Penal, não podem ser feitas apressadamente, ao sabor das occasiões, e pelo temor das accusações, sejam ellas quaes forem.

Tive occasião de offerecer ao meu eminente mestre o amigo, Sr. Senador Gordo, a these de Guillemin, em que elle no estudo da elaboração dos codigos civis estrangeiros, encon-

tra prova de que são mais competentes as comissões dos juristas para a organização dessas leis de reforma do que o voto legislativo, do que os próprios Parlamentos, onde ha grande perigo de serem feitas leis que cooparticipem do tumulto das diferentes orientações politicas, dos diversos grupos das diversas faces do pensamento, e assim manchadas, maculadas, perturbadas pela falta de unidade, de harmonia, nas convicções.

Technicamente penso assim, embora o Parlamento seja sempre um correctivo para a necessaria homologação dessas leis.

Fallou-me S. Ex. e abriu mão dessa insistencia, attendendo ás minhas ponderações, pois eu julgava que tanto quanto a nossa competencia poderia dar de esforço, deveriamos trabalhar para revelar nossa boa vontade em servir ao mandato do paiz e ao mandato da Casa.

Depois S. Ex. nos mostrou a conveniencia de uma lei de imprensa e disse: "Desejo estabelecer uma lei que cogite de dous pontos capitaes: o direito de resposta e o de investigação." Respondi ao meu eminente amigo: Quanto ao direito de resposta em these, em principio, de accôrdo; quanto ao de investigação, jámais".

O SR. PRESIDENTE — Permitta-me o nobre Senador que chame a sua attenção.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, eu vou resumir. Pouco tempo resta para terminar a sessão.

Vox clamat in deserto. Só V. Ex. me ouve. E' a unica consciencia para quem estou fallando nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE — As questões de ordem teem breve discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — Resumirei Sr. Presidente, para mostrar o atropello que se tem feito. Antes vou expôr as questões para dar a V. Ex. o tempo necessario para resolvê-las, afim de não ser colhido de surpresa, amanhã, sobre a questão de ordem que vae ser renovada por outros membros desta Casa. E' uma questão de lealdade que devo para com o Presidente do Senado, que tanto estimo como homem, como cidadão e como funcionario.

S. Ex. mesmo sabe que quando em 1910, *leader* da maioria da Camara, foi a unica força que conseguiu, pelo carinho, dominar os impetos e o arrebatamento da minha resistencia.

Essa perigosa influencia de V. Ex. de novo se está exercendo sobre mim.

Mas estas minhas palavras são um appello — digo — á unica consciencia da maioria que me ouve. Os demais são companheiros da resistencia: são adversarios vencidos.

Sr. Presidente, adversario vencido, mas não convencido, não me submetto a uma victoria, que é um producto de uma injustiça, de uma iniquidade, de uma usurpação!...

Mas, afastando a questão do terreno partidario, collocando-a em terreno superior, norque a liberdade de imprensa, que o actual Presidente da Republica quer supprimir, é uma garantia que vae ser abolida quando S. Ex. não estiver mais no Governo, direi que é a sua ultima obra nefasta de dissolu-

ção, é o seu legado final, o mais triste de todos, para os posteriores.

Reunida a Comissão, o seu Presidente appellou para mim. Puz, logo, desde esse momento, a minha objecção contra a modificação da legislação, na parte relativa á determinação da responsabilidade ou autoria que S. Ex. queria estender por mil processos, quaes o da investigação, como se procede na paternidade e em outros casos de Direito Privado.

Sr. Presidente, qual não foi a minha surpresa, quando, em um dos momentos que a historia poderá classificar de mais tristes e mais vergonhosos para a nossa vida politica, vergonhosos para os vencedores e para os vencidos, e certamente, o mais triste e o mais aviltante para a nossa historia constitucional, neste momento, o Sr. Presidente da Comissão, em uma das sessões ordinarias, sem consultar a quem quer que fosse, empregou, desde logo, uma pequena manobra, apparentemente sem importancia, mas que tinha por fim supprimir um turno da discussão e a audiencia de uma Comissão. Colheu as assignaturas, de boa fé, de todos os membros da Comissão, presentes, dizendo-lhes que aquillo não tinha importancia, que era apenas para submetter o esboço de um projecto á consideração da Casa. Era uma disposição do Regimento que, certamente, não foi imaginada para casos dessa natureza.

Conhecer as leis é comprehender o seu poder e a sua applicação, é entender o seu vigor e as consequencias de sua concretização.

O que S. Ex. pretendia era, de facto, supprimir, valendo-se da disposição do Regimento, a primeira discussão, que é como se chama a realizada na Comissão, supprimindo assim um dos tres turnos exigidos pelo Regimento e mais ainda, dispensar a audiencia da Comissão de Constituição, a Comissão technica competente para dizer da constitucionalidade dos projectos submittidos ao exame da Casa.

Approvado o projecto, assim, em primeira discussão, supprimido um turno regimental, por essa manobra, o projecto foi incluido immediatamente em ordem do dia. Apresentada uma emenda, pelo Sr. Tobias Monteiro, o projecto voltou á Comissão.

Que fez S. Ex.? Convocou para um dia, que não era ordinario da Comissão, a sua reunião, e esta, sem annuncio prévio da materia que se ia examinar, como aliás é habito fazer nos casos de sessão extraordinaria, reuniu-se.

Então o honrado Presidente da Comissão apresentou o seu parecer, privando os membros da minoria que não forem chamados com as 24 horas regimentaes do annuncio da reunião da Comissão de terem conhecimento da materia submittida ao seu exame. Nem poderíamos imaginar qu esse tratasse de um assumpto dessa natureza, porquanto sómente em uma linha e um terço do *Diario do Congresso* se dizia: «A Comissão de Justiça reúne-se hoje, para tratar de assumptos que estão submittidos ao seu exame».

Assim, foi com suppressão de um turno regimental, de uma formalidade do regimento — a que obriga ao annuncio prévio, com antecedencia de 24 horas e a indicação do assumpto — que se reuniu a Comissão de Justiça para dar parecer sobre a emenda apresentada pelo Sr. Senador Tobias Monteiro.

Mais ainda; como não existisse na Casa o numero de quatro membros, necessario para a reunião da Commissão, embora já aqui tivesse chegado e os jornaes houvessem anunciado, com a devida antecedencia, a partida de Pernambuco do Sr. Senador Borba, que já deveria ter chegado, e tivessem mesmo publicado que S. Ex. já se achava no Rio — ainda assim o Senador Graccho Cardoso, seu substituto, compareceu á Commissão para compor o *quorum* e constituir o numero necessario.

Sr. Presidente, basta expôr o facto para não ter necessidade de abrir o dicionario e procurar o qualificativo necessario para a hypothese. Nenhum Senador, membro de qualquer Commissão, sabendo que outro a quem substitue já se acha presente nesta capital, iria accumular as funcções que já pertenciam a outrem.

Assim, o projecto veio irregularmente para o recinto e se guilhotinou a segunda discussão.

Na terceira discussão, ainda uma nova manobra. Abre-se a discussão, diversos oradores desejavam fallar sobre o assumpto, entre os quaes eu, que vim ao Senado em um momento muito doloroso para mim, quando haiva passado a noite inteira á cabeceira de um amigo que havia fallecido. Necessitava ainda cuidar do seu enfermo. Pois, apenas disso, compareci a esta Casa.

Mas, apesar de uma disposição do Regimento determinar que a apresentação de uma emenda suspende a discussão, o Sr. Senador Adolpho Gordo a iniciou, precedendo á leitura do seu substitutivo. Assim, se suspendeu a discussão, e nós outros, codilhados no direito de usar da palavra, não pudemos apresentar as nossas emendas.

Note bem V. Ex., Sr. Presidente, que a segunda discussão foi suspensa e jámais encerrada. Foi suspensa, não foi encerrada e eu tinha emendas, que desde logo desejava justificar da tribuna. Compreendi que V. Ex., diante da lettra expressa da lei, não podia corrigir a fraude.

Nós, os Senadores da minoria, pertencentes á Commissão de Justiça — eu, o meu eminente amigo, o energico Senador Manoel Borba, e o meu illustre amigo, o operoso, o invencivel Senador Jeronymo Monteiro — queriamos discutir o assumpto, queriamos examinar a questão, queriamos emendar o projecto.

O Sr. Senador Adolpho Gordo fez então o mesmo que hoje. A mim me disse S. Ex., ainda ha dois dias:

— Vou proferir sobre o assumpto um grande discurso de tres horas, o discurso que, com a extensão de um livro, servirá de elemento historico, de elemento interpretativo.

Perdê-me o meu illustre collega, S. Ex. não dará a este seu discurso as feições de um volume, porque eu então reclamarei da tribuna as notas tachygraphicas da sua oração de hoje. O que S. Ex. fez foi simular um discurso em alguns quartos de hora, em um assumpto dessa importancia, e sentar-se certo de que lhe restava apenas o trabalho de escrever em casa o seu discurso de tres horas que S. Ex. poderia proferir desta tribuna. Mas S. Ex. não o fará. E daqui reclamo com rigor a fiscalização dessas notas tachygraphicas, para que S. Ex. não escreva em casa o livro, cujo

texto não quiz pronunciar da tribuna para me impedir o exercicio da palavra.

Indo o projecto para a commissão, com a discussão suspensa, disserram-me: lá poderá apresentar as suas emendas. Lá nós apresentamos e offerecemos emendas, inclusive o Sr. Tobias Monteiro, que não era membro da Commissão.

Agora começam as manobras. As emendas não poderão ser submettidas á consideração do Senado, porque não foram acceitas pela Commissão e unicamente as emendas que o Senado póde examinar são aquellas que, apresentadas na Commissão, esta perfilhou, adoptou.

Engano, Sr. Presidente — a lei deve ser interpretada de um modo inthelligente e, neste caso, através das decisões e dos precedentes.

Hontem, V. Ex. invocou os precedentes contra mim. Eu me inclinei perante a sua autoridade e disse que a respectiva, como honesta. Hoje, invoco os mesmos precedentes para tambem, assim como o Sr. Senador Adolpho Gordo lembrou a V. Ex. a discussão da lei do inquilinato recordar a mesma lei. As emendas de natureza financeira que apresente á Commissão de Justiça não foram a de Finanças. Elle mesmo disse que era a sua objecção maxima contra a minha emenda, creando o instituto de imprensa era a ida á Commissão de Finanças. Pois a Commissão de Justiça tambem não accitou na discussão da lei de inquilinato, diversas emendas de caracter financeiro para serem destacadas, sem que tenham ido á Commissão de Finanças?

Sr. Presidente, eu invoco os precedentes da discussão da lei do inquilinato. Lá encontrará V. Ex. diversas emendas, que apresentei, e que foram rejeitadas pela Commissão. Veem-se, lá, emendas que tiveram voto contrario da maioria da Commissão, contando apenas com o meu voto e o do Sr. Jeronymo Monteiro, approvadas por esta Casa, aqui, no plenario, e incorporadas ao texto da lei do inquilinato.

De uma dellas tenho nitida e exacta recordação. Eu havia, impressionado pelo abuso que, então, se praticava de mobilar com cacaéos qualquer casa velha, para impor ao locatario a compra dos móveis pelos preços que o explorador de alugueis queria impor, impressionado com a crescente onda de casas dessa natureza, com o grande numero de annuncios que, até nos jornaes, ostentavam, cynicamente, esse processo de extorsão contra as classes pobres da Capital, eu apresentei emenda, que era copiada do texto da lei suissa, com a fórma adaptavel ás nossas instituições locais e ao nosso systema, na qual eu prohibia que qualquer pessoa convertesse uma casa de habitação, não mobilada ou casa de commercio, não mobilada, em casa de habitação mobilada sem a licença das autoridades que eu enumerava.

Esta emenda só teve o voto na Commissão, meu e do Sr. Jeronymo Monteiro. Vindo ao plenario foi combatida vigorosamente pelo Sr. Euzebio de Andrade. Defendeu-a o Sr. Lauro Muller e defendi-a eu. Ella foi approvada pelo Senado e chegou até á outra Casa do Congresso.

Por outro lado, emendas que apresentei como aquella que fixava como base dos alugueres os que vigoravam até 31 de dezembro de 1919, apezar da maioria da Commissão lhe ser favoravel, cahiram perante o plenario.

Como estes, muitos outros casos existem nesta Casa para não citar a avalanche, a caudal de casos tão frequentes que succedem, principalmente nos orçamentos.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que as emendas que alli apresentei deviam ter sido trazidas ao conhecimento da Casa.

Assim, por exemplo, entre ellas, se acha uma que consta do *Diario do Congresso* de 6 de setembro, onde as paginas 13.249, no direito de rectificação, eu estabeleci quaes eram os casos em que o accusado, o jornalista, intimado ou convidado a responder ou rectificar, podia recusar-se a isso, como outras emendas, em que estabeleço as condições necessarias para o exercicio do direito de rectificação.

Para o exercicio do direito de rectificação, além da distincção, além da rectificação reclamada por funcionario, é a reclamada por qualquer outro que não funcionario. Esta emenda não se acha no avulso, não foi trazida para o recinto. Numerosas emendas que apresentei não estão alli consignadas ou estão de um modo imperfeito.

Ainda ha de permittir o nosso amigo, o Sr. Gordo, que deu um retoque á sua memoria, havendo um pequeno descuido da parte de S. Ex. nas emendas apresentadas. Eu já disse que muitas vezes o erro provém da minha má calligraphia. É difficilimo entender o que escrevo e ninguem melhor que V. Ex., que lê os meus requerimentos, para attestar que crevo com certo esmero.

Pois bem, pedi a S. Ex. para fazer os retoques necessarios, que me confiasse os documentos. S. Ex. concordou commigo e disse que não entregaria á Mesa um trabalho sem ter a bondade de confiar-me para que eu fizesse as correções.

Entretanto, ao redigir o seu parecer, que não é o parecer Comissão, em vez de, localmente, entregar-me esses documentos para que eu procedesse á revisão, a qual eu faria sem prejuizo do interesse publico, nem do andamento do projecto. S. Ex. rapidamente entregou a V. Ex. os papeis, sem disso me fazer communicação alguma. S. Ex. fez ainda mais: na Comissão leu o seu parecer; o Sr. Jeronymo Monteiro apresentou o seu; o Sr. Borba igualmente apresentou o d'elle, que eu tive a honra de subscrever, daquí, rendendo homenagem pelo modo brilhante com que o nobre Senador pernambucano cuidou do caso, examinando todos os aspectos dessa questão, frisando principalmente a inoportunidade por se acharem suspensas as garantias legais, e inconveniencia, por entender S. Ex. que esta medida é antes subversiva das boas normas e costumes.

Pois bem, o Sr. Gordo appensou ao seu parecer uma lista de emendas que não transcreveu no corpo do seu trabalho. S. Ex., as eliminou sem dar sobre ellas succinta e claramente as razões por que rejeitava cada uma dellas. Nada disso fez. Cortou depois as emendas em tiras de papel e annotou-as por sua conta e risco como *rejeitadas e approvadas*, sem ouvir a quem quer que fosse. E, no fim do avulso encontra-se o lançamento da seguinte nota: "Tendo a Comissão formulado um substitutivo de accordo com as emendas que apresentou, essas emendas foram prejudicadas. Caso tal substitutivo seja approvedo, deverão tambem ser conside-

radas prejudicadas todas as emendas substitutivas e modificativas.»

Sr. Presidente, eu deixo aqui desde já transcripta no meu discurso toda essa parte relativa ao direito de rectificação que está supprimida no avulso.

O SR. PRESIDENTE — Pego a V. Ex. o obsequio de formular e synthetizar sua questão de ordem.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou resumindo, fazendo um historico, achando-me agora exactamente nos pontos regimentaes, agindo com toda a lealdade perante V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Eu estou ouvindo V. Ex. com a maxima attenção.

O SR. IRINEU MACHADO — A parte que se refere ao direito de rectificação encontra-se na pagina n. 3.249 do *Diario do Congresso* de 6 de setembro de 1922.

“Direito de rectificação (§ 1º do art. 111 da lei alemã de 7 de maio de 1874, combinado com o art. 13 da lei franceza, de 29 de setembro de 1919).»

O director ou gerente responsavel pelo diario ou periodico é obrigado a inserir as rectificações de factos reclamados pelas autoridades ou funcionarios publicos e em geral por quaesquer particulares, sejam pessoas naturaes ou juridicas, comtanto que estejam assignadas pelo reclamante e a sua firma reconhecida por notario publico.

Esse direito é garantido a todos os funcionarios que exerçam uma parcella da autoridade publica, em virtude de uma delegação directa ou indirecta do Governo, qualquer que seja o seu gráo na hierarchia da administração ou da corporação a que pertença, primeiro quando se tratar de actos da sua função, segundo quando as asserções relativas a esses actos for pedida, tiver o caracter de uma rectificação?

O responsavel pelo diario ou periodico terá o direito de recusar a inserção nos casos seguintes:

Em relação ás autoridades e funcionarios publicos:

1º, quando o reclamante não for depositario da autoridade publica;

2º, quando a publicação visada não se referir os actos de função;

3º, quando estes actos não estiverem sido narrados ou criticados de modo inexacto;

4º, quando o artigo incriminado for a reproducção de um relatorio ou de qualquer peça cuja impressão haja sido ordenado pelas Casas legislativas, ou seja uma simples noticia ou resenha de sessão publica das ditas Casas legislativas, elaborada em boa fé.

E em geral em relação a todas as autoridades e funcionarios e a todas pessoas naturaes e juridicas:

1º, quando pedida por pessoa incompetente;

2º, quando o escripto não for rectificação;

3º, quando a narrativa, resenha ou informação não tiver sido inexacta;

4º, quando a rectificação exceder a extensão fixada nesta lei;

5º, quando não tiver relação alguma com os factos referidos na publicação;

6º, quando fôr contraria ás leis, aos bons costumes e ao interesse de terceiros;

7º, quando for contraria a honra de jornalista;

8º, quando estiver prescripto o direito de pedil-a.

Creio que ainda existe alguma outra emenda mais que desapareceu pela prescripção de organizar-se esse mappa.

Esse mappa, porém, Sr. Presidente, — é uma questão de ordem rigorosa que estou apresentando — não foi lido na Commissão, não consta de nenhuma acta que tivesse sido apresentada.

A pag. 4 do avulso, S. Ex. encontra as assignaturas dos Srs. *Adolpho Gordo*, Presidente-Relator; *Eusebio de Andrade*, com restricção, quanto á exclusão da dirimente do § 4º do art. 27 do Código Penal, e a responsabilidade do art. 3º do substitutivo, e *Godofredo Vianna*.

O substitutivo que S. Ex. formulou está impresso á pagina 14, no avulso; e contém as mesmas assignaturas e restricções ás paginas 20, com as nossas declarações de voto em separado.

(Lê):

«*Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *Eusebio de Andrade*, com restricções, quanto á minha emenda ao art. 4º do actual substitutivo. — *Marcilio de Lacerda*, com restricção, quanto á dirimente do § 4º do art. 337 do Cod. Penal e a responsabilidade do art. 3º do substitutivo. — *Godofredo Vianna*. — *Jeronymo Monteiro*, com um voto em separado. — *Manoel Borba*, com um voto em separado. — *Irineu Machado*, vencido com a declaração de voto offerecido em additamento ao voto em separado do Sr. Manoel Borba.»

Sr. Presidente, só no dia em que os papeis foram entregues á Mesa trouxe o Sr. Adolpho Gordo o mappa que se encontra nas folhas 33 a 46.

Não estando prompto na hora da leitura do expediente, V. Ex. esperou longamente, cerca de 20 minutos — e eu os contei com o meu relógio — que o Sr. Adolpho Gordo apromptasse o trabalho. Os secretarios da Mesa leram letra por letra, syllaba por syllaba, o expediente e os pareceres para alongarem o tempo. Apesar disso, deviamos immediatamente passar ao expediente, e V. Ex., á sepera do trabalho, paraly-sando longamente a sessão; naturalmente com o interesse de não perturbar o andamento dos trabalhos legislativos e certo de que o Sr. Adolpho Gordo estava agindo de accordo com a comissão.

Pois bem: si tivesse querido agir de má fé, si quizesse manobrar contra S. Ex., eu podia reclamar desde logo contra a demora, dizendo que o parecer não podia ser lido, porque não estava na Mesa. Eu estava na Mesa e indaguei de V. Ex. por que esperava e V. Ex. m'o disse. Respeitosamente inclinei-me á gentileza de V. Ex., feita de boa fé.

Entretanto, escrevendo o meu requerimento, porque me tivesse demorado mais dois minutos, toda gente se encolerizou, por que eu estava tomando tempo.

Esse substitutivo e as emendas estão classificadas e annotadas pelo Sr. Gordo nas paginas 23 a 46 do avulso, e tem a nota *rejeitada e approvadas*, sem que tivessem passado pela Commissão. Foi um acto de S. Ex. praticado de modo, de fórma e de tempo anti-regimental.

Mas, veja V. Ex. o intuito do honrado Relator. Foi este, Foi o de requerer que o seu substitutivo seja approved de preferencia, desde logo, como aqui ressumbra da sua observação final, evitando que todas as emendas, que são numerosas, multiplas e algumas representam a conquista quasi secular, e para nós já secular, de liberdade, de que não póde abrir mão e que são attentatorias á garantia com que estão protegidos em todos os paizes os jornalistas e os que tem opinião. S. Ex. quer que se vote de choíre o seu substitutivo e que sejam consideradas prejudicadas as emendas e que foram discricionariamente fóra da Commissão e á revelia della, classificadas no avulso das pags. 23 a 46.

Pergunto ao meu eminente amigo Sr. Manoel Borba, que é a integridade em pessoa, appellando para a sua honra si esta classificação, si este mappa, que se acha de folhas 23 a 46, transitou pela Commissão.

O SR. MANOEL BORBA — Não, senhor. Não transitou.

O SR. IRINEU MACHADO — Note-se a observação final:

« Tendo a Commissão formulado o seu substitutivo de accôrdo com as emendas que acceitou, estas emendas ficaram prejudicadas. Caso tal substitutivo seja approved, deverão, tambem ser consideradas prejudicadas todas as emendas substitutivas e modificativas.»

Muitas dellas, até, são additivas e de criação de cousas, sobre as quaes o proprio substitutivo silenciou em absoluto, isto é, materias que de nenhum modo estão prejudicadas, nem no pensamento, nem na letra, nem na idéa, nem na redacção do substitutivo da Commissão.

Mas, vamos adeante: existirá acaso parecer? Não existe. Vejamos o que o nosso regimento dispõe como parecer: eis o art. 168:

« As commissões deverão dar os pareceres, no prazo de 15 dias, em termos explicitos, sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento da discussão dos projectos a que se referem, expondo os motivos com os desenvolvimentos necessarios e propondo, desde logo, as emendas convenientes. Taes pareceres precisam da assignatura de todos os membros da Commissão, ou ao menos, da maioria, para serem recebidos pela Mesa.»

Assim, pois, não existe parecer como vou demonstrar a V. Ex. Si V. Ex. consultar o avulso, pag. 3, encontrará tres linhas que dizem o seguinte:

« Todas as demais emendas apresentadas ao substitutivo, — suppressivas, modificativas ou additivas —

foram — umas rejeitadas e outras consideradas prejudicadas.»

Quando o Sr. Senador Gordo pôz sobre a Mesa esse parecer eu pedi desde logo a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, para a violação do Regimento que ahí se continha. Mas, não só nas rejeições S. Ex. não cumpriu o disposto no Regimento, como em relação a todas as outras emendas limitou-se a dizer o seguinte sobre as emendas acceitas:

«Art. 1º, princ. :»

Do Sr. Marcilio de Lacerda, mandando substituir — «516» por «315» e supprimir 319.

§ 1º, do art. 1º: do Sr. Irineu Machado, supprimindo as palayras: — «em cada publicação, etc.».

Assim nem fundamentou o seu parecer, mostrando a conveniencia das emendas nem expôz as razões por que era contrario a ellas. Assim não ha parecer nem sobre a rejeição, nem sobre a adopção das emendas por parte da Commissão.

Mas, não é só. O Regimento exige que, para que taes pareceres sejam recebidos pela Mesa, estejam assignados por todos os membros da Commissão, ou ao menos, pela maioria. Isso não quer dizer assignado materialmente, porque o Regimento consigna essa expressão — assignatura de todos os membros da Commissão ou, ao menos, da maioria, — para indicar si estão de accôrdo, divergentes, ou vencidos.

Parecer assignado, quer dizer: com o voto favoravel da maioria da Commissão, pois, nem se concebe que possa vir para o recinto com o parecer da Commissão em que a maioria não seja favoravel.

V. Ex. verá ainda o seguinte:

«Eusebio de Andrade, com restricção quanto á minha emenda do art. 4º.»

V. Ex. encontrará tambem á pag. 20 do avulso, no substitutivo da Commissão, o seguinte:

«Adolpho Gordo, Presidente e Relator. — Eusebio de Andrade, com restricções quanto á minha emenda do art. 4º do actual substitutivo Marcilio de Lacerda, com restricção quanto á dirimente do § 4º, do art. 3º, doCodigo Penal, e á responsabilidade do art. 3º do substitutivo. — Godofredo Vianna. — Jeronymo Monteiro, com voto em separado. — Manoel Borba, com voto em separado. — Irineu Machado, vencido, com a declaração do voto offerecido em additamento ao voto em separado do Sr. Manoel Borba.»

V. Ex. encontrará ahí seis assignaturas, das quaes tres vencidas, e a do Sr. Eusebio de Andrade, com restricções, quanto a taes e taes artigos. Só ha, portanto, a assignatura do Sr. Adolpho Gordo e a do Sr. Godofredo Vianna.

Não ha, pois, substitutivo da maioria da Commissão.

E si ainda V. Ex. considerar como substitutivo da Commissão o voto do Sr. Eusebio de Andrade, ainda assim á pagina 20, do avulso, V. Ex. encontrará apenas tres assignaturas: do Sr. Adolpho Gordo, do Sr. Euzebio de Andrade e do Sr. Godofredo Vianna, que não constituem a maioria da Commissão.

Não ha, pois, parecer da Commissão; não ha substitutivo da Commissão.

Si V. Ex., por outro lado, considerar a ausencia da assignatura do Sr. Marcilio de Lacerda, dirá naturalmente: esqueceram do Sr. Marcilio de Lacerda. Veja, V. Ex., como se andou depressa, com tal precipitação, com tal *afobação*, como se diz no Norte, que nem sequer se lembraram da assignatura do Sr. Marcilio de Lacerda.

Mas ha ainda alguma coisa a respigar.

Nas assignaturas constantes de pags. 4, V. Ex. vê: o Sr. Eusebio de Andrade, com restricção quanto á sua emenda do art. 4º, actual substitutivo; o Sr. Marcilio de Lacerda, com restricção quanto á exclusão da dirimente do § 4º, do art. 27 do Código Penal, e a responsabilidade do art. 10 do substitutivo; do Sr. Godofredo Vianna e do Sr. Adolpho Gordo, encabeçando os outros.

Ha quatro membros vencidos, tres votaram contra; em um caso, o Sr. Marcilio de Lacerda e em outro o Sr. Eusebio de Andrade, assignam com restricções.

Vê, pois, V. Ex. esta maravilha de um parecer que nem sequer numericamente é da maioria, de um substitutivo que nem sequer está assignado pela maioria, está apenas, por tres membros da Commissão, e desses tres, um assignou com restricções.

Deixo todos estes casos expostos á consideração de V. Ex. E, como já vae longa a série de considerações que estou fazendo, ás quaes additei uma longa reclamação sobre a quasi generalidade das emendas que apresentei, está errada no impresso, submetto o caso ao conhecimento de V. Ex.

E peço á grande lucidez de espirito do Presidente desta Casa, ao seu passado de integridade e ao seu futuro que é a certeza da continuidade intemerata desse passado, a solução destes casos, em nome da honra do Senado e do mandato que V. Ex. tem e por estar adeantada a hora, que consulte ao Senado sobre si concorda com o levantamento da sessão, ficando adiada a discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado, levantando diversas questões de ordem, requer que a Mesa por si, e sem deliberação do Senado, resolva sobre cada uma dellas. De accôrdo com o Regimento, tenho de submeter essas questões de ordem á consideração do Senado, pois a elle compete sobre ellas se manifestar.

O art. 187 do Regimento, diz:

«Quando se requerer o adiamento da discussão de uma materia ou se suscitar sobre esta questão de ordem, o incidente será submittido a votação e se procederá conforme ao vencido.

Não havendo numero para votar, julgar-se-á prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal.»

Não havendo na Casa numero regimental necessario para submitter á votação as questões de ordem suscitadas por S. Ex., fica prejudicado o seu requerimento.

Peço a attenção de S. Ex. para a nota ao art. 196, tambem citado pelo nobre Senador: «Nas questões de ordem, a discussão é breve e, segundo os estylos da Casa, cada orador só pôde fallar uma vez».

O Sr. Irineu Machado — Eu me submetto á decisão de V. Ex. e amanhã renovarei, com brevidade, isso que hoje expuz longamente.

O Sr. Presidente — Vou submitter agora á consideração da Casa o requerimento de S. Ex. sobre o levantamento da sessão, requerimento que pôde ser decidido com qualquer numero.

Os senhores que approvam o requerimento queiram dar seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em vista da deliberação do Senado, vou suspender a sessão, dando para a de amanhã a seguinte ordem do dia, que divido em duas partes:

PRIMEIRA PARTE

(ATÉ ÀS 15 1/2 HORAS OU ANTES)

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir uma estrada de rodagem adaptada a automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, vá á Barreiras, no da Bahia (com parecer favoravel das Commissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 234, de 1922);

Discussão unico do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 38, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda revalidar, em todos os seus termos, o decreto n. 1.362, de 19 de julho de 1919, de accôrdo com a autorização legislativa constante do decreto n. 2.074, de 6 de janeiro do mesmo anno (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 246, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1922, autorizando o Governo a auxiliar a industria da madeira por meio de emprestimos ás empresas e industriaes idoneos mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 237, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 73, de 1922, concedendo a D. Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos, enquanto viver, a pensão mensal de 1:000\$, a qual revertêrã as suas filhas, que forem solteiras.

ras, por sua morte (com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 239, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 19:638\$346, 5:278\$748 e 4:800\$, ás verbas 15ª, 18ª e 27ª do art. 2 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 228, de 1922);

3ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 223, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1922, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 300\$, para restituição da fiança prestada por D. Maria da Luz, na Recebedoria do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 237, de 1922);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1922, modificando a lei n. 4.403, de 1921, para o fim de prohibir a elevação de alugueis de predios pelo espaço de tres annos nem admittir despejos senão nos casos nella estabelecidos (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação á emenda do Sr. Eloy de Souza, n. 242, de 1922);

2ª PARTE

(Das 15 ½ horas ou antes)

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (com substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 236, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13. e 1½ horas acham-se presentes os Srs. Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Francisco Sá, João Lyra, Venancio Neiva, Manuel Borba, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti; Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (17)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Meniz, Moniz Sodré, Ray Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pechanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Álvaro de Carvalho, José Murтинho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (45).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 83 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 467\$790, para pagamento a Leopoldo Marques de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 84 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior o credito especial de 1:516\$218, para o fim de pagar aos juizes federaes, respectivamente, das secções do Espirito Santo e de Alagoas, Drs. José Tavares Bastos e Antonio Francisco Leite Pindahiba, os acrescimos de vencimentos que lhes cabem, *ex-vi* do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e correspondentes ao periodo de 11 de dezembro do mesmo anno a 31 de dezembro de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 85 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:404\$, para o fim de pagar o que é devido a José Nicolau, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 86 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 13:289\$ e 6:235\$920, para pagamento de despesas de 1920 com a alimentação e roupas do Hospital de São Sebastião.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 87 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 62:400\$220, para pagamento de passagens a Senadores e Deputados, concedidas em 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 88 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvada a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 69, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em virtude do aviso daquelle ministerio sob n. 3.887, de 31 de agosto de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de*

Medeiros, 1º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 89 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, os creditos especiaes de réis 354:348\$186, para attender ao pagamento devido aos seguintes credores por fornecimentos ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro: Araujo & Barros, 16:812\$300; Eme Costa & Comp., 82:394\$400; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 34:551\$730; Pacheco Moreira S/A, 15:860\$; White, Martins & Comp., 504\$; Alberto d'Almeida & Comp., 40:125\$300; Hime & Comp., 4:971\$500; Mendes Pinto & Comp., 11:524\$; Mestre & Blatgé, 2:643\$600; Manoel Moreira Dias, 1:200\$; Fonseca, Almeida & Comp., 253\$400; Mayrink Veiga & Comp., 81:996\$550; Bolido Maia & Comp., 30\$; Fontes Garcia & Comp., 1:420\$950; Fenwick & Comp., 538\$; Ribeiro Alves & Comp., 1:500\$; Anglo-Brazilian & Commercial Agency Co., Ltd., 41:299\$956; J. L. Costa & Comp., 2:638\$; Cardoso Segura & Comp., réis 10:584\$500; e de 28:062\$440, a que tem direito Hime & Comp., por fornecimento feito ao quartel do 3º regimento de infantaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 90 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 3.928:375\$451, para regularizar o pagamento feito pelo Banco do Brasil, de quarenta locomotivas adquiridas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, um credito especial, até a importancia de 3.000:000\$, para a conclusão da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 91 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a augmentar na despeza com pessoal da Casa da Moeda, o se-

guinte: um inspector do fabrico de papel-moeda, sello, estampilhas, formulas de consumo, etc., com o ordenado de 6:400\$, e gratificação de 3:200\$, total por anno, 9:600\$; na despesa com o Laboratorio Chimico da mesma repartição, em vez de tres ensaiadores, como actualmente, quatro, com o ordenado de 3:600\$ e gratificação de 1:800\$, cada um, total, por anno, em vez de 16:200\$, como actualmente, 24:600\$; e na Thesouraria da mesma repartição, em vez de tres fiéis de thesoureiro, como actualmente, quatro com o ordenado de 4:000\$ e gratificação de 2:000\$, cada um. Total por anno, em vez de 18:000\$, como actualmente, 24:000\$000.

Art. 2.º Fica restabelecido o lugar de gravador supprimido pela lei n. 1.177, de 15 de janeiro de 1904, art. 15, com os vencimentos iguaes aos actuaes gravadores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 92 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça, os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira; o primeiro de 15 de junho de 1887 a 11 de abril de 1890, o segundo de 8 de junho de 1885 a 11 de junho de 1888 e o terceiro de 1 de abril de 1882 a 4 de maio de 1887.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 93 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. As taxas de \$007 por meia garrafa, \$010 por meio litro, \$014 por garrafa e \$020 por litro de que trata a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 3.º, serão cobradas quando incidirem sobre as aguas medicinaes naturaes que se destinem tambem ao uso de mesa, pelos processos do sello de *consumo* e não do *sanitário*, destinada sua renda á despesa geral da Nação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 94 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade publica a Associação Brasileira de Pharmaceuticos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando que:

Foi negado assentimento ao projecto do Senado que autoriza a consolidação de todas as leis referentes á Justiça Federal:

Foi approvedo o *vêto* presidencial opposto á resolução legislativa que manda servirem dous officiaes de justiça perante os juizes federaes de diversas secções.

Inteirado.

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*) procede á leitura dos seguintes

PARCERES

n. 251 — 1920

Alfredo Napoleão de Figueiredo, amanuense da Repartição Geral dos Correios, requereu ao Congresso Nacional fosse o Poder Executivo autorizado a considerar "como de reintegração no caso que exercia quando em 10 de junho de 1896 foi exonerado, o acto de 29 de dezembro de 1909, pelo qual foi o requerente readmittido, não naquelle cargo, mas em categoria inferior, isto é, como praticante de 2.ª classe."

O Relator, apesar de haver formado seguro juizo a favor do requerente, em face dos documentos por elle juntados á sua petição, quiz sobre a materia ouvir a opinião do Governo, que assim se expressa, por intermedio do director geral dos Correios:

"Conforme se verifica do processo existente nesta directoria, e em tempo informou a Administração dos Correios de S. Paulo, a demissão do requerente, por abandono de emprego, resultou do extravio de uma petição em que requierera licença para tratamento de saude, a qual só muito depois do acto de demissão foi encontrada. Sob tal aspectò, a reintegração do actual amanuense Alfredo Napoleão de Figueiredo representaria um acto de justiça.

Entretanto, isso não foi feito, e pelo decurso de mais de cinco annos, a partir da data da demissão, verificada em 1896, está prescripto todo e qualquer direito do citado funcionario contra a União Federal, e,

si vier a ser considerado como reintegração o acto de sua demissão, ficará a Fazenda Publica, além de outro onus, sujeita ao pagamento dos vencimentos relativos ao tempo em que elle esteve afastado do serviço, e a promovê-lo aos cargos a que tinha feito jús por effeito de promoção, si houvesse permanecido em serviço.”.

O Relator, que requer a transcrição integral, junta a este parecer, da petição do requerente, dos documentos que a acompanharam e da informação prestada pelo Governo á Commissão de Finanças do Senado, é de parecer que o Congresso Nacional póde, no caso, relevar a prescripção allegada pelo Sr. director geral dos Correios, visto ser evidente a injustiça praticada pela Administração. O peticionario não póde ser prejudicado em seu direito pelas falhas e erros da Administração dos Correios em 1896.

De outro lado, não procede a allegação de despeza a effectuar, desde que se trata de um acto de justiça a praticar.

Nestas condições, a Commissão de Finanças submete ao julgamento do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 65 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a considerar como de reintegração no cargo que, em 10 de junho de 1896, exercia na Repartição Geral dos Correios o actual amanuense da mesma repartição, Alfredo Napoleão de Figueiredo, o acto de 29 de dezembro de 1909, que nomeou o mesmo amanuense praticante de 2ª classe da alludida repartição, podendo, para isso, abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *José Euzébio*.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exmos. Srs. membros do Congresso Nacional — Alfredo Napoleão de Figueiredo, amanuense da Repartição Geral dos Correios, vem á presença do Egregio Congresso Nacional, afim de pedir se digne, no orçamento da Viação, prestes a ser votado, para o exercicio financeiro de 1922, autorizar o Poder Executivo, a considerar, como de reintegração no cargo de que exercia quando em 10 de junho de 1896 foi exonerado, o acto de 29 de dezembro de 1909, pelo qual foi o requerente readmittido, não naquelle cargo, mas em categoria inferior, isto é, como praticante de 2ª classe.

A differença entre certas pretensões e a do requerente, atribuida no direito e na justiça,

Os Srs. membros do Congresso Nacional não raro são forçados a examinar os mais extravagantes e absurdos pedidos. E', pois, natural a prevenção contra tão constantes solicitações.

O caso de requerente é, porém, muito simples e muito claro. A justiça do pedido está provada em certidões de uma clareza transparente e, quando o Congresso Nacional, ainda tenha qualquer duvida, ou necessite de outros esclarecimentos, será bastante requisitar o processo n. 1.290, de 1921, da Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, processo que, todo elle, demonstra haver o peticionario sido victima de um erro administrativo, reconhecido em todas as informações, sem discrepancia de uma só, mas não corrigido até hoje, trazendo-lhe esse facto prejuizos moraes e materiaes de toda ordem.

Feito este ligeiro introito que visa despertar a attenção e boa vontade dos illustres Srs. membros do Congresso, o requerente passa a expor o seu caso.

O caso do requerente, demittido com a clausula de abandono, por erro da administração, que o confessa em documentos officiaes:

Em maio de 1896, o peticionario era praticante dos Correios, trabalhando na Administração de S. Paulo. De accôrdo com o regulamento, lhe foram concedidos dez dias de férias. Esse periodo de férias começou em 16 de maio e terminou em 26 do mesmo mez, do anno de 1896. No decurso das férias, adoeceu, o que lhe impediu, achando-se, como se achava, no Rio, de ir se apresentar a serviço em S. Paulo. A 5 de junho, como continuasse enfermo e de cama, passou o seguinte telegramma ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo: *«Por enfermidade, deixei comparecer até esta data. Peço desculpeis.»* Quando passou esse telegramma (que foi recebido e consta do processo n. 1.290 alludido), faziam dez dias que termináram as férias do requerente. A communicação fóra feita, portanto, antes de poder ser tido como em abandono de emprego. (Telegramma 855, expedido do Rio para S. Paulo.) Mas, não satisfeito em haver communicado a sua ausência, por telegramma ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo, o requerente, *no mesmo dia 5 de junho de 1896*, dirigiu ao Sr. contador daquela administração (pois era empregado da contadoria), um requerimento, pedindo 15 dias de licença por molestia, provada com attestado medico. Registrou no Correio esse requerimento, que foi para S. Paulo em envelope apropriado, *subscriptado* á referida autoridade.

Si o processo 1.290, de 1921, da Sub-Directoria do Expediente dos Correios, for requisitado, encontrarão os Srs. congressistas o envelope com os carimbos respectivos e o requerimento datado do mesmo dia da expedição: 5 de junho de 1896. Succede, porém, que o Sr. contador de S. Paulo, entrando em férias, veio para o Rio de Janeiro e, por esse motivo, nenhum outro funcionario da Administração daquelle Estado, abriu o envelope registrado que allí chegára e dentro do qual se encontrava o pedido de licença do requerente!

A 10 de junho de 1896, o Sr. administrador dos Correios de S. Paulo expediu acto de exoneração do requerente, *por abandono de emprego!* O seu afastamento era de quinze dias (pois que as suas férias haviam terminado a 26 de maio anterior) e, a 5 de junho, communicára o motivo de sua ausencia ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo, por telegramma que se acha appenso ao processo n. 1.290 citado. Para provar que não havia o proposito de abandono de emprego, por parte do requerente, não era preciso a abertura do envelope que continha seu pedido de licença: bastaria o telegramma n. 855, já referido.

Sua demissão foi, portanto, um acto illegal e prepotente da Administração dos Correios de S. Paulo, naquella época, e a prova disso é que, *o proprio administrador que demittiu o requerente, logo que foi aberto o envólucro que continha o seu requerimento de licença, reconhecendo o erro da demissão, a precipitação daquelle acto, que só se explicava pelo desejo de abrir vaga para um amigo e protegido, não teve duvida em terminar o officio de 20 de junho ao director geral dos Correios, declarando achar justa a reintegração do peticionario, na primeira vaga, por já estarem então preenchidos todos os logares.*

Nesse officio, que o Sr. administrador mostrou ao proprio requerente, que fôra a S. Paulo conhecer dos motivos de sua inexplicavel demissão, aquelle alto funcionario procurava justificar o seu acto com a circumstancia de não ter recebido o requerimento de licença do peticionario, *como si o telegramma que lhe fôra endereçado e chegára ds suas mãos, não fosse bastante para não autorizar a clausula de «abandono de emprego», dada ao referido acto!*

De uma ou de outra fórma, *o proprio autor da demissão, julgava justa «a reintegração» que o requerente immediatamente solicitou. Nenhum juiz poderia ser mais insuspeito quanto á justiça da causa que o requerente pleiteava.* As informações dos funcionarios dos Correios, aqui no Rio, foram também accórdes em julgar que a reintegração do requerente se impunha, *na primeira vaga.*

Essa restricção era absurda: Desde que ficou demonstrado que a Administração errou, seu dever era corrigir, *incontinenti*, o erro, com a reintegração, ou fazendo-a independentemente da vaga, *ou demittindo o cavalheiro que fôra indevidamente nomeado no seu logar.* Isso é que seria justo e razoavel, e nunca adicionar á uma injustiça, outra injustiça, qual a de obrigar a victima do erro administrativo, a esperar a primeira vaga, deixando no exercicio do seu logar, outra pessoa, que nelle se aboletou em virtude de acto nullo, por illegal. Tremou a mão das autoriaddes postaes, para demittir um empregado, nomeado dias antes em uma vaga, illegalmente aberta — e, entretanto, não tremou, para demittir, o requerente, velho e zeloso funcionario, que provára não ter absolutamente abandonado o seu emprego!

Estranha sensibilidade essa!

O requerente acaba de demonstrar, de modo muito claro, que a espera *de uma primeira vaga*, já era absurda, pois a reintegração deveria ser a reparação prompta, immediata, do erro administrativo praticado e *confessado.*

Pois bem. Diversas vagas ocorreram depois disso, e o requerente continuou na situação de funcionario demittido, por supposto abandono de emprego! A administração reconheceu a ausencia dos caracteristicos do allegado abandono; verificara a necessidade de reparar o erro, realizando a *reintegração*; mas... ia preenchendo as vagas e o requerente, *fora dos Correios com a nota falsa de um supposto abandono, já desmentido pela propria autoridade autora do acto illegal...*!

Mas não ficou ainda ahí a série de actos de arbitrio, contra os quaes vem, ha muito, reclamando o peticionario, no uso de seu direito de defesa, garantido amplamente pela Constituição da Republica. A administração não só faltou ao compromisso assumido de reparar o erro, na primeira vaga que occorresse no quadro, pois que muitas vagas se deram sem que o peticionario fosse lembrado; *como, afinal, readmittindo-o, o fez não no cargo de praticante de 2ª classe, por acto de 29 de dezembro de 1909!*

Injustiças e prejuizos soffridos pelo requerente

a) demissão por abandono, quando não abandonou seu emprego; pois havia communicado estar doente e requerera immediatamente licença para tratar-se, o que tudo foi reconhecido pela propria administração e consta do processo de 1920, já mais de uma vez citado no correr desta exposição;

b) não ter *incontinenti* reintegrado, como o mais elementar dever de moralidade administrativa mandava fosse feito;

c) haver a administração prometido corrigir o erro, na primeira vaga, deixando, entretanto, de cumprir esse compromisso official em diversas opportunidades;

d) ter sido expedido acto de nomeação do requerente para o logar de praticante de 2ª classe dos Correios e não de reintegração no cargo que occupava quando foi illegal e violentamente privado do seu emprego. Quando o requerente foi demittido não estava o quadro de praticantes dividido em duas classes. A designação era simplesmente «Praticantes». Dividido o quadro de praticantes em duas classes os antigos funcionarios dessa categoria passaram todos para a 1ª classe. Claro está, pois, que, sendo reintegrado, o peticionario só poderia ser collocado na 1ª classe; e nunca na 2ª. Podia e devia mesmo ser reintegrado e logo após elevado a amanuense, já porque soffrera prejuizos moraes e materiaes que sómente com esse accesso poderiam ser compensados; já por que alguns de seus collegas em egualdade de condições haviam obtido promoção a esse posto, na reforma realizada durante o seu afastamento, sendo, pois, natural que com elle também tivesse sido contemplado nas promoções, si não fora a demissão illegal. Todavia, só pediu que a sua reintegração se fizesse na 1ª classe do quadro de praticantes, nem isso logrando alcançar pois que só o readmittiram como praticante de 2ª classe;

e) haver perdido, para os effeitos de sua antiguidade e aposentadoria, todo o tempo em que esteve contra a sua vontade, por acto de inqualificavel illegalidade e desmarcada prepotencia afastado dos Correios.

As certidões que junta

Pelas certidões que junta, passadas pela propria Repartição dos Correios, o requerente prova: 1º, que esteve, em 1896, em gozo de dez dias de férias; que, terminado o periodo de férias e adoeendo, aqui no Rio telegraphou ao Administrador dos Correios de S. Paulo, communicando o motivo de sua ausencia; que, na mesma data do telegramma requereu 15 dias de licença;

2º, que esses factos foram anteriores ao acto de demissão por abandono de emprego, o que deixa evidenciado que a administração agiu de má fé e contra a lei, mentindo em documento official (o acto da demissão) para logo após confessar, tambem officialmente, o erro e illegalidade desse acto;

3º, que sempre o requerente reclamou, sem cessar, contra a illegalidade soffrida, acceitando, afinal collocação inferior áquella a que tinha direito, por não ter recursos para demandar e por estar convencido de que a administração já-mais cumpriria a promessa feita, quanto á sua reintegração.

O que pede ao Congresso Nacional

O requerente, tendo provado com documentos irrecusaveis e exposto com clareza o seu direito, espera que o Congresso Nacional, no orçamento da Viação para 1922, se digne autorizar o Poder Executivo a considerar, por acto expresso, como reintegração no cargo de praticante de 1ª classe, a readmissão do requerente nos Correios, em 29 de dezembro de 1909.

Dessa fórma ficarão, em parte, reparados os prejuizos resultantes da demissão illegalmente praticada em 1896.

Conclusão

Certo do espirito recto e justiceiro do Egregio Congresso Nacional, sempre prompto a reparar injustiças e praticar o bem, mormente quando os reclamantes sejam pequenos servidores da Nação, como no caso vertente, pede e espera deferimento, que nada mais será que um acto de rigorosa justiça.

(Acompanham duas certidões). Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Napoleão de Figueiredo*.

Visto — Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 23 de novembro de 1921 — Servindo de sub-director, *Augusto Duarte Ribeiro*, chefe de secção.

Cumprindo o despacho do Sr. director geral, exarado em tres deste mez no processo «Requerimento A mil duzentos

«e noventa» do protocollo do corrente anno desta Sub-directoria, onde Alfredo Napoleão de Figueiredo, amanuense desta Directoria Geral pede, a bem de seus direitos, se lhe certifique: Si, ao tempo em que foi exonerado do logar de praticante de primeira classe da Administração dos Correios de São Paulo, o requerente tinha estado no goso de férias seguido de um pedido de licença de quinze dias, para a justificação de treze faltas, dadas por motivo de molestia, logo após as férias mencionadas; qual a data do alludido pedido de licença e si o mesmo pedido foi anterior ou posterior á sua exoneração por abandono de emprego em dez de julho de mil oitocentos e noventa e seis, tendo em vista o que consta no processado a respeito: Certifico que, anteriormente á sua exoneração do cargo de praticante de primeira classe dos Correios de São Paulo, em dez de junho de mil oitocentos e noventa e seis, o actual amanuense desta Directoria Geral, Alfredo Napoleão de Figueiredo, estivera no goso de dez dias de férias, no periodo de dezeseis a vinte e seis de maio do anno supra, não reassumindo o exercicio, pois se achava enfermo, segundo sua allegação e conforme communicou telegraphicamente á Administração dos Correios de São Paulo, encaminhando-lhe tambem requerimento, instruido com attestado medico, pedindo quinze dias de licença para seu tratamento, em data de cinco de junho do mesmo anno, sendo tudo isso anterior á sua exoneração, por abandono de emprego, que occorreu a dez de junho de mil oitocentos e noventa e seis, e não a dez de julho do referido anno, segundo declarou o peticionario, em o requerimento onde pede a presente. Nada mais havendo a certificar e tendo respondido aos itens formulados pelo requerente, encerro a presente que assigno. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente — Segunda secção — Rio de Janeiro, vinte e tres de novembro de mil novecentos e vinte e um. — *Luiz Gonzaga de Carvalho França*, amanuense. E eu, Armando Duque Estrada de Barros, primeiro official, servindo de chefe de secção, subscrevo e assigno. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Armando Duque Estrada de Barros*.

Visto. Directoria Geral dos Correios. Sub-directoria do Expediente, 17 de dezembro de 1921. — O sub-director, *Francisco de Castro Soares*.

Cumprindo o despacho do senhor director geral, exarado em tres do mez corrente, no processo «Requerimento A. mil duzentos e noventa, do protocollo do corrente anno; desta sub-directoria, onde Alfredo Napoleão de Figueiredo, amanuense desta directoria geral, pede, a bem de seus direitos, se lhe certifique: Em que data foi exonerado do logar de praticante de primeira classe dos Correios, com exercicio na Administração de São Paulo; si consta do acto alludido o motivo da demissão ou exoneração e no caso affirmativo, qual foi esse motivo; si logo após a sua exoneração, o requerente reclamou contra esse acto, pedindo sua reitegração; si além dessa primeira

reclamação e pedido de reintegração, o requerente apresentou outros requerimentos no mesmo sentido, declaradas as respectivas datas; quaes os teores dos despachos dados em todas essas petições constantes do Archivo, tendo em vista o que consta no processo referido supra e as informações nelle prestadas, certifico que, o requerente, Alfredo Napoleão de Figueiredo, amanuense desta directoria geral, foi exonerado do logar de praticante de primeira classe dos Correios de São Paulo, em dez de junho de mil oitocentos e noventa e seis; o motivo da exoneração, foi achar-se o requerente incurso no numero sete do artigo quatrocentos e quarenta e quatro do Regulamento então vigente. O peticionario, conforme consta do processado, reclamou contra a exoneração, pedindo sua reintegração em dezoito de junho de mil oitocentos e noventa e seis, apresentando, posteriormente, diversos outros pedidos no mesmo sentido, abaixo mencionados, com os despachos que tiveram; no requerimento apresentado em dezoito de junho de mil oitocentos e noventa e seis, tendo em vista a opinião do senhor sub-director, que disse: «Parece-me que o requerente deve aguardar vaga e nesse sentido responder-se ao senhor administrador de São Paulo», despachou o senhor director geral, em vinte e sete de junho do mesmo anno: Como parece. No apresentado em tres de abril de mil novecentos e dous, foi em vinte e seis de julho subsequente exarado o despacho seguinte: «Aguarde vaga de praticante de segunda classe, para ser readmittido si assim lhe convier. Communique-se. No apresentado em dezenove de março de mil novecentos e tres, foi este o despacho dado, em vinte e um seguinte: «Requeira ao administrador dos Correios de São Paulo.» O apresentado em doze de setembro de mil novecentos e oito, teve em dezeseite seguinte, o despacho: «Aguarde vaga de praticante de segunda classe para ser readmittido si lhe convier.» No que apresentou em data, de dezeseis de outubro de mil novecentos e oito, foi em dezenove seguinte dado o despacho: «Aguarde vaga de praticante de segunda classe para ser readmittido querendo.» Finalmente, na petição apresentada em doze de junho de mil novecentos e nove, foi, em vinte e dous subsequente, despachado «Aguarde vaga de praticante de segunda classe na Administração dos Correios de São Paulo, para ser readmittido, querendo». Nada mais constando a respeito do que foi requerido, nem havendo a certificar, eu abaixo assignado, amanuense desta directoria geral, encerro a presente, que assigno. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Segunda secção, Rio de Janeiro, dezeseite de dezembro de mil novecentos e vinte e um, Luiz Gonzaga de Carvalho França, amanuense. — E eu, Armando Duque Estrada de Barros, primeiro official, servindo de chefe de secção subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Armando Duque Estrada de Barros.*

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 2ª secção — N. 1.297 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922. — Sobre reintegração de Alfredo Napoleão de Figueiredo como amanuense.

Sr. ministro — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o officio e documentos juntos em que o Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado pede a opinião desse ministerio quanto á pretensão de Alfredo Napoleão de Figueiredo, amanuense desta directoria, de ser considerado como do reintegração no cargo que exercia quando, em 10 de julho de 1866 foi exonerado, o acto de 29 de dezembro de 1909, que o readmittiu em cargo inferior ao que anteriormente occupara na Administração dos Correios de S. Paulo. — Cumprindo o que foi determinado por V. Ex., por intermedio do Sr. director geral do Expediente dessa secretaria, em officio de 25 de julho ultimo, devo informar o seguinte: «Conforme se verifica do processo existente nesta directoria, e em tempo informou a Administração dos Correios de S. Paulo, a demissão do requerente, por abandono de emprego, resultou do extravio de uma petição em que requerera licença para tratamento de saude, a qual só muito depois do acto da demissão foi encontrada. Sob tal aspecto, a reintegração do actual amanuense Alfredo Napoleão de Figueiredo representaria um acto de justiça. — Entretanto, isso não foi feito, e pelo decurso de mais de cinco annos, a partir da data da demissão, verificada em 1896, está prescripto todo e qualquer direito do citado funcionario contra a União Federal e, si vier a ser considerado como reintegração o acto da sua demissão, ficará a Fazenda Publica, além de outros onus, sujeita ao pagamento dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve elle afastado do serviço, e a promovê-lo aos cargos a que teria feito jus por effeito de promoção, si houvesse permanecido em serviço. — Saude e Fraternalidade. — O Director Geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Exmo. Sr. Dr. *José Pires do Rio*, Ministro da Viação e Obras Publicas. Confere, em 7|10|22. — *Alvaro S. Castro*, 3º official. Visto, em 7|10|22. O. de *Figueiredo*, Director de secção.

N. 252 — 1922

O projecto do Senado, n. 120, de 1920, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342:337\$100, afim de attender ao pagamento de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, relativos ao exercicio de 1913.

O Relator, no intuito de bem esclarecer á commissão sobre a materia que lhe fôra distribuida, solicitou informações do Governo, cuja opinião sobre o assumpto em estudo consta da seguinte exposição, apresentada ao Sr. Ministro da Fazenda pela 2ª Sub-directoria da Despeza Publica:

«Quer a Comissão de Finanças do Senado lhe sejam ministradas informações que a habilitem a emitir parecer sobre a abertura do credito especial de 342:337\$100, para pagamento de salarios devidos a operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, em 1913.

Sendo, a este respeito, ouvida a directoria daquelle estabelecimento, limitou-se ella a mandar as cópias de fls. 2 e 3; na primeira, enumeram-se os officios remettidos a esta directoria, solicitando-se os pagamentos

de 40\$, a Octavio Chateaubriand Cachoeira; de 180\$000, a Luiz Maria de Almeida; de 30:260\$, a diversos operarios, pelos salarios de dezembro de 1913, e de réis 311:857\$100, ao pessoal amovivel pelos salarios de setembro a dezembro de 1913; e na segunda, se reproduz o officio n. 23, de 8 de janeiro de 1915. Sommasdas as quantias supras, perfazem o total do projectado credito especial; portanto, dos officios alludidos nas cópias retro, podem ser colligidas as informações que devem ser prestadas á Commissão de Finanças do Senado. Não foram, porém, encontrados os que se referem aos pagamentos de 40\$ e de 180\$. Os outros dous acham-se nesta mesa.

O pagamento de 30:260\$ foi impugnado por esta Directoria, em março de 1914, por triplice motivo: primo, por se tratar de gratificações arbitradas pelo Director de então, sem que houvesse a precedencia da proposta ao Sr. Ministro e da approvação da mesma; segundo, por estarem incluídos como pessoal amovivel funcionarios do quadro permanente; tertia por falta de credito, que, em 1913, mal chegou ao mez de junho.

A' vista disso, por despacho de 16 de junho de 1915, o Sr. Dr. Calogeras, então Ministro da Fazenda, negou o pagamento que, aliás, a Caixa de Pensões já havia feito aos operarios.

Quanto ao pagamento de 311:857\$600, consta do processo respectivo que não foi effectuado na época devida por falta de credito, cahindo em «exercicios findos». Por esta occurrencia, a Caixa de Pensões, devidamente autorizada, contrahiu com o Banco do Brasil emprestimos que attingiram a 1.400:000\$, para adiantar aos operarios quantias que lhes eram devidas.

Ajustadas as contas entre as tres entidades (Theouro, Banco e Caixa), ficou o primeiro credor da importancia de 373:918\$810, sendo 311:857\$100 das férias de setembro a dezembro de 1913 e 62:061\$710 de juros que o primeiro pagou ao Banco, dos quaes deve ser indemnizado pela Caixa.

Recapitulando: do credito especial projectado não se encontram elementos, justificativos ou não, para a quantia de 220\$, visto não serem encontrados os officios que solicitaram taes pagamentos; a quantia de 30:260\$ representa uma illegalidade, pela qual deve ser responsabilizado quem dirigiu a Imprensa em dezembro de 1913; finalmente, a de 311:857\$100 deve ser votada pelo Congresso como credito especial a ser cojudicado aos cofres publicos.»

A exposição acima transcripta esclarece sufficientemente a materia e evidencia a necessidade da autorização ao Governo para liquidar a importancia de 311:857\$100, afim de que esta divida não continue a pesar injustamente sobre a Caixa de Pensões, que, ao ver do relator, não pôde ser responsabilizada pelos juros pagos ao Banco do Brasil em virtude de atrasos do Governo no pagamento de folhas de operarios.

Quanto ás importancias impugnadas está certa a Commissão de que o Poder Executivo procederá como manda a lei na condemnação do abuso praticado.

Assim, a Comissão de Finanças offerece ao julgamento do Senado o seguinte substitutivo ao projecto n. 120, de 1913:

N. 66 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 311:857\$100 (trezentos e onze contos oitocentos e cincoenta e sete mil e cem réis) para pagamentos de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, relativo ao anno de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões em 18 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, relator. — *José Eusebio*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO. N. 120, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342:337\$100, para pagamento de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, relativos ao anno de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado*.

N. 253 — 1922

Ao projecto que estabelece uma recompensa nacional ao Sr. Ruy Barbosa foram offerecidas duas emendas.

A primeira, do Sr. Senador A. Azeredo, substitue o subsidio annual por um premio integral, de uma só vez.

Comquanto não seja novo manifestar-se o reconhecimento das nações aos seus grandes servidores, por meio de pensões concedidas a elles proprios, ou aos seus herdeiros, quiz o projecto dar á homenagem proposta alcance e fórma extraordinarios, que correspondessem, quanto possível, aos serviços inapreciaveis prestados pelo immortal brasileiro, em toda a sua laboriosa existencia e aos que, depois desta, continuará a prestar, na sobrevivencia de sua acção e na gloria de seu nome.

Não havia como adstringir-se a precedentes, em um caso sem precedentes. Tudo ali havia de ser excepcional: o premio, como o merecimento; o acto, como a intenção; a fórma, como a substancia.

Ora, é esse mesmo o intuito da emenda substitutiva, que tambem dá uma expressão desusada e digna á gratidão do paiz e além disso poderá, talvez, afastar interpretações hostis que procurassem desvirtuar o pensamento do projecto. Pensa, por isso, a Comissão, que deve ser approvada a emenda do Sr. Senador Azeredo.

E. em consequencia desse voto, fica prejudicada a outra emenda, apresentada pelo Sr. Senador Irineu Machado.

Sala das commissões, 25 de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*.

EMENDAS AO PROJECTO N. 33, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitutivo

Art. 1.º E' concedida, sem prejuizo de seu subsidio, ao Senador Ruy Barbosa, a dotação annual de 24:000\$, com transmissão de metade dessa quantia á sua esposa, e da outra metade á sua filha solteira, enquanto o for.

Art. 2.º E' concedido igualmente ao dito Senador o premio de 300:000\$ como recompensa nacional pelos serviços prestados ao paiz.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1922. — *Irineu Machado*.

Ao projecto n. 33, de 1922:

Substitua-se pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedido ao conselheiro Ruy Barbosa, como homenagem aos relevantes serviços prestados á Nação, o premio de mil contos em apolices papel; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 28 de agosto de 1922. — *A. Azeredo*.

N. 254 — 1922

O projecto da Camara n. 788, de 1921, presente á Commissão de Finanças, autoriza o Executivo á abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 1:800\$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber, nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, o linotypista typographico da Directoria Geral de Estatistica Amasyles Coelho.

A Commissão de Finanças da Camara fundamentou esse projecto com a seguinte exposiçào:

«As repetidas reformas que a breve trecho se vão succedendo no Ministerio da Agricultura, crearam para este modesto operario, já por lei considerado funcionario para todos os effeitos, uma situação de real injustiça.

A principio, a typographia da Estatistica funcionava como repartiçào annexa e o requerente percebia 300\$ mensaes; mais tarde, em virtude de disposiçào legal, passou a typographia a funcionar como repartiçào independente, continuando o requerente como linotypista e com os mesmos vencimentos.

No anno seguinte, de 1915, uma nova reforma incorporou de novo a repartição, reduziu os linotypistas de quatro a dous e reduziu os vencimentos de 300\$ a 250\$000.

Verificou-se, então, a seguinte anomalia: os dous linotypistas que ficaram em exercicio, um dos quaes era o requerente, passaram a ganhar 250\$ mensaes e os outros dous, que foram considerados addidos, isto é, que não exerciam as suas funcções, que não trabalhavam, continuaram a perceber 300\$ mensaes!!

Posteriormente, uma nova reforma supprimiu o cargo do requerente, que passou a addido com os vencimentos reduzidos a 250\$000. Por fim, nova alteração fez reverter o requerente ao quadro com esse vencimento.

Como se verifica por esta summaria exposição, sob a apparencia legal, o modesto linotypista foi victima de uma grande falta de equidade, sinão de uma injustiça.»

A' vista dessa exposição, o Commissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja submettida á deliberação do Senado.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 43, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1:800\$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimento que deixou de receber, nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, o linotypista typographico da Directoria Geral de Estatistica Amasyles Coelho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 255 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1922, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 126:874\$385, afim de satisfazer ao pagamento do que, em virtude de sentença judicial, deve a União ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas.

Conforme se vê da exposição do Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da Republica, o Dr. Graciliano Marques intentara acção contra a Fazenda para annullar o acto do Governo pelo qual fôra demittido do cargo de administrador dos Correios do Estado da Bahia, tendo alcançado sentença favoravel, que o Supremo Tribunal Federal confirmou.

Estando esgotados os recursos legais, não ha como justificar objecção ao pagamento de que se trata, e a Commissão

de Finanças do Senado é por isto de parecer que a proposição está em condições de ser approvada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Euzébio*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 52, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial da importancia de 126:874\$385, afim de satisfazer ao pagamento do que, em virtude de sentença judiciaria, deve a União ao Dr. Graciliano Marques de Freitas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1922. — *Affonso de Camargo*, Presidente em exercicio. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario interino.

N. 256 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1922, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:398\$787, para occorrer ao pagamento do que é devido a João Baptista Mangini, em virtude de sentença judiciaria.

Trata-se de uma acção intentada contra a União, por haver sido illegalmente demittido de collecter federal em Tieté, Estado de S. Paulo, João Baptista Mangini.

Estão esgotados os recursos legaes, e a Commissão de Finanças nada tem a oppor sobre o credito em questão.

Sala das Comissões, 18º de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *José Euzébio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 59, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:398\$787, para occorrer ao pagamento do que é devido a João Baptista Mangini, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 257 — 1922

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem de instrucção ao estrangeiro a que tem direito o engenheiro civil e de minas, José Baptista de Oliveira, de accôrdo com o art. 183 do regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto.

Esse credito foi pedido em mensagem do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 61, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem de instrucção ao estrangeiro a que tem direito o engenheiro civil e de minas José Baptista de Oliveira, de accôrdo com o art. 183 do Regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 258 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1922, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:017\$, para pagar a D. Deolinda Claudiana Soares Guimarães, viuva do mandador do Arsenal de Guerra, Paulo Teixeira Guimarães, as pensões do seu nonato, de 14 de maio de 1904 a 1 de dezembro de 1906.

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 66, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:017\$, para pa-

gar a Deolinda Claudiana Soares Guimarães, viuva do mandador do Arsenal de Guerra Paulo Teixeira Guimarães as pensões do seu montepio, de 14 de maio de 1914 a 1 de dezembro de 1906, relevada a prescrição em que tenham porventura incorrido as mesmas pensões.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 259 — 1922

O projecto n. 804, de 1921, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial na importancia de 466:551\$277 para os serviços decorrentes das verbas 14.º-18.º e 27.º do art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

A Commissão de Finanças aconselha ao Senado a approvação desse projecto, pois o credito por elle autorizado foi pedido, explicado e justificado pelo Governo.

A demonstração dos creditos appensa ao officio do ministro explica e justifica a necessidade do projecto da Camara.

Na exposição ao Presidente da Republica o ministro diz:

“Não obstante as medidas tomadas no sentido de restringir aos limites da dotação orçamentaria as despesas respectivas, não foi possível evitar que ellas fossem excedidas, já pelo accrescimento sempre crescente dos artigos de consumo ordinario, já pela alteração dos preços do momento em relação a varios fornecimentos.

Para attender a despesas do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, comprehendendo conservação de moveis, vestuario e alimentação de alumnos, roupas e utensilios do dormitório e refeitório, medicamentos, drogas e despesas miudas é indispensavel a abertura de um credito suplementar de réis 45:000\$ á sub-consignação 11.º — do Serviço da Industria Pastoril — ditação estabelecida em virtude dos avisos ns. 1.964 e 2.513, de 30 de abril e 25 de maio de 1921, convindo salientar o facto de, no anno proximo passado, ter havido necessidade de um credito suplementar á dita sub-consignação, na importancia de 52:000\$, attendendo á insufficiencia da importancia votada e que foi a mesma do actual exercicio, isto é, 342:320\$, para as despesas dos patronatos de Pinheiro e de Santa Monica.

O surto epizootico de doença exotica em limitada porção do territorio nacional, tal a eclosão de peste bovina entre os rebanhos dos municipios paulistas da Capital, Santo Amaro, Cotia, São Roque, Araçariguama Sorocaba e Itú, obrigou o Governo ao uso de medidas prophylacticas immediatas e excepcionaes.

Doença infectuosa, virulenta e contagiosa, significava a sua disseminação ameaça das mais sérias para o população bovina, suina e caprina do paiz, assumindo o aspecto da verdadeira calamidade nacional, que poderia bem tornar-se con-

tinental, si não fôra as promptas e energicas providencias deste ministerio e do Governo do Estado de S. Paulo, que, por accôrdo estabelecido opportunamente, conseguiram extinguir o mal em espaço de tempo muito menor do que a Belgica, assolada igualmente.

O dispendio feito na campanha de prophylaxia da peste bovina elevou-se á importancia de 323:000\$ mais do que comporta a sub-consignação 10ª — Despesas com o desenvolvimento, etc., da verba 14ª do orçamento.

Nestas condições, o credito de igual importancia se justifica como preciso para attender ás despesas daquelle serviço até 31 de dezembro proximo futuro."

Para as despesas inesperadas com a ida de funcionarios do Instituto Biologico de Defesa Agricola aos Estados da Parahyba, S. Paulo e Rio Grande do Sul, no desempenho de commissões, afim de pesquisarem diversas pragas que assolaram culturas existentes naquelles Estados, tornam-se necessarios os creditos de 3:000\$, 5:851\$377 e 19:700\$, respectivamente.

Entre as despezas por pagar e que correm pela verba 18ª «Eventuaes», do art. 46 da lei de orçamento de despezas para 1921, verba cujo credito foi totalmente esgotado, avultam as de taxas de capatazias e armazenagens devidas á Companhia Cães do Porto, na importancia de 24:798\$410, as de substituições de varios lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na importancia de 10:245\$733, além de diversas contas de transportes em estradas de ferro.

Nessa verba 18ª, o credito pedido monta a 70:000\$, que com os outros especificados sommam a importancia consignada no projecto da Camara.

Sala dos Commissões, outubro de 1922 — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Jão Lyra*. — *Sampaio Correia*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N 76, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial na importancia de 466:551\$377, para os serviços decorrentes das verbas 14ª, 18ª e 27ª do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Rezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 260 — 1922.

A proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1922, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o

credito especial de 127:564\$516, para pagamento dos alugueis de dous armazens alugados á Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no anno de 1921, sendo 66:000\$ de um e 61:564\$516 de outro.

O credito de que se trata não foi solicitado pelo Governo, como era de seu dever desde que não foi mencionada na proposta do orçamento para o exercicio correspondente a dotação necessaria para o encargo assumido. Entretanto, em informação á Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, o Sr. Ministro da Fazenda declarou que elle é preciso, segundo demonstração remettida ao Thesouro Nacional pelo delegado fiscal do Rio Grande do Sul.

A Comissão de Finanças do Senado é, portanto, favoravel á proposição.

Sala das Commissions, em 18 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Sam-pão Correia*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 79, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo, pelo Ministerio da Fazenda, autorizado a abrir o credito especial de 127:564\$516, para pagamento dos alugueis de dous armazens alugados á Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no anno de 1921, sendo 66:000\$ de um e 61:564\$516 de outro, conforme a demonstração remettida ao Thesouro pela Delegacia Fiscal daquelle Estado, sendo revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 261 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 71, do corrente anno, determina sejam approvadas as resoluções contendo emendas aos arts. 4, 6, 12, 13, 15, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações, adoptadas nas sessões de 3, 4 e 5 de outubro de 1921, na segunda assembléa da mesma Liga, reunida na cidade de Geneve.

Vejamos, pois, quaes são essas modificações cuja ratificação ora se propõe.

O art. 4º, a que se refere a proposição, dispõe que o Conselho da Liga será constituído de um representante de cada uma das principaes potencias alliadas e associadas, e de mais quatro representantes dos demais membros da Sociedade, sendo aquelles permanentes, e estes designados livremente pela assembléa, a qual, por maioria de votos, poderá approvar a designação de outros membros permanentes, ou o augmento do numero dos não permanentes, feitos pelo Conselho. A emenda, porém, que foi adoptada depois de longa-

mente discutida no seio da Comissão de Questões Constitucionaes, em que tomou parte saliente e decisiva o Sr. Raul Fernandes, como bem assignalou o luminoso parecer da douta Comissão de Diplomacia da Camara, assim preceitua:

«A assembléa fixa, por maioria de dous terços, as regras concernentes ás eleições dos membros não permanentes do Conselho, e em particular, as concernentes á duração do seu mandato e ás condições de reelegibilidade.»

Como se vê, a eleição dos membros temporarios que dependia de proposta do Conselho, com approvação da maioria da assembléa, passa a obedecer a regras fixas, não só quanto ao modo de se proceder a ellas, mas tambem quanto á duração e á renovação d'elle, o que representa incontestavelmente uma grande vantagem da reforma sobre o pacto primitivo.

A segunda modificação diz respeito ao art. 6º que, além de outras disposições, determinava fosse a despeza com a Secretaria da Sociedade custeada pelos membros desta, «na proporção estabelecida pela Repartição Internacional da União Postal Universal»; contribuição essa que, pela respectiva emenda, passa a ser prestada, de accôrdo com uma tabella inserida em annexo ao Pacto, e da qual consta o numero de unidades com que deve entrar cada uma das nações alli mencionadas.

A emenda ao art. 12 dá-lhe a seguinte redacção:

«Todos os membros da Sociedade concordam em que, si surgir entre elles uma contenda capaz de acarretar uma ruptura, a submeterão quer ao processo do arbitramento *ou a um regulamento judiciario*, quer ao exame do Conselho. Concordam ainda em que não deverão recorrer á guerra, em caso algum, sinão depois de ter decorrido o prazo de tres mezes, contado da decisão arbitral *ou judiciaria*, ou do parecer do Conselho.»

Em todos os casos previstos por este artigo, a decisão deve ser proferida dentro de um prazo razoavel, e o parecer do Conselho deve ser dado em seis mezes a começar do dia em que elle tiver tomado conhecimento da contenda.»

Cotejando-se o texto primitivo com esse, verifica-se que as innovações introduzidas são as representadas pelas palavras *gryphadas*, e importam a admissão de outra entidade, além do juízo arbitral e do Conselho, para a solução dos conflictos internacionaes, que é o tribunal judiciario; isto é, a *Côrte Permanente de Justiça Internacional*, ainda inexistente ao tempo em que foi assignado o Pacto da Liga das Nações, mas agora transformada em realidade, e incorporado ás grandes autoridades, de cujas decisões passam a depender os destinos da humanidade.

As alterações feitas nos arts. 13 e 15 são corollarios da que acabamos de estudar, sendo que a relativa ao art. 13 se refere expressamente áquella entidade judiciaria, internacional.

O art. 16 determinava que, em caso de violação dos preceitos estatuidos pelos arts. 12, 13 e 15 do Pacto da Liga, os Estados que fizessem parte desta, deviam «interdizer todas as relações entre os seus nacionaes e os do Estado que rompeu o Pacto, e fazer cessar todas as communicações financeiras, commerciaes ou pessoas entre os nacionaes desse Estado e os de qualquer outro Estado, membro ou não da Sociedade».

A segunda Assembléa da Liga das Nações, porém, substituiu as expressões gryphadas pelas seguintes: «as pessoas residentes no seu territorio e as residentes no territorio do Estado que rompeu o Pacto», e «as pessoas residentes no territorio desse Estado e as residentes no territorio de qualquer outro». Como se vê, pois, a mudança, em ultima analyse, foi de *nacionaes de um paiz, para habitantes delle*, o que não só torna a medida muito mais ampla, porquanto separa, ou melhor, isola um povo do outro, como tambem evita as difficuldades que fatalmente surgiriam quando se tivesse de fazer distincção entre os habitantes de um mesmo territorio, de modo a poder-se applicar aquelle dispositivo sómente aos nacionaes, e deixar os estrangeiros com plena liberdade de acção para manter relações daquella natureza, com os outros estrangeiros residentes no Estado violador do Pacto.

O art. 26 que estabelece as condições para a approvação das modificações do Pacto, determinava fossem as respectivas emendas ratificadas «pelos membros da Sociedade cujos representantes compõem o Conselho, e pela maioria daquelles cujos representantes formam a Assembléa». Mas a emenda adoptada pelo protocollo de 3 de outubro de 1921 substituiu esse dispositivo pelo seguinte:

«As emendas ao presente Pacto cujo texto tiver sido votado pela Assembléa, por tres quartos de maioria, entre os quaes devem figurar os de todos os membros do Conselho, presentes á reunião, entrarão em vigor, desde a sua ratificação pelos membros da Sociedade cujos representantes compunham então o Conselho, e pela maioria daquelles cujos representantes formam a Assembléa.»

Como se verifica, o artigo primitivo estabelecia apenas o processo para a ratificação das emendas e não cogitava da approvação dellas, ao passo que o novo cuida tambem desta phase, e exige que toda a modificação do Pacto, para que possa ser submittida á ratificação dos membros da Sociedade, seja adoptada primeira por tres quartos da Assembléa, entre os quaes devem figurar os votos de todos os membros do Conselho presentes á reunião. E quanto a unanimidade para a ratificação por parte dos membros da Sociedade com representação no Conselho fica restricta aos membros cujos representantes tenham tomado parte na approvação da emenda.

Em torno dessa modificação, suscitou-se, segundo as informações do illustre Relator da Camara, largo debate no seio da Commissão de Constituição da Liga das Nações, tal a importancia das consequencias della decorrentes, devido a ser o artigo em questão a chave do Pacto de cuja existencia depende a da propria Liga. A proposta belga exigia apenas a unanimidade dos votos do conselho e contentava-se com a maioria

dos da Assembléa, para a approvação das emendas do Pacto; outros representantes, porém, entendiam que ambas as votações deviam ser por unanimidade; e dessa controversia resultou o meio termo consubstanciado nos tres quartos de votos da Assembléa, desde que, para essa somma, tenham concorrido os de todos os membros do Conselho, presentes á deliberação.

Do estudo perfunctorio que vimos de fazer sobre as diversas emendas introduzidas no Pacto da Liga das Nações, firmado em Versailles, aos 28 de junho de 1919, verifica-se que todas ellas concorreram grandemente para melhora-lo, quer interpretando-o, quer dando-lhe maior plasticidade, quer garantindo-lhe a propria estabilidade, quer finalmente facilitando-lhe a admissão de outros associados.

Tenho em vista essas considerações, a Commissão de Diplomacia é de parecer seja approvada pela Senado a supra-mencionada proposição.

Sala dos Commissões, 18 de outubro de 1920. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Carlos Barbosa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 71, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º ficam approvadas as resoluções contendo emendas aos arts. 4, 6, 12, 13, 15, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações, adoptadas nas sessões de 3, 4 e 5 de outubro de 1921, na segunda assembléa da mesma Liga, reunida na cidade de Geneve.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 262 — 1922

O projecto de lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, relativo ao tratado para extradicação de criminosos celebrado entre o Paraguay e os Estados Unidos do Brasil, assignado em Assumpção, capital dequella Republica, pelos representantes legaes respectivos de ambas as nações, vem satisfazer uma necessidade internacional, assegurando e facilitando a punição dos delinquentes em um dos paizes, quando homisiados no outro.

Assim sendo, contribuirá efficazmente para a diminuição da criminalidade em geral e principalmente na zona extensa da fronteira, onde é ella evidentemente muito maior do que a observada nas do interior.

Facilitando, portanto, a boa marcha e applicação da justiça pela entrega dos criminosos, quando devidamente reclamados, contribuirá o tratado igualmente, o que não deixa de ser da maxima importancia, para a vida harmonica e pacifica das populações limitrophes, que assim estreitarão

mais os laços de amizade, que convém e devemos fomentar. É pois, o convenio internacional de que nos occupamos a satisfação de uma lacuna:

Concebido em termos claros e precisos e, mais do que isso, inspirado na boa fé e lealdade que guiaram e animaram as altas partes contractantes, produzirá elle, sem a menor duvida, o resultado social, humano e politico lido em vista.

Por estas ligeiras e desprezenciosas considerações somos logicamente levados a opinar que o Senado cumprindo o n. 12 do art. 24 da nossa Constituição, accete o tratado para extradicação de criminosos, celebrado pelas Republicas do Paraguay e Brasil, approvando o projecto de lei n. , vindo da Camara dos Srs. Deputados.

Sala da Comissão de Tratados e Diplomacia, 3 de outubro de 1922. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Carlos Barbosa*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Marcellio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvado o tratado de Extradicação de Criminosos entre o Brasil e o Paraguay, assignado na cidade de Assumpção, no dia 24 de fevereiro de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario — *Costa Rego*, 2.º Secretario.

PROJECTOS

N. 67 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial até a quantia de 20:000\$ para o fim de serem restituídos á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, os direitos por ella pagos á Alfandega do Rio de Janeiro, pela importação, em 1921, de material, machinas, accessorios e drogas, destinados ao curso de chimica industrial, creado pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e installado na referida Escola, em virtude do contracto celebrado com o Ministerio da Agricultura, de 4 de julho do mesmo anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1922. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*.

N. 68 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam reconhecidos com o caracter de officiaes e para todos os effeitos, os diplomas de engenheiro, civil e industrial, expedidos pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte, já equiparada ás congengeres federaes por acto do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 de março de 1917, de accôrdo com o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1922. — *Francisco Sá, — Bernardo Monteiro.*

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para a seguinte a mesma já marcada, isto é:

PRIMEIRA PARTE

(Até ás 15 ½ horas ou antes)

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir uma estrada de rodagem adaptada a automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, vá á Barreiras, no da Bahia (*com parecer favoravel das Commissions de Obrus Publicas e de Finanças, n. 234, de 1922*);

Discussão unica do *vétó* do Prefeito do Districto Federal n. 38, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda revalidar, em todos os seus termos o decreto n. 1.362, de 19 de julho de 1919, de accôrdo com a autorização legislativa constante do decreto n. 2.074, de 6 de janeiro do mesmo anno (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 246, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 33, de 1922, autorizando o Governo a auxiliar a industria da madeira por meio de emprestimos ás emprezas e industriaes idoneos mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 237, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 73, de 1922, concedendo a D. Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos, enquanto viver, a pensão mensal de 1:000\$, a qual reverterá ás suas filhas, que forem solleiras, por sua morte (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 239, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 60, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 19:638\$346, réis 5:278\$748 e 4:800\$, ás verbas 15ª, 18ª e 27ª, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 228, de 1922*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 223, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 57, de 1922, autorizando abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para restituição da fiança prestada por D. Maria da Luz, na Recebedoria do Distrito Federal (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 237, de 1922);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1922, modificando a lei n. 4.403, de 1921, para o fim de prohibir a elevação de alugueis de predios pelo espaço de tres annos nem admittir despejos senão nos casos nella estabelecidos (com parecer contrario da *Commissão de Justiça e Legislação* e emenda do Sr. Eloy de Souza, n. 242, de 1922);

SEGUNDA PARTE

(Das 13 ½ horas ou antes)

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (com substitutivo da *Commissão de Justiça e Legislação* e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despesas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 226.

109ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE, E ABDIAS NEVES,
2º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Thome, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpro Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Muller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Felix Pacheco, Antonino Freire, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Nilo Paçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Fran-

cisco Salles, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, e Soares dos Santos (23).

E' lida e posta em discussão, a acta da sessão anterior.

O Sr. Irineu Machado (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex., mandar-me o *Diario Official* de hontem, pois desejo fazer uma ligeira rectificação. (*O orador é satisfeito*).

Na parte do meu discurso em que eu me referia á conveniencia e utilidade de votarmos rapidamente o projecto que apresentei, fixando como dia de festa nacional, o 5 de outubro, ha um topico em que fiz referencia ao meu eminente collega, o illustre Senador amazonense, Sr. Lopes Gonçalves. Esse topico é o seguinte:

«Coube felizmente, a distribuição do projecto ao espirito intelligente e culto, á operosidade incontestavel do nosso laborioso, esforçado e talentista collega, Sr. Lopes Gonçalves, a quem, além do mais, conheço, não só pela expressão publica de sua afeição á Lusitania, mas tambem pelas revelações intimas de suas constantes e bellas palavras trocadas commigo, na amizade e na confiança communs, em que ellas sempre traduzera a sympathia do seu coração pelo velho Portugal, patria dos seus antepassados, de sua esposa, dos antepassados desta e dos seus filhos».

No final deste periodo supprimiu-se a particula «dos» entre «antepassados» e «de sua esposa», de modo que parece que sua esposa é portugueza, quando assim não é.

A patria dos seus antepassados e dos de sua esposa, dos antepassados desta, como tambem dos seus filhos. De maneira que parece que a esposa do meu honrado collega é de nacionalidade portugueza, quando é brasileira e legitimamente brasileira. Não desejo que fique na nossa acta esse equivoco, pelo muito apreço, estima e consideração que me merece o honrado Senador pelo Amazonas.

O SR. PRESIDENTE — A reclamação de V. Ex., sobre a acta do dia 18, será tomada em consideração.

Não havendo mais quem queira fazer observações sobre a acta, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Approvada.

E' lida e approvada a acta da reunião de 19.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Sr. Presidente Senado — Recife, 18 — Tenho honra de Communicar a V. Ex. que hoje transmitti governo Pernambuco ao Exmo. Sr. Dr. Sergio Lins de Barros Loreto, eleito e reconhecido para o periodo de 1922 á 1926. Agradeço a V. Ex. as attenções dispensadas ao meu governo, durante minha ges-

lão. Saudações cordiaes. — *Severiano Pinheiro*, Presidente Estado.

Sr. Presidente Senado — Porto Alegre, 17 — Temos honra communicar V. Ex. installação segunda sessão nova legislatura assemblea representantes Rio Grande Sul. Communicamos ainda V. Ex., Presidente leu occasião installação trabalhos seguinte moção congratulatoria com a nação brasileira: Pela commemoração primeiro centenario sua independencia politica. Assemblea dos representantes do Estado do Rio Grande do Sul no dia da installação dos seus trabalhos ordinarios, correspondentes ao anno de 1922, congratula-se com a Nação brasileira pela passagem do primeiro centenario da sua emancipação politica e relembra com o mais justo orgulho civico os feitos dos legendarios heroes gauchos que defenderam nos campos de batalha a integridade da patria e dilataram ainda em rasgos de sobrehumana bravura a extensão das fronteiras bem como os austeros varões que foram nos comicios no parlamento e na imprensa os constructores do Brasil republicano de hoje angudio do Brasil magestoso de futuro para o qual grandes e pegenos illuminados e obscuros todos trabalhamos incendidos do mais puro ardor patriotico e conscios das responsabilidades que o passado nos lega e resumindo os sentimentos que a animam a assemblea dos representantes formula os seus mais ardentes votos pela grandesa moral intellectual e material do Brasil, alicerçada nos direitos do homem e construida sobre a ordem social premissa fundamental de todo progresso pela crescente intensificação dos clos moraes que ligam entre si os Estados brasileiros e de que são expressão os vinculos politicos estatuidos na Constituição Federal pela inquebrantavel dedicacão dos Estados da Federação pelo respeito da Federação aos direitos politicos e prerogativas administrativas dos Estados para que jamais a sua autonomia venha a soffrer restricções inconstitucionaes pela diffusão cada vez mais ampla dos principios de fraternidade humana para que sua pratica faça do Brasil um paiz ordeiro e calmo na sua evoluçõol politica o o imponha ao respeito e a sympathia cada vez maiores das nações e do occidente do mundo e finalmente, pela harmonia de todos os brasileiros em torno dos grandes e sagrados interesses da nacionalidade que nos foram legados pelos nossos maiores e que havemos de transmitir as gerações vindouras, accrescidos de novas conquistas da intelligencia e do coração. Prolongada salva de palmas cobriu ultimas palavras moção. Por proposta Deputado Lindolpho Color foi a mesma votada de pé por todos representantes presentes. Attenciosas saudações. — *Manoel Theophilo Barreto Vianna*, Presidente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Adolpho Gordo diz que na ultima sessão, depois de ter occupado a tribuna defendendo o substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação ao projecto de lei de imprensa, teve necessidade de retirar-se do recinto do Senado por sentir-se indisposto e não poudo, por isso, ouvir todo o discurso que então pronunciava o nobre Senador pelo Districto Federal, cujo nome pede licença para declinar, o Sr. Irineu Machado.

Em seu discurso, o orador procurou tornar manifesto, examinando delidamente cada uma das disposições do sub-

stitutivo, que este não contém a mais ligeira restrição á liberdade da imprensa.

Era de esperar-se que o Sr. Senador Irineu Machado, que o succedeu immediatamente na tribuna, provocado para justificar a grave affirmação que fez em sua declaração de voto, relativa ao projecto: — *«que não ha exemplo em nossa historia politica de tamanha e tão audaciosa aggressão á liberdade»*, procurasse demonstrar a procedencia e a seriedade de suas palavras, indicando, de um modo preciso e claro, as disposições do substitutivo que attentam contra a liberdade da imprensa.

Na impossibilidade, porém, de assim proceder, S. Ex. entendeu continuar na execução de seu programma de obstrução, e com o pretexto de discutir uma questão de ordem, tomou todo o tempo até o fim da sessão fazendo do orador alvo de seus ataques, imputando-lhe factos que não praticou, attribuindo-lhe palavras que não proferiu e fazendo commentarios offensivos á sua dignidade!

Eis porque o orador está na tribuna. O Sr. Irineu Machado não quer que o projecto seja discutido e votado e como não foi feliz em duas tentativas que já fez para que fosse adiada a discussão, volta-se contra o seu collega que tem tido a audacia de defender neste recinto tal projecto — aliás seu velho companheiro de lutas, algumas gloriosas e que momentos antes, o havia tratado desta tribuna com a maior consideração e fez contra elle um longo discurso cheio de offensas, faltando, porém, a verdade, desde a primeira até a ultima palavra!

A prova é facil e a exhibição dessa prova será o desagravo do orador.

O Sr. Irineu Machado accusa o orador de ter, *«no momento mais triste e aviltante da nossa historia constitucional»* empregado manobras para: 1º, colher assignaturas de membros da Commissão para o seu projecto, abusando de sua boa-fé; 2º, impedir a audiencia da Commissão de Constituição; 3º, impedir a primeira discussão do mesmo projecto, e 4º, conseguir que fosse posto immediatamente em discussão. Quaes foram as manobras? Não disse.

Ora, o que ninguem ignora é que muito antes de ser decretado o estado de sitio, o orador communicou aos membros da Commissão de Justiça, que estava elaborando um projecto de lei de imprensa e pediu-lhes que estudassem cuidadosamente o assumpto afim de com elle collaborarem na confecção de um projecto que fosse digno do Senado.

Concluido o seu trabalho, o orador apresentou-o á Commissão — não para colher assignaturas, mas para ouvir a sua opinião.

Como se tratava de uma questão muito seria e delicada, cuja solução dependia de conhecimentos especiaes, todos os membros da Commissão, presentes á reunião, foram de parecer que o projecto deveria ser desde logo entregue á Mesa do Senado afim de ser publicado e submittido ao conhecimento dos interessados e jurisconsultos.

Foram todos de opinião que se pedisse aos entendidos á propria imprensa que fizessem francamente as suas criticas, compromettendo-se á Commissão a tomar em consideração, na terceira discussão todas as criticas que fossem feitas e a ac-

ceitar as que considerasse precedentes, formulando um substitutivo.

Todas essas declarações foram feitas da tribuna quando foi apresentado o projecto.

Assim sendo, si a Comissão se comprometteu a elaborar um substitutivo em 3ª discussão, de accôrdo com as críticas que fossem feitas, para que a primeira discussão?

O orador e outros Senadores já tem, varias vezes, apresentado directamente as Comissões de que fazem parte, projectos de lei, que são por estas adoptados.

Quando a ganancia dos proprietarios pouco escriptuosos bateu á porta do nobre Senador pelo Districto Federal, S. Ex. elaborou o projecto de lei relativo ao inquilinato, que adoptado pela Comissão de Justiça, foi, em nome desta, apresentado á Mesa do Senado, não tendo tal projecto soffrido primeira discussão e nem tendo sobre elle sido ouvidas as Comissões de Justiça e de Finanças! De modo que S. Ex., para a interpretação das disposições regimentaes, tem dous pesos e duas medidas!

Não é exacto tambem que o projecto tivesse sido posto em discussão immediatamente depois de apresentado. O nobre Presidente desta Casa, com a prudencia que caracteriza a direcção dos trabalhos só o incluiu na ordem do dia, seis ou sete dias depois de apresentado.

O Sr. Irineu Machado diz que foi suspensa, mas não foi encerrada a segunda discussão e apesar disso, entrou em 3ª discussão o projecto, sendo impedido, por isso, de apresentar as emendas que tinha formulado.

A 2ª discussão foi suspensa em virtude de uma disposição regimental, por ter sido apresentada uma emenda do Sr. Tobias Monteiro, e dias depois, continuando a segunda discussão do projecto e do parecer da Comissão sobre aquella emenda, foi encerrada, por falta de oradores, tendo sido approved o projecto e rejeitada a emenda. Tudo isso consta do *Diário do Congresso*. O Sr. Irineu Machado nunca pediu e nunca apresentou emenda alguma.

Diz o mesmo Senador que o orador, logo que entrou em terceira discussão o projecto, pediu a palavra e apresentou um substitutivo, sendo por isso adlada a discussão, tendo elle ficado impedido de fallar e de apresentar as suas emendas.

Eis as suas proprias palavras (le):

«Na terceira discussão, ainda uma nova manobra. Abre-se a discussão, diversos oradores desejavam fallar sobre o assumpto, entre os quaes eu, que vim ao Senado em um momento muito doloroso para mim, quando havia passado a noite inteira a cabeceira de um amigo que havia fallecido. Necessitava ainda cuidar do seu enterro. Pois, apesar disso, compareci a esta Casa.

Mas, apesar de uma disposição do Regimento determinar que a apresentação de uma emenda suspende a discussão, o Sr. Senador Adolpho Gordo a iniciou, procedendo á leitura do seu substitutivo. Assim, se suspendeu a discussão e nós outros, codilhados no direito de usar da palavra, não pudemos apresentar as nossas emendas.

Note bem V. Ex., Sr. Presidente, que a segunda discussão foi suspensa e jamais encerrada. Foi suspensa, não foi encerrada e eu tinha emendas, que desde logo desejava justificar da tribuna.»

Não é exacto.

Na terceira discussão do projecto fallaram todos os oradores que se insereveram ou pediram a palavra e foram acceitas pela Mesa todas as emendas que foram apresentadas. Depois do orador fallou o Sr. Senador Eusebio de Andrade e, em seguida, foi dada a palavra ao Sr. Senador Vespucio de Abreu. Apresentaram emendas os Senadores Eusebio de Andrade, Tobias Monteiro, Vespucio de Abreu e Justo Chermont. Tudo isso consta da acta da sessão publicada no *Diario do Congresso* de 23 de agosto.

O Sr. Senador Irineu Machado, que compareceu á sessão, não pediu a palavra e nem offereceu emenda alguma, mas pediu, particularmente, ao orador que não convocasse immediatamente a Commissão de Justiça para dar parecer sobre as emendas apresentadas, porque precisava de alguns dias para estudar o assumpto e escrever as suas emendas.

O orador, satisfazendo esse pedido, só convocou a Commissão para o dia 29 de agosto.

Nessa reunião da Commissão S. Ex. ainda não apresentou as suas emendas.

O orador convocou nova reunião para 1 de setembro, e também nessa reunião S. Ex. não apresentou as emendas, constando da materia da acta da reunião publicada no *Diario do Congresso* de 2 de setembro, o seguinte (lê):

«O Sr. Irineu Machado pediu que, sem prejuizo do exame do substitutivo do Sr. Adolpho Gordo e das respectivas emendas, fosse designado outro dia para S. Ex. apresentar um trabalho que está elaborando sobre a questão.

O Sr. Adolpho Gordo declarou que conquanto já estivesse esgotado o prazo regimental para a materia voltar ao plenario, attendia á solicitação do Senador carioca, designando-lhe a proxima terça-feira.»

Portanto: si a 1 de setembro S. Ex. ainda não tinha escripto as suas emendas, o orador não podia tel-o impedido de apresental-as nas 2ª e 3ª discussão do projecto!

Tacs emendas foram apresentadas directamente á Commissão de Justiça, nas sessões que ella realizou a 5 e 12 de setembro e foram todas publicadas no *Diario do Congresso* de 6 e 13 daquelle mez e o nobre Senador pelo Districto Federal, que examinou cuidadosamente essas publicações, não fez reclamação alguma!

Mais tarde, quando recebeu com vista todos os papeis para escrever a sua declaração de voto, também não fez reclamação alguma. Si não tivessem sido publicadas algumas de suas emendas, evidentemente o nobre Senador teria reclamado.

Portanto, todas as emendas offercidas por S. Ex. foram publicadas no *Diario do Congresso*. Mas não o foram em um mappa, publicado no avulso, diz S. Ex.

Depois de o orador haver lavrado o seu parecer e de terem sido apresentados os votos em separado e antes de serem remetidos os papeis a Mesa communicou a seus collegas da Commissão, que ia organizar um mappa, collocando ao lado de cada um dos dispositivos do substitutivo as emendas correspondentes, afim de facilitar o estudo da questão. Nessa occasião pediu-lhe o Sr. Senador Irineu Machado, que additasse na emenda que offereceu ao art. 1º do substitutivo, publicado no *Diario do Congresso* de 6 de setembro, depois da palavra "penalidades", a palavra — "pecuniaras", ficando, assim, modificada substancialmente tal emenda, e que a publicasse no mappa com esse additamento.

Pediu-lhe ainda que não transcrevesse no mappa, uma emenda substitutiva ao art. 3º, publicada no mesmo numero do *Diario do Congresso*, e que fizesse algumas modificações na redacção de mais algumas emendas. O orador satisfaz todos esses pedidos.

O orador é agora accusado de não ter incluido no mappa uma emenda de S. Ex., relativa ao direito de resposta ou de rectificação.

No *Diario do Congresso* de 6 de setembro veem publicadas 12 ou 13 emendas sobre aquelle assumpto precedidas de uma exposição de motivos que começa assim:

"Direito de rectificação" (§ 1º do art. 11 da lei allemã de 7 de maio de 1874, combinado com o art. 13 da lei franceza de 20 de setembro de 1919). O orador suppondo que se tratava de uma verdadeira exposição de motivos, porque não tem a fórma de uma emenda, transcreveu no mappa aquellas emendas mas não a exposição.

E quando mesmo o orador tivesse deixado de transcrever no referido mappa outras emendas — *quid-inde?*

E' bem possivel que haja omissão, mas involuntaria, porque o orador não tinha interesse algum em não incluir no mappa todas as emendas.

O mappa não foi organizado, para servir de base para as votações, mas para facilitar o estudo do substitutivo.

O Sr. Presidente do Senado, quando proceder á votação das emendas, não terá em attenção esse mappa, mas as publicações feitas no *Diario do Congresso* ou as proprias emendas escriptas pelos Senadores que as apresentaram e que devem estar juntas ao substitutivo e demais papeis.

Desde, pois, que todas as emendas do nobre Senador foram publicadas no *Diario do Congresso*, pouco importa que não tenham sido incluídas no mappa ou que tenham sido transcriptas com erros.

O mappa não está assignado pela Commissão e nem pelo proprio orador.

Mas ha, portanto, motivo algum para que o substitutivo volte á Commissão.

Muitas e muitas vezes, nas votações de leis annuas emendas não publicadas no *Diario do Congresso*, mas effectivamente apresentadas á Commissão, são, a requerimento do interessado, submettidas á votação.

Que interesse teria, portanto, o orador em não incluir no mappa todas as emendas do Senador Irineu Machado, si todas ellas foram publicadas no *Diario do Congresso*?

A accusação é, pois, absurda.

Depois de justificar a fórma do parecer, de mostrar que se acha assignado por todos os membros da Commissão e de demonstrar que não ha motivo algum para que se suspenda a discussão e que o substitutivo volte á Commissão, o orador lê as seguintes palavras constantes do discurso do Sr. Irineu Machado:

“O Sr. Senador Adolpho Gordo fez então o mesmo que hoje. A mim me disse S. Ex. ainda ha dous dias:

— Vou proferir sobre o assumpto um grande discurso de tres horas, o discurso que, com a extensão de um livro, servirá de elemento historico, de elemento interpretativo.”

E' inexacto. O que o orador lhe disse foi que, si o substitutivo fôr convertido em lei, será conveniente reunir em um volume todos os discursos e pareceres relativos ao assumpto, como elemento historico e interpretativo da lei. São cousas differentes.

O orador deixa de tomar em consideração a ameaça que, em seguida áquellas palavras, lhe fez o representante do Districto Federal, por consideral-a ridicula.

E termina o seu discurso dizendo que não precisa escrever um livro para justificar o seu procedimento, porque as manifestações que tem recebido dão-lhe a convicção de estar prestando um grande serviço publico! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex., que consulte á Casa si consente na publicação, na acta dos nossos trabalhos, das actas das reuniões da Commissão de Legislação e Justiça realizadas nos dias 1, 4, 5 e 12 de setembro, constantes do *Diario do Congresso* de 2, 5, 6 e 13 de setembro, afim de que o Senado verifique o seguinte:

Primeiro — S. Ex. não me fez o menor favor. Sómente a pedido meu, não mandou publicar duas emendas que desejava não fossem reproduzidas:

Segundo — Pedi a sua reimpressão, que está feita na acta do dia 12 e publicada no *Diario do Congresso* de 13, porque no avulso tinha sahido com incorrecções, conforme eu declarei na sessão do dia 12. Não houve ahí, pois, o menor favor.

Para provar que S. Ex. não deixou de incluir sómente em um mappa appenso ao seu parecer que S. Ex. disse que era exposição de motivos, para o Senado verificar isso amanhã, antes de ouvir afinal a minha resposta, requeiro essa publicação, afim de que todos vejam que não se trata dessa exposição, mas de uma emenda não publicada na sua primeira parte e, para que o Senado fique sabendo que além de

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

não ter S. Ex., no avulso, com que devia encaminhar ao recinto nos termos do art. 64 do Regimento, as emendas que deixou de incluir, omitiu nada menos de 24, perfazendo, pois, um total de 25 das que apresentei no recinto para que fossem julgadas pela Comissão e pelo Senado, e que S. Ex. guardou consigo; omitiu-as, deixou de incluí-las no mappa, que não transitou pela Comissão, não trazendo ao conhecimento do Senado.

Si o honrado Senador deseja concordar commigo, podem os seus amigos pessoas transmittir-lhe esta minha proposta. Indico quatro collegas da maior respeitabilidade pessoal, permitindo-me S. Ex. que entre elles, inclua o nome de Bueno de Paiva, que nesta Casa nunca deixou e nunca deixará de ser para nós um collega. (*Apoiados.*) Seriam esses collegas os seguintes: dous correligionarios meus, os Srs. Rosa e Silva e Justo Chermont, e dous de S. Ex., os Srs. Antonio Azeredo e Bueno de Paiva. Os quatro verificariam amanhã, antes da sessão, depois de publicada a minha reclamação, si é facto ou não o que affirmo, ouvindo para tanto os Srs. Jeronymo Monteiro e Manoel Borba. Si pelas mãos de SS. EExs. não transitou o mappa que consta do avulso, de folhas 23 a 46: si este mappa com as emendas não passou pelas mãos dos meus dous illustres collegas, que obtiveram vista dos papeis antes de mim, pelas minhas mãos tambem não passou.

Verificariam então esses possos quatro illustres collegas como nenhuma emenda das constantes desso mappa está transcripta no corpo do parecer

Isso constitui uma desobediencia ao Regimento, que manda transcrever as emendas e dizer, resumidamente, qual o parecer, si favoravel, si contrario. No entanto, o Sr. Adolpho Gordo, em tres linhas, como se lê á pagina 3 do avulso, diz sómente que «Todas as demais emendas modificativas ou additivas estão prejudicadas pelo substitutivo. Esqueceu-se até S. Ex. das emendas suppressivas, de modo que no proprio texto do seu parecer não ha uma só palavra a este respeito.

O Senado poderá verificar, por intermedio desses quatro collegas, si do avulso constam as 25 emendas a que me refiro e verificar tambem si o parecer está na fórma do Regimento.

Si os quatro collegas entenderem que elle está formulado de accordo com o texto regimental, submitterei immediatamente a minha vontade á lei da opinião de SS. EExs. Si SS. EExs. entenderem que a minha reclamação é justa, peço então que ella seja deferida no requerimento que então formularei, pedindo a retirada da ordem do dia da sessão de amanhã da materia que provoca a minha reclamação.

Está, pois, ahí a minha deliberação.

São 25 as emendas sobre que versa a minha reclamação. Não as leio, para não fatigar a attenção do Senado, embora tivesse o direito de fazel-o, em face do Regimento; mas as transcreverei nestas palavras de hoje, appensando-as ao meu discurso.

O Senado, confrontando o avulso, com as actas dessas reuniões, verificará que a minha reclamação versa exactamente sobre emendas que o proprio Sr. Adolpho Gordo confessa haverem sido apresentadas na Comissão.

Mas S. Ex. pensa que estou reclamando contra emendas que estão juntas aos papeis ou contra aquellas que não foram impressas. No entanto, a principal reclamação versa exactamente sobre a mutilação de uma emenda que foi apresentada na Commissão e que S. Ex. não me deixou ler, interrompendo-me quando procedia á sua leitura, dizendo que esse trabalho era muito fastidioso, que eu estava obstruindo, cagando-me em seguida a palavra.

O Senado verificará que S. Ex., afirmando ao Senado que não se trata de uma emenda, mas de uma exposição de motivos, julgará da ponderação com que estudou esse assumpto, não lendo sequer a emenda na Commissão, nem depois porque, si S. Ex. tivesse lido os artigos posteriores, as idéas que com elles teem connexão, teria verificado materialmente, pelo seu texto, pela ordem de idéas, pela referencia que, na primeira parte, está feita aos artigos posteriores, que a emenda era, nessa parte, expositiva e não, dispositiva. Verificaria mais que 24 emendas não constam do avulso.

Eu quero, assim, Sr. Presidente, que o Senado julgue, antes das minhas palavras, na sessão de amanhã.

Direi, então, muita cousa interessante; provarei que foi tal a precipitação com que o Relator quiz despachar para o recinto esta materia, que nem sequer emendas apresentadas no seio da Commissão foram encaminhadas para este recinto!

Não me fez S. Ex. nenhum favor em marcar dia posterior para a apresentação das minhas emendas, porque nesse mesmo dia os collegas tiveram igual direito. Lembro-me bem de que já, depois de encerrados os trabalhos, quando nos retiravamos, o Sr. Eusebio de Andrade ainda redigiu uma emenda, que aceitámos, e foi incluída no parecer.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Por não ter ficado consignada na acta a emenda de que a Commissão tinha tomado conhecimento.

O SR. IRINEU MACHADO — S. Ex. redigiu-a até a lapis, na occasião.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Fiz a lapis para depois passal-o a limpo.

O SR. IRINEU MACHADO — A essa reunião compareceu tambem o Sr. Tobias Monteiro, e não só S. Ex., mas todos quantos quizeram.

Desejo desde já deixar, na consciencia dos meus collegas, gravada esta interrogação, para que sobre ella meditem de hoje em diante: E' dos usos parlamentares que se inicie uma discussão com a apresentação de um substitutivo? Esse substitutivo não é a ultima peça que o relator produz, depois de apresentadas todas as emendas?

Pois não foi a apresentação desse substitutivo que determinou a suspensão da apresentação das emendas que eu trazia no bolso?

Mais ainda, Sr. Presidente, A tactica do Sr. Adolpho Gordo sempre foi esta. Estava feito um trabalho, um substitutivo estava redigido e todas as emendas formuladas o haviam sido feitas sobre aquelle substitutivo. E' o caso da se-

gunda discussão. S. Ex. iniciou a terceira discussão, renunciando o substitutivo da segunda, e lendo logo, o seu novo substitutivo. Para que mais serviam as emendas apresentadas em segunda discussão?

Mais ainda. Iamos nós para a Commissão, com novas emendas e novas idéas e S. Ex. lia a redacção e o pensamento que dava então ás medidas, de accôrdo com as emendas que iam sendo, ou verbalmente apresentadas ou lidas na occasião e colhia uma nova redacção.

Tinha eu que apresentar emendas na occasião, se as minhas idéas eram acceitas?

Teria que formular emendas exactamente nos pontos em que eu estava de accôrdo com a Commissão? E' claro que não.

Si S. Ex., em vez de ir dando o seu parecer, antes de terminada a apresentação das emendas, fixasse um termo até ao dia tal ou qual, improrogavel para a apresentação das emendas e não admittisse mais nenhuma depois desse termo, comprehende-se. Mas, se S. Ex. redigiu o substitutivo antes de iniciada a discussão, e pela terceira vez ia formulando um terceiro substitutivo ao seu primitivo projecto que, como o nariz do diabo, mais se concerta mais se entorta, que haviamos nós de fazer senão irmos redigindo nossas emendas, acompanhando os zigs-zags do Presidente da Commissão?

Deixei os outros pontos para a resposta de amanhã e o Senado verificará que não tem outro remedio senão fazer voltar a materia para a Commissão afim de ser posta em ordem regimental e de ser encaminhadas até o plenario as emendas que na Commissão foram apresentadas, e para aqui não foram remetidas na fórma da nossa lei interna. (*Muito bem.*)

São as seguintes as emendas a que se refere o Sr. Irineu Machado:

1ª

Onde convier:

Art. Não darão logar á acção penal a publicação integral ou resumida dos debates nas casas legislativas, federaes, estaduais ou municipaes, dos relatorios ou de qualquer outro escripto impresso por ordem das mesmas.

2ª

Art. Não darão tão pouco logar á acção penal o noticiario, o resumo, o relatorio, a resenha, em uma chronica, fieis e elaborados em boa fé, dos debates e andamento de todos os projectos e assumptos sujeitos ao exame e deliberação das mencionadas corporações.

3ª

Onde convier. accrescente-se:

Art. No caso de reincidencia nas infracções previstas nesta lei as multas serão augmentadas da metade.

4.

Onde convier:

Art. A prisão a que tenham de ser recolhidos os accusados por delictos de imprensa serão sempre distinctas das existentes para os réos de delictos communs.

5.

Direito de rectificação (§ 1º do art. 11 da lei allemã, de 7 de maio de 1874, combinado com o art. 13 da lei franceza, de 29 de setembro de 1919).

O director ou gerente responsavel pelo diario ou periodico é obrigado a inserir as rectificações de factos reclamadas pelas autoridades ou funcionarios publicos e em geral por quaesquer particulares, sejam pessoas naturaes ou judiciaes, comtanto que sejam assignadas pelo reclamante e esteja a sua firma reconhecida por notario publico.

Esse direito é garantido a todos os funcionarios que exerçam uma parcella da autoridade publica, em virtude de uma delegação directa ou indirecta do Governo, qualquer que seja o seu gráo na gerarchia da administração ou da corporação a que pertençam, 1º quando se tratar de actos da sua função, 2º quando as asserções relativas a esses actos forem inexactas, 3º quando o texto cuja inserção for pedida tiver o caracter de uma rectificação.

O responsavel pelo diario ou periodico terá o direito de recusar a inserção nos casos seguintes:

Em relação ás autoridades e funcionarios publicos:

1º, quando o reclamante não for depositario da autoridade publica;

2º, quando a publicação visada não se referir aos actos da função;

3º, quando estes actos não tiverem sido narrados ou criticados de modo inexacto;

4º, quando o artigo incriminado for a reproducção de um relatorio ou de qualquer peça cuja impressão haja sido ordenada pelas Casas legislativas, ou seja uma simples noticia ou resenha de sessão publica das ditas casas legislativas, elaborada em boa fé.

E, em geral, em relação a todas as autoridades e funcionarios e a todas as pessoas naturaes e juridicas:

1º, quando pedida por pessoa incompetente;

2º, quando o escripto não fôr uma rectificação;

3º, quando a narrativa, resenha ou informação não tiver sido inexacta;

4º, quando a rectificação exceder a extensão fixada nesta lei;

5º, quando não tiver relação alguma com os factos referidos na publicação;

6º, quando for contraria ás leis, aos bons costumes e ao interesse de terceiro;

7º, quando for contraria á honra do jornalista;

8º, quando estiver prescripto o direito de pedil-a.

6ª

Onde convier:

Art. Não poderão ser condemnados por crime de calúnia ou injúria os jornalistas que, em legítima defesa, responderem a aggressões ou ataques feitos publicamente, inclusive da tribuna da Camara e do Senado Federal ou de qualquer outra casa legislativa estadual ou municipal.

7ª

Onde convier:

Art. Nenhum ministro, secretario, director, encarregado ou chefe de repartição publica poderá negar, ou retardar certidões ou exames requeridos por qualquer jornalista que, accusado, necessitar para a sua defesa daquelles elementos officiaes de prova.

8ª

Onde convier:

Art. Quando o processado provar que tentou obter certidões ou proceder a exames para confirmação dos juizes que divulgou no interesse publico, e que os mesmos lhes foram negados, o juiz do processo ratificará o pedido, e sendo este negado ou retardado por mais de 30 dias, o processo será archivado e o representante do Ministerio Publico requererá ao respectivo juiz a imposição de uma multa de 500\$ a 1:000\$ ao funcionario culpado, por conta do qual correrá tambem a despeza da publicação da sentença no jornal prejudicado, ficando o referido funcionario sujeito, na forma da legislação em vigor, ás demais penalidades por ella estabelecidas.

9ª

Art. 7.º Supprima-se o parographo unico.

10ª

Art. 7.º Em vez do condemnado diga-se: "*do condemnado ou das condemnados*", supprimindo-se todo o resto desta parte do artigo desde as palavras *bem como até as palavras membros da directoria*.

11ª

Art. 9º:

Ao § 1º do art. 1º, acrescente-se á 1ª exigencia a seguinte "e tambem a séde da administração". Em vez de: "*nomes de todos os editaes, nos termos do art. 5º, § 3º*", diga-se:

"*nomes do proprietario e do director-gerente responsavel*".

12ª

Substitua-se a multa de cinco contos pela multa de 500\$ a 1:000\$000.

13ª

Supprima-se o art. 11 e o seu parographo unico.

14ª

Art. 12. Supprima-se o art. 12 o seu parographo unico.

15ª

Art. 13. Supprima-se o art. 13 e respectivos paragrafos, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

16ª

Art. O direito de resposta estabelecido no substitutivo da Comissão só poderá ser exercido em toda a sua plenitude depois que o jornal ou periodico fôr condemnado por injuria ou calumnia.

17ª

Art. A parte vencedora no respectivo processo poderá optar entre a publicação da resposta e a da sentença condemnatoria.

18ª

Art. As rectificações e respostas constantes de notas ou communicações officiaes serão pagas pelo respectivo governo, de accôrdo com as tarifas communs dos jornaes que reclamarem o respectivo pagamento.

19ª

Art. Todas as disposições da presente lei se applicam ao *Diario Official* e ao *Diario do Congresso*.

20ª

Supprima-se todo o art. 2º.

21ª

Si fôr rejeitada a emenda supra, proponho que se supprima a parte final deste art. 2º.

22ª

(Caso tambem seja rejeitada a emenda supra):

Substitua-se a parte final do art. 2º pela seguinte: "excepto quando os interessados não tiverem requerido ao julw

que mandasse riscar os escriptos injuriosos ou calumniosos, ou não o houvesse este mandado fazer”.

23ª

Substitua-se o art. 12 do projecto pelo seguinte:

Art. Nos crimes de injuria e calumnia de que trata a presente lei a acção penal e a condemnação prescrevem respectivamente em um anno e em dous annos.

24ª

Supprimam-se no paragrapho unico do art. 14 as expressões: “si for um particular”.

25ª

Supprima-se o art. 16.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o requerimento do Sr. Senador Irineu Machado.

V. Ex. pediu sómente a publicação das actas de que trata o requerimento?

O SR. IRINEU MACHADO — Só das actas. Os avulsos estão de accôrdo.

O SR. PRESIDENTE — Então são quatro.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente; são quatro.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

PUBLICAÇÃO FEITA POR ORDEM DA MESA, EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO.

Commissão de Justiça e Legislação

Esteve hontem reunida esta Commissão, sob a presidencia do Sr. Adolpho Gordo, presentes os Srs. Eusebio de Andrade, Godofredo Vianna, Marcilio de Lacerda, Irineu Machado e Jeronymo Monteiro.

Tambem tomou parte na reunião, o Sr. Tobias Monteiro, antes de diversas emendas, que discutiu largamente o assumpto.

Abrindo a sessão, o Sr. Adolpho Gordo convidou a tomar assento na mesa a Commissão do Circulo de Imprensa, que, composta dos Srs. Cumplido de Sant'Anna, José Guilherme, Povina Cavalcanti, Barbosa Correia e Franklin Palmeira, vinha apresentar um memorial sobre o referido projecto.

Concedida a palavra ao Sr. Cumplido de Sant'Anna, S. S. leu o seguinte memorial :

«Exmos. Srs. Membros da Commissão de Constituição e Justiça do Senado Federal — O «Circulo de Imprensa», recen-

temente fundado nesta Capital, vem trazer á illustre Commissão de Legislação e Justiça do Senado, o seu parecer sobre o projecto de lei de imprensa, que ora transita nesta alta Casa do Congresso Nacional. Embora o autor do projecto primitivo, o Sr. Senador Adolpho Gordo, tenha solicitado, com uma franqueza que só o póde honrar, o concurso de todos aquelles que tiverem real interesse na lei em preparo, o Circulo, pela sua commissão, abaixo assignada, pede a necessaria licença para fazer a critica do projecto, mesmo porque elle usa, em toda a extensão do seu trabalho, que é de analyse e de suggestões, da maior sinceridade e franqueza, que forçosamente devem existir entre homens que teem alguma cousa a dizer e que, de modo nenhum, fogem á responsabilidade das suas opiniões.

Não levará, portanto, esta Commissão a mal, si a associação de jornalistas, que accode ao convite de um dos illustres membros desta Casa, começar por analysar, mesmo em suas minucias, o andamento acelerado que vae tendo o projecto de lei, que tão directamente entende com a vida da imprensa.

Quando a critica se exerce no terreno exclusivo das idéas, nada ha que lhe oppôr á franqueza; antes só lhe devemos louvar a preocupação de concorrer, dentro em as suas possibilidades, para a elaboração, tão perfeita quanto possível, de um trabalho, em que, como no actual, se põem em prova a capacidade e o espirito liberal do legislador brasileiro.

Obtida a licença impetrada, passa o Circulo de Imprensa a emittir, da maneira mais succinta, a sua opinião.

I

NECESSIDADE DA LEI

O «Circulo de Imprensa», posto de fundação recente, compõe-se de antigos e velhos jornalistas, em quem sobra a experiencia adquirida no exercicio do seu arduo officio. Por isso, elle póde declarar, valendo-se da experiencia dos seus socios, que é, em principio, favoravel á approvação de um projecto, que, sem coactar a livre manifestação do pensamento, cogita, sem excessos, de estabelecer a responsabilidade do jornalista, que, desviado da sua função social, investir contra o nome e contra a honra alheia.

Em leis dessa natureza, o Circulo não vê, como se tem affigurado a alguns, restricção á liberdade de pensamento, tal como está assegurado na Constituição da Republica; ao contrario, pensa que essa liberdade deve necessariamente encontrar o justo limite no direito de outrem, que não póde ficar ao desamparo da ordem legal. E' sua opinião, portanto, que, em consequencia dessa liberdade de pensamento, deve precisar a lei os casos de responsabilidade daquelles que della usarem abusivamente.

Mas, é preciso que qualquer providencia legislativa, que se propuzer a determinar a responsabilidade do jornalista, não se inspire em sentimentos reaccionarios, communs, embora não justificaveis, em uma quadra, que se segue á intensa

lula partidaria, em que ha pouco se empenhou a Nação. Esse receio, porém, não tem o circulo, que confia, com fundamento, na cultura e no patriotismo dos membros desta Commissão.

II

OPPORTUNIDADE

Outra preliminar, que o circulo levantaria, si a questão já não fosse vencida, é a de que o actual momento, de suspensão das garantias constitucionaes, não é o mais opportuno para a elaboração de uma lei, como a de que se trata. Seria mais conveniente que o Congresso aguardasse a volta do paiz á plenitude do regimen constitucional, para então, quando a imprensa se tivesse restituído o direito de livre critica, sem a dependencia da censura governamental, approvar o projecto, que, neste momento, tanto preoccupa esta illustre Commissão.

Mas o Circulo não insiste neste ponto. Sendo uma questão já vencida, elle prefere concorrer, com o que estiver ao seu alcance, para que a futura lei, em que tanto se empenham os membros desta Commissão, não desmintá a tradição liberal da nossa cultura jurídica.

III

O PROJECTO PRIMITIVO

Abandonado primeiramente pelo seu autor e, logo depois, pela propria Commissão, que o subscrevera, o projecto primitivo não mais precisa soffrer exame. Sómente, de passagem, uma vez que nelle se condensou uma noção inexacta do anonymato, que não está, nem póde estar na Constituição, interpretada, de accôrdo com as idéas predominantes no momento da sua elaboração, o Circulo quer, antes de proseguir, annunciar, sem subterfugios, a sua opinião sobre este ponto. Para isso, limita-se a transcrever, o artigo de fundo que publicou o *O Jornal*, em seu número de 21 de julho do corrente e de que é redactor o seu Presidente.

O projecto da lavra do illustre Senador começa, desde logo, a reproduzir fielmente o dispositivo constitucional, como se este necessitasse, para sua plena validade, ser reproduzido no corpo de qualquer lei ordinaria. É verdade que o autor do projecto não fez mais do que obedecer o máo exemplo de nosso legislador, que, esquecendo de que o direito nacional, como de qualquer povo, é um todo systematico, repete inutilmente em leis ordinarias, deslocando sem razão accetavel, artigos notorios da Constituição. Mas isso é um erro de technica legislativa, que não prejudica o pensamento que se desmembra nos varios artigos do projecto. Talvez mesmo a intenção do Sr. Adolpho Gordo, abrindo o projecto com as palavras de ordem da Constituição, não tenha sido outro que o de preparar o espirito do leitor, para receber, em toda a sua integridade, o art. 2º, que investe, de frente, contra a mais viva tradição do jornalismo brasileiro, e o exemplo de todos aquelles paizes onde a imprensa, não sendo sinão um vehiculo de idéas, consegue esclarecer os homens publicos nas varias questões de interesse colectivo.

Nesse dispositivo, declara-se, sem mais nem menos, que todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informação, publicados na secção editorial ou ineditorial de qualquer orgão da imprensa, será assignado por seu autor.

A disposição acima, fielmente reproduzida, desconhece, em absoluto, a funcção da imprensa como entidade moral e a influencia que, investida nessa qualidade, ella póde exercer no meio social, para transformal-a, com o maior desembaraço, em um enfeixamento de artigos, sem laço logico entre si. E' claro que quando falamos em imprensa não nos referimos sinão á merecedora realmente desse nome, da qual, felizmente, ha ainda varios representantes no paiz.

Sabe perfeitamente bem o Sr. Adolpho Gordo que o jornal é uma organização permanente, tendo um programma definido e assente, que, não raro, sobrevive á transitoriedade dos seus redactores. O seu passado, a sua tradição, o credito e o conceito publico, que lhe grangeam as attitudes nesta ou naquella questão, são elementos ponderaveis que lhe imprimem a orientação futura.

Pelo projecto do illustre Senador, o jornal se torna, sem mais nem menos, em uma verdadeira casa de hospedes, onde se agasalham, em determinado momento, as opiniões mais variadas. Muita vez o redactor, a quem se devo certo artigo, não o traçou inteiramente, mas, ao contrario, si não foi inspirado pelas idéas directoras do jornal, teve, para se acomodar a estas, que alterar, fundamente, o seu ponto de vista. Exigir o seu nome, subscrevendo o artigo, de que lhe não cabe a inteira responsabilidade, é simplesmente procurar uma cabeça de turco, para sobre ella a lei poder mais facilmente mostrar a sua inutil severidade.

O Sr. Adolpho Gordo, como o Congresso, teem que se render deante de um facto, contra o qual de nada valem argumentos — é que a imprensa considerada, pela importancia da sua influencia, um dos poderes das democracias, é hoje uma entidade caracteristica, tendo vida e conceito independente do conceito e da vida dos seus redactores. O publico não mais invoca a opinião deste ou daquelle escriptor, mas a deste ou daquelle jornal, a quem attribue, sómente em razão do seu prestigio moral, autoridade maior do que a de um individuo isolado. E' assim entre nós; é assim na França; é assim em todos os paizes, em que os poderes publicos veem na imprensa a melhor collaboradora da administração. Pois bem, é essa entidade moral, que indiscutivelmente é um facto social, porque se formou espontaneamente na sociedade, que o Sr. Adolpho Gordo pretende destruir, com a exigencia, inutilissima no ponto de vista da responsabilidade e extravagante em face do pensamento constitucional, da assignatura dos proprios artigos da redacção.

E' inutil no ponto de vista da resposabilidade, porque nunca em uma empreza legalmente organizada deixou de haver quem respondesse, em primeira linha, pelas opiniões emitidas no jornal.

Inutil sob o ponto de vista da responsabilidade, porque esta, pelo facto do autor do artigo lançar por extenso a sua assignatura embora elle faça parte da redacção, não é mais facilmente apurada.

Inutil ainda sob o ponto de vista da responsabilidade, porque não é a assignatura do escriptor que o levará a ser

justo na sua critica e commedido no seu ataque, mas, sim, o nome, o conceito, o credito da folha, que redige.

Mas o que quer o projecto é ter á mão alguém que responda, com justiça ou sem ella, pela opinião propria ou alheia. E' facil figurar um exemplo do absurdo desse criterio.

Imagine-se que o Congresso para não estudar a questão, ou porque inteiramente concorde com ella, approve o projecto, tal como está, do Sr. Adolpho Gordo; mas que amanhã, dissipado esse ambiente passageiro, se dirija contra o projecto a mais violenta critica, qualificando-o de extravagante, de absurdo, de prejudicial. Poderemos dizer que o unico responsavel pelo projecto é o Sr. Adolpho Gordo? E' claro que não.

Pois o mesmo se dá em relação aos artigos de redacção, que, comquanto escriptos por um só redactor, representam o pensamento de toda a direcção da casa. O contrario talvez se dê em jornalismo de roça, em que o director é, a um mesmo tempo, o redactor-chefe, o reporter, o compositor, o impressor, o distribuidor e, ás vezes, o unico leitor.

E' extravagante no ponto de vista constitucional, em que pese a opinião do seu mais citado commentador, porque, vedando o anonymato, não quiz a constituição destruir a imprensa como entidade moral, mormente em uma phase, em que esia ultima, tendo aclarado o caminho para o advento da Republica, estava em toda a força do seu prestigio.

Ainda porque temos que interpretar o artigo constitucional, queiram, ou não, extremamente reaccionarios, de accôrdo com a regra de que «forte é a presumpção de contitucionalidade de um acto, ou de uma interpretação, quando datam do grande numero de annos, sobretudo se forem contemporaneas da época em que a lei fundamental foi votada».

E' ainda porque não ha propriamente o anonymato em artigos de redacção, uma vez que se trata de uma empresa que edita uma folha, que menciona, em toda a sua extensão, o nome do responsavel pela sua direcção.

Resalvado esse ponto de vista, o circulo passa emitir a sua opinião sobre os varios artigos do projecto, que puderam ser examinados na exiguidade de tempo, de que dispoz.

Art. 1º § 4º.

Pensa o Circulo que a obrigação do jornal de publicar as sentenças condemnatorias só deve prevalecer para aquellas que forem proferidas, em processo por crime de calumnia ou injuria. Sómente, nestes casos, a publicação poderá concorrer para a rehabilitação social do injuriado, ou calumniado. Nas outras hypotheses, é constranger o jornal á pratica de um acto inutil e humilhante.

Art. 3º:

Todo artigo de doutrina, critica, polemica ou informações, publicado em qualquer orgão da imprensa, será da responsabilidade do seu autor.

Este artigo, dada a generalidade dos seus termos, tanto abrange os redactores effectivos, que escrevem de accôrdo com a orientação da direcção do jornal, como os simples colaboradores, que emittem ideias pelas quaes são os unicos responsaveis. No que toca aos redactores, parece que o dispositivo, acima transcripto, desconhece a vida intima do jornal, porque,

do contraio, não os tornaria responsáveis, passíveis de pena-lidade, pelos artigos, que escreverem. O redactor, em regra, não faz mais do que dar forma ao pensamento, que lhe transmittiu a direcção do jornal. Si um artigo é reputado calumnioso em relação a determinada pessoa, só a directoria da folha é por isso responsável.

O director, encarregando o redactor da elaboração de um artigo, principalmente de polemica, ou de critica, dá-lhe, em todos os casos, os elementos necessários, por cuja boa ou má procedencia, é o exclusivo responsável. O Redactor não pôde indagar da origem das informações, fiando-se, sempre, na palavra daquelle, sob cujas ordens trabalha. E, assim sendo, nunca elle commeterá por, o, deante da letra do Código Penal, um crime de calumnia, pois que esta, conforme estatue, o art. 315 — é a falsa imputação, feita a alguem, de facto que a lei qualifica crime. Se essa imputação é falsa, por isso só devem responder os editores, a quem cabe a direcção do jornal. Fazer o simples redactor responsável é, sem duvida, commetter inutil injustiça.

a) porque lhe falta a intenção ao acto, sem a qual se lhe não deverá applicar a pena;

b) porque a responsabilidade effectiva dos editores, sem a ordem dos quaes se não escrevem os artigos, é sufficiente para evitar que o jornal lese um individuo em sua honra e bom nome.

Parece, portanto, que andaria acertada a Comissão, se tratando dos editoriaes, só cogitasse da responsabilidade dos editores.

CERTIDÕES

Pensa esta Associação que o projecto deve incluir, entre os seus dispositivos, o apresentado pelo Senador Tobias Monteiro, inserto no *Diario Official*.

DIREITO DE RESPOSTA

O Circulo concorda plenamente com o direito de resposta. Acha, no entanto, que a forma em que elle está estabelecido no substitutivo, não é de molde a evitar abusos.

O artigo referido estatue que toda pessoa designada tem o direito de resposta; ora, não raro a designação de uma pessoa, no correr de um artigo, não lhe causa prejuizo, nem abalo social ao seu credito. Mas como ella está designada, poderá, se entender, valer-se do direito, que lhe reconhece o artigo do substitutivo. Por isso, preferia esta Associação, neste particular, a emenda do Senador Euzebio de Andrade, que é mais precisa, e evita, de começo, variações da jurisprudencia, como se tem verificado em França.

Não necessita o Circulo recordar toda a emenda do illustre Senador; basta lembrar que nella se declara, com alguma precisão, qual o interesse, que justifica a inserção da resposta.

Tem que ser naturalmente o interesse moral, originado do facto de se terem attribuido ao individuo actos, ou de lhe terem sido feitas referencias offensivas á sua honra ou lesivas do seu bom nome. Parece que, além disso, deve o substitutivo conferir ao juiz, competente para fazer a notificação da in-

serção da resposta, a attribuição de apreciar o interesse desta ultima, ou a sua procedencia.

Em resumo, pois, o artigo do substitutivo, em que se cogita do direito de resposta, deve conter dous elementos, que lhe faltam — a) fixação da natureza do interesse que justifica a resposta; b) competencia ao juiz para apreciar esse interesse.

Parece ainda, que, é possível, como faz o substitutivo, estabelecer que a resposta terá o dobro da accusação, sendo o excesso cobrado de accordo com os preços ordinarios. E' mais razoavel que fique a extensão da resposta ao criterio do juiz. Não é possível previamente estabelecer o tamanho da resposta. A accusação póde constar de uma palavra, que para ser rebatida, poderá exigir até transcripção de documentos.

Art. 12 e § . Pensa o Circulo que devem ser supprimidos, prevalecendo as normas communs.

Art. 13 § 3.º O prazo para citação edital deve ser fixado em 15 dias.

O prazo para a defesa deverá ser dilatado, mormente se o accusado necessitar requerer certidões ás repartições publicas, a hem da sua defesa.

§ 7.º Em vez de tres dias deve ser de seis, o prazo de que trata este paragrapho para serem offerecidas razões finais.

§ 10. O prazo da appellação, em vez de tres dias, deve ser de cinco.

São essas, senhores Membros da Commissão de Justiça e Legislação, as ponderações que o Circulo faz acerca do substitutivo em apreço. Elle não quiz, propositadamente, alongar-se em inuteis considerações doutrinarias; preferiu apontar os pontos do substitutivo, que lhe parecem merecer emendas.

Infelizmente no prazo exíguo, de que elle dispoz para o seu trabalho, não foi possível fazer mais e melhor. No entanto, elle está confiante que o espirito liberal desta Commissão não promoverá a approvação de um projecto, que esteja abaixo do nivel de nossa cultura.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*, presidente do Circulo de Imprensa e relator. — *José Guilherme*. — *Carlos Peretra Cavalcanti*. — *Franklin Palmeira*. — *Barbosa Correia*.

O Sr. *Irineu Machado* pediu que, sem prejuizo do exame do substitutivo do Sr. *Adolpho Gordo* e das respectivas emendas, fosse designado outro dia para S. Ex. apresentar um trabalho que está elaborando sobre a questão.

O Sr. *Adolpho Gordo* declarou que comquanto já estivesse esgotado o prazo regimental para a materia voltar ao plenario, attendia á solicitação do Senador carioca, designando-lhe a proxima terça-feira.

Entrando-se na discussão do referido substitutivo, o seu art. 1.º, contra o voto do Sr. *Irineu Machado*, foi approved, com uma emenda do Sr. *Marcilio de Lacerda*, substituindo pelo de n. 315, o art. n. 316 do Codigo Penal, incluido entre outros que definem o abuso e liberdade de manifestação de pensamento.

Foi largamente debatido o § 1º desse artigo, o qual estabelece multas para os delictos de imprensa. O Sr. Irineu Machado propoz a suppressão deste paragrapho, e, como não o conseguisse, offerceu uma emenda no sentido de serem eliminadas as palavras «em cada publicação». Approvada esta emenda, S. Ex. continuou a combater o paragrapho, por achar excessivas as multas estabelecidas no substitutivo, alvitrando que estas se limitassem ao dobro das estabelecidas pelo Código Penal.

O Sr. Eusebio de Andrade discordou dessa suggestão e sustentou uma emenda sua, no sentido de ser de 15:000\$, e não de 20:000\$ como estava no substitutivo, a multa maxima.

Por fim, sahi victoriosa a emenda do Sr. Eusebio de Andrade, contra os votos dos Srs. Irineu Machado e Marcilio de Lacerda, este ultimo por entender que se devia manter a disposição do substitutivo Gordo.

Tambem foi approvada uma emenda de redacção do Sr. Marcilio de Lacerda ao mesmo paragrapho.

O Sr. Irineu Machado propoz tambem a suppressão, no § 2º, das palavras «condições de fortuna do réo», por entender que as penalidades não devem ser graduadas de accordo com a situação pecuniaria dos réos. A Commissão rejeitou esta proposta.

O § 3º passou com uma emenda do Sr. Marcilio de Lacerda e uma sub-emenda do Sr. Eusebio de Andrade, incluindo os §§ 6º e 4º do art. 27 e art. 32 do Código Penal, entre as dirimentes excusativas que não terão cabimento nos delictos de imprensa.

Entrando em debate o § 4º, o Sr. Marcilio de Lacerda propoz que se accettasse a suggestão do Circulo de Imprensa, no sentido de só ser obrigatoria a inserção gratuita da sentença condemnatoria, quando se trata de calumnia ou injuria. A proposta foi aceita, approvando-se tambem uma emenda do Sr. Tobias Monteiro para que tal inserção se faça nos jornaes diarios no maximo até tres dias depois de publicada a sentença; nos periodicos no primeiro ou segundo numero que seguir a essa publicação, estabelecendo-se a multa de 100\$ correspondente a cada dia de excesso do prazo de publicação. Essa emenda, aliás, passou a substituir o paragrapho com a modificação suggerida pelo Sr. Marcilio de Lacerda.

O art. 2º foi approvado, com uma emenda do Sr. Eusebio de Andrade, supprimindo as palavras «ainda que não tenham sido mandados riscar».

O Sr. Irineu Machado votou contra este artigo.

O Sr. Tobias Monteiro, a seguir, discorreu sobre o artigo 3º, mostrando-se de accordo com o Circulo de Imprensa no sentido de não haver responsabilidade directa, isto é, de não serem os redactores dos jornaes obrigados a responder por aquillo que escrevem sem a sua assignatura, cumprindo determinação da folha em que trabalha. Depois de varias

considerações justificativas, S. Ex. apresentou a seguinte emenda substitutiva ao art. 3º e seus §§ 1º e 2º:

Art. 3º Toda a publicação assignada, feita em qualquer órgão da imprensa, será da responsabilidade do seu autor e dos respectivos editores.

§ 1º Toda materia sem assignatura, publicada originalmente, ou transcripta nas secções editoriaes de qualquer órgão da imprensa, será da responsabilidade dos respectivos editores.

§ 2º Os artigos publicados nas secções ineditoriaes de qualquer jornal ou periodico, deverão conter a assignatura dos respectivos autores, e havendo accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabellião do logar onde o dito jornal ou periodico seja impresso, e os uizes dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação.

Largamente discutida, essa emenda do Sr. Tobias Monteiro foi, finalmente approvada, contra os votos dos Srs. Irineu Machado e Marcilio de Lacerda, este por manter, sobre o assumpto a emenda que anteriormente apresentára, na qual dispensava, por desnecessaria, a exigencia do reconhecimento de firma, desde que existia sempre a responsabilidade do editor.

Muito debatido tambem foi o § 3º, considerando conjuntamente editores o redactor chefe e o proprietario. Os Srs. Eusebio de Andrade, Irineu Machado e Marcilio de Lacerda entendiam que devia ser responsavel apenas o proprietario, enquanto os Srs. Adolpho Gordo e Godofredo Vianna, mantinham o dispositivo do substitutivo, associando ao proprietario e redactor chefe, que não podia deixar de ser tambem responsavel, desde que já se havia adoptado o principio de que os redactores não tinham responsabilidade por escreverem aquillo que se publicava sem a sua assignatura.

Essa emenda considera editor o proprietario do jornal, ou o dono da typographia ou officina graphica onde for impresso, accrescentando que se o jornal não tiver officina propria, considera-se editor o dono daquella onde tiver sido impresso. Diz mais que quando a officina graphica for propriedade de qualquer empreza, companhia ou sociedade anonyma de qualquer outra especie considera-se editor o respectivo socio gerente e, na falta deste, solidariamente, os membros da directoria.

Com esta deliberação, ficou prejudicado o § 4º. Os §§ 5º e 6º do substitutivo foram mantidos, supprimindo-se o art. 4º, relativo á pesquisa da autoria de publicações.

Pelo adeantado da hora, 17, levantou-se a sessão, marcando-se outra reunião extraordinaria para segunda-feira, afim de proseguir o exame do substitutivo, com as respectivas emendas.

C. J. G. O.

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO SENADOR A. GORDO, AO PROJECTO DO SENADO N.º . . .

N.º 1

Ao § 1º do art. 1º *in fine*, em vez de «vinte contos, diga-se: quinze contos de réis.

N. 2

No art. 2º supprimam-se as palavras finais a começar de «ainda que etc.».

N. 3

O art. 3º seja substituído pelo que foi por mim já apresentado, em plenário, ao projecto, com as seguintes modificações:

Art. Nos crimes de abuso de comunicação do pensamento pela imprensa (§ 12, art. 72 da Const.) são solidariamente responsáveis o autor do escripto e o editor.

§ 1.º Considera-se editor o proprietário do jornal ou o dono da typographia ou officina graphica onde for impresso. Si o jornal não tiver officina propria, considera-se editor o dono daquella onde tiver sido impresso.

§ 2.º Quando a officina graphica for propriedade de qualquer empresa, companhia ou sociedade anonyma de qualquer outra especie, considera-se editor, para o effeito desta lei, o respectivo socio gerente e na falta deste, solidariamente, pelos membros da directoria.

§ 3.º Quando o orgão da imprensa fôr propriedade de qualquer associação ou de sociedade anonyma, estas serão representadas para os effeitos desta lei pelo socio gerente e na falta deste solidariamente pelos membros da directoria.

Mantidos os §§ 5º e 6º do substitutivo com as numerações 4 e 5.

Art. Todo escripto, desde que se refira á pessoa certa ou encerre accusações, offensas ou injurias, embora vagas ou sem declinar nomes, para ser publicado em qualquer orgão de imprensa, será assignado pelo seu autor (§ 12, art. 72).

§ 1.º Si o artigo for publicado na secção editorial sem assignatura, será por elle responsavel o editor do jornal ou o proprietario da officina graphica em que tiver sido impresso salvo o caso de exhibir, na primeira audiencia para que for citado, o original do artigo, authenticamente assignado pelo verdadeiro autor e este seja redactor effectivo do mesmo jornal, capaz de responsabilidade e sendo estrangeiro, que resida no paiz.

§ 2.º Si a publicação tiver de ser feita na secção ineditorial deverá a firma de seu autor ser reconhecida por tabellião do logar onde for editado o jornal, em presença de duas testemunhas idoneas conhecidas do mesmo tabellião e domiciliadas tambem no mesmo logar, devendo este reconhecimento ser publicado com o artigo após a assignatura do seu autor.

N. 4

Accrescente-se a seguinte:

Art. Todo aquelle que fizer publicação com assignatura falsa, apocripha ou de emprestimo incorrerá na pena de dois a oito contos de réis.

N. 5

Supprima-se o art. 4º.

N. 6

O art. 5º seja redigido nos seguintes termos:

Art. A toda pessoa physica ou moral que for attingida em publicações de qualquer jornal por offensas directas ou referencia de facto inverdico ou erroneo que possa affectar a reputação e boa fama, é facultado o direito de fazer publicar no mesmo jornal, na mesma pagina, de modo perfeitamente legivel, uma resposta rectificativa, cabendo ao juiz competente julgar da procedencia desta resposta e ordenar a sua inserção gratuita por meio de notificação.

N. 7

§ 1º do art. 5º supprimam-se as palavras finais a começar «o quem o exercer etc.».

N. 8

Accrescente-se depois do § 4º do art. 5º o seguinte parographo:

§ Recusada a resposta pelo juiz o seu autor, si a quizer modificar, requerendo ao mesmo juiz, terá a faculdade de repetil-a.

N. 9

Na emenda do Senador Marcilio de Lacerda sob n. 5 substitua-se a palavra «signatario», por autor do escripto.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

Commissão de Justiça e Legislação

Esteve reunida extraordinariamente esta Commissão, que prosoguiu no exame do substitutivo ao projecto que regula a liberdade de imprensa, com a presença dos Srs. Adolpho Gordo, presidente; Irineu Machado, Godofredo Vianna, Marcilio de Lacerda e Manoel Borba. O Sr. Tobias Monteiro tambem acompanhou os debates, suggerindo diversas e importantes modificações á materia em discussão, modificações que foram necessitas.

O Sr. Adolpho Gordo ao abrir a sessão deu conhecimento aos seus collegas de um telegramma em que o Sr. Eusebio de Andrade communicava não poder tomar parte nos trabalhos por se ter ausentado desta Capital.

Allegando achar-se presente o Sr. Manoel Borba, que não tomara parte na reunião anterior, o Sr. Tobias Monteiro, consultou se devia ser tomado o seu voto sobre um ponto impor-

tante do projecto, já decidido: o da definição de editor. Por alvitre do Sr. Irineu Machado, resolveu-se que qualquer membro da Comissão manifeste as suas prescripções ao subscrever o parecer ou em voto separado se quizer pedir vista dos papeis.

O Sr. Irineu Machado perguntou ao Presidente si, com o § 1º, do art. 1º, do substitutivo, que estabelece multas para os delictos de imprensa, ficam mantidas as penalidades do Código Penal.

O Sr. Adolpho Gordo respondeu pela negativa, ao que retrucou o representante carioca que se tratava de uma disposição odiosa, visto como o jornalismo só ficava para os mais abastados.

Entrando no estudo do resto do substitutivo, o Presidente declarou que ao elaborar o artigo referente ao direito de resposta tivera em vista attender a conclusão de um congresso de jornalistas ha tempos reunido nesta Capital. Entretanto, apesar de corresponder as aspirações da classe assim manifestadas, a sua redacção fôra impugnada pela maioria dos jornaes e tambem pelo Circulo de Imprensa, que preferira a emenda do Sr. Eusebio de Andrade, sobre o assumpto. Depois de ler aquella emenda, S. Ex. faz considerações contrarias a alguns de seus pontos, inclusive o de confundir resposta com pena. Acha que se não deve dar ao juiz attribuição de julgar da procedencia da resposta, conservando-se inalteravel o art. 5º, do substitutivo, relativo á questão, fazendo-se apenas algumas modificações no § 3º.

O Sr. Irineu Machado manifesta-se contrario ao chamado «direito de resposta». Invocando legislações estrangeiras, lembra que a lei franceza de 1919 revogou a de 1881 neste particular, dando o direito de resposta ampla aos particulares e o de rectificação aos membros do poder e corporações publicos. A Associação de Imprensa da França reclama insistentemente contra isso, pedindo a equiparação de direitos para todos. S. Ex. é contra o direito de resposta illimitada e só accete a rectificação nos termos da lei allemã, de 1874, estabelecendo essa equiparação. Acha que o julgamento administrativo summario pôde trazer iniquidades. Confessa que, a respeito, é muito difficil encontrar-se uma solução, entendendo, porém, que em vez de se punir com a multa a recusa da publicação da resposta, deve-se tomar essa mesma recusa como aggravante contra o réo, no caso de acção judicial.

Propõe o Sr. Marcilio de Lacerda uma preliminar sobre si se deve adoptar a resposta ou a rectificação. Vence o ponto de vista da rectificação. O Sr. Marcilio de Lacerda levanta nova preliminar: si a rectificação deve ser ampla ou restricta nos casos em que haja offensas. O Sr. Irineu Machado é pela restricção, entendendo que só se deve rectificar os factos inveridicos articulados. O Sr. Marcilio de Lacerda declara que ou se deve adoptar a rectificação ampla ou a resposta nos termos do substitutivo. Exprime a mesma opinião o Sr. Godofredo Vianna. Feita a votação, prevalece, contra os votos dos Srs. Irineu Machado e Manoel Borba, o art. 5º do substitutivo, ou seja o *direito de resposta*.

Ao dar o seu voto sobre esse ponto, o Sr. Manoel Borba declara que é contra tudo e toma parte na reunião para arma-

zenar observações com que opportunamente fundamentará a sua opinião.

Passa o Sr. Irineu Machado a ler um longo trabalho seu sobre o direito de resposta. Estendendo-se muito o Senador carioca, o Presidente chama a sua attenção para o facto de estar interrompendo as votações, por isso que S. Ex. já tinha uma sessão especialmente designada para apresentar todas as suas emendas. O Sr. Irineu Machado, porém, insiste, apesar de reiterados pedidos do Sr. Adolpho Gordo, que chega a appellar para o seu patriotismo no sentido de não cumprir a sua promessa de obstruir a todo o transe o projecto em estudo.

Depois de lidas pelo Presidente, entram em discussão as emendas dos Srs. Eusebio de Andrade e Marcilio de Lacerda, sobre direito de resposta, dizendo o primeiro que este devia ser remettido pelo correio, com duas testemunhas e não pelo juiz, o que tornaria o processo dispendioso.

O Sr. Irineu Machado pensa que se deve adoptar o systema mixto: encaminhar a resposta por via postal e recorrer ao judiciario no caso de não ser attendida, afim do juiz notificar o jornal e inseril-a dentro do prazo estabelecido. Quanto ao prazo para a prescripção da resposta, julga que deve ser de dez dias, quando o offendido esteja no lugar, e de tres mezes quando ausente.

A Commissão approva o systema mixto proposto pelo Sr. Irineu Machado, mas recusa a fixação de prazo para prescripção.

Submettida a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Tobias Monteiro:

«§. ao artigo 5.º Se a resposta sahir com alteração que deturpe o sentido, os editores são obrigados a inseril-a de novo, escoimada desse erro, e si na reprodução o mesmo ou outro apparecer, será considerado proposital e punido o responsavel com a multa de 200\$ a 1:000\$, por dia e o dobro na reincidencia até a inserção exacta do escripto.»

Outra emenda do Sr. Tobias Monteiro, que tambem é aceita, é que manda que a multa estatuida no §. 6.º do art. 5.º seja igualmente de 200\$ a 1:000\$. Nesse mesmo paragrapho, por proposta do Sr. Irineu, são eliminadas as palavras «e com o dobro na reincidencia».

Ainda por suggestão do Sr. Irineu Machado, a alinea C, do §. 3.º, do art. 5.º, fica assim redigida: «Quando envolver direitos de terceiros, de modo a dar a estes igual direito de resposta.»

A Commissão aceita mais uma modificação do Sr. Irineu Machado, no §. 2.º do dito artigo, afim de que a resposta tome no maximo espaço igual ao da publicação que a tenha provocado.

O Sr. Irineu Machado insiste em combater a multa pela falta de inserção da resposta, entendendo que ou essa falta deve constituir a aggravante na sentença final em caso de processo, ou a multa só deve ser applicada, si se der a condemnação do réo. O Sr. Marcilio de Lacerda considera impraticavel esse processo, porque nem sempre se move a acção em juizo.

Ao §. 7.º do art. 5.º, o Sr. Irineu Machado apresenta uma emenda substitutiva para que com a publicação de rectifica-

ção, sem réplica ou commentario, cesse o direito de acção criminal. Essa emenda é rejeitada.

No art. 6º, por suggestão do Sr. Irineu Machado, são retiradas as palavras «como indemnização». No paragrapho unico do mesmo artigo, tambem a pedido do mesmo Senador e depois de discutida a redacção, foi victoriosa a redacção proposta pelo Sr. Tobias Monteiro ás palavras «a protecção da infancia desamparada» são substituidas pelas seguintes: «a fins de assistencia publica».

O art. 7º e seu paragrapho unico são mantidos contra o voto do Sr. Irineu Machado. Tambem é mantido o art. 8º, no qual se interrompem os trabalhos pelo adiantado da hora.

Hoje a Commissão se reunirá para receber as emendas do Sr. Irineu e proseguir no estudo das demais disposições do substitutivo Gordo.

Commissão de Justiça e Legislação

Esteve hontem reunida esta Commissão, sob a presidencia do Sr. Adolpho Gordo, presentes os Srs. Euzebio de Andrade, Marcilio de Lacerda, Irineu Machado, Manoel Borba, Godofredo Vianna e Jeronymo Monteiro.

Abrindo a sessão, o Sr. Adolpho Gordo deu a palavra ao Sr. Irineu Machado, que, devolvendo os papeis relativos ao projecto que regula a liberdade de imprensa, fez a seguinte declaração de voto: — «Sou contrario ao substitutivo Adolpho Gordo e ao da maioria da Commissão porque: 1º, não é opportuno o momento para legislarmos a respeito desta magna questão; 2º, não é necessario; 3º, não ha conveniencia alguma em restringirmos as manifestações do pensamento; 4º, nem é isso permittido pela nossa Constituição. O projecto attenta contra os principios fundamentaes e essenciaes do systema democratico, infringe a Constituição, e, na nossa historia, até hoje não ha exemplo de tamanha e tão audaciosa aggressão á liberdade. Da tribuna direi amplamente as razões do meu voto vencido.»

E com este voto, ultimou a Commissão seu trabalho sobre o projecto que regula a liberdade de imprensa, que vai, com o respectivo parecer e votos em separado, ser remettido á Mesa.

Em seguida, o Sr. Jeronymo Monteiro relatou favoravelmente o projecto que considera de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura, parecer que foi assignado pelos demais membros da Commissão.

Depois, a Commissão resolveu apresentar o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O magistrado federal e do Districto Federal que se invalidar no serviço publico, poderá ser aposentado mediante as seguintes condições:

a), si contar menos de vinte annos de serviço publico, terá direito a tantas vigesimas partes do ordenado quantos forem os annos de exercicio no cargo;

b), si tiver mais de vinte annos, ser-lhe-ha abonado todo o ordenado;

c), si o tempo de serviço exceder de vinte e cinco annos, ficará com direito a todos os vencimentos.

Paragrapho unico. Para o effeito do disposto neste artigo, os vencimentos serão os percebidos pelo magistrado ao tempo em que requerer a aposentadoria, submettendo-se apenas a um exame medico para a comprovação da invalidez.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Foi tambem assignado o parecer do Sr. Marcilio de Lacerda, modificando a emenda do Sr. Paulo de Frontin ao projecto que estabelece regras para que as associações ou sociedades possam ser consideradas como de utilidade publica. A emenda em questão concedia ás sociedades favorecidas por esta lei, a franquia postal, e a modificação do Relator estabelece que a correspondencia deve transitar aberta.

Commissão de Justiça e Legislação

Reuniu-se hontem esta Commissão em sessão ordinaria, tendo ultimado o exame que vinha fazendo ao substitutivo que regula a liberdade de imprensa, depois de um longo debate. A sessão foi presidida pelo Sr. Adolpho Gordo, presentes os Srs. Irineu Machado, Eusebio de Andrade, Marcilio de Lacerda, Godofredo Vianna e Manoel Borba.

Abrindo a sessão, o Presidente, allegando já se ter esgotado o prazo regimental para a volta da materia ao plenario, e mais que esse retardamento deverá estender-se ainda com os pedidos de vista que certamente serão formulados, solicitou aos seus collegas envidassem esforços no sentido de ficar logo terminada a votação do seu substitutivo e respectivas emendas.

O Sr. Irineu Machado suggeriu que o Sr. Adolpho Gordo pedisse a prorogação do referido prazo. E S. Ex. reclamou a seguir contra diversos erros de impressão em suas emendas, publicadas no *Diario do Congresso*.

Reencetando o estudo do substitutivo, recordou o Sr. Adolpho Gordo que na ultima reunião da Commissão, fôra suspensa quando se procedia á votação do art. 13, e como esta não podia ser interrompida, só depois de feita ella S. Ex. submetterá novamente a votos duas emendas relativas ao artigo 11: uma, em que houvera empate na votação, offerecida pelo Sr. Tobias Monteiro; e outra, do Sr. Irineu Machado, referente ao paragrapho unico. Ao art. 13 haviam sido apresentadas varias emendas; umas, dos Srs. Irineu Machado e Vespucio de Abreu, mandando supprimir de todo o referido artigo, e outras modificando os seus dispositivos.

Antes de por a votos as emendas suppressivas, S. Ex. julgava necessario explicar que o Sr. Irineu Machado, impugnando o art. 13, allegava: que as suas disposições aggravam as penas; que cream uma jurisdicção especial para os crimes de imprensa; que, sendo as medidas applicaveis exclusiva-

mente a esta Capital e ao Territorio do Acre, o substitutivo traz uma situação de desigualdade, attentatoria da nossa Constituição; que restringe o direito de defesa, reduzindo todos os prazos; que priva os accusados de recursos que lhe são garantidos pela nossa Carta Magna; que limita o numero de testemunhas de defesa; que, determinando a Constituição que ninguem poderá ser preso sinão depois de pronunciado, deve se estabelecer duas phazes para o processo; formação de culpa com despacho de pronuncia e julgamento pelo jury.

Acha o Sr. Adolpho Gordo que taes allegações não tem procedencia, e S. Ex. as rebate, allegando tambem, por sua vez, o seguinte:

1º, si o substitutivo agrava as penas pecuniarias, suprime as de prisão;

2º, não se estabelece uma jurisdição especial e um regimen de excepção, desde que continuam os juizes de direito do crime a processar e julgar os delictos de imprensa, limitando-se o substitutivo a reduzir certos prazos para o fim de tornar mais rapido e menos dispendioso o processo, garantindo, porém, plenamente, o direito de defesa e mantendo o recurso que os accusados já tem da defesa condemnatoria;

3º, as disposições sobre o processo e julgamento só poderão ser applicadas nesta Capital e no Territorio do Acre, porque a União não pôde decretar leis processuaes para os Estados, em virtude de uma disposição terminante da Constituição;

4º, não ha, nem poderia haver dispositivo algum na Constituição tornando obrigatorios a pronuncia e o jury para o processo e julgamento dos crimes, e o Congresso tem ampla competencia para determinar as formalidades desses mesmos processo e julgamento, comtanto que assegure ampla defesa com todos os recursos e meios essenciaes.

Concluiu o Sr. Adolpho Gordo a sua exposição, mostrando que a lei de 17 de janeiro de 1921, reguladora da repressão do anarchismo, submete á competencia da justiça federal alguns dos crimes que enumera, e determina que nos demais casos serão competentes para o processo e julgamento os juizes de direito do crime. E o Supremo Tribunal Federal nunca considerou inconstitucional essa lei.

Passando-se a discutir as emendas do Sr. Irineu Machado no art. 13 do substitutivo, foi approvada, com uma modificação do Sr. Adolpho Gordo, e contra os votos dos Srs. Eusebio de Andrade e Godofredo Vianna, a que estabelece que quando o autor decahir do processo pague ao querellado, ou denunciado, além das custas em que for condemnado, mais a multa do valor correspondente a aquella cuja imposição requereu contra o seu adversario. A modificação do Sr. Adolpho Gordo foi o acrescimo das palavras «por má fé» depois da palavra processo.

Outra emenda do Sr. Irineu Machado que a Comissão aceitou, igualmente com modificações, foi a seguinte:

«Art. Nos casos de sentença absolutoria ou annullatoria, os autores querellantes e denunciantes são obrigados solidariamente, a arbitrio dos processados, a publicar nos jornaes ou periodicos por estes designados as sentenças respectivos, devendo ahi ser observadas as mesmas regras e penalidades estatuidas para os casos da condemnação. E, verifican-

do-e a hypothese do recurso, as publicações serão feitas á custa dos referidos autores, querellantes e denunciantes, procedendo-se a necessaria cobrança executiva. Esse executivo será processado na mesma ordem e fórma estabelecidas por esta lei para os casos de execução de sentença condemnatoria".

As alterações feitas nesta emenda foram: supressão da palavra "absolutoria ou"; substituição das palavras "nos jornaes ou periodicos por estes designados" pelas seguintes: *em um ou dous jornaes.*

As demais emendas do Sr. Irineu Machado ao alludido artigo 13, foram rejeitadas umas e prejudicadas outras. Também foram consideradas prejudicadas duas emendas do Sr. Tobias Monteiro.

Mantidos o art. 13 e os seus §§ 1º e 2º, o Sr. Irineu Machado tomou a palavra sobre o § 3º, propondo que delle se suprimissem as palavras "abragendo todos os termos da acção". Esta emenda foi rejeitada, sendo mantido o dito § contra os votos do representante carioca e do Sr. Manoel Borba.

Não houve impugnação ao § 4º. O 5º foi calorosamente combatido pelo Sr. Irineu Machado pelo facto de limitar o numero de testemunhas de defeza, pois S. Ex. entendia que a lei só estabelecia limite para as testemunhas de accusação. Contra o ponto de vista de S. Ex. se manifestaram os Srs. Adolpho Gordo e Marellio de Lacerda. Os Srs. Godofredo Vianna e Eusebio de Andrade propuzeram que o limite das testemunhas de defesa fosse de cinco, e não de quatro, allegando o segundo estar de accôrdo com isso o ante-projecto do Instituto da Ordem dos Advogados. O Sr. Irineu Machado, porém, insistiu nos seus argumentos.

O debate sobre este ponto se prolongou por largo tempo, sendo afinal mantido o texto do substitutivo, com a modificação suggerida pelos Srs. Godofredo Vianna e Eusebio de Andrade.

Os §§ 6º, 7º e 8º foram mantidos contra os votos do Sr. Irineu Machado, que contra elles allegou, respectivamente, o seguinte: não ser a medida, na pratica, exequivel, visto como no fôro da Capital é tal a affluencia de processos que os juizes não podem ultimar nenhum delles em oito dias; dar-se toda amplitude á accusação, restringindo-se a defeza; e não ser exacto que os prazos para prova corram sem citação da parte. Em relação ao § 7º, S. Ex. propoz que se concedesse ao réo o direito de fallar de novo no prazo de 24 horas. A commissão, porém, rejeitou esta proposta.

O § 9º foi approvedo sem observações. Sobre o 10º o Sr. Irineu Machado estranhou que o prazo para appellação corresse sem intimação pessoal do réo. A commissão também manteve este §, com uma emenda do Sr. Eusebio de Andrade elevando de tres para cinco dias o prazo nelle estatuido. O 11º também foi mantido contra o voto do Sr. Irineu Machado e igualmente com uma emenda do Sr. Eusebio de Andrade, augmentando nas mesmas proporções o respectivo prazo.

Submettido a discussão o § 12, o Sr. Irineu Machado declarou ser o mesmo inconstitucional, por estabelecer para uso da defeza o pagamento de custas. Combateu também S. Ex. a maneira de julgamento adoptada e terminou apresentando a seguinte emenda:

"Da sentença condemnatoria, proferida em gráo de appellação, poderá o condemnado recorrer por via de embargos, os quaes serão apresentados dentro de cinco dias após a intimação da referida sentença, embargos que serão julgados pelo mesmo tribunal".

Rejeitando a Comissão essa emenda, o senador pelo Districto Federal propoz uma outra formula, a saber:

"Da sentença condemnatoria, proferida em gráo de appellação, terá o condemnado o direito de recorrer, offercendo embargos, os quaes serão apresentados dentro de cinco dias e julgados pelas Camaras Reunidas da Corte de Appellação da Justiça local do Districto Federal".

Foi tambem recusada essa segunda emenda do Sr. Irineu Machado, sendo portanto mantido integralmente o §. 12.

Mantidos foram ainda o art. 14 e seu paragrapho unico, rejeitando-se uma emenda em que o Sr. Irineu Machado mandava supprimir as palavras "se por um particular".

O art. 15 não foi impugnado. Ao art. 16 o Sr. Irineu Machado apresentou uma emenda supprimindo-o, a qual foi rejeitada, approvando-se uma outra do Sr. Marcilio de Lacerda, para que se retirassem as palavras: "os dos arts. 321 até 325".

Foi approvada a seguinte emenda do Sr. Tobias Monteiro:

Onde convier: Será dada sem demora certidão requerida ás repartições publicas pelo querellado para fundamentar a accusação pela qual seja chamado a juizo ou pelo offendido, para provar a falsidade dessa mesma accusação, salvo caso justificado no despacho de recusa, de tal certidão accarretar damno ao interesse publico.

A approvação dessa emenda prejudicou uma outra do Sr. Irineu Machado sobre o mesmo assumpto.

A Comissão rejeitou, por inconstitucional, a emenda do Sr. Justo Chermont, estabelecendo a nacionalização da imprensa.

Tambem Foi rejeitada uma emenda do Sr. Tobias Monteiro, cuja votação ficara empatada na sessão anterior, emenda essa mandando que no art. 11, depois da palavra «contra», substituisse o que estava pelo seguinte: «o Presidente da Republica ou empregado publico, cuja falta allegada na accusação tenha sido declarada officialmente inexistente pelo chefe da respectiva repartição». O art. 11 ficou, pois, como estava no substitutivo, contra o voto do Sr. Irineu Machado, que pretendia a sua suppressão. Tambem se manteve integralmente o seu paragrapho unico.

A Comissão aceitou mais a seguinte emenda do Sr. Eusebio de Andrade:

«Accrescente-se:

Disposição transitoria. Art. As actuaes officinas de impressão de jornaes ou periodicos terão o prazo de 90 dias para effectuar a matricula de que trata o art. 9º da presente lei, a contar de sua publicação.»

Findo o estudo completo do substitutivo e respectivas emendas, o Presidente fez uma nova exposição, sobre emendas apresentadas pelo Sr. Senador Irineu Machado, na ultima

rounião da Commissão, dizendo que a materia das emendas offerecidas pelo Senador carioca eram:

Supprimindo a 1.^a parte do art. 1.^o do substitutivo;

Supprimindo do § 2.^o desse artigo, as expressões: «as condições de fortuna do réo»;

Accrescentando no § 3.^o, depois de — «art. 27» e antes de «32» — «§ 6.^o»;

Dispondo sobre a publicação da sentença condemnatoria e sobre a multa em que deverá incidir o condemnado si não fizer essa publicação;

Substituindo as disposições do art. 3.^o e determinando quaes os que devam ser considerados responsaveis successiva e subsidiariamente e quaes os nomes que um diario ou periodico deve mencionar, no alto de sua primeira pagina, e,

Caso não seja approvada tal substituição;

Supprimindo os §§ 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o;

Substituindo as disposições do art. 5.^o relativas ao direito de resposta;

Estabelecendo o modo da cobrança da multa no caso em que o jornal recusar-se a inserir a resposta ou a rectificação, e caso não seja approvada a emenda:

Determinando que nessa hypothese, a multa deve ser considerada méra aggravante;

Substituindo as expressões da parte 3.^a, do § 1.^o; do art. 9.^o;

Reduzindo a multa fixada no § 4.^o desse artigo, e

Supprimindo os arts. 11 e 12.

A materia de todas essas emendas já foi amplamente discutida quando foram discutidos os referidos artigos do substitutivo e a Commissão já deliberou sobre as mesmas emendas, que foram suggeridas pelo Sr. Senador Irineu Machado, recusando-as e acceptando muitas outras suggestões.

Considera, pois, prejudicadas essas emendas perante a Commissão, cabendo ao Senado deliberar — si devem ser approvadas ou não.

Pondera ainda que o nobre Senador offereceu outras emendas com materia nova e taes são:

As duas referentes ao art. 3.^o negando acção penal ás publicações de debates nas Casas Legislativas e de relatorios e noticias relativas a taes debates;

Determinando a prisão em que devem ser recolhidos os accusados por delictos da imprensa;

Determinando que não poderão ser condemnados por crime de calumnia ou injuria os jornalistas que, em legitima defesa responderem a aggressões feitas da tribuna da Camara e do Senado;

Determinando que não poderão ser negadas certidões ou exames nas repartições publicas, requeridas por jornalistas para a sua defesa; e estabelecendo a multa em que deverá incidir o funcionario que as negar;

Determinando a multa que deve pagar o autor que decahir de processo, e a publicação da sentença absolutoria ou negatoria;

Determinando que não dará logar a acção penal, a noticia dada com boa-fé, de debates e actos judiciais.

Tendo a Comissão concordado quanto áquellas emendas, passou a deliberar sobre estas ultimas, rejeitando umas e considerando prejudicadas outras. O mesmo aconteceu quanto ás emendas abaixo, tambem do Senador carioca, apresentadas na sessão de hontem:

Additiva ao art. 9º:

§ E' creado na Capital Federal o Instituto da Imprensa.

Os officiaes publicos que fizerem as matriculas de que trata este artigo remetterão cópia do respectivo acto ao Instituto.

O Governo Federal archivará, ainda, nesse Instituto os exemplares de todos os diarios e periodicos publicados no Brasil, sendo para esse fim remettido obrigatoriamente ao dito Instituto pelos proprietarios directores ou gerentes um exemplar de cada um dos mencionados diarios ou periodicos.

O Governo Federal organizará esta Repartição e adquirirá as collecções antigas dos diarios e periodicos brasileiros, para tal fim podendo despende até mil contos de réis e abrir os necessarios creditos.

Ao art. 13 acrescente-se:

Art. Da sentença condemnatoria proferida em gráo de appellação poderá o condemnado recorrer por via de embargos, os quaes serão apresentados dentro de cinco dias após a intimação da referida sentença, embargos que serão julgados pelo mesmo Tribunal. — *Irineu Machado.*

Si a emenda supra fôr rejeitada offereço a seguinte emenda:

Art. Da sentença condemnatoria proferida em gráo de appellação poderá o condemnado recorrer, offerecendo embargos, os quaes serão apresentados dentro de cinco dias e julgados pelas Camaras reunidas da Córte de Appellação da Justiça local do Districto Federal. — *Irineu Machado.*

Supprima-se o paragrapho unico do art. 11.

Substitua-se o art. 12 do projecto pelo seguinte:

Art. Nos crimes de injuria e calumnia de que trata a presente lei a acção penal e a condemnação prescrevem respectivamente em um anno e em dous annos.

Si a emenda supra não for approvada, proponho então a seguinte emenda:

Substitua-se o art. 12 do projecto pelo seguinte:

Art. Nos crimes de injuria e calumnia a acção penal e a condemnação prescrevem em dous annos.

Supprimam-se no paragrapho unico do art. 14 as expressões: «si for um particular».

Supprima-se o art. 16.

Onde convier:

Art. Quando as penalidades de multa estabelecidas na presente lei tiverem de ser convertidas em prisão, em caso algum poderá o condemnado ser encerrado por mais de tres mezes, si o delicto for de injuria impressa, e por mais de seis, si de calumnia impressa.

Onde convier:

Art. A prisão a que tenham de ser recolhidos os processados e condemnados *ex-vi* da presente lei, como em todos os casos de delictos de opinião, será sempre distincto das existentes para os réos de delictos communs.

Onde convier:

Art. Os condemnados pelos delictos previstos no artigo 126 do Codice Penal e nos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269 de 18 de janeiro de 1924 cumprirão as respectivas penas em prisão não destinada aos réos de delictos communs, não lhes sendo, pois, applicaveis as penas de prisão cellullar.

Onde convier:

Art. Quando as penalidades de multa estabelecidas nesta lei forem convertidas em tempo de prisão, esta não poderá ser cumprida nos mesmos logares em que estiverem encarcerados os réos de delictos communs.

Onde convier:

Art. Para os fins desta lei, todo diario ou periodico, seja propriedade de um só individuo, de uma sociedade anonyma ou de qualquer outra sociedade, seja civil ou commercial, deverá sempre ter um director ou gerente responsavel, de maior idade, e que esteja no gozo dos seus direitos civis.

Esse director ou gerente responsavel será obrigado a ter residencia no logar onde estiver a séde da administração do diario ou periodico.

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. Nos delictos de injuria impressa ou calumnia impressa consideram-se responsaveis, successiva e subsidiariamente, os seguintes:

- a) em 1º logar, o autor signatario;
- b) em 2º logar, não havendo autor signatario, o director-gerente do diario ou periodico; e, tratando-se de livro ou de qualquer impresso ou publicação que não seja de diario ou periodico, o editor ou os editores respectivos;
- c) em 3º logar, o impressor ou dono da officina, quando da publicação não constar a indicação ou constar qualquer indicação falsa do nome do autor, do do director-gerente ou do editor.

§ Si a publicação estiver assignada por pessoa residente em paiz estrangeiro ou que estivesse ausente do logar da publicação ao tempo em que esta se deu, a acção penal cabe desde logo contra os responsaveis indicados na letra b do presente artigo.

Onde convier: --

Art. O diario ou periodico é obrigado a mencionar em sua primeira pagina, no alto, logo após o seu titulo ou nome, em caracteres bem visiveis, os nomes do seu proprietario e o do seu director ou gerente responsavel, seja qual for o seu proprietario, bem como a indicar a séde da administração e a das respectivas officinas graphicas.

O Sr. Eusebio de Andrade apresentou ainda a seguinte emenda, de cuja redacção fôra incumbido na reunião anterior:

Accrescente-se no final do art. 5º, o seguinte, depois das palavras que fôr designada, etc.: «...que fôr attingida em publicações por offensas directas ou referencia de facto inverdico ou erroneo que possa affectar a sua reputação e boa fama.

Sala das Comissões. — *Eusebio de Andrade.*

O Presidente fez ainda a seguinte distribuição de papeis:

Ao Sr. Godofredo Vianna, o projecto do Senado n. 37, de 1922, que regula os auxilios concedidos pelo Ministerio da Agricultura;

Ao Sr. Eusebio de Andrade, a proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1922, que modifica as penas dos arts. 116 e 117 do Código Penal Militar;

Ao Sr. Irineu Machado, a proposição da Camara dos Deputados que dispõe sobre alistamento eleitoral (n. 55, de 1922);

Ao Sr. Marcilio de Lacerda, a proposição da Camara dos Deputados, que considera de utilidade publica a Liga Nacional contra o Alcoolismo e outras instituições.

ORDEM DO DIA

ESTRADA DE RODAGEM EM GOYAZ

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir uma estrada de rodagem adaptada a automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, vá á Barreiras, no da Bahia.

Approvado.

O Sr. Olegario Pinto (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do interstício para a terceira discussão.

REVALIDAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 38, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda revalidar, em todos os seus termos o decreto n. 1.362, de 19 de julho de 1919, de accôrdo com a autorização legislativa constante do decreto n. 2.074, de 6 de janeiro do mesmo anno.

Rejeitado; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

AUXILIO A' INDUSTRIA DA MADEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 33, de 1922, autorizando o Governo a auxiliar a industria da madeira por meio de emprestimos ás empresas e industriaes idoneos, mediante as condições que estabelece.

Approvada.

PENSÃO AOS HERDEIROS DO DR. URBANO SANTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 73, de 1922, concedendo a D. Maria Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos, enquanto viver, a pensão mensal de 1:000\$, a qual reverterá ás suas filhas, que forem solteiras, por sua morte.

Approvada.

O Sr. José Eusebio (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do interstício para a terceira discussão.

CREDITOS PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 60, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Ne-

gócios Interiores, os créditos especiais de 19:638\$346, réis lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Approvada.

SOCIEDADE PAULISTA DE AGRICULTURA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 44, de 1921, considerando de utilidade pública a Sociedade Paulista de Agricultura.

Approvado; vai á Comissão de Redacção.

RESTITUIÇÃO DE FIANÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 57, de 1922, autorizando abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para restituição da fiança prestada por D. Maria da Luz na Recebedoria do Districto Federal.

Approvada.

O Sr. Jeronymo Monteiro (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do interstício para a terceira discussão.

LOCAÇÃO DE PREDIOS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1922, modificando a lei n. 4.403, de 1921, para o fim de prohibir a elevação de alugueis de predios pelo espaço de tres annos, nem admittir despejos senão nos casos nella estabelecidos.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de enviar-me os avulsos relativos a esse projecto sobre o qual tenho de dizer algumas palavras ao Senado.

Sr. Presidente, a meu ver, as disposições da lei em vigor tiveram o intuito de conceder integralmente, como garantia da habitação em que se achavam os inquilinos, um anno de prorrogação automatica e mais dous annos, porque as notificações não podiam ser feitas sinão para valerem depois desta.

Como, porém, um autor que estudou a lei, o Sr. Candido de Oliveira Filho, teve a preocupação de sophismar e chegar a escrever um dos longos paragraphos de sua obra — «Como se póde burlar a execução da lei» — com evidente intuito de advogar os interesses do proprietario contra o da população e contra a boa interpretação da lei, muitos juizes, inadvertidamente, a foram interpretando de diversas fórmas.

Faz-se, pois, necessaria uma providencia immediata, rapida sobre o assumpto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Exactamente com este intuito formulei este projecto, pedindo á Casa que o approve integralmente para ser rectificado na 3ª discussão e assim ganharemos tempo.

O art. 2º, que foi objecto de uma emenda dos Srs. Eloy de Souza e Tobias Monteiro, era um daquelles que a Comissão havia resolvido retocar, pois não seria justo desalojar das casas os individuos que nellas precisassem morar, quando dellas não necessitam os seus proprietarios, assim como, quando o proprietario só possui uma casa não é justo impedir-o de retomar a sua habitação, principalmente em uma época como esta, em que não pôde achar facilidade para encontrar casa para morar.

E', pois, necessario dar uma fôrma conciliatoria á materia e dispôr que é permittido ao inquilino oppôr embargos com datas e prazos, quando o proprietario, que lhe pede a casa, possui, além desta, outras.

Assim, a Comissão dispunha-se a restaurar a boa doutrina, dando garantias aos inquilinos sem ferir tambem os interesses e os direitos do proprietario, que não pôde explorar a população em um momento como este, em que as suas extorsões e os seus abusos podem produzir uma grave perturbação da ordem.

Com esse intuito de salvaguardar os interesses da população, de evitar novas sophisticacões da lei que possam produzir uma revolução, de garantir o lar, por um certo prazo de tempo, durante o qual possamos então encontrar uma fôrma definitiva para solução do problema, a Comissão, em sua maioria, adoptando as idéas constantes do projecto, toma o empenho de dar-lhe fôrma perfeita e de dar ao problema da habitação, neste momento, uma solução rapida que tire a população da angustia e do perigo de se encontrar sem lar e sem tecto.

Eram estas as considerações que tinha a fazer, repetindo aos collegas que me fizeram observações sobre o art. 2º do projecto, que elle vae ser objecto de nosso cuidadoso estudo. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, assignei o parecer da Comissão de Justiça e Legislação, vencido, em relação ao projecto.

Sou a elle contrario por me parecer que é francamente inconstitucional. Mas, como a Comissão declarou em seu parecer, que, na terceira discussão, vae organizar um novo projecto, parece-me que toda a discussão, agora, é prematura.

Reservo-me para examinar o substitutivo que a Comissão apresentar, em 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

E' approvedo o projecto.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2.º — Supprima-se.

O Sr. Justo Chermont (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que entre immediatamente em discussão e votação a proposição n. 69 da Camara dos Deputados.

Essa proposição tem caracter de urgencia porque foi destinada a retribuir as gentilezas das missões estrangeiras que vieram nos honrar com as suas representações nas festas do Centenario.

O requerimento que faço é sem prejuizo do parecer da Commissão em 3.ª discussão, caso o Senado a approve em segunda.

Devo dizer a V. Ex. que a minha opinião pessoal é contraria.

O Sr. José Eusebio — A' proposição?

O Sr. Justo Chermont — Sim, senhor.

O Sr. José Eusebio — Então para que pede urgencia?

O Sr. Justo Chermont — Para ouvir a manifestação do Senado.

O Sr. José Eusebio — Julguei que V. Ex. fosse defender o projecto.

O Sr. Justo Chermont — Não, senhor.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Justo Chermont requer urgencia para ser immediatamente discutido e votado, independente do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, si for approved em segunda, a proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1922.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 20 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra seis Srs. Senadores. Não ha numero para se proceder a chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Cunha Pedrosa, Araujo Góes e Adolpho Gordo (8).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero para prejudicar o requerimento de urgencia.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a primeira parte da ordem do dia, passa-se á

SEGUNDA PARTE

(Das 15 1/2 horas ou antes)

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta á Comissão de Legislação e Justiça do projecto n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1922. — *Irineu Machado.*

Os Srs. que apoiam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi apoiado e está em discussão.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jeronymo Monteiro pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Jeronymo Monteiro requer o adiamento da discussão do requerimento, ficando com a palavra para amanhã, visto estar adiantada a hora.

Os Srs. Senadores que concordam com o adiamento da discussão queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedido.

Fica adiada a discussão, continuando o Sr. Senador Jeronymo Monteiro com a palavra para a sessão de amanhã.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª PARTE

(Até ás 15 1/2 horas ou antes)

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1922, reconhecendo como instituição de utilidade pública o Circulo de Imprensa, associação de jornalistas, com séde no Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 244, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1922, concedendo a Manoel Machado, ex-cabo da Policia da Corte, ex-praça do Exercito, ex-guarda civil, a pensão de que trata o art. 114, do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919 (da Comissão de Finanças, parecer n. 232, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1922, que manda contar pelo dobro o tempo de serviço que o tenente-coronel Antonio Piedade de Mattos, serviu na divisão de occupação, na Republica do Paraguay (com emenda da *Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 236, de 1922*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1922, approvando as resoluções contendo emendas aos arts. 4º 6º, 12, 13, 15, 16 e 26, do Pacto da Liga das Nações, adoptadas nas sessões de 3, 4 e 5 de outubro de 1921, na segunda assembléa da mesma Liga, reunida na cidade de Genova (com parecer favoravel da *Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 261, de 1922*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1922, approvando o Tratado de Extradicção de Criminosos entre o Brasil e o Paraguay, assignado em Assumpção, no dia 24 de fevereiro de 1922 (com parecer favoravel da *Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 262, de 1922*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir uma estrada de rodagem adaptada a automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, vá á Barreiras, no da Bahia (com parecer favoravel das *Commissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 234, de 1922*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1922, concedendo a D. Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos, enquanto viver, a pensão mensal de 1:000\$, a qual verterá ás suas filhas, que forem solteiras, por sua morte (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 239, de 1922*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1922, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para restituição da fiança prestada por D. Maria da Luz, na Recebedoria do Districto Federal (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças n. 238, de 1922*);

2ª PARTE

(Das 15 ½ horas ou antes)

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (com substitutivo da *Commissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especil de 633:849\$650, para attender a despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 228, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

ACTA DA REUNIÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Cunha Pedrosa, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Alfredo Ellis e Olegario Pinto (10).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murтинho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (52).

O Sr. Eusebio de Andrade (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Olegario Pinto (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 10 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para a seguinte a mesma ordem do dia, isto é:

1ª PARTE

(Até ás 15 1/2 horas ou antes)

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1922, reconhecendo como instituição de utilidade publica o Circulo de Imprensa, associação de jornalistas, com séde no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 244, de 1922*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1922, concedendo a Manoel Machado, ex-cabo da Policia da Côte, ex-praça do Exercito, ex-guarda civil, a pensão de que trata o art. 114, do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919. (*da Comissão de Finanças, parecer n. 232, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1922, que manda contar pelo dobro o tempo de serviço que o tenente-coronel Antonio Piedade de Mattos serviu na divisão de occupação, na Republica do Paraguay (*com*

Emenda da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 236, de 1922);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1922, approvando as resoluções contendo emendas aos arts. 4º, 6º, 12, 13, 15, 16 e 26, do Pacto da Liga das Nações, adoptadas nas sessões de 3, 4 e 5 de outubro de 1921, na segunda assembléa da mesma Liga, reunida na cidade de Genova (com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados, n. 261, de 1922);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1922, approvando o Tratado de Extradicação de Criminosos entre o Brasil e o Paraguay, assignado em Assumpção, no dia 24 de fevereiro de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados, n. 262, de 1922);

3ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir uma estrada d erodagem adaptada a automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, vá á Barreiras, no dia Bahia (com parecer favoravel das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 234, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1922, concedendo a D. Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos, enquanto viver, a pensão mensal de 1:000\$, a qual verterá ás suas filhas, que forem solteiras, por sua morte (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 239, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1922, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para restituição da fiança prestada por D. Maria da Luz, na Recebedoria do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 238, de 1922);

2ª PARTE

(Das 15 ½ horas ou antes)

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despesas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 226, de 1922).

ACTA DA REUNIÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. ABDIAS NEVES, 2º SECRETARIO

A's 13 e meia horas, acham-se presentes os Srs. Abdias Neves, Godofredo Vianna, João Thomé, Benjamin Barroso,

João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (16).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lairo Sodré, Justo Chermon, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murinho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (46).

O Sr. Olegario Pinto (*servindo de 1º Secretario*) declara que não há expediente.

O Sr. Eusebio de Andrade (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Antes de designar a ordem do dia para a sessão seguinte, tenho a honra de comunicar ao Senado que a Mesa entendeu-se com a da Camara dos Srs. Deputados afim de combinar o dia da reunião do Congresso Nacional para a verificação de poderes sobre as eleições de Vice-Presidente da Republica, realizadas em 20 de agosto ultimo, ficando assentado o dia de amanhã, 24, para inicio da apuração. A sessão que terá logar neste recinto, será aberta ás 13 horas, de accordo com a ultima reforma do Regimento Commum.

Para ordem do dia da primeira sessão do Senado, designo a mesma já marcada, isto é:

PRIMEIRA PARTE

(Até ds 15 ½ horas ou antes)

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1922, reconhecendo como instituição de utilidade publica o Circulo de Imprensa, associação de jornalistas, com séde no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 241, de 1922*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1922, concedendo a Manoel Machado, ex-cabo da Policia da Côte, ex-praça do Exercito, ex-guarda civil, a pensão de que trata o art. 114, do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919 (*da Comissão de Finanças, parecer n. 232, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1922, que manda contar pelo dobro o tempo de serviço que o tenente-coronel Antonio Piedade de Mattos, serviu

na divisão de occupação, na Republica do Paraguay (com emenda da *Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças n. 236, de 1922*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1922, approvando as resoluções contendo emendas aos arts. 4º, 6º, 12, 13, 15, 16 e 26, do Pacto da Liga das Nações, adoptadas nas sessões de 3, 4 e 5 de outubro de 1921, na segunda assembléa da mesma Liga, reunida na cidade de Genova (com parecer favoravel da *Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 261, de 1922*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1922, approvando o Tratado de Extradicção de Criminosos entre o Brasil e o Paraguay, assignado em Assumpção, no dia 24 de fevereiro de 1922 (com parecer favoravel da *Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 262, de 1922*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir uma estrada de rodagem adaptada a automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, vá á Barreiras, no da Bahia (com parecer favoravel das *Commissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 234, de 1922*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1922, concedendo a D. Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos, enquanto viver, a pensão mensal de 1:000\$, a qual verterá ás suas filhas, que forem solteiras, por sua morte (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 239, de 1922*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1922, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para restituição da fiança prestada por D. Maria da Luz, na Recebedoria do Districto Federal (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças n. 238, de 1922*);

SEGUNDA PARTE

(Das 15 ½ horas ou antes)

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (com substitutivo da *Commissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despesas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 226, de 1922*).

110ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1922

(Extraordinaria)

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 14 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de

Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzébio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (42).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brasil, Felix Pacheco, Antonino Freire, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Affonso Camargo, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (20).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e das reuniões dos dias 21 e 23 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 95 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até 31 de dezembro de 1922.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, por ser materia urgente.

N. 96 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica reorganizado o quadro do corpo de pharmaceuticos da Armada Nacional, da fórma seguinte:

- 1 capitão de mar e guerra;
- 2 capitães de fragata;
- 4 capitães de corveta;
- 6 capitães-tenentes;
- 9 primeiros tenentes;
- 0 segundos tenentes.

Art. 2.º O preenchimento das vagas resultantes da presente reorganização obedecerá às normas actualmente em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 97 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento que é devido a Israel Pinheiro da Silva, ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, como premio de viagem de instrucção, de accôrdo com o art. 222 do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 4 de janeiro de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 98 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:703\$322, para o fim de pagar aos magistrados federaes Drs. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto e Henrique Vaz Pinto Coelho, os acrescimos de vencimentos que lhes cabem no decurso do periodo de 11 de dezembro de 1921 a 1 dezembro de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 99 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em virtude de sentença judicial, o credito especial de 4:947\$108, para pagamento a Alexandre Cazzani, pelo fornecimento de diversos artigos para obras do Instituto Electrotechnico; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 100 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 5:112\$, para o fim de pagar o que é devido a Aphrodisio Coelho & Comp., por fornecimento de artigos de expediente, e transporte de moveis, para o Serviço de Recrutamento da 3ª circumscripção, no Estado do Espirito Santo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — Aª Commissãõ de Finanças.

N. 101 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 6:515\$299, para pagamento do que é devido a Demetrio de Souza Teixeira, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — Aª Commissãõ de Finanças.

N. 102 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050\$201, para occorrer ao pagamento que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo, Oscar Sampaio Vianna, Lauro Raulino da Costa Drummond e Alfredo de Oliveira Vianna, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — Aª Commissãõ de Finanças.

N. 103 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:610\$714, (quarenta e dous contos e seiscentos e dez mil setecentos e quatorze réis) para occorrer ao pagamento do

que é devido a Luiz Meirelles Vianna, em virtude de sentença judiciaria passada em julgado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1.º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A.ª Commissão de Finanças.

N. 104 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 53:938\$665. para pagamento aos credores de Carlos Alegre, nos termos da precatoria do juiz da Provedoria da comarca de Uruguayana, de 31 de março ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1.º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A.ª Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario:

Remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que concede ao Sr. Dr. Antonio José de Almeida, presidente da Republica de Portugal, as honras da cidadania brasileira. — Archive-se;

Communicando ter sido approved e remettido á sanção o projecto que abre um credito de 1:500\$ para pagamento de differença de vencimentos ao capitão da 2.ª linha J. J. Franco de Sá. — Inteirado;

Communicando ter sido approved e enviado á sanção o projecto que manda construir em Caldas Novas um hospital para o fim de ser melhor utilizada a agua das fontes thermaes alli existente. — Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões dos *vétos* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que:

Dispõe sobre o registro e vistoria dos automoveis entregues ao trafego e dando outras providencias;

Isenta de impostos e demais emolumentos as cooperativas organizadas por funcionarios publicos, militares, operarios artifices e trabalhadores assalariados;

Equipara aos vencimentos dos mestres geraes do Instituto João Alfredo e Escola Souza Aguiar, os dos funcionarios de igual categoria da Directoria Geral de Obras e Viacão;

Autoriza a auxiliar com a quantia de 10:000\$ a impressão do Album dos Estados Unidos do Brasil;

Torna extensiva ao auxiliar de escripta do escriptorio central da Directoria de Obras, Renato Tourinho, a disposição do projecto n. 79, do corrente anno;

Concede a D. Maria Martins Velho da Silva, pensionista do montepio municipal, as vantagens da alinea C, do art. 7º, do decreto n. 2.170, de 1919, e do art. 44, do decreto n. 1.429, de 1920. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PABECERES

N. 363 — 1922

A Constituição, a respeito de feriados ou dias de festa nacional, nenhum preceito estabeleceu; não determinou condições para sua criação, nem restringiu, expressa ou implicitamente, a faculdade legislativa sobre o assumpto. Ao criterio, pois, do legislador, rendendo preito aos grandes acontecimentos historicos e auscultando a opinião publica, ficou, sem limitação numerica e de ordem philosophica, salvo neste particular, a restricção dos arts. 11, ns. 2 e 72, § 7º, a tarefa ou o direito de assignalar, instituir ou preser-
ver, nos annaes do paiz, as datas que lhe pareçam merecedoras do culto civico da Nação ou do povo brasileiro.

O decreto n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890, do Governo Provisorio, creou nove feriados: os de 1 de janeiro, 21 de abril, 3 e 13 de maio, 14 de julho, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 e 15 de novembro. Posteriormente, o decreto legislativo n. 3, de 28 de fevereiro de 1891, feriou o dia 24 desse mez, surgindo outros feriados, como os de 1 de maio e 25 de dezembro, o dia de Natal, essencialmente religioso, para a christandade, tendo, por causa desse aspecto, sido voto vencido o do Relator deste parecer.

Como se vê, o Governo da Republica adoptou grandiosa conquista puramente franceza, no terreno da democracia, que derribou uma secular monarchia, para commemorar o regimen *republicano e da liberdade e independencia dos povos americanos*.

Isto posto, nada mais justo, mais digno e honroso para o Brasil que celebrar oficialmente, entre as expansões da colonia portugueza e as alegrias nacionaes, a data da proclamação da Republica na generosa, altiva e honrada Patria, que nos deu existencia, implantou, entre nós, a civilização occidental da Europa, deixando, em nosso espirito, para transmissão do pensamento e das idéas, as harmonias do idioma e de uma linguagem immorredoura, que serão sempre a expressão da nossa cultura, das nossas liberdades e do nosso progresso.

Já vem de longe a nossa admiração pelo valor e heroismo dos colonizadores do Brasil, desses grandes navegadores dos seculos quinze e dezeseis, almas de lutadores invenciveis, que da pequena faixa da Peninsula Iberica e que demora ao poente se lançaram através dos mares desconhecidos e, decorridas mais de quatro centurias, se aventuraram, nestes ultimos dias, pelo espaço infinito, acima da terra e das

aguas, em demanda, nesta parte da America, dos filhos que deixaram, da raça que defenderam, da civilização que deviam esperar, para vos trazerem, ainda, nas festas do primeiro centenario da nossa emancipação, o abraço da fraternidade e da mais absoluta e sincera solidariedade nos destinos communs.

Já em 1901, em nossa modesta monographia *A fronteira brasilio-boliviana*, escreviamos o seguinte:

«E, em verdade, enquanto dormiam nos braços fe-
razes da natureza os horizontes de futuras nacionali-
dades, que teriam a melodia da lingua de Cervantes, en-
sinada pelos forasteiros de Castella, já se discutia no
velho continente a poderosa e fecunda actividade do
valoroso lusitano, que, sob a farda de soldado, o im-
pulso do patriotismo ou a coragem do conquistador,
vencia extensos sertões, rios *nunca d'antes navegados*,
descortinando aos olhos cubiçosos das terras vizinhas
extraordinarios thesouros ou extensas jazidas de me-
taes, que se perdiam onde começavam as opulencias dos
madeiros possuidores de todas as propriedades, desde
o succo medicinal até a resina proveitosa e alimenta-
dora de florescente commercio.»

Hoje, vivendo sob a mesma fórmula de Governo as duas nacionalidades, que fallam a mesma lingua, ao influxo de principios identicos, dominadas dos grandes ideaes democráticos, que sempre constituíram a preocupação dos dous povos irmãos, não póde deixar de ser applaudida a consagração contida no projecto, cuja approvação será louvavel e honrosa ao Congresso Nacional.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Antonio Moniz*. — *Eloy de Souza*

PROJECTO DO SENADO, N. 63, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. E' declarado de festa nacional o dia 5 de outubro, em homenagem á Republica Portugueza e como confraternização dos povos de lingua portugueza, naquella data integridos no regimen republicano.

Parapho unico. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1922. — *Irineu Machado*. — *Abdias Neves*. — *Luiz Adolpho*.

N. 264 — 1922

A Comissão de Constituição, tendo examinado o projecto n. 39 de 1922, apresentado pelo Senador Graccho Cardoso, que manda premiar com 10 contos de réis ao lavrador que prove haver constituido, depois da presente lei, palma-

res de coqueiros, no litoral do paiz, contendo mais de 25.000 pés e dando outras providencias, é de parecer que, visto o alludido projecto não offender nenhuma das disposições da Constituição Federal, seja o mesmo tomado na devida consideração pelo Senado.

Sala das Commissões, em 26 de outubro de 1922. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Eloy de Souza, Relator. — Antonio Muniz.

PROJECTO DO SENADO N. 39 DE 1922 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que é pelo alargamento da producção que se opera o augmento da riqueza publica;

Considerando que a oleicultura está, pelas possibilidades que encontra, fadada a desempenhar papel importantissimo no desenvolvimento da nossa potencialidade agricola e da nossa grandeza economica;

Considerando que entre os oleginosos nenhum como o coqueiro offerece futuro tão promissor;

Considerando que nada de positivo se tem feito no sentido da intensificação cultural desse producto, e que um dos meios efficazes de promovel-a é a instituição de premios, devido á incontestavel funcção incentivadora que taes favores indirectamente exercem;

Considerando que toda exploração agricola pede credito facil, barato e a longo prazo;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo premiará com 10 contos de réis ao lavrador que prove haver constituido, depois da presente lei, palmares de coqueiros, no litoral do paiz, contendo mais de vinte e cinco mil pés. Todo aquelle que requerer o referido premio deverá provar;

a) que cada pé de coqueiro conta, pelo menos, quatro annos;

b) que a distancia de um para outro pé é, no minimo, de oito metros.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a fazer emprestimos sob hypotheca ao juro de 6 % ao anno, aos proprietarios de palmares de coqueiros que contiverem mais de vinte e cinco mil pés, uma vez provada a idade de cinco annos para cada pé e á razão de cinco mil réis por unidade. Os referidos emprestimos serão remissiveis no prazo de vinte annos, e em prestações iguaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1922. — Graccho Cardoso.

N. 265 — 1922

A' resolução do Conselho Municipal, que torna extensivos ao administrador do Matadouro de Santa Cruz os vencimentos que percebeu o funcionario de igual categoria do Entrepasto de Carnes de São Diogo, oppôz o Prefeito o seu *vêto* por «injustificavel, além de infringente do texto claro da Lei Organica.»

Não nos parece que assista razão ao Chefe do Executivo Municipal.

A equiparação de vencimentos dos funcionarios em questão tem toda a procedencia, visto exercerem funcções idênticas. Além disso, occorre que o sub-administrador do Matadouro de Santa Cruz percebe remuneração superior ao empregado de que trata a resolução *vetada*, que é o seu chefe.

Originou-se esta anomalia do facto da rejeição pelo Senado do *vêto* do Prefeito á decisão do Conselho Municipal, que melhorou os vencimentos do sub-administrador, ao passo que não procedeu de modo idêntico com relação á favoravel ao administrador.

O augmento geral dos ordenados do funcionalismo da Prefeitura não sanou a irregularidade, porque, baseando-se em percentagem, as desigualdades persistiram.

Tambem não prevalece o fundamento da illegalidade da resolução.

Em deliberações successivas o Senado firmou a doutrina de que equiparação de remuneração de empregados da mesma categoria pôde ser feita, independente de proposta do Prefeito.

Diante do exposto, opina a Commissão de Constituição pela rejeição do *vêto*.

Sala das Commissões do Senado, 30 de outubro de 1922.
— *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Antonio Moniz*, Relator.
Eloy de Souza.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores. — A equiparação de que trata a presente resolução é injustificavel, além de infringente do texto claro da Lei Organica. Não a podia votar o Conselho senão mediante proposta do Prefeito, proposta que não foi feita precisamente porque não parece conveniente a elevação de vencimentos que a mesma resolução encerra.

Passar de 6:000\$ para 8:000\$ annuaes os vencimentos do administrador do Matadouro de Santa Cruz, quando outras classes de funcionarios, mais parcamente remunerados, nada obtiveram, seria agravar a injustiça que já existe a esse respeito nos quadros da Prefeitura, agravando ao mesmo tempo a situação angustiosa do erario municipal.

Vêto, por isso, a referida resolução, entregando-a ao estudo do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VÉTO»
N. 33, DE 1922 E O PARECER SUPRA

Art. 1.º Ficam extensivos ao administrador do Matadouro de Santa Cruz os vencimentos que percebe o funcionario de igual categoria do Entrepasto de Carnes de S. Diogo, podendo o Prefeito abrir o credito suplementar necessario á execução desta lei até o fim do corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 13 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º secretario.

N. 266 — 1922

A' Commissão de Constituição foi presente o véto n. 42, deste anno, opposto pelo Sr. Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do fiscal dos estabelecimentos de ensino subvencionados pela Municipalidade aos dos inspectores escolares.

O illustre governador da cidade começa por lembrar que o decreto legislativo n. 2.482, de 26 de agosto do anno proximo findo, mandou aproveitar «sem augmento de despeza», na fiscalização dos estabelecimentos de ensino subvencionados pela Municipalidade, um funcionario addido da Directoria Geral de Instrucção Publica, preferidos os que já houvessem desempenhado funcções no magisterio e na inspecção escolar, etc.

Ora o argumento de que, ao crear-se o logar de fiscal dos estabelecimentos de ensino subvencionados, o Conselho Municipal estabeleceu a clausula «sem augmento de despeza», não procede, para impugnar-se a equiparação agora feita nessa resolução legislativa.

O essencial é verificar-se:

1.º, si o logar de fiscal dos estabelecimentos de ensino subvencionados é necessario;

2.º, si esse logar corresponde e tem funcções identicas ás dos inspectores escolares.

Que o logar de fiscal era necessario, provam-no os seguintes factos:

1.º, a sancção dada pelo proprio Prefeito actual ao projecto de lei que creou esse cargo;

2.º, a circumstancia do serem em numero de vinte e dous os estabelecimentos subvencionados sob a inspecção desse fiscal, numero superior ao das escolas da maioria dos districtos escolares, importando as subvenções na avultada somma de 266:480\$, o que só por si demonstra o trabalho de que está encarregado esse funcionario;

3.º, a absoluta identidade de attribuições do fiscal ás dos inspectores escolares;

4.º, a desproporção entre o vencimento do fiscal e o dos inspectores escolares;

5º, ganharem o porteiro e os continuos da Directoria Geral de Instrução Publica (o porteiro, 900\$) muito mais que o fiscal alludido.

Bastariam estas razões para destruir o *vêto* opposto pelo Sr. prefeito á resolução de que tratamos.

Não colhe o argumento de que a função de fiscal dos estabelecimentos de ensino subvencionados, não seja *technica*.

Não pôde deixar de ser.

O nomeado para esse logar foi um antigo professor de «Elementos fundamentaes da civilização brasileira», do *Pedagogium*, e que exerceu interinamente a inspecção escolar durante um anno, recebendo, ao deixar essa inspecção, do illustre Sr. director da Instrução Publica, em nome do actual Sr. prefeito, agradecimentos e francos elogios pelo modo digno e intelligente por que a desempenhou.

E nem se diga que o facto da escolha haver recaído em um cidadão com taes requisitos, tenha sido um mero acaso.

E' o proprio Sr. prefeito quem confessa que, ao crear-se esse logar, foi estabelecido, como motivos de preferencia, que o *addido houvesse desempenhado cargo de magisterio e a inspecção escolar*.

Ora, si não se tratasse de uma função *technica*, inutil seria na lei essa exigencia; o legislador facilitaria a nomeação de qualquer pessoa, sem esse rigor de selecção.

Mais ainda: o Senado tem, ultimamente, adoptado a norma invariavel de rejeitar *vêtos* ás resoluções que decretam a equiparação de vencimentos entre funcionarios que exerçam cargos de identica natureza.

E' o caso. A unica differença que existe entre o inspector escolar e o fiscal alludido, é a da denominação do cargo e a de serem os primeiros estabelecimentos inspecionados, de character official, e os segundos, particulares, com subvenção da Municipalidade.

Mas o trabalho de inspector escolar é perfeitamente o mesmo que o do fiscal dos estabelecimentos subvencionados: visitar escolas, verificar as condições do seu funcionamento, apresentar, mensalmente, á Directoria Geral de Instrução os mappas de matricula e frequencia e demais informes que esta solicite.

Ganhar um desses funcionarios vencimentos inferiores aos do porteiro e continuos da repartição e o segundo honorarios iguaes aos de chefe de secção, é um verdadeiro absurdo, que a resolução faz cessar.

Outro ponto deve agora ser abordado. A parte final do art. 24 da Lei Organica do Districto Federal. n. 5.160, de 8 de março de 1904, define muito bem o unico caso em que pôde ser *vêtada* a resolução do Conselho Municipal como contraria aos interesses do Districto Federal.

Por maiores esforços que se faça para enquadrar a resolução *vetada* nessa *hypothese*, não se conseguirá. Basta o exame da resolução e a leitura do art. 24 do decreto numero 5.160.

Por estas razões, a Commissão de Constituição é de parecer que seja rejeitado o *vêto* e mantida a resolução vetada.

Sala das commissões, em 26 de outubro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Eloy de Souza*.

Razões do «vêto»

Srs. Senadores — O decreto legislativo municipal numero 2.482, de 26 de agosto ultimo, mandou aproveitar, *sem augmento de despesa*, na fiscalização dos estabelecimentos de ensino subvencionados pela Prefeitura, um funcionario addido da Directoria Geral de Instrucção Publica, preferidos os que já houvessem desempenhado funcções do magisterio e na inspecção escolar, etc. Em taes condições foi nomeado um amanuense do Pedagogium, addido, unico funcionario que satisfazia as exigencias estipuladas naquelle decreto.

Vem agora, a presente resolução equiparar os vencimentos desse fiscal, que percabe 4:800\$ aos dos inspectores escolares, vencendo 10:200\$, ou seja um augmento de mais de 100 %, equivalente a uma promoção de amanuense a chefe de secção.

Só se comprehende equiparação de vencimentos entre funcionarios que tenham funcções idênticas ou cargos de igual categoria, o que não se dá no presente caso. O primeiro é o de um simples *fiscal*; o segundo, de um cargo tecnico, que exige habilitações especiaes para o seu desempenho e mais de 10 annos de tirocinio no magisterio.

Por esses motivos e ainda por infringente do art. 28 da lei Organica, nego sancção á referida resolução, entregando-a ao douto julgamento do Senado.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÊTO N: 42, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os vencimentos do fiscal dos estabelecimentos de ensino subvencionados pela municipalidade ficam equiparados aos dos inspectores escolares.

Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito necessario a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cezario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 267. — 1922

De accôrdo com os precedentes estabelecidos pela Commissão de Constituição com o assentimento constante do Senado, de não approvar os *vêtos* do Prefeito ás decisões relativas á equiparação de vencimentos de funcionarios da mesma categoria, que exercem funcções idênticas, justo é seja

mantida a resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos da professora de instrução primaria da Escola Rivadavia Corrêa aos dos do curso de adaptação das Escolas Bento Ribeiro, Paulo de Frontin e Orsina da Fonseca.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução, mandando equiparar os vencimentos annuaes da professora de instrução primaria da Escola Rivadavia Corrêa, aos das professoras do curso de adaptação das Escolas Profissionais Bento Ribeiro e Paulo de Frontin e Instituto Orsina da Fonseca, não pôde merecer o meu assentimento. É um augmento de vencimentos, passando a beneficiada dos 3:600\$000, que ganha actualmente, a 6:000\$000. Nem houve para esse augmento a solicitação do Poder Executivo, como o exige a Lei Organica, nem tal elevação de vencimentos se justifica.

Tudo indica, ao contrario, que não é opportuno tratar de augmentos parciaes de vencimentos quando o Conselho cogita de executar um meio de attender, quanto á melhoria de remuneração, á conveniencia geral do funcionalismo municipal.

O Senado, a cuja sabedoria entrego o estudo do caso, dar-lhe-ha a definitiva solução que lhe parecer mais acertada.

Districto Federal, 12 de agosto de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 89, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve: \

Art. 1.º Os vencimentos da professora de instrução primaria da Escola Profissional Rivadavia Corrêa, ficam, para todos os effeitos, equiparados aos das professoras do curso de adaptação das escolas profissionais Bento Ribeiro e Paulo de Frontin e do Instituto Profissional Orsina da Fonseca, podendo o Prefeito abrir o credito suplementar necessario á execução desta lei no corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de agosto de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario.

N. 268 — 1922

A Comissão de Constituição, tomando conhecimento da proposição da Camara dos Srs. Deputados que estabelece os limites entre os Estados de S. Paulo e Paraná, de accôrdo com o laudo do Sr. Presidente da Republica, homologado pela

legislatura dos referidos Estados, é de parecer que seja a mesma proposição approvada.

Sala das Commissions, 26 de outubro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Eloy de Souza*, Relator. — *Antonio Muniz*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 77, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A fronteira entre os Estados de S. Paulo e Paraná, de accôrdo com o laudo do Sr. Presidente da Republica, proferido em 15 de julho de 1920, e acceito pelas leis numeros 1.736, de 20 de setembro de 1920, e 1.803, de 29 de novembro de 1921, do Congresso do Estado de S. Paulo, e lei n. 2.095, de 14 de março de 1922, do Congresso do Estado do Paraná, que ficam approvadas, começa no Oceano na barra do Ararapira, acompanha a curva do rio, passando no povoado do mesmo nome, até o meio dia do isthmo do Varadouro, e ahi busca o divisor das aguas que correm, á direita, para o mar e canal de Ararapira e, á esquerda, para as bahias do Pinheiro e das Laranjeiras; segue por esse divisor, até ao alto da Serra Negra, e por esta á altura do morro existente entre ella e a serra da Virgem Maria; pelo cimo deste morro ás nascentes do rio Pardo, nesta ultima serra e pelo rio Pardo sóbe até o Ribeira, sóbe este rio e depois o ribeirão Itapirapuan até ás suas cabeceiras; ganha do outro lado da serra, a nascente do Egua Morta, e continúa pelos cursos deste, do Itararé e do Paranapanema até ao rio Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 269 — 1922

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DO SENADO N. 44, DE 1921, RECONHECENDO DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE PAULISTA DE AGRICULTURA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 30 de outubro de 1922. — *Venancio Neiva*, Presidente. — *Vidal Ramos*, relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

São lidos, apoiados e remetidos á Commissão de Constituição os seguintes:

N. 270 — 1922

Redacção final do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que associações ou sociedades possam ser consideradas instituições de utilidade publica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São consideradas instituições de utilidade publica federal as sociedades civis e as fundações que se determinarem á realização de um objectivo util á collectividade.

Art. 2.º As sociedades e as fundações assim consideradas poderão usar, nos seus papeis e acções officiaes, os emblemas da Republica e terão franquia postal dentro do territorio nacional, para a sua correspondencia, desde que esta verse sobre assumptos de interesse social geral, e transite aberta.

Paragrapho unico. O uso indevido dessa franquia será punido com as penas do art. 4.º

Art. 3.º A sociedade ou fundação que pretender o seu reconhecimento como instituição de utilidade publica, deverá requerel-o ao Ministerio da Justiça, provando:

1º, que tem personalidade juridica, na fórmula da legislação vigente;

2º, que se destina á realização de um objectivo de interesse geral;

3º, que não visa um fim de lucro;

4º, que os cargos da sua directoria são gratuitos;

5º, que está constituida ha mais de dois annos.

Paragrapho unico. Processado o requerimento, o Ministro, caso julgue cumpridamente provadas as allegações da pretendente, conferir-lhe-ha o titulo de — Instituição de utilidade publica federal — e mandará inscrever o seu nome em livro especial a isso destinado.

Art. 4.º A sociedade ou a fundação que decahir das condições estabelecidas pelo artigo antecedente, ou não cumprir com o disposto no art. 6.º, serão cassados o titulo e as prerogativas delle decorrentes.

Art. 5.º As sociedades e as fundações que obtiverem o titulo de instituição de utilidade publica antes da vigencia desta lei, só poderão gosar dos favores della si provarem que não estão incursos no art. antecedente.

Art. 6.º As instituições que forem declaradas de utilidade publica, deverão apresentar annualmente um relatorio sobre os serviços prestados á collectividade.

Art. 7.º Esta lei só entrará em vigor depois de regulamentada.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissão de Redacção, em 30 de outubro de 1922. — *Venancio Neiva*, Presidente. — *Vidal Ramos*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

São lidos, apoiados e remetidos á Comissão de Constituição os seguintes:

PROJECTOS

N. 69 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, no Estado de Pernambuco, sem direito á percepção dos vencimentos atrazados, o Sr. Antonio de Siqueira Cavalcanti.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1922. — *Mendonça Martins.*

N. 70 — 1922

Considerando que os vencedores do campeonato internacional de foot-ball, realizado no centenario da Independencia, se esforçaram, conservando-se adstrictos aos preceitos desportivos, pelo renome da nossa gente, em brilhantes torneios com valorosos representantes das Republicas Argentina, do Paraguay, do Uruguay e do Chile;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º — E' concedido o premio de 50:000\$, egualmente distribuido aos membros da equipe brasileira que, no campeonato internacional de foot-ball, se mediram, no Rio de Janeiro, em 1922, com as brilhantes representações argentina, paraguaya, uruguaya e chilena.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1922. — *Benjamin Barroso.*

O Sr. Alfredo Ellis (*para negocio urgente*) — Sr. Presidente prevaleço-mo do facto de ser forçado a vir á tribuna para declarar a V. Ex. á Mesa e ao Senado, que deixei de comparecer ás sessões da ultima semana por ter estado enfermo.

Ditas estas palavras e sabendo que se acha sobre a mesa o projecto que proroga a actual sessão até o dia 31 de dezembro do corrente anno, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede urgencia, afim de que a medida seja immediatamente resolvida, ficando assim, o Senado desobrigado dessa formula necessaria ao cumprimento da letra do nosso Regimento e ao exercicio de nosso dever.

Aproveito o ensejo tambem, Sr. Presidente, não para levar ao conhecimento do Senado, que naturalmente conhece o facto melhor do que eu, apesar do Presidente da Commissão de Finanças, mas do paiz inteiro, que, chegando aos ultimos dias de outubro, ainda não recebemos da outra Casa do Congresso, um só dos orçamentos.

O SR ROSA E SILVA — Nem ao Relator da Fazenda ainda foi distribuido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, tenho muito zelo por esta cadeira e pelo cargo de Senador; tanto zelo o meu mandato, como o de todos os meus collegas.

Convencido, certo de que o nosso empenho aqui nesta Casa é, em primeiro lugar, attender ás necessidades e os interesses publicos, não posso deixar — e não quero fazer uma censura a outra Casa, que pelo Senado tem sido constantemente tratada com luva de pellica, de fazer reparos sobre a situação em que se quer collocar o Senado, deixando-nos com dous mezs apenas para relatar os orçamentos.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Si chegarem aqui em principios de novembro.

O SR. JOÃO LYRA — Si chegarem nos primeiros dias do mez futuro.

O SR. ALFREDO ELLIS — De fórma que, assim me exprimindo, quero isentar o Senado da responsabilidade enorme que porventura lhe possa ser attribuida pela opinião publica do paiz sobre a demora desses orçamentos, deixando hem patente que absolutamente ainda não temos conhecimento das emendas que na outra Casa foram apresentadas, nem mesmo de quando a Commissão de Finanças da Camara se resolverá a enviar esses projectos de orçamentos ao nosso estudo.

Persidente da Commissão de Finanças e merecendo a confiança de todos os meus collegas, cumpro meu dever, trazendo este facto ao conhecimento do paiz, afim de ver si é possivel assim, de alguma fórma, apressar o trabalho na outra Casa, para que não se tenha motivo de fazer nova queixa.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES (*pela ordem*) — Sr. Presidente achando-se sobre a mesa as redacções finaes dos projectos do Senado n. 98, de 1920; e 44, de 1921, que, o primeiro, estabelecendo regras para que sociedades possam ser consideradas de utilidade publica, e o segundo reconhecendo como de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão para que sejam immediatamente discutidas e votadas.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores ouviram o requerimento verbal que acaba de fazer o Sr. Hermenegildo de Moraes no sentido de ser dispensada a impressão das redacções finaes dos projectos do Senado ns. 98, de 1920, e 44, de 1921, o primeiro estabelecendo regras para que sociedades possam ser consideradas como de utilidade publica e o segundo reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finaes dos projectos:

N. 98, de 1920, que estabelece regras a que associações ou sociedades se devem submeter para que possam ser consideradas de utilidade publica;

N. 44, de 1921, que reconhece de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura.

O Sr. Presidente — Os projectos vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

E' approvedo o requerimento do Sr. Alfredo Ellis.

PROROGAÇÃO DA SESSÃO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1922, que proroga a actual sessão legislativa ate o dia 31 de dezembro de 1922.

Si não houver quem queira usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam a proposição, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approveda e vae á publicação.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

FIM DO OITAVO VOLUME